



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 117

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de junho de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	23
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	26
Ministério da Cultura.....	30
Ministério da Defesa.....	34
Ministério da Educação.....	42
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Integração Nacional.....	85
Ministério da Justiça.....	86
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	93
Ministério da Previdência Social.....	94
Ministério da Saúde.....	95
Ministério das Comunicações.....	134
Ministério das Relações Exteriores.....	137
Ministério de Minas e Energia.....	137
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	145
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	146
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	149
Ministério do Esporte.....	164
Ministério do Meio Ambiente.....	164
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	165
Ministério do Trabalho e Emprego.....	167
Ministério do Turismo.....	174
Ministério dos Transportes	175
Conselho Nacional do Ministério Público.....	177
Ministério Público da União	178
Tribunal de Contas da União	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	189

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.424, DE 16 DE JUNHO DE 2011 (*)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 18, 20, 29, 42, 43, 47, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 73, 79, 80 e 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas:

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º;

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

V - agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário." (NR)

"Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;

II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

V - concederá subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do caput dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento.

§ 2º O regulamento previsto no § 1º deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado." (NR)

"Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações;

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 3º O Poder Executivo federal definirá:

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; e

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

§ 6º Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - quando o teto previsto no dispositivo for de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 10 (dez) salários mínimos;

II - quando o teto previsto no dispositivo for de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 6 (seis) salários mínimos;

III - quando o teto previsto no dispositivo for de R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos." (NR)

"Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos.

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º.

I - (revogado);

III - (revogado);

§ 2º A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHU." (NR)

"Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

§ 1º A subvenção econômica de que trata o **caput** será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3º No caso de operações realizadas com recursos previstos no inciso II do art. 2º, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), a subvenção econômica de que trata o **caput** será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 4º Na hipótese do § 3º:

I - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo;

II - não se admite transferência **inter vivos** de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 5º Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV e que estejam em desacordo com o inciso II do § 4º." (NR)

"Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

....." (NR)

"Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR." (NR)

"Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedido subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de:

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial;

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III deste artigo, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS.

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R\$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 20.

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); e

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

....." (NR)

"Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV." (NR)

"Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

III - (revogado).

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no **caput**.

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades." (NR)

"Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.

Parágrafo único. (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 47.

VII -

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização.

§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea *a* do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido." (NR)

"Art. 50.

Parágrafo único. Os legitimados previstos no **caput** poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro." (NR)

"Art. 51.

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

....." (NR)

"Art. 53.

§ 1º A aprovação municipal prevista no **caput** corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental.

§ 3º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade." (NR)

"Art. 54.

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município." (NR)

"Art. 56.

§ 1º

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 5º;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 5º; e

§ 2º O poder público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias quanto:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



I - à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

II - aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e

III - à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

§ 5º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público." (NR)

"Art. 57.

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação na forma estabelecida no § 1º.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 58.

§ 3º Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o poder público assegurar-lhes o direito à moradia." (NR)

"Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§ 1º A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.

III - (revogado).

§ 2º A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado." (NR)

"Art. 60.

§ 3º No caso de área urbana de mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião." (NR)

"Art. 65.

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

"Art. 73.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**;

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o **caput**, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos fundos.

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel.

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia." (NR)

"Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário." (NR)

"Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos com recursos do FAR, poderão ser financiados também equipamentos de educação, saúde e outros equipamentos sociais complementares à habitação, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 6º-A, 6º-B, 43-A, 44-A, 60-A, 71-A, 73-A, 79-A, 81-A, 82-A, 82-B e 82-C:

"Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados:

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II - adequação ambiental do projeto;

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público."

"Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a:

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais;

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio.

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiverem vinculadas.

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do **caput**, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações forem vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções:

I - sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; ou

II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento."

"Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de 100 (cem) unidades habitacionais por Município.

§ 1º O Poder Executivo federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas;

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e

IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente.

§ 2º As operações de que trata o **caput** poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros."

"Art. 43-A. (VETADO)."

"Art. 44-A. Nos atos registrais relativos ao PMCMV, o prazo para qualificação do título e respectivo registro, averbação ou devolução com indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados da data em que ingressar na serventia.

§ 1º Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do servidor responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida.

§ 2º Reingressando o título dentro da vigência da prenotação, e estando em ordem, o registro ou averbação será feito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, será aplicada multa, na forma do inciso II do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos emolumentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

"Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.

Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o poder público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973."

"Art. 71-A. O poder público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área.

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o **caput**, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do **caput** deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007."

"Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, com renda familiar mensal inferior a R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma do **caput** será registrado no registro de imóveis competente, sem a exigência de documentos relativos a eventual cônjuge.

§ 2º Prejuízos sofridos pelo cônjuge por decorrência do previsto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos."

"Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa:

I - os direitos de posse em que estiver imitado qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no cartório de registro de imóveis competente; e

II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A aquisição prevista no inciso I do **caput** será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

§ 2º A transferência ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas por ele com o FAR.

§ 3º A aquisição prevista no inciso II do **caput** somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado.

§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no registro de imóveis competente."

"Art. 81-A. Os limites de renda familiar expressos nesta Lei constituem valores máximos, admitindo-se a atualização nos termos do § 6º do art. 3º, bem como a definição, em regulamento, de subtipos de acordo com as modalidades operacionais praticadas."

"Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic."

"Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1º do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo federal mediante projeto de lei."

"Art. 82-C. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2º, 5º, 12, 18 e 19 desta Lei."

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 3º Fica facultada a alienação, sem prévio arrendamento, ou a cessão de direitos dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa." (NR)

Art. 4º Os arts. 167, 176, 205, 213, 221, 235, 237-A e 290-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I -
.....

36. da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão;

.....

42. da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II -
.....

27. da extinção da legitimação de posse;

28. da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

29. da extinção da concessão de direito real de uso." (NR)

"Art. 176.
.....

§ 8º O ente público proprietário ou imitado na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso poderá requerer a abertura de matrícula de parte de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"Art. 205.

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos 60 (sessenta) dias de seu lançamento no protocolo." (NR)

"Art. 213.
.....

§ 11.

I - a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de 10 (dez) anos;

III - a adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais;

IV - a averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

V - o registro do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 16. Na retificação de que trata o inciso II do **caput**, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais." (NR)

"Art. 221.
.....

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 1º Serão registrados os contratos e termos mencionados no inciso V do **caput** assinados a rogo com a impressão dactiloscópica do beneficiário, quando este for analfabeto ou não puder assinar, acompanhados da assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 2º Os contratos ou termos administrativos mencionados no inciso V do **caput** poderão ser celebrados constando apenas o nome e o número de documento oficial do beneficiário, podendo sua qualificação completa ser efetuada posteriormente, no momento do registro do termo ou contrato, mediante simples requerimento do interessado dirigido ao registro de imóveis." (NR)

"Art. 235.
.....

III - 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória na posse registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 1º Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de 1 (uma) ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o inciso II do art. 233.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso III somente poderá ser utilizada nos casos de imóveis inseridos em área urbana ou de expansão urbana e com a finalidade de implementar programas habitacionais ou de regularização fundiária, o que deverá ser informado no requerimento de unificação.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação das matrículas poderá abranger um ou mais imóveis de domínio público que sejam contíguos à área objeto da imissão provisória na posse." (NR)

"Art. 237-A.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no **caput** serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

.....

§ 3º O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos." (NR)

"Art. 290-A.
.....

III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade.

§ 1º O registro e a averbação de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.

§ 2º (Revogado)." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 195-A e 195-B e do Capítulo XII do Título V, com os arts. 288-A, 288-B, 288-C, 288-D, 288-E, 288-F e 288-G:

"Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II - comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;

III - as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver; e

IV - planta de parcelamento assinada pelo loteador ou aprovada pela prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, na hipótese deste não ter sido inscrito ou registrado.

§ 1º Apresentados pelo Município os documentos relacionados no **caput**, o registro de imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento.



§ 2º Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais de que resulte, ou não, alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros.

§ 3º Não será exigido, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

§ 4º Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Município.

§ 5º A abertura de matrícula de que trata o caput independe do regime jurídico do bem público."

"Art. 195-B. Os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A.

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no caput, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º do art. 195-A.

§ 2º O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, no registro de imóveis competente a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal."

"CAPÍTULO XII
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA"

"Art. 288-A. O registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, deverá ser requerido diretamente ao Oficial do registro de imóveis e será efetivado independentemente de manifestação judicial, importando:

- I - na abertura de matrícula para a área objeto de regularização, se não houver;
- II - no registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária; e
- III - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária.

§ 1º O registro da regularização fundiária poderá ser requerido pelos legitimados previstos no art. 50 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, independentemente de serem proprietários ou detentores de direitos reais da gleba objeto de regularização.

§ 2º As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

§ 3º O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária poderá ser cancelado, parcialmente ou em sua totalidade, observado o disposto no art. 250.

§ 4º Independe da aprovação de projeto de regularização fundiária o registro:

- I - da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia; e
- II - do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979 que não possuir registro, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009."

"Art. 288-B. Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas, o registro será feito com base em planta e memorial descritivo referentes à totalidade da área objeto de regularização, que especifiquem as porções ainda não regularizadas."

"Art. 288-C. A planta e o memorial descritivo exigidos para o registro da regularização fundiária a cargo da administração pública deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

"Art. 288-D. A averbação da demarcação urbanística para fins de regularização fundiária de interesse social observará o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e será feita mediante requerimento do poder público dirigido ao registro de imóveis responsável pela circunscrição imobiliária na qual o imóvel estiver situado.

§ 1º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento previsto no art. 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, será feito no registro de imóveis que contiver a maior porção da área demarcada.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado do auto de demarcação urbanística, instruído com os documentos relacionados nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3º Recepcionado o auto de demarcação urbanística, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 4º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada para apresentar impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a notificação ser feita:

- I - pessoalmente;
- II - por correio, com aviso de recebimento; ou
- III - por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 5º No caso de o proprietário ou de os confrontantes não serem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, para notificação na forma estabelecida no § 4º, disso o oficial deverá comunicar o poder público responsável pelo procedimento para notificação nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada."

"Art. 288-E. Nas hipóteses de curso do prazo sem impugnação ou de superação da oposição ao procedimento, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pelo auto, devendo ser informadas:

- I - a área total e o perímetro correspondente ao auto de demarcação urbanística;
- II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e
- III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 1º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula nos termos do art. 228, devendo esta refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 2º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 1º, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 288-D, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas.

§ 4º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no § 2º do art. 225.

§ 5º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação do memorial descritivo da área não abrangida pelo auto, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido."

"Art. 288-F. O parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser registrado na matrícula correspondente.

§ 1º O registro do parcelamento implicará a imediata abertura de matrícula para cada parcela, inclusive daquelas referentes a áreas destinadas ao uso público, nos termos do § 2º do art. 288-A.

§ 2º Os documentos exigíveis para o registro do parcelamento, conforme o caso, são aqueles relacionados nos incisos I a IV do art. 65 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3º O registro do parcelamento independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

"Art. 288-G. Na hipótese de procedimento de demarcação urbanística, o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social será feito em todas as matrículas nas quais o auto de demarcação urbanística estiver averbado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

§ 1º No procedimento de demarcação urbanística, admite-se o registro de parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária ainda que a área parcelada, correspondente ao auto de demarcação urbanística, supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no § 2º do art. 225.

§ 2º Nas matrículas abertas para cada parcela deverão constar, nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pelo auto e a expressão "proprietário não identificado", dispensando-se neste caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167.

§ 3º Nas matrículas abertas para as áreas destinadas a uso público, deverá ser observado o mesmo procedimento definido no § 2º.

§ 4º O título de legitimação de posse e a conversão da legitimação de posse em propriedade serão registrados na matrícula da parcela correspondente."

Art. 6º O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio." (NR)

Art. 7º Os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 31.

c) o ente da Federação imitado na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso ou o cessionário deste, conforme comprovado mediante registro no registro de imóveis competente." (NR)

"Art. 32.

§ 13. Na incorporação sobre imóvel objeto de imissão na posse registrada conforme item 36 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica dispensada a apresentação, relativamente ao ente público, dos documentos mencionados nas alíneas a, b, c, f e o deste artigo, devendo o incorporador celebrar contrato de cessão de posse com os adquirentes das unidades autônomas, aplicando-se a regra prevista nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 26 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

Art. 8º O § 6º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

"Art. 47.

§ 6º

e) a averbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)



Art. 9ª A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.240-A:

"Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1ª O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2ª (VETADO)." (NR)

Art.10. Nas operações no âmbito do PMCMV protocoladas nos agentes financeiros até 1ª de dezembro de 2010, poderá ser assegurada a aplicação das regras de contratação então vigentes, nos termos do regulamento.

Art. 11. Fica instituído o cadastro nacional de beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais e de regularização fundiária em áreas urbanas, promovidos pelo poder público, nos quais tenham sido concedidos, com recursos públicos, materiais ou financeiros, incentivos de qualquer natureza, que possam ser considerados como subsídio.

§ 1ª O cadastro de que trata o caput reunirá informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será implantado progressivamente, nos termos do regulamento.

§ 2ª A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao cadastro previsto no caput é condição para o repasse de recursos da União ou por ela geridos direcionados a programas habitacionais ou de regularização fundiária em áreas urbanas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 18, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 19, o § 5º do art. 57 e o art. 70 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - o art. 2ª da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e

III - a partir de 31 de dezembro de 2011, os arts. 5ª e 12, o caput e o § 2ª do art. 18 e o caput do art. 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Brasília, 16 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior
Mário Negromonte
Luís Inácio Lucena Adams

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 17.06.2011, Seção 1.

LEI Nº 12.425, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores.

Faço saber que a Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 525, de 2011, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo;
- II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

....."(NR)

"Art. 4º

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º;

.....

Parágrafo único.

I - nos casos dos incisos III e IV, das alíneas b, d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

....."(NR)

"Art. 7º

I - nos casos dos incisos IV e X do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 12.426, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de São Luís, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª);
- II - na cidade de Imperatriz, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região os cargos de juiz e efetivos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4ª Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.426, de 17 de junho de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.426, de 17 de junho de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
TOTAL	3 (três)

LEI Nº 12.427, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Paulo, 40 (quarenta) Varas do Trabalho (91ª a 130ª);

- II - na cidade de Arujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- III - na cidade de Barueri, 6 (seis) Varas do Trabalho (4ª a 9ª);
- IV - na cidade de Bertoga, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- V - na cidade de Franco da Rocha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VI - na cidade de Guarulhos, 5 (cinco) Varas do Trabalho (10ª a 14ª);
- VII - na cidade de Ibiúna, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- VIII - na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IX - na cidade de Mauá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- X - na cidade de Osasco, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);
- XI - na cidade de Santo André, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);
- XII - na cidade de São Bernardo do Campo, 4 (quatro) Varas do Trabalho (7ª a 10ª);
- XIII - na cidade de Taboão da Serra, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2ª As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4ª Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5ª Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6ª A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior



ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	68 (sessenta e oito)
Juiz do Trabalho Substituto	68 (sessenta e oito)
TOTAL	136 (cento e trinta e seis)

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	408 (quatrocentos e oito)
Analista Judiciário - Execução de Mandados	136 (cento e trinta e seis)
Técnico Judiciário	583 (quinhentos e oitenta e três)
TOTAL	1.127 (um mil cento e vinte e sete)

ANEXO III

(Art. 3ª da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	74 (setenta e quatro)
CJ-02	6 (seis)
TOTAL	80 (oitenta)

ANEXO IV

(Art. 3ª da Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	68 (sessenta e oito)
FC-03	68 (sessenta e oito)
FC-02	148 (cento e quarenta e oito)
FC-01	84 (oitenta e quatro)
TOTAL	368 (trezentos e sessenta e oito)

LEI Nº 12.428, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Confere ao Município de Holambra, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Flores.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É conferido ao Município de Holambra, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Flores.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Wagner Gonçalves Rossi
Anna Maria Buarque de Hollanda

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.500, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera o Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 31-A:

"Art. 31-A. Os tipos e categorias dos empreendimentos de hospedagem terão padrão de classificação oficial estabelecido pelo Ministério do Turismo, conforme critérios regulatórios equânimes e públicos.

Parágrafo único. Para identificação da classificação oficial hoteleira será utilizado o símbolo "estrela", de uso e concessão de caráter estrito e exclusivo do Ministério do Turismo." (NR)

Art. 2º O art. 53 do Decreto nº 7.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A inobservância das disposições contidas na Lei nº 11.771, de 2008, e neste Decreto sujeitará os prestadores de serviços turísticos às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de processo administrativo, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras previstas em legislação específica:

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Pedro Novais

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 71.015.707,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "b", e "c", II, VII, XXII, alínea "a", e XXVII, e § 1º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e no § 1º do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 71.015.707,00 (setenta e um milhões, quinze mil, setecentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 502.032,00 (quinhentos e dois mil, trinta e dois reais);

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 25.345.090,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e noventa reais), sendo:

a) R\$ 3.839.045,00 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quarenta e cinco reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 21.506.045,00 (vinte e um milhões, quinhentos e seis mil, quarenta e cinco reais) relativos a Doações de Entidades Internacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 45.168.585,00 (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0272	Qualidade do Serviço de Energia Elétrica							3.116.898		
		ATIVIDADES									
25 752	0272 2993	Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica							3.116.898		
25 752	0272 2993 0001	Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	30	0	174	3.116.898		
TOTAL - FISCAL									3.116.898		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									3.116.898		

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo							3.839.045		
		ATIVIDADES									
25 122	0750 2000	Administração da Unidade							3.839.045		
25 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	91	0	250	3.839.045		
TOTAL - FISCAL									3.839.045		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									3.839.045		

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0225	Gestão da Política dos Transportes							3.670.711		
		ATIVIDADES									
26 121	0225 6058	Formulação de Políticas de Transportes							3.670.711		

26 121	0225 6058 0001	Formulação de Políticas de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.670.711		
TOTAL - FISCAL									3.670.711		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									3.670.711		

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo							6.000.000		
		ATIVIDADES									
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							6.000.000		
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.000.000		
			F	3	2	90	0	129	2.720.000		
			F	3	2	90	0	250	1.380.000		
									1.900.000		
TOTAL - FISCAL									6.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									6.000.000		

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo							1.309.147		
		ATIVIDADES									
26 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.309.147		
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.309.147		
TOTAL - FISCAL									1.309.147		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.309.147		

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									



FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0750		Apoio Administrativo							10.000.000	
		ATIVIDADES								
26 122	0750 2000	Administração da Unidade								10.000.000
26 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000	
1456		Vetor Logístico Amazônico							4.701.000	
		ATIVIDADES								
26 784	1456 4349	Administração das Hidrovias								4.701.000
26 784	1456 4349 0303	Administração das Hidrovias - Hidrovia da Amazônia Ocidental								4.701.000
			F	3	2	90	0	100	4.701.000	
1457		Vetor Logístico Centro-Norte							547.520	
		ATIVIDADES								
26 784	1457 4349	Administração das Hidrovias								547.520
26 784	1457 4349 0305	Administração das Hidrovias - Hidrovia da Amazônia Oriental								547.520
			F	3	2	90	0	100	547.520	
TOTAL - FISCAL									15.248.520	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.248.520	

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações									
Unidade: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1008	Inclusão Digital							1.624.000
		PROJETOS							
24 722	1008 11T7	Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos							1.624.000
24 722	1008 11T7 0001	Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos - Nacional							1.624.000
			F	4	2	90	0	178	1.624.000
TOTAL - FISCAL									1.624.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.624.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0511	Gestão da Política de Meio Ambiente							120.000
		ATIVIDADES							
18 128	0511 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							120.000
18 128	0511 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
	1332	Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros							9.000.000
		PROJETOS							
18 541	1332 101V	Implantação de Corredores Ecológicos							9.000.000
18 541	1332 101V 0001	Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional							9.000.000
			F	3	2	50	0	195	100.000
			F	3	2	90	0	195	2.800.000
			F	4	2	90	0	195	2.600.000
			F	4	2	30	0	195	3.500.000
	8007	Resíduos Sólidos Urbanos							80.000
		ATIVIDADES							
11 333	8007 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos							80.000
11 333	8007 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - Nacional							80.000
			F	4	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									9.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.200.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0506		Nacional de Florestas							3.286.045
		ATIVIDADES							
18 573	0506 20A7	Desenvolvimento da Silvicultura com Espécies Florestais Nativas e Sistemas Agroflorestais							240.000
18 573	0506 20A7 0001	Desenvolvimento da Silvicultura com Espécies Florestais Nativas e Sistemas Agroflorestais - Nacional							240.000
			F	3	2	90	0	195	190.000
			F	4	2	90	0	195	50.000
18 541	0506 2D13	Criação e Implementação de Distritos Florestais Sustentáveis							450.000
18 541	0506 2D13 0001	Criação e Implementação de Distritos Florestais Sustentáveis - Nacional							450.000
			F	4	2	90	0	195	450.000
18 122	0506 2D25	Funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro							1.471.045
18 122	0506 2D25 0001	Funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro - Nacional							1.471.045
			F	3	2	90	0	195	1.429.765
			F	4	2	90	0	195	41.280
18 128	0506 4950	Capacitação em Atividades Florestais							462.500
18 128	0506 4950 0001	Capacitação em Atividades Florestais - Nacional							462.500
			F	3	2	90	0	195	100.000
			F	4	2	90	0	195	362.500

18 571	0506 6035	Pesquisa e Desenvolvimento Florestal							662.500
18 571	0506 6035 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Florestal - Nacional	F	3	2	90	0	195	662.500
									160.000
									502.500
TOTAL - FISCAL									3.286.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.286.045

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1107		Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas							5.291.072
		ATIVIDADES							
18 122	1107 2272	Gestão e Administração do Programa							1.839.040
18 122	1107 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.839.040
			F	4	1	90	0	183	1.839.040
18 544	1107 6251	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos							550.000
18 544	1107 6251 0001	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							550.000
			F	4	1	90	0	183	550.000
18 544	1107 86A4	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba/Jundiaí e Capivari com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos							502.032
18 544	1107 86A4 0030	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba/Jundiaí e Capivari com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - Na Região Sudeste							502.032
			F	3	1	50	0	680	502.032
		PROJETOS							
18 126	1107 7278	Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos							2.400.000
18 126	1107 7278 0001	Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - Nacional							2.400.000
			F	4	1	90	0	183	2.400.000
TOTAL - FISCAL									5.291.072
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.291.072

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1332	Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros							9.220.000
		ATIVIDADES							
18 541	1332 6381	Regularização Fundiária das Unidades de Conservação Federais							2.000.000
18 541	1332 6381 0001	Regularização Fundiária das Unidades de Con- servação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	195	2.000.000
18 541	1332 8492	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Pro- tegidas							7.220.000
18 541	1332 8492 0001	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Nacional	F	3	2	90	0	195	3.671.145
			F	4	2	90	0	195	3.548.855
TOTAL - FISCAL									9.220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.220.000



15 453	1295 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	250	1.732.087
TOTAL - FISCAL									1.732.087
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.732.087

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
Unidade: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0272 Qualidade do Serviço de Energia Elétrica									3.116.898
ATIVIDADES									
25 128	0272 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							500.000
25 128	0272 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							500.000
PROJETOS									
25 122	0272 1H03	Reforma do Edifício Sede da Aneel							2.616.898
25 122	0272 1H03 0101	Reforma do Edifício Sede da Aneel - Em Brasília - DF							2.616.898
TOTAL - FISCAL									3.116.898
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.116.898

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 Gestão da Política dos Transportes									857.322
ATIVIDADES									
26 121	0225 8673	Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores							857.322
26 121	0225 8673 0001	Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores - Nacional							857.322
0999 Reserva de Contingência									2.813.389
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							2.813.389
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							2.813.389
TOTAL - FISCAL									3.670.711
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.670.711

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1463 Qualidade dos Serviços de Transporte									6.000.000
ATIVIDADES									
26 125	1463 2346	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros							3.800.000
26 125	1463 2346 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - Nacional							3.800.000
26 125	1463 2347	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas							820.000
26 125	1463 2347 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas - Nacional							820.000
26 125	1463 869U	Fiscalização de Bens Operacionais e Gestão dos Contratos de Arrendamento das Malhas Ferroviárias							1.380.000
26 125	1463 869U 0001	Fiscalização de Bens Operacionais e Gestão dos Contratos de Arrendamento das Malhas Ferroviárias - Nacional							1.380.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

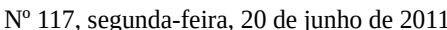
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 Reserva de Contingência									1.309.147
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							1.309.147
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários							1.309.147
TOTAL - FISCAL									1.309.147
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.309.147

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 Gestão da Política dos Transportes									10.000.000
ATIVIDADES									
26 121	0225 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							10.000.000
26 121	0225 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional							10.000.000
1456 Vetor Logístico Amazônico									5.248.520
ATIVIDADES									
26 784	1456 4349	Administração das Hidrovias							5.248.520
26 784	1456 4349 0303	Administração das Hidrovias - Hidrovia da Amazônia Ocidental							5.248.520
TOTAL - FISCAL									15.248.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.248.520

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações									
Unidade: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1008 Inclusão Digital									1.624.000
ATIVIDADES									
24 122	1008 2272	Gestão e Administração do Programa							1.624.000
24 122	1008 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.624.000
TOTAL - FISCAL									1.624.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.624.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
Unidade: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8007 Resíduos Sólidos Urbanos									200.000
ATIVIDADES									
18 128	8007 86AA	Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos							200.000
18 128	8007 86AA 0001	Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - Nacional							200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
Unidade: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA										
ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0515		Infra-Estrutura Hídrica								800.000
18 544	0515 2D06	ATIVIDADES							800.000	
		Estruturação dos Sistemas Nacional e Es- taduais de Gerenciamento de Recursos Hí- dricos								
18 544	0515 2D06 0001	Estruturação dos Sistemas Nacional e Esta- duais de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Nacional							800.000	
			F	3	2	90	0	148	800.000	
1107		Probasias - Conservação de Bacias Hidrográficas								3.989.040
18 122	1107 2272	ATIVIDADES							1.839.040	
		Gestão e Administração do Programa								
18 122	1107 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Na- cional	F	3	1	90	0	183	1.839.040	
18 121	1107 4925	Elaboração de Planos de Recursos Hídricos							800.000	
		Elaboração de Planos de Recursos Hídricos - Nacional								
18 121	1107 4925 0001		F	3	1	90	0	183	650.000	
			F	4	1	90	0	183	150.000	
18 544	1107 4929	Projetos Demonstrativos de Uso Racional e Conservação de Recursos Hídricos							800.000	
18 544	1107 4929 0001	Projetos Demonstrativos de Uso Racional e Conservação de Recursos Hídricos - Nacional								
18 544	1107 6251	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional	F	3	1	90	0	183	600.000	
			F	4	1	90	0	183	200.000	
18 544	1107 6251 0001								550.000	
18 544										
			F	3	1	90	0	183	550.000	
TOTAL - FISCAL									4.789.040	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.789.040	





12 364	1073 4009 0026	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	112	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									50.000
09 272 0089 0181 OPERAÇÕES ESPECIAIS									50.000
09 272 0089 0181 0017 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									50.000
09 272 0089 0181 0017 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins									50.000
1073 Brasil Universitário									160.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									160.000
12 364 1073 4009 0017 Funcionamento de Cursos de Graduação									160.000
12 364 1073 4009 0017 Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Tocantins									160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									210.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									900.000
09 272 0089 0181 OPERAÇÕES ESPECIAIS									900.000
09 272 0089 0181 0031 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									900.000
09 272 0089 0181 0031 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais									900.000
1073 Brasil Universitário									5.500.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									4.800.000
12 364 1073 4009 0031 Funcionamento de Cursos de Graduação									4.800.000
12 364 1073 4009 0031 Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais									4.800.000
12 122 1073 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS									700.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									700.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									700.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									6.400.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									100.000
12 122 1073 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS									100.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									100.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									2.550.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									2.400.000
12 364 1073 4009 0031 Funcionamento de Cursos de Graduação									2.400.000
12 364 1073 4009 0031 Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais									2.400.000
12 122 1073 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS									150.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									150.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									150.000
TOTAL - FISCAL									2.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.550.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									8.400.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									8.400.000
12 364 1073 4009 0035 Funcionamento de Cursos de Graduação									8.400.000
12 364 1073 4009 0035 Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo									8.400.000
TOTAL - FISCAL									8.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.400.000
TOTAL - GERAL									0

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									1.500.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									1.500.000
12 364 1073 4009 0024 Funcionamento de Cursos de Graduação									1.500.000
12 364 1073 4009 0024 Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Norte									1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									0

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									13.800.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									11.800.000
12 364 1073 4009 0043 Funcionamento de Cursos de Graduação									11.800.000
12 364 1073 4009 0043 Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul									11.800.000
12 122 1073 09HB OPERAÇÕES ESPECIAIS									2.000.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									2.000.000
12 122 1073 09HB 0001 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional									2.000.000
TOTAL - FISCAL									13.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia				
---	--	--	--	--



ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00				Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR				
	1073	Brasil Universitário							5.400.000				
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.400.000				
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.400.000				
			F	1	0	91	0	112	5.400.000				
TOTAL - FISCAL									5.400.000				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									5.400.000				

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							400.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							400.000
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
			F	1	1	90	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							90.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							90.000	
		Servidores Cíveis								
09 272	0089 0181 0016	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Amapá							90.000	
			S	1	1	90	0	100	90.000	
	1073	Brasil Universitário							400.000	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							400.000	
12 364	1073 4009 0016	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Amapá							400.000	
			F	1	1	90	0	112	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									90.000	
TOTAL - GERAL									490.000	

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							80.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							80.000		
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal							80.000		
			S	1	1	90	0	100	80.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									80.000		
TOTAL - GERAL									80.000		

ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							4.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	0750 0110	Contribuição à Previdência Privada								4.000.000
12 122	0750 0110 0043	Contribuição à Previdência Privada - No Es- tado do Rio Grande do Sul								4.000.000
				S	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.000.000
TOTAL - GERAL										4.000.000

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							500.000
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000

	1073	Brasil Universitário								17.700.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES								15.000.000
12 364	1073 4009 0054	Funcionamento de Cursos de Graduação								15.000.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	112		15.000.000
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								2.700.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.700.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112		2.700.000
TOTAL - FISCAL										17.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										18.200.000

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			
1073		Brasil Universitário								800.000	
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							500.000		
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							500.000		
			F	1	1	90	0	112	500.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000		
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							300.000		
			F	1	0	91	0	112	300.000		
TOTAL - FISCAL									800.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									800.000		

ANEXO I								Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.300.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.300.000		
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas							1.300.000		
			S	1	1	90	0	100	1.300.000		
1073		Brasil Universitário							1.000.000		
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.000.000		
12 302	1073 4086 0027	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Alagoas							1.000.000		
			S	1	1	90	0	112	1.000.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									2.300.000		
TOTAL - GERAL									2.300.000		

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							2.300.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							2.300.000
12 302	1073 4086 0029	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado da Bahia							2.300.000
			S	1	1	90	0	112	2.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.300.000
TOTAL - GERAL									2.300.000

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.000.000		
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Ceará							2.000.000		
			S	1	1	90	0	100	2.000.000		
1073		Brasil Universitário							13.000.000		
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							13.000.000		
12 302	1073 4086 0023	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Ceará							13.000.000		
			S	1	1	90	0	112	13.000.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000		
TOTAL - GERAL									15.000.000		



Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								500.000	
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado do Ceará								500.000	
			S	1	1	90	0	100	500.000		
1073		Brasil Universitário								32.500.000	
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								26.500.000	
12 302	1073 4086 0023	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Ceará								26.500.000	
			S	1	1	90	0	112	26.500.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federa- is								6.000.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								6.000.000	
			S	1	0	91	0	112	6.000.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									33.000.000		
TOTAL - GERAL									33.000.000		

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.200.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo							1.200.000
			S	1	1	90	0	100	1.200.000
	1073	Brasil Universitário							2.200.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							2.200.000
12 302	1073 4086 0032	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Espírito Santo							2.200.000
			S	1	1	90	0	112	2.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.400.000
TOTAL - GERAL									3.400.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Crédito Suplementar	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís								700.000	
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Goiás								700.000	
			S	1	1	90	0	100	700.000		
1073		Brasil Universitário								10.500.000	
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino								10.000.000	
12 302	1073 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Goiás								10.000.000	
			S	1	1	90	0	112	10.000.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								500.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								500.000	
			S	1	0	91	0	112	500.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									11.200.000		
TOTAL - GERAL									11.200.000		

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís							200.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
1073		Brasil Universitário							500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							500.000
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							500.000
			S	1	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							500.000		
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							500.000		
			S	1	1	90	0	100	500.000		
1073		Brasil Universitário								1.000.000	
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.000.000		
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							1.000.000		
			S	1	1	90	0	112	1.000.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000		
TOTAL - GERAL									1.500.000		

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

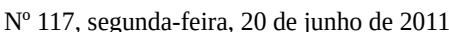
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							243.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							243.000		
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Pará							243.000		
			\$	1	1	90	0	100	243.000		
1073		Brasil Universitário							7.251.000		
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							6.600.000		
12 302	1073 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Pará							6.600.000		
			S	1	1	90	0	112	6.600.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							651.000		
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							651.000		
			S	1	0	91	0	112	651.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									7.494.000		
TOTAL - GERAL									7.494.000		

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1073		Brasil Universitário							400.000		
			ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							400.000		
12 302	1073 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Pará							400.000		
			S	1	1	90	0	112	400.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									400.000		
TOTAL - GERAL									400.000		

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	700.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							700.000	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado da Paraíba							700.000	
			S	1	1	90	0	100	700.000	
1073		Brasil Universitário	5.600.000							
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							3.700.000	
12 302	1073 4086 0025	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado da Paraíba							3.700.000	
			S	1	1	90	0	112	3.700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federa- is							1.900.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.900.000	
			S	1	0	91	0	112	1.900.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.300.000	
TOTAL - GERAL									6.300.000	



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							7.900.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							6.100.000
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.100.000
			S	1	1	90	0	112	6.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.800.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.800.000
			S	1	0	91	0	112	1.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.900.000
TOTAL - GERAL									7.900.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073			Brasil Universitário						1.900.000	
			ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.900.000	
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							1.900.000	
			S	1	1	90	0	112	1.900.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.900.000	
TOTAL - GERAL									1.900.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							500.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
	1073	Brasil Universitário							600.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							600.000
12 302	1073 4086 0033	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	112	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação da Educação										
Unidade: 26392 - Hospital Getúlio Vargas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.000.000	
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas							2.000.000	
			S	1	1	90	0	100	2.000.000	
	1073	Brasil Universitário							10.700.000	
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							9.500.000	
12 302	1073 4086 0013	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Amazonas							9.500.000	
			S	1	1	90	0	112	9.500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.200.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.200.000	
			S	1	0	91	0	112	1.200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									12.700.000	
TOTAL - GERAL									12.700.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							4.700.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							4.600.000
12 302	1073 4086 0053	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Distrito Federal							4.600.000
			S	1	1	90	0	112	4.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							100.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							100.000
			S	1	0	91	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.700.000
TOTAL - GERAL									4.700.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							100.000
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Maranhão							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
	1073	Brasil Universitário							3.600.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							3.300.000
12 302	1073 4086 0021	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Maranhão							3.300.000
			S	1	1	90	0	112	3.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							300.000
			S	1	0	91	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.700.000
TOTAL - GERAL									3.700.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							700.000	

09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	700.000
1073		Brasil Universitário							700.000
		ATIVIDADES							2.100.000
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							2.100.000
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Sul							2.100.000
			S	1	1	90	0	112	2.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.800.000
TOTAL - GERAL									2.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.800.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais							5.800.000
			S	1	1	90	0	100	5.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.800.000
TOTAL - GERAL									5.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação											
Unidade: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas											
ANEXO I											
Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00											
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRÓ- DUTO	ESE	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
1073		Brasil Universitário							1.200.000		
		ATIVIDADES									
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.200.000		
12 302	1073 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio Grande do Sul							1.200.000		
			S	1	1	90	0	112	1.200.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000		
TOTAL - GERAL									1.200.000		

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								50.000
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Piauí								50.000
			S	1	1	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe										
ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							500.000	
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - No Estado de Sergipe							500.000	
			S	1	1	90	0	100	500.000	
1073		Brasil Universitário							1.000.000	
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.000.000	
12 302	1073 4086 0028	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Sergipe							1.000.000	
			S	1	1	90	0	112	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação										
Unidade: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1073		Brasil Universitário							200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 122	1073 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.000	
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							200.000	
			S	1	0	91	0	112	200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									200.000	



Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26402 - Instituto Federal de Alagoas								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						1.200.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas						1.200.000
			S	1	1	90	0	100 1.200.000
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						17.000.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						17.000.000
12 363	1062 2992 0027	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Alagoas						17.000.000
			F	1	1	90	0	112 17.000.000
TOTAL - FISCAL								17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.200.000
TOTAL - GERAL								18.200.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26403 - Instituto Federal do Amazonas								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						150.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						150.000
12 363	1062 2992 0013	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Amazonas						150.000
			F	1	1	90	0	112 150.000
TOTAL - FISCAL								150.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								150.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26404 - Instituto Federal Baiano								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						7.500.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						6.500.000
12 363	1062 2992 0029	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Bahia						6.500.000
			F	1	1	90	0	112 6.500.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						1.000.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						1.000.000
			F	1	0	91	0	112 1.000.000
TOTAL - FISCAL								7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								7.500.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26405 - Instituto Federal do Ceará								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						3.000.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						2.700.000
12 363	1062 2992 0023	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Ceará						2.700.000
			F	1	1	90	0	112 2.700.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						300.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						300.000
			F	1	0	91	0	112 300.000
TOTAL - FISCAL								3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								3.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						8.800.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						8.800.000
12 363	1062 2992 0032	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Espírito Santo						8.800.000
			F	1	1	90	0	112 8.800.000
TOTAL - FISCAL								8.800.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								8.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26407 - Instituto Federal Goiano								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						960.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						900.000
12 363	1062 2992 0052	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Goiás						900.000
			F	1	1	90	0	112 900.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						60.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						60.000
			F	1	0	91	0	112 60.000
TOTAL - FISCAL								960.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								960.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26408 - Instituto Federal do Maranhão								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						2.800.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						2.500.000
12 363	1062 2992 0021	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Maranhão						2.500.000
			F	1	1	90	0	112 2.500.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						300.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						300.000
			F	1	0	91	0	112 300.000
TOTAL - FISCAL								2.800.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação								
Unidade: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais								
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						5.800.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional						4.900.000
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais						4.900.000
			F	1	1	90	0	112 4.900.000
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						900.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						900.000
			F	1	0	91	0	112 900.000
TOTAL - FISCAL								5.800.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								5.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062			Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica						2.750.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							2.700.000
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							2.700.000
			F	1	1	90	0	112	2.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.000
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							50.000
			F	1	0	91	0	112	50.000
TOTAL - FISCAL									2.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.750.000



12 363	1062 2992 0028	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	112	700.000
									700.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							400.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26424 - Instituto Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							3.600.000
12 363	1062 2992 0017	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	112	3.600.000
									3.600.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							400.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							3.300.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							3.300.000
12 363	1062 2992 0029	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	112	3.300.000
									3.300.000
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26428 - Instituto Federal de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							13.200.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							10.900.000
12 363	1062 2992 0053	Funcionamento da Educação Profissional - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	112	10.900.000
									10.900.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.300.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	2.300.000
									2.300.000
TOTAL - FISCAL									13.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.200.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							5.900.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							5.200.000
12 363	1062 2992 0052	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	112	5.200.000
									5.200.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							700.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	700.000
									700.000
TOTAL - FISCAL									5.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.900.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							3.100.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							2.800.000
12 363	1062 2992 0026	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	112	2.800.000
									2.800.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							300.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									3.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.100.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26432 - Instituto Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							19.800.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							16.300.000
12 363	1062 2992 0041	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	112	16.300.000
									16.300.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							3.500.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	112	3.500.000
									3.500.000
TOTAL - FISCAL									19.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.800.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							500.000
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							4.300.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							4.300.000
12 363	1062 2992 0033	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio de Janeiro							4.300.000
			F	1	1	90	0	112	4.300.000
TOTAL - FISCAL									4.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.300.000



Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							12.900.000
12 363 12 363	1062 2992 1062 2992 0043	ATIVIDADES							11.200.000
		Funcionamento da Educação Profissional							11.200.000
		Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	1	1	90	0	112	11.200.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.700.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.700.000
			F	1	0	91	0	112	1.700.000
TOTAL - FISCAL									12.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.900.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
12 363 12 363	1062 2992 1062 2992 0042	ATIVIDADES							4.500.000
		Funcionamento da Educação Profissional							4.500.000
		Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Santa Catarina							
			F	1	1	90	0	112	4.500.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							500.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							500.000
			F	1	0	91	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							24.150.000
12 363 12 363	1062 2992 1062 2992 0035	ATIVIDADES							21.250.000
		Funcionamento da Educação Profissional							21.250.000
		Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de São Paulo							
			F	1	1	90	0	112	21.250.000
12 122	1062 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.900.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1062 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.900.000
			F	1	0	91	0	112	2.900.000
TOTAL - FISCAL									24.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.150.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							25.020.000
12 364 12 364	1073 4009 1073 4009 0042	ATIVIDADES							20.200.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação							20.200.000
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Santa Catarina							
			F	1	1	90	0	112	20.200.000
12 122	1073 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							4.820.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
12 122	1073 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.820.000
			F	1	0	91	0	112	4.820.000
TOTAL - FISCAL									25.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.020.000

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
Unidade: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS							500.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							500.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.200.000
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS							15.200.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							15.200.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							
			S	1	1	90	0	100	15.200.000
	0750	Apoio Administrativo							44.900.000
14 122 14 122	0750 2000 0750 2000 0001	ATIVIDADES							38.300.000
		Administração da Unidade							38.300.000
		Administração da Unidade - Nacional							
			F	1	1	90	0	100	38.300.000
14 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.600.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
14 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.600.000
			F	1	0	91	0	100	6.600.000
TOTAL - FISCAL									44.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.200.000
TOTAL - GERAL									60.100.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.100.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.100.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							
			S	1	1	90	0	100	1.100.000
	0699	Assistência Jurídica Integral e Gratuita							52.300.000
03 122 03 122	0699 2272 0699 2272 0001	ATIVIDADES							43.100.000
		Gestão e Administração do Programa							43.100.000
		Gestão e Administração do Programa - Nacional							
			F	1	1	90	0	100	43.100.000
03 122	0699 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							9.200.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
03 122	0699 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.200.000
			F	1	0	91	0	100	9.200.000
TOTAL - FISCAL									52.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									53.400.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça									
Unidade: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0150		Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							300.000
		ATIVIDADES							
14 122	0150 2272	Gestão e Administração do Programa							300.000
14 122	0150 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000



22 122	0391 2272 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	38.900.000
		Gestão e Administração do Programa							
22 122		Gestão e Administração do Programa - Nacional							38.900.000
									38.900.000
22 122	0391 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	4.600.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
22 122		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.600.000
									4.600.000
TOTAL - FISCAL									43.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									45.000.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	400.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							
09 272		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

Órgão: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
Unidade: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1279	Análise e Difusão da Política Externa Brasileira							1.420.000
07 122	1279 2272	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	900.000
		Gestão e Administração do Programa							
07 122		Gestão e Administração do Programa - Nacional							900.000
									900.000
07 122	1279 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	520.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
07 122		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							520.000
									520.000
TOTAL - FISCAL									1.420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.420.000

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde									
Unidade: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.200.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	3.200.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							
09 272		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.200.000
									3.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									3.200.000

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	500.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							
09 272		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							500.000
									500.000
	0750	Apoio Administrativo							400.000
26 122	0750 2000	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	400.000
		Administração da Unidade							
26 122		Administração da Unidade - Nacional							400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									900.000

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	300.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							

09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	300.000
									300.000
	0750	Apoio Administrativo							9.500.000
26 122	0750 2000	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	7.900.000
		Administração da Unidade							
26 122		Administração da Unidade - Nacional							7.900.000
									7.900.000
26 122	0750 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	1.600.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
26 122		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.600.000
									1.600.000
TOTAL - FISCAL									9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									9.800.000

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes									
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	600.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							
09 272		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							600.000
									600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

Órgão: 41000 - Ministério das Comunicações									
Unidade: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo	1.900.000						
ATIVIDADES									700.000
24 122	0750 2000	Administração da Unidade							
24 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	1	90	0	100	700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									1.200.000
24 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
24 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000



05 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.500.000
									4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							480.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							480.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							480.000
									480.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									480.000
TOTAL - GERAL									480.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							130.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							130.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							130.000
									130.000
0750		Apoio Administrativo							1.400.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							400.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
									400.000
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									130.000
TOTAL - GERAL									1.530.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							250.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							250.000
									250.000
0750		Apoio Administrativo							800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							800.000
									800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									1.050.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
Unidade: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							17.800.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	Administração da Unidade							16.000.000
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							16.000.000
									16.000.000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.800.000
04 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.800.000
									1.800.000
TOTAL - FISCAL									17.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.800.000

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades									
Unidade: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295		Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passa-geiros							26.000.000
		ATIVIDADES							
15 453	1295 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							25.000.000
15 453	1295 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional							25.000.000
									25.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
15 122	1295 0110	Contribuição à Previdência Privada							1.000.000
15 122	1295 0110 0001	Contribuição à Previdência Privada - Nacio-nal							1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

Órgão: 26000 - Ministério da Educação									
Unidade: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1067		Gestão da Política de Educação							463.391.000
		ATIVIDADES							
12 122	1067 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remune-rações							60.631.000
12 122	1067 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais de-corrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Car-reiras e Revisão de Remunerações - Nacional							60.631.000
									60.631.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	1067 00C5	Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revi-são de Remunerações e Provimentos da Educação							402.760.000
12 122	1067 00C5 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remunerações e Provimentos da Educação - Nacional							402.760.000
									402.760.000
TOTAL - FISCAL									463.391.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									463.391.000

Órgão: 4700



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 203, de 16 de junho de 2011

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011 (MP nº 514/10), que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 43-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, acrescido pelo 2º do projeto de lei de conversão.

"Art. 43-A. Sobre os respectivos emolumentos do tabelião e do registrador tratados nos arts. 42 e 43 não incidirão nem serão acrescidos, a qualquer título, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação."

§ 2º do art. 1.240-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, acrescido pelo art. 9º do projeto de lei de conversão.

"§ 2º No registro do título do direito previsto no caput, sendo o autor da ação judicialmente considerado hipossuficiente, sobre os emolumentos do registrador não incidirão e nem serão acrescidos a quaisquer títulos taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação."

Razão dos vetos

"Os dispositivos violam o pacto federativo ao interferirem na competência tributária dos Estados, extrapolando o disposto no § 2º do art. 236 da Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 205, de 17 de junho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.426, de 17 de junho de 2011.

Nº 206, de 17 de junho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.427, de 17 de junho de 2011.

Nº 207, de 17 de junho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.428, de 17 de junho de 2011.

Nº 208, de 17 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 90.980.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 209, de 17 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito especial no valor global de R\$ 48.993.402,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 210, de 17 de junho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 38.062.926,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 211, de 17 de junho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ZENIK KRAWCTSCHUK, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Nº 212, de 17 de junho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ADELINO SENNA GANEM, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Panamá.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 17.06.2011, Seção 1.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

(*)Nº 119, de 1ª de abril de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2011:

dia 28 - procedente de Wrightstown, EUA, pouso no Rio de Janeiro e Brasília; e

dia 29 - decolagem de Brasília e destino a San Juan, Porto Rico;

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2011:

dia 10 - procedente de Brasília, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 16 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Brasília;

2) Reino dos Países Baixos:

- seis aeronaves tipo F-16, pertencentes à Força Aérea Real daquele País, em missão de reabastecimento em voo em traslado para o Chile, com a seguinte programação, no mês de abril de 2011:

dia 6 - procedentes de Las Palmas, Ilhas Canárias, pouso em Salvador; e

dia 8 - decolagem de Salvador e destino a Antofagasta, Chile;

- aeronave tipo KDC-10, pertencente à Força Aérea Real daquele País, em missão de reabastecimento em voo de seis F-16 em traslado para o Chile, com a seguinte programação, no mês de abril de 2011:

dia 6 - procedente de Las Palmas, Ilhas Canárias, pouso em Natal e destino a Salvador; e

dia 8 - decolagem de Salvador e destino a Antofagasta, Chile; e dia 10 - procedente de Antofagasta e destino a Curaçau, Antilhas Holandesas.

Homologo. Em 10 de maio de 2011.

Nº 162, de 7 de junho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 3 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro, e destino a El Palomar, Argentina;

2) República Italiana:

- aeronave tipo FALCON 900 EASY, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 3 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 4 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Ilha do Sal, Cabo Verde;

3) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo Boeing 737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 5 - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus e em Brasília; e

dia 6 - decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Salinas, Equador.

4) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 19 - procedente de Georgetown, Guiana, e destino a Assunção, Paraguai;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 21 - procedente de Assunção, Paraguai, e destino a Georgetown, Guiana;

5) República Francesa:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 3 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Fortaleza; e

dia 4 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa; e

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material bélico e carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 24 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 25 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Ilha do Sal.

Homologo e autorizo. Em 17 de junho de 2011.

Nº 166, de 9 de junho de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Vice-Presidente, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 1ª - procedente de La Paz, Bolívia, pouso em São Paulo; e

dia 2 - decolagem de São Paulo e destino a La Paz, Bolívia;

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 2 - procedente de Cobija, Bolívia, destino a Maracay, Venezuela; decolagem de Maracay, e destino a Cobija;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 2 - decolagem de Brasília, pouso em Formosa e retorno a Brasília;

3) República Italiana:

- aeronave tipo FALCON 900 EASY, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 7 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro e destino a Ilha do Sal;

4) República da Argentina:

- aeronave tipo KC-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de junho de 2011:

dia 21 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus, e destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 22 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, pouso em Manaus, e destino a El Palomar, Argentina.

Homologo e autorizo. Em 17 de junho de 2011.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 11.05.2011, Seção 1.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.201, DE 17 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituta, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125 - Controladoria-Geral da União, UG 110174 - Diretoria de Gestão Interna, alocados na funcional programática 04.128.1173.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, à Escola de Administração Fazendária - ESAF, com o objetivo de custear despesas referentes à execução do Curso de Auditoria Governamental, no valor total estimado de R\$ 15.453,94, (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), excluída a Reserva Técnica, conforme Processo nº 00190.005664/2011-36.

Art. 2º Fica a Diretoria de Planejamento e Avaliação das Ações de Controle, da Secretaria Federal Controle Interno responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA BAKSYS PINTO

PORTARIA Nº 1.203, DE 17 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituta, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor de R\$ 13.824,00 (treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para repasse à Escola de Administração Fazendária - ESAF, na data da publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro conforme informações constantes no Projeto Interno ESAF nº 07.07.01.07004.11.11, com o objetivo de custear despesas referentes ao projeto do Curso de Desenvolvimento Gerencial para Gestores da Corregedoria-Geral da União - Processo nº 00190.016384/2011-53.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CARLA BAKSYS PINTO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.320, DE 17 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, bem como no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo SENZA FRONTIERE ONLUS, com sede Via Divisione Julia, 50, 33100 Udine, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no art. 52 e ss. da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta o fornecimento de dados estatísticos relativos aos serviços de transporte aéreo público.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.030359/2010-06, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º As empresas brasileiras e estrangeiras que explorem serviços de transporte aéreo público no país deverão fornecer mensalmente à ANAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de

referência e de acordo com as instruções a serem expedidas pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, os dados estatísticos das operações por elas realizadas.

§ 1º As empresas brasileiras de transporte aéreo público regular e não regular deverão fornecer os seguintes dados referentes à totalidade de suas operações (voos com origem no Brasil e no exterior):

- I - empresa;
- II - Hotran;
- III - identificação do voo e etapa;
- IV - data prevista e de realização da etapa de voo;
- V - aeroportos de origem e destino;
- VI - consumo de combustível;
- VII - aeronave;
- VIII - horários de partida e chegada;
- IX - quantidade de assentos oferecidos;
- X - capacidade da aeronave (*payload*);
- XI - quantidade de passageiros transportados;
- XII - volume de carga transportada;
- XIII - distância de voo;
- XIV - código de trânsito (Cotran);
- XV - tipo de linha;
- XVI - dígito identificador;
- XVII - volume de correio transportado;
- XVIII - volume de bagagem transportada.

§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo público regular e não regular que operam no país deverão remeter os seguintes dados referentes às operações que tenham origem ou destino no território brasileiro, independentemente das escalas realizadas em pontos aquém e além:

- I - empresa;
- II - Hotran;
- III - identificação do voo e etapa;
- IV - data prevista e de realização da etapa de voo;
- V - aeroportos de origem e destino;
- VI - aeronave;
- VII - horários de partida e chegada;
- VIII - quantidade de assentos oferecidos;
- IX - capacidade da aeronave (*payload*);
- X - quantidade de passageiros transportados;
- XI - volume de carga transportada;
- XII - distância de voo;
- XIII - dígito identificador;
- XIV - volume de correio transportado.

§ 3º As empresas de táxi aéreo ficam dispensadas do fornecimento dos dados estatísticos de que trata esta Resolução.

Art. 2º A estrutura e os procedimentos de remessa dos dados estatísticos serão estabelecidos em Portaria a ser expedida pela SRE.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados sistemas informatizados que proporcionem o recebimento, o processamento, o armazenamento e a disponibilidade imediata da informação de maneira automatizada e em banco de dados eletrônico estruturado.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução ou nas instruções a serem expedidas pela SRE caracterizará infração punível nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução é improrrogável, salvo em vontade da própria Agência em virtude de condicionantes técnicos, e o seu descumprimento caracterizará infração.

Art. 5º A inexatidão, a inconsistência, a imprecisão ou a adulteração de documentos, dados ou informações fornecidos à ANAC caracterizará infração.

Art. 6º A recusa ou a omissão da empresa em relação à apresentação de livros, documentos, dados ou informações, quando requeridos pela ANAC durante auditoria ou inspeção ou por documento oficial, caracterizará infração.

Art. 7º Será instaurado processo administrativo para a aplicação de multa, uma vez constatada a infração prevista no art. 4º ou no art. 5º, exceto no caso de adulteração intencional de dados.

Art. 8º Será instaurado processo administrativo para a suspensão ou para a cassação da concessão ou da autorização em qualquer das seguintes hipóteses:

I - infração prevista no art. 6º;

II - adulteração intencional de dados ou documentos apresentados à ANAC, prevista no art. 5º; ou

III - prática reiterada das demais infrações previstas nos arts. 4º e 5º.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, a prática reiterada de infrações será caracterizada quando comprovada em 2 (duas) remessas mensais consecutivas ou 3 (três) remessas mensais em um período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 9º Serão consideradas graves, para os efeitos desta Resolução, as infrações previstas nos arts. 4º, 5º e 6º, tendo em vista comprometerem informações essenciais ao cumprimento dos objetivos institucionais da Agência.

Art. 10. A ANAC poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a apresentação de quaisquer documentos, registros eletrônicos, bilhetes aéreos e outras informações necessárias à verificação da consistência e precisão dos dados registrados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 693/DGAC, de 20 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 6, que aprovou a Instrução de Aviação Civil 1503;

II - a Portaria nº 77/DGAC, de 13 de março de 2000, publicada no Diário Oficial de 6 de abril de 2000, Seção 1, página 8, que aprovou a Instrução de Aviação Civil 1505; e

III - a Portaria nº 78/DGAC, de 13 de março de 2000, publicada no Diário Oficial de 6 de abril de 2000, Seção 1, página 8, que aprovou a Instrução de Aviação Civil 1506.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Retificar a portaria ANAC nº 1039/SIE, de 03 de julho de 2009, publicada no DOU nº 126, de 06 de julho de 2009, Seção 1, Página 14, onde se lê: "1.13) Resistência do pavimento..... PCN 48/F/A/Y/T", leia-se: "1.13) Resistência do pavimento..... PCN 48/F/A/X/T".

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.191 - Renovar a inscrição do heliponto Sikorski (SSCY), em Campo Largo (PR);

Nº 1.192 - Renovar a inscrição do heliponto Warno Roos (SJQW), em Santa Bárbara do Sul (RS);

Nº 1.193 - Inscrever o aeródromo Chácara Maringá (SDWV), em Senador José Porfírio (PA);

Nº 1.194 - Inscrever o heliponto Palácio Tiradentes (SDIF), em Belo Horizonte (MG);

Nº 1.195 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Morro da Urca (SDHU), no Rio de Janeiro (RJ); e

Nº 1.196 - Renovar a inscrição do heliponto Edifício São Paulo Trade Building (SDIW), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2011

01. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos cancelamos o registro dos seguintes produtos: registro nº 01648408 Kobutol 750, registro nº 01899 Propose, registro nº 2108502 Cupra 500, registro nº 0269096 Tokuthion Técnico, registro nº 05596, registro nº 01478694 Plantvax 750.

02. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores: Changzhou Wintafone Chemical CO. LTD. - West Weitang Chemical Industry Zone - Chunjiang Town, Xibei 213033 - Changzhou - Jiangsu - China; Nanjing CF Agrochemical CO., Ltd. - Guabu Town - Lune District - 211511 - Nanjing - Jiangsu - China, Liyang Hefeng Chemistry CO. Ltd. 8 Zhenxing Rd. - Choumou Chemical Park 213322 - Liyang - Jiangsu - China no produto Grant registro nº 07508.

05. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante e/ou formulador Basf Corporation - Route 168 & JJ Spur - Hannibal - MO 63401 - USA para 3150 Highway JJ - Palmyra - MO 63461 - USA, esta alteração deverá constar no registro dos produtos onde conste como fabricante e/ou formulador.

06. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária cancelamos o registro do produto Tri-fluralina Técnica Hoechst registro nº 00598793.

07. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto Fungiscan 700 WP registro nº 0378800, com a inclusão das culturas Café: Mancha-de-olho-pardo (Cercospora coffeicola) Seca-de-ponteiros (Phoma costarricensis); Soja: Septoriose (Septoria glycines), Crestamento-foliar (Cercospora kikuchii) Oídio (Erysiphe diffusa).

08. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Score registro nº 002894 com a inclusão da cultura do girassol - Oídio (Erysiphe cichoracearum) Mancha de alternaria (Alternaria helianthi); e a inclusão do alvo biológico - Oídio - Oidium mangiferae, antracnose - Colletotrichum gloeosporioides; seca dos ramos podridão seca - Lasiodiplodia theobroma na cultura da manga; alteração do intervalo de segurança para citros - 7 (30) dias, morango - 1 (7) dias, e tomate - 3(14) dias.

09. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Flutriafol Nufarm 250 SC registro nº 02811 para a marca comercial Tenaz 250 SC.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores: FMC Química do Brasil Ltda - Av. Antônio Carlos Guilaumon, - Uberaba / MG, Sipcam Isagro Brasil S.A. - Rua Igarapava - Distrito Industrial III - Uberaba/MG e Ihrabras S.A. Indústrias Químicas - Av. Liberdade - Bairro Cajuru do Sul - Sorocaba/SP, no produto Tiodicarbe 350 SC registro nº 03209.

11. De acordo com o Artigo 22 § Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos fabricantes Milepia Agrociências S.A. - Av. Júlio de Castilhos - Taquari/RS, Atul Limited - Atul 396020 Valsad - Gujarat - Índia, no produto Aminol 806 registro nº 00195.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Av. Roberto Simonsen - Paulínia - SP; Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Rod. Sorocaba - Salto de Pirapora/SP; Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/SP, no produto Discover 500 WP registro nº 00406.

13. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos registrantes de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Oberon registro nº 01706.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Volvano Agrosociences Ltd, - situado no endereço 22, Burnside Drive, Old Mill Industrial Park, Mount Edgecombe 4300 - P.O. Box 1726, South África, no produto Fortex SC registro nº 0828604.

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Akito registro nº 1703, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas do café - bicho-mineiro-do-café (Leucoptera coffeella), batata - vaquinha-verde-amarela - (Diabrotica speciosa), citros - bicho-furão (Ecodytolopha aurantiana), feijão - vaquinha-verde-amarela (Diabrotica speciosa) e melão - pulgão-das-inflorescências (Aphis gossypii), repolho - pulgão (Brevicoryne brassicae), trigo - lagarta-do-trigo (Pseudaletia sequax) e lagarta-militar (Spodoptera frugiperda).

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Degesch-Fumicel registro nº 00796, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a redução de dose para o alvo biológico (Ephestia elutella) e Lasioderma serricorne para controle de pragas na cultura do fumo.

17. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto Pirâmide registro nº 09301, com a inclusão das culturas: arroz controle da Lagarta-elasma (Elasmopalpus lignosellus), controle do Cupim-de-montículo (Procornitermes triacifer); milho - controle da Lagarta-do-cartucho (Spodoptera frugiperda), controle da Lagarta-elasma (Elasmopalpus lignosellus); soja - controle do Tamandua-da-soja (Sternechus subsignatus), controle da Lagarta-elasma (Elasmopalpus lignosellus); trigo controle do Pulgão-da-folha (Metopolophium dirhodum), controle do Pão-de-galinha (Diloboderus abderus).

18. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura da soja e alteração das doses de 0,119 Kg/ha e 0,238 Kg/ha para 0,126 Kg/ha e 0,231 Kg/ha na cultura da cana-de-açúcar para o produto Coact registro nº 05199.

19. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos registrantes a alteração da composição quali-quantitativa do produto Monceren 250 SC registro nº 00404.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01: Motivo da solicitação: Registro (29/04/2011)
Requerente: Agrialliance - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Thiametoxam 700 WS Agria
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinam-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, arroz, batata, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.004592/1011-70
02. Motivo da Solicitação: Registro (04/05/2011)

Requerente: Agrobio Serviços de Registros Ltda-Me
Marca Comercial: Cricen
Nome Comum: Tiabendazol + Tiametoxam + Fludioxonil + Metalaxil-M

Nome Químico: 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile + methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate
Classe de Uso: Inseticida + Fungicida

Indicação de Uso Pretendido: Produto indicado para a cultura de soja e feijão

Processo nº: 21000.006006/2011-21

03. Motivo da solicitação: Registro (13/05/2011)
Requerente: Agrialliance- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Tebuconazol 200 EC Agria
Nome comum: Tebuconazol (Tebuconazole)
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, álamo, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros, crisântemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, roseira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.005117/2011-11
04. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2011)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: Captan Técnico SD
Nome comum: Captan (captana)
Nome químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.005170/2011-11
05. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2011)

Requerente: Crystal Agro Ltda.
Marca comercial: Chefer 700 WG
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolin-2-ylideneamine

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, cebola, citros, feijão, melão e tomate

Processo nº: 21000.005184/2011-35
06. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2011)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Prisma Plus
Nome comum: Difenconazole
Nome químico: cis, trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl eter

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para o controle de doenças nas culturas de abacate, abobrinha, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, côco, couve, couve-flor, ervilha, feijão, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.005196/2011-60

07. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2011)

Requerente: Vigna Brasil Lambdacialotrina Técnico Red

Surcos

Nome comum: Lambda-cialotrina

Nome químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.005317/2011-73

08. Motivo da solicitação: Registro (23/05/2011)

Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Sparviero 50

Nome comum: Lambda-cialotrina

Nome químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R-3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso: Para as culturas de algodão, arroz, amendoim, batata, café, cebola, citros, couve, feijão, fumo, melão, milho, morango, soja, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.005438/2011-15

09. Motivo da solicitação: Registro (23/05/2011)

Requerente: Prentiss Química Ltda

Marca comercial: Flutriafol Técnico AL Prentiss

Nome comum: Flutriafol

Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-benzhydryl alcohol

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.005439/2011-60

10. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2011)

Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.

Marca comercial: Pilardifen

Nome comum: Difenconazole

Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso: Para as culturas de batata e tomate

Processo nº: 21000.005466/2011-32

11. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2011)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Paraquate Tradecorp Técnico

Nome comum: Dicloreto de paraquate

Nome químico: 1,1'- dimethyl-4,4'- bipyridinium dichloride

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.005467/2011-87

12. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2011)

Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda

Marca Comercial: Glifosato Técnico GWR-BRA

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.005471/2011-45

13. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2011)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Fipronil Nortox TS

Nome comum: Fipronil

Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Classe de uso: Inseticida e cupinicida

Indicação de uso pretendido: No tratamento de sementes de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo

Processo nº: 21000.005559/2011-67

14. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2011)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Fipronil Nortox 200 WG

Nome comum: Fipronil

Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Classe de uso: Inseticida e cupinicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, cana-de-açúcar, e soja (folhas); batata, cana-de-açúcar e milho (solo)

Processo nº: 21000.005560/2011-91

15. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2011)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Hércules 806 SL

Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dihlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, arroz-irrigado, café, cana-de-açúcar, milho, pastagem, soja e trigo.
Processo nº: 21000.005659/2011-93
16. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2011)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Clorpirifós Tradecorp 480 EC
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
Classe de uso: Inseticida; acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.005733/2011-71
17. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2011)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca comercial: Fenarimol Saltigo Técnico
Nome comum: Fenarimol
Nome químico: (RS)-2,4'-dichloro-alfa-(pyrimidin-5-yl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.005746/2011-41
18. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2011)
Requerente: Crystal Agro Ltda.
Marca comercial: Glifosato Técnico Crystal
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.005754/2011-97
19. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2011)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Sparviero
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja
Processo nº: 21000.005755/2011-31
20. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Numectin 18 EC
Nome comum: Abamectin
Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.1^{4,8},0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro - 2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S, 6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-(isopropyl-5',11,13, 22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.1^{4,8},0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O=(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)
(i) R = -CH₂CH₃ (avermectin B1a)
(ii) R = -CH₃ (avermectin B1b)
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, crisântemo, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, soja, tomate e uva
Processo nº: 21000.005757/2011-21
21. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2011)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca comercial: Flutriafol Técnico Consagro
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.005779/2011-91
22. Motivo da solicitação: registro (02/06/2011)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Flutriafol Técnico Nortox
Nome comum: Flutriafol
Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.005797/2011-72
23. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: Gladiador 806 SL
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, arroz irrigado, cana-de-açúcar, trigo, café, milho, pastagem e soja

Processo nº: 21000.005839/2011-75
24. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2011)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Metribuzim Tradecorp Técnico
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.006004/2011-32
25. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2011)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Tagros
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.006013/2011-23
26. Motivo da Solicitação: Registro (09/06/2011)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca Comercial: Imidan HX Técnico
Nome Comum: Fosmete
Nome Químico: O,O-dimethyl S-phthalimidomethyl phosphorodithioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.006053/2011-75
27. Motivo da solicitação: Registro (09/06/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Paraquate Nufarm 200 SL
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.
Processo nº: 21000.006048/2011-62

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 18 de abril de 2011, Seção I página 3, Atto nº 12 de 14/04/2011, item 15 - onde se lê: foi aprovada a exclusão do formulador Monsanto Austrália Ltd - Melbourne - Austrália, no produto Radar WG registro nº 0779, leia-se: foi aprovada a exclusão do fabricante Monsanto Austrália Ltd - Melbourne - Austrália e a exclusão do formulador Monsanto Canadá Inc - Ontário - Canadá, no produto Radar WG registro nº 0779.

No DOU de 10 de junho de 2011, Seção I página 13, Atto nº 21 de 06/06/2011, item 11 - onde se lê: foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto Amulet registro nº 01108 com a inclusão dos alvos biológicos Cupim (Proctomitermes triacifer) e Lagarta elasma (Elasmopalpus lignosellus) e adequação na dose do alvo biológico Coró (Phyllophaga cuyabana) para 40-80 mL/ha na cultura do milho; leia-se: "com a inclusão dos alvos biológicos Cupim (Proctomitermes triacifer) e Lagarta elasma (Elasmopalpus lignosellus) e adequação na dose do alvo biológico Coró (Phyllophaga cuyabana) para 40-80 mL/ha na cultura do milho; e a inclusão dos formuladores Basf Corporation - U.S. Highway, 41 North, Route 1, Box 190 - Sparks - EUA, SBM Formulation - Ave. Jean Foulcault Z.I. 34535 Béziers - França.

No DOU de 17 de janeiro de 2011, Seção I página 3, Atto nº 02 de 13/01/2011, item 17 - onde se lê: foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Bayer CropScience AG para Lanxess Deutschland GmbH se desmembrou do negócio de químicos finos para sua subsidiária inteiramente proprietária Saltigo GmbH, devido a uma renomeação do local, foi alterado de Parque Industrial para ChemPark, ficando assim: Saltigo GmbH - Operações, ChemPark Leverkusen, 5139 Leverkusen - Alemanha, no produto Dinamic Técnico registro nº 010501 e Dinamic registro nº 010601.
No DOU de 14 de junho de 2011, Seção I, página 4, item 3, Atto nº 22 de junho de 2011 - onde se lê: Motivo da solicitação: Registro de Exportação - marca: Glifosato 480 Agripec Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. proc. nº 21000.003625/2011-64, leia - se: Motivo da solicitação: Registro de Exportação - marca: Credit 480 SL Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. proc. nº 21000.003625/2011-64.,

No DOU de 26 de abril de 2011, Seção I página 6, Atto nº 15 de 20 de abril de 2011, item 18 - onde se lê: Motivo da Solicitação: Registro (01/04/2011) - Nome Comum: Atrazina e Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine, leia-se: Nome Comum: Atrazina + Mesotriona e Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

No DOU de 18 de abril de 2011, Seção I página 3, item 06 - onde se lê: foram aprovadas as inclusões dos fabricantes Monsanto Company NV - Scheldelaan 460/Haven 627 - 2040 Antuérpia - Bélgica, Monsanto Company - P.O Box 174, 12501 River Road - Luling 70070 Louisiana - EUA e Nantong Jiangshan Agrochemical & Chemical Limited Liability Co - Yaogang Road, 35 - Nantong 226006 Jiangsu - China e inclusão dos formuladores Chemotécnica S.A. - Gonzales y Aragon, 207 - Carlos Spegazzini - Pronvicia de Buenos Aires - Argentina; Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR; Nortox S.A. Rondonópolis/MT, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, Milenia Agrociências S.A. - Taquari/RS, Sipcam Isagro Brasil S.A. Ubera/MG e Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP no produto Zappi QI 620 registro nº 04201, leia-se: foram aprovadas as inclusões dos fabricantes Monsanto Europe S.A. - Scheldelaan 460/Haven 627 - 2040 Antuérpia - Bélgica, Monsanto Company - P.O Box 174, 12501 River Road - Luling 70070 Louisiana - EUA e Nantong Jiangshan Agrochemical & Chemical Limited Liability Co - Yaogang Road, 35 - Nantong 226006 Jiangsu - China e inclusão dos formuladores Chemotécnica S.A. - Gonzales y Aragon, 207 - Carlos Spegazzini - Pronvicia de Buenos Aires - Argentina; Milenia Agrociências S.A. - Londrina/PR; Nortox S.A. Rondonópolis/MT, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, Milenia Agrociências S.A. - Taquari/RS, Sipcam Isagro Brasil S.A. Ubera/MG e Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP no produto Zappi QI 620 registro nº 12908.

No DOU de 10 de junho de 2011, Seção I pag. 13, Atto nº 21 de 06/06/2011 - itens 6 e 10 - tornando sem efeito.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 414, DE 16 JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Leandro da Silva Duarte, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Departamento de Ecologia, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado 'Hidráulica do Xilena Foliar e Caulinar de Canellales co-ocorrentes no Brasil visando ao entendimento da evolução inicial do uso da água pelas angiospermas', Processo Nº 000444/2011-1, a ser implementado nos Municípios de Cambará do Sul (Parque Nacional de Aparados da Serra), de Muitos Capões (Estação Ecológica de Aracuri-Esmeraldo), de São João do Triunfo (Estação Experimental da UFPR), do Rio de Janeiro (Parque Nacional da Tijuca), de Resende (Parque Nacional de Itatiaia), e de Teresópolis (Parque Nacional da Serra dos Órgãos), em cooperação com a School of Biological Sciences, Monash University, representada pelo Dr. Taylor S. Feild, natural da Austrália, contraparte estrangeira, pelo prazo contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT Nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 416, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar a inclusão dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados no projeto de pesquisa científica intitulado 'Filogografia comparada das aves das terras baixas neotropicais: o papel relativo das barreiras biogeográficas e ecológicas na modelagem dos padrões genéticos e de distribuição geográfica', Processo Nº 000231/2010-0, autorizado pela Portaria MCT Nº 852, de 6 de outubro de 2010, que vem sendo implementado na região de Barra de São Manoel, Amazonas, pelo Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (USP), representado pelo Dr. LUÍS FÁBIO SILVEIRA, contraparte brasileira, em parceria com a Louisiana State University of Natural Science, representada pelo Dr. BRET MEYERS WHITNEY natural dos Estados Unidos da América, contraparte estrangeira, pelo período de 1º a 31 de julho de 2011.



Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Carl Gregory Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Donna Cole Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Carl Jonathan Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science

Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Bret Meyers Whitney	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Michael Gaston Harvey	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Gustavo Adolfo Bravo	Colombiana	Louisiana State University of Natural Science
Carl Gregory Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Donna Cole Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science
Carl Jonathan Schmitt	Norte-americana	Louisiana State University of Natural Science

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 417, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 2º e 9º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput o art. 16 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Klaus Kart Mann Hartfelder, da Universidade de São Paulo (USP)/Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para realizar coleta de abelhas da espécie *Melipona quadrifasciata*, pertencentes às colônias mantidas no meliponário da USP, campus Ribeirão Preto, para sua posterior remessa ao exterior, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado 'Análise molecular de sistemas de recompensa cerebral na abelha sem ferrão 'Melipona Quadrifasciata', Processo Nº 000293/2011-3, em parceria com a University of Illinois at Urbana-Champaign/Department of Entomology, representada pelo Dr. Gene Ezia Robinson, norte-americano, na condição de contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir de 15 de setembro de 2011

Parágrafo único. A presente autorização inclui a participação da pesquisadora estrangeira, Karen Marie Kapheim, natural dos Estados Unidos da América, que terá suas atividades supervisionadas pelo Dr. Klaus Kart Mann Hartfelder.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT Nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 418, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 4 de maio de 2011 até 4 de maio de 2012, a autorização concedida pela Portaria/MCT Nº 284, de 30 de abril de 2009, prorrogada pela Portaria MCT Nº 393, de 21 de maio de 2010, ao Dr. DENNIS ALBERT MOORE, representante da contraparte brasileira, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulada 'Documentação, Análise e Descrição das Formas Assobiadas e Instrumentais das Líguas Gavião e Suruí de Rondônia - Família Monde', Processo EXC 032/08 - CR (Proc./CNPq Nº 010686/2008-8), que vem sendo implementado no Estado de Rondônia, em parceria com a Endangered Languages Documentation Programme (ELDP), School of Oriental and African Studies (SOAS), University of London - Reino Unido, representado pelo Dr. JULIEN PIERRE MEYER contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização à estrangeira, natural da França, Dra. LAURE MADELEINE DENTEL, vinculada a Endangered Language Documentation Programme (ELDP), SOAS, Universidade de Londres, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades que vem desenvolvendo no âmbito do Projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 419, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos Arts. 8º, 9º e 10 do Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, e

Considerando que o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento;

Considerando que os equipamentos objeto do PROUCA destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem;

Considerando que o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE objetiva estimular a produção dos equipamentos destinados ao PROUCA em condições favorecidas;

Considerando que é beneficiária do RECOMPE a pessoa jurídica habilitada que exerça atividade de fabricação dos equipamentos destinados ao PROUCA vencedora da licitação respectiva, assim como a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura para a vencedora da licitação; e

Considerando, finalmente, as várias atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como que se impõe imprimir celeridade aos atos a serem praticados por esta Pasta na implementação e operacionalização do PROUCA e do RECOMPE, resolve:

Art.1º Fica delegada competência ao Secretário de Política de Informática para a prática dos atos previstos nos Arts. 8º, 9º e 10 do Decreto nº 7.243, de 2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.938/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000951/2011-56
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452, km 12, Uberlândia-MG
Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho obtido por cruzamento convencional entre parentais geneticamente modificados contendo os eventos Bt11, MIR162, MIR604, 5307, GA21 e TC1507, e eventos individuais, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será nas Unidades de Pesquisa da Syngenta em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG e ocupará uma área total de 0,4 ha, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.939/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº :01200.001017/2011-51
Requerente: BASF S.A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Edifício Faria Lima Square, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 04538-132 - São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio GM 11/12, será na Unidade de Pesquisa da requerente em Jaguaruana/CE em duas épocas de plantio e ocupará uma área total de 4,5 ha (considerando as duas épocas). Fica autorizada a exportação de amostras e sementes.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.940/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000787/97-02
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

A CTNBio, após apreciação de pedido para alteração de CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio será composta por Goran Kuhar Jezovsek (Presidente), Enio Durante, Carlos Roberto Raupp, Luis Cláudio Prado, Rutnéia Pessanha, Willian R. Dall' Acqua, Ana Claudia Rasera da Silva.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.941/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004073/1996-39
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São Paulo/SP

Assunto: Alteração de CIBio
A CTNBio, após apreciar o pedido de parecer técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. A alteração consiste na exclusão do Sr. Maximilian Gomes e inclusão do Sr. Vomir Cella.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.942/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000861/2011-65
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo, SP
Assunto: Importação adicional de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para importar 23 kg (115 amostras) de sementes de arroz (*Oryza sativa*) geneticamente modificado para aumento da produtividade. As sementes serão utilizadas no plantio da liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.000107/2010-44. O material será proveniente da BASF Plant Science - Ames, Iowa - Estados Unidos da América e seu destino final serão as unidades operativas da BASF S.A. localizadas em Guarimirim, Pouso-Redondo, Içara e Itajaí, todas no estado de Santa Catarina. A quarentena será no Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) em Campinas/SP. Para o isolamento serão adotados faixas de 50 m, adjacente ao ensaio, que será mantida livre de plantação comercial de arroz. Serão instaladas bordaduras com arroz convencional de 2 m de largura em torno dos experimentos. Após o beneficiamento, a parte vegetativa e os restos de sementes serão triturados, devolvidos ao local da liberação e incorporados ao solo. Todo o descarte de material (OGM, padrão e bordaduras) será realizado dentro da própria área de contenção ou em área destinada ao descarte de OGM nas unidades operativas. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000107/2010-44. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime os requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.943/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.005326/1996-28
Requerente: ESALQ - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - USP
CNPJ: 63.025.530/0025-81
Endereço: Avenida Pádua Dias, 11 - Caixa Postal 9, CEP 13418-900, Piracicaba, SP
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 2750/2011 em 28/04/11
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A ESALQ - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - USP solicitou à CTNBio incluir em seu CQB Nº 0022/97 uma estufa "A3" (130, 90 m² de área construída e 125,85 de área útil) localizada no Laboratório de Biotecnologia de Plantas Hortícolas, Departamento de Produção Vegetal (setor Horticultura), para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas e suas partes, pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.944/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000767/2006-49
Requerente: Embrapa Agroindústria Tropical
CNPJ: 00.348.003/0135-22
Endereço: Rua Sara Mesquita 2270 Bairro Pici - CEP 60511-110 - Fortaleza/CE
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 2751/2011, publicado em 28/4/11
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Agroindústria Tropical, detentora do CQB Nº 0233/06, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O Chefe Geral da Embrapa Agroindústria Tropical, Sr. Vitor Hugo de Oliveira, informou a nova relação de membros da Comissão Interna de Biossegurança, que fica composta por: Patrícia do Nascimento Bordinho, José Emilson Cardoso, Edy Sousa de Brito, Gustavo Adolfo Saavedra Pinto, Terezinha Feitosa Machado, Laura Maria Bruno, Ana Cristina Portugal Pinto de Carvalho e José Emilson Bandeira Rocha. A empresa solicitou também a alteração dos números de telefone e fax de contato da Unidade para: (85) 3391-7100 e (85) 3391-7109, respectivamente, e o telefone de contato da presidente da Comissão para (85) 3391-7203.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.945/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003570/1998-08
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP
CQB: 090/98
Assunto: Solicitação de Extensão de CQB NB-1
Próton: 52408/10
Extrato Prévio: 2630/11 publicado em 10/01/11
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. Mário Hiroyuki Hirata, solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança Nº 090/98, para credenciar as instalações do Laboratório de Tecnologia de Alimentos I, II e III do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica com Nível de Biossegurança 1, sob a responsabilidade da Dra. Maricé Nogueira de Oliveira. Este Laboratório irá desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. O projeto de pesquisa a ser executado nessas instalações é denominado: "Influência da associação de mutantes de *Lactococcus lactis* resistentes ao estresse oxidativo às culturas comerciais no crescimento, acidificação e sobrevivência das bactérias", sob a coordenação da Dra. Maricé Nogueira de Oliveira. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.946/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000091/2002-60
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU
CQB: 163/02
Próton: 10758/11
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-

2

Extrato Prévio: 2800/11 publicado em 27/05/11
Reunião: 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Nanobiotecnologia para NB-2 para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino com animais, plantas, fungos e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 2. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal e informações relativas à biossegurança da instalação. A área administrativa compreende a sala do professor e sala de estudos, além de sala de reunião, é completamente separada do laboratório. O laboratório de Nanobiotecnologia contém três bancadas centrais, área destinada à limpeza de materiais, sala destinada ao trabalho com RNA, além de outras 10 salas: câmara fria, sala de cultura infectada, sala de cultura limpa, sala de Proteômica, sala de Mix, sala de nanotecnologia, câmara escura, sala de microbiologia, sala de grandes equipamentos e sala de eletroforese. A entrada ao laboratório possui porta com fechadura eletromagnética, permitindo acesso apenas ao pessoal autorizado. Foi realizada uma visita técnica no dia 05 de maio de 2011 pela Dra. Ana Luiza Vivan e Dr. Rubens José do Nascimento.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.947/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000091/2002-60
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU
CQB: 163/02
Próton: 10758/11
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-

1

Extrato Prévio: 2799/11 publicado em 27/05/11
Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Alergia e Imunologia Clínica para NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto e ensino com animais, plantas, fungos e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. O trabalho no laboratório será realizado com *E. coli* e *Pichia pastoris*, além de animais knockout. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal e planta do local. Foi realizada uma visita técnica no dia 05 de maio de 2011 pela Dra. Ana Luiza Vivan e Dr. Rubens José do Nascimento.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.948/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004989/2007-11
Requerente: Embrapa Gado de Leite
CQB: 278/09
Próton: 15414/11
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-

1

Extrato Prévio: 2803/11 publicado em 27/05/11
Decisão: Deferido



O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para uma área de contenção para animais geneticamente modificados para NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo dos projetos e informações relativas à biossegurança da instalação. Informamos que por se tratar de projetos de Nível de Biossegurança 1, a própria CIBio da instituição poderá autorizá-los bastando informar sobre as suas conduções e fases no Relatório Anual a ser enviado à CTNBio. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.950/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CQB: 313/10

Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC. Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. Curitiba, PR - CEP 81350-010. Tel. 41-3316-3230 - Fax: 41-3316-3267.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio Nº : 2765/11 publicado no DOU 86 de 06 maio de 2011.

Próton: 11562/11

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Stenio Perdigão Fragoso, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações da Sala de Cultivo de Vírus e Sala de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "Desenvolvimento e caracterização de ferramentas moleculares para investigação de mecanismos de biossíntese viral", os organismos a serem manipulados são vetores comerciais contendo sequências gênicas dos Vírus da Dengue tipos 2 e 4, Linhagens comerciais de células de insetos, Linhagens comerciais de células de mamíferos e linhagens comerciais de Escherichia coli. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 2. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Cláudia Nunes Duarte dos Santos. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.951/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CQB: 313/10

Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC. Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. Curitiba, PR - CEP 81350-010. Tel. 41-3316-3230 - Fax: 41-3316-3267.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio Nº : 2766/11 publicado no DOU 86 de 06 maio de 2011.

Próton: 11562/11

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Stenio Perdigão Fragoso, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações da Sala de Cultivo de Parasitas e Sala de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "Transporte Nuclear em Trypanosoma cruzi", os organismos a serem manipulados são: Trypanosoma cruzi, Trypanosoma brucei e linhagens comerciais de Escherichia coli. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 2. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Andréa Rodrigues Ávila. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.952/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CQB: 313/10

Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC. Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. Curitiba, PR - CEP 81350-010. Tel. 41-3316-3230 - Fax: 41-3316-3267.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio Nº : 2767/11 publicado no DOU 86 de 06 maio de 2011.

Próton: 11562/11

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Stenio Perdigão Fragoso, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações da Sala de Cultivo de Parasitas e Sala de Cultivo de Bactérias do Instituto Carlos Chagas. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "Interações entre histonas variantes e cromatina em Trypanosoma cruzi", os organismos a serem manipulados são: Trypanosoma cruzi, Trypanosoma brucei e linhagens comerciais de Escherichia coli. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 2. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dra. Gisele Fernanda Assine Picchi. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a decla-

ração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.953/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000100/1998-20

Requerente: Centro de Biotecnologia do Estado do RS Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS

CQB: 060/98

Endereço: Rua Avenida Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43421, Campus do Vale/UFRGS, C.P 15.005.

Assunto: Solicitação de parecer para importação de OGM's da classe II de risco biológico para uso em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio Nº : 2769/11 publicado no DOU 86 de 09 de maio de 2011.

Prótons: 10599/11

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para importação de organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico para uso em atividades de pesquisa em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Giancarlo Pasquali, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para importação de micro-organismo geneticamente modificados da classe de risco 2. O micro-organismo a ser importado são linhagens da levedura Cryptococcus neoformans para uso em pesquisa em regime de contenção nas instalações do Laboratório de Biologia de Fungos de Importância Médica e Biotecnológica do Centro de Biotecnologia da Universidade Federal de Rio Grande do Sul, cadastrado na CTNBio com nível de biossegurança NB-2. As amostras serão importadas do laboratório: Fungal Genetics Stock Center, School of Biological Sciences, SBS 404, University of Missouri, Kansas City, 5007 Rockhill Road, MO 64110, USA. A pesquisadora responsável pelo pedido de importação é a Dra. Marilene Henning Vainstein e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente em 18/05/2011, publicado no DOU Nº 95, de 19/05/2011, Seção 1, página 13; onde lê-se: "O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 142ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 18/05/2011, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.001245/2009-15; 01200.002306/2009-53; 01200.002759/2007-82...", leia-se "O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 142ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 18/05/2011, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.001245/2009-15; 01200.002306/2009-53; 01200.002749/2007-82..."

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Constitui Grupo de Trabalho para formular propostas do Ministério da Cultura para a Copa do Mundo FIFA 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a participação do Ministério da Cultura no Comitê Gestor responsável pelo Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo da FIFA 2014 - CGCOPA 2014, instituído pelo Decreto de 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas, com o fito de propor diretrizes e ações de promoção e difusão cultural a serem desenvolvidas durante a preparação e a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, na esfera de atuação desta Pasta.

Parágrafo único. O GT desenvolverá suas atividades com base em programa, metodologia e cronograma de trabalho a serem apresentados pela Assessoria Especial da Ministra, devendo elaborar relatório de suas atividades quando da conclusão dos trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Assessoria Especial do Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, que exercerá a presidência do GT e a relatoria dos trabalhos;

II - Secretaria de Políticas Culturais;

III - Secretaria de Articulação Institucional;

IV - Secretaria de Cidadania Cultural;

V - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

VI - Secretaria do Audiovisual;

VII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

VIII - Fundação Biblioteca Nacional;

IX - Fundação Nacional de Artes;

X - Instituto Brasileiro de Museus;

XI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

XII - Fundação Cultural Palmares; e

XIII - Fundação Casa de Rui Barbosa.

Art. 3º Os órgãos e as Entidades relacionadas no art. 2º designarão seus representantes em ato próprio no prazo de sete dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Findo o prazo descrito no caput, os indicados serão designados mediante Portaria Ministerial, sem prejuízo de eventuais designações posteriores ao início dos trabalhos do GT.

Art. 4º Os membros do GT serão responsáveis pela prestação das informações solicitadas e por sua exatidão, de acordo com o cronograma estabelecido pelo presidente, devendo atribuir prioridade no cumprimento das tarefas que lhes forem submetidas no âmbito deste grupo, podendo designar, nas respectivas unidades, equipes específicas para apoiar os seus trabalhos.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria Nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0021 - Ritos de Passagem

Processo: 01580.002603/2009-71

Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda. - ME

Cidade/UF: Salvador/BA

CNPJ: 14.372.650/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.496.417,65

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 1.171.908,30

Banco: 001- agência: 1559-7 conta corrente: 16.313-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 597.026,53 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 174.881,77 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

04-0104 - L.B. Persona
Processo: 01580.003711/2004-57

Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 59.119.800/0001-79

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 962.792,60 para R\$ 925.073,33

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 885.792,60 para R\$ 498.073,33

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 382.463-2

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

08-0123 - Trabalhar Cansa

Processo: 01580.012070/2008-55

Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 66.876.707/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.647.227,62 para R\$ 2.619.603,31

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.114.866,24 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 14.784-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 338.374,53

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 14.786-9

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

09-0171 - Sementes do Nosso Quintal

Processo: 01580.015325/2009-12

Proponente: Zinga Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.395.599/0001-59

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 534.878,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 348.134,32 para R\$ 380.449,10

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 20.099-9

Valor aprovado no artigo 25º da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 160.000,00 para R\$ 127.685,22

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 19.031-4

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

06-0360 - Programa Casé

Processo: 01580.041365/2006-77

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 495.510,00 para R\$ 493.138,12

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 340.734,50 para R\$ 276.281,21

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 13.938-6

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

01-1995 - Garibaldi in America

Processo: 01400.005586/2001-48

Proponente: Laz Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Quatro Barras/PR

CNPJ: 80.816.838/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.710.351,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.988.853,00

Banco: 001- agência: 1869-4 conta corrente: 11.800-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.553.074,67 para R\$ 2.091.720,00

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 18.531-0

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0203 - Oswaldo Massaini - Uma Paixão pelo Cinema

Processo: 01580.017221/2009-42

Proponente: Cinearte Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.182.046/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.586.995,00 para R\$ 3.466.292,81

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 292.978,17

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.030-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.907.645,25 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.029-X

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0643 - Amazônia - Planeta Verde

Processo: 01580.054417/2008-37

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 31.602.173,48 para R\$ 31.576.830,46

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.606.430,16 para R\$ 1.353.087,14

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.209-3

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 9º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

06-0100 - Hoje

Processo: 01580.012037/2006-63

Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.860.494/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.177.598,81

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.306.593,87

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.498-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 14.591-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 171.971,50

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.134-4

Prazo de captação: até 31/12/2011

04-0264 - Heleno - O Homem Que Chutava Com a Cabeça

Processo: 01580.011288/2004-69

Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.840.498/0001-14

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.276.506,37

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.066.416,77

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 25.310-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.125.000,00 para R\$ 1.685.089,60

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 25.312-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.360.089,60 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 25.311-1

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 10º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

10-0067 - O Tempo e o Vento

Processo: 01580.010014/2010-09

Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.031.756,45

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 630.378,66

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.205-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 229.789,96 para R\$ 929.789,96

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.207-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.206-3

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 11º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente, e nos termos do art. 41 da MP Nº 2.228-1/01.

06-0215 - 31 Minutos

Processo: 01580.026520/2006-25

Proponente: Total Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.438.890,12

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.450.000,00 para R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 35.673-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 173.484,42 para R\$ 726.267,20

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 20.828-0

Valor aprovado no artigo 41 da MP Nº 2.228-1/01: R\$ 985.000,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 20.815-9

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 12º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº 2.228-1/01



05-0162 - Meu País - O Filme
Processo: 01580.018465/2005-19
Proponente: Sombumbo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.687.576/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.490.506,04
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.182.374,00
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 16.168-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.493.606,74 para R\$ 1.409.532,56
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 16.175-6
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP Nº 2.228-1/01: R\$ 50.000,00
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 19-412-3
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 13º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0508 - Senhor Cidadão
Processo: 01580.048308/2009-61
Proponente: 485 Produções Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 03.080.378/0001-30
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 14º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0139 - Enquanto a Noite Não Chega - O Filme
Processo: 01580.005109/2004-54
Proponente: Pedrafilm Imagem Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 01.708.896/0001-20
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0201 - Contando as Ondas...
Processo: 01580.018677/2008-49
Proponente: Ártemis Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.978.267/0001-05
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 15º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0232 - Procura-se
Processo: 01580.029770/2006-17
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 16º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL **DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO** **CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA** **COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO**

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -E expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01512.000446/2011-16
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH São Luiz
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Ponte Serrada, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02 - Processo nº. 01510.000359/2011-51
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da CGH Barra Grande
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Zortéa, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03 - Processo nº. 01510.000362/2011-74
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Saibro Vila Nova
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04 - Processo nº. 01510.000360/2011-85
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Usina Termoelétrica UTE Trombudo
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Trombudo Geral, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo nº. 01510.000445/2011-63
Projeto: Levantamento Prospectivo e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Botânico, Município de São José/SC.
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino
Apoio Institucional: Museu Histórico de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de São José, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo nº. 01510.000445/2011-63
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Educação Patrimonial no Loteamento San Silvestre - Ita/SC
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Município de Itá, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 12(doze) meses
07 - Processo nº. 01510.000401/2011-33
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Educação Patrimonial no Loteamento Dr. Jairo do Prado - Concórdia/SC
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 12(doze) meses
08 - Processo nº. 01516.000808/2011-19
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico - Projeto Suruca, Município de Alto Horizonte, Goiás.
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu
Área de Abrangência: Município de Alto Horizonte, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12(doze) meses
09 - Processo nº. 01415.000952/2011-67
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência da Barragem de Perenização de Vazão, no Município de Caratinga - MG.

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 12(doze) meses
10 - Processo nº. 01403.000245/2011-28
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico Para a Área da Barragem do Riacho Capiazinho - Município de Ouro Branco, Alagoas.

Arqueóloga Coordenadora: Djanane Fonseca da Silva
Apoio Institucional: Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Ouro Branco, no Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11 - Processo nº. 01409.000314/2011-43
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial "Rodovia ES-351 - Estrada do Nativo".
Arqueóloga Coordenadora: Celso Perota.
Apoio Institucional: ECOS - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental.

Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
12 - Processo nº. 01490.000065/2011-12

Projeto: Monitoramento Vistoria e Acompanhamento da Construção de um Centro de Treinamento para Agricultores do MUSA.

Arqueóloga Coordenadora: Claide de Paula Moraes e Anne Rapp Py-Daniel.
Apoio Institucional: MUSA - Museu da Amazônia.
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
13 - Processo nº. 01424.000028/2011-90
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica no Garimpo Igarapé do Fogo.

Arqueóloga Coordenadora: Mariana Petry Cabral e João Darcy de Moura Saldanha.
Apoio Institucional: IEPA - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Área de Abrangência: Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
14 - Processo nº. 01424.000058/2011-04
Projeto: Projeto de Levantamento e Resgate Arqueológico ao Longo da Rodovia Norte-Sul.

Arqueóloga Coordenadora: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral.

Apoio Institucional: IEPA - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01516.001168/2010-75
Projeto: Salvamento Arqueológico das Atividades de Mineração - Barro Alto - GO
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Barro Alto, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02- Processo IPHAN Nº 01516.002580/2009-79
Projeto: Prospecções e Resgate Arqueológico PCH Galheiros

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria

Área de Abrangência: Município de São Domingos, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01492.000056/2003-93

Projeto: Projeto de Levantamento e Resgate Arqueológico ao Longo da Rodovia BR-156 - Trecho Igarapé do Breu e Oiapoque
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Municípios de Pracuuba, Amapá, Calçoene e Oiapoque, no Estado do Amapá. Prazo de Validade: 12 (doze) meses

RETIFICAÇÕES

No Projeto 44, Anexo I, Portaria nº. 12, de 14 de abril de 2011, publicada no D.O.U. do dia 15 de abril de 2011, favor DESCONSIDERAR TODA INFORMAÇÃO.

No Projeto 01, Anexo I, da Portaria nº. 17, de 23 de maio de 2011, publicada no D.O.U. em 24 de maio de 2011, Seção I, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida", leia-se "Arqueólogo Coordenador: WANDERSON ESQUERDO BERNARDO".

No Projeto 02, Anexo II, da Portaria 14, de 29 de abril de 2011, publicada no Diário oficial da União do dia 02 de maio de 2011, onde se lê "Área de Abrangência: Município do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte", leia-se "ÁREA DE ABRANGÊNCIA: ÁREA ARQUEOLÓGICA DO SERIDÓ POTIGUAR E PARAIBANO".

No Projeto 05, Anexo II, da Portaria 18, de 30 de maio de 2011, publicada no Diário oficial da União do dia 31 de maio de 2011, onde se lê "Processo nº. 01512.000013/2009-18", leia-se "PROCESSO Nº. 01512.002605/2010-16"; onde se lê "Prazo de Validade: 06 (seis) meses", leia-se "PRAZO DE VALIDADE: 03 (TRÊS) MESES".

No Projeto 08, Anexo I, da Portaria nº. 18, de 30 de maio de 2011, publicada no D.O.U. em 31 de maio de 2011, Seção I, onde se lê: "Prazo de Validade: 07 (sete) meses", leia-se "PRAZO DE VALIDADE: 08 (OITO) MESES".

No Projeto 06, Anexo II, da Portaria nº. 18, de 30 de maio de 2011, publicada no D.O.U. em 31 de maio de 2011, Seção I, onde se lê: "Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire", leia-se: Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire e Instituto de Arqueologia Brasileira.

No Projeto 02, Anexo III, da Portaria nº 22 de 24 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2010, onde se lê: "Projeto: Diagnóstico de Potencial e Levantamento Arqueológico dos Campi Fiocruz de Mangueiras e da Mata Atlântica.", leia-se: Projeto: Projeto de Desenvolvimento Sócio Cultural de Populações Sambaquieiras no Nordeste Paraense: Relações entre Meio Ambiente e Patrimônio Material."

No Projeto 01 do Anexo III da Portaria nº 34 de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2010, onde se lê: "Projeto: Salvamento Arqueológico em Porto Trombetas.", leia-se: Programa de Estudos Arqueológicos em Porto Trombetas.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11255 - Vincent

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400.022181/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 561.954,50

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem de um monólogo

baseado na peça Van Gogh, de Phillip Stephens, escrito em dois atos, com imagens de vida/obra, em dvd, projetadas num telão. No primeiro ato são lembrados fatos da vida do artista, a partir de 1870 até sua internação no asilo, em setembro de 1889. No segundo, são retratados acontecimentos marcantes até a morte de Vincent, ocorrida em 29 de julho de 1890.

10 12764 - Doroteia

Artcênicas Idéias e Soluções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.008.564/0001-94

Processo: 01400.024013/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.176.181,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

No ano do centenário de Nelson Rodrigues, estamos propondo a realização do texto que foi considerado um dos mais difíceis de serem encenados de toda sua dramaturgia Dorotéia. Uma farsa irresponsável, assim como ele mesmo dizia. Com atuação de Alinne Moraes como protagonista do espetáculo, e direção de Joao Fonseca, nossa proposta é levar ao público arte cultura brasileira feita por brasileiros.

11 2512 - Na solidão dos campos de algodão - turnê nacional

ABGV Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.145.349/0001-75

Processo: 01400.006711/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 445.934,39

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto para realização de 10 apresentações (02 em cada cidade) do espetáculo teatral NA SOLIDÃO DOS CAMPOS DE ALGODÃO (Prêmio APTR Melhor Cenário 2009) no ano de 2011 nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Brasília e Recife.

11 0939 - I Festival de Teatro Infantil Bio Cerrado - ECOCULT

Trevo Projetos e Marketing Cultural

CNPJ/CPF: 10.752.149/0001-80

Processo: 01400.001948/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.418.201,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o I Festival de Teatro Infantil

do Cerrado Mineiro, com a apresentação de 484 espetáculos e a realização de 11 oficinas. Terá início no dia do Cerrado, promovendo assim, uma integração entre arte, educação e sustentabilidade.

11 0769 - II Mostra Internacional de Teatro de Animação

Pequod Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.004.550/0001-68

Processo: 01400.001668/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 535.380,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Mostra Internacional de Teatro de Animação em sua segunda edição reafirma seu compromisso de recolocar o Rio de Janeiro no mapa dos grandes festivais mundiais dedicados ao gênero e apropriar-se das celebrações do MOMENTO ITÁLIA/BRASIL investindo em atrações italianas de grande porte como Salvatore Gatto, Bruno Leone e Cia Gioco Vita.

11 2317 - IRMAOS DE SANGUE

DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97

Processo: 01400.006450/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 532.650,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo Irmaos de Sangue, da Cia.

Dos a Deux, com temporada de 2 meses e previsão de 32 apresentações no Rio de Janeiro. Linguagem: teatro gestual. Previsão de público total: 3.150

10 8282 - A Menina e o Dragão - Montagem

LG Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.039.191/0001-56

Processo: 01400.017208/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 157.959,87

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Montagem de Espetáculo do Grupo Teatral De 4 No Ato, A MENINA E O DRAGÃO refere-se a uma temática excêntrica brasileira, norteando o folclore místico da cultura negra, exaltando as lendas e ritos das crenças espirituais e embasada nos contos maravilhosos do 'Era uma vez...' que ultrapassam o tempo e corroboram sentimentos e anseios de diversas gerações.

11 0799 - O JARDIM SECRETO

Focus Films Ltda

CNPJ/CPF: 05.167.381/0001-11

Processo: 01400.001699/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 571.094,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Objetivo deste trabalho é a MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DA ADAPTAÇÃO PARA O TEATRO INFANTO JUVENIL DA OBRA O JARDIM SECRETO, DE FRANCES HODGSON BURNETT no Rio de Janeiro e a posterior circulação do espetáculo pelo Brasil.

10 11759 - Por que será que as amamos tanto?

Iluminata Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 05.967.673/0001-39

Processo: 01400.022790/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 362.344,44

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e temporada no Rio de Janeiro e Niterói do espetáculo teatral "Por que será que as amamos tanto?". Texto do argentino Daniel Dátolo, o espetáculo será dirigido por Tuca Andrada. O projeto acontecerá no segundo semestre, numa temporada de 2 meses no Rio de Janeiro e 1 mês em Niterói, num total de 48 apresentações. Está previsto 2 meses de ensaio. 2 atores serão convidados à integrar o elenco.

11 1224 - LIA RODRIGUES COMPANHIA DE DANÇAS

– NOVA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO

Rodrigues e Assumpção Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 00.775.794/0001-65

Processo: 01400.002393/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.278.000,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto que ora encaminhamos para apreciação do MinC/Pronac, Lia Rodrigues Companhia de Danças – Nova Criação e Manutenção, consiste em pesquisa, criação, produção e estreia de um novo espetáculo, vinculados a um projeto de formação de público e de estudantes de dança, que a Companhia desenvolve desde 2003, no bairro Maré, Rio de Janeiro.

11 0343 - ETOS CARIÓCA - programa de manutenção da

Cia dos Atores para 2011/2012

Cucaracha Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.506.506/0001-77

Processo: 01400.000505/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.251.668,67

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de manutenção da Cia dos Atores para o biênio 2011/2012, vencedor do edital de patrocínio da Petrobras em 2010. O projeto visa viabilizar, por dois anos, a manutenção das atividades regulares dessa companhia teatral carioca, que em 2011 completa 22 anos de trabalho contínuo de pesquisa e realizações cênicas. O projeto prevê, também, a montagem de um espetáculo teatral inédito, que dá nome ao projeto: Etos Carioca

11 0477 - CREDO

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.000681/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 142.870,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a realização de uma montagem cênico-teatral a partir do texto "Credo" escrito pelo dramaturgo francês Enzo Cormann. Além da montagem o projeto realizará uma "temporada móvel" na cidade de São Paulo, na qual o espetáculo não se fixará em um só teatro, mas percorrerá cinco teatros municipais - os chamados Teatros Distritais - em horários alternativos, ao custo de R\$1,00 o ingresso - com três apresentações em cada teatro, em um total de 15 apresentações.

10 12762 - On Ego

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.024011/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 456.090,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Núcleo Arte Ciência no Palco e o Phila7, em criação colaborativa, propõem a montagem e temporada do espetáculo inédito "On Ego" de Mick Gordon e Paul Brooks, obra pós-dramática inglesa, com tradução de Fernando Paz, direção de Rubens Velloso, assistência de Oswaldo Mendes e no elenco Carlos Palma entre outros. Serão 36 apresentações.

11 2603 - Uma Noite de Amor

Ricardo de Souza Barata

CNPJ/CPF: 05.425.312/0001-60

Processo: 01400.006837/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 664.750,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O espetáculo narra uma história de tradições ciganas, repleta de amor e envolvimento, na qual os elementos da natureza são reverenciados. O espetáculo será montado na cidade do Rio de Janeiro com duração mínima de 3 meses e estréia prevista para o segundo semestre. Além disso, faremos duas apresentações em uma cidade do interior de São Paulo, na região do Vale do Paraíba.

11 0527 - Festival de Cultura do Interior 2011

Ricardo de Souza Barata

CNPJ/CPF: 05.425.312/0001-60

Processo: 01400.000746/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 768.260,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Festival de Cultura do Interior 2011 consiste em apresentações de grandes peças teatrais e de músicas clássica e erudita já consagradas nas grandes cidades, na região do Vale do Paraíba. Além disso, o festival apresentará espetáculos de produção local e realizará debates e oficinas, valorizando e estimulando a cultura popular e dando visibilidade aos artistas dessa região.

11 2765 - Thrill Me - Relacionamentos podem ser destruídos

Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07

Processo: 01400.007208/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 722.100,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo musical off Broadway, de Stephen Dolginoff, dirigido por João Fonseca, no elenco André Artech e Gabriel Salabert, dois jovens atores, e um pianista (que de tão presente é personagem). Versão das músicas no Brasil de Cláudio Botelho.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 0246 - SC Trio

Mario Cesar Marcal dos Santos Junior

CNPJ/CPF: 950.254.649-00

Processo: 01400.000399/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 127.100,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Com esse projeto o SC Trio pretende viabilizar ao público o contato com a música de câmara, através de concertos e recitais nas mais variadas cidades do sul do Brasil, formando platéias e educando através das mais variadas formações de música de câmara, como solos, duos, e trios. Além disso o SC Trio pretende ministrar gratuitamente Master Classes e/ou Workshops, variando de acordo com a necessidade das cidades visitadas.

11 0907 - FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ

Virtuosi Sociedade Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57

Processo: 01400.001860/20-11

PE - Jaboatão dos Guararapes



Valor do Apoio R\$: 212.870,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização do FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ com a participação de artistas nacionais e internacionais, cursos para instrumentistas de cordas e de sopros, música de câmara e orquestra além da apresentação diária de concertos. Concertos diários na Igreja Matriz de Sant'Ana. Apresentações de espetáculos musicais públicos em outros locais da cidade para atender maior audiência
11 3575 - Série de Concertos Orquestra Pianíssimo 2011
PIANÍSSIMO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 11.861.910/0001-85
Processo: 01400.008374/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 349.399,78
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de 8 concertos da Orquestra Pianíssimo na cidade de Belo Horizonte/MG, com vistas à formação de público para música erudita/instrumental por meio do repertório clássico para orquestra de câmara.
10 12809 - Concertos Oficiais OSPA 2011
Associação dos Funcionários da Fundação Orquestra Sinf. de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.273.137/0001-02
Processo: 01400.024075/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 748.032,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 19 concertos na cidade de Porto Alegre com um repertório que abrange todos os estilos da história da música. Os concertos acontecerão no Salão de Atos da UFRGS.
11 0971 - Festival de Chorinho de Casa Branca
Associação Cultural Arte Minas
CNPJ/CPF: 05.137.463/0001-13
Processo: 01400.002036/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 320.780,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Realizar em Casa Branca distrito de Brumadinho - MG, durante 4 dias o festival de Chorinho com a participação de três grupos musicais por dia.
11 0364 - Circuito Musical 2011
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
Processo: 01400.000531/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 389.594,20
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um circuito de musica instrumental em quatro cidades do Estado do Rio Grande do Sul, através do intercâmbio entre músicos gaúchos como Hique Gomez, Paulinho Cardoso e a Orquestra de Sopro Eintracht.
10 12681 - CD Realejo - Abraham Carlos
Abraham Carlos Albuquerque de Paiva
CNPJ/CPF: 717.008.113-04
Processo: 01400.023915/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 44.340,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem por finalidade a gravação do cd do guitarrista Cearense Abraham Carlos, com o objetivo de divulgar o talento do exímio guitarrista, destacado suas habilidades junto ao instrumento e a diversidade de estilos adotados em suas melodias, adquiridos ao longo de sua carreira profissional e pela diversidade de profissionais com o qual já compartilhou a música.
11 2777 - Homenagem a Villa Lobos
ARTESALIS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400.007224/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 133.128,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 2 recitais didáticos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com o pianista Alvaro Siviero, homenageando o compositor brasileiro Heitor Villa Lobos.
10 12610 - OPA - Oficinas Populares de Arte
Fundação de Arte de Niterói FAN
CNPJ/CPF: 28.550.176/0001-36
Processo: 01400.023832/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 489.039,45
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
OPA - Oficinas Populares de Arte e um projeto que reúne 50 oficinas da arte com forte potencial de capacitacao inicial e estímulo a vocacao profissional oferecidas em 10 comunidades de Niteroi podendo ser realizadas tanto em escolas publicas quanto em outros espaços publicos ou de parceiros locais. O projeto possibilita uma oportunidade diferenciada de convívio e integracao na sociedade através da arte com atividades distribuidas em tres nucleos: de Imagem, de Artes Cênicas e de Musica.
10 4023 - DOIS IRMÃOS
MANACÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 74.124.835/0001-90

Processo: 01400.010236/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 108.120,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O PROJETO DE CD DE MUSICA INSTRUMENTAL. O CD SERÁ COMPOSTO DE DEZ MUSICAS, SENDO OITO INÉDITAS COM LUIZ CLAUDIO RAMOS NO VIOLÃO E FRANKLIN DA FLAUTA. ALÉM DE DUAS EM PARCERIA, UMA COM CHICO BUARQUE E LUIZ CLAUDIO RAMOS E A OUTRA COM ALDIR BLANCO, LUIZ CLAUDIO E FRANKLIN. FRANKILN E LUIZ CLAUDIO SÃO AMIGOS E PARCEIROS HÁ QUARENTA CINCO ANOS. ATUARAM JUNTO DIVERSAS VEZES, COMO SOLITAS, OU, ACOMPANHANDO VÁRIOS ARTISTAS: TOM JOBIM, CHICO BUARQUE, ELIS REGINA E OUTROS
11 0695 - Vozes do Brasil - CD e Songbook
Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.738.427/0001-42
Processo: 01400.001502/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 186.100,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Vozes do Brasil traz como proposta a gravação de um CD com um repertório de 12 canções brasileiras com arranjos vocais inéditos e a edição de um Songbook contendo as partituras completas dos arranjos gravados no CD. No CD estarão representados nossos diversos sotaques, ritmos, paisagens e coloridos. O nome Vozes do Brasil não faz referência somente à excência vocal do grupo, mas principalmente aos múltiplos grupos sócio culturais brasileiros. Essas são as verdadeiras Vozes do Brasil.
10 12545 - Coral Communicantus
Associação Coral Vocal Communicantus
CNPJ/CPF: 08.457.603/0001-29
Processo: 01400.023767/20-10
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 178.440,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O "CORAL COMMUNICANTUS" objetiva formar um coro composto por pessoas residentes no município de Cascavel estado do Paraná. Após o período de ensaios serão realizadas 06 (seis) apresentações.
11 1987 - ENCONTRO DE BATERISTAS
William Fischer da Silva Junior
CNPJ/CPF: 622.407.739-87
Processo: 01400.005651/20-11
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 42.790,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Realizar aulas e workshops e apresentações artísticas com músicos convidados reconhecidos nacionalmente e com a participação de alunos de toda a região oeste do estado do Paraná no projeto denominado ENCONTRO DE BATERISTAS.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0060 -
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01400.000140/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 276.380,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar práticas e dinâmicas, baseadas nas concepções de arte-educação, adotadas como linhas mestras de propostas pedagógicas, de forma a ampliar o universo cultural de crianças e jovens atendidas pelo Museu, possibilitando uma melhor compreensão do mundo e colaborando para um melhor entendimento dos conteúdos relacionados a outras áreas do conhecimento.
11 0125 - Exposição Luchino Visconti
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
Processo: 01400.000259/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.069.353,05
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar a exposição Luchino Visconti na cidade do Rio de Janeiro.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 8624 - Escola de Arte e Cultura Popular: Formação de Agentes de Memória
Ação Darmata
CNPJ/CPF: 12.321.284/0001-05
Processo: 01400.017874/20-10
PE - Timbaúba
Valor do Apoio R\$: 245.631,12
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Formar 30 jovens da zona rural da cidade de Timbaúba, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, como Agentes de Memória, mediando seu contato com mestres da cultura popular; intruindo-os nos ritmos das músicas da região, no manuseio tecnico-expressivo do audiovisual, na expressão corporal; e estimulando-os a uma leitura crítica e autônoma da realidade histórica, social e cultural da região.

08 8778 - Paisagismo e Irrigação dos Jardins do Museu Histórico Abílio Barreto
Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto
CNPJ/CPF: 00.129.169/0001-46
Processo: 01412.000479/08-61
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 89.183,60
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Revitalizar e manter os jardins do Museu Histórico Abílio Barreto visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela Instituição ao público, por meio de um paisagismo que valorize a arquitetura do Museu e adequa seu espaço às várias atividades culturais que integram a programação anual do MHAB, já consolidada o cenário da cidade de Belo Horizonte.
09 5167 - RESTAURAÇÃO DA VILLA FERREIRA LAGE, SEGUNDA FASE , REFORÇO ESTRUTURAL, RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS E DE
Fundação Museu Mariano Procópio
CNPJ/CPF: 07.768.170/0001-60
Processo: 01400.023265/20-09
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 2.428.412,68
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Executar a segunda etapa de restauração da edificação histórica Villa Ferreira Lage. Iniciada em 2008, a primeira etapa contempla a restauração de forros, pisos, calhas e condutores, elaboração e execução dos projetos elétrico e luminotécnico. Neste segundo momento, busca-se a execução de reforço estrutural, restauração das fachadas e do decorativismo, para recuperar a integridade física e os aspectos decorativos que foram modificados ao longo dos anos em decorrência de intervenções inadequadas.
11 3574 - II Festa da Capoeira
Ricardo de Souza Barata
CNPJ/CPF: 05.425.312/0001-60
Processo: 01400.008373/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 360.900,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a II Festa da Capoeira no Largo do Santo Antônio Além do Carmo BA, visando à difusão e sustentabilidade da cultura da capoeira, através de apresentações de dança e música, realização de palestras, rodas de capoeira, literatura, artesanato e oficinas dentre outras atividades culturais gratuitas, promovendo e estimulando a cultura afro-brasileira e suas manifestações culturais.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11400 - Coleção Artistas Coloniais Brasileiros
Editora Décor Ltda.
CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14
Processo: 01400.022353/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 698.280,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de 4 livros de arte intitulados Coleção Artistas Coloniais Brasileiros, com textos e fotografias abordando os seguintes artistas: Antônio Francisco Lisboa (Aleijadinho), Manuel da Costa Ataíde (Ataíde), Francisco Vieira Servas (Servas) e Valentim da Fonseca e Silva (Mestre Valentim), principais representantes do Barroco e Rococó da cultura Colonial Brasileira.
10 11441 - Do Brasil
Editora Décor Ltda.
CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14
Processo: 01400.022403/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 201.239,50
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O livro de arte Do Brasil, pretende retratar a diversidade cultural do Brasil com suas varias características, mostrando situações que causem empatia, emoção e construção desse nosso maravilhoso país. Por isto convidamos 12 renomados fotógrafos, que abordarão temas específicos, para participar de mais esse projeto cultural.
11 0333 - A arte de Guilherme Mallmann através da fotografia (título provisório)
Pit Cult Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51
Processo: 01400.000495/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 220.442,50
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto apresentará a trajetória artística do fotógrafo brasileiro Guilherme Mallmann, através das imagens plásticas de natureza eternizadas pelo artista que gosta de brincar com os efeitos da luz.
11 2747 - Entre o céu e o mar - Porta-aviões do Brasil
ASX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400.007189/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 175.569,38
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Porta-aviões do Brasil é um livro de arte com fotografias, textos históricos e imagens de arquivo sobre a chegada e a utilização dos navios aeródromos no país. O livro aborda a importância e a influência dessas estratégicas embarcações para a sociedade brasileira. Tiragem total: 3000 exemplares.

11 1921 - A Educação Resgatando a História e a Cultura de

Patos de Minas.

Fundação Casa da Cultura do Milho

CNPJ/CPF: 10.215.954/0001-75

Processo: 01400.005562/20-11

MG - Patos de Minas

Valor do Apoio R\$: 25.635,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

As atividades desenvolvidas neste projeto propõem um resgate à História de Patos de Minas, tendo como referência a Festa Nacional do Milho. Neste projeto há o envolvimento dos alunos das Escolas públicas e privadas através de concurso em cinco categorias específicas que envolve: Concurso de desenho, Trovas, História em Quadrinhos, Carta Pessoal, Texto de opinião e desenho para a capa, que ao final será editado um livro contendo todas as obras vencedoras.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 3285 - IX Acampamento Latino-Americano da Juventude

Instituto Solaris de Arte de Cultura

CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02

Processo: 01400.008239/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 562.930,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Na Praia do Tremembé em Icapuí/CE, o IX Acampamento Latino-Americano da Juventude, que abordará a temática do "Ano Internacional para Afrodescendentes" e cuja programação estará dividida no tripé que compreende: espetáculos de música instrumental, palestras e oficinas.

11 2029 - NAO ESPERE DE MIM APENAS POESIAS

Leide Consuelo Queeza Moreira

CNPJ/CPF: 032.250.938-66

Processo: 01400.005885/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 147.133,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

NÃO ESPERE DE MIM APENAS POESIAS consiste na elaboração do conteúdo, edição, editoração eletrônica, impressão, distribuição e lançamento, com leitura pública, do terceiro livro da poeta Leide Moreira, assim como o desenvolvimento de um hot site. A leitura será apresentação única, realizado por atrizes, em teatro aberto ao público, com audiovisual e músicos ao vivo, além disso contará com a presença da autora que se locomove através de uma maca, sendo transportada por ambulância UTL.

10 11952 - Glauco Velásquez 4 Trios

Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo

CNPJ/CPF: 02.593.372/0001-02

Processo: 01400.023044/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 388.365,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto destaca a importância do compositor Glauco Velásquez no cenário da música brasileira no início do Século 20 e promover o primeiro registro fonográfico em CD - Áudio e o primeiro registro audiovisual em DVD de sua obra completa para trios de cordas (violino, violoncelo e piano) em concerto ao vivo a ser gravado em sala de concerto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 0313 - TERNÁRIA - Valsa Popular Brasileira

Contemporânea

Artmosphaera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.

da.

CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64

Processo: 01400.000470/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 348.570,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 04 shows e uma mesa redonda, apresentados pela cantora Lúcia Helena e pelo compositor, arranjador, pianista, acordeonista e cantor, Marcelo Caldi e intérpretes convidados, com repertório de valsas inéditas, todas lettradas, a ser prospectado junto a compositores e poetas brasileiros de várias gerações, e valsas de referência, compondo um painel da composição ternária contemporânea e sua relação com a poesia.

11 0589 - Festival CearainRock - 4a. edição

InCartaz Filmes e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 09.331.796/0001-30

Processo: 01400.001052/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 287.350,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Quarta Edição do Festival CearainRock, com seleção pública (através de votação) de bandas locais que irão apresentar-se no palco com algumas das maiores bandas de rock do Brasil e do mundo, em 02 (dois) dias de evento.

11 1978 - Festival de Música Rosanna Tavares

Maria Regina Glória Gomes Magalhães

CNPJ/CPF: 930.772.116-53

Processo: 01400.005637/20-11

MG - Itaúna

Valor do Apoio R\$: 526.740,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O "Festival de Música Rosanna Tavares", dará oportunidade aos artistas locais e da região de mostrarem seus trabalhos, incentivando-os no caminho da profissionalização artística, a exemplo da dupla "Rosanna & Zélia", nascida em Itaúna e posteriormente radicada na Alemanha, levou a música brasileira a vários países. Serão 3 dias de eventos com apresentação de 5 finalistas, 3 shows de reconhecimento nacional e 1 a apresentação do show de Zélia Fonseca.

10 10436 - TCHAKABUM É PURA ENERGIA

MFM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 07.333.044/0001-82

Processo: 01400.020813/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.629.000,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO DE SHOWS NAS PRAIAS DO RIO DE JANEIRO (PARATÍ, ANGRA, MANGARATIBA, ITAIPÚ, SAQUAREMA, IGUABA, RIO DAS OSTRAS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO E MACAÊ) PARA UM PÚBLICO DIVERSO. SERÃO APRESENTADOS 10 ESPETÁCULOS.

11 0403 - Circulação do Show Bárbaro - Trupe Chá de

Boldo Marcos Grinspum Ferraz

CNPJ/CPF: 354.529.908-28

Processo: 01400.000572/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 292.800,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O grupo musical Trupe Chá de Boldo fará uma circulação do espetáculo do seu novo CD intitulado "Bárbaro" pelas capitais das regiões Sul e Sudeste do país. Serão realizados 07 (sete) shows todos com transmissão ao vivo pela internet. Em cada cidade, um artista local que influenciou o grupo em suas composições, irá participar do show. Todo o material da viagem será gravado, editado e exibido no último show da turnê a ser realizado na cidade natal da banda, São Paulo - SP.

11 0271 - DVD Timbalada

Novos Rumos Produções

CNPJ/CPF: 05.309.082/0001-74

Processo: 01400.000424/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 978.936,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa realizar a gravação do 2º DVD da banda Timbalada, fruto de 2 shows que serão no Candyall Guetho Square. A banda estará comemorando 20 anos de pleno sucesso musical. O repertório será composto de canções que foram sucesso ao longo da carreira da banda.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 12748 - Brincadeiras tradicionais e brinquedos popula-

res

tradicionais e antigos (Projeto de sensibilização e

Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalis-

tas,

Arquivistas e Analistas e A. de Infor.

CNPJ/CPF: 01.596.552/0001-77

Processo: 01400.023992/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 396.100,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é a criação de uma cartilha impressa acompanhada de recurso de mídia áudio visual, onde estarão documentadas as brincadeiras tradicionais e as oficinas de artesanato dos brinquedos populares tradicionais antigos. Este material, a princípio será dirigido a professores de primeiro segmento das redes públicas e privadas dos estados do RJ e PE, mestres e estudantes das maiores universidades do país das áreas ligadas a Educação e Cultura

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 5910 - EXPOIDEA - A FEIRA DO FUTURO

EVENTOS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54

Processo: 01400.013463/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.369.036,00

Prazo de Captação: 20/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Promover dentro de um contexto de feira expositiva e presencial, o encontro dos setores avançados das áreas de cultura articulados com o segmento de ciência e tecnologia e sustentabilidade, possibilitando a reflexão e a integração dos mesmos. A programação compreende exposições, palestras, mesas redondas, fóruns, apresentações culturais e exibições de filmes. O evento é presencial e colaborativo, pois parte da programação será sugerida pelos participantes do portal colaborativo da Expoidea.

PORTARIA Nº 334, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 4649 - Ruth Cardoso Obra Reunida

Mameluco Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.754.708/0001-09

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 9.540,00

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 0457 - Cristina Granato - Um olhar na música popular

brasileira

Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 69.475,00

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 5791 - "Angelo Venosa: panorama da obra", portaria de aprovação N.º 0009/11 de 07 de janeiro de 2011 e publicado no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011.

Onde se lê: Tisara Arte Produções Ltda

CNPJ: 04.177.312/0001-26

Leia-se: Automática Produção Contemporânea Ltda.

CNPJ: 07.491.492/0001-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 110/DPC, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Credencia a Empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:



Art. 1º Credenciar a Empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área metropolitana de São Paulo-SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 29 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 113/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os preços dos serviços de praticagem prestados pela Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Paranaguá e Antonina, ZP-17, de que trata a Portaria nº 66/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 66/2010/DPC e o decurso de prazo de 1 (um) ano sem que tenha ocorrido formalização de acordos entre tomador e prestador dos serviços de praticagem, resolve:

Art. 1º Reajustar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 66/2010/DPC, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se-lhes o índice de correção de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições da Portaria nº 66/2010/DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Vice-Almirante

ANEXO

TABELA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DA PARANAGUÁ PILOTS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM LTDA. DA ZP-17

CONDIÇÃO 1: NAVIOS OPERANDO EXCLUSIVAMENTE GRANÊIS (SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS), CARGA GERAL, DRAGAS, NAVIOS DE APOIO MARÍTIMO, NAVIOS SÍSMICOS, NAVIOS LANÇADORES DE CABO, BARCAÇAS, NAVIOS DE PASSAGEIROS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

FAINA 1 - ENTRADA OU SAÍDA, COM ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO (PARANAGUÁ)

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	5.344,46
De 7.001 a 10.000	7.640,49
De 10.001 a 20.000	9.933,92
De 20.001 a 30.000	12.226,07
De 30.001 a 40.000	14.549,23
De 40.001 a 50.000	16.875,00
De 50.001 a 75.000	19.238,24
De 75.001 a 100.000	23.086,93
Acima de 100.000	26.936,91

FAINA 2 - FUNDEIO OU REATRACAÇÃO OU MUDANÇA DE BERÇO OU DE FUNDEADOURO EM PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	1.924,00
De 7.001 a 10.000	2.750,57
De 10.001 a 20.000	3.576,21
De 20.001 a 30.000	4.401,38
De 30.001 a 40.000	5.237,72
De 40.001 a 50.000	6.075,00
De 50.001 a 75.000	6.925,77
De 75.001 a 100.000	8.311,30
Acima de 100.000	9.697,28

FAINA 3 - PARANAGUÁ/ANTONINA OU ANTONINA/PARANAGUÁ, COM ATRACAÇÃO / DESATRACAÇÃO

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	8.551,14
De 7.001 a 10.000	12.224,78
De 10.001 a 20.000	15.894,27
De 20.001 a 30.000	19.561,70
De 30.001 a 40.000	23.278,78
De 40.001 a 50.000	26.999,99
De 50.001 a 75.000	30.781,19
De 75.001 a 100.000	36.939,08
Acima de 100.000	43.099,04

FAINA 4 - PARANAGUÁ/ FUNDEIO ILHA DO TEIXEIRA OU SUSPENDER/ VOLTA PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	5.344,46
De 7.001 a 10.000	7.640,49
De 10.001 a 20.000	9.933,92
De 20.001 a 30.000	12.226,07
De 30.001 a 40.000	14.549,23
De 40.001 a 50.000	16.875,00
De 50.001 a 75.000	19.238,24
De 75.001 a 100.000	23.086,93
Acima de 100.000	26.936,91

FAINA 5 - ENTRADA OU SAÍDA DE BARRA, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DE TRIPULANTES

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	7.482,24
De 7.001 a 10.000	10.696,67
De 10.001 a 20.000	13.907,48
De 20.001 a 30.000	17.116,49
De 30.001 a 40.000	20.368,93
De 40.001 a 50.000	23.624,99
De 50.001 a 75.000	26.933,54
De 75.001 a 100.000	32.321,70
Acima de 100.000	37.711,67

CONDIÇÃO 2: NAVIOS OPERANDO CARGA MISTA - CARGA GERAL E GRANEL

FAINA 1 - ENTRADA E SAÍDA, COM ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO (PARANAGUÁ)

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.523,52
De 7.001 a 10.000	6.465,33
De 10.001 a 20.000	8.404,53
De 20.001 a 30.000	10.345,03
De 30.001 a 40.000	12.310,10
De 40.001 a 50.000	14.279,04
De 50.001 a 75.000	16.279,01
De 75.001 a 100.000	19.534,29
Acima de 100.000	22.793,46

FAINA 2 - FUNDEIO OU REATRACAÇÃO OU MUDANÇA DE BERÇO OU DE FUNDEADOURO EM PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	1.628,47
De 7.001 a 10.000	2.327,52
De 10.001 a 20.000	3.025,63
De 20.001 a 30.000	3.724,21
De 30.001 a 40.000	4.431,63
De 40.001 a 50.000	5.140,46
De 50.001 a 75.000	5.860,45
De 75.001 a 100.000	7.032,35
Acima de 100.000	8.205,64

FAINA 3 - PARANAGUÁ/ANTONINA OU ANTONINA/PARANAGUÁ, COM ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	7.237,64
De 7.001 a 10.000	10.344,51
De 10.001 a 20.000	13.447,25
De 20.001 a 30.000	16.552,05
De 30.001 a 40.000	19.696,15
De 40.001 a 50.000	22.846,46
De 50.001 a 75.000	26.046,42
De 75.001 a 100.000	31.254,88
Acima de 100.000	36.469,54

FAINA 4 - PARANAGUÁ/FUNDEIO ILHA DO TEIXEIRA OU SUSPENDER/ VOLTA PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.523,52
De 7.001 a 10.000	6.465,33
De 10.001 a 20.000	8.404,53
De 20.001 a 30.000	10.345,03

De 30.001 a 40.000	12.310,10
De 40.001 a 50.000	14.279,04
De 50.001 a 75.000	16.279,01
De 75.001 a 100.000	19.534,29
Acima de 100.000	22.793,46

FAINA 5 - ENTRADA OU SAÍDA DE BARRA, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DE TRIPULANTES

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	6.332,94
De 7.001 a 10.000	9.051,45
De 10.001 a 20.000	11.766,34
De 20.001 a 30.000	14.483,04
De 30.001 a 40.000	17.234,13
De 40.001 a 50.000	19.990,66
De 50.001 a 75.000	22.790,61
De 75.001 a 100.000	27.348,01
Acima de 100.000	31.910,84

CONDIÇÃO 3: NAVIOS OPERANDO EXCLUSIVAMENTE CARGA EM CONTÊINERES, NAVIOS "RO-RO", "PCC" E CARGA GERAL NOS OPEN HACH GANTRY CRANE (OHGC)

FAINA 1 - ENTRADA E SAÍDA, COM ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO (PARANAGUÁ)

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.111,12
De 7.001 a 10.000	5.878,39
De 10.001 a 20.000	7.640,49
De 20.001 a 30.000	9.403,87
De 30.001 a 40.000	11.191,82
De 40.001 a 50.000	12.981,06
De 50.001 a 75.000	14.798,75
De 75.001 a 100.000	17.759,27
Acima de 100.000	20.721,09

FAINA 2 - FUNDEIO OU REATRACAÇÃO OU MUDANÇA DE BERÇO OU DE FUNDEADOURO EM PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	1.480,00
De 7.001 a 10.000	2.116,22
De 10.001 a 20.000	2.750,57
De 20.001 a 30.000	3.385,39
De 30.001 a 40.000	4.029,06
De 40.001 a 50.000	4.673,19
De 50.001 a 75.000	5.327,55
De 75.001 a 100.000	6.393,34
Acima de 100.000	7.459,59

FAINA 3 - PARANAGUÁ/ANTONINA OU ANTONINA/PARANAGUÁ, COM ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	6.577,79
De 7.001 a 10.000	9.405,42
De 10.001 a 20.000	12.224,78
De 20.001 a 30.000	15.046,19
De 30.001 a 40.000	17.906,91
De 40.001 a 50.000	20.769,70
De 50.001 a 75.000	23.678,00
De 75.001 a 100.000	28.414,84
Acima de 100.000	33.153,74

FAINA 4 - PARANAGUÁ/FUNDEIO ILHA DO TEIXEIRA OU SUSPENDER/VOLTA PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.111,12
De 7.001 a 10.000	5.878,39
De 10.001 a 20.000	7.640,49
De 20.001 a 30.000	9.403,87
De 30.001 a 40.000	11.191,82
De 40.001 a 50.000	12.981,06
De 50.001 a 75.000	14.798,75
De 75.001 a 100.000	17.759,27
Acima de 100.000	20.721,09

FAINA 5 - ENTRADA OU SAÍDA DE BARRA, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DE TRIPULANTES

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	5.755,57
De 7.001 a 10.000	8.229,74
De 10.001 a 20.000	10.696,67
De 20.001 a 30.000	13.165,41
De 30.001 a 40.000	15.668,55
De 40.001 a 50.000	18.173,49
De 50.001 a 75.000	20.718,25
De 75.001 a 100.000	24.862,98
Acima de 100.000	29.009,53

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

S/A Proc. nº 23.648/08 - Barcaça "TOPA TUDO IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carioca Christiani - Nielsen Engenharia

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 23.877/09 - Saveiro "ANJO GABRIEL" e outra

EMB Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ivanildo Santana Souza (Condutor) - Revel
: Carlos Vitor da Conceição (Condutor)
Advogado : Dr. Pablo Luiz Mello Ribeiro
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.031/09 - EMB "MENSAGEIRA DE SÃO JOSÉ

II" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Walber Ramos dos Santos (Condutor)
Advogado : Dr. Byron Vêras Bezerra
: José Ribamar da Silva de Souza (Condutor)
Advogado : Dr. Felipe Rocha Leite (DPU/MA)
: Ronaldo Adriano Fonseca Santos (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.003/10 - EMB "KAROLINA DO NORTE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Carvalho de Sousa
: Edson Carvalho de Sousa Júnior
: Manoel Benício da Rocha (Comandante)
Advogado : Dr. Alexandre Scherer
: Robson Viana Barreto (Proprietário)
Advogado : Dr. Alonso Oliveira de Souza
Despacho : "Indefiro as preliminares arroladas às fls.

584/601; 710/713 e 817/828 pelas mesmas razões apresentadas na

promoção de fls. 844/845 da PEM."
Proc. nº 25.066/10 - Lancha Sem Nome
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Reginaldo Célio da Rocha Cardoso (Pro-

pr./Condutor inab.)

Advogado : Dr. Ruy Kleber da Silva Souza

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.145/09 - NM "KOZNITSA" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Madeiros

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autor : Liberalino Sebastião Endlich (Proprietário)

Advogados : Dr. Adriano Sobrosa Mezzomo,

Dr. Rodrigo Sobrosa Mezzomo e

Dr. Francisco Gabriel Pacheco Júnior

Representados : Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante) e

: Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Nautica)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio

Despacho : "Defiro o requerido de fls. 295, para que os

patronos dos Representados apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias,

o original de Procuração."

Proc. nº 24.367/09 - NM "KOZNITSA" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Madeiros

Representados : Waldyr de Oliveira Filho (Comandante)

Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi

: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietá-

ria)

Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna

Representação de Parte:

Autor : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna

Representado : Internacional Marítima Ltda.

Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salomoni

Despacho : "Aberta a Instrução.

À Autora da Representação de Parte para Provas e para se

manifestar sobre a preliminar suscitada à fl. 524 e seguintes pela

Representada de Parte."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.582/10 - Saveiro "DESTROYA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Ailton Coutinho da Silva Filho (Proprietário)

- Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para

Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.717/10 - NM "MARCOS DIAS"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Ademir da Silva Lopes (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

: Luiz Celso Borges de Menezes (1º Oficial de Nautica),

: Antonio Francisco de Almeida Sobrinho (Imediato) e

: José Augusto Cunha (Comandante)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio

Despacho : "Aos Representados para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.034/10 - Lancha "TCHUTCHUCA" e outra

EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Marcelo de Freitas Marques (Proprietário)

Advogado : Dr. Pablo Luís Paiva

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.243/09 - NM "GOLDEN LYDERHORN"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Linésio Gomes Barbosa Júnior (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues

: José Fernandez Adriatico (Comandante)

Advogada : Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt

(DPU/RJ)

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de junho de 2011.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos-
síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade
com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s)
abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Ar-
quivamento:

Nº do Processo: 25559/2010

Acidente / Fato:

NAUFRAGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: RELÍQUIA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CUR-

SO

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: SACO DO PINDÁ / ILHABELA - SP

Data do Acidente: 22/10/2009

Hora:

Data Distribuição: 09/12/2010

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25673/2011

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ALINNE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO PARANÁ / PORTO MARINGÁ -

MARILENA - PR

Data do Acidente: 07/10/2010

Hora: 14:30

Data Distribuição: 10/03/2011

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25747/2011

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: VITAL BRAZIL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAIAS DE GUANABARA / ESTAÇÃO

DE NITEROI - RJ

Data do Acidente: 11/05/2009

Hora: 05:40

Data Distribuição: 11/04/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25715/2011

Acidente / Fato:

AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES,

CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: LIVRAMENTO / EMBARCAÇÃO DE CABOTA-

GEM

Tipo: CARGUEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: ILHA MAURITIUS / OCEANO ÍN-

DICO

Data do Acidente: 30/06/2010

Hora:

Data Distribuição: 30/03/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25718/2011

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: QUEM TEM FÉ EM DEUS NÃO CAI / EMBAR-

CAÇÃO

Tipo: SALVEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA DO RIO VERMELHO / SAL-

VADOR-BA

Data do Acidente: 20/07/2010

Hora: 03:00

Data Distribuição: 30/03/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25785/2011

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BARÃO DE MAUÁ I / EMBARCAÇÃO DE CA-

BOTAGEM

Tipo: BOTE/BALEEIRA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ENSEADA DE PALMAS / ANGRA

DOS REIS - RJ

Data do Acidente: 07/08/2010

Hora: 20:30

Data Distribuição: 18/04/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 25866/2011

Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

(ESCALPELAMENTO)

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO /

EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO A MOTOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: EM VIAGEM NO ESTADO DO PARÁ

/ IGARAPÉ MIRIM - PA

Data do Acidente: 08/01/1998

Hora:

Data Distribuição: 10/05/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de junho de 2011.

ANGELA CARNEVALLE

Chefe da Seção de Processamento de Feitos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 22.316/2006

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : R/E "RIO SOLIMÕES I" com as balsas "GAI-

VOTA", "FALCÃO" e "ALBATROZ" X R/E "RIO PURUÉ" com a

balsa "CNA 231". Abalroação envolvendo comboios integrados no

rio Negro, próximo à ilha de Marapatá, município de Manaus, AM.

Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de po-

lução ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra, por parte de

condutor, quando não manobrou a tempo e com necessária perícia,

durante passagem, terminando uma de suas balsas por abalroar balsa

integrada a comboio abarrancado. Imperícia. Condenação.

Autora : Procuradoria.

Representado: Antonio Ferreira da Silva (Timoneiro) (Adv.

Dr. Arcênio Braune Júnior, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por

unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da na-

vegação: abalroação envolvendo comboios integrados, rio Negro, pró-

ximo à ilha de Marapatá, município de Manaus, AM. Danos ma-

teriais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio

ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra,

por parte de condutor, quando não manobrou a tempo e com ne-

cessária perícia, durante passagem, terminando uma de suas balsas

por abalroar balsa integrada a comboio abarrancado. Imperícia; c)



decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 142/144), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imperita de Antonio Ferreira da Silva, condená-lo a pena de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c artigo 127, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração ao artigo 13 inciso III (tripulação em desacordo com o CTS - ausência de um piloto fluvial a bordo), do RLESTA, cometida pelo proprietário da embarcação "RIO SOLIMÕES I", Sr. Fabio Antonio Aiub Araujo da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de dezembro de 2010.

Proc. nº 23.595/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : N/M "CLIPPER ADVENTURE". Fato da Navegação. Navegação de embarcação estrangeira em águas interiores de praticagem obrigatória, sem prático a bordo, expondo a riscos as vidas e fazendas de bordo e a segurança da navegação, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Canal do Espadarte, rio Pará. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Philip Dieckmann (Comandante) (Advª Drª Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: o navio "CLIPPER ADVENTURE" navegou pelo canal do Espadarte, zona de praticagem obrigatória, sem a presença do prático a bordo, expondo a riscos as vidas e fazendas de bordo e a segurança da navegação, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma obrigatória da Autoridade Marítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Philip Dieckmann, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º e, art. 124, §1º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de abril de 2011.

Proc. nº 23.765/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "SANTO EXPEDITO V". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Raimundo Nonato Barros (Proprietário) (Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "SANTO EXPEDITO V", quando estava abarrancada no porto Cai n'água, no rio Madeira, Porto Velho, RO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar Raimundo Nonato de Barros por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Oficiar à DPC as infrações aos art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, do RLESTA, cometida por Raimundo Nonato de Barros. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de abril de 2011.

Proc. nº 23.469/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "EMANUEL" e Veleiro "HOZHONI". Abalroação quando navegava na baía de Santo Antonio em Fernando de Noronha, com danos materiais, sem vítimas. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Carlos Marenga de Arruda (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior, Defensor Público da União), José Weliton da Silva (Comandante) e José Manoel da Silva (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União).

Representação de Parte:

Autor : Hermann Dauchert (Comandante) (Adv. Dr. Artur R. Carbone).

Representado : Joergen Christian Andersen (Comandante) (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre barcos de pesca e veleiro com pequenos danos materiais em ambas as embarcações, sem vítima ou poluição; b) quanto à causa determinante: falta de atenção do condutor do barco de pesca não habilitado somado à falta de luzes de navegação do veleiro; c) decisão: julgar procedente a representação em relação ao 1º representado, Sr. José Carlos Marenga de Arruda, e condená-lo à pena de repressão, nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, por não manter as luzes de navegação em seu veleiro. Julgar, ainda, procedente a representação em relação ao 2º representado, Sr. José Weliton da Silva, às penas de repressão e de multa, arbitrada esta em R\$ 300,00 (trezentos reais) por não estar habilitado para conduzir a embarcação de pesca em razão do erro na forma de navegação e condução da embarcação que culminou no acidente, nos termos dos artigos 121, inciso I e 124, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54. Julgar, por fim, procedente a representação em relação ao 3º representado, Sr. José Manoel da Silva, às penas de repressão e de multa, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por permitir a condução de sua embarcação por pessoa não habilitada, nos termos dos artigos 121, inciso I e 124, inciso II, ambos da Lei nº

2.180/54. Deve ser oficiado à Diretoria de Portos e Costas para que tome conhecimento e providências quanto às infrações ao RLESTA pelos representados, especificamente, ao art. 11, pelos 2º e 3º representados e ao art. 20 pelo 1º representado. Custas na forma da lei, que deverá ser rateada entre os três representados em partes iguais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.733/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Bote "PARATI". Queda na água de ocupante de bote durante navegação, provocando-lhe a morte. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda na água de ocupante de bote durante navegação, provocando-lhe a morte; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC para que, caso os condutores do bote "PARATI" na ocasião do acidente não estivessem habilitados, seja apontada a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la). Oficiar, ainda, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso II (não portar documento de registro ou de inscrição da embarcação) e a infração à Lei 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), todas cometidas pelo proprietário do bote "PARATI", Hélio Rosa. Encaminhar cópia deste acórdão ao Departamento da Polícia Civil - Divisão Policial do Interior - 1ª S.D.P. de Paranaguá (IP-1164/2009), conforme requerido pela D. Procuradoria. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.

Proc. nº 24.742/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : L/M "FAVORITA". Morte por afogamento de proprietário e condutor de lancha de esporte e recreio. Mergulho deliberado da vítima fatal na tentativa de liberar o ferro da lancha, que se encontrava preso ao fundo. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: morte por afogamento de proprietário e condutor de lancha de esporte e recreio; b) quanto à causa determinante: mergulho deliberado da vítima fatal na tentativa de liberar o ferro da lancha, que se encontrava preso ao fundo; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2011.

Proc. nº 24.830/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "FRONT BRABANT". Arribada de navio mercante estrangeiro a porto brasileiro, provocando a interrupção momentânea da viagem. Ocorrência de graves ferimentos em dois tripulantes de bordo, durante a viagem em alto mar. Arribada forçada justificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: arribada de navio mercante estrangeiro a porto brasileiro, provocando a interrupção momentânea da viagem; b) quanto à causa determinante: ocorrência de graves ferimentos em dois tripulantes de bordo, durante a viagem em alto mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.

Proc. nº 21.833/2005

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Balsa "DOIS IRMÃOS". Fato da Navegação. Queda de carga na água e morte de passageiro a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Paranapanema, Florínea, São Paulo. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Navegação Fluvial Florínea Ltda. - ME (Proprietária/Armadora) - Revel, Marcelo Pinheiro de Lima (Comandante) (Adv. Dr. Silvio Pelosi) e Ronaldo Beraldo (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda do caminhão placa KBA-5637 na água e a morte do motorista Valmir José Merli quando embarcados na balsa "DOIS IRMÃOS", empurrada pelo rebocador "SÃO JORGE", para fazer a travessia da margem paulista do rio Paranapanema, localidade de porto Quebracanoas, com destino à margem paranaense, em Florínea, SP, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: movimentação indevida do caminhão após o embarque na balsa; e c) decisão: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando a empresa Navegação Fluvial Florínea Ltda, Marcelo Pinheiro de Lima e Ronaldo Beraldo, condenando a 1ª Representada à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º, art. 124, §1º e art. 127, §2º e condenar os 2º e 3º Representados à pena de repressão, com fundamento no art. 121, I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para a 1ª Representada. Oficiar à DPC para verificar se persiste o descumprimento do Capítulo 10 da NORMAM-02 na área. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de março de 2011.

Proc. nº 24.849/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação sem nome. Acidente da Navegação. Colisão de embarcação brasileira com o cais, seguida de naufrágio, em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Terminal em São Francisco do Sul, Santa Catarina. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão seguida de naufrágio da embarcação sem nome que foi arrastada de sua posição de fundeio por ação do vento até colidir contra a estrutura do cais do Terminal de Santa Catarina, São Francisco do Sul, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação repentina de vento forte; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº. 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.

Proc. nº 24.856/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "PRINCESA KELLY". Acidente da Navegação. Abalroação entre embarcações brasileiras, seguida de naufrágio de uma delas, em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Negro, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: possível abalroação da lancha "PRINCESA KELLY", não identificada, com uma embarcação do tipo voadeira, sem nome, seguida do naufrágio desta, quando navegavam nas proximidades do porto da feira Manaus Moderna, rio Negro, Manaus, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº. 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2011.

Proc. nº 24.913/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação não identificada. Acidente da Navegação. Colisão de embarcação não identificada com as defensas de torre de transmissão de energia ocorrida em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Guamã, Belém, Pará. Causa e autoria não apuradas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre uma balsa não identificada com as defensas da torre de transmissão de energia n 102 da empresa Eletronorte, nas proximidades da ilha Murutucu, rio Guamã, Belém, PA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº. 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2011.

Proc. nº 22.920/2007

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : R/E "MADESA IV" e Balsa "MADESA II". Naufrágio de empurrador abarrancado, durante faina de emborcamento de balsa para reparos no chapeamento de fundo. Rio Tapajós, próximo ao porto do D.E.R. município de Santarém, PA. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Condições adversas de tempo, agravada a situação, pela inobservância quanto à segurança da faina ao iniciar a manobra com um rebocador não autorizado para ser empregado nesse tipo de operação, em local inapropriado para realização do serviço com pessoal não qualificado para tanto, imprudência, imperícia e negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: MADESA - Madeireira Santarém Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Sidney Campos Gomes), Raimundo Pereira de Almeida (Comandante) e Arlem Vieira de Almeida (Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa, Defensor Público da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de empurrador abarrancado, durante faina de emborcamento da balsa para reparos no chapeamento de fundo. Rio Tapajós próximo ao porto do D. E. R., Município de Santarém, PA. Danos materiais leves, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: condições adversas de tempo, agravada a situação, pela inobservância quanto à segurança da faina ao iniciar a manobra com um rebocador não autorizado para ser empregado nesse tipo de faina, em local inapropriado para realização do serviço com pessoal não qualificado para tanto. Imprudência, imperícia e negligência; c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 86/92), para responsabilizar por imprudência e negligência MADESA - Madeireira Santarém Ltda., e por negligência e imperícia Raimundo Pereira de Almeida e Arlem Vieira de Almeida, pelo acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenando a primeira à pena de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c artigo 127, ambos da Lei nº 2.180/54, e os segundo e terceiro representados a pena de repressão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c 128, ambos da mesma lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais à primeira representada. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração à Lei nº 8.374/91 (ausência de seguro

obrigatório DPEM) por parte de MADESA - Madeireira Santarém Ltda., proprietária do RE "MADESA IV" Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 9 de dezembro de 2010

Proc. nº 23.012/2007

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : R/E "OTÁVIO DINIZ" atrelado com a balsa "MARILIS". Colisão de comboio com banco de areia próximo à bóia de sinalização a margem esquerda do rio Negro, AM, seguido de provável encalhe, não comprovado acima de qualquer dúvida, provocando a queda na água de um caminhão transportado no convés da balsa. Danos materiais, sem acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação por parte de condutor não identificado nos Autos, resultado da sua inobservância às regras básicas para a segurança da navegação, materializada pela realização de navegação em área sabidamente de risco, devidamente cartografada, sem o auxílio de aparelhos e sem consultar a Carta Náutica local, consequência da conduta negligente do proprietário ao entregar sua embarcação para ser conduzida por alguém que sequer sabia o nome e não se preocupando em conhecer se o mesmo tinha habilitação e conhecimentos suficientes para exercer tal função. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Luiz Ferreira Diniz (Proprietário) (Advª Drª Cristiane Santiago de Almeida, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de comboio com banco de areia próximo à bóia de sinalização e a margem esquerda do rio Negro, AM, seguida de provável encalhe, não comprovado acima de qualquer dúvida, provocando a queda na água de um caminhão transportado no convés da balsa. Danos materiais, sem acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação por parte de condutor não identificado nos autos, resultado da sua inobservância às regras básicas para a segurança da navegação, materializadas pela realização de navegação em área sabidamente de risco, devidamente cartografada, sem o auxílio de aparelhos e sem consultar a carta náutica local, consequência da conduta negligente do proprietário ao entregar sua embarcação para ser conduzida por alguém que sequer sabia o nome e não se preocupando em conhecer se o mesmo tinha habilitação e conhecimento suficientes para exercer tal função; c) decisão: julgar procedente a Representação apresentada pela Douta Procuradoria, fls. 83/85, para responsabilizar Luiz Ferreira Diniz, pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, resultado da sua conduta imprudente, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, da mesma lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração ao artigo 8º, inciso V, letra "b" c/c art.34, da LESTA, c/c art. 24 do RLESTA (não comunicar o acidente da navegação ao representante local da Autoridade Marítima), por parte do Sr. Luiz Ferreira Diniz, na condição de proprietário e responsável pelas embarcações "OTÁVIO DINIZ" e balsa "MARILIS". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de dezembro de 2010.

Proc. nº 24.374/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "ALFARELO" e L/M "REGENTE FEIJÓ". Abaloamento. Erro de manobra, ao suspender, do condutor da L/M "REGENTE FEIJÓ". Atenuantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Roberto Santos de Araújo (Marinheiro/Condutor) (Advª Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna, Defensora Pública da União).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações nacionais, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor da L/M "REGENTE FEIJÓ"; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Roberto Santos de Araújo, condutor da L/M "REGENTE FEIJÓ", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, o fato de ser primário e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", com fulcro nos artigos 121, 127 e 128, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, isentando-o das custas processuais, conforme gratuidade de justiça requerida e deferida. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos e que não guardam relação causal com o acidente em pauta: art. 16, inciso I, e art. 19, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 a serem atribuídas ao proprietário da L/M "ALFARELO", Adilson José Corrêa, e a infração ao art. 24 do RLESTA, c/c o art. 8º da LESTA, a ser imputada a Roberto Santos de Araújo, condutor da L/M "REGENTE FEIJÓ", e ao proprietário da L/M "ALFARELO", Adilson José Corrêa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2011.

Proc. nº 24.423/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "CANAVERAL". Acidente com mergulhador não habilitado, vítima fatal. Mergulho em apneia sem os devidos cuidados para a faina, inclusive sem outro mergulhador de apoio. Provável imprudência da própria vítima fatal e imprudência do mestre do barco. Infrações ao RLESTA. Agravante e atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: José Mota da Silva (Proprietário/Mestre inabilitado) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de mergulhador não habilitado; b) quanto à causa determinante: mergulho em apneia sem os devidos cuidados para a faina, inclusive sem outro mergulhador de apoio; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, José Mota da Silva, proprietário e mestre não habilitado do barco "CANAVERAL", e de provável imprudência e imperícia da própria vítima fatal, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequência dos fatos, a agravante e as atenuantes, com fulcro nos artigos, 127, 128, 135, inciso II, 139, inciso IV, letra "d" e parte do art. 143, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações apontadas nos autos, que não foram consideradas para a condenação do Representado: art. 11, conduzir embarcação sem habilitação, art. 15, inciso I - falta de material de salvatagem; art. 16, inciso I, não inscrever a embarcação na Capitania, art. 19, inciso I - falta de seguro DPEM; e art. 23, inciso VI - tráfegar próximo de plataformas e afastar-se da costa além do permitido para o tipo da embarcação, todas da responsabilidade de José Mota da Silva, proprietário do B/P "CANAVERAL". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2011.

Proc. nº 24.440/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "OLIVEIRA V". Encalhe. Atraso na viagem e gastos extras com transbordo de carga. Falta de cuidados usuais, como fazer sondagem prévia com embarcação menor, em área sabidamente rasa. Negligência. Atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Almerindo José Libório (Comandante) (Adv. Dr. Cristóvão Roberto Libório).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio nacional, no Rio Solimões, sem danos à embarcação, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente, mas com atraso da viagem e despesas adicionais com a faina de desencalhe e com o transbordo dos passageiros; b) quanto à causa determinante: falta de cuidados usuais, como o de colocar uma pequena embarcação para fazer sondagens na área sabidamente rasa, de canal estreito e de pouca profundidade, principalmente para essa época do ano; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, Almerindo José Libório, PLF, Comandante do N/M "OLIVEIRA V", acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, com fulcro nos artigos 121, 127 e 128, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e por não ter antecedentes neste E. Tribunal e as atenuantes previstas no art. 139, incisos II e IV, letra "d", todos artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2011.

Proc. nº 24.569/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "BIRULEIBY II". Explosão seguida de incêndio. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: explosão seguida de incêndio com danos materiais e pessoais; b) quanto à causa determinante: vazamento da mangueira de combustível, causando o acúmulo de gases no compartimento do tanque sem, contudo, se apurar responsáveis; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, sem apontar responsáveis, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de março de 2011.

Proc. nº 24.583/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "GIBA". Naufrágio na entrada da barra do Pontal, em Ilhéus/BA. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: emborcamento e naufrágio de embarcação com pequeno dano material, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.637/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação miúda sem nome. Acidente da Navegação. Naufrágio com mortes. Causa não apurada. Responsabilidade não apontada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: naufrágio com o óbito de três ocupantes e o desaparecimento de um outro; b) quanto à causa determinante: indeterminada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, sem apontar responsáveis, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2011

Proc. nº 24.687/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Rebocador "TQ-31" e chatas "TQ-49", "TQ-52", "TQ-53" e "TQ-54". Chata deixada a deriva durante desmembramento do comboio. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: embarcação deixada a deriva após ter se desamarrado da boia de espera; b) quanto à causa determinante: causa não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não determinada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de março de 2011.

Proc. nº 24.701/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Bote de alumínio de pequeno porte sem nome. Emborcamento com óbito de duas pessoas. Responsabilidade de uma das vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: emborcamento de bote de pequeno porte causando morte de duas pessoas por afogamento; b) quanto à causa determinante: imprudência de uma das vítimas; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de uma das vítimas, mandando arquivar o processo em razão da extinção da punibilidade, acolhendo promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 1º de março de 2011.

Proc. nº 24.735/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "FENIX X". Incidente SAR. Embarcação a deriva em razão de quebra do sistema propulsor. Deriva. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: avaria no sistema de propulsão da embarcação que a deixou à deriva, obrigando seu reboque até porto mais próximo, sem danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos sem apontar responsáveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 22 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.829/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "SENTE O DRAMA". Acidente da Navegação. Incêndio. Causa e responsável indeterminados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: incêndio com perda total da embarcação sem poluição marinha; b) quanto à causa determinante: não apurada pela perícia; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o responsável. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 1º de março de 2011.

Proc. nº 24.949/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/M "SANTA PAZ". Destruição da Embarcação encalhada para reparos. Apuração de possíveis responsáveis prejudicada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: destruição total de embarcação encalhada para reparos por indivíduos não identificados; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo, acolhendo promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 1º de março de 2011.

Proc. nº 24.973/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação de carga "DONA IVA". Fato da Navegação. Queda de passageiro em estado de embriaguez na água. Desaparecimento. Responsabilidade apontada à própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda e desaparecimento de passageiro de embarcação em movimento; b) quanto à causa determinante: imprudência da vítima ao passar por fora da balastrada, sem coletes de salva-vidas e sob efeito de bebida alcoólica; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista a extinção da punibilidade em razão do desaparecimento e morte presumida do responsável. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2011.



Proc. nº 25.200/2010
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : B/M "SÃO BENEDITO". Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento, causada a tripulante; b) quanto à causa determinante: imprudência da vítima ao retirar taboado que protegia o eixo do barco com cabelos soltos; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 1º de março de 2011.

Proc. nº 23.268/2008
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : N/M "CHEMBULK SAVANNAH". Colisão com boia do balizamento e encalhe, com danos materiais. Erro de manobra do Prático. Atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representados: Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho) e Genadir Brau (Mestre) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade em relação ao primeiro Representado e por maioria em relação ao segundo Representado, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: colisão com boia de canal de acesso e encalhe de navio estrangeiro, com danos materiais, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do Prático; c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no artigo 14, letra "a" (colisão e encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do primeiro representado LUIZ FELIPPE VIEIRA PEREIRA, Prático, acolhendo, em parte, os termos da Representação da Douta Procuradoria, e, considerando as circunstâncias e consequências dos acidentes e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121; 127; e 139, inciso IV, letras "a" e "d", aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da lei. Exculpar o segundo representado GENADIR BRAU, Mestre do rebocador "PIRAJA", acolhendo, em parte, os termos da sua defesa, por não ter ficado provada, acima de qualquer dúvida, a sua participação nos acidentes em pauta. Votaram com o Juiz que pediu "VISTA" os Exmºs Srs. Juizes Marcelo David Gonçalves e Sergio Cezar Bokel. Votaram com o Juiz-Relator, o Juiz-Revisor e a Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Tendo havido empate na condenação do segundo Representado, o Exmº Sr. Juiz-Presidente, nos termos do art. 140, do Regimento Interno Processual do Tribunal, desempenhou acompanhando o voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2011.

Proc. nº 24.748/2010
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Lancha "ALGO MAIS". Acidente da Navegação. Naufrágio. Fortuna do Mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: naufrágio de lancha de recreio com perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos sem apontar responsáveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.072/2009
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Lanchas "ESPORTIVA" e "NAKAR III". Abalroação. Deficiência de vigilância. Condenação dos representados.

Autora : A Procuradoria.
Representados: Nair Teresinha Smaniotto (Proprietária/Condutora) (Adv. Dr. Walmor Ary Verona) e Elisandro Maia Reis (Adv. Dr. Renato Braga Vinhas, DPU/RS).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lanchas, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.184/54, como decorrente da imperícia e imprudência dos representados condenando-os, cada um, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas devididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2011.

Proc. nº 24.043/2009
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : N/M "GUARÁ". Encalhe. Força maior. Exculpar o representado, arquivando-se os Autos.

Autora : A Procuradoria.
Representado: Pedro Yoshihito Okada (Comandante) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de N/M, com danos materiais de pequena monta, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: intenso nevoeiro restringindo a visibilidade a zero; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando-se o representado Pedro Yoshihito Okada e arquivando-se os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.725/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : L/M "LEGA'S". Empreender navegação em área reservada a banhistas, com velocidade não adequada, expondo a vida dos mesmos. Causa não apurada. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: empreender navegação em área reservada a banhistas, com velocidade não adequada, expondo a vida dos mesmos; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem e autoria indeterminadas, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2011.

Proc. nº 24.997/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : N/M "CALA PAGURO". Queda de estivador, dentro de porão de navio estrangeiro, com lesões corporais graves. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de estivador a bordo de navio estrangeiro, atracado e em operações no porto de Santos, SP, vítima não fatal que sofreu lesões corporais de natureza grave, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2011.

Proc. nº 25.025/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/P "FELIZ NAVEGANTE II". Naufrágio e óbito, por afogamento, do seu proprietário e condutor, única pessoa a bordo. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de barco de pesca e óbito do seu condutor e proprietário, única pessoa a bordo, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável estado de embriaguez do condutor; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência da própria vítima fatal, Emílio Sousa Araújo, proprietário e condutor do B/P "FELIZ NAVEGANTE II", mas que, com o seu óbito, teve sua punibilidade extinta, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2011.

Proc. nº 24.003/2009
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Embarcação sem nome. Acidente e Fato da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira e morte de tripulante em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Paraguai, Cáceres, Mato Grosso. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representado: Geso Pereira dos Santos (Proprietário) (Adv. Dr. Jesus Vieira de Oliveira).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante por afogamento após o naufrágio de embarcação sem nome e não inscrita, quando navegava no rio Paraguai, nas proximidades do furo do Tuiuiú, Cáceres, MT, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de material de salvatagem; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado e provavelmente da vítima fatal, responsabilizando Geso Pereira dos Santos, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, todos do RLESTA, cometidas por Geso Pereira dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de abril de 2011.

Proc. nº 24.719/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : L/M "TAPAJÓS CAT II". Encalhe. Causa não apurada com precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha, sem danos à embarcação, com atraso na viagem e custos adicionais com seu desencalhe, sem vítimas fatais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: desmaio do timoneiro por causa indeterminada, mas com indícios de fadiga pelo calor; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, arquivando os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2011.

Proc. nº 23.134/2007
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : Embarcações "EXPRESSO AJATO 2000", "EVANDRO III" contra flutuante "SÃO JOÃO". Rio Solimões, nas proximidades do município de Benjamin Constant, Amazonas. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância às regras básicas para uma navegação segura, materializada na realização de uma navegação muito próxima a margem, conjugada com velocidade incompatível nas proximidades de flutuantes e embarcações ali amarradas. Imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representado: Wilker José Silva Araújo (Comandante) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação contra flutuante. Rio Solimões, nas proximidades do Município de Benjamin Constant, Amazonas. Danos à embarcação, sem, no entanto resultar acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância às regras básicas para uma navegação segura, materializada na velocidade incompatível, durante navegação muito próxima à margem do rio, nas proximidades de flutuante e embarcações ali amarradas; c) decisão: julgar procedente a Representação apresentada pela Douta Procuradoria, fls. 83/86, para responsabilizar WILKER JOSÉ SILVA ARAÚJO, pelo acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências resultado da sua imprudência, condenando-o a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c art. 127 e 139, inciso II, todos da mesma Lei, com redução alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Deve-se ainda, oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPEM vencido à época do acidente), cometida pelo Sr. JOÃO BARBOSA DA SILVA, na condição de proprietário da embarcação "EVANDRO III" (v. Relatório fl. 71, item 4. I (b)). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de março de 2011.

Proc. nº 23.376/2008
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : BP "CAPITÃO MOBY DICK" Acidente sofrido por tripulante a bordo de pesqueiro, durante faina de pesca em alto mar, cerca de 40 milhas da cidade de São Luis, MA. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância de regras básicas para a segurança do trabalho e a boa prática às lides marinheiras, por parte da própria vítima, aliando-se o desgaste do apetrecho utilizado, resultado da falta de manutenção por parte do proprietário da embarcação, por conseguinte expondo a vida dos envolvidos naquela faina de pesca. Negligência. Imperícia. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representados: José Arteiro Ferreira (Pescador) - Revel e Thales Veras Pereira de Matos (Adv. Dr. Rafael Faissol Janot de Matos).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: A) Quanto à natureza do fato da navegação: Acidente sofrido por tripulante a bordo de pesqueiro, durante faina de pesca em alto mar, cerca de 40 milhas da cidade de São Luis/MA. Não há registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico. B) Quanto à Causa determinante: inobservância de regras básicas para a segurança do trabalho e a boa prática às lides marinheiras, por parte da própria vítima, aliando-se o desgaste do apetrecho utilizado, resultado da falta de manutenção por parte do proprietário da embarcação, por conseguinte expondo a vida dos envolvidos naquela faina de pesca. C) Decisão: Julgar procedente a representação da D, Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 116/119), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e" da Lei no. 2.180/54, como decorrente das condutas negligente e imperita José Arteiro Ferreira, e negligente de Thales Veras Pereira de Matos, condenando o primeiro a pena de repreensão, prevista no artigo 121 inciso I c/c artº 127) e 128; e o segundo a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no mesmo artigo 121 inciso VII ambos da mesma Lei nº. 2.180/54, com redação alterada pela Lei no. 8.969/94. Custas ao segundo representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de março de 2011.

Proc. nº 23.596/2008
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : N/M "BRIDGE ARROW". Ausência de Prático a bordo de mercante estrangeiro, durante navegação em Zona de Praticagem Obrigatória (ZP-3) a, Canal do Espadarte, Mosqueiro, Vila do Conde, PA. Não houve danos materiais, físicos ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância às Normas Obrigatórias da Autoridade Marítima (NPCP-CPAOR- NORMAM 12/DPC - Anexos 4-B, C e E), expondo a risco o navio, a vida da tripulação, a carga e a segurança da navegação naquela região. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.
Representado: Agência Brazshipping Marítima Ltda. (Adv. Dr. Ângelo Giuseppe Junger Duarte).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ausência de Prático a bordo de mercante estrangeiro, Durant navegação em Zona de Praticagem Obrigatória (ZP-3) a, canal do Espadarte, Mosqueiro, Vila do Conde, PA. Não houve danos materiais, físicos ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico;quanto à causa determinante: inobservâncias Normas Obrigatórias da Autoridade Marítima (NPCP-CPAOR - NORMAM 12-DPC - Anexos 4-B, C e E), expondo a risco o navio, a vida da tripulação, a carga e a segurança da navegação naquela região; decisão: não conhecer as preliminares argüidas pela defesa em Alegações Finais. Julgar pro-

cedente a Representação da Douta Procuradoria, fls. 85/88, considerando o fato da navegação, previsto no Art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta negligente da Agência Brazshipping Marítima Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), prevista no Artigo 121, inciso VII, c/c os Artigos 127, 128 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 05 de abril de 2011.

Proc. nº 23.722/2008

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : B/P "ZIZE" queda ao mar e consequente morte, vítima de afogamento de ocupante, menor, inabilitado, em consequência de naufrágio sofrido por embarcação em atividade de pesca, altura da praia de Tabuleiro, município de Barra Velha, SC. Imprudência de condutor ao deixar de cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida de jovem, inexperiente nas lides marinheiras, ao permitir que o mesmo laborasse a bordo, sob condições adversas de mar, sem vestir o colete salva-vidas, equipamento obrigatório, para a preservação das vidas a bordo de qualquer embarcação. Condenação.

Autora : A Procuradorai.

Representado : Carlos Alberto Harmel (Condutor) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda ao mar e consequente morte, vítima por afogamento de ocupante, menor, inabilitado, em consequência de naufrágio sofrido por embarcação em atividade de pesca, altura da paria de Tabuleiro, município de Barra Velha, SC. Perda total da embarcação. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: imprudência de condutor inabilitado ao deixar de cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida de jovem, inexperiente nas lides marinheiras, ao permitir que o mesmo laborasse a bordo, sob condições adversas de mar, "sem vestir o colete salva-vidas, equipamento obrigatório para a preservação das vidas de qualquer embarcação"; c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 78 a 81, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imprudente do representado Carlos Alberto Harmel, condenando-o à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127; 128 e 139, inciso IV, letra "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou com a Exmª Srª Juíza-Relatora, porém na Causa Determinante excluiu a expressão "sem vestir o colete salva-vidas, equipamento obrigatório para a preservação das vidas de qualquer embarcação", no que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, os demais Juizes votaram com a Exmª Srª Juíza-Relatora. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de abril de 2011.

Proc. nº 24.307/2009

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Balsa "METÁLICA III". Queda n'água e morte de passageiro. Imperícia. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Antonio Gomes Filho (Tripulante não habilitado) (Adv. Dr. Paulo Affonso Galati Murati).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água e morte por afogamento de passageiro da balsa; b) quanto à causa determinante: ação suicida da vítima aliada ao descumprimento às regras de segurança para a navegação de travessia; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, condenando-o à pena de repreensão e custas. Oficiar à DPC quanto à infração à Lei nº 8.374/91 (falta de Bilhete Seguro Obrigatório DPEM em vigor) e ao art. 11 do RLESTA, por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de fevereiro de 2011.

Proc. nº 24.751/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : L/M "PODEROSA IV". Colisão com pedras costeiras de lancha fundeada, seguida de água aberta e naufrágio, provocando a perda total da embarcação. Condição adversa de tempo que se abateu na região. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com pedras costeiras de lancha fundeada, seguida de água aberta e naufrágio, provocando a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: condição adversa de tempo que se abateu na região; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2011.

Proc. nº 24.780/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "CLAPENE" x Canoa "SHAKIRA". Abalroação entre embarcações pesqueiras, provocando avaria estrutural em uma delas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação entre embarcações pesqueiras, provocando avaria estrutural em uma delas; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2011.

Proc. nº 24.900/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "DALLAS II". Alagamento de barco de pesca durante navegação, provocando o seu naufrágio com perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: alagamento de barco de pesca durante navegação, provocando o seu naufrágio com perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem), art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação) e art. 19, inciso I (não possuir certificado ou documento equivalente exigido), cometidas pelo proprietário do B/P "DALLAS II", Sr. Arlindo Esteves. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 24.989/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/M sem nome. Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente. Retirada de tábua de proteção do eixo propulsor pela própria vítima, para esgotamento de água embarcada. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente; b) quanto à causa determinante: retirada de tábua de proteção do eixo propulsor pela própria vítima, para esgotamento de água embarcada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2011.

Proc. nº 25.014/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/T "GURUPA". Encalhe de navio petroleiro em alto fundo, sem ocorrência de danos materiais, de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de navio petroleiro em alto fundo, sem ocorrência de danos materiais, de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 19, inciso III (Certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido - de acordo com o Laudo de Exame Pericial fl. 06), cometida pelo proprietário do N/T "GURUPA", Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2011.

Proc. nº 25.122/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Canoa sem nome. Queda na água de tripulante de canoa rebocada por embarcação não identificada nos autos, provocando a sua morte por afogamento. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda na água de tripulante de canoa rebocada por embarcação não identificada nos autos, provocando a sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2011.

Proc. nº 25.168/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "TUPI". Queda de pescador de bordo de barco pesqueiro, durante manobra de atracação, provocando-lhe ferimentos graves e posterior morte. Pulo voluntário do pescador vitimado na tentativa de alcançar o trapiche. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de pescador de bordo de barco pesqueiro, durante manobra de atracação, provocando-lhe ferimentos graves e posterior morte; b) quanto à causa determinante: pulo voluntário do pescador vitimado na tentativa de alcançar o trapiche; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar embarcação), cometida por Apoliano Oliveira do Nascimento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 2011.

Proc. nº 25.357/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Embarcação sem nome. Escalpelamento de passageira menor em embarcação sem nome, a motor, não inscrita, provocando-lhe pequena lesão permanente. Provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira menor em embarcação sem nome, a motor, não inscrita, provocando-lhe pequena lesão permanente; b) quanto à causa determinante: provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 25.374/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "CAP FERRATO". Queda de estivador em convés de navio mercante estrangeiro, durante faina de peação de contêineres, provocando-lhe ferimentos na perna direita. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de estivador em convés de navio mercante estrangeiro, durante faina de peação de contêineres, provocando-lhe ferimentos na perna direita; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, considerando-o prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 25.392/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Embarcação sem nome. Escalpelamento de passageira em embarcação não identificada, provocando-lhe lesão permanente. Provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira em embarcação não identificada, provocando-lhe lesão permanente; b) quanto à causa determinante: provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 25.395/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/M "HERÓI DA FÉ I". Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe graves lesões permanentes. Provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe graves lesões permanentes; b) quanto à causa determinante: provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2011.

Proc. nº 25.050/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escape parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2011.

Proc. nº 25.070/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "CAVALO MARINHO II". Queda de passageira a bordo de embarcação nacional, vítima não fatal. Desequilíbrio da própria vítima. Causa fortuita. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda a bordo de passageira, vítima não fatal, que sofreu ferimentos no joelho esquerdo, com sangramento; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima que escorregou ao se levantar, mesmo assistida por familiares; c) decisão: julgar o fato da nave-



gação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2011.

Proc. nº 25.105/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpo total em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2011.

Proc. nº 25.262/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpo parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2011.

Proc. nº 25.363/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escape parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2011.

Proc. nº 25.456/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor não identificado, tipo bote. Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escape parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2011.

Proc. nº 25.460/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Barco a motor não identificado. Escalpelamento, vítima não fatal. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com precisão. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpo total em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, e tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2011.

Proc. nº 23.516/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "TETE". Acidente da Navegação. Colisão de embarcação brasileira com banhistas em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Maragogi, Alagoas. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Gildo de Souza Mendonça (Proprietário) - Revel e José Robson dos Santos Souza (Condutor inabilitado) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação "TETE" com dois banhistas estrangeiros, causando-lhes lesões corporais, quando se encontravam na

praia do município de Maragogi, AL, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha na condução da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência do 1º Representado e imprudência do 2º Representado, responsabilizando Gildo de Souza Mendonça e Jose Robson dos Santos, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, VII e § 5º, da mesma lei. Custas devididas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 16, inciso I e art. 19, inciso II, ambos do RLESTA, cometidas por Gildo de Souza Mendonça. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 23.720/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação sem nome. Acidente e Fato da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores e morte de dois passageiros embarcados, sem registro de danos ambientais. Rio Tapajós, Santarém, Pará. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Aldemar Speck (Condutor inabilitado) - Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de uma embarcação sem nome e não inscrita e óbito de Hildemar Henrique Mota Campos e de Marcio Davi da Silva Gomes, quando navegavam nas proximidades da praia do Maracanã, rio Tapajós, Santarém, PA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: do acidente foi o emprego inadequado da embarcação por pessoa não habilitada e do fato da navegação foi a falta de material de salvatagem; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência do Representado, responsabilizando Aldemar Speck, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de abril de 2011.

Proc. nº 23.979/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/P "LAMAS XIII". Fato da Navegação. Emprego de embarcação brasileira em águas brasileiras em atividades de pesca ilícita, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Foz do rio Cassiporé, Amapá. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Veriano de Amaral Siqueira (Comandante) (Advº Drª Carol Regina Xavier Rocha).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: os B/P "TIAGO LAMAS", B/P "TIAGO LAMAS II", B/P "TIAGO LAMAS III" E B/P "LAMAS XIII" foram apreendidos quando pescavam em águas de preservação ambiental sem autorização, na foz do rio Cassiporé, AP, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: emprego da embarcação em área proibida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Veriano do Amaral Siqueira, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 11, art. 15, inciso II, art. 23, inciso VIII e art. 19, inciso I, todos do RLESTA, cometidas por Ubaldo de Magalhães Lamas Junior e Maria do Perpétuo Socorro Dias Lamas, proprietários das embarcações. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de abril de 2011.

Proc. nº 25.282/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/P "MAR DE ARRAIAL". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas jurisdicionais brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Arraial do Cabo, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "MAR DE ARRAIAL" quando navegava nas proximidades da praia do Pontal, Arraial do Cabo, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 25.406/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "MARCELINHO". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas jurisdicionais brasileiras, sem registro de danos ambientais. Litoral de Itanhaém, São Paulo. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "MARCELINHO" quando navegava no litoral de Itanhaém, SP, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à DPC as infrações aos art. 15, inciso II e art. 16, inciso I, do RLESTA, cometidas por Ettore Gutierrez. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 25.432/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "MISS SANTA RITA". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de São Marcos, São Luís, Maranhão. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da barçaça "MISS SANTA RITA" quando navegava na baía de São Marcos, São Luís, MA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação fortuita de uma rajada de vento; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2011.

Proc. nº 25.293/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/M "LIBERATO FILHO". Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escape parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2011.

Tribunal Marítimo, em 17 de junho de 2011.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 12ª REGIÃO MILITAR

DESPACHO DECISÓRIO DO ORDENADOR DE DESPESAS Em 15 de junho de 2011

Processo Administrativo nº 001/2011 - OD-PA/12 RM.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, no exercício do dever de decidir previsto no Art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, após analisar os autos do Processo Administrativo nº 001-OD-PA/2011, que trata do descumprimento de cláusulas editalícias por parte da empresa M L MONDRAGON GOMEZ - EPP, CNPJ 02.084.894/0001-70, no tocante à assinatura do contrato e à manutenção da proposta relativas ao Pregão Eletrônico SRP Nr 055/2010-SALC/12, determinou a adoção das seguintes medidas administrativas:

1) anulação total das Notas de Empenho Nr 2010NE901450, 2010NE901461 e 2010NE901511, todas da Unidade Gestora Primária (160014);

2) suspender por 03 (três) meses, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), a contar de 18 de maio de 2011, a empresa M L MONDRAGON GOMEZ-EPP, CNPJ 02.084.894/0001-70, pelo não fornecimento de itens do Quantitativo de Subsistência que lhe foram adjudicados no Pregão Eletrônico SRP Nr 055/2010 - CPL/12ª RM deste Comando, pelos motivos abaixo:

a) O acordo comercial foi firmado por intermédio das notas de empenho, constantes do processo, as quais foram emitidas no mês de dezembro do ano de dois mil e dez, período de fechamento de exercício financeiro. A administração pública e as empresas que participam de processos licitatórios de órgão públicos federais devem ter conhecimento da legislação federal, que impossibilita o repasse de recurso orçamentário de um exercício financeiro para outro. Sabedora disso, a empresa M L MONDRAGON GOMEZ-EPP participou do certame, vindo a ser ganhadora dos respectivos itens, os quais deveriam ser fornecidos no final do ano de 2010;

b) A empresa ao deixar de realizar a entrega dos produtos contratados dentro do exercício financeiro de 2010, inviabilizou a possibilidade da chamada do segundo concorrente, em razão do fechamento do referido exercício financeiro;

c) O recurso financeiro orçamentário, no valor de R\$ 328.650,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), destinado a alimentação dos militares integrantes das Organizações Militares sediadas na Amazônia Ocidental, em destaque, os Pelotões Especiais de Fronteira, foram perdidos pela administração pública; e

d) O descumprimento das cláusulas editalícias por parte da M L MONDRAGON GOMEZ-EPP gerou os seguintes problemas administrativos:

- perda de recurso financeiro orçamentário;
- quebra do fluxo logístico de abastecimento;
- desabastecimento das Organizações Militares da Amazônia

Ocidental;

- descumprimento de contrato;
- transtornos administrativos para reversão da problemática;

e

- a imposição à administração pública a realização de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, em caráter emergencial, fim abastecer as Organizações Militares da Amazônia ocidental, em destaque as sediadas na linha de fronteira.

Cel. GILBERTO DOS ANJOS SANTOS JUNIOR



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 711, DE 1º DE JUNHO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar na forma dos Anexos à presente Portaria a listagem dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que deverão deflagrar, no exercício de 2011, processos de consulta à respectiva comunidade para escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus, nos termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único - Os processos de consulta programados para o exercício de 2011 serão realizados:

I - no primeiro semestre de 2011, para provimento de cargos cujos os mandatos tenham previsão até 31 de agosto de 2011.

II - no segundo semestre de 2011, para provimento de cargos cujos os mandatos tenham previsão de término até 30 de abril de 2012.

III - os câmpus em processo de implantação deverão realizar suas consultas conforme determina o art. 13, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º Os Diretores-Gerais de câmpus escolhidos nos processos de consulta de que trata o art. 1º cumprirão mandatos cuja duração será coincidente ao restante dos mandatos em curso de seus respectivos reitores, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 3º Não serão computados para fins do cumprimento do prazo constante do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 6.986, de 2009, os períodos de recesso e as férias escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TÉRMINO DE MANDATO DE REITOR

INSTITUTO FEDERAL	TÉRMINO DO MANDATO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	31/12/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	14/08/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	24/06/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	05/12/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	23/07/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	11/01/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	08/01/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	08/01/2012

ANEXO II

TÉRMINO DE MANDATO DE DIRETOR GERAL

INSTITUTO FEDERAL	CAMPUS PRÉ-EXISTENTE	TÉRMINO DO MANDATO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Santa Inês	14/08/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Sombrio	20/12/2011
	Rio do Sul	31/12/2011
	Concórdia	31/12/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Bambuí	27/08/2011
	Ouro Preto	14/08/2011
	São João Evangelista	22/08/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Recife	18/06/2011
	Barreiros	24/06/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Florianópolis	05/12/2011
	Florianópolis - Continente	10/12/2011
	Joinville	10/12/2011
	Jaraguá do Sul	10/12/2011
	São José	10/12/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Manaus - Zona Leste	09/07/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	São Vicente	28/11/2011
	Bela Vista	19/09/2011
	Cáceres	27/08/2011
	Bento Gonçalves	23/07/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Uberaba	11/01/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Macaé	31/12/2011
	Campos Centro	31/12/2011
	Bom Jesus de Itabapoana	31/12/2011
	Morrinhos	31/12/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Urutai	08/01/2012
	Ceres	22/04/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Sapucaia do Sul	16/10/2011

ANEXO III

CAMPUS COM CINCO ANOS DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

INSTITUIÇÃO	CAMPUS DA EXPANSÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Guarus	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Charqueadas	16/10/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Chapecó	25/08/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Pesqueira	24/06/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Paraíso do Tocantins	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Maracanau	29/12/2006
	Cariacica	18/12/2006
	São Matheus	18/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Parnaíba	18/12/2006
	Picos	18/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Paracambi	04/09/2003

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 822, DE 2 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais ex vi do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 22 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público objeto do Edital nº 6, de 12 de abril de 2010, publicado no D.O.U. de 14 de abril de 2010, destinado ao provimento de cargos efetivos das categorias funcionais de Técnico-Administrativos em Educação, a que se refere a Portaria nº 1.264 de 21 de junho de 2010, publicada no D.O.U. De 22 de junho de 2010, Seção 1, página 23.

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 24 DE MAIO DE 2011

Nº 4.463 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 306ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais, Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 462/2011, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Direito Penal, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos André de Abreu Costa e Frederico Gomes de Almeida Horta. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.464 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 306ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais, Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 463/2011, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira de Magistério, área Direito Processual Penal, em que foi aprovada a candidata Flaviane de Magalhães Barros. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.465 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 306ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais, Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 464/2011, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira de Magistério, área Direito Constitucional/Ambiental, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia e Daniel Gaio. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 105, de 2-6-2011, Seção 1, pág. 42, com incorreção no original.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 005975/2011, resolve:

Nº 696 - revogar a Portaria nº 0488/2011, de 19 de maio de 2011, publicada no Diário oficial da União de 23 de maio de 2011, Seção 1, página 23.

Nº 697 - aplicar as penas de advertência cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida, do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE901807, à empresa NORMA ELÉTRICA LTDA-ME, com sede à Rua Urutu, nº 180, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte - MG, CEP 31920-020, inscrita no CNPJ 03.824.374/001-10, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, tudo com fundamento no artigo 86 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/02 e subitens 12.2.1, 12.3 e 12.5 do Edital de Pregão nº 230/2010, determinando ainda, o registro da punição junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - SICAF, como determina o § 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 16 DE JUNHO DE 2011

Define prazo para que os municípios dos grupos I, II e III procedam à correção das obras com situação "em diligência" e ao envio ao FNDE para reanálise das propostas de implantação das unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no último trimestre de 2010 e no primeiro semestre de 2011; resolve, "ad referendum":

Art. 1º Define o prazo de 20/06/2011 como data limite para os municípios do grupo III e 30/06/2011 para os municípios dos grupos I e II enviarem ao FNDE, via Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - SIMEC, módulo PAR 2010, a correção das obras com situação "em diligência" no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, referentes a implantação das unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância e, quando for o caso, quadras escolares poliesportivas.

§ 1º Os municípios dos grupos I, II e III poderão finalizar a correção das propostas de implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, sendo que a aprovação está limitada a 231 unidades.

§ 2º Os municípios do grupo III poderão concluir a correção das propostas de implantação das quadras escolares poliesportivas, limitada a aprovação de 226 unidades.

§ 3º A divulgação das propostas aprovadas para os municípios do grupo III está prevista para 28/06/2011 e para os municípios dos grupos I e II está prevista para 20/07/2011.

Art. 2º Caso necessário, o FNDE solicitará apresentação dos documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos a serem definidos pela própria Autarquia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 806, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29.06.2011, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Auxiliar para a Área de Instituições de Direito, Direito do Trabalho e Previdenciário, homologado através do Edital nº 135, de 28.06.2010, publicado no DOU de 29.06.2010.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.236 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ensino e Pesquisa em Basquetebol, realizado pela Faculdade de Educação Física, objeto do Edital nº 032, publicado no D.O.U. de 29/04/2010, homologado através do Edital nº 212, publicado no D.O.U. de 01/07/2010, seção 3, pág. 99. (Processo nº 23070.007214/2010-69)

Nº 2.237 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Esporte e Estágio, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 029, publicado no D.O.U. de 14/04/2010, homologado através do Edital nº 218, publicado no D.O.U. de 26/07/2010, seção 3, págs. 38 e 39. (Processo nº 23070.007058/2010-36)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009822/2010-99 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 02 de julho de 2011, o prazo de validade do concurso público da Coordenadoria Especial de Artes, do Centro de Comunicação e Expressão do Campo de Conhecimento: Direção Teatral, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 687/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016495/2011-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEEL/CTC, instituído pelo Edital nº 087/DDPP/2011, de 25 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, página 71, de 26/05/2011.

Campo de Conhecimento: Circuitos e Sistemas Integrados

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jader Alves de Lima Filho	10,0

CLESAR LUIZ LOCH

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o processo e - MEC nº 201107894 resolve:

Art. 1º. Aprovar a unificação da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná - FACET (1198) e a Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná - FACET-PR (880), sediadas à Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 470, Centro, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-130 mantidas pela Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia (810) CNPJ: 00.127.468/0001-41, na forma de aditamento aos atos de credenciamentos, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006.

§ 1º A Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná - FACET (1198) assume a responsabilidade integral pelo curso em funcionamento e regularmente autorizado da instituição unificada neste ato, garantindo a manutenção da qualidade do mesmo, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná - FACET-PR (880).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071616, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 776, de 8 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de junho de 2009, Seção 1, página 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 17 de junho de 2011

PERTO - Termo Descritivo Funcional nº 012/2011.

Nº 104 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO DE HARDWARE
012/2011	02/06/2011	Análise de Revisão	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 115/08.	ITE 020A/2009 - PUCRS

2.IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	PERTO	PERTO PRINTER II 1EF	01.01.01	E3EB	M27C160 DIP42 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 4E5AF562106C77E74F4B7354FCC93FBC					
SHA1: 516FC8F7519D05967FB999A094F9BAEF7B6B16B					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 28.06.02					

2.1.IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): PE	
MM (MODELO): 04	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (RS)
PERTO S/A - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO	92.080.035/0001-04	057/0074851

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		CANCELAMENTOS		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL	
						OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM	OPERAÇÃO DESCONTO ITEM				
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto e acréscimo em ISSQN mediante parâmetro de programação em intervenção (MIT). Não possibilita efetuar acréscimo e desconto no mesmo item e em subtotal do Cupom Fiscal em emissão.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	30	- para o ICMS: xxTnn.nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da carga tributária correspondente - para o ISSQN: xxSnn.nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da carga tributária correspondente.
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X e "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X e "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	Total ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	20	19 Programáveis e 01 Fixo (Dinheiro)
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	30	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (30 CONTADORES e 30 TOTALIZADORES NÃO FISCAIS)	CON	A denominação dos Totalizadores Não Fiscais são programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (30 CONTADORES)	CER	Programáveis

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Seqüencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovaentes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	POR
Loja	LJ	LJ

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	--	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	Localizado na parte lateral direita em haste que transpassa o ECF da esquerda para a direita, ficando o lacre protegido em invólucro transparente de plástico..
01 INTERNO	Para lacração do dispositivo do software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte lateral esquerda

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLONAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
FUJITSU	FTP-639MCL103	Térmico	48 caracteres por linha/densidade máxima de 17 caracteres/pol e de 9 linhas/pol	Com sensor óptico de fim de papel. Não possui sensor de pouco papel.
GUILHOTINA: Agregado opcionalmente - TIPO FTP-639CT081 - Marca FUJITSU				

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
OTP PROM	M27C801 ou equivalente	1 MByte	NÃO	Resina
Observação: vide observação do item 10.5.				

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware ITE 020A/2009 - PUCRS	1 GB	Um	Resina
Observação: o equipamento permite a instalação de dispositivo adicional de Memória de Fita Detalhe (MFD) em caso de esgotamento da capacidade do dispositivo original. No caso de esgotamento da capacidade do dispositivo de Memória Fiscal (MF) o equipamento deverá ter seu uso cessado.				

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN1	Externo	Barra de pinos 2x10	Conetor placa modem/rede de ecfs
CN2	Externo	DB9 Fêmea	Comunicação serial (Fisco)
CN3	Interno	Molex 4x1	Conexão da microchave e alimentação da RAM
CN4	Interno	Mini Mate 6x1	Conexão com a placa de teclas e leds
CN5	Interno	Barra de pinos 2x8	Conexão com a Memória de Fita detalhe
CN6	Interno	Barra de pinos 2x8	Conexão com a Memória Fiscal
CN7	Externo	DB9 Fêmea	Comunicação serial com o PC
CN8	Interno	Barra de pinos 1x2	MIT
CN9	Externo	RJ12	Conetor para gaveta
CN10	Interno	Molex 4x1	Chave Liga/Desliga
CN11	Interno	Barra de pinos 2x20	Conexão com a placa de potência do mecanismo impressor
CN12	Externo	Mini Din	Fonte de alimentação externa
1V8, 3V3, 5V, 24V, GND, TP1, TP2, TP3 e TP4	Interno	Pontos	Pontos para teste industrial

Placa Modem

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN1	Externo	RJ45	Rede de ECF's
CN2	Externo	RJ11	Linha Telefônica Discada

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.5 - Leituras em meio eletrônico: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo APLICATIVO PERTO.exe disponibilizado pelo fabricante.
- 11.6 - O acesso ao ECF via MODEM necessita de senha obtida no endereço da www.perto.com.br, no menu Suporte e Serviços e opção Serviços Fiscais.
- 11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
- 11.8 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;

c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Marcos Antonio Araujo do Rio	UF: RS
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Eduardo Hoy	UF: RS
NOME: Erson Lopes da Silva	UF: PR
NOME: Leandro Espartel Bohrer	UF: SC

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

1. Marcirio Osório Nunes - PERTO S/A - monunes@perto.com.br
2.Jefferson Augusto Krug Pereira - PERTO S/A - jkrug@perto.com.br
3.Miguel Eduardo Gomes da Silva - PERTO S/A - msilva@perto.com.br
4.Maurício Manghi - PERTO S/A - mmanghi@perto.com.br
Porto Alegre, 02 de junho de 2011.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

INTERWAY - Termo Descritivo Funcional nº 013/2011.

Nº 105 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (número e órgão técnico emitente)
013/2011	02/06/2011	REVISÃO	Convênio ICMS 85/01 com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 29/07	CENPRA ECF 13/2006



10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	O sistema de lacração externa é constituído por dois elementos: a) dois furos, localizados na saliência que sobressai da placa que compõe o fundo do gabinete e b) dois furos, localizados em chapa metálica que sobressai da parte traseira do gabinete do ECF.
01 INTERNO	Com o fechamento do ECF ocorre o alinhamento dos furos descritos nos itens "a" e "b" acima e um fio de lacre é transpassado nesses furos para instalação de um lacre no fio. Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
ALUMÍNIO	REBITADA	Parte posterior do equipamento

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
OLIVETTI	PRT100	TÉRMICO	48	Sensor de Papel ótico de fim de papel e mecânico de pouco papel

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP PROM	27C801 OU EQUIVALENTE	1 MB	UM
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MF e MFD juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	TIPO DE FIXAÇÃO
Flash Nand	K9K1208, NAND512, TC58DVM92, TC58512 OU SDTNF-512	64 MBytes	Resinada

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
J2	INTERNO	Barra de pinos 2X1 para "intervenção técnica"
J1	INTERNO	Barra de pinos 2X1 para corte de alimentação da memória de trabalho
CM1	INTERNO	Barra de pinos 2X13 fêmea para a MFD (placa de memória LOGGER - ZPM036)
CM2	INTERNO	DB25 macho para comunicação RS232 com impressora 1 estação
CM3	INTERNO	Barra de pinos 2X13 fêmea para a MFD (placa de memória LOGGER - ZPM036)
CM4	INTERNO	Conector macho de 1X2 para conexão com interruptor de fechamento do gabinete.
CF5	INTERNO	1 ilha para alimentação de 24 volts da impressora 1 estação
CF6	INTERNO	1 ilha para alimentação de GND da impressora 1 estação
CF1	EXTERNO	DB9 fêmea para comunicação RS232 serial 1
CF2	EXTERNO	DB9 fêmea para comunicação RS232 (uso do fisco) serial 2
CF3	EXTERNO	Conector para alimentação externa: 0V, +24V e chassis (TERRA)
CF4	EXTERNO	RJ12 para gaveta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não permite a emissão de Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
11.2 - Não permite a impressão de cheque;
11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
11.4 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;
11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
11.6 - Leituras em meio eletrônico (Ato CÔPTEPE 17/04 e texto espelho) são realizadas através do programa aplicativo eECF de Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante.
11.7 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro: a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento; b) até 30/09/11; c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.
11.8 - As informações contidas de forma criptografadas na Redução Z podem ser recuperadas por meio do programa BMPZPM e com o uso de scanner convencional de mesa.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Cláudia Elisabete Evangelista	UF: MG
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Rogério de Mello Macedo da Silva	UF: SC
NOME: Adriano Araújo Campolina	UF: MG
NOME: Nilson Hiromu Sato	UF: PR
NOME: João Aparecido Juliani	UF: PR
NOME: Paulo César Pires	UF: MG
NOME: Fernando Xavier	UF: MG

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Luciane Mara Peixoto Violato CPF: 859.714.809-87 CARGO OU FUNÇÃO: Gerente Comercial (Procuradora)
NOME: Túlio Cícero Sartori CPF: 294.398.920-72 CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico.
NOME: Carlos Eduardo Wadoski CPF: 561.287.460-04 CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico. Belo Horizonte, 02 de junho de 2011.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

DIA 30 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10h.

No Despacho 102/11, de 16 de junho de 2011, publicado no DOU de 17 de junho de 2011, Seção 1, páginas 25, onde se lê: "... POL02212011,...", leia-se: "... POL2212011...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 148ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 6 - Centro - Rio de Janeiro.

- 01)RECURSO Nº 0336 - Processo SUSEP nº 15414.004546/97-97 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
- 02)RECURSO Nº 1153 - Processo SUSEP nº 10.002008/99-87 - Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 03)RECURSO Nº 1180 - Processo SUSEP nº 10.004841/01-86 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 04)RECURSO Nº 1251 - Processo SUSEP nº 005-00997/01 - Recorrente: FENAE Corretora de Seguros e Administração de Bens; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator:

- Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.
- 05)RECURSO Nº 1333 - Processo SUSEP nº 15414.004260/98-65 - Recorrente: Paluama Corretora de Seguros Ltda. (nova razão da Prata Com. e Corretora de Seguros Ltda.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.
- 06)RECURSO Nº 1341 - Processo SUSEP nº 006-00400/00 - VI volumes - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.
- 07)RECURSO Nº 1774 - Processo SUSEP nº 15414.003043/97-31 - Recorrentes: Ariani Representações, Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e José Roberto Nubie Figueiredo - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 1843 - Processo SUSEP nº 15414.001536/2002-28 - II volumes - Recorrente: Combined Seguros Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 2525 - Processo SUSEP nº 10.002416/00-07 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 3060 - Processo SUSEP nº 10.002856/99-96 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 3137 - Processo SUSEP nº 15414.001713/98-00 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12)RECURSO Nº 3271 - Processo SUSEP nº 10.000510/01-77 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 3402 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2003-69 - apenso Processo SUSEP nº 004-00167/98 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

14)RECURSO Nº 3448 - Processo SUSEP nº 10.005920/99-08 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira.

15)RECURSO Nº 3480 - Processo SUSEP nº 005-00172/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 3498 - Processo SUSEP nº 005-00017/01 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO Nº 3607 - Processo SUSEP nº 15414.101262/2002-76 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 3680 - Processo SUSEP nº 004.00058/00- apenso Processo SUSEP nº 15414.003621/98-56 - Recorrentes: Maria Sales dos Santos e Wolmer Ferreira dos Santos - corretores de seguro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra.

19)RECURSO Nº 3692 - Processo SUSEP nº 010-00108/99 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 3745 - Processo SUSEP nº 10.006363/99-71 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira.

21)RECURSO Nº 3772 - Processo SUSEP nº 15414.000392/98-54 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO Nº 3802 - Processo SUSEP nº 010-00168/99 - III volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 3822 - Processo SUSEP nº 15414.001190/2005-19 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira.

24)RECURSO Nº 3911 - Processo SUSEP nº 15414.002405/2004-20 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Pedro Lúcio Lyra.

25)RECURSO Nº 3944 - Processo SUSEP nº 005-00102/01 - III volumes - Recorrentes: Sabemi Seguradora S.A. e Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

26)RECURSO Nº 4138 - Processo SUSEP nº 15414.003037/2003-56 - II volumes - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO Nº 4229 - Processo SUSEP nº 15414.101058/2003-36 - II volumes - Recorrente: CBN Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira.

28)RECURSO Nº 4257 - Processo SUSEP nº 15414.001797/2006-71 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira.

29)RECURSO Nº 4264 - Processo SUSEP nº 15414.100603/2002-96 - III volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

30)RECURSO Nº 4560 - Processo SUSEP nº 15414.004681/2006-94 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

31)RECURSO Nº 4567 - Processo SUSEP nº 15414.004906/2006-11 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32)RECURSO Nº 4581 - Processo SUSEP nº 15414.000053/2003-97 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

33)RECURSO Nº 4641 - Processo SUSEP nº 15414.200297/2005-30 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO Nº 4737 - Processo SUSEP nº 15414.100023/2006-22 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:
1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 30 de junho de 2011, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 29 de junho de 2011".

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
02.236.714/0001-29	19839.000644/2011-34
47.881.024/0001-60	19839.008038/2010-86
01.052.425/0001-07	19839.000395/2011-87
02.910.227/0001-08	19839.000419/2011-06
52.028.024/0001-52	19839.010400/2010-89
60.862.927/0001-62	19839.010327/2010-45
49.353.022/0001-24	19839.002371/2010-81
02.714.296/0001-38	19839.001760/2011-71
60.258.126/0001-92	19839.001763/2011-12
02.619.929/0001-29	19839.000741/2011-27
64.624.828/0001-01	19839.000659/2011-01
01.623.928/0001-95	19839.000795/2011-92
69.318.327/0001-02	19839.000315/2011-93

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
A SCHWARTZHAUPT DE OLIVEIRA ME	97.203.939/0001-95	10145.002008/2011-81
ADAO GIGOSKI	87.078.523/0001-39	10145.001856/2011-72
AGRO PECAS DIESEL LTDA	87.526.323/0001-00	10145.001833/2011-68
ALCEU BENTO DA SILVA ME	87.820.239/0001-96	10145.001823/2011-22

4ª REGIÃO PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.



ANA CECILA JARDIM LEAL	91.681.262/0001-14	10145.001778/2011-14
ANA MARIA FRAGA DE SOUZA ME	94.925.435/0001-90	10145.002023/2011-29
ANTONIO DE JESUS PINHEIRO	87.001.939/0001-59	10145.001857/2011-17
ANTONIO GARCIA GUTERRES ME	93.535.227/0001-12	10145.001898/2011-11
ASSUMPTA LUIZA PERUZZO	91.442.459/0001-09	10145.001790/2011-11
AUTO ELETRICA PARDAL LTDA	88.724.687/0001-59	10145.001819/2011-64
BAR E MERCEARIA SINTRA LTDA	87.097.879/0001-10	10145.001855/2011-28
BEATRIZ PEREIRA MEDEIROS ME	94.464.344/0001-03	10145.002037/2011-42
BOEIRA ALFAIAS E UNIFORMES LTDA	90.020.744/0001-60	10145.001812/2011-42
CATEGARI DO BRASIL LTDA	91.127.456/0001-72	10145.001795/2011-43
CATELDE ZANELATTO PEREIRA ME	94.047.933/0001-88	10145.002045/2011-99
CIRCE BRUCKMANN GOMES	95.137.279/0001-66	10145.002016/2011-27
CLAUDIO CARLOS DA COSTA	91.268.516/0001-77	10145.001792/2011-18
COM TEMPO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME	87.792.156/0001-30	10145.001824/2011-77
COMATRA COM E M DE TRANSFORMADORES LTDA	94.495.405/0001-91	10145.002041/2011-19
CONSTRUCALHAS IND COM DE CALHAS LTDA ME	92.663.673/0001-40	10145.001767/2001-26
DALCI POTRICK	92.983.667/0001-70	10145.001906/2011-11
DALCIR FIORINE ME	90.143.397/0001-63	10145.001799/2011-21
DARIO GERHARD HEIBUTCKE ME	91.153.601/0001-90	10145.001830/2011-24
DAVID CAETANO DA SILVA	94.002.532/0001-01	10145.002047/2011-88
DELMAR DA SILVA	88.147.244/0001-42	10145.001822/2011-88
DEOCLECIO LIPPERT DOS SANTOS ME	91.584.912/0001-03	10145.001789/2011-96
DISTRIBUIDORA V DE UTENCILIOS PARA ME-SA LTDA	93.664.779/0001-20	10145.001896/2011-14
DOCE BOCA DOCES ARTESANAIS LTDA ME	94.010.741/0001-05	10145.002046/2011-33
DOMINGOS BAPTISTA GABIATTI	90.084.351/0001-10	10145.001800/2011-18
DRESCH E DRESCH LTDA ME	94.800.919/0001-03	10145.002033/2011-64
ELIAS FRANCISCO SANTANA ME	94.945.714/0001-16	10145.002019/2011-61
ERNANDES BOLZAN ME	87.213.468/0001-42	10145.001835/2011-57
EVA M GONCANVEL ME	93.573.517/0001-50	10145.001893/2011-81
FERRAGEM SCHWINGEL LTDA	94.873.999/0001-27	10145.002024/2011-73
FRANCISCA FERNANDO DA SILVA	94.818.242/0001-30	10145.002032/2011-10
FRANCISCO CARLOS TARASCONI	89.465.512/0001-37	10145.001818/2011-10
FRANCISCO DE PAULA NOSCHANG ME	90.403.049/0001-88	10145.001797/2011-32
FRUTEIRA STEFANI LTDA	87.447.949/0001-65	10145.001834/2011-11
H R DROGARIA LTDA	94.818.663/0001-61	10145.002031/2011-75
HACK COM E SERVICOS DE INFORMATICA LT-DA	94.198.280/0001-38	10145.002042/2011-55
ILSON NASCIMENTO LUIZ	94.862.521/0001-00	10145.002028/2011-51
INDESE IND DESENVOLVIMENTO ELETRONI-COS LTDA	91.605.360/0001-72	10145.001779/2011-51
INFORMACAO SERVICOS GRAFICOS LTDA	94.872.959/0001-60	10145.002025/2011-18
J C T SERRALHEIROS LTDA ME	93.926.574/0001-76	10145.002052/2011-91
J JACINTO MOVEIS ESQUADRIAS ME	94.992.278/0001-36	10145.002018/2011-16
JANAINA DA LUZ ME	94.564.374/0001-83	10145.002034/2011-17
JOÃO FRANCISCO B DA SILVEIRA ME	92.469.063/0001-00	10145.001770/2011-40
JOAO TADEU BRAGA DOS SANTOS	90.552.936/0001-18	10145.001796/2011-98
JOSE LUIZ CABEZUDO MONTEIRO	93.699.171/0001-31	10145.002056/2011-79
JOSE LUIZ COSTA ME	95.092.557/0001-06	10145.002017/2011-71
JOSE LUIZ VIDOR ME	92.190.636/0001-61	10145.001771/2011-94
JUARES HAHN MENGUE ME	93.435.899/0001-56	10145.001900/2011-44
KATIA MARIA CYPRIANO ME	74.860.339/0001-02	10145.001859/2011-14
L C MACHADO ELETRONICA ME	91.367.391/0001-32	10145.001791/2011-65
LANCHERIA TIO SADI LTDA ME	88.243.951/0001-32	10145.001829/2011-08
LATITUDE ZERO GRAU MODA LTDA ME	94.457.116/0001-06	10145.002036/2011-06
LAURIANA IMP E EXP LTDA	93.160.281/0001-20	10145.001903/2011-88
LAVANDERIA M B C LTDA ME	86.882.750/0001-50	10145.001858/2011-61
LISETE TERESINHA DE TOLEDO OLIVEIRA	74.789.892/0001-98	10145.001860/2011-31
LOTERIA E TABACARIA KLERING LTDA ME	87.145.249/0001-73	10145.001836/2011-00
LUCIA BAZILEVITZ VAZ	94.828.936/0001-59	10145.002030/2011-21
LUIZ CARLOS SPELLMEIER	93.592.129/0001-17	10145.001897/2011-69
LUIZ MANOEL PORTO KLIMKOVSKI	74.776.865/0001-80	10145.001861/2011-85
MARCO A P PRADO ME	94.096.062/0001-92	10145.002044/2011-44
MARIA EVA FAGUNDES ME	97.233.548/0001-13	10145.002009/2011-25
MARLI MARIA VALENTE GOMES ME	95.221.727/0001-05	10145.002013/2011-93
MARQUES DE OLIVEIRA E MOURA LTDA ME	93.783.256/0001-01	10145.002054/2011-80
MONEI COM E REPRESENTACAO LTDA ME	91.883.959/0001-78	10145.001774/2011-28

N LUCIA G TARNOWSKI ME	93.933.455/0001-40	10145.002051/2011-46
NELZA MARIA NEGRONI NUNES QUINTANILHA ME	93.134.773/0001-41	10145.001909/2011-55
OFICINA VICNEI LTDA	92.965.896/0001-61	10145.001907/2011-66
OLIVEIRA NUNES TEIXEIRA ME	93.235.125/0001-81	10145.001902/2011-33
ORLANDO BECKER & IRMÃO LT	91.889.675/0001-99	10145.001773/2011-83
OTICA CENTRAL LTDA	92.785.955/0001-10	10145.001765/2011-37
PAULO FERNANDO CAMPOS ME	93.689.149/0001-00	10145.001895/2011-70
PAULO RAMON B VALIENTE ME	93.696.391/0001-01	10145.001894/2011-25
PAULO ROBERTO DUSO	97.217.137/0001-34	10145.002010/2011-50
PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA	95.193.421/0001-92	10145.002015/2011-82
RAMAO BUJES BUDELON	88.802.392/0001-53	10145.001832/2011-13
REFRESCO TABOADA LTDA	92.780.949/0001-70	10145.001766/2011-81
REITRON DIST DE MATERIAL ELETRONICO LT-DA	91.713.081/0001-22	10145.001776/2011-17
RENATO ARNOLD BAR ME	93.482.776/0001-76	10145.001899/2011-58
RESTAURANTE PRENDA MINHA LTDA	91.796.748/0001-06	10145.001775/2011-72
ROSEMERI FATIMA ROSSINI	97.111.264/0001-54	10145.002012/2011-49
ROSSANA ARAUJO FIGUEREDO CONSONI ME	95.202.800/0001-00	10145.002014/2011-38
SADI DOS SANTOS SERRALHERIA ME	94.847.811/0001-76	10145.002029/2011-04
SANANDUVA MAT DE CONSTR	92.529.213/0001-23	10145.001769/2011-15
SCHAEFFER FERNANDES & CIA LTDA	90.378.712/0001-31	10145.001798/2011-87
SERGIO REGIS DOS SANTOS TEIXEIRA ME	97.187.876/0001-20	10145.002007/2011-36
SONIA IARA CECHELIN ME	93.827.616/0001-11	10145.002053/2011-35
TORNEIRA MARTINS PECAS E SERVICOS LTDA	94.087.681/0001-10	10145.002043/2011-08
TRIANGULO DIS DE JORNAIS E REVISTAS LT-DA	94.940.699/0001-13	10145.002021/2011-30
TUDO PRA BICHO RACOES LTDA	97.150.494/0001-22	10145.002011/2011-02
UNIVERSINO DA COSTA E PAIVA ME	89.597.322/0001-73	10145.001831/2011-79
VALDEMIRO SOARES DE BITTENCOURT	91.915.231/0001-80	10145.001772/2011-39
VENER AUTOMOVEIS LTDA	87.787.032/0001-67	10145.001825/2011-11
ZECCA COM DE AUTOPEÇAS LTD	91.687.228/0001-57	10145.001777/2011-61

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ALFAIATARIA MOMO LTDA	92.841.899/0001-93	10145.001908/2011-19
ANTONIO LUIZ ELOY ME	93.319.515/0001-30	10145.001901/2011-99
ESCALA CONGRESSOS E EVENTOS LTDA ME	92.547.983/0001-07	10145.001768/2011-71
SERRALHERIA BIANCO LTDA	93.738.441/0001-76	10145.002055/2011-24
SUPERESPUMA COM DE COLCHÕES LTDA	91.211.987/0001-49	10145.001793/2011-54
VILSON CUNHA	94.563.509/0001-96	10145.002040/2011-66

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Soluciona divergência entre a Solução de Consulta SRRF/7ª RF no 323, de 28 de dezembro de 2007, e a Solução de Consulta SRRF05/Diana no 13, de 26 de março de 2010, e reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF no 323, de 28 de dezembro de 2007. Mercadoria: Torre de iluminação montada sobre reboque, com luminárias alimentadas por grupo eletrogêneo (conjunto motor diesel e gerador elétrico), classifica-se no código 9405.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI) vigentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 94.05) combinada com a RGI 3ª b), RGI 6ª (texto da subposição 9405.40) e RGC-1 (texto do item 9405.40.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para as posições 85.02, 87.16 e 94.05 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de fevereiro de 1994).

HERICA GOMES VIEIRA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Soluciona divergência entre a Solução de Consulta SRRF/7ª RF no 19, de 03 de abril de 2008, e a Solução de Consulta SRRF05/Diana no 13, de 26 de março de 2010, e reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF no 19, de 03 de abril de 2008. Mercadoria: Torre de iluminação montada sobre reboque, com luminárias alimentadas por grupo eletrogêneo (conjunto motor diesel e gerador elétrico), classifica-se no código 9405.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI) vigentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 94.05) combinada com a RGI 3ª b), RGI 6ª (texto da subposição 9405.40) e RGC-1 (texto do item 9405.40.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para as posições 85.02, 87.16 e 94.05 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de fevereiro de 1994).

HERICA GOMES VIEIRA
Coordenadora-Geral
Substituta

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2011

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Soluciona divergência entre a Solução de Consulta SRRF/7ª RF no 322, de 28 de dezembro de 2007, e a Solução de Consulta SRRF05/Diana no 13, de 26 de março de 2010, e reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF no 322, de 28 de dezembro de 2007. Mercadoria: Torre de iluminação montada sobre reboque, com luminárias alimentadas por grupo eletrogêneo (conjunto motor diesel e gerador elétrico), classifica-se no código 9405.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI) vigentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 94.05) combinada com a RGI 3ª b), RGI 6ª (texto da subposição 9405.40) e RGC-1 (texto do item 9405.40.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para as posições 85.02, 87.16 e 94.05 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF no 91, de 24 de fevereiro de 1994).

HERICA GOMES VIEIRA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO**COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de maio de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF no 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF Nº 249, de 30 de setembro de 1998 e Nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de maio de 2011, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	3.006	60.910.866
2	2.210	72.127.695
3	1.728	29.959.734
4	2.452	44.718.448
5	2.165	39.216.065
6	3.243	62.682.552
7	4.349	109.450.798
8	9.144	307.766.210
9	2.901	70.342.618
10	2.068	50.566.096
TOTAL	33.266	847.741.082

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2011**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e § 2º do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e fundamentados no Art. 28, inciso II, da IN 1005/10, DECLARA Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 05.395.636/0001-01, em nome de ANCORA ATACADISTA LTDA, por inexistência de fato, conforme consta no processo nº 14041.000312/2010-21.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 517, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF-Cuiabá nº 295/2009, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10183.003751/2010-11, declara:

Art. 1º. Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica, USINA ELÉTRICA DO PRATA LTDA, CNPJ: 05.646.253/0001-50, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção e serviços, deste que incorporados, utilizados ou aplicados na obra de infraestrutura relativa à reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétricas, aprovada pela Portaria, do Ministério

de Minas e Energia, nº 63, anexo I, PCH Água Prata, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DOU, Nº 35 de 23 de fevereiro de 2010, e destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 63, de 22 de fevereiro de 2010, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a habilitação a empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

(*) Republicado por ter saído no DOU de 9-12-2010, seção 1, pág. 40 e 41 com incorreção do original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 519, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF-Cuiabá nº 295/2009, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10183.003752/2010-65, declara:

Art. 1º. Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica, USINA ELÉTRICA DO PRATA LTDA, CNPJ: 05.646.253/0001-50, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção e serviços, deste que incorporados, utilizados ou aplicados na obra de infraestrutura relativa à reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétricas, aprovada pela Portaria, do Ministério de Minas e Energia, nº 63, anexo II, PCH Água Clara, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DOU, Nº 35 de 23 de fevereiro de 2010, e destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 63, de 22 de fevereiro de 2010, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a habilitação a empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

(*) Republicado por ter saído no DOU de 9-12-2010, seção 1, pág. 41 com incorreção do original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 35, II, § 1º e 2º, da IN SRF 1005/10 e o contido no processo 14094.00061/2011-41

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 04.989.885/ 0002-35 da filial da pessoa jurídica SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA, com endereço na Avenida Xavantina S/Nº , CEP 78600-000, Barra do Garças - MT, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000206/2011-29.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/SIANA00093/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000229/2011-33.



DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de In-fração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151CAE098/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n

1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000223/2011-66.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de In-fração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE000992011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Altera o número do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, § 3º, 4º e 5º do Decreto nº 6.842, e Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e alterações, resolve:

Art. 1º Alterar os números das inscrições no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações, concedidos para os estabelecimentos constantes do quadro abaixo através do Ato Declaratório Executivo nº 40, de 30/06/2010, publicado no Diário oficial da União de quinta-feira, dia 01/07/2010:

Nome Empresarial	Endereço	CNPJ	Processo	Nº Registro Especial
GRAFICA E EDITORA GILCAV LTDA ME	RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, Nº 502 - CENTRO MACHADO/MG CEP: 37750-000	18.242.909/0001-11	13011.000250/2010-42	Onde se lê: GP-06106/020 Leia-se: GP-06106/049
GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA	R JOSE LUIS DE MESQUITA, Nº 125 - CENTRO - TRÊS PONTAS/MG CEP: 37190-000	25.266.453/0001-95	12181.000205/2010-73	Onde se lê: GP-06106/001 Leia-se: GP-06106/050
GRAFICA NOVO MUNDO LTDA	R PEDRO RIBEIRO ARANTES, Nº 1813 - VALE DOS PINHEIROS - SÃO LOURENÇO/MG CEP: 37470-000	20.690.251/0001-52	13660.000137/2010-12	Onde se lê: GP-06106/014 Leia-se: GP-06106/051
GRAFICA E EDITORA LAVRAS LTDA	R CELJOSE MOURA AMARAL, Nº 100 - VILA SÃO FRANCISCO - LAVRAS/MG CEP: 37200-000	68.522.473/0001-92	13654.000183/2010-09	Onde se lê: GP-06106/011 Leia-se: GP-06106/052
GRAFICA E EDITORA FOLHA MACHADENSE LTDA	AV RICARDO ANNONI FILHO, Nº 240 - SEDE - MACHADO/MG - CEP: 37750-000	18.242.834/0001-79	13011.000239/2010-82	Onde se lê: GP-06106/018 Leia-se: GP-06106/053
BELO GRAFICA LTDA	AV PREFEITO NILSON VILELA, Nº 1148 - ESPERANÇA - TRÊS PONTAS/MG - CEP: 37190-000	16.589.145/0001-00	12181.000256/2010-03	Onde se lê: GP-06106/002 Leia-se: GP-06106/054
GRAFICA E EDITORA SUL MINEIRA LTDA	R. TIRADENTES, Nº 395 - CENTRO - VARGINHA/MG - CEP: 37006-000	22.246.060/0001-21	12181.000234/2010-35	Onde se lê: GP-06106/003 Leia-se: GP-06106/055
EXCELSIOR GRAFICA E EDITORA LTDA	AV DEPUTADO RENATO AZEREDO, Nº 1625 - PERO TRÊS CORAÇÕES/MG - CEP: 37410-000	42.811.174/0001-84	12181.000254/2010-14	Onde se lê: GP-06106/026 Leia-se: GP-06106/056
GAZETA DE VARGINHA LTDA	AV. DOS IMIGRANTES, Nº 445 - SANTA MARIA - VARGINHA/MG - CEP: 37022-560	21.535.075/0001-47	12181.000253/2010-61	Onde se lê: GP-06106/009 Leia-se: GP-06106/057
CORREIO DO SUL EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	AV FRANCISCO NAVARRA, Nº 290 - CENTRO - VARGINHA/MG - CEP: 37006-000	06.241.266/0001-02	12181.000177/2010-94	Onde se lê: GP-06106/041 Leia-se: GP-06106/058
GRAFICA E EDITORA 30 MINUTOS LTDA	R D MARIA CARNEIRO, Nº 93 - BOA VISTA - ITAJUBÁ/MG - CEP: 37500-189	19.302.769/0001-92	10660.720329/2010-51	Onde se lê: GP-06106/023 Leia-se: GP-06106/059
EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DO SUL DE MINAS LTDA	PC MATHEUS TAVARES, Nº 156 - CENTRO - VARGINHA/MG - CEP: 37002-320	25.291.212/0001-04	12181.000297/2010-91	Onde se lê: GP-06106/040 Leia-se: GP-06106/060
ROGRAF - GRAFICA LTDA	R JOAO LIBERAL, Nº 12 - CATANDUVAS - VARGINHA/MG - CEP: 37006-240	22.582.233/0001-82	12181.000267/2010-85	Onde se lê: GP-06106/042 Leia-se: GP-06106/061
ASSOCIACAO JACUTINGUENSE DE PROTECAO A CRIANCA	PÇA TIRADENTES, S/Nº - CENTRO - JACUTINGA/MG - CEP: 37590-000	21.430.061/0001-69	13657.000254/2010-35	Onde se lê: UP-06106/022 Leia-se: UP-06106/023
UNIFENAS-UNIVERSIDADE JOSE DO ROSARIO VELLANO	ROD MG 179 - KM 0 S/N CAMPUS UNIVERSITARIO - TREVO - ALFENAS/MG - CEP: 37130-000	25.658.402/0008-85	13011.000197/2010-80	Onde se lê: UP-06106/034 Leia-se: UP-06106/035
RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	ROD FERNAO DIAS S/N KM: 939 - BAIRRO RODEIO - EXTREMA/MG - CEP: 37640-000	50.596.790/0009-45	13657.000048/2009-91	Onde se lê: IP-06106/045 Leia-se: IP-06106/046

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, da competência delegada pela Instrução Normativa Nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo Nº 10435.720124/2010-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a título provisório, até 16 de dezembro de 2011, a situação de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na rua U, Nº 470, Distrito Industrial da cidade de Petrolina, Pernambuco, e administrado pela empresa Almen Transportes e Passagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.377.225/0002-78.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 Nº 13, de 1 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	ROD FERNAO DIAS S/N KM: 939 - BAIRRO RODEIO - EXTREMA/MG - CEP: 37640-000	50.596.790/0009-45	13657.000337/2010-24	Onde se lê: DP-06106/0038 Leia-se: DP-06106/039
OTTONI ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA	R STELA VECCHI, Nº 175 - CENTRO - CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG - CEP: 37148-000	05.541.767/0001-41	13011.000248/2010-73	Onde se lê: GP-06106/043 Leia-se: GP-06106/062
GRAFICA E EDITORA CRUZEIRO LTDA	R CHAGAS DORIA, Nº 509-A - CENTRO - LAVRAS/MG - CEP: 37200-000	02.886.012/0001-90	13654.000278/2010-14	Onde se lê: GP-06106/013 Leia-se: GP-06106/063

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Instruções Normativas SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001 e SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, na Portaria SRRF nº 205, de 28 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 12466.002851/2007-83, declara:

Art. 1o No Ato Declaratório Executivo nº 07, de 4 de julho de 2008, expedido pelo Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal no Porto de Vitória, publicado no DOU de 15 de julho de 2008, a denominação social da empresa SUNLOG LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.888/0002-43, passa a ser MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA, em face da 11ª Alteração e Consolidação de seu Contrato Social.

Art. 2o Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo mencionado no artigo anterior.

Art. 3o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Revogação para atuar como REDEX.

PROCESSO Nº 12466.001112/2008-55

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA - ES, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi atribuída pelos artigos 220, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituído pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no Diário Oficial da União em 23.12.2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001 e no processo administrativo nº 12466.001112/2008-55, declara:

1- Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 11.09.2008, publicado na Seção I do DOU nº 177, de 12.09.2008, pág. 16, retificado na Seção I do DOU nº 180, de 17.09.2008, pág. 31, que autorizava a operar como recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter eventual, a empresa OILTANKING TERMINAIS LTDA., CNPJ Nº 04.409.230/0003-21, estabelecida na av. Vale do Rio Doce, s/nº, São Torquato, Vila Velha - ES, por ter sido habilitada a operar como recinto alfândegado.

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE JUNHO 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda considerando os autos do processo 13770.000124/84-80 resolve CANCELAR o Registro Especial nº 0720.1/00029, concedido pelo Ato Declaratório nº 30/1984, ao estabelecimento da empresa FAVARATO & FILHO LTDA-ME, CNPJ nº 27.336.338/0001-75, situada na Rod 259, Km 22, s/n, Baixa Grande, Acioli, João Neiva-ES, CEP 29.680-000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Renovação do Registro Especial-Papel

Imune, na condição de Gráfica-impressor de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- SRFB aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e ainda, considerando os autos do processo 13766.000744/2001-11 e tendo em vista a regularização no Sistema Consulta e Gerencial Papel Imune- GPI, resolve:

Art. 1º Alterar o número de inscrição no Registro Especial de nº GP 07201/00012 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 53 de 12 de junho de 2002, publicado no DOU em 12/06/2002, na condição de Gráfica, em nome do estabelecimento DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA- EPP - CNPJ 27.740.877/0001-75, situada a Rua Corina Caiado Franca, 8 Coramara - Cachoeiro de Itapemirim- ES, para a inscrição de nº GP 0701/00070.

Art. 2º Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº976/2009 e alterações posteriores.

Art.3º Tornar sem efeito o cancelamento desse registro feito através do ADE nº 24 de 24/03/2010, publicado no DOU em 29/03/2010

Art. 4º Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 53 de 12 de junho de 2002, publicado no DOU em 12/06/2002, e o Ato Declaratório Executivo nº 99 de 19 de agosto de 2010, publicado no DOU em 24/08/2010.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos a partir de 24 de agosto de 2010.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Declaração de anulação de CNPJ

Contribuinte: CRISTINA VALERIA R. RODRIGUES SORVETERIA

CNPJ: 11.109.024/0001-08

Processo: 10073.720703/2011-19

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição nº 11.109.024/0001-08, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Microempresa CRISTINA VALERIA R. RODRIGUES SORVETERIA, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade PONTO CERTO DE REALENGO MERCEARIA LTDA, CNPJ 08.218.895/0001-47, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 63, de 4 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2011, página 54, Seção 3, constatando-se a Inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, Inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.001412/2010-58.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Exclui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa, conforme disposto no inciso VIII e do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso VIII do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Nome Empresarial: SIBEMOL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.945.457/0001-18

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e no inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 118, de 15 de abril de 2011, publicado no DOU, em 18 de abril de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Proc. Nº 10768.001553/2011-22				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.785.858/0001-58	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos de Produção: Bacias Sedimentares: Santos: Tambaú-Urugá (Bloco 1 e 1'), Carapiá-Pirapitanga (Bloco 2) e Caravela. Campos: Papa-Terra/Maromba e Caxaréu/Pi-rambú. Espírito Santo: a ser definida	2010.0040960.08-2 2010.0040962.08-2 Ramform Sovereign Ramform Valiant (Afret. Internacional)	04/10/2012

8ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Retifica o número do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º - RETIFICADO o número do Registro Especial concedido às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, nos respectivos Atos Declaratórios Executivos (ADEs), para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, conforme se segue:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	DE	PARA
48.444.327/0001-89	CRISTAL IMPRESSOS LTDA	34	27/05/10	GP-08123/00009	GP-08123/00036
54.552.922/0001-30	FREITAS & CORREA LTDA	18	20/04/10	GP-08123/00019	GP-08123/00037
69.061.216/0001-63	PAPACIDERO & PAPACIDERO LTDA EPP	20	20/04/10	GP-08123/00020	GP-08123/00038
52.977.667/0001-42	RIBEIRAO GRAFICA E EDITORA LT-DA-ME	33	27/05/10	GP-08123/00012	GP-08123/00039
45.316.445/0001-13	GCN PUBLICACOES LTDA	30	27/05/10	UP-08123/00002	UP-08123/00040
04.081.079/0001-83	GRUPO EDITORIAL DE FRANCA LT-DA	29	27/05/10	UP-08123/00001	UP-08123/00041
59.382.010/0001-81	DEURO IGNACIO FERREIRA JUNIOR GRAFICA EPP	22	20/04/10	GP-08123/00011	GP-08123/00042
01.077.261/0001-72	NOVA ERA DE BARRETOS GRAFICA E EDITORA LTDA-ME	35	27/05/10	GP-08123/00018	GP-08123/00043
54.798.715/0001-60	JORNAL DE BARRETOS COMUNICA-COES LTDA	23	20/04/10	UP-08123/00013	UP-08123/00044
00.186.382/0001-90	JORNAL O DIARIO DE BARRETOS LT-DA - EPP	21	20/04/10	UP-08123/00006	UP-08123/00045
50.302.728/0001-46	CASSIANO INDUSTRIA GRAFICA LT-DA	31	27/05/10	UP-08123/00005	UP-08123/00046
47.049.457/0001-54	SALTO BELO EDITORA, GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA ME	32	27/05/10	UP-08123/00008	UP-08123/00047

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autorização para produção, engarrafamento, e comercialização de produto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ /SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 13839.004897/2008-03, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob nº 08124/051 para Atividade de Produtor e nº 08124/052 para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa ESFERA VINOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 50.936.335/0001-94, estabelecida na Rua Santa Inês, nº 425, Vila Rami, Jundiaí - SP - CEP 13.206-510.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos relacionados abaixo:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capac. do Recipiente
Vodka	Leniaska	Vidro não retornável	975 ml
Wisky	Red God - Blended Wisky	Vidro não retornável	1000 ml
Vinho tinto de mesa seco	Cantina do Alto	Vidro não retornável	900 ml
Vinho tinto de mesa suave	Sangria Cantina do Alto	Vidro não retornável	890 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP , no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.721.001/2011-36, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08112/00034
REDE CIDADE GOSPEL DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ n.º 04.419.314/0001-84
Rua Dr. Nilo Rodrigues da Silva, 643 - Pq. N. Sra. das Dores, IV Etapa
CEP 13483-055 - LIMEIRA - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 35, II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005 , de 08 de fevereiro de 2010, declara NULO o CNPJ Nº 09.345.969/0001-79 em nome de F. A SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, a partir de 31/01/2008, conforme processo Nº 16189.720013/2011-49.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 35, II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005 , de 08 de fevereiro de 2010, declara NULO o ato de alteração de sócios registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, realizado nos sistemas SRF, decorrente da sessão do dia 04/11/2009, na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, da empresa TECH MOTORS AUTO CENTER LTDA - ME, CNPJ 07.796.762/0001-95, conforme processo Nº 16189.720014/2011-93, por vício de uso de documento comprovadamente falso.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 14 DE JUNHO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 65/2011, de 02/03/2011, e ao que consta do Processo 10314.003756/2011-91, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volkswagen , modelo New Beetle, ano-fabricação 2007, chassi 3VWSW31C27M502840, cor amarela, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Sean Patrick Wilkins - Cônsul junto ao consulado dos Estados Unidos da América, desembaraçado com privilégio diplomático, em 14/11/2008, através da declaração de importação Nº 08/1814067-9, registrada na Alfândega Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para E.A.B Representação Comercial LTDA, CNPJ:07.710.066/0001-14 com o pagamento dos devidos tributos, conforme disposto na IN 338/03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos artigos 13 e 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e no artigo 23 da IN SRF 608, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a pessoa jurídica KOOKAI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 02.163.833/0001-07 e sua filial CNPJ 02.163.833/0002-80 (PROCESSO: 13971.001296/2011-10), - por constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas (art. 14, inciso IV da Lei 9317/96, e art. 23, inciso IV da IN SRF 608/06) e, conseqüentemente, por incidir na vedação imposta pelo artigo 9º, inciso II da Lei 9.317/96.

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/01/2006, nos termos inciso VII do art. 24 da IN SRF 608/2006, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no art. 29, inciso IV da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como artigo 4º, § 1º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) Nº 15, de 23 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a pessoa jurídica KOOKAI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 02.163.833/0001-07 e sua filial CNPJ 02.163.833/0002-80 (PROCESSO: 13971.001297/2011-56), por constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas (imposta pelo Art. 3º, inciso II da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro art. 29, inciso IV da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 5º, Inc. IV da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho) e, conseqüentemente, por incidir na vedação do art. 3º, inciso II da Lei Complementar Nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/07/2007, nos termos do inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 14, inciso IV da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e no artigo 23, inciso I da IN SRF 608, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a pessoa jurídica ESPAÇO INTIMO CONFECÇÕES LTDA(CNPJ: 05.457.266/0001-81 e PROCESSO: 13971.001351/2011-63), por constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros donos (art. 14, IV da Lei 9317/96).

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos ao período de 01/01/2006 a 30/06/2007, nos termos inciso II do art. 24 da IN SRF 608/2006, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 17 DE MAIO DE 2011**

Exclui pessoas jurídicas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no art. 29, inciso IV da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como artigo 4º, § 1º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) Nº 15, de 23 de julho, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica ESPAÇO INTIMO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 05.457.266/0001-81 e PROCESSO: 13.971.001352/2011-16), por sua constituição incorrer por interpostas pessoas (imposta pelo art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/07/2007, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, nos termos da Lei Nº 9.784/99 que regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade ENGENHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ 04.905.643/0001-35, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo Nº 13971.000889/2011-51.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO
FRANCISCO DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Aplica a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos à empresa José Alves Filho - Mercadorias, CNPJ Nº 05.262.593/0001-88, com base no que dispõe o subitem 10.1.1 do Edital de Leilão Nº 927700/0001/2010, o art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a decisão de fls. 27 e 28 do processo Nº 10921.000282/2011-78.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00080, o contribuinte REDE DE JORNAIS CATARINENSE LTDA, CNPJ 04.088.637/0001-32, estabelecido à Rua 288, s/n, bairro Castelo Branco, Itapema/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13963.000635/2001-60, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 18, de 22 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 26/04/2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº GP-09.206/00004, concedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob Nº UP-09.201/00032, o contribuinte SOCIEDADE JORNALÍSTICA ESMERALDA LTDA ME, CNPJ 08.314.013/0001-47, estabelecido à Rua Dinamarca, Nº 199, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 10909.004899/2009-14, está autorizado a UTILIZAR papel adquirido com imunidade tributária destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 01, de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22/01/2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº UP-09.206/00003, concedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob Nº IP-09.201/00011, o contribuinte VIVOX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 71.796.536/0002-94, estabelecido à Praça Felix Busso Asseburg, Nº 20, sala 13, Centro, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 10909.000837/2010-69, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária, para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 21, de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 21/05/2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº IP-09.206/00009, concedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de DISTRIBUIDOR sob Nº DP-09.201/00009, o contribuinte VIVOX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 71.796.536/0002-94, estabelecido à Praça Felix Busso Asseburg, Nº 20, sala 13, Centro, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 10909.000837/2010-69, está autorizado a DISTRIBUIR papel com imunidade tributária, para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 22, de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 21/05/2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº DP-09.206/00005, concedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 13 DE JUNHO DE 2011**

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:



Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00079, o contribuinte LITOGRAFF GRÁFICA E BRINDES LTDA ME, CNPJ 09.393.551/0001-37, estabelecido à Rua Edgar Linhares, Nº 341, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 10909.001011/2010-17, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 17, de 19 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº GP-09.206/00003, concedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob Nº IP-09.201/00010, o contribuinte TBLV Comércio, Importação e Exportação de Papéis Ltda, CNPJ 04.155.947/0003-94, estabelecido à Rodovia BR 101, s/n, Km 116,9 sala 02, bairro Salseiros, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 10909.001005/2010-60, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária, para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 16, de 19 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº IP-09.206/00008, concedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de DISTRIBUIDOR sob Nº DP-09.201/00008, o contribuinte TBLV Comércio, Importação e Exportação de Papéis Ltda, CNPJ 04.155.947/0003-94, estabelecido à Rodovia BR 101, s/n, Km 116,9 sala 02, bairro Salseiros, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 10909.001005/2010-60, está autorizado a DISTRIBUIR papel com imunidade tributária para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 15, de 19 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2010 e cancelado o respectivo Registro Especial Nº DP-09.206/00004, concedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada perante a RFB, na condição de exportador, no Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (Remicex), de que trata o art. 49 da Lei 11.196/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF Nº 587/2010) e do disposto na instrução normativa RFB Nº 773, de 28 de agosto de 2007 e da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal Nº 10.925-720008/2011-52, DECLARA:

Artigo 1º - A pessoa jurídica RBR TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.940.967/0001-00 e todos os seus estabelecimentos filiais habilitados no Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (Remicex) na condição de exportador.

Artigo 2º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA ATIVA

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.002.165 (um milhão, dois mil, cento e sessenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 92.830.543,95 (noventa e dois milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 20/11 a 60/11, e 132/11 a 134/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º.05.2011	92,63	5 anos	6% a.a.	293.917	27.225.531,71	Regular
1º.05.2011	92,63	10 anos	6% a.a.	253.439	23.476.054,57	Regular
1º.05.2011	92,63	15 anos	3% a.a.	388.005	35.940.903,15	Regular
1º.05.2011	92,63	18 anos	2% a.a.	66.804	6.188.054,52	Regular
Total				1.002.165	92.830.543,95	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 401, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 246.311 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e onze) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 21.572.986,62 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 61/11, 62/11, 66/11 a 70/11, 72/11 a 97/11, 104/11 a 131/11, e 135/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/04/2002	77,73	5 anos	6% a.a.	1.066	82.860,18	Regular
1º/03/2004	83,17	5 anos	6% a.a.	1.923	159.935,91	Regular
1º/07/2004	83,64	5 anos	6% a.a.	79.418	6.642.521,52	Regular
1º/08/2005	85,78	5 anos	3% a.a.	126	10.808,28	Regular
1º/09/2005	86,07	5 anos	1% a.a.	1.104	95.021,28	Regular
1º/02/2007	88,73	5 anos	6% a.a.	918	81.454,14	Regular
1º/10/2007	89,58	5 anos	1% a.a.	198	17.736,84	Regular
1º/02/2008	89,87	5 anos	6% a.a.	563	50.596,81	Regular
1º/03/2008	89,89	5 anos	2% a.a.	1.126	101.216,14	Irregular
1º/04/2008	89,92	5 anos	6% a.a.	22.254	2.001.079,68	Regular
1º/09/2008	90,47	5 anos	6% a.a.	9.106	823.819,82	Regular
1º/10/2008	90,64	5 anos	6% a.a.	14.983	1.358.059,12	Irregular
1º/11/2008	90,86	5 anos	6% a.a.	20.293	1.843.821,98	Regular
1º/09/2009	91,76	5 anos	6% a.a.	7.784	714.259,84	Regular
1º/10/2009	91,76	5 anos	3% a.a.	958	87.906,08	Regular
1º/10/2009	91,76	5 anos	6% a.a.	3.755	344.558,80	Regular
1º/10/2009	91,76	5 anos	6% a.a.	3.755	344.558,80	Irregular
1º/11/2009	91,76	5 anos	6% a.a.	1.715	157.368,40	Regular
1º/12/2009	91,76	5 anos	3% a.a.	7.853	720.591,28	Regular
1º/03/2010	91,80	5 anos	3% a.a.	756	69.400,80	Regular
1º/11/2003	82,75	10 anos	1% a.a.	47	3.889,25	Regular
1º/07/2005	85,56	10 anos	2% a.a.	18.850	1.612.806,00	Regular
1º/06/2007	89,21	10 anos	6% a.a.	2.687	239.707,27	Regular
1º/10/2007	89,58	10 anos	3% a.a.	350	31.353,00	Regular
1º/11/2007	89,68	10 anos	3% a.a.	9.474	849.628,32	Regular
1º/02/2008	89,87	10 anos	3% a.a.	723	64.976,01	Regular
1º/10/2008	90,64	10 anos	3% a.a.	7.113	644.722,32	Regular
1º/09/2009	91,76	10 anos	1% a.a.	4.922	451.642,72	Regular
1º/10/2005	86,29	15 anos	3% a.a.	5.555	479.340,95	Regular
1º/04/2006	87,26	15 anos	3% a.a.	14.586	1.272.774,36	Regular
1º/11/2008	90,86	15 anos	3% a.a.	1.190	108.123,40	Regular
1º/05/2009	91,56	15 anos	3% a.a.	280	25.636,80	Regular
1º/02/2010	91,80	15 anos	3% a.a.	778	71.420,40	Regular
1º/08/2010	92,06	15 anos	3% a.a.	102	9.390,12	Regular
Total				246.311	21.572.986,62	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 402, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 08 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 65.186 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 5.952.332,53 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 98/11 a 103/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/03/2004	83,17	5 anos	6% a.a.	2.237	186.051,29	Regular
1º/10/2007	89,58	5 anos	6% a.a.	4.550	407.589,00	Regular
1º/09/2009	91,76	5 anos	6% a.a.	58.399	5.358.692,24	Regular
Total				65.186	5.952.332,53	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 159/2011/DA, 160/2011/DA e 163/2011/DA, de 12/05/2011:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde		Financeiro Total (R\$)
				Vencida	Vincenda	
1º/03/2004	83,17	15 anos	3% a.a.	0	2.237	186.051,29
1º/10/2007	89,58	15 anos	3% a.a.	650	3.900	407.589,00
1º/09/2009	91,76	15 anos	3% a.a.	0	58.399	5.358.692,24
Total				650	64.536	5.952.332,53

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 11.747, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. SANDRO TRINDADE ENDLER, C.P.F. Nº 146.997.698-61, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.748, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a GLOBALCAP CONSULTORIA LTDA., C.N.P.J. Nº 05.077.129 , para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.749, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, C.P.F. Nº 072.287.508-88, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.750, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE SABOYA FIUZA, C.P.F. Nº 073.323.607-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.751, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sr. OSCAR VITA DECOTELLI DA SILVA, C.P.F. Nº 079.465.397-97 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.752, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO BAER SVIRSKY, C.P.F. Nº 337.261.608-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.753, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL DE MORAES LYRA SCHNEIDER, C.P.F. Nº 146.921.278-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.754, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a BBM I GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 13.143.849, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.755, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a BBM II GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 13.151.244, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.756, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a BBM III GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 13.462.203, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.757, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a REVA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 13.479.098, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**SECRETARIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

No artigo 1º da Portaria SUSEP Nº 1.224, de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição nº 112, de 13 de junho de 2011, página 39, onde se lê: "Homologar as deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGURADORA S/A, CNPJ nº 02.713.529/0001-08..."; leia-se: "Homologar as deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGURADORA S/A, CNPJ nº 02.713.529/0001-88".

BANCO DO BRASIL S/A**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2010**

Em dezois de junho de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 269 (duzentos e sessenta e nove) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.765.277.028 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil e vinte e oito) ações ordinárias, estas representando 68,7% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, por unanimidade, elegeram o Sr. Luís Carlos Guedes Pinto Vice-Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zepetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Enio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Antonio Rugero Guibo e Célio Cota de Queiroz para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2010 no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos: a) aprovar a aquisição, pelo Banco do Brasil S.A., de participação societária equivalente a 366.825.016 ações ordinárias escriturais classe "B" do Banco Patagonia S.A., correspondendo a 51% do capital social e do capital votante em circulação, na mesma proporção, em face do disposto no inciso I, do artigo 256, e alínea "b", do Parágrafo único, do artigo 247, ambos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); b) ratificar o Contrato de Compra e Venda de Ações, acompanhado do laudo de avaliação do Banco Patagonia S.A., nos termos do § 1º, do artigo 256, da LSA. Registro de voto: O acionista City of Philadelphia Public Employees Retirement System absteve-se de votar nos dois assuntos da pauta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Célio Cota de Queiroz, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Rugero Guibo, Primeiro Secretário; Luis Carlos Guedes Pinto, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Edésio Antônio de Araujo, OAB/DF 13.069, CPF-MF 455891601-97. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 15 FOLHAS 105 e 106. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 05.05.2011 sob o número 20110311337 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO****EMENTÁRIO**

Processo nº 11080.013560/95-14
Recurso nº 152.853 Embargos
Acórdão nº 2202-00.593 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de junho de 2010
Matéria IRPF
Embargante FRANCISCO FERNANDO CARLOS DE CARVALHO Interessado FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1992
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO.
Conhecidos os Embargos, vez que atendidos os requisitos de sua admissibilidade, é de se alterar a decisão antes exarada se a apreciação da omissão e/ou obscuridade apontada conduz à conclusão diferente da expendida no voto condutor guerreado.
EX.: 1992 - GANHO DE CAPITAL.
Para efeito de determinação do ganho de capital tributável, o custo de aquisição do imóvel vendido será o valor de avaliação judicial no inventário ou no arrolamento. No caso em questão, não há o que se falar em retroatividade da Lei nº 8.383/91, uma vez que a mesma teve sua vigência, expressamente, determinada a partir de 1º de janeiro de 1992. Mantidos os valores tributados como ganhos de capital, uma vez que nenhum fato novo veio de encontro ao entendimento da autoridade lançadora.
Embargos Acolhidos.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração para retificar o Acórdão nº 104-22.899, de 06/12/2007, acolhendo a tempestividade do recurso voluntário e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10283.004772/00-64
Recurso nº 332.214 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.594 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de junho de 2010
Matéria ITR - Ex.: 1995
Recorrente ISAAC BENAYON SABBA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 1995
ITR - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA.
Sendo a apuração e o pagamento do ITR efetuados pelo contribuinte, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.393, de 1996, e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação devendo o prazo decadencial ser contado do fato gerador; que ocorre em 01 de janeiro (art. 150, § 4º do CTN).
Arguição de decadência acolhida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscita 4º pelo Relator, para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10730.009089/2007-6.3
Recurso nº 170.154 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.609 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IRPF Ex(s): 2004
Recorrente CLAUDIO MOREIRA DE AZEVEDO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS.
Comprovada as despesas médicas de acordo com os requisitos legais, restabelece-se a dedução.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--Processo nº 13502.000193/2005-11
Recurso nº 172.039 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.610 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JASMIRO PINTO DE JESUS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
DECADÊNCIA.
Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).
Preliminar de decadência acolhida.
Recurso provido,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher na arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado.

--
Processo nº 10820.000803/2005-87
Recurso nº 170.321 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.614 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IRPF Ex(s): 2001
Recorrente NILSON BERENCHETEIN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
NULIDADE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA.

As hipóteses de nulidade do procedimento são as elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235, de 1972, não havendo que se falar em nulidade por outras razões.

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL DEDUTIBILIDADE.
Somente a pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, em face das normas do Direito de Família, pode ser deduzida dos rendimentos tributáveis na declaração, no montante comprovado com documentação hábil.
DEDUÇÃO, DEPENDENTE, PENSÃO ALIMENTÍCIA, VEDADA A CONCOMITÂNCIA.

O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia judicial não pode incluir o alimentando como seu dependente para efeitos do imposto de renda, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DEDUTIBILIDADE.

Somente são dedutíveis do imposto de renda as despesas de educação dos alimentando quando previstas em decisão judicial ou acordo homologado judicialmente,
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor da dedução da pensão alimentícia, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10675.001597/2005-43
Recurso nº 169.767 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.629 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria IRPF Ex(s): 2002
Recorrente WILMA MARQUES BORGES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002
IRPF - DESPESAS ESCRITURADAS NO LIVRO CAIXA,
Os titulares dos serviços notariais e de registro, poderão deduzir dos rendimentos decorrente do exercício da respectiva atividade, os emolumentos pagos a terceiros e as despesas de custeio, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.,
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10980.006391/2005-56
Recurso nº 171.065 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.657 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF Ex(s): 2000
Recorrente VILMA DE JESUS PERUSSELO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2000
DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).
Preliminar de decadência acolhida.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pela Recorrente, para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10730.012106/2007-40
Recurso nº 170.156 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.661 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF - Ex(s): 2004
Recorrente RITA PEÇANHA DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2004
IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS,

É lícita a inversão do ônus da prova, determinando que o contribuinte prove a efetividade da prestação dos serviços e o correspondente pagamento pelas despesas médicas e afins, para fins de dedutibilidade do IRPF, Porém, em sendo apresentadas provas pelo contribuinte que permitam identificar a prestação dos serviços e o pagamento, inclusive com documentos passados pelos profissionais atestando a autenticidade dos recibos, o ônus da prova da inidoneidade de tais documentos caberá ao Fisco, já que a ele aproveita a contraprova do fato constitutivo de seu direito ao crédito tributário refletido no lançamento.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10820.001844/2003-29
Recurso nº 159.431 Embargos
Acórdão nº 2202-00.668 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRPF
Embargante FAZENDA NACIONAL,
Interessado MARIA RITA SALMERON CÉSAR RESEK
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTRADIÇÃO.

Acolhem-se os embargos declaratórios quando demonstrada a contradição entre a parte dispositiva do Acórdão e seus fundamentos devido a erro no registro de seu resultado, procedendo-se o saneamento do equívoco cometido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, ACO-LHER os Embargos de Declaração para rerratificar o Acórdão nº 2202-00.219, de 19/08/2009, sanando a contradição, consignar que o resultado do julgado foi "Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de conhecimento argüida pela recorrente e NÃO CONHECER do Recurso na parte em que há concomitância de objetos com esfera judicial. Na parte conhecida, REJEITAR as demais preliminares suscitadas pela recorrente e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$238.395,00."

--
Processo nº 11516.000560/2005-93
Recurso nº 150.678 De Ofício
Acórdão nº 2202-00.669 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria IRRF - Pagamento sem causa ou a beneficiário não identificado
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CARBOCERÂMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRE

Ano-calendário: 2002
PAGAMENTO SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO. PROVA DO PAGAMENTO LANÇAMENTO NO LIVRO CAIXA.

A comprovação da existência de pagamentos lastreados em documentos fraudulentos registrados no Livro Caixa caracteriza a hipótese de pagamento sem causa ou a beneficiário não identificado, autorizando o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte com base no art. 61 da lei nº 8.981, de 1995.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2002
DOCUMENTOS FRAUDULENTOS. MULTA QUALIFICADA.
Constatada a utilização de documentos fraudulentos para acobertar os verdadeiros beneficiados de pagamentos escriturados no Livro Caixa resta configurado o dolo, impondo-se ao infrator a aplicação da multa qualificada de 150% prevista na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R\$ 90,00.

--
Processo nº 10980.014563/2005-65
Recurso nº 340.687 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.688 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria ITR - Decadência
Recorrente CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001
DECADÊNCIA, ITR. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Por se tratar de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda lançar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural decai após cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador que se perfaz em 1º de janeiro de cada ano, desde que não seja constatada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pela Relatora, para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado.

--
Processo nº 10580.000739/2006-95
Recurso nº 169.274 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.695 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF Ex(s): 2001
Recorrente LUIZ AUGUSTO DA SILVA NEVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário, Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).
Preliminar de decadência acolhida.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pelo Recorrente, para declarar extinto o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10786.000032/2006-72
Recurso nº 170.030 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.698 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente MARILUCIA DE MENEZES RODRIGUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003
IRPF GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS.
É lícita a inversão do ônus da prova, determinando que o contribuinte prove a efetividade da prestação dos serviços e o correspondente pagamento pelas despesas médicas e afins, para fins de dedutibilidade do IRPF Porém, em sendo apresentadas provas pelo contribuinte que permitam identificar a prestação dos serviços e o pagamento, inclusive com documentos passados pelos profissionais atestando a autenticidade dos recibos, o ônus da prova da inidoneidade de tais documentos caberá ao Fisco, já que a ele aproveita a contraprova do fato constitutivo de seu direito ao crédito tributário refletido no lançamento.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10215.000516/2004-24
Recurso nº 340.313 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.701 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria ITR - Sujeição Passiva
Recorrente CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2000

SUJEIÇÃO PASSIVA. POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO.
Comprovado nos autos que o contribuinte detinha a posse do imóvel rural à época do fato gerador, é ele o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural na qualidade de possuidor a qualquer título, sendo irrelevante a existência de documento legítimo de propriedade.

EXCLUSÃO DA ÁREA TRIBUTÁVEL. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. PRESCINDIBILIDADE.
Encontra-se pacificado no âmbito deste Conselho o entendimento de que, até o exercício 2000, a exclusão das áreas de preservação permanente e de utilização limitada da área tributável prescinde da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) junto ao IBAMA (Súmula CARF nº 41, em vigor desde 22/12/2009).
AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL,, CONDIÇÃO PARA EXCLUSÃO.

Por se tratar de ato constitutivo, a averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Registro de imóveis competente à época do fato gerador é condição essencial para fins de exclusão da área tributável a ser considerada na apuração do ITR.
VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO.
A menos que o contribuinte apresente Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor constante do Sistema de Preços de Terras da Secretaria da Receita Federal SIPT, mantém-se o valor arbitrado pela fiscalização.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2000

PEDIDO GENÉRICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, DESCABIMENTO.

Descabe o pedido genérico de produção de provas, devendo ser avaliado quando da situação em concreto, mormente quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção.

SUSTENTAÇÃO ORAL, INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU DO SEU REPRESENTANTE.

Inexiste previsão legal ou regimental para intimação do contribuinte ou do seu representante para realizar sustentação oral nos julgamentos de segundo grau.

SUSTENTAÇÃO ORAL, DIREITO DO CONTRIBUINTE.

A sustentação oral é direito previsto no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, bastando que o contribuinte ou seu procurador compareça no dia e hora marcados na pauta de julgamento, cuja publicação é feita obrigatoriamente com 10 (dez) dias de antecedência e divulgada no sítio do CARF na Internet.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da apuração da base de cálculo do imposto a área de preservação permanente (equivalente a 49,7 ha). Votaram pelas conclusões os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 10215.000517/2004-79

Recurso nº 340.314 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.702 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR - Sujeição Passiva

Recorrente CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

SUJEIÇÃO PASSIVA. POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO.

Comprovado nos autos que o contribuinte detinha a posse do imóvel rural à época do fato gerador, é ele o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural na qualidade de possuidor a qualquer título, sendo irrelevante a existência de documento legítimo de propriedade.

EXCLUSÃO DA ÁREA TRIBUTÁVEL ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL, PRESCINDIBILIDADE.

Encontra-se pacificado no âmbito deste Conselho o entendimento de que, até o exercício 2000, a exclusão das áreas de preservação permanente e de utilização limitada da área tributável prescinde da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) junto ao IBAMA (Súmula CARF nº 41, em vigor desde 22/12/2009).

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL. CONDIÇÃO PARA EXCLUSÃO.

Por se tratar de ato constitutivo, a averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente à época do fato gerador é condição essencial para fins de exclusão da área tributável a ser considerada na apuração do ITR.

VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO

A menos que o contribuinte apresente Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor constante do Sistema de Preços de Terras da Secretaria da Receita Federal - SIPT, mantém-se o valor arbitrado pela fiscalização.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2000

PEDIDO GENÉRICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. DESCABIMENTO.

Descabe o pedido genérico de produção de provas, devendo ser avaliado quando da situação em concreto, mormente quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção.

SUSTENTAÇÃO ORAL, INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU DO SEU REPRESENTANTE.

Inexiste previsão legal ou regimental para intimação do contribuinte ou do seu representante para realizar sustentação oral nos julgamentos de segundo grau.

SUSTENTAÇÃO ORAL DIREITO DO CONTRIBUINTE.

A sustentação oral é direito previsto no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, bastando que o contribuinte ou seu procurador compareça no dia e hora marcados na pauta de julgamento, cuja publicação é feita obrigatoriamente com 10 (dez) dias de antecedência e divulgada no sítio do CARF na Internet.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da apuração da base de cálculo do imposto a área de preservação permanente (equivalente a 88,0 ha). Votaram pelas conclusões os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 10215.000518/2004-13

Recurso nº 340.353 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.703 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR - Sujeição Passiva

Recorrente CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

SUJEIÇÃO PASSIVA, POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO.

Comprovado nos autos que o contribuinte detinha a posse do imóvel rural à época do fato gerador, é ele o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural na qualidade de possuidor a qualquer título, sendo irrelevante a existência de documento legítimo de propriedade.

EXCLUSÃO DA ÁREA TRIBUTÁVEL. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL, PRESCINDIBILIDADE.

Encontra-se pacificado no âmbito deste Conselho o entendimento de que, até o exercício 2000, a exclusão das áreas de preservação permanente e de utilização limitada da área tributável prescinde da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) junto ao IBAMA (Súmula CARF nº 41, em vigor desde 22/12/2009).

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL, CONDIÇÃO PARA EXCLUSÃO,

Por se tratar de ato constitutivo, a averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente à época do fato gerador é condição essencial para fins de exclusão da área tributável a ser considerada na apuração do ITR.

VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO.

A menos que o contribuinte apresente Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor constante do Sistema de Preços de Terras da Secretaria da Receita Federal SIPT, mantém-se o valor arbitrado pela fiscalização.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2000

PEDIDO GENÉRICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. DESCABIMENTO.

Descabe o pedido genérico de produção de provas, devendo ser avaliado quando da situação em concreto, mormente quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção.

SUSTENTAÇÃO ORAL, INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU DO SEU REPRESENTANTE.

Inexiste previsão legal ou regimental para intimação do contribuinte ou do seu representante para realizar sustentação oral nos julgamentos de segundo grau.

SUSTENTAÇÃO ORAL, DIREITO DO CONTRIBUINTE.

A sustentação oral é direito previsto no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARE, bastando que o contribuinte ou seu procurador compareça no dia e hora marcados na pauta de julgamento, cuja publicação é feita obrigatoriamente com 10 (dez) dias de antecedência e divulgada no sítio do CARF na Internet.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da apuração da base de cálculo do imposto a área de preservação permanente (equivalente a 88,0 ha). Votaram pelas conclusões os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 10920.720010/2006-31

Recurso nº 344.708 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.721 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente WIEST PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2005

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. REVISÃO INTERNA DE DECLARAÇÃO. DISPENSA.

É dispensada a emissão prévia de Mando de Procedimento Fiscal para a execução de procedimentos internos de revisão de declarações (malhas fiscais).

NULIDADE DO LANÇAMENTO. REQUISITOS FORMAIS.

Descabida a arguição de nulidade do lançamento, quando se constata que o auto de infração contém todos os elementos necessários à perfeita compreensão das razões de fato e de direito que fundamentaram o lançamento de ofício e o sujeito passivo teve conhecimento dos documentos que o embasaram.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

Para que o contribuinte possa excluir as áreas de preservação permanente do total da área tributável para fins de ITR, é obrigatória a apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA protocolizado junto ao IBAMA, em que seja informada a área que se pretende excluir.

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. LIMITE TEMPORAL.

Até o exercício 2006, o Ato Declaratório Ambiental - ADA deveria ser apresentado uma única vez ou quando fossem alteradas as informações contidas na DITR, respeitados os prazos previstos na legislação para sua entrega em cada exercício.

VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO.

A menos que o contribuinte apresente Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor constante do Sistema de Preços de Terras da Secretaria da Receita Federal - SIPT, autorizado está o fisco a arbitrá-lo.

O VTN médio declarado por município extraído do SIPT, obtido com base nos valores informados na DITR, não pode ser utilizado para fins de arbitramento, pois notoriamente não atende ao critério da capacidade potencial da terra. O arbitramento deve ser efetuado com base nos valores fornecidos pelas Secretarias Estaduais ou Municipais e nas informações disponíveis nos autos em relação aos tipos de terra que compõem o imóvel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e indeferir o pedido de diligência solicitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da terra nua para o valor de R\$ 2.653.033,00. Votaram pelas conclusões no que diz respeito a área de preservação permanente os Conselheiros Pedro Anan Júnior e Gustavo Lian Haddad. Declarou-se impedido o Conselheiro João Carlos Cassuli Júnior.

--

Processo nº 10920.720016/2006-16

Recurso nº 344.711 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.722 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente WIEST S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2005

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. REVISÃO INTERNA DE DECLARAÇÃO. DISPENSA.

É dispensada a emissão prévia de Mando de Procedimento Fiscal para a execução de procedimentos internos de revisão de declarações (malhas fiscais).

NULIDADE DO LANÇAMENTO, REQUISITOS FORMAIS.

Descabida a arguição de nulidade do lançamento, quando se constata que o auto de infração contém todos os elementos necessários à perfeita compreensão das razões de fato e de direito que fundamentaram o lançamento de ofício e o sujeito passivo teve conhecimento dos documentos que o embasaram.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2005

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL., OBRIGATORIEDADE.

Para que o contribuinte possa excluir as áreas de preservação permanente do total da área tributável para fins de ITR, é obrigatória a apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA protocolizado junto ao IBAMA, em que seja informada a área que se pretende excluir.

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. LIMITE TEMPORAL.

Até o exercício 2006, o Ato Declaratório Ambiental - ADA deveria ser apresentado uma única vez ou quando fossem alteradas as informações contidas na DITR, respeitados os prazos previstos na legislação para sua entrega em cada exercício.

VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO.

A menos que o contribuinte apresente Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor constante do Sistema de Preços de Terras da Secretaria da Receita Federal SIPT, autorizado está o fisco a arbitrá-lo.

O VTN médio declarado por município extraído do SIPT, obtido com base nos valores informados na DITR, não pode ser utilizado para fins de arbitramento, pois notoriamente não atende ao critério da capacidade potencial da terra. O arbitramento deve ser efetuado com base nos valores fornecidos pelas Secretarias Estaduais ou Municipais e nas informações disponíveis nos autos em relação aos tipos de terra que compõem o imóvel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e indeferir o pedido de diligência solicitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da terra nua para o valor de R\$ 2.609.375,50. Votaram pelas conclusões no que diz respeito a área de preservação permanente os Conselheiros Pedro Anan Júnior e Gustavo Lian Haddad. Declarou-se impedido o Conselheiro João Carlos Cassuli Júnior.

--

Processo nº 10675.00455912004-61

Recurso nº 341.032 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.693 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente AGROALPA AGROPECUÁRIA ALTO PARANAIBA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

AUTO DE INFRAÇÃO, NULIDADE.

Não está inquinado de nulidade o auto de infração lavrado por autoridade competente e que não tenha causado preterição do direito de defesa, efetuado em consonância com o que preceitua o art. 142 do Código Tributário Nacional, especialmente se o sujeito passivo, em sua defesa, demonstra pleno conhecimento dos fatos que ensejaram a sua lavratura, exercendo, atentamente, o seu direito de defesa.



ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA), IMPRESCINDIBILIDADE,

Para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, somente após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000 é que se tornou imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

ÁREAS UTILIZADAS NA PRODUÇÃO VEGETAL, NÃO COMPROVAÇÃO.

Não demonstrada a área efetivamente utilizada na produção vegetal, mediante a apresentação de "Laudo Técnico de Vistoria", elaborado por profissional habilitado, com ART devidamente anotada no CREA, cabe manter a glosa efetuada pela autoridade fiscal.

Preliminar rejeitada.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da apuração da base de cálculo da exigência a área de preservação permanente, nos termos do voto do Relator. Votaram pelas conclusões no que diz respeito a área de utilização limitada (reserva legal) os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 10880.721442/2006-82

Recurso nº 344.746 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2202-00.708 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrentes FAZENDA NACIONAL e ALECIO JARUCHE

Assunto: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

RECURSO DE OFICIO

VALOR DA TERRA NUA (VTN), SUBAVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR E COMPROVAÇÃO DE ERRO NO ARBITRAMENTO EFETUADO.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR, principalmente, quando restar comprovado nos autos que os dados utilizados no arbitramento realizado pela autoridade lançadora se referem a município distinto do qual se localiza o imóvel questionado.

RECURSO VOLUNTÁRIO

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

Recurso de ofício e voluntário negados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício. Quanto ao recurso o Recurso Voluntário, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad, que proviam o recurso.

--

Processo nº 10183.005794/2005-73

Recurso nº 339.754 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.709 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR/MAED

Recorrente ALÉCIO JARUCHE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (DITR) - APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO - DECLARAÇÃO COM IMPOSTO DEVIDO - MULTA DE. MORA X MULTA DE LANÇAMENTO DE OFICIO - COBRANÇA CONCOMITANTE - A penalidade prevista nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 9.393, de 1996, incide quando ocorrer à falta de apresentação de Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR) ou a sua apresentação fora do prazo fixado. Em se tratando de lançamento formalizado segundo o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996 (lançamento de ofício), sobre o montante do imposto apurado, cabe tão somente a aplicação da multa específica para lançamento de ofício. Impossibilidade da simultânea incidência de ambos os gravames.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou pelas conclusões a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

--

Processo nº 10120.006093/2006-77

Recurso nº 341.015 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.711 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente ADAUTO ALVES DE MORAIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) POR LEI. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de 1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR. EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR entregues no município de localização do imóvel, por contrariar o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal. INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2), ACRÉSCIMOS LEGAIS, JUROS MORATORIOS,

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor da terra nua declarado pelo recorrente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antonio Lopo Martinez. Votaram pelas conclusões no que diz respeito às áreas de preservação permanente e de utilização limitada (reserva legal) os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 10183.005257/2005-78

Recurso nº 340.093 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.726 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente ÁGUAS CRISTALINAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

PRELIMINAR DE NULIDADE, DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Somente à inexistência de exame de argumentos apresentados pelo contribuinte, em sua impugnação, cuja aceitação ou não implicaria no rumo da decisão a ser dada ao caso concreto é que acarreta cerceamento do direito de defesa do impugnante.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA), IMPRESCINDIBILIDADE.

Para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, somente após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000 é que se tornou imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA) Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN), ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR, EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR entregues no município de localização do imóvel, por contrariar o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996.

Preliminar rejeitada.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da apuração da base de cálculo do imposto a área de preservação permanente e restabelecer o valor da terra nua declarado pela recorrente, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Antonio Lopo Martinez, quanto ao valor da terra nua. Votaram pelas conclusões no que diz respeito a área de utilização limitada (reserva legal) os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 10183.005257/2005-23

Recurso nº 340.094 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.727 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente ÁGUAS CRISTALINAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

PRELIMINAR DE NULIDADE, DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Somente à inexistência de exame de argumentos apresentados pelo contribuinte, em sua impugnação, cuja aceitação ou não implicaria no rumo da decisão a ser dada ao caso concreto é que acarreta cerceamento do direito de defesa do impugnante.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) POR LEI. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de 1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN), ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR, EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR entregues no município de localização do imóvel, por contrariar o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996.

Preliminar rejeitada.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor da terra nua declarado pela Recorrente, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Antonio Lapa Martinez. Votaram pelas conclusões no que diz respeito às áreas de preservação permanente e de utilização limitada (reserva legal) os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad.

--

Processo nº 10183.006295/2005-01

Recurso nº 337.330 Embargos

Acórdão nº 2202-00.728 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Embargante ÁLVARO JUNQUEIRA FRANCO

Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Verificada a existência de omissão ou contradição no julgado, é de se acolher os Embargos de Declaração apresentados pelo contribuinte.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) POR LEI. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de 1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE. DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR. EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR entregues no município de localização do imóvel, por contrariar o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996.

Recurso parcialmente provido.

Embargos Declaratórios Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Declaratórios apresentados pelo contribuinte para rerratificar o Acórdão nº 302-39.251, de 29/01/2008, sanando a omissão e a contradição verificadas, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor da terra nua declarado pelo recorrente, nos termos do voto do Relator, Vencido o Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Quanto às demais matérias, pelo voto de qualidade, negar provimento, Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad, que proviam o recurso nesta parte.

--

Processo nº 10183.720071/2006-89

Recurso nº 344.689 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.729 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DO PANTANAL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA. DESCABIMENTO.

Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. As perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) POR LEI. EXCLUSÃO DA BASE. DE CÁLCULO.

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de 1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR. EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR entregues no município de localização do imóvel, por contrariar o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CARÁTER CONFISCATORIO. INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal. INCONST. ITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS MORATÓRIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Pedido de diligência/perícia indeferido.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência/perícia solicitada pela recorrente e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para

restabelecer o valor da terra nua declarado pela recorrente, nos termos do voto do Relator, Vencido o Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Quanto às demais matérias, pelo voto de qualidade, negar provimento. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad, que proviam o recurso nesta parte.

--

Processo nº 10880.721443/2006-27

Recurso nº 344.745 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2202-00.707 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrentes FAZENDA NACIONAL e ALÉCIO JARUCHE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004

RECURSO DE OFÍCIO

VALOR DA TERRA NUA (VTN). SUBAVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE. PREÇOS DE TERRAS (SIPT). UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR E COMPROVAÇÃO DE ERRO NO ARBITRAMENTO EFETUADO.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR, principalmente, quando restar comprovado nos autos que os dados utilizados no arbitramento realizado pela autoridade lançadora se referem a município distinto do qual se localiza o imóvel questionado.

RECURSO VOLUNTÁRIO

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT) UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR. EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR entregues no município de localização do imóvel, por contrariar o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício. Quanto ao Recurso Voluntário, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor da terra nua declarado pelo recorrente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antonio Lopo Martinez. Quanto às demais matérias, pelo voto de qualidade, negar provimento. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad, que proviam o recurso nesta parte.

--

Processo nº 10183.720072/2006-23

Recurso nº 344.690 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.730 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DO PANTANAL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004

PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA. DESCABIMENTO.

Descabe o pedido de diligência quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção. As perícias devem limitar-se ao aprofundamento de investigações sobre o conteúdo de provas já incluídas no processo, ou à confrontação de dois ou mais elementos de prova também incluídos nos autos, não podendo ser utilizadas para reabrir, por via indireta, a ação fiscal.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) POR LEI. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A partir do exercício de 2001, com a introdução do art. 17 na Lei nº 6.938, de 1981, por força da Lei nº 10.165, de 2000, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) passou a ser obrigatório para fins de exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA), fazendo-se, também, necessária a sua averbação à margem da matrícula do imóvel até a data do fato gerador do imposto.

VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO COM BASE NO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT), UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO DITR. EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO VTN MÉDIO POR APTIDÃO AGRÍCOLA.

Incabível a manutenção do Valor da Terra Nua (VTN) arbitrado pela fiscalização, com base no Sistema de Preços de Terras (SIPT), utilizando VTN médio das DITR entregues no município de localização do imóvel, por contrariar o disposto no art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CARÁTER CONFISCATORIO, INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa a lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal. INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS, JUROS MORATÓRIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Pedido de diligência/perícia indeferido.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência/perícia solicitada pela recorrente e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor da terra nua declarado pela recorrente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antonio Lopo Martinez. Quanto às demais matérias, pelo voto de qualidade, negar provimento. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad, que proviam o recurso nesta Parte.

--

Processo nº 13710.003837/2002-16

Recurso nº 160.937 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.264 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente ROSE MARY SANTANA DOS SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

IRPF RETIDO NA FONTE E NÃO RECOLHIDO.

O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos. No caso de IRRF retido e não recolhido pela fonte pagadora, serão exigidos da fonte pagadora o imposto, a multa de ofício e os juros de mora, devendo o contribuinte oferecer o rendimento à tributação e compensar o imposto retido. Recurso provido.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10070.003354/2002-14

Recurso nº 161.072 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.265 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRPF - Isenção lei 7.713/88 - Ex.: 2000

Recorrente EMILIO QUINELLATO FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

ISENÇÃO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA, ACIDENTE EM SERVIÇO.

São isentos do imposto de renda os proventos recebidos por pessoa física decorrentes de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço quando a doença for comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à isenção dos rendimentos auferidos da PMERJ (Secretaria de Segurança Pública - CNPJ 42.998.725/0003-6.3), a partir de 17 de agosto de 1999, e manter a cobrança do tributo incidente sobre os rendimentos auferidos da PMERJ anteriores àquela data, bem como os rendimentos recebidos da SARE e da MBM Previdência Privada, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13858.000135/2004-78

Recurso nº 161.204 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.267 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRPF. DESPESAS MÉDICAS - Ex(s): 2002

Recorrente EMERSON BERNARDES PEREZ QUEREZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

Ementa: IRPF. INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os autos do processo de constituição e cobrança do crédito tributário devem estar instruídos com os documentos de caracterizam a descrição dos fatos e a correspondente fundamentação legal, de forma a permitir ao julgador identificar a imputação de que se defende o requerente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, rejeitar a proposta de realização de diligência apresentada pelo relator e, no mérito, também por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Relatar no que tange à realização de diligência e, no mérito, a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que negava provimento ao recurso.

--

Processo nº 10166.001732/2006-81

Recurso nº 161.677 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.285 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF - ANISTIADO POLÍTICO. ISENÇÃO. VIGÊNCIA - Ex(s): 2003

Recorrente LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2003

ANISTIADO POLÍTICO. ISENÇÃO, VIGÊNCIA.

Os rendimentos recebidos pelos anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, são isentos do imposto de renda apenas a partir de 29 de agosto de 2002, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 65 que, posteriormente adotada pelo Congresso Nacional, foi convertida na lei supra referida.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer como isentos do imposto de renda, os rendimentos de aposentadoria de anistiado político, recebidos a partir de 29 de agosto de 2002 e exonerar o crédito tributário incidente sobre esses valores, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10166.010255/2006-45

Recurso nº 161.633 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.286 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF. ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE - Ex(s): 2003

Recorrente DIÓGENES CARRIJO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

ISENÇÃO, MOLÉSTIA GRAVE.

São isentos do imposto de renda os rendimentos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstia grave descrita no inciso XIV do art. 6º da lei 7.713/1988, quando a patologia for comprovada, mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13227.000649/2004-50

Recurso nº 161.640 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.287 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF. DEDUÇÕES - Ex(s): 2002

Recorrente CARLOS ALFREDO ANTONIO SAN MIGUEL GOMEZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. PRELIMINAR, REJEITADA.

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

DEDUÇÃO. PAIS.

Os pais podem ser considerados dependentes desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.

DEDUÇÃO. PENSÃO ALIMENTICIA COMPROVAÇÃO. São comprovados os pagamentos a título de pensão alimentícia em cumprimento de decisão ou acordo judicial devidamente comprovado.

COMPROVAÇÃO - DIREITO À DEDUÇÃO.

O Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte é documento hábil para comprovar a retenção do tributo. Tratando-se de rendimento sujeito ao ajuste anual, o imposto retido pode ser deduzido do imposto devido, apurado na respectiva declaração, Preliminar rejeitada.

Recurso provido em parte.

IRRF. DEDUÇÃO.

Pode ser deduzido do imposto devido o imposto retido na fonte correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo. Preliminar rejeitada.

Preliminar rejeitada.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de alegada pelo recorrente, vencidos os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Ana Paula Locoselli Erichsen, e no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13982.000213/2004-17

Recurso nº 161.779 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.289 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF, DEDUÇÕES - Ex(s): 2003.

Recorrente DILCO TESSARO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DEDUÇÃO. DEPENDENTES,

São dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física a quantia legalmente estipulada a título de despesa por dependente.

DEDUÇÃO. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

São dedutíveis as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuadas a estabelecimentos de educação de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes, até o limite legal anual, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10835.001245/2003-46

Recurso nº 161.807 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.290 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF. GANHO DE. CAPITAL. DESAPROPRIAÇÃO - Ex(s): 1999

Recorrente CELSO CAPOVILA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

GANHO DE CAPITAL. DESAPROPRIAÇÃO.

Não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação. Aplicação da Súmula CARF nº 42.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10845.002726/2005-11

Recurso nº 162.428 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.306 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF, MULTA POR ATRASO - Ex(s): 2005.

Recorrente ANA PAULA NASCIMENTO CRUZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2005

MULTA POR ATRASO, ERRO DE PREENCHIMENTO DA DIRPF.

Comprovado que houve erro de preenchimento do valor do único bem declarado na DIRPF e que o valor após retificado fica abaixo do que tomaria obrigatória a entrega da Declaração de Ajuste Anual e sendo esta a única imputação, a multa deve ser afastada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatar.

--

Processo nº 10882.002294/2005-01

Recurso nº 162.112 Voluntário

Acórdão nº 2802-00329 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex.: 2004

Recorrente ANDRÉ SICILIANO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2004

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA.

Improcede a multa por atraso na entrega da declaração exigida sobre a mesma base de cálculo e concomitantemente com a multa de ofício.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relatar.

--

Processo nº 10283.006695/2006-61

Recurso nº 162.909 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.348 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2005

Recorrente JOSE GILVANDRO RAPOSO DA CAMARA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.

São isentos do imposto de renda os rendimentos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstia grave descrita no inciso XIV do art. 6º da lei 7.713/1988, quando a patologia for comprovada, mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. EFICÁCIA.

As isenções dos proventos de aposentadoria dos portadores de moléstia grave aplicam-se aos rendimentos recebidos a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.

MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

São definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto para afastar a tributação dos rendimentos auferidos pelo recorrente do Ministério do Trabalho e Emprego a partir do mês de julho de 2004, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13603.000357/2004-82

Recurso nº 163.111 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.350 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex: 2001

Recorrente JOSÉ SILVA XAVIER DIAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.

São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria decorrentes de acidente em serviço, quando a patologia for comprovada, mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Recurso provido.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

--

Processo nº 13710.000191/2004-87

Recurso nº 162.862 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.363 - 2ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente MARIA CRISTINA LAURIA FERREIRA CORREA NETTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

Ementa: DEDUÇÃO, DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

São dedutíveis as despesas com instrução do declarante e de seus dependentes efetuadas a estabelecimentos de educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes ensino, relativamente à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, até o limite legal anual, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para restabelecer a dedução com despesa com instrução no valor de R\$1.998,00 que havia sido glosada, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.001642/2004-18

Recurso nº 162.948 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.364 - 2ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex: 2003

Recorrente MÁRCIO COUTINHO DE MOURA

Recorrida FAZENDSA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DEDUÇÃO. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

São dedutíveis as despesas com instrução de dependentes efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, até o limite legal anual, quando comprovadas com documentação hábil e idônea. Recurso provido.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.007636/2006-73

Recurso nº 163.410 Voluntário

Acórdão nº 2802490.365 - 2ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF - DESPESAS MÉDICAS

Recorrente JOAQUIM DILTON DE MOURA ORNELAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - MPF

Exercício: 2003

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA.

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas médicas, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator, Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.

--

Processo nº 10280.000141/2007-61

Recurso nº 163.009 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.367 - 2ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex.: 2001

Recorrente OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

IRPF. DECADÊNCIA.

O imposto de renda da pessoa física é tributo sujeito ao regime denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que em se tratando de Imposto de Renda Pessoa Física apurado no ajuste anual, considera-se ocorrido em 31 de dezembro. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício, opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º e do artigo 156, inciso V, ambos do CTN. Recurso Provido

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência argüida pelo relator para dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.

--

Processo nº 13411.000554/2004-59

Recurso nº 161.031 Voluntária

Acórdão nº 2802-00.368 - 2ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex.: 2003

Recorrente NÍCIO SILVA PEIXOTO SOBRINHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 200.3

IRPF. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. COMPROVAÇÃO.

Não devem ser computadas para fins de acréscimo patrimonial a descoberto quantias que comprovadamente não foram desembolsadas.

MULTA ISOLADA. MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

Reputa-se não impugnada a matéria, quando o contribuinte não contesta a infração em sua peça recursal.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para tão somente afastar o imposto incidente sobre a variação patrimonial a descoberto, nos termos do voto do Relator. Ausente temporariamente o Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio.

--

Processo nº 10530.001233/2004-27

Recurso nº 161.084 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.369 - 2ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2000, 2001, 2002 e 2003.

Recorrente MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS SOUZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

DILIGÊNCIA.

Considera-se não formulado o pedido de realização de diligência quando no requerimento não consta os motivos que justificariam a sua realização nem os quesitos que se pretende ver respondidos.

MATÉRIAS NÃO IMPUGNADAS.

As matérias não contestadas expressamente na impugnação são consideradas incontroversas e o crédito tributário a elas correspondente definitivamente consolidado na esfera administrativa.

DESPESAS ESCRITURADAS NO LIVRO CAIXA. CONDIÇÃO DE DEDUTIBILIDADE, NECESSIDADE E COMPROVAÇÃO.

Somente são admissíveis como dedutíveis despesas que, além de preencherem os requisitos de necessidade, normalidade e usualidade, apresentem-se com a devida comprovação, por meio de documentos hábeis e idôneos e que sejam necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, devidamente escrituradas no respectivo livro caixa.

LIVRO CAIXA. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO. DEDUÇÃO.

Somente são dedutíveis como despesas de livro-caixa os pagamentos de remuneração a terceiros, pessoas físicas, quando comprovado o vínculo empregatício.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA. MESMA BASE DE CÁLCULO.

A aplicação concomitante da multa isolada (inciso III, do § 1º, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) e da multa de ofício (incisos I e II, do art. 44, da Lei nº 9.430, de 1996) não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo. Recurso provido em parte.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto para afastar tão somente a multa de ofício exigida isoladamente em razão do não recolhimento do imposto de renda mensal, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13739.00390/2001-24

Recurso nº 163.159 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.370 - 2ª Turma Especial

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex.: 1999

Recorrente ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1999

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, REQUISITOS ESSENCIAIS, NATUREZA INDENIZATÓRIA DOS VALORES PAGOS. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

O Programa de Demissão Voluntária ou Programa de Demissão Incentivada caracteriza-se pela iniciativa da empresa em instituir o programa extensivo a todos os funcionários; previsão de prazo inicial e final para que a adesão seja feita pelos interessados; existência da concessão de benefício pecuniário ou de outra natureza ao empregado desligado na vigência do prazo de vigência do programa, cabendo ao empregado aderir ou não. Comprovado, nos autos, que o empregado teve seu contrato de trabalho extinto no período de vigência do Programa e recebeu o valor da verba em razão da adesão ao programa de incentivo à demissão, tal valor tem natureza indenizatória. RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES.

Salvo disposição legal em contrário, a responsabilidade pelas infrações tributárias independe da intenção do agente.

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO, COMPETÊNCIA.

Não compete ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em grau de recurso, a apreciação de pedido de retificação de declaração.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto para excluir da base de cálculo os rendimentos recebidos pelo recorrente da COMSHELL, no valor de R\$16.585,46, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.005143/2005-18

Recurso nº 338.380 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.674 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR Ex(s). 2002

Recorrente WALDO PALMERSTON XAVIER

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2002

ITR. ÁREA TRIBUTÁVEL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO. NECESSIDADE DO ADA.

Por se tratar de áreas ambientais cuja existência independe da vontade do proprietário e de reconhecimento por parte do Poder Público, a apresentação do ADA ao Ibama não é condição indispensável para a exclusão das áreas de preservação permanente e de reserva legal, de que tratam, respectivamente, os artigos 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 1965, para fins de apuração da área tributável do imóvel.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10218.000377/2004-17

Recurso nº 339.830 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.676 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - Ex.: 2000

Recorrente MOISÉS CARVALHO PEREIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ITR

Exercício: 2000

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício prejudicial, não há que se falar em nulidade do lançamento.

ITR, ÁREA TRIBUTÁVEL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO, NECESSIDADE DO ADA.

Por se tratar de áreas ambientais cuja existência independe da vontade do proprietário e de reconhecimento por parte do Poder Público, a apresentação do ADA ao Ibama não é condição indispensável para a exclusão das áreas de preservação permanente e de reserva legal, de que tratam, respectivamente, os artigos 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 1965, para fins de apuração da área tributável do imóvel.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPROVAÇÃO.

O fisco pode exigir a comprovação da área de preservação permanente cuja exclusão o contribuinte pleiteou na DITR. Não comprovada a existência efetiva da área mediante laudo técnico, é devida a glosa do valor declarado.

MULTA DE OFÍCIO. ALEGAÇÃO DE CONFISCO,

A multa de ofício por infração à legislação tributária tem previsão em disposição expressa de lei, devendo ser observada pela autoridade administrativa e pelos órgãos julgadores administrativos, por estarem a ela vinculados.

JUROS MORATÓRIOS, SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a área de reserva legal equivalente a 11.676,50ha, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10325.001203/2004-46

Recurso nº 338.467 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.677 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - Ex.: 2000

Recorrente LUIS CARLOS PRATES DA COSTA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

ADA, NECESSIDADE. EXERCÍCIO DE 2000 E ANTERIORES.

A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000. (Súmula CARF nº 41)

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para restabelecer a reserva legal de 1.800,0 há, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.720559/2007-86

Recurso nº 342.840 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.698 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - Ex(s). 2003

Recorrente MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

Ementa: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA.

Não há falar em nulidade da decisão de primeira instância quando esta atende aos requisitos formais previstos no art. 31 do Decreto nº 70.235, de 1972.

PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO.

A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos ou a realização de providências considerados necessários para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo e não para produzir provas de responsabilidade das partes.

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. EXCLUSÃO. REQUISITO.

O ato que, genericamente, cria uma área de proteção ambiental não exclui, automaticamente, a possibilidade de exploração econômica da propriedade, apenas a submete a um regime especial. Assim, no caso de imóvel, total ou parcialmente, contido em área de proteção ambiental, a exclusão dessa área para fins de apuração da base de cálculo não é automática, dependendo para tanto de ato específico do Poder Público.

VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO. PROVA MEDIANTE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. REQUISITOS.

Para fazer prova do valor da terra nua o laudo de avaliação deve ser expedido por profissional qualificado e que atenda aos padrões técnicos recomendados pela ABNT. Sem esses requisitos, o laudo não tem força probante para infirmar o valor apurado pelo Fisco com base no SIPT.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reduzir o Valor da Terra Nua VTN para R\$ 15.670.7000,00, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.720564/2007-99

Recurso nº 341.360 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.699 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR - Ano(s): 2004

Recorrente MINERAÇÃO BRASILEIRA REUNIDAS S.A. - MBR.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004



DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA.

Não há falar em nulidade da decisão de primeira instância quando esta atende aos requisitos formais previstos no art. 31 do Decreto nº 70.235, de 1972.

PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO.

A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos ou a realização de providências considerados necessários para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo e não para produzir provas de responsabilidade das partes.

RESERVA LEGAL. NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO.

O § 8º do art. 16 da lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal) traz a obrigatoriedade de averbação na matrícula do imóvel da área de reserva legal. Tal exigência se faz necessária para comprovar a área de preservação destinada à reserva legal, condição indispensável para a exclusão dessas áreas na apuração da base de cálculo do ITR.

VALOR DA TERRA NUA SUBA VALIAÇÃO. ARBITRAMENTO.

No caso de comprovada subavaliação do VTN a autoridade lançadora pode proceder ao arbitramento do seu valor com base no SIPT.

VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO. PROVA MEDIANTE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. REQUISITOS.

Para fazer prova do valor da terra nua o laudo de avaliação deve ser expedido por profissional qualificado e que atenda aos padrões técnicos recomendados pela ABNT. Sem esses requisitos, o laudo não tem força probante para infirmar o valor apurado pelo Fisco com base no SIPT.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reduzir o Valor da 'Tem Nua' - VTN para R\$ 30.097.500,00. Fez sustentação oral Dr. Lauro de Oliveira Vianna - OAB RJ 130.789, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10725.001144/2004-01

Recurso nº 340.374 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.707 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Ex(s).2000

Recorrente LUIZ NELSON FARIA CARDOZO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

ADA. NECESSIDADE. EXERCÍCIOS DE 2000 E ANTERIORES, A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000. (Súmula CARF Nº 41)

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E ÁREA DE RESERVA LEGAL - ARL COMPROVAÇÃO.

A existência de APP e ARL deve ser comprovada mediante laudo da margem técnica e, no caso de ARL, ainda, com a averbação de termo de compromisso à margem da matrícula do imóvel. Não comprovada a efetividade da existência dessas áreas ambientais, justifica-se a glosa dos valores declarados.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para excluir da área tributável 494,3ha, a título de Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10980.006141/2005-16

Recurso nº 341.429 Voluntário

Acórdão nº 2201-00.727 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR - Ex(s). 1998

Recorrente MESSIAS GARCIA XAVIER

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ITR. ÁREA TRIBUTÁVEL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. E DE RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO. NECESSIDADE DO ADA.

Por se tratar de áreas ambientais cuja existência independe da vontade do proprietário e de reconhecimento por parte do Poder Público, a apresentação do ADA ao Ibama não é condição indispensável para a exclusão das áreas de preservação permanente e de reserva legal, de que tratam, respectivamente, os artigos 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 1965, para fins de apuração da área tributável do imóvel.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente glosada, nos termos do voto do Relator. Vencido o conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

--

Processo nº 13706.005694/2002-46

Recurso nº 158.756 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.097 - 2ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2009

Matéria IRPF Ex(s): 2000

Recorrente ANTONIO CARLOS PINTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000

NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Não havendo nos autos provas da infração lançada e considerando que o fisco considerou aspectos diferentes daqueles efetivamente acontecidos, não pode prosperar o lançamento.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Sidney Ferros Barros (Relator).

Designada para redigir o Voto Vencedor a Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen,

Declarou-se impedida a Conselheira Valéria Pestana Marques (Presidente), nos termos do inc. IV, art. 42 do Regimento interno do CARF (PMF 256/2009).

--

Processo nº 10860.001718/2001-36

Recurso nº 151.092 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.130 - 2ª Turma Especial

Sessão de 21 de setembro de 2009

Matéria IRPF - Ex(s): 1996 e 1997

Recorrente UBIRATAN MESSIAS BARRETO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1996, 1997

IRPF - DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador:

IRPF - VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS (IHT).

O valor pago pela Petrobrás a título de "Indenização de Horas Trabalhadas - IHT" está sujeito à incidência do imposto de renda.

Preliminar de decadência acolhida no exercício financeiro de 1996.

Recurso parcialmente provido.

Recurso negado no exercício financeiro de 1997.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, acatar a preliminar de decadência do direito do Fisco de lançar no que tange ao exercício financeiro de 1996, ano-calendário de 1995, vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (titular da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara como suplente convocado), nos termos do voto do Relator. Quanto ao exercício financeiro de 1997, ano-calendário de 1996, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

--

Processo nº 10580.003545/2007-22

Recurso nº 162.567 Voluntário

Acórdão nº 2892-00.223 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BORGES DA COSTA NUNES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício, 2003, 2004

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO.

A perícia deve ser determinada pela autoridade julgadora quando necessária à elucidação de fatos pertinentes ao processo fiscal. Não cabe a realização de perícia com o objetivo de suprir deficiências da defesa na produção de provas sob sua responsabilidade.

MULTA QUALIFICADA. DESCABIMENTO.

Não comprovado o verdadeiro intuito de fraude, há que se afastar a qualificação da multa incabível a aplicação da penalidade por presunção de fraude.

SÚMULA Nº28 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre controvérsias referentes à Processo Administrativo de Representação Fiscal para Fins Penais.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto, para afastar a qualificação da multa de ofício aplicada, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13643.000493/2004-04

Recurso nº 155.441 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.231 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ROSEMEIRE DE CARVALHO REIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício. 2002

IRPF, EX-COMBATENTES DA FEB, PENSÃO, ISENÇÃO.

As pensões e os proventos auferidos com fundamento no artigo 1º da Lei nº 2.579/55, em decorrência de reforma ou de falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, são isentos de imposto de renda, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 7.113/88.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Presidente, Valéria Pestana Marques, a teor do inc. IV, art. 42 do Regimento Interno do CARF (PMF 256/2009).

--

Processo nº 13639.000106/2005-71

Recurso nº 155.463 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.232 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ MARIA DE CAMPOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício. 2002

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIA INADEQUADA.

O pedido de restituição deve ser formulado pelo contribuinte pelas vias legalmente previstas. O Recurso Voluntário não é a via adequada para o contribuinte pleitear a repetição do indébito.

MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO.

Serão isentos os rendimentos de aposentadoria ou pensão auferidos por portadores de moléstia grave a partir da data em que for reconhecida a doença por laudo pericial emitido por servidor público. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jorge Cláudio Duarte Cardoso e Lúcia Reiko Sakae. Declarou-se impedida a Presidente, Valéria Pestana Marques, a teor do inc. IV, art. 42 do Regimento Interno do CARF (PMF 256/2009).

--

Processo nº 18471.001306/2005-15

Recurso nº 156.389

Acórdão nº 2802-00.270 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRF

Recorrente GENERAL VISA DOCUMENTOS PARA ESTRANGEIROS E RELOCATION LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - TRU

Exercício: 2001

POSSIBILIDADES DE REVISÃO DO LANÇAMENTO, ART. 149 DO CTN.

Somente é autorizada a revisão do lançamento de diferença em relação ao valor anteriormente lançado nas seguintes hipóteses: a) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; b) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação; c) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e, d) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Fora desta hipóteses, não há que se falar em lançamento complementar.

IRF - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 150, § 4º DO CTN,

O imposto de renda na fonte é tributo sujeito ao regime denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que, nos casos do artigo 61 da Lei nº 8.981/95, ocorre no dia dos referidos pagamentos. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício, opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º c do artigo 156, inciso V, ambos do CTN.

MULTA AGRAVADA.

A apresentação de justificativa do contribuinte, por várias vezes no curso da fiscalização, à falta de atendimento da intimação fiscal, não autoriza o agravamento da multa de lançamento de ofício de 75% para 112%, nos termos do art. 44, § 2º da Lei 9.430/96,

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso Voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência com relação aos meses de janeiro a novembro de 2005 e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para manter a exigência referente ao mês de dezembro de 2005, com redução da multa de ofício de 112,5% para 75%, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Jorge Cláudio Duarte Cardoso e Lúcia Reiko Sakae, que davam provimento em menor extensão.

--

Processo nº 10840.000147/00-17

Recurso nº 159.316 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.291 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente NEUZA FREITAS DE MATOS MEIRELES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 1996

Ementa

PREScrição INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Não se aplica o instituto da prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. Inteligência da Súmula 11 do Primeiro Conselho de Contribuintes.

IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO SOBRE LUCRO AUFERIDO NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES SOCIETÁRIAS. DECRETO-LEI 1510/1976. NULIDADE DO LANÇAMENTO

A alienação de participação societária adquirida sob a égide do art. 4, alínea "d", do Decreto-lei 1.510, de 1976, após decorridos cinco anos da aquisição, não constitui operação tributável, ainda que realizada sob a vigência de nova lei revogadora do benefício, tendo em vista o direito adquirido, constitucionalmente previsto. Implementada a condição, decurso de prazo de 5 (cinco) anos, antes da revogação da lei que concedia o benefício, o direito à isenção está preservado.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae, que dava provimento em menor extensão.

--

Processo nº 19647.003344/2003-54

Recurso nº 152.729 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.292 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente PATRÍCIA PAIXÃO DE OLIVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

Ementa:

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS, ISENÇÃO, ALCANCE. SUMULA CARF Nº 39.

A isenção de imposto sobre rendimentos pagos pelo PNUD/ONU é restrita aos salários e emolumentos recebidos pelos funcionários internacionais, assim considerados aqueles que possuem vínculo estatutário com a Organização e foram incluídos nas categorias determinadas pelo seu Secretário-Geral, aprovadas pela Assembleia Geral. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço da Organização, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente.

RENDIMENTOS, TRIBUTAÇÃO NA FONTE, ANTECIPAÇÃO, RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

Em se tratando de imposto em que a incidência na fonte se dá por antecipação daquele a ser apurado na declaração, inexistente responsabilidade tributária concentrada, exclusivamente, na pessoa da fonte pagadora, devendo o beneficiário, em qualquer hipótese, oferecer os rendimentos à tributação na Declaração de Ajuste Anual.

MULTA ISOLADA DE OFÍCIO. CARNE-LEÃO, INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO CONSECUTÁRIA DO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL EM DECORRÊNCIA DA COLAÇÃO DO RENDIMENTO QUE NÃO FOI OBJETO DO RECOLHIMENTO MENSAL, OBRIGATORIO, IMPOSIBILIDADE.

Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carne-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado, em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo.

Recurso Voluntário parcialmente provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar tão-só aplicação da multa isolada, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10835.002761/2005-50

Recurso nº 155.563 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.293 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRE

Recorrente NAVEGAÇÃO FLUVIAL SÃO PAULO MATO GROSSO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Exercício: 2001

TRIBUTÁRIO, IMPOSTO DE RENDA, DESAPROPRIAÇÃO, GANHO DE CAPITAL, PESSOA JURÍDICA. NÃO-INCIDÊNCIA.

A desapropriação de imóvel não é hipótese de alienação onerosa, não correspondendo a indenização a "preço" pago ao expropriado, por isso, não há falar em ganho de capital que dê ensejo à tributação pelo IR.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10980.005114/2007-98

Recurso nº 162.776 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.308 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente GILBERTO ROGÉRIO MAZZO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 200.2, 200.3, 2004, 2005

Ementa

DESPESAS MÉDICAS.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 9.250/95, os recibos emitidos por profissionais de saúde, nos quais constem o nome do profissional, endereço e CPF, devem ser considerados idôneos até prova em contrário, portanto, cabe restabelecer a dedução das despesas médicas comprovadas mediante documentação hábil e idônea.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso para restabelecer as deduções das despesas médicas relativas à LÍGIA NUNES GUERRA no valor de R\$ 1.100,00 e Marco Antonio L. Feres no valor de R\$ 1.800,00, nos termos do voto da Relatora..

Processo nº 10680.006365/2005-11

Recurso nº 156.071 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.336 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2002.

Recorrente SERGIO LUIZ DIN IZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

IRPF DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, COMPROVAÇÃO POR RECIBOS ACOMPANHADOS DE DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL, PRESTADOR.

Restabelece-se a dedução de despesas médicas lastreadas em recibos firmados por profissional que, por meio de declaração apartada, comprova haver prestado os serviços e recebido as importâncias correspondentes em pagamento, inclusive descrevendo os serviços prestados.

IRPF, DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TRABALHO FISCAL QUE RESULTE EM PROVAS QUE DESABONEM A DEDUÇÃO.

Somente a produção de provas robustas, pelo Recorrente, pode restabelecer a glosa de despesas resultante de um conjunto probatório produzido em trabalho investigativo levado a efeito pelo Fisco que, efetivamente, lance justificadas dúvidas sobre a licitude dos recibos. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer as deduções de despesas com os profissionais Ângela Regina Rinco, no valor de R\$ 2.600,00, e Rafael F. C. Varajão, no importe de R\$ 3.000,00, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que negava provimento total ao recurso.

--

Processo nº 14751.000158/2007-86

Recurso nº 162.089 Embargos

Acórdão nº 2802-00.337 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2004 e 2005

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado ALAIDE NOBREGA LEAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004, 2005

IRPF, APLICAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA DE CÁLCULO.

O desconto simplificado substitui todas as deduções previstas na legislação tributária. Mas, somente as deduções, não a aplicação (matemática) da parcela a deduzir constante da tabela de alíquotas.

Embargos conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 58 da Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007 c/c § 4º do art. 3º e art. 4º da Portaria MF 256, de 22 de junho de 2009, conhecer dos embargos interpostos pela Fazenda Nacional e, no mérito, rejeitá-los para ratificar o acórdão nº 3805-00.088, de 28/05/2009, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13971.002467/2006-52

Recurso nº 162.512 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.338 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2002 a 2005

Recorrente MARCOS ANTÔNIO GONZAGA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

DECADÊNCIA, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º, do CTN).

DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

Ocorrendo a comprovação da existência de fraude, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário se perfaz após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado conforme regra prevista no art. 173 do CTN.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUTIBILIDADE,

São dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda os gastos com instrução devidamente comprovados através de documentação hábil e idônea, desde que referentes ao próprio contribuinte ou a seu dependente e até o limite individual estabelecido na legislação.

DESPESAS MÉDICAS, COMPROVAÇÃO.

As despesas médicas pagas pelo contribuinte, relativas ao seu próprio tratamento ou de seus dependentes, são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual, quando devidamente comprovadas através de documentação hábil e idônea.

QUALIFICAÇÃO DA MULTA.

Nos casos de evidente intuito de fraude, caracterizados pela redução deliberada do imposto de renda devido, através da dedução de despesas inexistentes quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual adequada a aplicação da multa qualificada prevista no art., 44, II, da Lei nº 9.430/96..

SÚMULA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Nº 2. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

SÚMULA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Nº 4, JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, acatar a preliminar de decadência no que tange tão-só às despesas de instrução e médicas relativas ao exercício financeiro de 2002, no total de R\$1.673,76, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae, que fará declaração de voto. No mérito quanto aos demais itens, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposta, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.005268/2004-22

Recurso nº 161.992 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.340 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente JOSÉ CIDADINO CARRARA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL, PEDIDO DE PERÍCIA, INDEFERIMENTO.

A perícia deve ser determinada pela autoridade julgadora quando necessária à elucidação de fatos pertinentes ao processo fiscal. Não cabe a realização de perícia com o objetivo de suprir deficiências da defesa na produção de provas sob sua responsabilidade.

SÚMULA Nº 2 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, TAXA SELIC, INCONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

SÚMULA Nº 4 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS, JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

O ônus probatório da efetiva prestação dos serviços médicos é do contribuinte, cabendo-lhe apresentar documentos hábeis e suficientes para justificar a dedução de tais despesas.

QUALIFICAÇÃO DA MULTA.

Nos casos em que não há evidente intuito de fraude, não cabe a aplicação da multa qualificada de 150% prevista no art. 44, II, da Lei nº 9.430/96.

MULTA QUALIFICADA. CONFISCO.

A vedação constitucional prevista no artigo 150, VI quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para admitir a dedução de despesas médicas com a Casa de Saúde Santa Tereza (LM Serviços Médicos Ltda.) no valor de R\$12.000,00, bem como afastar a qualificação da multa, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Lucia Reiko Sakae que negava provimento total ao recurso.

--

Processo nº 13971.002467/2006-52

Recurso nº 162.512 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.338 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2002 a 2005

Recorrente MARCOS ANTÔNIO GONZAGA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

DECADÊNCIA, LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO,

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º, do CTN).

DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

Ocorrendo a comprovação da existência de fraude, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário se perfaz após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado conforme regra prevista no art. 173 do CTN.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUTIBILIDADE,

São dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda os gastos com instrução devidamente comprovados através de documentação hábil e idônea, desde que referentes ao próprio contribuinte ou a seu dependente e até o limite individual estabelecido na legislação.

DESPESAS MÉDICAS, COMPROVAÇÃO.

As despesas médicas pagas pelo contribuinte, relativas ao seu próprio tratamento ou de seus dependentes, são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual, quando devidamente comprovadas através de documentação hábil e idônea.

**QUALIFICAÇÃO DA MULTA..**

Nos casos de evidente intuito de fraude, caracterizados pela redução deliberada do imposto de renda devido, através da dedução de despesas inexistentes quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, adequada a aplicação da multa qualificada prevista no art., 44, II, da Lei nº 9.430/96.

SÚMULA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Nº 2. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. **SÚMULA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Nº 4, JUROS SELIC.**

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórias incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, acatar a preliminar de decadência no que tange tão-só às despesas de instrução e médicas relativas ao exercício financeiro de 2002, no total de R\$1.673,76, vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae, que fará declaração de voto. No mérito quanto aos demais itens, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposta, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.005268/2004-22

Recurso nº 161.992 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.340 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente JOSÉ CIDALINO CARRARA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL, PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO.

A perícia deve ser determinada pela autoridade julgadora quando necessária à elucidação de fatos pertinentes ao processo fiscal. Não cabe a realização de perícia com o objetivo de suprir deficiências da defesa na produção de provas sob sua responsabilidade.

SÚMULA Nº 2 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, TAXA SELIC, INCONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucional idade de lei tributária.

SÚMULA Nº 4 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

O ônus probatório da efetiva prestação dos serviços médicos é do contribuinte, cabendo-lhe apresentar documentos hábeis e suficientes para justificar a dedução de tais despesas, **QUALIFICAÇÃO DA MULTA.**

Nos casos em que não há evidente intuito de fraude, não cabe a aplicação da multa qualificada de 150% prevista no art. 44, II, da Lei 9.430/96.

MULTA QUALIFICADA. CONFISCO.

A vedação constitucional prevista no artigo 150, VI quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para admitir a dedução de despesas médicas com a Casa de Saúde Santa Tereza (LM Serviços Médicos Ltda.) no valor de R\$12.000,00, bem como afastar a qualificação da multa, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Lucia Reiko Sakae que negava provimento total ao recurso.

--

Processo nº 11030.002014/2004-69

Recurso nº 154.799 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.357 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente PERLA YOLANDA VILLANOVA DE LEON

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. CARNE, LEÃO, MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA CONCOMITANTE.

A aplicação concomitante da multa isolada pelo não recolhimento do imposto de renda mensal a título de antecipação, e da multa de ofício prevista no inciso I, do artigo 44, da Lei nº 9.430/96, decorrente do lançamento suplementar de imposto de renda, não é legítima.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para tão somente afastar a multa de ofício exigida isoladamente em razão do não recolhimento do imposto de renda mensal, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11030.001766/2004-11

Recurso nº 154.798 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.361 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2001 e 2002

Recorrente JOÃO NELSON FAUTH.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001, 2002

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA CONCOMITANTE.

A aplicação concomitante da multa isolada pelo não recolhimento do imposto de renda mensal a título de antecipação, e da multa de ofício prevista no inciso I, do artigo 44, da Lei nº 9.430/96, decorrente do lançamento suplementar de imposto de renda, não é legítima.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para tão somente afastar a multa de ofício exigida isoladamente em razão do não recolhimento do imposto de renda mensal, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16707.003444/2003-31

Recurso nº 154.676 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.383 - 2ª Turma Especial

Sessão de 26 de julho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO RODRIGUES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - INCONSISTÊNCIA ENTRE DIRF E DIPF.

Inconsistência entre DIRF e DIRPF não é fundamento bastante para lançamento fiscal por omissão de rendimentos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 14041.000363/2005-96

Recurso nº 158.869 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.397 - 2ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 200.3

Recorrente JOSE DE FATIMA MOURA LEAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 200.3

SÚMULA Nº 39 DO CARF., PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR NACIONAIS JUNTO À AGÊNCIA ESPECIALIZADA DAS NAÇÕES UNIDAS, TRIBUTAÇÃO.

Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA CONCOMITANTE.

A aplicação concomitante da multa isolada pelo não recolhimento do imposto de renda mensal a título de antecipação, e da multa de ofício prevista no inciso I, do artigo 44, da Lei nº 9.430/96, decorrente do lançamento suplementar de imposto de renda, não é legítima.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto, para tão-só afastar a multa de ofício exigida isoladamente em razão do não recolhimento do imposto de renda mensal, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho de Araújo (suplente convocado) que reduzia a penalidade ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

--

Processo nº 10930.003974/2005-11

Recurso nº 159.795 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.398 - 2ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2001

Recorrente ANÉSIO SCOTON

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

NORMAS PROCESSUAIS, NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

O auto de infração deve conter a descrição completa dos fatos opo-níveis ao contribuinte, bem como trazer clara demonstração da metodologia de cálculo adotada pela Fiscalização na apuração do imposto de renda suplementar, sob pena de ocorrência de cerceamento de direito de defesa e conseqüente nulidade do auto de infração.

Recurso provido,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, tendo em vista a existência de vício insanável no Auto de Infração litigado, conforme o voto do Relator. Vencida a Conselheira Dayse Fernandes Leite (Suplente convocado).

--

Processo nº 10820.002345/2006-00

Recurso nº 162.277 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.407 - 2ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2002 a 2006

Recorrente CARMEN SHIRLEY LIBERATOR1 G1MAIEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

GLOSA DE. DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE. APRESENTAÇÃO DE RECIBOS COMPROBATÓRIOS.

O ônus probatório da efetiva prestação de serviços médicos é do contribuinte, cabendo-lhe apresentar documentos hábeis e suficientes para justificar a dedução de tais despesas. Na ausência de apresentação dos recibos comprobatórios, deve ser mantida a glosa da despesa médica.

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO POR RECIBOS. IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO.

São dedutíveis as despesas médicas comprovadas por documentação hábil. Não tendo a Autoridade Fiscal logrado êxito em sustentar a inidoneidade da documentação trazida pelo Recorrente, deve esta ser considerada como suporte bastante das despesas médicas pleiteadas. **IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. QUALIFICAÇÃO DA MULTA DE. OFÍCIO.**

Apenas nos casos de evidente intuito de fraude, caracterizados pela redução deliberada do imposto de renda devido, através da dedução de despesas inexistentes quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mostra-se adequada à aplicação da multa de ofício qualificada de 150% prevista no art. 44, II, da Lei nº 9.430/96.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autores.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto, para restabelecer a dedução das despesas médicas nos valores de R\$ 6.970,00 para o ano-calendário 2001, R\$ 6.490,00 para o ano-calendário 2002, R\$ 5.088,00 para o ano-calendário 2003, R\$ 7.680,00 para o ano-calendário 2004 e R\$ 4.050,00 para o ano-calendário 2005, e afastar a qualificação da multa para as glosas mantidas, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho de Araújo que mantinha a glosa de todas as despesas e a Conselheira Dayse Fernandes Leite, que, além disso, mantinha a multa qualificada.

--

Processo nº 18471.000471/2005-50

Recurso nº 157.689 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.408 - 2ª Turma Especial

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 2003

Recorrente JOÃO CARLOS MACHADO RIBEIRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

EMENTA: SÚMULA Nº 39 DO CARF., PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR NACIONAIS JUNTO À AGÊNCIA ESPECIALIZADA DAS NAÇÕES UNIDAS, TRIBUTAÇÃO.

Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA CONCOMITANTE.

A aplicação concomitante da multa isolada pelo não recolhimento do imposto de renda mensal a título de antecipação, e da multa de ofício prevista no inciso I, do artigo 44, da Lei nº 9.430/96, decorrente do lançamento suplementar de imposto de renda, não é legítima.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto, para afastar tão-só a exigência da multa isolada, nos termos do voto do Relator, Vencido o Conselheiro José Evande Carvalho de Araújo que reduzia a penalidade ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

--

Processo nº 13808.002870/2001-69

Recurso nº 165.789 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.410 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 1997

Recorrente HÉLIO VARGAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1997

DEDUÇÃO. IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR.

As pessoas físicas que declararem rendimentos provenientes de fontes situadas no exterior poderão deduzir do imposto apurado na declaração de ajuste o cobrado pela nação de origem daqueles rendimentos, em conformidade com o previsto no acordo ou convenção internacional fixado com o país de origem dos rendimentos, desde que devidamente comprovado o pagamento do imposto naquele país,

JUROS - TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11080.002936/2003-08

Recurso nº 163.642 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.418 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente JORGE RENATO LUCHESI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

ARROLAMENTO DE BENS.

Como não houve a exigência para fins de garantir a admissibilidade do recurso por força do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9, de 05 de junho de 2007, fica afastada a análise dessa preliminar.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

Com o advento da Lei nº 9.430/96, caracteriza-se também omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimentos mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular não comprove a origem dos recursos utilizados, observadas as exclusões previstas no § 3º, do citado diploma legal.

MULTA DE OFÍCIO - CONFISCO.

Em se tratando de lançamento de ofício, é legítima a cobrança da multa correspondente, por falta de pagamento do imposto, sendo inaplicável o conceito de confisco que é dirigido a tributos.

Preliminar argüida rejeitada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10855.001663/2004-86

Recurso nº 170.622 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.626 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2000

Recorrente JULIO TAMER SOBRINHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

DEDUÇÕES. DESPESA COM DEPENDENTES E DESPESAS MÉDICAS - DECLARAÇÃO EM SEPARADO.

Cabe restabelecer a dedução com dependentes, quando a relação de dependência estiver devidamente comprovada, devendo-se, no entanto, manter a glosa referente à filho que apresenta declaração em separado. Mantida a glosa de despesa médica referente à filho que apresenta declaração em separado.

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS.

Na apreciação de provas, a autoridade julgadora tem a prerrogativa de formar livremente sua convicção, portanto é cabível a glosa de valores deduzidos a título de despesas odontológicas e hospitalares, cujos serviços não foram comprovados (art. 29 do Decreto nº 70.235, de 1972).

DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO.

A validade da dedução de despesas médicas depende da comprovação do efetivo dispêndio do contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13116.001630/2003-05

Recurso nº 337.420 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.670 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR

Recorrente ANTONIO JOSÉ DOS REIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 1999

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, COMPROVAÇÃO, LAUDO TÉCNICO DE CONSTATAÇÃO.

A existência de áreas de preservação permanente pode ser comprovada por meio de Laudo Técnico de Constatação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, em que sejam descritas e quantificadas as áreas que a compõem de acordo com a classificação prevista no Código Florestal.

VALOR DA TERRA NUA, ARBITRAMENTO.

A menos que o contribuinte apresente Laudo Técnico de Avaliação, elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, com elementos de convicção suficientes para demonstrar que o valor da terra nua é inferior ao valor constante do Sistema de Preços de Terras da Secretaria da Receita Federal - SIPT, mantém-se o valor arbitrado pela fiscalização.

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL. CONDIÇÃO PARA ISENÇÃO.

Por se tratar de ato constitutivo, a área de reserva legal deve estar devidamente averbada à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente na data do fato gerador, para fins de isenção do ITR.

ÁREA DE PASTAGEM, REBANHO AJUSTADO, ÍNDICE DE LOTIFICAÇÃO POR ZONA PECUÁRIA.

O valor da área de pastagem deve ser sempre menor ou igual à área obtida pelo quociente do rebanho ajustado comprovado e o índice de lotação por zona de pecuária fixado para a região onde se situa o imóvel.

REBANHO DECLARADO, COMPROVAÇÃO.

O rebanho declarado pelo contribuinte deve ser comprovado por meio de documentos que permitam vinculá-lo ao imóvel rural, tais como notas fiscais de aquisição de vacinas, ficha de movimentação e vacinação de gado etc.

ÁREA UTILIZADA NA PRODUÇÃO DE VEGETAIS_ COMPROVAÇÃO.

A área declarada como utilizada na produção de vegetais deve ser comprovada por meio de notas fiscais de venda da produção, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos agrícolas ou outros documentos que permitam evidenciar a existência da lavoura.

ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS, COMPROVAÇÃO.

A área ocupada com benfeitorias declarada pelo contribuinte sujeita-se a comprovação por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado ou documento equivalente que ateste sua existência.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1999

DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO

Descabe qualquer pedido de diligência estando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção, não podendo este servir para suprir a omissão do contribuinte na produção de provas que ele tinha a obrigação de trazer aos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência solicitado pelo recorrente e, no mérito, quanto a área de preservação permanente, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votou pelas conclusões o Conselheiro João Carlos Cassuli Júnior, Quanto à área de utilização limitada (reserva legal), pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior, João Carlos Cassuli Júnior e Gustavo Lian Haddad, que proviam o recurso nesta parte.

--

Processo nº 13727.000046/2002-55

Recurso nº 153.252 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.142 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2009

Matéria IRPF - Ex(s): 2000

Recorrente JOÃO MARCOS DE SOUZA CAMPANTE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

AUSÊNCIA DE MATÉRIA LITIGIOSA, RECURSO NÃO CONHECIDO.

A inexistência de litígio, caracterizada pela concordância do contribuinte com a matéria objeto do lançamento fiscal, impede que o Recurso Voluntário interposto seja conhecido.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16004.001005/2006-53

Recurso nº 161.066 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.309 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO TADEU DE ALCÂNTARA VEZZI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Exercício: 2001

GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS, PROFISSIONAL SUMULADO. MULTA QUALIFICADA, SÚMULA CARF Nº 40.

A apresentação de recibo emitido por profissional para o qual haja Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, desacompanhado de elementos de prova da efetividade dos serviços e do correspondente pagamento, impede a dedução a título de despesas médicas e ensina a qualificação da multa de ofício.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 14041.001017/2005-25

Recurso nº 162.012 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.341 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2000 a 2005

Recorrente MANOEL PEREIRA DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

DECADÊNCIA OCORRÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. (art. 150, § 4º, do CTN).

QUALIFICAÇÃO DA MULTA.

Nos casos de evidente intuito de fraude, caracterizados pela redução deliberada do imposto de renda devido, através da dedução de despesas inexistentes quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, adequada a aplicação da multa de ofício qualificada de 150% prevista no art. 44, II, da Lei nº 9.430/96.

MULTA QUALIFICADA. CONFISCO,

A vedação constitucional prevista no artigo 150, VI quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e dirige-se ao legislador, e não ao aplicador da lei.

SÚMULA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE. RECURSOS FISCAIS Nº 2, TAXA SELIC. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

SÚMULA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Nº 4. JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

Incidem juros à taxa SELIC sobre o crédito tributário em atraso, acumulados mensalmente, desde o dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10280.002805/2002-12

Recurso nº 153.959 Embargos

Acórdão nº 2802-00.224 - 2ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2000

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado WILSON PACHECO FERREIRA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2000

EMBARGOS DECLARATORIOS. REQ ADMISSIBILIDADE.

Os embargos de declaração devem ser acolhidos quando verificado erro, engano ou equívoco passível de correção. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperarem os embargos declaratórios.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional para ratificar o Acórdão nº 196-00100, de 02 de fevereiro de 2009, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.005395/2004-11

Recurso nº 157.687 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.256 - 2ª Turma Especial

Sessão de 13 de abril de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2003

Recorrente MAGDA LOURDES DE OLIVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

NULIDADE - NORMAS PROCESSUAIS.

Não se cogita de nulidade processual tampouco de nulidade do lançamento quando ausentes as causas delineadas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72.

IRPF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Estando o contribuinte obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual, a sua falta ou apresentação fora do prazo fixado, o sujeita à multa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10865.002298/2006-70

Recurso nº 164.090 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.299 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JADSON DOS SANTOS

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II



Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002

Ementa:

IRPF. DEDUÇÃO, DESPESAS MÉDICAS.

A dedução de despesas médicas fica condicionada à comprovação da efetividade dos serviços e/ou dos correspondentes pagamentos, de modo a formar o convencimento de sua efetividade, sem excesso de rigores não previstos na legislação de regência.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11444.000233/2007-94

Recurso nº 166.811 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.300 - 2ª Turma Especial

Sessão de 11 de maio de 2010

Matéria IRF Ex(s): 2004

Recorrente FUNDAÇÃO JOÃO DONINI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
IRRF

Exercício: 2004

IRRR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA:

Por expressa disposição legal, cabe à fonte pagadora, como sujeito passivo da obrigação na qualidade de responsável, a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos do trabalho. Inoponíveis eventuais convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN, art. 123).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10166.007707/2004-40

Recurso nº 154.399 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.359 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2003 a 2004

Recorrente MARILAN SALVADOR SANTUCHE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA -
IRPF

Exercício: 2003, 2004

IRPF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR NACIONAIS JUNTO AO
PNUD. TRIBUTAÇÃO.

São tributáveis os rendimentos decorrentes da prestação de serviço junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, quando recebidos por nacionais contratados no País, por faltarem-lhes a condição de funcionário de organismos internacionais, este detentor de privilégios e imunidades em matéria civil, penal e tributária.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11060.002709/2005-74

Recurso nº 159.073 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.339 - 2ª Turma Especial

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF Ex(s): 2003

Recorrente PAULO CAI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF

Exercício: 2003

APLICABILIDADE DA MULTA DE OFÍCIO.

É cabível a multa de ofício de 75%, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13227.000070/2004-97

Recurso nº 162.347 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.250 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de julho de 2009

Matéria IRPF Depósitos bancários

Recorrente MERCEDES DA ROCHA

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 1999, 2000

Ementa:

SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. INOCORRÊNCIA.

O auto de infração foi lavrado com base em extratos bancários fornecidos em virtude de decisão judicial, o que afasta a alegação de quebra de sigilo bancário.

SIGILO BANCÁRIO QUEBRA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

"O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária" (Súmula nº 2 do Primeiro Conselho de Contribuintes).

LEI 10.174/2001. APLICABILIDADE IMEDIATA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Nos termos do artigo 144, §1º, do CTN, "aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros".

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN, ainda que não tenha havido pagamento antecipado.

Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em "verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo", inclusive quando tenha havido omissão no exercício daquela atividade.

A hipótese de que trata o artigo 149, V, do Código, é exceção à regra geral do artigo 173, I.

A interpretação do caput do artigo 150 deve ser feita em conjunto com os artigos 142, caput e parágrafo único, 149, V e VII, 150, §§1º e 4º, 156, V e VII, e 173, I, todos do CTN.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA, PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O artigo 42 da Lei nº 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la.

Recurso parcialmente provido, para acolher, de ofício, a decadência quanto ao ano-calendário de 1998.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DECLARAR, de ofício, a decadência do direito da FAZENDA NACIONAL constituir o crédito tributário em relação ao ano-calendário de 1998, em AFASTAR as demais preliminares e, no mérito em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10952.000090/2004-75

Recurso nº 158.580 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.264 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2009

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS ANTÔNIO BUSSADE

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 2000, 2001, 2002

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado após o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 15956.000108/2006-84

Recurso nº 157.987 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.284 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2009

Matéria IRPF - Despesas com dependentes, médicas e com instrução

Recorrente ROBERTO ALVES

Recorrida 7a, TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA -
IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2004

Ementa:

PRAZO DE DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO

O lançamento tributário efetuado nos casos em que haja comprovação de dolo, fraude ou simulação tem o dies a quo do prazo de decadência deslocado para o primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante determinado pela combinação dos arts. 150, §4º, e 173, I, do CTN.

DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. NULIDADE. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE PONTO IMPUGNADO PELO CONTRIBUINTE. ANÁLISE EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

Inexiste razão para anular decisão de primeiro grau que deixou de apreciar ponto impugnado pelo contribuinte quando referida ausência é sanada em segunda instância (art. 60 do Decreto nº 70.235/72).

DESPESAS MÉDICAS, SÚMULA ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTAÇÃO INEFICAZ. GLOSA.

O contribuinte que apresentou recibos declarados inidôneos por meio de súmula administrativa de documentação ineficaz deve apresentar contraprova do pagamento e da prestação do serviço.

DESPESAS MÉDICAS E DE INSTRUÇÃO COM DEPENDENTES QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL INDIVIDUAL, GLOSA.

Devem ser glosadas as despesas médicas e com instrução de dependentes que apresentaram declaração de ajuste anual própria.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO do Conselho Administrativo de Recursos

Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Gonçalves Bonet Allage que desqualificavam a multa de ofício em relação à despesa médica em que não foram apresentados recibos e à glosa de dependentes.

--

Processo nº 10920.003233/2006-30

Recurso nº 160.932 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.327 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de outubro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ALBERTO PACHECO DA ROSA

Recorrida 4ª TURMA DA DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 2001, 2002

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS.
CONTAS

CONJUNTAS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DE TODOS OS TITULARES.

Nos casos de contas bancárias em conjunto, para que a presunção de omissão de rendimentos seja validamente aplicada é indispensável a regular e prévia intimação de todos os titulares para comprovar a origem dos recursos depositados.

Recurso provido,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13811.003676/2002-22

Recurso nº 166.734 De Ofício

Acórdão nº 2101-00.341 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de outubro de 2009

Matéria IRRF

Recorrente ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRIC, DE
SÃO PAULO S/A.

Interessado 4ª TURMA DA DRJ SÃO PAULO I/SP

ASSLTNTNO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE -
IRRF

Exercício: 1998

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. FALTA DE PAGAMENTO DE
MULTA DE MORA. RETROATIVIDADE BENIGNA. A lei que
deixa de definir como infração a conduta do contribuinte aplica-se a
atos pretéritos ainda não definitivamente julgados.

DCTF. ERRO NO PREENCHIMENTO. COMPROVAÇÃO, Com-
provado nos autos que o auto de infração teve origem em erro de
preenchimento da DCTF, há de se cancelar a exigência fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

--

Processo nº 10980.003758/2007-41

Recurso nº 164.066 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.345 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de outubro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ERNANI DUARTE GOMES PEREIRA

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

Ementa:

IRPF. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

O contribuinte que apresentou recibos inidôneos deve apresentar contraprova do pagamento e da prestação do serviço. Hipótese em que a contraprova foi apresentada pelo Recorrente.

IRPF. DESPESAS COM INSTRUÇÃO_ REQUISITOS PARA A DEDUTIBILIDADE.

Na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, apenas podem ser deduzidos, a título de despesas com instrução, os pagamentos efetivamente realizados a instituições de educação regularmente autorizadas, pelo Poder Público, a ministrar educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - e educação superior (art. 82, inciso II, "b", da Lei nº 9.250/1995 e art. 81, caput, do RIR/99).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16327.002535/2003-23

Recurso nº 156.362 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2101-00.359 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de outubro de 2009

Matéria IRF

Recorrentes SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M-PREVEME 10ª
TURMA/DRJ em São Paulo/SPO I, SP.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Exercício: 1999

Ementa:

IRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS IMUNIDADE - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA.

A entidade de previdência privada fechada mantida, exclusivamente, por contribuição dos empregadores e/ou patrocinadores, assiste o direito ao reconhecimento da imunidade tributária expressa no artigo 150, inciso VI, alínea 'e', da CF/88, equiparada a instituição de assistência social, consoante reiterada manifestação do Supremo Tribunal Federal (RE-259.756 e RE - 235.003).

PENALIDADE - APLICAÇÃO MAIS BENÉFICA - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício e DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

--

Processo nº 10920.001680/2008-16

Recurso nº 170.808 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.366 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de outubro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente SARAR MARIA ERNEST DE MELLO

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004, 2005, 2006

Ementa:

IRPF, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O artigo 42 da Lei nº 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la.

A demonstração da existência de depósitos de origem não comprovada não requer a correspondente correlação com eventual evolução de bens e direitos do contribuinte.

A comprovação da origem dos depósitos deve ser feita pelo contribuinte de forma individualizada, inclusive quanto a eventuais lucros ou dividendos recebidos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10820.002704/2008-82

Recurso nº 168.546 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.367 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de outubro de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ELOISA DI BERNARDO MERIGHE

Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003, 2004

Ementa:

IRPF, DEDUÇÕES, DESPESAS MÉDICAS.

O contribuinte que apresentou recibos inidôneos deve apresentar contraprova do pagamento e da prestação do serviço.

Hipótese em que o documento que embasou a decisão recorrida não tem o condão de desconstituir as provas apresentadas pela Recorrente (recibos, declarações e prontuário médico).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10925.001021/2007-59

Recurso nº 170.679 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.369 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de outubro de 2009

Matéria IRPF APD

Recorrente SINVAL VALCARENGHI

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

Ementa:

IRPF, ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO, MÚTUO REPRESENTADO POR NOTAS PROMISSÓRIAS, ADMISSIBILIDADE.

As notas promissórias apresentadas pelo contribuinte que cumpram os requisitos legais da legislação cambiária e comercial (Decreto nº 2.044 de 31/12/1908 e o Decreto nº 57.663 de 24/01/1966) devem ser consideradas válidas e existentes, sendo aptas a comprovar a origem de recursos a título de mútuo, salvo prova da fiscalização de eventuais vícios ou nulidades na emissão dos títulos ou, ainda, da existência de causa diferente para a emissão destes.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir os valores dos meses de maio, julho e outubro de 2004, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16707.005700/2004-13

Recurso nº 160.641 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.401 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANA ROSÂNGELA CARNEIRO DE ARAÚJO PEREIRA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ em Recife- PE

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2000

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE.

Não se torna conhecimento do recurso interposto após o prazo de trinta dias ocorridos entre a data da intimação da decisão de primeira instância e da apresentação do recurso voluntário (Decreto nº 70.235, de 1972, art. 33). Os prazos fixados no Código Tributário Nacional ou na legislação serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento (CTN, art. 210).

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 13161.720065/2007-59

Recurso nº 167.797 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.408 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2004, 2005, 2006

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - À autoridade administrativa não compete rejeitar a aplicação de lei sob a alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo artigo 102, I, a, e III, b, da Constituição Federal, IRPF - LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS -

Com a entrada em vigor da Lei nº 9430, de 1996, que em seu artigo 42 autoriza uma presunção legal de omissão de rendimentos sempre que o titular da conta bancária, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento, tomou-se despicenda a averiguação dos sinais exteriores de riqueza para dar suporte ao lançamento com base em depósitos bancários.

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza a presunção legal de omissão de rendimentos com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

MULTA DE OFÍCIO - PERCENTUAL - A inadimplência da obrigação tributária principal, na medida em que implica descumprimento da norma tributária definidora dos prazos de vencimento, tem natureza de infração fiscal, e, em havendo infração, cabível a inflição de penalidade, desde que sua imposição se dê nos limites legalmente previstos. Incabível a redução do percentual da multa de ofício, sem previsão legal para tal, vez que lançamento tributário deve ser estritamente balizado pelos ditames legais, devendo a Administração Pública cingir-se às determinações da lei para efetuar-lo ou alterá-lo.

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - EXAÇÃO FISCAL - Estando a exação em conformidade com as normas legais, e, tratando-se de dispositivos vigentes cuja inconstitucionalidade não foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, cabe aos órgãos da Administração Pública a observância e aplicação dos mandamentos por ela veiculados.

PEDIDO DE PERÍCIA - A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, indeferindo, fundamentadamente, aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis, não se configurando cerceamento de direito de defesa o indeferimento fundamentado (art. 18, do Dec. nº 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art.1º da Lei nº 8.748, de 1993).

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 10768.005371/2002-30

Recurso nº 161.186 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.410 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria IRF

Recorrente FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

Recorrida 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 1998

Ementa:

IRF - MULTA ISOLADA - PAGAMENTO DE TRIBUTO SEM MULTA DE MORA - RETROATIVIDADE DA LEI QUE DEIXA DE PREVER PENALIDADE PARA A CONDUTA DO SUJEITO PASSIVO - Aplica-se a fato pretérito, objeto de processo ainda não definitivamente julgado, a legislação que deixe de defini-lo como infração, conforme determina o mandamento do art. 106, II, a, do CTN. Com a edição da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, em seu art. 14, que deu nova redação ao art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não há previsão para a multa isolada por recolhimento de tributo em atraso sem o acréscimo da multa de mora.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido, em função da parte o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

--

Processo nº 10240.000909/2003-40

Recurso nº 337.419 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.411 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria ITR

Recorrente LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

NULIDADE DO LANÇAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE

PASSIVA, O crédito tributário relativo a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, subroga-se na pessoa do adquirente, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

GLOSAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE ADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, SÚMULA CARF. nº 41. A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.

ITR. ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO. CARACTERIZAÇÃO, A criação do Zoneamento Socioeconômico - Ecológico do Estado de Rondônia não induz, por si só, ao conceito de área de interesse ecológico prevista no Art. 10, §1º, II, "b", da Lei nº 9.393/96, havendo que se perquirir, em cada caso, se efetivamente foi imposta ao contribuinte, por meio de ato específico da autoridade competente, uma restrição de uso que amplie aquelas previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL, AVERBAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO,, A averbação no registro de imóveis é ato constitutivo da reserva legal, podendo o sujeito passivo excluí-la da base de cálculo para apuração do ITR em relação a fatos geradores subsequentes ao registro público.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 4.000 ha, nos termos do voto do Relator., Vencido o Conselheiro Gonzalo Bonet Allage, que dava provimento integral ao recurso.

--

Processo nº 10240.001305/2004-00

Recurso nº 340.631 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.412 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria ITR

Recorrente ISAAC BENAYON SABBA - ESPÓLIO

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

GLOSAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. EXIGÊNCIA DE ADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA CARF nº 41.



A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pelo IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de voto em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatar.

--

Processo nº 10183.004052/2005-21

Recurso nº 335.523 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.413 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria ITR

Recorrente LOURIVAL LOUZA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 2002

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL, AVERBAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO.

A averbação no registro de imóveis da área eleita pelo proprietário/possuidor é ato constitutivo da reserva legal, podendo o sujeito passivo excluí-la da base de cálculo para apuração do ITR para os fatos geradores subsequentes ao registro público.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR área de 39.109,76 hectares, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13984.000894/2002-23

Recurso nº 333.411 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.414 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria ITR

Recorrente FLORESTAL BATTISTELLA S/A - FLOBASA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO.

A averbação no registro de imóveis da área eleita pelo proprietário/possuidor é ato constitutivo da reserva legal, podendo o sujeito passivo excluí-la da base de cálculo para apuração do ITR relacionado a fatos geradores subsequentes ao registro público.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage, que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 10247.000136/2005-01

Recurso nº 336.581 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.422 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria ITR

Recorrente ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO - COMPROVAÇÃO.

Para efeito de exclusão do ITR não serão aceitas como de interesse ecológico as áreas declaradas em caráter geral, por região local ou nacional, mas apenas as declaradas, através de ato emitido por órgão competente, em caráter específico, para determinadas áreas da propriedade particular.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10240.001013/2003-88

Recurso nº 337.319 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.423 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria ITR

Recorrente PASCOAL NOVAIS CAYRES

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

EXCLUSÕES DA ÁREA TRIBUTÁVEL, PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA, EXIGÊNCIA DE ADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA CARF nº 41. A não apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) emitido pela IBAMA, ou órgão conveniado, não pode motivar o lançamento de ofício relativo a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2000.

ÁREA UTILIZAÇÃO LIMITADA - COMPROVAÇÃO. Deve-se excluir da área tributável do imóvel rural as áreas de utilização limitada devidamente comprovadas por documento hábil e idôneo, em caráter específico, expedido por Órgão ambiental estadual.

Recurso provido.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10218.000151/2005-99

Recurso nº 341.233 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.424 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria ITR

Recorrente EDILSON LIMEIRA RIBEIRO

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/ÁREA DE RESERVA LEGAL, COMPROVAÇÃO.

Deve-se restabelecer como área de utilização limitada a reserva legal averbada no cartório imobiliário, à época da ocorrência do fato gerador.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR a área de 1.500 hectares, Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage, que davam provimento integral ao recurso.

--

Processo nº 10735.002713/2005-90

Recurso nº 342.581 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.436 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de março de 2010

Matéria ITR - Área de preservação permanente

Recorrente PADOMAR AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA,

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.

A apresentação do ADA, a partir do exercício de 2001, tomou-se requisito indispensável para a exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ADA.

Sendo a apresentação do ADA condição fundamental para fruição do direito à exclusão da área de preservação permanente da base de cálculo do ITR, sua protocolização deveria se dar antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. A administração tributária postergou sua apresentação para seis meses a contar da data da apresentação da DITR.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka (Relator) que dava provimento ao recurso. Designado o conselheiro Caio Marcos Candido para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10680.010426/2004-55

Recurso nº 166.657 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.545 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MARIA DO SOCORRO ATAYDE VERSIANI BAFFINI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2005

MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA, ISENÇÃO,

São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 60 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para reconhecer o direito creditório de R\$1.049,59 no mês de dezembro de 2004, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13629.720058/2007-12

Recurso nº 344.187 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.546 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2004

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, RETIFICAÇÃO, PROVA INEQUÍVOCA.

Inexistindo prova inequívoca da alteração pretendida pela recorrente na área total do imóvel, deve-se manter o quantitativo apurado pela fiscalização.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13227.000651/2004-29

Recurso nº 342.025 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.547 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente SULMAP - SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGROPECUÁRIAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2000

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL.

A averbação no registro de imóveis da área eleita pelo proprietário/possuidor é ato constitutivo da reserva legal, podendo o sujeito passivo excluí-la da base de cálculo para apuração do ITR relacionado a fatos geradores subsequentes ao registro público.

EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXIGÊNCIA DE ADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, somente após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000 é que se tornou imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal. Ofende o Princípio da Legalidade a imposição de condição que modifique a base de cálculo, com majoração do tributo, por ato infralegal, no caso Instrução.

Normativa da Secretaria da Receita Federal.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação as áreas de 1.9955 hectares de reserva legal e 76 hectares de preservação permanente, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10675.002435/2006-11

Recurso nº 343.231 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.558 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente VANESSA ÁRABE LENZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 2002

NULIDADE DO LANÇAMENTO - INTIMAÇÃO DOS CONDÔMINOS - VÍCIO INSANÁVEL.

As intimações do ITR devem ser endereçadas ao contribuinte declarante, enquanto o imóvel permanecer indiviso.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO.

A averbação no registro de imóveis da área eleita pelo proprietário/possuidor é ato constitutivo da reserva legal, podendo o sujeito passivo excluí-la da base de cálculo para apuração do ITR para os fatos geradores subsequentes ao registro público.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.

Para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000, é imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal.

VALOR DA TERRA NUA.

Prevalece o valor da terra nua indicado pela Administração Tributária, quando o contribuinte não apresenta laudo de avaliação que refute o VTN arbitrado, a preço de mercado em 01/01/2002.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação a área de reserva legal de 318,20 hectares, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13116.000248/2005-38

Recurso nº 339.909 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.559 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ENNEMAN DA COSTA PIMENTEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL, AVERBAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO.

A averbação no registro de imóveis da área eleita pelo proprietário/possuidor é ato constitutivo da reserva legal, podendo o sujeito passivo excluí-la da base de cálculo para apuração do ITR relacionado a fatos geradores subsequentes ao registro público.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EXCLUSÃO, ATO DECLARATORIO AMBIENTAL.

Para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000, é imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10675.003105/2005-54

Recurso nº 338.527 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.568 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente JOÃO LUIZ DE MELLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

VALOR DA TERRA NUA.

Prevalece o valor da terra nua indicado pela Administração Tributária, quando o contribuinte não apresenta laudo de avaliação em tempo hábil e com os elementos necessários à refutação do VTN arbitrado.

ÁREA DE PASTAGEM,

Documento expedido pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, com base em comprovação de vacina contra febre aftosa de bovinos, é hábil para comprovar o quantitativo de animais da atividade pecuária, sobre o qual se deve calcular o índice de lotação.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a área de pastagem de 1.852,09, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13971.002370/2004-88

Recurso nº 338.209 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.578 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ALDO SBRAVATI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2000

ÁREA TRIBUTÁVEL DO IMÓVEL - UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL.

Deve ser excluída da tributação a área de reserva legal devidamente comprovada por documentos hábeis e idôneos e averbada no cartório imobiliário.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10245.002303/2004-80

Recurso nº 339.963 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.579 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ZELINDO TRENTO E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2000

EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE RESERVA LEGAL. EXIGÊNCIA DE ADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Ofende o Princípio da Legalidade a imposição de condição que modifique a base de cálculo, com majoração do tributo, por ato infralegal.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10980.014224/2005-89

Recurso nº 342.578 Embargos

Acórdão nº 2101-00.587 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de junho de 2010

Matéria ITR

Recorrente VIATÉCNICA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO - Detectado o erro manifesto no voto condutor do acórdão, outro deve ser proferido para sanar o defeito.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EXCLUSÃO. ATO DECLARATORIO AMBIENTAL.

Para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000, é imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos para rerratificar o Acórdão nº 2101-00458, de 11/03/2010. No mérito, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka que dava provimento.

--

Processo nº 15940.000065/2006-14

Recurso nº 344.033 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.597 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente BANCO BANDEIRANTES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO INTEMPESTIVIDADE

Não se toma conhecimento do recurso interposto após o prazo de trinta dias ocorridos entre a data da intimação da decisão de primeira instância e da apresentação do recurso voluntário (Decreto nº 70.235, de 1972, art. 33). Os prazos fixados no Código Tributário Nacional ou na legislação serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento (CTN, art. 210).

Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, em razão da intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

--

Processo nº 15940.000066/2006-51

Recurso nº 344.034 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.598 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente BANCO BANDEIRANTES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO INTEMPESTIVIDADE.

Não se toma conhecimento do recurso interposto após o prazo de trinta dias ocorridos entre a data da intimação da decisão de primeira instância e da apresentação do recurso voluntário (Decreto nº 70.235, de 1972, art. 33). Os prazos fixados no Código Tributário Nacional ou na legislação serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento (CTN, art. 210).

Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONECER do recurso, em razão da intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

--

Processo nº 10930.004348/2005-41

Recurso nº 338.197 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.600 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente ADALBERTO LUIZ NERO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE DO ART. 138 DO CTN. A entrega intempestiva da declaração do ITR, depois da data limite fixada pela Receita Federal, constitui-se em infração formal, que não se confunde com a infração substancial ou material de que trata o art. 138, do Código Tributário Nacional. A base de cálculo é o imposto devido apurado na DITR intempestiva.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa por atraso da entrega da DITR ao seu valor mínimo de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10293.720107/2007-68

Recurso nº 343.801 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2101-00.601 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrentes 1ª TURMA DA DRJ/RECIFE/PE e

LEÔNIDAS FERREIRA CHAVES

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2003

VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO,

Para fins de revisão do VTN arbitrado pela fiscalização, com base no SIPT, exige-se que o Laudo Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, atenda aos requisitos essenciais das Normas da ABNT, demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel, a preços de 1º/01/2003.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, ALTERAÇÃO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ERRO.

A área total do imóvel não foi objeto de qualquer alteração por parte da fiscalização, e sua alteração está condicionada à comprovação do erro alegado.

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO.

Os §§ 4º e 8º do artigo 16 do Código Florestal, na redação que lhe foi dada pela MP 2.166-67/2001, dispõe que a localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, e ainda impõe que sua averbada deve ser efetuada à margem da inscrição de matrícula do imóvel.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EXCLUSÃO. ATO DECLARATORIO AMBIENTAL.

Para fins de exclusão da base de cálculo do ITR, após a vigência da Lei nº 10.165, de 27/12/2000, é imprescindível a informação em ato declaratório ambiental protocolizado no prazo legal.

Recursos negados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka, Goncalo Bonet Allage e Odmir Fernandes, que davam provimento, parcial para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 1.736,16 hectares.

--

Processo nº 11040.001050/2005-77

Recurso nº 341.668 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.602 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002

CÁLCULO DO ITR. EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL RURAL. COMPROVAÇÃO. Sem a comprovação de que o imóvel rural foi explorado, nenhuma alteração deve ser efetuada no grau de utilização da terra declarado pelo contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10840.003838/2005-30

Recurso nº 343.879 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.606 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria ITR - Decadência

Recorrente LUCIO MANOEL DE CAMPOS SEABRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

RURAL - ITR

Exercício: 2001

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como o ITR, aplica-se o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 150, §4º, do CTN, ainda que não tenha havido pagamento antecipado.

Homologa-se no caso a atividade, o procedimento realizado pelo sujeito passivo, consistente em "verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo", inclusive quando tenha havido omissão no exercício daquela atividade.

A hipótese de que trata o artigo 149, V, do Código, é exceção à regra geral do artigo 173, I.

A interpretação do caput do artigo 150 deve ser feita em conjunto com os artigos 142, caput e parágrafo único, 149, V e VII, 150, §§1º, e 4º, 156, V e VII, e 173, I, todos do CTN.

Decadência reconhecida de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10670.001230/2004-99

Recurso nº 339.251 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2101-00.617 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrentes 1ª TURMA DA DRJ-BRASÍLIA/DF

ASAMAR S/A

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000

EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Deve-se excluir da tributação a área de preservação permanente, originariamente informada como sendo de utilização limitada, cuja existência foi comprovada através de Laudo de Vistoria expedido pelo IBAMA. Aplicação da Súmula CARF nº 41 que trata da desnecessidade do ADA para o exercício em referência.



CALAMIDADE PÚBLICA - GRAU DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL.

Deve ser reconhecido o grau de utilização de 100% da área tributável do imóvel rural, quando houver decretação/homologação do Estado de Calamidade Pública pelo Poder Público Estadual, reconhecida pelo Governo Federal.

O VALOR DA TERRA NUA. Prevalece o valor da terra nua indicado pela

Administração Tributária, quando o contribuinte não apresenta laudo de avaliação que refute o VTN arbitrado, a preço de mercado em 01/01/2000.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício e em DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para reconhecer o grau de utilização de 100% da área tributável do imóvel, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.006010/2005-24

Recurso nº 339.207 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.619 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria ITR

Recorrente LEGIÃO DA BOA VONTADE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

Ementa: ITR, IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. Ainda quando objeto de arrendamento rural, permanece imune ao ITR o imóvel pertencente às entidades indicadas no artigo 150, VI, "c", da Constituição, desde que a receita assim obtida seja integralmente aplicada nas atividades essenciais de tais entidades. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16707.000595/2004-18

Recurso nº 159.477 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.621 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente IVO NICOLAU DE OLIVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Ano-calendário: 1998 1999

Ementa: DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS -

Caracterizam omissão de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantida junto a instituição financeira, quando não forem comprovados a sua origem.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10660.003037/2007-54

Recurso nº 168.430 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.633 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de julho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANALZIRO COSTA JUNIOR

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2004, 2005, 2006

DESPESAS MÉDICAS - APRESENTAÇÃO DE RECIBOS - SOLICITAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PELO FISCO - POSSIBILIDADE - Todas as deduções estão sujeitas à comprovação ou justificação, podendo a autoridade lançadora solicitar elementos de prova da efetividade dos serviços médicos prestados e dos correspondentes pagamentos. Nessa hipótese, a apresentação tão-somente de recibos e/ou declarações firmadas pelos profissionais é insuficiente para comprovar o direito à dedução pleiteada.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - RECIBOS MÉDICOS INIDÔNEOS - CABIMENTO - A utilização de recibos médicos inidôneos, emitidos por profissional para o qual há Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, tão-somente com o propósito de reduzir a base de cálculo do imposto devido, caracteriza o evidente intuito de fraude, justificando a imposição da multa de ofício qualificada.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, Súmula CARF nº 4.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10940.002455/2004-35

Recurso nº 147.291 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.636 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria IRPF

Recorrente IRMA VARGAS DE OLIVEIRA (em insolvência civil)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999

Ementa: NULIDADE. PRECLUSÃO, IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO. A decisão judicial sempre irá pre-

valecer sobre a decisão administrativa, pois vige no sistema do direito positivo brasileiro o princípio da unicidade da jurisdição. A decisão no processo administrativo não tem poder jurisdicional, não produz, portanto, coisa julgada, a operar a preclusão argüida pelo recorrente, mormente quando decidiu em favor da Fazenda Pública.

NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, A discordância com os fundamentos da decisão recorrida é requisito para interposição do recurso voluntário, mas não o será para o fim de anular a decisão a quo.

DECADÊNCIA. ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO POR VÍCIO FORMAL. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. TRABALHO COM OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ALUGUÉIS. É tributável, no ajuste anual, o valor dos - rendimentos oriundos de trabalho com ou sem vínculo empregatício e alugueis.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO, A declaração judicial de insolvência civil, que reconhece créditos de terceiros, por sentença transitada em julgado, em montante dez vezes superior ao patrimônio do devedor, espanca qualquer dúvida a respeito das dívidas contraídas pelo atuado e evidencia a incompatibilidade da existência de acréscimo patrimonial a descoberto.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR as preliminares argüidas, e, no mérito, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a infração relativo ao acréscimo patrimonial a descoberto, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10183.005825/2005-96

Recurso nº 337.217 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.679 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR - Áreas de preservação permanente e de reserva legal VTN

Recorrente ADELAIDE MARTINS COELHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. ISENÇÃO. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA). OBRIGATORIEDADE PARA FINS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO ATÉ O INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.

A apresentação do ADA, a partir do exercício de 2001, tornou-se requisito para a fruição da redução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, passando a ser, em princípio, uma isenção condicionada, tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.165/00, que alterou o conteúdo do art. 17-O, §1º, da Lei nº 6.938/81.

Não obstante, referido dispositivo não fixa prazo determinado para a apresentação do ato declaratório, tampouco a necessidade de sua protocolização em prazo fixado pela Receita Federal, para o fim específico de permitir a redução da base de cálculo do ITR. Diante dessa lacuna, na forma como estatuído pelo art. 97, inciso VI, do CTN, não pode o poder regulamentar estabelecer a desconsideração da isenção tributária no caso da mera apresentação intempestiva do ADA.

Considerando-se que o ADA possui papel prático de apuração de área tributável, ato este sujeito ao poder de polícia do IBAMA, denota-se que sua entrega até o início da fiscalização cumpre sua finalidade maior, transferindo, pois, para a Administração, o ônus de provar a inexistência da área.

Nos casos em que o ADA não for apresentado, poderá o contribuinte comprovar a existência das áreas de interesse ambiental mediante a apresentação de documentos relacionados na pergunta 40 do "Manual de Perguntas e Respostas" do Ato Declaratório Ambiental (ADA), editado pelo IBAMA em 2010.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. ÁREA DE RESERVA LEGAL.

A partir do exercício de 2.002, a localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental competente, observando-se a função social da propriedade e os critérios previstos no §4º do art. 16 do Código Florestal.

Tem o ADA e a averbação à margem da matrícula do imóvel, assim, efeito meramente declaratório.

Hipótese em que a Recorrente comprovou a área de reserva legal mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta fumado com o órgão ambiental antes da data do fato gerador.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 (Código Florestal), as áreas de preservação permanente (APP) são assim consideradas "pelo só efeito desta Lei", independentemente, portanto, de qualquer outra providência, devendo ser aceita quando devidamente comprovada pelo contribuinte.

Tem o ADA, portanto, efeito meramente declaratório, Hipótese em que a Recorrente comprovou parte da área de preservação permanente declarada mediante a apresentação do ADA protocolado tempestivamente e de laudo técnico.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL,

Deve ser considerada a área total do imóvel constante da matrícula do imóvel na data do fato gerador, no caso, 1 de janeiro de 2001, ainda que, posteriormente, referida área tenha sido retificada, após georreferenciamento realizado no final de 2005.

Prevalência da presunção de legitimidade dos dados constantes do registro imobiliário.

ITR. VALOR DA TERRA NUA.

É cabível o arbitramento com base na tabela SIPT quando o laudo técnico elaborado por profissional habilitado não atender aos requisitos essenciais das normas da ABNT, como no presente caso, em que os dados apurados se referiam ao exercício de 2005, enquanto que o fato gerador é de 2001.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto a área de preservação permanente de 6.722,95 hectares e a área de reserva legal de 21719,0 hectares, bem como para restabelecer a área total do imóvel, originalmente declarada, de 45.920,9 hectares, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10935.001303/2007-37

Recurso nº 163.045 Voluntário

Acórdão nº 2101-00.682 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria IRPF Depósitos bancários

Recorrente FIDELCINO PORTEIRO DOS SANTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006

IRPF, DECADÊNCIA.

O imposto sobre a renda de pessoa física é tributo sujeito ao lançamento por homologação, de modo que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário é de cinco anos contado do fato gerador, que, como regra, ocorre em 31 de dezembro de cada ano-calendário, nos termos da Súmula nº 38 deste CARF.

IRPF, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O artigo 42 da Lei n. 9.430/96 estabelece presunção relativa que, como tal, inverte o ônus da prova, cabendo ao contribuinte desconstituí-la.

IRPF, DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. CHEQUES DEVOLVIDOS E VALORES TRANSFERIDOS ENTRE CONTAS DO MESMO TITULAR.

Os valores correspondentes a cheques devolvidos e transferências entre contas do mesmo titular devem ser excluídos da base de cálculo do tributo.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

"A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais" (Súmula CARF nº 4).

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação os depósitos no valor de R\$ 35.058,39 (AC 2002), R\$ 34.763,44 (AC 2003), R\$ 86.530,10 (AC 2004) e R\$ 32.945,76 (AC 2005), nos termos do voto do Relator.

3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10120.011061/2007-74

Recurso nº 262.105 De Ofício

Acórdão nº 3401-00.499 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de dezembro de 2009

Matéria COFINS E PIS - Crédito tributário parcelado

Recorrente DRJ-BRASÍLIA/DF

Interessado CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2000

AUTO DE INFRAÇÃO. PARCELAMENTO APÓS A SUA LAVRATURA. EXCLUSÃO DOS VALORES PARCELADOS. MULTA DE OFÍCIO, MANUTENÇÃO, COM A RETIRADA DA MULTA DE MORA INCLUÍDA NO PARCELAMENTO.

Efetuada o pedido de parcelamento após o início da ação fiscal, caracterizada está a perda da espontaneidade, devendo ser exonerado do crédito tributário o valor original oferecido em parcelamento, bem como o valor da multa de mora correspondente, de modo que permaneça a incidência de parte da multa de ofício constituída.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Fez sustentação oral pela Recorrente, o, Dr. Alexandre de Moraes Kafuri OAB-Go 18064.

--
Processo nº 19515.003405/2004-60
Recurso nº 236.418 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.768 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente AVON INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.
Período de apuração: 10/01/1999 a 31/12/2001
IPI. REMESSAS PARA INTERDEPENDENTES. VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO.
No caso de saídas para empresas interdependentes o valor tributável mínimo a ser considerado como base de cálculo do imposto é o preço corrente no mercado atacadista da praça comercial do remetente, ou, caso não seja possível assim proceder, o valor mínimo tributável deve ser calculado considerando as especificidades e características (marca, tipo, modelo, espécie, volume, qualidade) dos produtos distintos empregados para sua formação de preços.
Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13808.001557/2001-11
Recurso nº 255.625 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.748 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria DECADÊNCIA PARCIAL BASE DE CÁLCULO. CONSTRUÇÃO CIVIL. REPASSES PARA SUBEMPREENHEIROS E CUSTOS DE MATERIAIS. OUTRAS RECEITAS EXIGIDAS NOS TERMOS DA LEI 9.718/98.
Recorrente TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/03/1996 a 31/12/1998, 01/02/1999 a 30/11/2000
DECADÊNCIA, CINCO ANOS A CONTAR DO FATO GERADOR SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/2008.

Editada a Súmula vinculante do STF nº 8/2008, segundo a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo para a Fazenda proceder ao lançamento do PIS e da Cofins é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, nos termos dos art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, sendo irrelevante a antecipação do pagamento.

BASE DE CÁLCULO. PERÍODOS DE APURAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1999, OUTRAS RECEITAS. LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 1º. INCONSTITUCIONALIDADE.

Esta parte da ementa fica a cargo de Dalton, designado relator para a matéria com o meu voto vencido, ELAINE: peço colar a ementa correspondente ao voto vencedor de Dalton, adiante.
CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO, CUSTO DE MATERIAIS. INDEDUTIBILIDADE.

No regime cumulativo do PIS Faturamento, em que não é vedada a incidência bis in idem, o faturamento das empresas de construção civil corresponde à soma dos valores recebidos pela venda de mercadorias e prestação de serviços, sem dedução dos custos de materiais empregados na obras e serviços,
CONSTRUÇÃO CIVIL. PERÍODOS DE APURAÇÃO ATÉ JANEIRO DE 1999. RECEITAS REPASSADAS A SUBEMPREENHEIROS E SUBCONTRATANTES. EXCLUSÃO APENAS NOS CONTRATOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Nos termos da alínea "b" do item 1 da IN SRF nº 126/88, que vigorou até janeiro de 1999, o valor das receitas repassadas a subempreiteiras e subcontratantes pode ser excluído da base de cálculo do PIS, desde que o destinatário do repasse seja contribuinte regular do PIS-Pasep e o contrato de construção por empreitada, subempreitada ou fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços seja feito com pessoas jurídicas de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária. Nos demais contratos, firmados com outras pessoas jurídicas que não os órgãos públicos, o valor das receitas repassadas a subempreiteiras e subcontratantes é indedutível.
Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores a 04/1996; e, por maioria de votos, em afastar a tributação sobre as receitas que não perfazem o conceito de venda de mercadoria ou prestação de serviços. Vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro Miranda.

--
Processo nº 13016.000270/2005-14
Recurso nº 262.320 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.774 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE COFINS SOB O REGIME DA NÃO CUMULATIVIDADE - GLOSA POR CONTA DE INCLUSÃO DE VALOR NO MONTANTE DO DÉBITO.
Recorrente PENASUL ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Data do fato gerador: 31/05/2005
COFINS NÃO-CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI, NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO CUMULATIVO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

O artigo 15, combinado com o artigo 13, ambos da Lei nº 10.833, de 2003, vedam expressamente a aplicação de qualquer índice de atualização monetária ou de juros para este tipo de ressarcimento.
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, em dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, reconheceu-se indevida a inclusão na base de cálculo da contribuição dos valores obtidos com a cessão de créditos de ICMS a terceiros, por não considerarem tal operação como sendo receita. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (relator) e Gilson Macedo Rosenburg Filho. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor, e II) por unanimidade de votos, negou-se a incidência da taxa Selic no ressarcimento de créditos da Cofins, por vedação expressa contida em lei.

--
Processo nº 19647.005944/2003-57
Recurso nº 240.204 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.813 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; JUROS DE MORA;
MULTA DE OFÍCIO; BASE DE CÁLCULO.

Recorrente HACATÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/08/1999 a 31/01/2003
PIS E COFINS. LEI N. 9718/98. EXCLUSÃO DAS RECEITAS FINANCEIRAS E NÃO OPERACIONAIS.

É de se excluir a tributação do PIS e da COFINS ilegitimamente exigidas sobre as receitas financeiras e não operacionais auferidas pelo contribuinte.

BASE DE CÁLCULO, EXCLUSÃO DO ICMS. INCABÍVEL.
Na apuração da base de cálculo do PIS e da COHNS é incabível a exclusão do ICMS pago pela contribuinte, o qual integra a receita bruta.

MULTA DE OFÍCIO.
Legítima a exigência da multa de ofício no patamar de 75% e com base na Taxa Selic.

Recurso Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis quanto a tributação sobre as receitas financeiras.

--
Processo nº 11020.000205/2003-24
Recurso nº 237.602 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.828 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria BASE DE CÁLCULO; CONSTITUCIONALIDADE; LEGALIDADE; LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Recorrente COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 31/01/1998 a 31/12/2001
PIS. RECEITAS FINANCEIRAS. LEI N. 9718/98.

Conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal Administrativo, atrelada que está a definitividade de decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema inconstitucionalidade do artigo 3, parágrafo 1, da Lei n. 9718/98, não cabe a tributação de receitas financeiras.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por maioria votos, em afastar a tributação sobre as receitas que não perfazem o conceito de venda de mercadoria ou prestação de serviços, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10675.002385/2004-01
Recurso nº 252.371 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.845 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria RESSARCIMENTO; CORREÇÃO MONETÁRIA; TAXA SELIC

Recorrente BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
COFINS NÃO-CUMULATIVO, RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SELIC.

Na modalidade de ressarcimento COFINS não-cumulativo a legislação especifica vedando a atualização monetária do valor dos créditos pleiteados.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

O instituto previsto no artigo 138 do CTN somente pode ser reclamado e reconhecido pelo Fisco quando efetivamente são desconhecidos os créditos verificados.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 19647.009520/2006-12
Recurso nº 261.898 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.902 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria PIS E COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECADÊNCIA E MULTA AGRAVADA

Recorrente PSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 31/01/2000 a 30/09/2001
AUTO DE INFRAÇÃO. PIS E COFINS, DECADÊNCIA.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep deve ser buscada, ou no § 4º do artigo 150, ou no inciso I do artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional, de forma excludente, a depender da existência ou não de pagamento antecipado. No caso, em que houve pagamento antecipado, o prazo de cinco anos se inicia na data da ocorrência do fato gerador, de modo que, tendo a ciência do lançamento se dado em 26/10/2006, foram atingidos pela decadência os períodos de apuração anteriores a outubro de 2001.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Período de apuração: 31/10/2001 a 31/12/2002
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA, LANÇAMENTO EFETUADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS REMUNERADORES DAS COMISSÕES AUFERIDAS. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL, DIPJ E DCTF ENTREGUES SEM AS INFORMAÇÕES APURADAS PELO FISCO. PROCEDÊNCIA.

Aplicável o disposto no inciso 1, do artigo 71, da Lei nº 4.506/64 (sonogação) quando o lançamento de ofício partiu das informações colhidas junto a terceiros, diante da ausência de escrituração fiscal e contábil e de informações irreais prestadas na DIPJ e na DCTF. Caracterização do conceito de sonogação previsto no dispositivo legal acima.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso apenas para reconhecer a decadência do lançamento correspondente aos períodos de apuração anteriores a outubro de 2001. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça. Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro de Miranda.

--
Processo nº 10283.006123/2001-78
Recurso nº 259.329 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.920 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO DE IPI - AUDITORIA DE PRODUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO - NULIDADE - DIFERENÇAS DE ESTOQUE.
Recorrente ENGEPACK EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 31/12/1996
AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR EXIGIDO ANTES MESMO DA IMPUGNAÇÃO, MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. EXTINÇÃO.

Após a confirmação de que os valores recolhidos pela autuada de parte do auto de infração (item "002") estão mesmo alçados em conta do Tesouro Nacional, atividade essa a ser executada pela Autoridade preparadora do processo, de se extinguir os respectivos débitos.

NULIDADE. AUDITORIA DE PRODUÇÃO REALIZADA SEM O ACOMPANHAMENTO POR RESPONSÁVEL PELO SUJEITO PASSIVO.

A não observância da norma prevista no art. 411 do RIPI/98 - indicação por parte do Auditor-Fiscal, de pessoa responsável pelo sujeito passivo para acompanhar os trabalhos de auditoria - por si só não é capaz de tornar nulo o auto de infração, ainda mais quando, como no presente caso, em que todas as imputações foram claramente indicadas pelo Fisco, contestadas pela autuada, tendo havido, inclusive, a realização de diligência com a elaboração de laudo pericial elaborado por entidade idônea, cujo resultado, em sua grande parte, fora acatado pela instância de piso.

NULIDADE. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO MESMO AUTOR DO PROCEDIMENTO.

A realização de diligência determinada pela instância de piso pelo mesmo servidor da Receita Federal que lavrou o auto de infração não pode ensejar a anulação de tal procedimento, primeiro, pela inexistência de previsão legal nesse sentido, e, segundo, que se visa apenas a celeridade na sua execução haja vista a memória do caso ser mais rapidamente reavivada por quem realizou a fiscalização.



AUTO DE INFRAÇÃO REFLEXO, NÃO CARACTERIZAÇÃO.
O cancelamento de auto de infração, reflexo de outro que tenha sido cancelado, deve seguir o mesmo caminho, o que não ocorre no presente caso em que, diferentemente do que supôs a Recorrente, os procedimentos de auditoria de produção não estão correlacionados, vez que, num, o exame esteve voltado para a movimentação de insumos e noutro para a movimentação de produtos já acabados, adquiridos de terceiros.

AUDITORIA DE PRODUÇÃO. DIFERENÇAS NO ESTOQUE FISCAL. FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

De se manter o lançamento na parte em que relacionado às diferenças de estoque apuradas em procedimento de auditoria de produção, com a caracterização da saída de produtos sem a emissão de documento fiscal, sem que a Recorrente tivesse conseguido comprovar a existência de perdas com o processo produtivo, com o transporte e com a armazenagem.

AUDITORIA DE PRODUÇÃO, DIFERENÇAS NO ESTOQUE FISCAL. COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO APONTADA.

Comprovado e admitido, inclusive, pela autoridade julgadora de primeira instância, que a fiscalização deixara de considerar a saída de 53.970 unidades da garrafa PET do código 90108, de se diminuir tal quantidade daquela apurada a título de diferença nos estoques. Desacertada a decisão da DRJ que, sob o temor de que pioraria a situação da Impugnante caso reconhecesse outro equívoco da auditoria, que considerara uma produção em valor inferior ao efetivamente constatado, deixara de reduzir o valor da exação. No caso, não poderia mesmo a DRJ piorar a situação da Impugnante, até porque, acerca desse novo equívoco do Fisco, a autuada não fora instada a se manifestar.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fernando Marques Cleto Duarte e Jean Cleuter Simões Mendonça quanto à matéria relacionada à perda de 256 unidades.

--

Processo nº 10410.004587/2003-17

Recurso nº 262.403 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.945 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de agosto de 2010

Matéria **AUTO DE INFRAÇÃO DE PIS E DE COFIS - COMPENSAÇÕES EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**
Recorrente LACA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 31/05/1999 a 31/03/2003

AUTOS DE INFRAÇÃO DE PIS E DE COFINS. CONTORNOS DA LIDE. MATÉRIA DE PROVA.

De não se conhecer a argumentação da Recorrente na parte em que, tratando de matéria estranha à lide, por conta de equívoco da DRJ, pretende reduzir parte do tributo lançado. De outra parte, de se manter a diferença remanescente após o resultado da diligência, vez que comprovada a insuficiência de pagamentos capazes de elidir por completo o débito.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário na parte em que o mesmo versa sobre matéria estranha à lide e, na parte conhecida, dar provimento parcial nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10580.012018/2003-85

Recurso nº 240.933 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3401-00.947 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de agosto de 2010

Matéria **AUTO DE INFRAÇÃO DE COFINS - DECADÊNCIA PARCIAL DE OFÍCIO - NULIDADE DECISÃO DRJ - EXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS NÃO CONSIDERADOS - RECEITAS FINANCEIRAS NA BASE DE CÁLCULO - RETENÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

Recorrentes DRJ EM SALVADOR/BA

REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 30/11/1998 a 31/12/2002

RECURSO DE OFÍCIO. EXONERAÇÃO DE PARTE DE MATÉRIA TRIBUTÁVEL.

De se negar provimento ao Recurso de Ofício que procedeu à redução do valor tributável constante do auto de infração, por considerar, corretamente, que alguns débitos objeto do lançamento já haviam sido incluídos pela autuada nos programas Refis/Paes.

Recurso de Ofício Negado.

DECISÃO DRJ. NULIDADE. CERCEAMENTO À DEFESA. OBS-CURIDADE. DESCABIMENTO.

Não pode ser tida como nula decisão da DRJ, que, limitando-se aos temas suscitados na impugnação, os enfrenta e produz relatório detalhado acerca da matéria tributável remanescente, permitindo perfeita compreensão dos fatos e possibilitando a defesa.

MATÉRIA NÃO ALEGADA NA FASE IMPUGNATÓRIA. PRECLUSÃO.

Na fase recursal não se conhece de matéria de direito que não tenha sido alegada na impugnação, ficando caracterizada a preclusão. No caso, a autuada, quando da impugnação, reconheceu expressamente que as receitas financeiras deveriam compor a base de cálculo da Cofins, o que parece pretender, ainda que de forma indireta, contestar somente agora, na fase de apresentação de seu Recurso Voluntário.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 30/11/1998

Ementa: **AUTO DE INFRAÇÃO. COFINS DECADÊNCIA.**

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep deve ser buscada, ou no § 40 do artigo 150, ou no inciso I do artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional, de forma excludente, a depender da existência ou não de pagamento antecipado. No caso, em que houve pagamento antecipado, o prazo de cinco anos se inicia na data da ocorrência do fato gerador, de modo que, tendo a ciência do lançamento se dado em 03/12/2003, foi atingido pela decadência o período de apuração de novembro de 1998.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 31/12/1998 a 31/12/2002

AUTO DE INFRAÇÃO. VALORES INCLUÍDOS NO REFIS/PAES. EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO.

De se retirar da matéria tributável os valores correspondentes à Cofins dos períodos em que restou comprovada a sua inclusão no Paes.

AUTO DE INFRAÇÃO. RETENÇÕES NA FONTE FEITAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

A indicação em DIPJ de que houve a retenção na fonte da Cofins por órgãos públicos deve ser acompanhada de prova de que tal fato tenha mesmo ocorrido, não bastando, para tanto, a indicação do dispositivo legal que trata da matéria. No caso, em nenhuma das oportunidades apresentadas à autuada logrou ela apresentar qualquer documento comprobatório de que realmente tivesse sofrido as retenções declaradas.

Recurso Voluntário Não Conhecido em Parte e, na Parte Conhecida, Dado Provimento Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Ofício; em não conhecer do Recurso Voluntário na parte em que o mesmo versa sobre as receitas financeiras, em face da preclusão, e, na parte conhecida, em dar provimento parcial nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Ângela Sartori (Suplente) e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) votar, pelas conclusões na/matéria relacionada à decadência.

--

Processo nº 10510.000425/2003-73

Recurso nº 238.412 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.968 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria **PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - AÇÃO JUDICIAL - DECADÊNCIA PARCIAL DE OFÍCIO - MULTA CONFISCATÓRIA**
Recorrente HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 31/01/1998

AUTO DE INFRAÇÃO. COFINS. DECADÊNCIA. CINCO ANOS CONTADOS DO FATO GERADOR.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, diante da existência de pagamentos antecipados, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/PASEP é a do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador. No caso, a ciência do lançamento ocorreu em 12/02/2003.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/02/1998 a 28/02/1998, 01/07/1998 a 31/07/1998, 01/09/1998 a 30/09/1998, 01/11/1998 a 30/11/1998, 01/12/1998 a 31/12/1998, 01/03/1999 a 31/03/1999, 30/06/1999 a 30/09/1999, 31/01/2000 a 30/09/2001.

Diante da inexistência de qualquer provimento judicial permitindo a apuração, declaração e recolhimento do PIS/Pasep de acordo com as regras da Lei Complementar nº 7/70, de se manter o procedimento de ofício que constituiu o crédito tributário das diferenças existentes, em razão da não observância das regras da Lei nº 9715, de 25 de novembro de 1998.

COMPENSAÇÃO. UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.

De se não admitir argumentação no sentido de que haveriam supostos créditos, decorrentes de supostos pagamentos efetuados a maior, capazes de, mediante a forma de compensação prevista no art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, elidir o auto de infração.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para decretar a decadência do lançamento referente ao período de apuração de janeiro de 1998 nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10830.001139/2006-55

Recurso nº 240.342 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.974 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF-PAPEL IMUNE. ATRASO. MULTA.**

Recorrente MONT-GRAF GRÁFICA EDITORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 31/07/2004, 30/04/2004.

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 31/07/2004, 30/04/2004.

DIF. PAPEL IMUNE. PENALIDADE PELO ATRASO. LEI Nº 11.945/2009. REDUÇÃO.

Por força do art. 1º, § 4º, da Lei nº 11.945/2009, que se aplica aos lançamentos anteriores em virtude da retroatividade benigna estipulada no art. 106, II, "c" do CTN, a multa pelo atraso na entrega da DIF - Papel Imune é reduzida aos valores estipulados no citado parágrafo, descabendo exigi-la nos montantes estabelecidos anteriormente pelo art. 57 da Medida Provisória nº 2.158/35/2001.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13603.000976/2006-39

Recurso nº 240.350 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.979 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria IPI

Recorrente ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 10/07/2001 a 30/11/2001

IPI. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE REFRIGERANTES ESTABELECID A PELA NOTA COMPLEMENTAR Nº 22-1 DA TIPI/98.

A redução da alíquota do IPI incidente na venda de refrigerantes, estabelecida pela NC nº 22-1 da TIPI/98, não é auto-aplicável. Para que a contribuinte tenha direito a redução é necessário o cumprimento de alguns requisitos e a autorização expedida por declaração da Secretária da Receita Federal.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13609.000857/2003-83

Recurso nº 234.522 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.983 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria **MULTA ISOLADA - RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO EM ATRASO SEM MULTA DE MORA - RETROATIVIDADE BENIGNA.**

Recorrente REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 31/03/1998 a 31/12/1998

MULTA DE OFÍCIO. MULTA ISOLADA. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Com fundamento no art. 106, II, a, do CTN, exclui-se a multa de ofício lançada isoladamente, pela aplicação retroativa do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que, alterando dispositivos do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não mais prevê a hipótese de aplicação de multa isolada para os casos em que o recolhimento de contribuição que se deu após o prazo legal fixado, foi efetuado sem o acréscimo da multa moratória correspondente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13555.000163/2003-19

Recurso nº 238.477 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.985 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria **PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - AUDITORIA ELETRÔNICA DCTF - DECADÊNCIA TOTAL DE OFÍCIO**

Recorrente SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A (Nova denominação de Bahia Sul Celulose S/A)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998.

AUTO DE INFRAÇÃO, PIS/PASEP. DECADÊNCIA.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep deve ser buscada, ou no § 4º do artigo 150, ou no inciso 1 do artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional, de forma excludente, a depender da existência ou não de pagamento antecipado. No caso, em que foi informada a compensação na DCTF, portanto, para fins de determinação do termo a quo do prazo decadencial, equivalente a um pagamento antecipado, o prazo de cinco anos se inicia na data da ocorrência do fato gerador, de modo que, tendo a ciência do lançamento se dado em 29/07/2003, foram atingidos pela decadência todos os períodos de apuração.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a decadência de todos os períodos de apuração, cancelando-se o lançamento. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Angela Sartori.

--

Processo nº 10980.011659/2006-52

Recurso nº 251.616 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.987 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria MULTA ISOLADA - ART. 18 DA LEI Nº 10.833/2003 - FRAUDE - INFORMAÇÃO FALSA SOBRE TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO.

Recorrente DERQUIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Data do fato gerador: 30/11/2003, 29/02/2004, 30/04/2004, 31/07/2004, 30/11/2004.

DCOMP. CRÉDITO ORIUNDO DE DECISÃO JUDICIAL SEM TRÂNSITO EM JULGADO, VEDAÇÃO EXPRESSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

O art. 170-A, introduzido na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, pela Lei Complementar nº 104, de 2001, veda, de forma clara, a possibilidade de aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

MULTA ISOLADA DE 150%, INFORMAÇÃO FALSA PRESTADA EM DCOMP. TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO JUDICIAL NA QUAL SE FUNDA A COMPENSAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TIPICIDADE CERRADA, EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A informação, falsa, prestada em Dcomp, de que teria havido o trânsito em julgado de ação judicial na qual se fundam as compensações, não se subsume à tipificação do "evidente intuito de fraude" que consta do artigo 72 da Lei nº 4.502, de 1964, e, desta forma, não permite a utilização pelo Fisco do art. 18 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003).

Observância do princípio da tipicidade cerrada.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a multa isolada.

--

Processo nº 11080.011340/97-17

Recurso nº 249.914 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.014 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria IPI - AUTO DE INFRAÇÃO - INDUSTRIALIZAÇÃO - ACONDICIONAMENTO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA DE OFÍCIO - NULIDADE - DILIGÊNCIA - NOVO JULGAMENTO.

Recorrente KITS NORTE DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/1992 a 22/12/1992

Ementa: DECADÊNCIA. IPI. PAGAMENTO ANTECIPADO.

Segundo o disposto no artigo 116 do Decreto nº 2.637, de 1998, que aprovou o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, o direito de constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, quando tendo o sujeito passivo antecipado o pagamento do imposto, a autoridade administrativa não homologar o lançamento, salvo se tiver ocorrido dolo, fraude ou simulação (Lei nº 5.172, de 1966, art. 150, § 4º).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 23/12/1992 a 31/10/1997

NULIDADES. DECISÃO DA DRJ. DILIGÊNCIAS.

De se afastar a prejudicial de nulidade sob a alegação de suposto cerceamento do direito de defesa quando o voto da DRJ analisou e acatou quase que a totalidade dos créditos extemporâneos apresentados na impugnação, e, de outra parte, deixou de conhecer argumentos atingidos pela preclusão.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 23/12/1992 a 31/10/1997

ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS EM CAIXAS. INDUSTRIALIZAÇÃO.

O acondicionamento de peças em embalagens de apresentação - caixas de papelão com o nome da empresa - caracteriza a industrialização na forma de acondicionamento. (Art. 30, inciso IV, do RPI/82).

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Equipara-se a estabelecimento industrial aquele que comercializa produtos mandados industrializar junto a terceiros, sob sua encomenda, mediante o fornecimento de insumos.

MULTA DE OFÍCIO APLICADA PELA FALTA DE LANÇAMENTO DO IPI. EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR. IRRELEVÂNCIA.

A multa do art. 80, da Lei nº 4.502, de 1964, é aplicada nas situações em que o contribuinte, estando obrigado, deixa de destacar o IPI na saída de seus produtos, independentemente da existência de saldo credor capaz de acobertar o exsurgimento de débitos do imposto.

MULTA DE OFÍCIO. EQUIDADE.

Ausentes todos os pressupostos para a aplicação da equidade prevista no art. 112 do Código Tributário Nacional, de se manter a exigência da multa de ofício em face da falta de recolhimento do IPI.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em não conhecer do Recurso Voluntário quanto à matéria submetida à discussão na via judicial e quanto à matéria referente às saídas para a Zona Franca de Manaus e aos créditos não comprovados, pela ocorrência da preclusão. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10954.000025/2002-68

Recurso nº 252.365 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.015 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 10.276/2001 - INSUMOS - FRETES - RETORNO DE DILIGÊNCIA

Recorrente GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (antiga denominação de Dow Corning Metais do Pará Indústria e Comércio Ltda.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

PEDIDO DE NOVA DILIGÊNCIA.

De se negar pedido de nova diligência que, na verdade, visa o esclarecimento de questões cujo deslinde é perfeitamente factível a partir dos elementos constantes do processo.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. FRETES. VINCULAÇÃO AOS INSUMOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO. APROVEITAMENTO.

De se permitir na formação do cálculo presumido de IPI a inclusão dos gastos com fretes pagos por ocasião de insumos utilizados no processo produtivo.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO E AS RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS. VARIAÇÕES CAMBIAIS. INCLUSÃO, IMPOSSIBILIDADE.

As variações cambiais não compõem a receita operacional bruta e a receita de exportação, para efeito de apuração do crédito presumido de IPI.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. ENERGIA ELÉTRICA. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO.

Os gastos com energia elétrica para serem incluídos na base de cálculo do crédito presumido de IPI devem referir-se ao período de sua apuração e ter a comprovação de que foram efetivamente utilizados no processo produtivo.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. APURAÇÃO COM BASE EM SISTEMA DE CUSTOS COORDENADO E INTEGRADO COM A ESCRITURAÇÃO. AVALIAÇÃO DOS ESTOQUES, METODOLOGIA.

O art. 14 da IN SRF nº 69/2001 estabelece que a metodologia de avaliação dos bens deve se dar pelo método da média ponderada móvel ou pelo método denominado Peps, não podendo, em seu lugar, ser utilizado o método da média ponderada fixa.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11516.002888/2007-14

Recurso nº 501.034 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.045 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS DCOMP - PAGAMENTO A MAIOR - CRÉDITO RECONHECIDO, PORÉM, UTILIZADO, TAMBÉM, PARA QUITAR MULTA DE MORA ADICIONADA DE OFÍCIO A DÉBITO DECLARADO JÁ VENCIDO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 30/06/2005

DÉBITO EM ATRASO INDICADO EM DCOMP ACRESCIDO APENAS DOS JUROS DE MORA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. QUITAÇÃO. DESCABIMENTO DA MULTA DE MORA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN. ENTENDIMENTO DO STJ EM RECURSO REPETITIVO. APLICAÇÃO.

Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido. (Decisão do STJ no REsp nº 884.462, de 28/10/2008). Assim, aquele débito vencido, não declarado e nem confessado por meio de DCTF, mas, "quitado", mediante o acréscimo apenas dos juros de mora, por meio de Dcomp, caracteriza o instituto da denúncia espontânea, o que implica no afastamento da multa de mora.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por maioria de votos, em/dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Gilson Macedo Rosenburg Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo nº 11516.001572/2007-05

Recurso nº 500.659 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.046 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS DCOMP - PAGAMENTO A MAIOR - CRÉDITO RECONHECIDO, PORÉM REDUZIDO PELA ADIÇÃO, DE OFÍCIO, DA MULTA DE MORA ADICIONADA A DÉBITO DECLARADO JÁ VENCIDO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 30/06/2004

DÉBITO EM ATRASO INDICADO EM DCOMP ACRESCIDO APENAS DOS JUROS DE MORA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. QUITAÇÃO. DESCABIMENTO DA MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA, ART. 138 DO CTN, ENTENDIMENTO DO STJ EM RECURSO REPETITIVO, APLICAÇÃO.

Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido. (Decisão do STJ no REsp nº 884.462, de 28/10/2008). Assim, aquele débito vencido, não declarado e nem confessado por meio de DCTF, mas, "quitado", mediante o acréscimo apenas dos juros de mora, por meio de Dcomp, caracteriza o instituto da denúncia espontânea, o que implica no afastamento da multa de mora.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Gilson Macedo Rosenburg Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo nº 15374.003270/2001-91

Recurso nº 221.523 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.827 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria FALTA DE RECOLHIMENTO; BASE DE CÁLCULO

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

PIS/PASEP. SEMESTRALIDADE.

Conforme Decreto Presidencial e até a edição da MP 1212/95, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP é representada pelas receitas e transferências ocorridas no sexto mês anterior ao fato gerador.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas e Assis e Gilson Macedo Rosenburg Filho que não aplicaram a tese da semestralidade para o Pasep.

--

Processo nº 10680.000465/2004-44

Recurso nº 259.444 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.688 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente FUNDAÇÃO AÇOMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - AÇOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 30/06/1994 a 31/12/1996

DECADÊNCIA. PRAZO PARA UNIÃO CONSTITUIR CRÉDITO. SÚMULA VINCULANTE Nº 08.

É de cinco anos o prazo para a constituição do crédito tributário do PIS.

Súmula Vinculante nº 08 do STF.

"São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901678/2008-17

Recurso nº 517.296 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.646 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASSEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/03/2000 a 31/03/2000
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar movimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901675/2008-83
Recurso nº 517.297 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.647 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901673/2008-94
Recurso nº 517.299 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.649 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/1999 a 30/06/1999
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.900350/2009-64
Recurso nº 517.298 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.648 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/12/2001 a 31/12/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901682/2008-85
Recurso nº 517.300 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.650 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901697/2008-43
Recurso nº 517.301 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.651 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/04/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901708/2008-95
Recurso nº 517.302 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.652 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901698/2008-98
Recurso nº 517.303 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.653 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/04/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901706/2008-04
Recurso nº 517.304 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.654 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/2001 a 30/06/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901705/2008-51
Recurso nº 517.305 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.655 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/2001 a 30/06/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901702/2008-18
Recurso nº 517.306 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.656 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901701/2008-73
Recurso nº 517.307 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.657 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901700/2008-29
Recurso nº 517.308 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.658 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/2001 a 30/06/2001
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901680/2008-96
Recurso nº 517.309 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.659 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11040.901672/2008-40
Recurso nº 517.310 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.660 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente WOLNEI I KLASSEN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/1999 a 31/05/1999
PROVAS.
É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10865.001881/2003-11
Recurso nº 133.831 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.069 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de agosto de 2009
Matéria PIS
Recorrente ELETROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ em Ribeirão Preto - SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 28/02/1998 a 31/12/2002
NULIDADES.
Anula-se o Acórdão nº 202-17.468 em face de estar fundamentado em norma jurídica posteriormente declarada inconstitucional pelo STF em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.
NULIDADES. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO FORA DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE.
É legítima a lavratura de auto de infração no local em que constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte. Súmula nº 4 do Segundo Conselho de Contribuintes.
DECADÊNCIA. FALTA DE DECLARAÇÃO.
Inexistindo auto lançamento a ser homologado, o prazo de decadência para o lançamento de ofício é contado pela regra do art. 173, I do CTN.
FALTA DE RECOLHIMENTO. TRIBUTO NÃO DECLARADO.
A falta de declaração e de recolhimento da contribuição rende ensejo a sua exigência por meio do lançamento de ofício.
INCONSTITUCIONALIDADE.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária. Súmula nº 2 do Segundo Conselho de Contribuintes.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais. Súmula nº 3 do Segundo Conselho de Contribuintes.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/3ª Turma Ordinária da TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF, em negar provimento ao recurso nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, para afastar a alegação de decadência do direito do Fisco lançar o crédito tributário. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho, Luciano Pontes de Maya Gomes (Suplente) e Marcos Tranchesi Ortiz, que votaram no sentido de excluir os fatos geradores ocorridos até 15/12/1998, pois consideram que para a aplicação da regra do art.

150, § 4º do CTN, basta que o tributo esteja sujeito à sistemática do lançamento por homologação; e II) por unanimidade de votos, quanto às demais matérias.

--
Processo nº 16327.002815/2003-31

Recurso nº 249.593 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.286 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente BMD S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998.

DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

A decadência em matéria tributária, por ser questão de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição, inclusive, e principalmente, no âmbito do contencioso administrativo, ainda que não veiculada sua ocorrência nos recursos apresentados.

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

Após a decretação da liquidação extrajudicial ou da falência não cabe a imposição de multa, seja de mora seja de ofício, por força do art. 18, IV, da Lei nº 6.024/74, bem como pela aplicação sistemática do art. 34 desta mesma Lei com o art. 23, p.u, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, combinados todos com a Súmula STF/565. Precedentes (RESP 532.539, DJ 16/11/2004; Acórdão CSRF/01-05.387). 20/03/2006; Acórdão CSRF/01-05.389, j. 20/03/2006).

ENTIDADE FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS. SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA.

O crédito tributário submetido à discussão administrativa, nos termos do Código Tributário Nacional, não se afigura definitivamente constituído, portanto, não satisfaz aos requisitos de liquidez e certa necessidade à sua cobrança, devendo a suspensão da fluência dos juros, prevista na Lei nº 6.024/74, ser requerida quando de sua efetiva exigência.

TAXA SELIC, JUROS DE MORA. APLICAÇÃO.

A aplicação dos juros moratórios à taxa selic encontra amparo na legislação ordinária, defluindo de norma válida no sistema normativo, falcendo competência a este conselho administrativo para examinar aspectos de sua legalidade/constitucionalidade ou mesmo filigranas econômicas de sua formação.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento o crédito tributário relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1998, em razão da decadência, e também a multa de mora em relação a todos os períodos de apuração. Vencido quanto à multa de mora o Conselheiro Robson José Bayerl (Relator). Designado o Conselheiro Ivan Allegretti.

--
Processo nº 10925.001883/2002-77

Recurso nº 236.243 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.293 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria CPMF

Recorrente MADE VALI AGRO INDUSTRIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF.

Período de apuração: 21/10/1999 a 15/03/2000

CPMF. PAGAMENTO. COMPROVANTE BANCÁRIO. DARF. EQUIVALÊNCIA, VERDADE MATERIAL.

O pagamento da CPMF pode ser demonstrado por meio de comprovante bancário (extrato e aviso de lançamento a débito) em que conste a informação do valor do débito a título de DARF, bem como da espécie de tributo e do período de apuração a que se refere.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10925.000894/2002-30

Recurso nº 237.267 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.294 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO DE IPI

Recorrente BITTER ÁGUA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Ano-calendário: 2001 e 2002.

SELO DE CONTROLE DO IPI.

Direito de crédito amparado em argumento de violação do princípio constitucional da legalidade. Aplicação da Súmula nº 2, do Segundo Conselho - "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária" reeditada pelo CARF.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 19647.007139/2005-20

Recurso nº 253.988 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.295 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria PIS/COFINS

Recorrente AGROPLUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO E DA APLICAÇÃO DO DIREITO AOS FATOS.

Para que o argumento de inconstitucionalidade do artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98 seja relevante ao deslinde do feito, é imperioso demonstrar que a base de cálculo da autuação é composta por receitas não-integrantes do faturamento da pessoa jurídica.

MULTA DE OFÍCIO. EFEITO CONFISCATÓRIO. RECONHECIMENTO PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O princípio do não-confisco aplica-se somente à quantificação de tributos e não de multas pelo descumprimento da legislação tributária. Ademais, a instância administrativa não pode afastar a incidência de normas legais ao argumento de inconstitucionalidade, agora as hipóteses excepcionais do art. 62, parágrafo único do RI-CARF.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 16327.000137/2004-53

Recurso nº 235.056 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.309 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DTVM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Ano-calendário: 1999

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BENEFÍCIO FISCAL, LEI Nº 9.779/99. AÇÃO JUDICIAL. ALCANCE DO OBJETO.

O benefício fiscal de que trata o art. 17 da Lei nº 9.779/99, com a redação dada pelo art. 11 da MP 1.858/99, é condicionando tão-somente a que a ação judicial tenha sido ajuizada até 31 de dezembro de 1998. As ações judiciais propostas por entidades financeiras contra a EC nº 1/94, antes da superveniência das EC nº 10/96 e 17/97, podem alcançar os efeitos da prorrogação por estas últimas promovida, de modo que nestes casos o benefício fiscal também se aplica em relação aos períodos de 1996 e posteriores. Precedentes.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Esteve presente ao julgamento o Dr. Paulo Amâncio Ferreira dos Santos, OAB/DF nº 30.604.

--

Processo nº 10660.000158/2003-11

Recurso nº 236.995 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.310 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria CPMF

Recorrente EDSON AGI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF.

Data do fato gerador: 28/07/1999, 04/08/1999, 11/08/1999, 18/08/1999, 25/08/1999.

CPMF.

Fatos alegados que se referem a período distinto dos fatos geradores que fundamentam a exigência fiscal, Impertinência.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10925.001869/2002-73

Recurso nº 237.080 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.323 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria CPMF

Recorrente LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF.

Período de apuração: 16/03/2000 a 03/05/2000

CPMF. PAGAMENTO. COMPROVANTE BANCÁRIO. DARF. EQUIVALÊNCIA. VERDADE MATERIAL.

O pagamento da CPMF pode ser demonstrado por meio de comprovante bancário em que conste a informação do valor do débito a título de DARF, bem como da espécie de tributo e do período de apuração a que se refere.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 15374.000153/2001-75

Recurso nº 237.416 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.324 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria COFINS

Recorrente PRINCIPADO DE ASTÚRIAS LOUÇAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 30/09/1994 a 30/12/1994

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

A Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal, implicou na declaração de inconstitucionalidade do art. 45 e da Lei nº 8.212, de 1991, que fixava em 10 anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais.

Na hipótese de lançamento por homologação, deve ser aplicado o disposto no artigo 150, § 4º do CTN, de modo que o lançamento de ofício apenas pode alcançar os fatos geradores ocorridos nos cinco anos anteriores à constituição do crédito pela notificação do auto de infração.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10980.000150/2004-12

Recurso nº 261.593 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.325 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente COLÉGIO DOM BOSCO S.C. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Data do fato gerador: 31/12/1995

DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 8.212/91 PROCLAMADA PELO STF E OBJETO DE SÚMULA VINCULANTE.

Tendo sido enunciado na Súmula Vinculante nº 8, expedida pelo STF, o entendimento de que é inconstitucional o artigo 45, da Lei nº 8.212/91, o prazo para lançamento de ofício das contribuições cuja arrecadação é destinada ao custeio da Seguridade Social rege-se pelo disposto no CTN. Hipótese em que caracterizada a decadência ainda que o prazo tivesse início no primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador, a teor do artigo 173, I do CTN.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10580.000889/2003-56

Recurso nº 237.601 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.339 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria CPMF

Recorrente CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF.

Período de apuração: 14/07/1999 a 08/08/2001

CPMF. AUTO DE INFRAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. VEDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE TERCEIRO. LEGALIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NA IN SRF 41/2000. 1. Apenas com a inclusão do parágrafo 6º ao art. 74 da Lei nº 9.430/96 (pela Medida Provisória nº 135, publicada no DOU de 31.10.2003, depois convertida na Lei nº 10.833/2003) a declaração de compensação passou a ter o efeito legal de confissão de dívida em relação aos débitos nela indicados. As compensações apresentadas antes desta data não têm efeito de confissão de dívida, de modo que devem ser constituídos por meio do lançamento, inclusive para o efeito de prevenir a decadência.

2. Legalidade da restrição contida no art. 1º da IN SRF nº 41, de 7 de abril de 2000, que vedou a utilização de crédito de terceiro em compensação (STJ, RESP 640.031, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 19.12.2005).

3. A falta de demonstração concreta de que um determinado pedido de compensação foi feito pela matriz para o pagamento especificamente dos débitos que se exigem da filial impede que haja manifestação deste tribunal quanto à possibilidade de aproveitamento desta compensação (Acórdão 201-77064, DOU 19.11.2003), que ainda assim dependeria de regular homologação quanto à liquidez e certeza dos créditos.

4. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18471.000436/2004-50

Recurso nº 254.183 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.341 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente BRASIL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Data do fato gerador: 31/03/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999.

PIS. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DE VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS. COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA.

Comparecendo em impugnação para aduzir ser titular, em face da União Federal, de crédito relativo à mesma espécie tributária em montante superior ao valor do débito lançado ex officio, o sujeito passivo argui compensação como matéria de defesa e, em verdade, confessa a procedência da autuação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.



Processo nº 11080.003209/2003-50
Recurso nº 240.226 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.373 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente CERVIERI ENGENHARIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2002
LANÇAMENTO. DEPOSITO JUDICIAL. CONSECTÁRIOS LEGAIS.

Impõem manter o lançamento de ofício com o objetivo de prevenir a decadência dos créditos tributários não incluídos em DCTF. Constatado a insuficiência do depósito judicial, cabe exigir em relação às diferenças apuradas os acréscimos legais e a multa de ofício. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. NORMAS PROCESSUAIS. A submissão de matéria à tutela autônoma e superior do Poder Judiciário importa em renúncia da via administrativa.
Recurso Negado.

Istos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13973.000437/2002-68
Recurso nº 255.760 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.376 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente ESTOFADOS JARDIM LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: Contribuição para a COFINS.
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/1997
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO DÉBITO.

Impõe constituir o crédito tributário por meio de lançamento diante da efetiva comprovação do pagamento ou de inclusão em parcelamento.

MULTA DE OFÍCIO.
Lançamento decorrente de auditoria interna em DCTF, desnecessária qualquer outra investigação, resta configurado a declaração dos débitos, impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13973.000421/2002-55
Recurso nº 255.759 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.377 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS
Recorrente ESTOFADOS JARDIM LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/1997
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. PARCELAMENTO DO DÉBITO.
Impõe constituir o crédito tributário por meio de lançamento diante da efetiva ausência da comprovação do pagamento ou de inclusão em parcelamento.

MULTA DE OFÍCIO.
Lançamento decorrente de auditoria interna em DCTF, desnecessária qualquer outra investigação, resta configurado a declaração dos débitos, impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11637.000163/2003-83
Recurso nº 237.033 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.386 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/07/1998 a 30/11/1998
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - MOTIVAÇÃO DOS FATOS INSUBSISTENTE - PROC JUD DE OUTRO CNPJ - ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS NO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA.

Se a autuação toma como pressuposto de fato a inexistência de processo judicial em nome do contribuinte, limitando-se a indicar como dado concreto "PROC JUD DE OUTRO CNPJ", e o contribuinte demonstra a existência desta ação, bem como que figura no pólo ativo, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático. Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles constantes no ato do lançamento. Teoria dos motivos determinantes.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso os termos do voto do relator.

--
Processo nº 13805.013462/96-16
Recurso nº 259.964 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.429 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente SACOPLAST PLÁSTICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 31/12/1992 a 31/01/1996
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPENSAÇÃO. PARCELAMENTO. VERDADE MATERIAL.

A discussão administrativa exerce o controle da legalidade do lançamento fiscal, no sentido de identificar se foi corretamente apurada a exigência fiscal, julgando a procedência ou não dos fundamentos de defesa apresentados pelo contribuinte contra os critérios adotados na apuração do crédito tributário. Não há qualquer sentido em manifestar-se quanto ao posterior pagamento ou parcelamento, pois tais medidas extintivas presumem o reconhecimento do contribuinte quanto à correção do débito lançado. A verdade material está em que o contribuinte de fato não havia declarado nem recolhido o valor correto do tributo, de modo que as diferenças que permanecem no lançamento de fato não foram pagas na época própria, devendo por isso ser mantido o lançamento.

Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, no termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13829.000081/2003-15
Recurso nº 237.624 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.516 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente MINERVA MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/06/1990 a 31/08/1995
COMPENSAÇÃO, VEDAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. DISCUSSÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO. FALTA DE AMPARO EM DECISÃO JUDICIAL ESPECÍFICA.

A partir de 11 de janeiro de 2001, por força do art. 170-A do CTN, introduzido pela LC nº 104, é vedada a apresentação de pedido de compensação utilizando créditos decorrentes de direito submetido a discussão judicial. Os contribuintes que estiverem discutindo em juízo o seu direito de crédito apenas poderão utilizar tais valores depois do trânsito em julgado da decisão judicial que lhes for favorável. Na vigência do art. 170-A do CTN apenas se pode cogitar de compensação de créditos relativos ao direito em discussão judicial se houver decisão judicial expressa no sentido de determinar a imediata compensação dos valores, seja por meio de decisão liminar em mandado de segurança, seja por meio de antecipação de tutela em ação de rito ordinário, desde que claro que não se trata do simples reconhecimento do direito de crédito ou à compensação, mas uma determinação para que seja realizada de imediato.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam, os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13953.000397/2003-73
Recurso nº 235.025 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.548 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal - PAF.
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/10/2001
Ementa: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. LANÇAMENTO DECORRENTE E CONEXO COM IRPJ. SUSPENSÃO DE IMUNIDADE.

Se a motivação fática da exigência da Contribuição para o PIS decorre da mesma prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, envolvendo a mesma razão da qual decorreu a perda da imunidade, é atraída - em relação ao conjunto da exigência - a competência da Primeira Seção deste Conselho, conforme previsto no art. 2º, IV, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Recurso que não se conhece, declinando-se a competência para a Primeira Seção.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso e declinar da competência de julgamento à Primeira Seção do CARF, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13816.000059/2002-25
Recurso nº 248.962 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.565 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Ano-calendário: 1997
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - MOTIVAÇÃO DOS FATOS INSUBSISTENTE - PROC JUD DE OUTRO CNPJ - ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS - NECESSIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR - CONTROLE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Se a autuação toma como pressuposto de fato a inexistência de processo judicial em nome do contribuinte, limitando-se a indicar como dado concreto "PROC JUD NAO COMPROVADO", e o contribuinte demonstram a existência desta ação, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático. Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles constantes no ato do lançamento. A alteração da motivação exige a lavratura de novo auto de infração ou a sua retificação por meio de outro auto de infração.

PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. SÚMULA CARF 15.

Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ, Resp nº 144.708-RS e Súmula CARF Nº 15), sendo a alíquota de 0,75%.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos integram o presente julgado. O Conselheiro Robson José Bayerl votou pela conclusão.

--
Processo nº 10410.004617/2002-04
Recurso nº 250.575 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.566 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente USINAS REUNIDAS SERESTA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2002
PIS. BASE DE CÁLCULO. ALARGAMENTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
O Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, afastando o alargamento pretendido por este dispositivo e assim restringindo a base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins ao faturamento, assim compreendida a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços.

RECEITA FINANCEIRA. ALUGUEL. SUBVENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS. Não configuram receita da venda de bens e serviços, assim não se submetendo à incidência das contribuições, as receitas financeiras - assim compreendidos os descontos obtidos, dividendos e os ganhos de aplicações financeiras, bem como, em relação às "Outras Receitas Operacionais", os valores correspondentes a locação, créditos presumidos de IPI e de ICMS e outros subsídios.

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo da contribuição os valores correspondentes as "Receitas Financeiras", que compreendem "2. Descontos Obtidos; 3. Dividendos; 4. Ganhos s/ Aplic. Financeira", e em relação às "Outras Receitas Operacionais", os valores correspondentes a "5. Renda de Locação; 6. Remuneração feita p/ Bancos; 8. Receitas Diversas; 9. Subsídios Diversos; 11. Recuperação de Custos Agrícolas; 12. Recup. Despesas Comercialização; 13. Crédito Presumido de ICMS; 14. ICMS Incentivo Fiscal - Lei 6004/98".

--
Processo nº 10805.000772/2004-71
Recurso nº 251.598 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.567 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente NEOPAN ARTIGOS INFANTINS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. DISCUSSÃO PARALELA, DIREITO DE CRÉDITO.

O pedido de compensação tem efeito de confissão de dívida por força do parágrafo 6º do art. 74 da Lei nº 9.430/96 com a redação dada pela Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003 (depois convertida na Lei nº 10.833/2003). Os pedidos apresentados antes da MP nº 135, não configuravam confissão de dívida, de modo que sua não homologação tornava necessária a lavratura de auto de infração para a constituição e exigência do débito, caso não estivesse confessado em DCTF. A aplicação deste procedimento resultava em dois processos administrativos: um para a compensação e outro para o auto de infração. Ocorre que a discussão quanto ao direito de crédito apenas pode ser admitida no processo que trata da compensação, não podendo ser tratada no processo em que se discute o auto de infração, no qual cabe apenas tratar dos aspectos do tributo lançado e das formalidades do próprio lançamento.

Tendo havido julgamento final desfavorável ao contribuinte no processo de compensação, negando homologação ao pedido, fica descoberto o auto de infração, que pode e deve ser exigida, sendo incabível a pretensão de discussão quanto ao direito de crédito. Negado conhecimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10730.005808/2002-62
Recurso nº 238.971 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.236 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ELECTRO VIDROS SA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2001

CONCORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL COM O MESMO OBJETO. CONCOMITÂNCIA, CONFIGURAÇÃO.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial referente à mesma matéria veiculada em processo administrativo, a qualquer tempo, antes ou após a inauguração do contencioso, importa em renúncia e/ou desistência às instâncias administrativas.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tornar conhecimento do recurso na parte em que existe comitância com o processo judicial e, na parte conhecida, também, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10508.000276/00-69
Recurso nº 252.350 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.376 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO IPI

Recorrente NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

IPI, BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. APLICAÇÃO AFASTADA. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA ABATIMENTO DOS DÉBITOS, CONTA GRÁFICA, RESSARCIMENTO PREJUDICADO POR DE CORRÊNCIA.

Afastados os efeitos da isenção prevista nas Leis 8.191 e 8.248, de 1991, destinada aos bens de informática, a Fiscalização promoveu a apuração do IPI devido por meio da recomposição da conta gráfica, ou seja, levantando o valor do IPI que se tomou devido na saída dos produtos, em virtude da perda da isenção, dele abatendo-se o valor dos créditos gerados na entrada dos insumos. A adoção do procedimento de recomposição da conta gráfica implicou em que todo o crédito, gerado na entrada dos insumos, foi utilizado no abatimento do IPI que se tomou devido pela perda da isenção, não remanescendo qualquer saldo de crédito passível de restituição ou compensação nos presentes autos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13971.002207/2002-53
Recurso nº 261.546 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.513 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente HOSPITAL TROMBULO CENTRAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal - PAF.

Período de apuração: 01/1997 a 12/1999

COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. IMUNIDADE.

A competência para julgamento é definida em razão da natureza do crédito (art. 7º, § 1º do Anexo II do Regimento Interno do CARF), de modo que, se o conjunto dos tributos envolvidos também alcança o Imposto de Renda Retido na Fonte e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a competência deve ser atribuída à Primeira Seção deste Conselho, conforme previsto no art. 2º, III, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Recurso que não se conhece, declinando-se a competência para a Primeira Seção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declinando-se competência do julgamento à Primeira Seção do CARF, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10508.000079/2001-19
Recurso nº 252.746 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.575 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

IPI, BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. APLICAÇÃO AFASTADA. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA ABATIMENTO DOS DÉBITOS, CONTA GRÁFICA, RESSARCIMENTO PREJUDICADO POR DE CORRÊNCIA.

Afastados os efeitos da isenção prevista nas Leis 8.191 e 8.248, de 1991, destinada aos bens de informática, a Fiscalização promoveu a apuração do IPI devido por meio da recomposição da conta gráfica, ou seja, levantando o valor do IPI que se tornou devido na saída dos produtos, em virtude da perda da isenção, dele abatendo-se o valor dos créditos gerados na entrada dos insumos.

A adoção do procedimento de recomposição da conta gráfica implicou em que todo o crédito, gerado na entrada dos insumos, foi utilizado no abatimento do IPI que se tornou devido pela perda da isenção, não remanescendo qualquer saldo de crédito passível de restituição ou compensação nos presentes autos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso dos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10380.013899/2001-46

Recurso nº 248.308 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.511 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria COFINS

Recorrente CEQUIP IMPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COHNS.

Período de apuração: 04/1992, 05/1992.

PRESCRIÇÃO PARA PEDIR RESTITUIÇÃO, DEPÓSITO JUDICIAL. CONVERSÃO EM RENDA. ART. 168 C/C 156, VI, DO CTN.

O prazo prescricional para o contribuinte pleitear restituição apenas começa com a extinção do crédito tributário. No caso de valores depositados em juízo - tendo em vista que a existência de depósito não extingue, mas apenas suspende a exigibilidade do crédito tributário - a extinção apenas ocorre no momento da conversão em renda, conforme previsto no art. 156, VI do CTN. No caso de depósito judicial, o prazo para pleitear a restituição pelo pagamento em duplicidade começa a contar da conversão em renda.

PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. PARCELAMENTO E CONVERSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Tendo sido extinto o crédito tributário correspondente a um determinado fato gerador por meio de parcelamento, a posterior conversão em renda de depósitos judiciais relativos ao mesmo fato gerador configura pagamento em duplicidade, implicando no direito à restituição do segundo pagamento.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10882.001431/2007-43

Recurso nº 255.641 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.401 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente TOP LEATHER SINTÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Ano-calendário: 2001, 2002.

IPI. COMPETÊNCIA. DECLINAÇÃO.

Compete a Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao IPI quando a exigência esteja lastreada em fatos, cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do recurso e declinar a competência de julgamento à Primeira Seção do CARF.

--
Processo nº 10640.000919/2007-04

Recurso nº 261.750 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.402 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente SBA PEÇAS ACABADAS EM ALUMÍNIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003, 01/07/2003 a 30/09/2003.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECLARADO EM DCTF. RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Não configura a denúncia espontânea, o recolhimento extemporâneo de tributo declarado em DCTF.

TRIBUTOS RECOLHIDOS EXTEMPORANEAMENTE MULTA DE MORA CABIMENTO.

Aplica-se a multa de mora prevista no artigo 61, da Lei nº 9.430/96 aos tributos recolhidos extemporaneamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Ivan Allegretti.

--
Processo nº 18471.001932/2004-21

Recurso nº 240.330 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.404 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente ALMAR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI.

Exercício: 1992

CRÉDITO DE IPI. DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS EXIGÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E DE ESTOQUE OU EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE EQUIVALENTE.

É necessário, para fruição do crédito dos produtos retornados ao estabelecimento, a escrituração no Livro Registro do Controle da Produção e de Estoque ou a existência de Sistema Controle equivalente que comprove a entrada, no estoque da empresa, dos produtos que retornaram ao estabelecimento.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SUMULAM 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Domingos de Sá Filho.

--
Processo nº 13846.000014/2003-84

Recurso nº 256.605 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.414 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

CRÉDITO PRESUMIDO, AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. TRANSFERÊNCIA DE INSUMOS ENTRE MATRIZ E FILIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A transferência entre filial e matriz de matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem não integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI.

PERÍCIA. INDEFERIMENTO.

A realização de perícia pressupõe a necessidade de exames e verificações de matéria cujo conhecimento não seja do domínio do julgador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Ivan Allegretti, que deram provimento parcial quanto às aquisições de pessoas físicas.

--
Processo nº 13822.000030/2002-64

Recurso nº 259.297 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.415 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHA-DAVA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS NÃO UTILIZADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem não utilizados ou consumidos na industrialização não gera crédito presumido de IPI.



CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. O crédito presumido do IPI não é corrigido pela taxa Selic, por falta de previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Ivan Allegretti, que deram provimento parcial quanto às aquisições de pessoas físicas; quanto ao critério de apuração da base de cálculo, que deveria ser pelas aquisições, e quanto à correção do ressarcimento.

--
Processo nº 13007.000008/2002-28
Recurso nº 255.435 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.400 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria IPI
Recorrente BRASKEM S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI.

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998
CONCOMITÂNCIA AÇÃO JUDICIAL APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 1 DO CARF.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos não tomar conhecimento do recurso por opção pela via judicial. Vencido o Conselheiro Domingos de Sá Filho que conhecia do recurso e lhe negava provimento. Sustentou pela recorrente o Dr. Marcelo Reineken de Araújo. OAB/DF nº 14.874.

--
Processo nº 10830.009642/2002-25
Resurso nº 259.594 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.398 - 4ª Câmara /3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DO IPI.
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2000
CIÊNCIA POR EDITAL. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO.

Considera-se intempestivo o Recurso Voluntário apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão da DRI.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Vencido o Conselheiro Domingos de Sá Filho, que conhecia do recurso e lhe negava provimento.

--
Processo nº 10235.000690/2004-39
Recurso nº 252.763 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.399 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria IPI
Recorrente MANOEL DA GAMA CORDOVIL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
DESCONHECIMENTO DE NORMAS TRIBUTÁRIAS.
Ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se eximir dos seus efeitos.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.
Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.
ISENÇÃO DE IPI DESTINAÇÃO DIVERSA. EXIGÊNCIA DOS TRIBUTOS SUSPENSOS.

Comprovada a destinação diversa daquela prevista para utilização do benefício da isenção do IPI, torna-se exigível os tributos suspensos com os devidos acréscimos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19615.000143/2005-34
Recurso nº 246.172 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.407 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria IPI
Recorrente R.S. GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº2 DO CARF.
Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE DE PAPEL IMUNE - DIF-PAPEL IMUNE MULTA POR NÃO ENTREGA OU ENTREGA EM ATRASO RETROATIVIDADE BENIGNA.

A multa pela não entrega ou entrega em atraso da DIF-Papel Imune, prevista no art. 57 da MP nº 2.158-35 foi modificada pelo art. 1º da Lei nº 11.945/09. Tendo em vista a reforma para aplicação de penalidade menos gravosa, aplica-se a retroatividade benigna, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "a" do CTN, reduzindo-se a multa para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais empresas, para cada DIF-Papel Imune não entregue ou entregue em atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa pela falta ou atraso na entrega da DIF-Papel Imune com base no princípio da retroatividade benéfica.

--
Processe nº 13876.000520/2002-35
Recurso nº 236.944 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.412 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE IPI
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001
CRÉDITO IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

É permitida a utilização como crédito, do valor pago de IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados ou consumidos diretamente no processo produtivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Sustentou pela recorrente o Dr. Luiz Romano. OAB/DF nº 14.303.

--
Processo nº 10494.001131/2002-23
Recurso nº 161.690 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.409 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria IPI
Recorrente ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Ano-calendário: 2002
IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS SUJEITAS A SELO DE CONTROLE. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, INCISO III, DO DECRETO-LEI 1.593/1977.

O descumprimento do prazo previsto no art. 57 da IN SRF nº 73/2001 não configura a aplicação da penalidade prevista no art. 33, inciso III, do Decreto - Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10980.009367/2001-45
Recurso nº 232.040 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.438 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria PIS
Recorrente SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997
DILIGÊNCIA FISCAL. RETORNO.

Comprovado que os créditos utilizados para compensação do débito do PIS, informados pelo contribuinte, são procedentes, há de se reconhecer a extinção do Auto de Infração por ausência de litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatado e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.901360/2006-81
Recurso nº 173.926 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.444 - 1ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2010
Matéria PIS
Recorrente ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Data do fato gerador: 31/10/2002
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE.
Estando claro no despacho decisório os motivos do não reconhecimento do direito creditório pleiteado, não há que se falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa.
COMPENSAÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO.

Caracterizado o recolhimento a maior da contribuição COFINS em face de erro no preenchimento do DARE, campo período de apuração, é cabível o reconhecimento do direito creditório e a homologação da compensação.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13836.000311/2005-19
Recurso nº 268.637 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.445 - 1ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2010
Matéria COFINS/PIS
Recorrente ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL S/A (SUCESORA DE REBIÈRE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, NULIDADE.

O despacho decisório que não apresenta de forma clara e precisa os cálculos das compensações declaradas acarreta cerceamento do direito de defesa, por conseguinte, é nulo.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10907.002967/2005-99
Recurso nº 345.016 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.446 - 1ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2010
Matéria COFINS/PIS - RESTITUIÇÃO
Recorrente SADIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Data do fato gerador: 01/12/2005
COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO CREDITORIO. NECESSIDADE.

O reconhecimento do indébito tributário somente é viável quando o sujeito passivo comprova de forma inequívoca a existência do crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10907.001233/2005-92
Recurso nº 271.255 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.459 - 1ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2010
Matéria PIS
Recorrente ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000
DECADÊNCIA. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

O prazo para pleitear restituição de tributos, inclusive os sujeitos a lançamento por homologação, decai após o transcurso de 5 (cinco) anos contados da data da extinção do crédito tributário.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. FORMULÁRIO IMPRESSO. INADMISSIBILIDADE.

Constatada a viabilidade de se requerer a restituição por meio eletrônico, considera-se não formulado o pedido apresentado em formulário impresso.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10907.001234/2005-37
Recurso nº 271.252 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.460 - 1ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2010
Matéria COFINS
Recorrente ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000
DECADÊNCIA, INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

O prazo para pleitear restituição de tributos, inclusive os sujeitos a lançamento por homologação, decai após o transcurso de 5 (cinco) anos contados da data da extinção do crédito tributário.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, FORMULÁRIO IMPRESSO. INADMISSIBILIDADE.

Constatada a viabilidade de se requerer a restituição por meio eletrônico, considera-se não formulado o pedido apresentado em formulário impresso.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13062.000160/2007-51
Recurso nº 503.426 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.461 - 1ª Turma Especial
Sessão de 29 de junho de 2010
Matéria COFINS
Recorrente GILBERTO WEBER & CIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Período de apuração: 01/07/2005 a 31/12/2005
NULIDADE.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 70.235/72, não há que se falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa, que somente se aplica aos despachos e decisões.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10835.001858/2005-45

Recurso nº 508.949 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.465 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria PEDIDO RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO

Recorrente HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Ano Calendário: 2003

Ementa: ISENÇÃO. SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. REVOGAÇÃO.

As sociedades civis de prestação de serviços profissionais estavam isentas de Cofins até 31 de março de 1997, nos termos do art. 6º, inciso II, da LC nº 70, de 1991, quando passou a vigor a Lei nº 9.430/96, onde em seu art. 56 revogou a referida isenção. O Segundo Conselho de Contribuintes pacificou o entendimento de que as instâncias administrativas não possuem competência para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei (Súmula nº, 2/2007).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processou nº 10835.001857/2005-09

Recurso nº 508.947 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.466 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2010

Matéria PEDIDO RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO

Recorrente HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Ano-calendário: 2003

ISENÇÃO. SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. REVOGAÇÃO.

As sociedades civis de prestação de serviços profissionais estavam isentas de Cofins até 31 de março de 1997, nos termos do art. 6º, inciso II, da LC nº 70, de 1991, quando passou a vigor a Lei nº 9.430/96, onde em seu art. 56 revogou a referida isenção. O Segundo Conselho de Contribuintes pacificou o entendimento de que as instâncias administrativas não possuem competência para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei (Súmula 2/2007).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10820.900097/2008-18

Recurso nº 501.861 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.467 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2003

PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE.

Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.

NORMAS PROCESSUAIS. LITÍGIO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--

Processo nº 10820.900099/2008-15

Recurso nº 501.863 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.468 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003

PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE.

Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.

NORMAS PROCESSUAIS. LITÍGIO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--

Processo nº 13204.000071/2004-08

Recurso nº 513.539 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.469 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS/Ressarcimento/Compensação

Recorrente IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O 1PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/06/2004 a 30/06/2004

PIS NÃO-CUMULATIVO. DIREITO A CRÉDITO. DESPESAS E CUSTOS DISSOCIADOS DO CONCEITO DE INSUMO. DESCABIMENTO.

Existe vedação legal para o credimento de despesas que não podem ser caracterizadas como insumos dentro da sistemática de apuração de créditos pela não-cumulatividade do Pis/Pasep.

PIS NÃO-CUMULATIVO. DIREITO A CRÉDITO. DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS COMO INSUMO. CABIMENTO.

A despesa com combustível, desde que utilizado como insumo na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, poderá ser usada no cálculo do crédito a ser descontado na apuração do Pis Não-Cumulativo.

CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.

O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Arno Jerke Júnior, Andréia Lacerda Moneta e Renata Auxiliadora Marchetti, pelo voto de qualidade, que reconheciam, também, em relação às despesas de lavra.

--

Processo nº 13204.000080/2004-91

Recurso nº 513.558 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.470 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS/Ressarcimento/Compensação

Recorrente IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/07/2004 a 31/07/2004

PIS NÃO-CUMULATIVO. DIREITO A CRÉDITO. DESPESAS E CUSTOS DISSOCIADOS DO CONCEITO DE INSUMO. DESCABIMENTO.

Existe vedação legal para o credimento de despesas que não podem ser caracterizadas como insumos dentro da sistemática de apuração de créditos pela não-cumulatividade do Pis/Pasep.

PIS NÃO-CUMULATIVO, DIREITO A CRÉDITO. DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS COMO INSUMO. CABIMENTO.

A despesa com combustível, desde que utilizado como insumo na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, poderá ser usada no cálculo do crédito a ser descontado na apuração do Pis Não-Cumulativo.

CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.

O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Arno Jerke Júnior, Andréia Lacerda Moneta e Renata Auxiliadora Marchetti, pelo voto de qualidade, que reconheciam, também, em relação às despesas de lavra.

--

Processo nº 10820.900090/2008-04

Recurso nº 501.865 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.474 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE.

Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.

NORMAS PROCESSUAIS. LITÍGIO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--

Processo nº 10820.900104/2008-81

Recurso nº 514.294 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.475 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/07/2003

PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE.

Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.

NORMAS PROCESSUAIS, LITÍGIO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--

Processo nº 10820.900094/2008-84

Recurso nº 514.307 Voluntário

Acórdão nº 3801-00476 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003

PER/DCOMP. CANCELAMENTO DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE.

Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.

NORMAS PROCESSUAIS. LITÍGIO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--

Processo nº 10820.900130/2008-18

Recurso nº 514.312 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.477 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/10/2003

PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE, NULIDADE.

Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.

NORMAS PROCESSUAIS. LITÍGIO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--

Processo nº 10820.900103/2008-37

Recurso nº 514.314 Voluntário

Acórdão nº 3801-00.478 - 1ª Turma Especial

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/02/2003 a 28/02/2003

PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE, NULIDADE.

Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.



NORMAS PROCESSUAIS. LITÍGIO NÃO INSTAURADO. Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta. Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--
Processo nº 10820.900085/2008-93
Recurso nº 514.315 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.479 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE.
Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.
NORMAS PROCESSUAIS LITÍGIO NÃO INSTAURADO.
Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta. Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--
Processo nº 10820.900080/2008-61
Recurso nº 514.316 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.480 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Período de apuração: 01/08/2003 a 31/08/2003
PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE.
Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.
NORMAS PROCESSUAIS, LITÍGIO NÃO INSTAURADO.
Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta. Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--
Processo nº 10820.900066/2008-67
Recurso nº 514.317 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.481 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente CAFEALCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
Período de apuração: 01/09/2003 a 30/09/2003
PER/DCOMP. CANCELAMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE, NULIDADE.
Compete aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF e Deinf, no âmbito da respectiva jurisdição, decidir originalmente acerca de pedido de cancelamento de declarações, sendo, em consequência, nula a decisão proferida por autoridade diversa.
NORMAS PROCESSUAIS. LITÍGIO NÃO INSTAURADO.
Não instaura o litígio no processo administrativo fiscal a apresentação pelo contribuinte de requerimento independente da decisão que originou o processo, não havendo contestação aos fundamentos desta. Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. Vencidos os Conselheiros Andréia Lacerda Moneta e Flávio de Castro Pontes, que conheciam do recurso, negavam provimento e anulavam a decisão de 1ª instância.

--
Processo nº 10768.018320/2002-78
Recurso nº 179.457 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.484 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria IRRF/Restituição/Compensação
Recorrente ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.

Ano-calendário: 1999, 2000.
JULGAMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, IRRF. COMPE-TÊNCIA.

Nos termos do artigo 3º, Inciso II, da Portaria MF nº 256/2009 (Anexo II), o julgamento de recurso voluntário apresentado em razão de Manifestação de Inconformidade que indeferiu o pedido de restituição/compensação do IRRF, quando a questão não se tratar de antecipação do IRPJ, é de competência da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade em não conhecer do recurso.

--
Processo nº 10980.010708/2006-30
Recurso nº 270.240 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.485 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria COFINS/Restituição/Compensação
Recorrente PARATI S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 10/03/1999 a 15/01/2001
COFINS. RESTITUIÇÃO. AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. REQUISITOS.

Para que o contribuinte possa utilizar-se administrativamente do crédito reconhecido judicialmente, as exigências fixadas nas normas da Receita Federal que disciplinam a matéria devem ser integralmente cumpridas. Na hipótese de ação de repetição de indébito, a restituição, o ressarcimento e a compensação somente poderão ser efetuados se a requerente comprovar a homologação, pelo Poder Judiciário, da desistência da execução do título judicial ou da renúncia a sua execução, bem como a assunção de todas as custas do processo de execução, inclusive os honorários advocatícios referentes ao processo de execução.

NULIDADE, DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
É válida a decisão de primeira instância que tem como um de seus fundamentos a ausência de provas do suposto direito creditório. Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11060.002454/2005-40
Recurso nº 265.248 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.486 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria COFINS/Não Cumulativa/Ressarcimento
Recorrente COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÂ LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2005
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. ESTOQUE DE ABERTURA. CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO, ALIQUOTA APLICÁVEL.

O percentual a ser aplicado sobre os estoques para fins de apuração do crédito presumido é de 3% (três por cento), conforme disposto no art. 12, §1º, da Lei nº 10.833, de 2003.
COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. PRODUTOS RECEBIDOS DE ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS.
Na acepção da Lei nº 5.764, de 1971, são considerados atos cooperativos somente aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. Também, que o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. Assim, a legislação não autoriza as Cooperativas de Produção Agropecuárias a calcular o crédito presumido sobre os produtos agrícolas recebidos dos cooperados nos meses de maio a julho de 2004.
CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS.
O controle das constitucionalidades das leis é prerrogativa do Poder Judiciário, seja pelo controle abstrato ou difuso.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13204.000076/2005-11
Recurso nº 513.463 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.487 - 1ª Turma Especial
Sessão de 23 de agosto de 2010
Matéria COFINS
Recorrente IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/11/2004 a 30/11/2004
CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE, CONCEITO DE INSUMOS.
Não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins os gastos de produção que não aplicados ou consumidos diretamente no processo fabril, vez que não se enquadram no conceito de insumos.

CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE, COMBUSTÍVEIS.
Os combustíveis utilizados ou consumidos diretamente no processo fabril geram o direito de descontar créditos da Cofins apurada de forma não-cumulativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Arno Jerke Júnior, Andréia Lacerda Moneta e Renata Auxiliadora Marcheti, pelo voto de qualidade, que reconheciam, também, em relação às despesas de lavra.

--
Processo nº 16403.000128/2007-55
Recurso nº 511.735 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.493 - 1ª Turma Especial
Sessão de 24 de agosto de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA/RESSARCIMENTO
Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/07/2006 a 30/09/2006
COFINS NÃO-CUMULATIVA, DIREITO A CRÉDITO, DESPESAS E CUSTOS DISSOCIADOS DO CONCEITO DE INSUMO, DESCABIMENTO.

Existe vedação legal para o creditamento de despesas que não podem ser caracterizadas como insumos dentro da sistemática de apuração de créditos pela não-cumulatividade da Cofins. Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11128.006507/2005-70
Recurso nº 513.281 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.466 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente CRODA DO BRASIL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Data do fato gerador: 09/05/2002
NORMAS PROCEDIMENTAIS. DESPACHO ADUANEIRO. QUINQUÍDIO A PARTIR DA CONFERÊNCIA PARA EXIGÊNCIA DE TRIBUTOS ADUANEIROS.

O prazo de cinco dias úteis: fixado no art. 447 do Regulamento Aduaneiro 1985 (aprovado pelo Decreto nº 91.030/85), não tem natureza decadencial para constituição do crédito tributário aduaneiro devido, mas apenas prazo procedimental para atividade fiscal de liberação da mercadoria importada.

MULTA PELA AUSÊNCIA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO.
Não há ausência de licenciamento da importação quando a mercadoria está corretamente descrita na Declaração de Importação, sendo incabível a multa prevista pelo artigo 633, II do Regulamento Aduaneiro de 2002.

MULTA PELA CLASSIFICAÇÃO INCORRETA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Comprovada a incorreta classificação da substância importada e dada a não impugnação da aplicabilidade da multa prevista pelo inciso 1 do art. 84 da MP 2.158/01, é devida a referida penalidade, nos termos exarados pela Fiscalização.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do art. 526, II, RA. Vencidos os Conselheiros Coríntho Oliveira Machado e Paulo Sérgio Celani que negavam provimento ao recurso.

--
Processo nº 10074.001416/2006-39
Recurso nº 516.197 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.485 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria Ausência de Recolhimento de Tributos
Recorrente IMPEXO IMP. E EXP. COM. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.
Data do fato gerador: 30/11/2004
CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMITES.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, garantida por medida liminar está estritamente relacionada às importações que a decisão judicial impuser, não se aproveitando a nenhuma outra quando o judiciário expressamente limitou o campo de incidência da medida liminar.

MULTA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.
Uma vez comprovado que o lançamento sob análise foi realizado não só para se evitar a decadência, mas para viabilizar a cobrança do crédito não suspenso, é devida a multa prevista pelo art. 44 da Lei nº 9.430/96.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11040.901685/2008-19
Recurso nº 517.284 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.635 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/10/2000

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901686/2008-63

Recurso nº 517.285 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.636 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/10/2000

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901689/2008-05

Recurso nº 517.286 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.637 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901691/2008-76

Recurso nº 517.288 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.638 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2001

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901692/2008-11

Recurso nº 517.289 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.639 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901693/2008-65

Recurso nº 517.290 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.640 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2001

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901694/2008-18

Recurso nº 517.291 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.641 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901695/2008-54

Recurso nº 517.292 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.642 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2001 a 30/06/2001

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901696/2008-07

Recurso nº 517.293 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.643 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901676/2008-28

Recurso nº 517.294 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.644 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2000

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11040.901707/2008-41

Recurso nº 517.295 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.645 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente WOLNEI I KLASEN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/07/2001 a 28/07/2001

PROVAS.

É ônus processual do contribuinte fazer prova dos fatos alegados em contraposição à pretensão fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

1ª TURMA ESPECIAL**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco "J", 5º andar, Sala 502, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE JULHO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo: 13975.000091/2002-88 - Recorrente: ZANELLA ENGENHARIA E IND. DE MAQ. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 13975.000528/2002-83 - Recorrente: ZANELLA ENGENHARIA E IND. DE MAQ. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

3 - Processo: 13841.000141/2004-12 - Recorrente: SUMATRA CAFES BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

4 - Processo: 13839.904286/2009-30 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 13839.904287/2009-84 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo: 13839.904288/2009-29 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 13839.904291/2009-42 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 13839.904292/2009-97 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo: 13839.904293/2009-31 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo: 13839.904294/2009-86 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 13839.904295/2009-21 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 13839.904296/2009-75 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 13839.904297/2009-10 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 13839.904299/2009-17 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 13839.904300/2009-03 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 13839.904301/2009-40 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 13839.904303/2009-39 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 13839.904304/2009-83 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 4 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

19 - Processo: 10980.002125/2006-35 - Recorrente: ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 10980.005689/2003-87 - Recorrente: VEPA-SA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

21 - Processo: 13840.001193/2002-46 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

22 - Processo: 10983.908272/2009-33 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo: 10983.908273/2009-88 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo: 10983.908274/2009-22 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 10983.908275/2009-77 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo: 10983.908276/2009-11 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo: 10983.908277/2009-66 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



28 - Processo: 10983.908279/2009-55 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 29 - Processo: 10983.908281/2009-24 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 30 - Processo: 10983.908282/2009-79 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 31 - Processo: 10983.908283/2009-13 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 32 - Processo: 10983.908284/2009-68 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 33 - Processo: 10983.908285/2009-11 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 34 - Processo: 10983.908287/2009-00 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 35 - Processo: 10983.908288/2009-46 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
 36 - Processo: 10580.000287/2002-18 - Recorrente: MEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 37 - Processo: 10580.000288/2002-62 - Recorrente: BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 5 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO
 38 - Processo: 10980.903659/2006-81 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 39 - Processo: 10980.903661/2006-50 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 40 - Processo: 10980.903662/2006-02 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 41 - Processo: 10980.903663/2006-49 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 42 - Processo: 10980.903664/2006-93 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 43 - Processo: 10980.903665/2006-38 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 44 - Processo: 10980.903667/2006-27 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 45 - Processo: 10980.903668/2006-71 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 46 - Processo: 10980.903669/2006-16 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 47 - Processo: 10909.000998/2002-42 - Recorrente: AUTO POSTO ÂNGELA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 48 - Processo: 10980.001111/2002-71 - Recorrente: CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 49 - Processo: 10940.001022/2005-43 - Recorrente: VIANA AGRO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
 50 - Processo: 10725.000817/2003-17 - Recorrente: SIQUEIRA CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 51 - Processo: 13866.000265/2002-40 - Recorrente: SUPERMERCADO LOTTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
 52 - Processo: 11516.001553/2003-47 - Recorrente: WCRI-CIUMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 53 - Processo: 10283.006142/2004-47 - Recorrente: COSMOSPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MAGDA COTTA CARDOZO
 Presidente

1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE JULHO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
 1 - Processo: 11060.002931/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICULTORES CENTRO SUL LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO
 Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
 2 - Processo: 10283.001853/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIC AMAZÔNIA S/A - RECURSO DE OFÍCIO
 Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
 3 - Processo: 11831.004803/2003-28 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 4 - Processo: 13804.005169/2005-65 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
 5 - Processo: 12466.003921/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO DE OFÍCIO
 6 - Processo: 12466.004446/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 05 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
 7 - Processo: 10280.720816/2008-73 - Recorrente: CONDOMÍNIO CIVIL IGUATEMI BELÉM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 8 - Processo: 10280.720726/2008-82 - Recorrente: CONDOMÍNIO CIVIL IGUATEMI BELÉM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
 9 - Processo: 13984.001640/2005-75 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 10 - Processo: 13984.001641/2005-10 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 11 - Processo: 11040.000116/2003-40 - Recorrente: BERTOLDI BECKER S/A IND. E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 12 - Processo: 16349.000523/2007-30 - Recorrente: BETIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
 13 - Processo: 13887.000554/2003-81 - Recorrente: INFIBRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 14 - Processo: 13502.000740/2003-98 - Recorrente: DOBEL DISTRIBUIDORA OLINDINENSE DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
 15 - Processo: 13502.000950/2009-71 - Recorrente: KORDSA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 16 - Processo: 13855.002435/2010-60 - Recorrente: CALVEN SHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 17 - Processo: 11610.013599/2002-50 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 18 - Processo: 11968.000262/2003-13 - Recorrente: TERPHANE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
 19 - Processo: 10410.006061/2007-97 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 20 - Processo: 10410.003392/2005-11 - Recorrente: CAMBRA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 21 - Processo: 14041.000407/2008-21 - Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 22 - Processo: 19515.002407/2004-31 - Recorrente: CONDUCOBRE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
 23 - Processo: 11080.007871/2004-60 - Recorrente: BLEISTAHL BRASIL METALÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 24 - Processo: 11080.007872/2004-12 - Recorrente: BLEISTAHL BRASIL METALÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
 25 - Processo: 11610.0002-18 - Recorrente: CSA - SANTO AMARO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 26 - Processo: 11610.013180/2002-06 - Recorrente: CSA - SANTO AMARO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 27 - Processo: 11516.001557/2002-44 - Recorrente: ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 28 - Processo: 11020.720398/2007-67 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 13807.010416/2003-53 - Recorrente: AÇOBRIIL COMERCIAL DE AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
 30 - Processo: 13804.001653/2001-91 - Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 31 - Processo: 10240.720005/2004-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 32 - Processo: 10715.001270/2011-04 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 33 - Processo: 10715.001287/2011-53 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 34 - Processo: 10715.001251/2011-70 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 35 - Processo: 10715.001890/2010-54 - Recorrente: PLUNA - LINHAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 6 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
 36 - Processo: 16366.003420/2007-13 - Recorrente: VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 37 - Processo: 16366.003421/2007-68 - Recorrente: VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 38 - Processo: 16366.003422/2007-11 - Recorrente: VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 39 - Processo: 16366.003424/2007-00 - Recorrente: VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 40 - Processo: 10665.001234/2002-84 - Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
 41 - Processo: 11030.002479/2004-10 - Recorrente: DIJAL GEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 42 - Processo: 11030.002484/2004-22 - Recorrente: DIJAL GEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 43 - Processo: 11030.002493/2004-13 - Recorrente: DIJAL GEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 44 - Processo: 11030.000757/2006-66 - Recorrente: DIJAL GEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 45 - Processo: 11030.000758/2006-19 - Recorrente: DIJAL GEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 46 - Processo: 11030.002106/2007-91 - Recorrente: DIJAL GEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
 47 - Processo: 13312.720031/2007-93 - Recorrente: BIOTEK MARINE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
 48 - Processo: 13852.000408/2002-72 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 49 - Processo: 13852.000591/2002-14 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 50 - Processo: 13852.000592/2002-51 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 51 - Processo: 11080.001912/2006-76 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 52 - Processo: 11080.001913/2006-11 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 53 - Processo: 11080.001914/2006-65 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 54 - Processo: 11080.001915/2006-18 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 7 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
 55 - Processo: 13986.000064/2005-29 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 56 - Processo: 13836.000023/2002-11 - Recorrente: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 57 - Processo: 13836.000024/2002-58 - Recorrente: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 58 - Processo: 13836.000215/2002-10 - Recorrente: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo: 13836.000405/2003-18 - Recorrente: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo: 13836.000407/2003-15 - Recorrente: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo: 13836.000557/2003-11 - Recorrente: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo: 13836.000628/2003-85 - Recorrente: BONETTO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
63 - Processo: 11065.000928/98-42 - Recorrente: BOX PRINT FÁBRICA DE EMBALAGENS E ONDULADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
64 - Processo: 13027.000046/2005-95 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo: 13027.000053/2005-97 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo: 13027.000199/2005-32 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo: 13027.000207/2005-41 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo: 10882.004485/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - RECURSO DE OFÍCIO
2 - Processo: 16327.001520/2007-71 - Recorrente: ING CORRETORA DE CAMBIO E TÍTULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo: 10410.003856/2002-39 - Recorrente: S/A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo: 10410.004789/2003-51 - Recorrente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
5 - Processo: 16327.003836/2002-93 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
6 - Processo: 13051.000107/2005-17 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo: 13051.000109/2005-14 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO SÉRGIO CELANI
8 - Processo: 13770.000074/2001-66 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo: 13770.000105/2004-21 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo: 13770.000389/2004-56 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
11 - Processo: 10880.720762/2006-15 - Recorrente: VALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo: 10925.001192/2010-83 - Recorrente: LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 5 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
13 - Processo: 10247.000140/2005-61 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo: 10247.000098/2006-60 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 10247.000099/2006-12 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo: 10247.000100/2006-09 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo: 10247.000101/2006-45 - Recorrente: JARI CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo: 10247.000004/2008-14 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo: 10247.000005/2008-69 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo: 10247.000006/2008-11 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo: 10247.000007/2008-58 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo: 10247.000008/2008-01 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo: 10247.000009/2008-47 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
24 - Processo: 10980.005492/2007-71 - Recorrente: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo: 10925.001608/2008-49 - Recorrente: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
26 - Processo: 13449.000072/00-86 - Recorrente: DESTILARIA MIRIRI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo: 13306.000023/2002-00 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo: 10830.002310/2006-43 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO SÉRGIO CELANI
29 - Processo: 13811.002075/2001-11 - Recorrente: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo: 13811.002086/2001-00 - Recorrente: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo: 13811.000621/2002-61 - Recorrente: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo: 13811.001454/2002-75 - Recorrente: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo: 13811.001455/2002-10 - Recorrente: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo: 16349.000145/2006-11 - Recorrente: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo: 10835.001580/2009-30 - Recorrente: BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
36 - Processo: 15374.002879/2008-19 - Recorrente: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 6 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
37 - Processo: 10565.000470/2007-16 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo: 10814.000615/2004-57 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
39 - Processo: 11065.101358/2007-03 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo: 11065.101359/2007-40 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo: 11065.101360/2007-74 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo: 11065.101361/2007-19 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo: 11065.101395/2007-11 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo: 11065.101396/2007-58 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo: 11065.101397/2007-01 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo: 11065.101398/2007-47 - Recorrente: L G COMERCIAL DE PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
47 - Processo: 10325.001611/2003-17 - Recorrente: FERGUMAR - FERRO GUSA DO MARANHÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo: 10630.720175/2006-78 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo: 10630.720185/2006-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo: 10630.720187/2006-01 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo: 10630.720189/2006-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO SÉRGIO CELANI
52 - Processo: 14090.000416/2007-55 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo: 14090.000417/2007-08 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo: 14090.000418/2007-44 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo: 14090.000419/2007-99 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo: 14090.000420/2007-13 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo: 14090.000421/2007-68 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo: 14090.000422/2007-11 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo: 14090.000423/2007-57 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo: 14090.000424/2007-00 - Recorrente: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
61 - Processo: 16327.903222/2008-07 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo: 16327.903226/2008-87 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo: 16327.903236/2008-12 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo: 16327.904318/2008-84 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo: 16327.906391/2008-91 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 6 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
66 - Processo: 11080.012470/2001-89 - Recorrente: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
67 - Processo: 10580.002689/2008-42 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo: 14033.003275/2008-98 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo: 14033.003351/2008-65 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo: 14033.003352/2008-18 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo: 14033.003490/2008-99 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo: 11080.901879/2006-86 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo: 11080.901880/2006-19 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo: 11080.901881/2006-55 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



75 - Processo: 11080.901894/2006-24 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo: 11080.901897/2006-68 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
77 - Processo: 10435.720142/2006-34 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo: 10435.720143/2006-89 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo: 10435.720144/2006-23 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo: 10435.720145/2006-78 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo: 10435.720146/2006-12 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo: 10435.720147/2006-67 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo: 10435.720148/2006-10 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo: 10435.720181/2006-31 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
85 - Processo: 10880.014105/2001-21 - Recorrente: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo: 10880.015671/2001-50 - Recorrente: LIVROS STUDIO NOBEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2011, constantes do Anexo da Portaria nº 342, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2011, Seção 1, pág. 52, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidos os limites definidos pela Portaria nº 342, para as demais Unidades.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011.

UNIDADE	ATÉ JUNHO R\$ MIL
SECRETARIA EXECUTIVA	582
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	341
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	1793
TOTAL GERAL	2716

INCLUI AS DEMAIS DEPESAS, EXCETO AS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000117/2005-49, no Parecer DFRP/GRB nº 014/2011, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil da GRB - DCAP (fls. 316 a 322), na recomendação feita pela GRB, por meio do Despacho nº 005, de 6 de junho de 2011 (fls. 332 a 335), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 035/2010

(Processo nº 59001.000117/2010-14, fls. 187 a 204), data de referência de 30 de novembro de 2009, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 80,50% para um nível de 73,73% de recursos financeiros liberados referente à Empresa AGROPECUÁRIA RICARDO FRANCO S.A., inscrita no CNPJ nº 02.907.052/0001-71, localizada no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegada pelo Art. 9º da Portaria nº 123, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, Seção 2, página 37, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19.961.1430.8902.0206 - Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - Consórcio CIDEMA - Maracaju - MS.	F	100	4471.00	15.000.000 15.000.000	4440.00	15.000.000 15.000.000
Total				15.000.000		15.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de maracaju-MS.

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	350.000 350.000	4440.00	350.000 350.000
Total				350.000		350.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de Lagoa do Sítio-PI.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DNOCS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Administrativa, constante do processo 59400.006526/2010-13;

CONSIDERANDO a necessidade de reequilibrar a relação contratual inicialmente estabelecida com os irrigantes, em face da inadimplência acima referida;

CONSIDERANDO a aprovação do parcelamento, por unanimidade, da Diretoria-Colegiada deste Departamento, conforme consta da ata de reunião extraordinária ocorrida em 11 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a autorização Ministerial e tudo o que mais consta do processo 59000.001126/2006-18; Resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Os débitos de parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes agrícolas dos perímetros públicos de irrigação, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, poderão ser repactuados em até 10 parcelas equivalentes ao estabelecido no contrato.

DO PEDIDO DO PARCELAMENTO

Art 2º O requerimento deverá ser:

- I - formalizado em modelo próprio;
- II- distinto para cada irrigante, com a discriminação dos respectivos valores;
- III-assinado pelo irrigante ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
- Parágrafo Único - Considera-se irrigante a pessoa física ou jurídica que se dedique em determinado projeto de irrigação, à exploração de lote agrícola, do qual seja proprietário, promitente-comprador ou concessionário de uso, escolhido mediante licitação, ou processo seletivo para os casos de pequeno produtor reassentado e que tenha firmado contrato com o DNOCS.
- IV - instruído com:
 - a) Guia de Recolhimento da União (GRU) que comprove o pagamento da primeira parcela, segundo o montante apurado e o prazo deferido;
 - b) cópia dos documentos pessoais do irrigante;
 - c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, se pessoa jurídica, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - d) cópia do edital da licitação para aquisição do lote;

e) cópia da escritura de promessa de venda ou contrato firmado com o DNOCS, decorrente da licitação de que trata a alínea anterior, bem como todos os aditivos existentes;

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º implicará o indeferimento do pedido.

Art. 4º O pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Sendo necessário a verificação da exatidão dos valores objetos do parcelamento, poderá ser solicitada diligência ao órgão que administra a receita que deu origem ao débito, para apurar o montante realmente devido, ainda que já deferido o parcelamento, procedendo-se às eventuais correções.

Art. 6º Considerar-se-ão automaticamente deferidos os pedidos de parcelamento instruídos com a observância desta Portaria, após decorridos noventa dias da data de seu protocolo, sem manifestação da autoridade, implicando na apuração da responsabilidade, administrativa, cível e penal, de quem tenha dado causa ao atraso.

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PARCELAMENTO

Art. 7º Concedido o parcelamento, será feita a consolidação da dívida, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais, a data da concessão, deduzidos os pagamentos efetuados a título de antecipação.

§ 1º Por débito consolidado compreende-se o valor nominal da dívida atualizado pelo INPC, mais os encargos e acréscimos, legais ou contratuais, vendidos até a data da concessão do parcelamento, acrescidos às parcelas vincendas.

§ 2º - Regra geral, os encargos e acréscimos de que trata o parágrafo anterior compreendem os juros compensatórios legais de 6% ao ano, sobre todas as parcelas vencidas e vincendas, bem como multa moratória de 2% sobre as parcelas vencidas, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês ou fração, salvo se de outra forma dispuser o contrato em relação às parcelas em mora.

Art. 8º A concessão do parcelamento implica suspensão do registro do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN), nos termos do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002, salvo se por outro motivo deva permanecer a inscrição.

Art. 9º O ato de concessão será comunicado ao requerente, devendo constar da comunicação o valor do débito consolidado, o prazo do parcelamento e, descontadas as parcelas antecipadas, o número de parcelas restantes.

Art. 10 O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, apurado na forma do art. 7º, pelo número de parcelas deferidas, até o limite máximo de 10, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único Tratando-se de lote empresarial, o valor de cada parcela será atualizado no ato do pagamento pelo INPC, nos termos do § 4º, Art. 16, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984.

Art. 11 As prestações do parcelamento concedido vencerão, anualmente, no quinto dia útil após a data de concessão da repactuação, salvo a primeira, cujo pagamento deverá ser realizado no ato do requerimento, exceto se no contrato original a periodicidade for mensal, hipótese em que haverá a devida adaptação à nova situação.

Art. 12 O interessado deverá ser cientificado do indeferimento do pedido de parcelamento.

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 13 O parcelamento estará automaticamente rescindido na hipótese de falta de pagamento de duas prestações, consecutivas ou alternadas, salvo se restar apenas uma, hipótese que autorizará a rescisão;

§ 1º Nos casos de pagamento de parcelas em atraso, que não constitua motivo para rescisão incidirão multa e juros moratórios, calculados na forma do Art. 7º, § 2º desta Portaria.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição no CADIN, em Divida Ativa ou o prosseguimento da cobrança, se já realizada aquela, inclusive quando em execução fiscal, bem como as providências relativas à retomada do lote agrícola, sendo igual providência adotada em relação aos devedores que não aderirem à repactuação de que trata esta norma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O deferimento do parcelamento implica na celebração de termo aditivo ao contrato original, onde serão explicitadas todas as condições da renegociação de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único - Para cada parcela da dívida será emitida a correspondente nota promissória em substituição às constantes do contrato original.

Art. 15 O disposto nesta Portaria somente se aplica aos irrigantes que tenham firmado contrato até a data de publicação deste ato.

Art. 16 As condições de repactuação estabelecidas nesta Portaria terão validade por 120 (cento e vinte) dias, contatos de sua publicação.

Art. 17 Compete à Diretoria Administrativa editar os modelos dos atos necessários à operacionalização deste parcelamento, como formulários, discriminativo de débito, aditivos, etc, bem como efetuar o pré-parcelamento para fins de cálculo do valor consolidado e expedição da GRU com a primeira prestação que deverá ser apresentada no ato do requerimento.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do DNOCS mediante decisão fundamentada.

Art. 18 Revogar a Portaria nº 518/DG/CRH, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2011.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124/2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Decreto nº 6.218/2007, e, em cumprimento ao que determina o artigo 18 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, que alterou o artigo 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º - Declarar que os incentivos fiscais de Isenção do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante concedidos por esta Autarquia até o ano de 2010 prorrogados até 31 de dezembro de 2015, pela Medida Provisória nº 517/2010, não necessitam de procedimento interno para ser outorgado, estando as empresas em pleno gozo do mesmo, a contar de 31 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de
Atração de Investimentos

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.119 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BAHIGE MOHAMAD GEHA DE LIMA - V144362-0, natural do Líbano, nascida em 5 de julho de 1940, filha de Mohamad Geha e de Zarife Geha, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08503.003416/2008-96);

CAROLINA MARLENE LEGUIZAMÓN FERNANDEZ - V100034-O, natural do Paraguai, nascida em 28 de dezembro de 1979, filha de Victor Segundo Leguizamón Servian e de Mercedes Beatriz Fernandez de Leguizamón, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.039736/2010-52);

CHAKIB WASSEF - W667616-0, natural do Líbano, nascido em 6 de março de 1942, filho de Mikhael Wassef e de Wadia Mikhael Wassef, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.009771/2011-54);

DANIEL KORYTNICKI LANSTEIN - W445007-N, natural do Uruguai, nascido em 12 de março de 1957, filho de Israel Korytnicki e de Syfra Lanstein, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.072746/2009-92);

KINUYO SAITO - W106303-M, natural do Japão, nascida em 8 de novembro de 1929, filha de Ryutaro Ikezu e de Kesa Ikezu, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.009773/2011-43);

MARCO BEAT SCHWARZ - W173772-Y, natural da Suíça, nascido em 24 de abril de 1947, filho de Ernst Schwyz e de Wanda Schwarz, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08390.005631/2010-61);

MARIE KETLY VIBERT FRANCESCHI - W161776-5, natural do Haiti, nascida em 25 de novembro de 1952, filha de Dutes Eli Vibert e de Carmen Vibert, residente no Estado do Amazonas (Processo Nº 08240.002235/2007-08);

MÉLIDA LÓPEZ DE MUNARETTO - V128086-R, natural do México, nascida em 23 de novembro de 1963, filha de Marcos López Perez e de Silvia Hernández de López, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08514.009518/2010-19); e

SANDRA ISABEL ACUÑA RIVERA - W172772-2, natural do Chile, nascida em 16 de março de 1969, filha de Luis Alberto Acuña Espinoza e de Elizabeth Del Carmen Rivera Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.052935/2010-82).

Nº 1.120 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEJANDRA CARRILLO ROA - V588365-X, natural da Venezuela, nascida em 6 de abril de 1981, filha de Simón Alexis Carrillo e de Irma Del Carmen Roa de Carrillo, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.038598/2010-01);

ARIEL MILTON MANCILLA BARRIENTOS - V608169-0, natural do Chile, nascido em 31 de julho de 1984, filho de Hector Mario Mancilla Soto e de Ana Del Carmen Barrientos Nunez, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059601/2010-30);

HUANG JINSONG - Y258567-0, natural d República Popular da China, nascido em 4 de agosto de 1989, filho de Huang Xinjie e de Li Li, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08508.009478/2010-86);

ISMAIL IBRAHIM - V494535-I, natural do Líbano, nascido em 20 de março de 1969, filho de Ahmad Ibrahim e de Mouhsina Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.017301/2010-93);

LUIS ALBERTO DELGADO QUIROZ - V316811-S, natural do Peru, nascido em 29 de julho de 1968, filho de Victor Delgado Vega e de Josefa Quiroz de Delgado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08458.004685/2009-43);

MARY LUZ MELO GALINDO - V148715-A, natural da Colômbia, nascida em 5 de agosto de 1965, filha de Carlos Arturo Melo e de Margarita Galindo, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.066632/2008-22);

PEI SHAN CHIU - Y232271-P, natural da China (Taiwan), nascida em 1 de janeiro de 1987, filha de Tung Hsin Chiu e de Chin Hua Chang, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08389.017019/2006-93);

RAQUEL MARIA MIRÓ PIERI DE CURBELO - W058451-B, natural do Uruguai, nascida em 14 de janeiro de 1951, filha de Miguel Angel Miró Gutierrez e de Maria Angélica Pieri da Silveira, residente no Estado de Goiás (Processo Nº 08295.035204/2010-95); e

SEMAAN BECHARA ELIAS - Y262190-7, natural do Líbano, nascido em 20 de julho de 1968, filho de Bechara Elias e de Renee Akary, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.068723/2008-01).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.831, DE 31 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001752/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSET & CIA LTDA, CNPJ nº 61.522.173/0001-64, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.898, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1883/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
- 2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
- 36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.908, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001249/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 851/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.922, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1768/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa FRANCISCO ELINALDO MOURA DA SILVA ME, CNPJ nº 01.559.013/0001-68, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.938, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2043/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.485.700/0001-01, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
55300 (cinquenta e cinco mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
7250 (sete mil, duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.939, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1955/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
34300 (trinta e quatro mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
27400 (vinte e sete mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,
1600 (um mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre .380,
1950 (um mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
11000 (onze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.966, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2062/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
700 (setecentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
228 (duzentos e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre .380,
732 (setecentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.969, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/565/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCE-

DER autorização à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
432 (quatrocentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
Da empresa cedente CIA DE SEGURANCA CAO DE GUARDA LTDA, com CNPJ nº 07.871.410/0001-57:
24 (vinte e quatro) Revólver(es) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.970, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2002/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0002-40, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Pistola(s) calibre 380,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
6500 (seis mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
4350 (quatro mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.973, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1904/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GÍASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0020-78, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.974, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1903/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GÍASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0019-34, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.975, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1897/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GÍASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0011-87, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.978, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001654/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ nº 01.065.675/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 901/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.981, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2055/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
Da empresa cedente MITRA - SEGURANCA PRIVADA LTDA., com CNPJ nº 06.190.555/0001-20:
15 (quinze) Revólver(es) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.988, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001817/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1060/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.989, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001921/DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1073/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.990, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001982/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1064/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.993, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/001250/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.633.187/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 858/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.000, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1663/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ÁGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.315.121/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1084/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.001, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/719/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.712.870/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1085/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.004, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001763/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEIXEIRA VIANNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.120.845/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1061/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.007, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2153/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF: 10.974.227/0001-91, para exercer a atividade de Escolta Armada em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.008, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1931/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

946 (novecentos e quarenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.017, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1793/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,
450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.022, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1723/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0002-60, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
-14 (quatorze) Espingarda(s) calibre 12,
-360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
-294 (duzentos e noventa e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.024, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2148/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.400.941/0001-61, para exercer a atividade de Escolta Armada no ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.025, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2155/DPF/RDO/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 05.310.848/0002-11, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.028, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2154/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.030, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1381/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0007-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 1096/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 17 de junho de 2011

Nº 471 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010747/2010-29. Requerentes: BR Malls Participações S/A e Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda. Adv.s: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 16 de junho de 2011

O Secretário Nacional de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.001772/2009-38

Obra: "DEXTER - 2ª TEMPORADA".

Emissora: Tv Ômega Ltda - REDE TV!

Tema: Serial Killer.

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "DEXTER" tem classificação indicativa de "não recomendado para menores de 18 anos", conforme publicação no DOU de 22 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que a emissora TV Ômega Ltda - REDE TV! - solicitou a reclassificação da obra para "não recomendado para menores de 14 anos" ou subsidiariamente "não recomendado para menores de 16 anos" e, teve seu pedido indeferido, em 30 de março de 2011, pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação;

CONSIDERANDO que a emissora ingressou com pedido de reconsideração da decisão, visando a reclassificação da obra para "não recomendado para menores de 16 anos", pedido que foi indeferido, mantendo-se a classificação original, conforme publicação no DOU de 5 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que esta Secretaria Nacional de Justiça, em grau de recurso, ratificou as decisões anteriores, mantendo a classificação de "não recomendado para menores de 18 anos", conforme publicação no DOU de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a emissora, em 10 de junho de 2011, com base no art. 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 1999, ingressou com novo recurso, "com pedido de efeito suspensivo", solicitando apreciação do senhor Ministro da Justiça, caso esta Secretaria não reconsiderar sua decisão de 31 de maio último;

CONSIDERANDO que não foram suficientes as razões apontadas pela requerente para caracterizar a exceção do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999 e o fato de que conceder efeito suspensivo seria inócuo, pois todas as decisões do presente reafirmam a classificação originalmente atribuída;

Resolvo indeferir o efeito suspensivo, manter classificação da obra como "não recomendada para menores de 18 anos" e encaminhar o presente processo para a decisão final do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER



DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Diante da intempestividade da peça recorrente, não conheço do recurso, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 22/11/2010, Seção 1, Pág. 56. Processo Nº 08354.002026/2010-74 - Ismael Agostinho Vaz Vieira.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.005361/2011-15 - Rafael Hernando Pinedo Consuegra.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.006503/2011-61 - Eonio Manuel Apolinario Trindade.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08460.009058/2011-74 - Ashok Yadav.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2011, Seção I, pag. 114, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08460.009059/2011-19 - Mithlesh Kumar Singh.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.006578/2011-42 - Mohan Kumar Velicheti.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 2011, pag.114, considerando que não atende o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, bem como não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.000993/2011-92 - Lianwen Ye.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.005421/2011-08 - Charles Ira Elliston.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.006655/2011-64 - Ranjeet Kumar.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.006656/2011-17 - Sanjay Kumar.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/06/2011, Seção I, pag. 109, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.006013/2011-65 - Riyadh Muneam Salman Al Owaid.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.006657/2011-53 - Gerard Robert Pinchon.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/05/2011, Seção I, pag. 105, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.005981/2011-54 - Eleanor Mary West.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/06/2011, Seção I, pag. 109, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08000.005992/2011-34 - Paul Philip Eaton.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08460.009055/2011-31 - Ashish Anil Medhekar.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08460.009060/2011-43 - Shahid Alam.

INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pag. 60, considerando que o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração permite a estada do estrangeiro no país somente por prazo determinado de até noventa dias. Processo Nº 08460.009057/2011-20 - Shankar Singh.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.002136/2011-18 - Rene Ditz Pedersen
Processo Nº 08460.047013/2010-17 - Marco Vinicio Acosta Maldonado, Amparito de Lourdes Valdivieso Cuesta e Vanessa Denisse Acosta Valdivieso

Processo Nº 08460.053077/2010-57 - Bernhard Karl Josef Dolle, Daria Paulina Dolle, Susane Dolle Reimann e Tabea Dolle
Processo Nº 08505.005071/2011-91 - Guillermo Prieto Alonso

Processo Nº 08505.011069/2011-51 - Dimitrios Takvorian, Aikaterini Pouliou, Alexandros Takvorian, Eleni Takvorian e Markos Takvorian

Processo Nº 08505.047239/2010-54 - Luis German Ruiz Pacheco

Processo Nº 08505.055157/2010-83 - Carolina Catherine Pulido Guerrero.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.001747/2011-26 - Carlos Jorge Estevez
Processo Nº 08260.002460/2011-84 - Julieta Beatriz Collar
Processo Nº 08260.003432/2011-84 - Claudio Rodolfo Neira

Processo Nº 08491.000585/2011-56 - Elisandro Roberto Sotelo

Processo Nº 08492.003314/2011-42 - Laura Emilia Guillan
Processo Nº 08505.022409/2011-79 - Javier Hugo Farina e Zaira Quimey Farina Franco

Processo Nº 08505.030214/2011-01 - Mariana Arribas
Processo Nº 08506.008766/2011-14 - Alejandro Marcos Brunini

Processo Nº 08506.008770/2011-82 - Fernando Nicolas Azcona

Processo Nº 08711.001206/2011-11 - Alicia Monica Bassetti

Processo Nº 08711.001348/2011-71 - Amalia Rufina Rosas
Processo Nº 08711.001397/2011-11 - Aida Luisa Gottl
Processo Nº 08711.001457/2011-98 - Miguel Angel Bustos
Processo Nº 08711.001474/2011-25 - Julian Ciarlotti Collivadino

Processo Nº 08794.001203/2011-05 - Enrique Horacio Benavides

Processo Nº 08794.001216/2011-76 - Monica Nancy Taube.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.001449/2011-05 - Anthony Mary Nirmala

Processo Nº 08457.005760/2011-18 - Jospin Wetunu Gbamosape.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.038026/2010-13 - Robina Kosar
Processo Nº 08364.000409/2011-70 - Takeshi Todaka e Yayoi Todaka

Processo Nº 08475.028929/2010-17 - Alina Gelasia Pereira Leon

Processo Nº 08505.052754/2010-56 - hong yu, Yinxiao Wang e zezhou wang

Processo Nº 08505.060769/2010-98 - Joao Moniz Formiga, Caroline Moniz Martins e Jonathan Moniz Martins

Processo Nº 08505.063646/2010-17 - Helena Carreras Cabezas

Processo Nº 08505.068631/2010-37 - Jassen Robert Constantino Padilla e Maria Angela Constantino Padilla.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08353.001179/2011-95 - Gustavo Cesar Quispe

Processo Nº 08458.002824/2011-19 - Greta Gamba
Processo Nº 08491.000555/2011-40 - Mirian Bordin
Processo Nº 08505.006595/2011-07 - Juan Carlos Sosa

Processo Nº 08505.022430/2011-74 - Liliana Amalia Diaz
Processo Nº 08505.030107/2011-74 - Carlos Eduardo Regolf, Carlos Daniel Regolf Gonzalez, Julieta Regolf Gonzalez, Maya Regolf Gonzalez e Patricia Veronica Del Carmen Gonzalez Sarraf

Processo Nº 08711.001391/2011-36 - Mabel Marta Castellani de Rajoy

Processo Nº 08711.001392/2011-81 - Norberto Jose Rajoy.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08387.000258/2008-96 - Raquel Andreia Oliveira Alberto

Processo Nº 08451.013050/2010-31 - Nicola Gregolo
Processo Nº 08702.001141/2011-13 - Maurizio Bogani.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/10/2010, página 45, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08280.010797/2008-21 - Franco Isaac Simoes Rodriguez.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/10/2010, página 39, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, IV, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c o art. 75, item II - alínea, a da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.044646/2008-95 - Pedro Manuel Duarte Recalde.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08709.004498/2008-80 - Nilda Amalia Saldias Bello.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.021122/2008-90 - Christian Loch
Processo Nº 08505.000961/2003-04 - Francis Olumuyiwa Olufunwa

Processo Nº 08505.018373/2009-12 - Nibal Dabbous.

Torno insubsistente o ato DEFERITORIO publicado no D.O.U de 31/05/2007, página 60, tendo em vista que o estrangeiro não mais preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei. 6.815/80. Processo Nº 08505.084468/2006-73 - Aleksandar Konstantinov Proykov.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional angolana, Zulmira de Sousa Borges Cardoso. Processo Nº 08505.018013/2011-27 - Zulmira de Sousa Borges Cardoso.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Xiaochun Li. Processo Nº 08505.080399/2009-71 - Xiaochun Li.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês, Licha Al Bathany. Processo Nº 08505.094161/2009-23 - Licha Al Bathany.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Lijiong Zhu. Processo Nº 08505.101617/2009-19 - Lijiong Zhu.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Weizhuo Mei. Processo Nº 08505.101732/2009-93 - Weizhuo Mei.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Dean Lu. Processo Nº 08505.024721/2011-05 - Dean Lu.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Jinwu Zhen. Processo Nº 08505.101616/2009-74 - Jinwu Zhen.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Yonghuan Ma. Processo Nº 08505.101618/2009-63 - Yonghuan Ma.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional paraguaio, Elvio Alderete Villalba. Processo Nº 08505.075323/2009-24 - Elvio Alderete Villalba.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinesa, Shufen Zheng. Processo Nº 08505.101513/2009-12 - Shufen Zheng.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Jiabin Li. Processo Nº 08505.101631/2009-12 - Jiabin Li.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.004454/2011-84 - Luis Alberto Garcia Espinoza, até 02/08/2012

Processo Nº 08107.001891/2011-04 - Edevaldo Alves Frederico de Almeida, até 03/08/2012

Processo Nº 08107.001894/2011-30 - Maria Eugenia Zaldivar Bernabé, até 03/08/2012

Processo Nº 08107.001897/2011-73 - Afrodite da Conceição Fabiana Cardoso, até 03/08/2012

Processo Nº 08107.001899/2011-62 - Berta da Conceição Capita Luis, até 03/08/2012

Processo Nº 08107.001902/2011-48 - Ester Marinela Chana Sangunja, até 01/08/2012

Processo Nº 08107.002036/2011-11 - Maria do Ceu de Andre Lourenço, até 12/08/2012
Processo Nº 08107.002040/2011-71 - Joaquina Tatiana Simão Frederico, até 03/08/2012
Processo Nº 08295.008355/2011-51 - Helsio Amiro Motany de Albuquerque Azevedo, até 28/07/2012
Processo Nº 08375.002348/2011-56 - Nadilsa de Freitas Conceição Monteiro, até 18/06/2012
Processo Nº 08375.002355/2011-58 - Joao Filipe Assunção Airosa, até 19/06/2012
Processo Nº 08420.013155/2011-38 - Moizes Alberto Sanca, até 14/07/2012
Processo Nº 08433.001438/2011-98 - Jose Miguel Apolaya Trigos, até 01/07/2012
Processo Nº 08501.004878/2011-46 - Osvaldo Moraes Yani Abel, até 08/07/2012
Processo Nº 08501.004898/2011-17 - Menbo Chilombo Lambo Barros, até 08/07/2012
Processo Nº 08506.009026/2011-03 - Sonia Malik, até 03/07/2012
Processo Nº 08506.009142/2011-14 - Emilio Manuel Becerra Castro, até 31/07/2012
Processo Nº 08506.009404/2011-41 - Gertjan de Ruiter, até 07/07/2012
Processo Nº 08707.001440/2011-08 - Carmen Elita Alejandria Mestanza e Juan Jose Clabel Alejandria, até 16/02/2012.
Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve um novo visto consular. Processo Nº 08102.006112/2010-18 - Evgenia Treshchun.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000368/2011-41 - Christopher Kent Chaisson, até 09/08/2013
Processo Nº 08000.000697/2011-91 - Thomas Victor Sweeney, até 02/02/2013
Processo Nº 08000.001224/2011-10 - Sidney Steven Abrahams, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.001713/2011-63 - Andriy Babenko, até 15/06/2012
Processo Nº 08000.001844/2011-41 - Branko Valic, até 18/08/2013
Processo Nº 08000.002081/2011-55 - Sha Su, até 19/06/2012
Processo Nº 08000.002094/2011-24 - Dennis Wayne Rains, até 10/09/2013
Processo Nº 08000.002399/2011-36 - Alvaro Munoz Diaz, até 02/07/2013
Processo Nº 08000.002422/2011-92 - Gregory James O'Neill, até 11/08/2013
Processo Nº 08000.003038/2011-15 - Spyridon Danelatos, até 12/12/2011
Processo Nº 08000.003584/2011-48 - Venkatesan Balakrishnan, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.003633/2011-42 - Erling Sobstad, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.004129/2011-60 - Marek Pawel Ulatowski, até 01/05/2013
Processo Nº 08000.004137/2011-14 - Juan Alberto Pena Vasquez, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.004347/2011-02 - Reto Kaufmann, até 10/04/2012
Processo Nº 08000.004863/2011-29 - Fan Fei, até 06/05/2012
Processo Nº 08000.004903/2011-32 - Lei Wang, até 27/05/2012
Processo Nº 08000.004904/2011-87 - Duquan Wang, até 27/05/2012
Processo Nº 08000.004911/2011-89 - David Lee Whiston, até 23/05/2012
Processo Nº 08000.004914/2011-12 - Nicolay Titov, até 02/06/2013
Processo Nº 08000.004938/2011-71 - Jan Viggo Johansen, até 02/06/2013
Processo Nº 08000.004970/2011-57 - Tomasz Josef Reisch, até 05/06/2013
Processo Nº 08000.004972/2011-46 - Jun Mendoza Mansalapus, até 06/07/2013
Processo Nº 08000.005039/2011-96 - Georgios Tsikrikas, até 27/07/2012
Processo Nº 08000.005457/2011-83 - Michael Wayne Nealy, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.006492/2011-10 - Juan Carlos Cardenas Arredondo, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.014889/2010-02 - Vicentiu Florin Dorvos, até 24/05/2013
Processo Nº 08000.015108/2010-99 - Volodymyr Kostromtsov, até 16/08/2011
Processo Nº 08000.015553/2010-59 - Teddy Punzalan Laus, até 03/10/2013
Processo Nº 08000.019364/2010-55 - Robert Montgomery Russell, até 11/05/2013
Processo Nº 08000.021323/2010-29 - Antonie Cornelis Van Rijswijk, até 04/05/2013
Processo Nº 08000.021334/2010-17 - Leonid Malygin, até 13/05/2013
Processo Nº 08000.021335/2010-53 - Dirk Struijf, até 11/05/2013

Processo Nº 08000.021435/2010-80 - Kanwar Preet Singh Kang, até 19/10/2013.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2011, Seção 1, pág. 58, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 02/08/2011. Processo Nº 08000.009165/2010-39 - Christopher Lopez Montorio.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004969/2011-22 - Robert Tomasz Wojtusik, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.004591/2011-67 - Giuseppe Schifano, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.021555/2010-87 - Jacob Post, até 01/01/2013.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2009, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.012182/2009-21 - Francesco Modica.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/10, Seção I, pág. 96, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004756/2010-10 - Sjoerd Van Der Wielen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2010, Seção I, pág. 42, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.014962/2009-13 - Marek Andrzej Korona.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2011, Seção I, pág. 112, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.020844/2010-69 - Edward David Weeks.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2011, Seção I, pág.59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013673/2010-11 - Reden Chua Ombion.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção I, pág. 66, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014259/2010-20 - Jarl Gunnar Faksvaag.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2011, Seção I, pág.32, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004421/2010-00 - William Armando Puerto Melo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, Seção I, pág. 67, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.001581/2010-99 - Robert Joseph Wall.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/05/2011, Seção I, pág.78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.013845/2010-57 - Jeroen Willem Neve.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08083.000226/2011-19 - Cesar Alejandro Quispe Gonzales, até 07/05/2012

Processo Nº 08212.003628/2011-44 - Tiphaine Helene Michelle Vidal, até 28/05/2012

Processo Nº 08240.006388/2011-01 - Pedro Manuel Alberto Grattelli Pino, até 04/04/2012

Processo Nº 08260.000349/2011-53 - Gisél Lorena Fattore e Vera Federico, até 26/02/2012

Processo Nº 08260.000829/2011-14 - Christiane Hauschild, até 10/03/2012

Processo Nº 08270.001796/2011-19 - Felizardo Graciano Teixeira Homba, até 04/02/2012

Processo Nº 08270.006826/2011-75 - Winne Gomes da Silva, até 04/07/2012

Processo Nº 08286.002355/2010-76 - Erica Mendes, até 17/02/2012

Processo Nº 08352.004278/2010-58 - Gilmara de Carvalho Ferreira Rodrigues, até 02/03/2012

Processo Nº 08390.000651/2011-26 - Catalina Paz Searle Vargas, até 18/03/2012

Processo Nº 08420.004330/2011-04 - Joseane Alexandra da Rosa de Pina Ferreira, até 06/03/2012

Processo Nº 08444.000025/2011-67 - Célia Mariana Monteiro de Andrade, até 27/02/2012

Processo Nº 08444.001774/2011-10 - Eder John Delgado de Pina, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.071359/2010-72 - Victor Mbesi Wafula, até 05/02/2012

Processo Nº 08506.005236/2010-33 - Andre Rodrigo de Matos Martins, até 03/07/2011

Processo Nº 08506.010955/2010-76 - Juan Pablo Kanyat Ojeda, até 25/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005500/2011-19 - Derek Lane Cordon, Bonnie Hillam Cordon, Dallin Lane Cordon e Heather Carol Cordon, até 29/06/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2011, Seção 1, pág. 58, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 03/03/2012. Processo Nº 08389.002935/2011-96 - Maria Antonella Aranda Avila.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2011, Seção 1, pág. 46, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 23/02/2012. Processo Nº 08352.004582/2010-03 - Zuleica Eveline de Sousa Xavier Semedo.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08495.005261/2010-93 - Helder Joaquim Gabones Cunha.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.030363/2010-81 - Johanni Esther Pinales de Leon.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), considerando que os (as) interessado(as) não foram localizado(as) no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos.

Processo Nº 08475.015869/2010-64 - Liz Beltran Montero

Processo Nº 08270.004727/2011-59 - Vladimir Hermenegildo Clode

Processo Nº 08270.006888/2011-87 - Cecil Policarpo Cabral D'Almada

Processo Nº 08420.029364/2010-12 - Miriam Santos Livramento.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CARNE, OSSO (Brasil - 2011)

Produtor(es): André Campos/Carlos Juliano Barros

Diretor(es): Caio Cavechini/Carlos Juliano Barros

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Cotidiano de Trabalho

Processo: 08017.002168/2011-43

Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: NO LIXO DO CANAL 4 (Brasil - 2011)

Produtor(es): Geni Cruz

Diretor(es): Yanko Del Pino

Distribuidor(es): RODANDO FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Tema: Memória

Processo: 08017.002171/2011-67

Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: PERDÃO MISTER FIEL (Brasil - 2009)

Produtor(es): Ana Maria Rocha

Diretor(es): Jorge Oliveira

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Tortura e Descrição de Violência

Tema: Ditadura Militar

Processo: 08017.002173/2011-56

Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: SILÊNCIO DAS INOCENTES (Brasil - 2010)

Produtor(es): Fabrício Coimbra

Diretor(es): Ique Gazzola

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos



Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Descrição de Violência
Tema: Violência Doméstica
Processo: 08017.002174/2011-09
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: A CASA DAS HORAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Moisés Magalhães
Diretor(es): Heraldo Cavalcanti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Tempo
Processo: 08017.002177/2011-34
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: A NOITE POR TESTEMUNHA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Bruno Torres
Diretor(es): Bruno Torres
Distribuidor(es): Aquarela Produções Culturais
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Crueldade e Preconceito
Tema: Sociedade
Processo: 08017.002178/2011-89
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: DONA COROQUINHA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Diogo Nii Cavalcanti
Diretor(es): Diogo Nii Cavalcanti
Distribuidor(es): Diogo Nii Cavalcanti
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002182/2011-47
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: FÁBULA DAS TRÊS AVÓS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Camila Condini
Diretor(es): Daniel Turini
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fábula
Processo: 08017.002183/2011-91
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: JANELA MOLHADA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marcos Enrique Lopes
Diretor(es): Marcos Enrique Lopes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Acervo
Processo: 08017.002184/2011-36
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: JARDIM BELELÊU (Brasil - 2009)
Produtor(es): Caio Vecchio
Diretor(es): Ari Candido Fernandes
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Inadequada
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002185/2011-81
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: KINOPOÉTICAS - KATARI KAMINA (Bolívia - 2011)

Produtor(es): Carolina Váldes
Diretor(es): Pedro Dantas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Tema: História
Processo: 08017.002186/2011-25
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: O PLANTADOR DE QUIABOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Andrei Moyssiadis
Diretor(es): Coletivo Santa Madeira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002188/2011-14
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: PROFANA VIA SACRA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Liana Farias
Diretor(es): Alisson Sbrana
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cultura
Processo: 08017.002189/2011-69
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: TCHAU E BENÇÃO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Leliye Lima
Diretor(es): Daniel Bandeira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Morte Acidental com Violência
Tema: Fim de Relacionamento
Processo: 08017.002191/2011-38
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: A FÁBULA DA CORRUPÇÃO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Paola Rodrigues
Diretor(es): Lisandro Santos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Ética e Cidadania
Processo: 08017.002194/2011-71
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: CORES & BOTAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Juliana Vicente
Diretor(es): Juliana Vicente
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Família
Processo: 08017.002317/2011-74
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: BALLET DAS COISAS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Guilherme Thomazi
Diretor(es): Bruna Granucci
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mundo Fantástico
Processo: 08017.002320/2011-98
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: MAKING OF (Brasil - 2010)
Produtor(es): Luciano Cavichiolli
Diretor(es): Fabrício Porto
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002322/2011-87
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: MEMÓRIA DE ELEFANTE (Brasil - 2010)
Produtor(es): Otamar Carneiro
Diretor(es): Denise Moraes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: O afeto como possibilidade de transformação
Processo: 08017.002324/2011-76
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: MUSICAIXA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Jackson Abacatu
Diretor(es): Jackson Abacatu
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.002329/2011-07
Requerente: Marilha Naccari Santos

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 166, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: SPORTS ILLUSTRATED SWIMSUIT 2011 - THE 3D EXPERIENCE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Christian Whittaker
Diretor(es): Jonathan R. Wittaker
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Ensaio
Processo: 08017.001812/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A MONTANHA DOS 7 ABUTRES (ACE IN THE HOLE, Estados Unidos da América - 1951)
Produtor(es): Billy Wilder/Lesser Samuels/Walter Newman
Diretor(es): Billy Wilder
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Tema: Soterramento
Processo: 08017.001814/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: AMOR E OUTRAS CONFUSÕES (PASSE PASSE, França - 2008)
Produtor(es): Olivier Bomsei
Diretor(es): Tonie Marshall
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001834/2011-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: SOBERANO (Brasil - 2005)
Produtor(es): Kiko Mollica
Diretor(es): Ana Paula Orlandi/Kiko Mollica
Distribuidor(es): Kiko Mollica
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.001858/2011-85
Requerente: KM 70 - CULTURA, ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Trailer: EM BUSCA DE VINGANÇA (COLOMBIANA, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Oliver Megaton
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Insinuação Sexual
Processo: 08017.002100/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: O ESPETACULAR HOMEM ARANHA (THE AMAZING SPIDER-MAN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Webb
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002130/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: O HOMEM DO FUTURO - TR2 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cláudio Torres/Tatiana Quintella
Diretor(es): Cláudio Torres
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002144/2011-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: VIVENDO UM OUTRO OLHAR (Brasil - 2010)
Produtor(es): Sergio Pugliese
Diretor(es): Guillermo Planel
Distribuidor(es): Ponto de Equilíbrio Imagens
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Violência
Tema: Tema de Ajuda Social
Processo: 08017.002176/2011-90
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: O CAPITÃO CHAMAVA CARLOS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Paulo Cuenca
Diretor(es): Andradina Azevedo/Dida Andrade
Distribuidor(es): Filmes da Lata
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Tortura
Tema: Condição Humana
Processo: 08017.002187/2011-70
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: TEMPESTADE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Analia Tahara
Diretor(es): Cesar Cabral
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Inglesa
Processo: 08017.002192/2011-82
Requerente: Marilha Naccari Santos
Trailer: O GRINGO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Leonardo Edde/Bohan Petkovic
Diretor(es): Darko Bajic
Distribuidor(es): Pipa Distribuidora
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002276/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: REINO DOS FELINOS (AFRICAN CATS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Alastair Fothergill/Keith Scholey
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002279/2011-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: WINNIE THE POOH (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Stephen J. Anderson/Don Hall
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002281/2011-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: FRITZ (Brasil - 2009)
Produtor(es): Solange de Souza
Diretor(es): José Alfredo Abrão
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.002318/2011-19
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: F DE FACA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Adriana Meyge/Maurício Tussi
Diretor(es): Adriana Meyge/Maurício Tussi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura, Poesia, Arte, Ferreira Gullar
Processo: 08017.002319/2011-63
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: RETRATO FALADO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Deice Dias
Diretor(es): Melissa Lipinski/Oscar R. Júnior
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.002321/2011-32
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: MAIS OU MENOS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Alexander Antunes Siqueira
Diretor(es): Alexander Antunes Siqueira
Distribuidor(es): Alexander Antunes Siqueira
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Bullying e Drogas Lícitas
Tema: Bullying e Sexualidade na Adolescência
Processo: 08017.002323/2011-21
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: ELA VEIO ME VER (Brasil - 2010)
Produtor(es): Carol Araújo/Essi Rafael
Diretor(es): Essi Rafael
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Encontro Amoroso Infantil
Processo: 08017.002326/2011-65
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: O DIÁRIO DA TERRA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Diogo Viegas/Simone Scofield
Diretor(es): Diogo Viegas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Meio Ambiente
Processo: 08017.002328/2011-54
Requerente: Marilha Naccari Santos
Filme: NEGÓCIO DE MENINO COM MENINA (Brasil - 2011)

Produtor(es): Marcus Vilar/Durval Leal
Diretor(es): Marcus Viar
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relações Sociais e Comerciais
Processo: 08017.002330/2011-23
Requerente: Marilha Naccari Santos

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: PINBALL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Ruy Veridiano/André Gevaerd/Silvia Cruz/Francisco Garcia/Guilherme Pinheiro
Diretor(es): Ruy Veridiano
Distribuidor(es): SCH2 Filmes/Kinosfera Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Suicídio
Tema: Ficção
Processo: 08017.001641/2011-75
Requerente: RUY VERIDIANO PATU REBELLO PINHO
Filme: ARUANDA VISTO POR LINDUARTE NORONHA (Brasil - 2001)
Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual/Rio Filme/Saruê Filmes

Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário Cinematográfico
Processo: 08017.001675/2011-60
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. CTAv
Filme: 50 MINUTOS E 23 SEGUNDOS COM JÚLIO BRESSANE (Brasil - 1999)
Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual/Rio Filme/Saruê Filmes

Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Tema: O cinema de Julio Bressane
Processo: 08017.001677/2011-59
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. CTAv
Filme: UMA CONVERSA SOBRE DAVID NEVES (Brasil - 2001)
Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual/Rio Filme/Saruê Filmes

Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Nudez e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cinema Brasileiro
Processo: 08017.001679/2011-48
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. CTAv
Filme: O REALIZADOR VAI À LUTA (Brasil - 2000)
Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual/Rio Filme/Saruê Filmes

Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Nudez completa
Tema: Cinema Brasileiro
Processo: 08017.001680/2011-72
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. CTAv
Filme: É QUENTE! (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Bruno Ferreira Borges/Fernanda Silva Maciel/Janaína Nogueira de Araújo/Natalia de Araújo/Natalia Meira dos Santos Moura/Thiago Luiz de Souza
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Falta de Água
Processo: 08017.001815/2011-08
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM



Filme: ELETROTORPE (Brasil - 2009)
Produtor(es): Preta Portê Filmes
Diretor(es): Yuri Amaral/Nalu Béco
Distribuidor(es): PRETA PORTÊ FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Drogas Ilícitas
Tema: Vida Noturna
Processo: 08017.001817/2011-99
Requerente: PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Filme: PIANO EM CONCERTO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Luiza Ribeiro Paula Muniz
Diretor(es): Iara Helena Magalhães
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: A Terceira Idade e o Trabalho
Processo: 08017.001851/2011-63
Requerente: Luiza Ribeiro Paula Muniz
Filme: É DOSE (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Adelita Silva Alves de Ataíde/Amanda Ribeiro Santos/Anderson Piter de Andrade/Anieri Soares Ferreira/Audrey Martiliano da Silva/Henrique Martiliano da Silva
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Alcoolismo
Processo: 08017.001862/2011-43
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: ARTE NA RUA KELLER (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Aline Moraes Gomes/Gustavo Henrique da Silva Ribeiro/Paula Moreno da Silva/Washington José Oliveira da Silva
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Arte
Processo: 08017.001864/2011-32
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: CONTOS DA GRUTA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Aline Cristiane Vieira da Costa/André Aquiles Pereira/Giannicario/Leonardo Silva/Maiza da mota Castro/Nattana Vaz Costa/Priscila Tomas de Sena
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Parque Ambiental
Processo: 08017.001865/2011-87
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: PELAS CALÇADAS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Nick Douglas de Moraes Moreira/Lucas Maia Gonçalves/David Duarte da Silva/Wictor Miranda Lima/Jessica Cavalcante Santos
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Comércio de Rua
Processo: 08017.001866/2011-21
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: TRANSTORNO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Barbara Lucia Abreu Siqueira/Gislaine Camila Duarte/Leandro Mendes Bassi/Luana Vieira de Oliveira
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aparência
Processo: 08017.001867/2011-76
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: O SEGREDO DAS ARMAS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Ana Paula Quintino de Oliveira/Patrícia Cardoso Rodrigues/Fernanda Dantas Turvollo/Reginaldo Gomes Inocêncio
Distribuidor(es): Não Possui

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Verbal
Tema: Armas
Processo: 08017.001868/2011-11
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: DE REPENTE E.T. (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Jéssica Nayara Coelho Gomes/João Vitor Alves da Rocha/Mariane Barroquel Silva/Mariane Luiza Zuim/Nathália Angélica Silva
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Transformação
Processo: 08017.001869/2011-65
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: FAZENDA ERMIDA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Gabriel da Silva Gergye/João Marcos Lacerda dos Santos/Luís Eduardo Cardoso Carreiro/Magnilson Reis Marcos/Otávio Aparecido Bernardes
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Orfanato
Processo: 08017.001871/2011-34
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: ICARO DA SILVA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): David Wislan Souza Silva/Jéssica Martins de Oliveira/Karina Tamires da Silva/Lucas Augusto da Silva Santos/Marcio dos Santos Silva
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Morte Natural com Violência
Tema: Sonho
Processo: 08017.001872/2011-89
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Filme: PEMBA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Thiago Alberto Oliveira da Silva
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Pacto
Processo: 08017.001873/2011-23
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 2 de maio de 2011 e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, e do que consta no processo MPA nº 00350.003242/2011-46, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, o cancelamento do registro dos pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará, relacionado nominalmente no Anexo desta Portaria, conforme disposto do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa MPA nº 2, de 2011.

Parágrafo único. A relação nominal, de que trata o caput deste artigo, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Pará.

Art. 2º O interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado de cancelamento, via notificação por AR.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Pará, que deverá analisar os recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 3º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de "Registro Cancelado", como disposto do inciso IV do art. 22 da Instrução Normativa MPA nº 2, de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autorização para celebração de termo aditivo de prorrogação do contrato de arrendamento de embarcação estrangeira para exploração da pesca na Plataforma Continental e na Zona Econômica Exclusiva do Brasil, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nº 936, de 2 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa nº 10, de 12 de julho de 2010, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o que consta dos Processos nº 00350.000149/2009-65 e nº 00350.003840/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PESQUEIRA RAYMI LTDA., CNPJ nº 09.632.235/0001-70, com sede na Rua Chile, 107 - Ribeira, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte a celebrar termo aditivo de prorrogação do contrato de arrendamento com a empresa PESQUERA RAYMI S.L., com sede a Puerto Pesquero do Berbes, Tinglado General de Empaque, oficina 23, Vigo, Espanha, proprietária da embarcação pesqueira denominada GHANDHI, de bandeira da Espanha.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos e a embarcação destinar-se-á captura da espécie-alvo atuns e afins, utilizando sistema de espinhel pelágico de superfície, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e águas internacionais, de acordo com o artigo 1º, § 1º, incisos II e III, e § 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas nos citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data do término da autorização inicial de arrendamento da embarcação.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização, sem indenização a qualquer título, independente de outras das cominações legais:

I - manter a bordo da embarcação, sem ônus para a União, Observador de Bordo, credenciado no âmbito do Programa Nacional de Observadores de Bordo - PROBORDO, indicado pelo MPA, conforme estabelecido na Instrução Normativa Conjunta da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente nº 1, de 29 de setembro de 2006;

II - aderir ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Comando da Marinha nº 2, de 4 de setembro de 2006, bem como manter o envio regular de posições geográficas ao Sistema da Central de Rastreamento;

III - entregar os Mapas de Bordo ao final de cada viagem, responsabilizando-se pela veracidade das informações neles registradas, conforme disposto na Instrução Normativa Interministerial da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente nº 26, de 19 de julho de 2005;

IV - manter condições adequadas para a acomodação e o trabalho da tripulação, de acordo com as normas pertinentes da Autoridade Marítima e do Ministério do Trabalho e Emprego;

V - manter as condições sanitárias a bordo compatíveis com as normas exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - exercer as operações pesqueiras de modo a assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos vivos marinhos das zonas de pesca;

VII - entregar anualmente ao MPA relatórios de produção contendo informações sobre o total capturado, em quilos, por espécie e por embarcação estrangeira arrendada, responsabilizando-se pela veracidade das informações neles registradas;

VIII - encaminhar ao MPA cópia do Passe de Saída da embarcação, sempre que emitido pela Autoridade Marítima, quando a embarcação deixar temporariamente ou permanentemente as águas sob jurisdição brasileiras; e

IX - apresentar declaração de anuência da Autoridade Pesqueira do país de bandeira da embarcação em relação ao seu arrendamento.

Art. 4º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Autorização de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de julho de 2010, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autorização para celebração de termo aditivo de prorrogação do contrato de arrendamento de embarcação estrangeira para exploração da pesca na Plataforma Continental e na Zona Econômica Exclusiva do Brasil, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nº 936, de 2 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa nº 10, de 12 de julho de 2010, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o que consta dos Processos nº 00350.000103/2009-46 e nº 00350.003841/2011-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PESQUEIRA RAYMI LTDA., CNPJ nº 09.632.235/0001-70, com sede na Rua Chile, 107 - Ribeira, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte a celebrar termo aditivo de prorrogação do contrato de arrendamento com a empresa PESQUERA RAYMI S.L., com sede a Puerto Pesquero do Berbes, Tinglado General de Empaque, oficina 23, Vigo, Espanha, proprietária da embarcação pesqueira denominada RAYMI, de bandeira da Espanha.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos e a embarcação destinar-se-á captura da espécie-alvo atuns e afins, utilizando sistema de espinhel pelágico de superfície, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e águas internacionais, de acordo com o artigo 1º, § 1º, incisos II e III, e § 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas nos citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data do término da autorização inicial de arrendamento da embarcação.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização, sem indenização a qualquer título, independente de outras das cominações legais:

I - manter a bordo da embarcação, sem ônus para a União, Observador de Bordo, credenciado no âmbito do Programa Nacional de Observadores de Bordo - PROBORDO, indicado pelo MPA, conforme estabelecido na Instrução Normativa Conjunta da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente nº 1, de 29 de setembro de 2006;

II - aderir ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Comando da Marinha nº 2, de 4 de setembro de 2006, bem como manter o envio regular de posições geográficas ao Sistema da Central de Rastreamento;

III - entregar os Mapas de Bordo ao final de cada viagem, responsabilizando-se pela veracidade das informações neles registradas, conforme disposto na Instrução Normativa Interministerial da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente nº 26, de 19 de julho de 2005;

IV - manter condições adequadas para a acomodação e o trabalho da tripulação, de acordo com as normas pertinentes da Autoridade Marítima e do Ministério do Trabalho e Emprego;

V - manter as condições sanitárias a bordo compatíveis com as normas exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - exercer as operações pesqueiras de modo a assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos vivos marinhos das zonas de pesca;

VII - entregar anualmente ao MPA relatórios de produção contendo informações sobre o total capturado, em quilos, por espécie e por embarcação estrangeira arrendada, responsabilizando-se pela veracidade das informações neles registradas;

VIII - encaminhar ao MPA cópia do Passe de Saída da embarcação, sempre que emitido pela Autoridade Marítima, quando a embarcação deixar temporariamente ou permanentemente as águas sob jurisdição brasileiras; e

IX - apresentar declaração de anuência da Autoridade Pesqueira do país de bandeira da embarcação em relação ao seu arrendamento.

Art. 4º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Autorização de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de julho de 2010, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autorização para celebração de termo aditivo de prorrogação do contrato de arrendamento de embarcação estrangeira para exploração da pesca na Plataforma Continental e na Zona Econômica Exclusiva do Brasil, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nº 936, de 2 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa nº 10, de 12 de julho de 2010, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o que consta dos Processos nº 00350.000101/2009-57 e nº 00350.003842/2011-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PESQUEIRA RAYMI LTDA., CNPJ nº 09.632.235/0001-70, com sede na Rua Chile, 107 - Ribeira, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte a celebrar termo aditivo de prorrogação do contrato de arrendamento com a empresa PESQUERA DACOVA S.L., com sede a Puerto Pesquero do Berbes, Tinglado General de Empaque, oficina 23, Vigo, Espanha, proprietária da embarcação pesqueira denominada GUARISTE PRIMEIRO, de bandeira da Espanha.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos e a embarcação destinar-se-á captura da espécie-alvo atuns e afins, utilizando sistema de espinhel pelágico de superfície, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e águas internacionais, de acordo com o artigo 1º, § 1º, incisos II e III, e § 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas nos citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data do término da autorização inicial de arrendamento da embarcação.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização, sem indenização a qualquer título, independente de outras das cominações legais:

I - manter a bordo da embarcação, sem ônus para a União, Observador de Bordo, credenciado no âmbito do Programa Nacional de Observadores de Bordo - PROBORDO, indicado pelo MPA, conforme estabelecido na Instrução Normativa Conjunta da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente nº 1, de 29 de setembro de 2006;

II - aderir ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Comando da Marinha nº 2, de 4 de setembro de 2006, bem como manter o envio regular de posições geográficas ao Sistema da Central de Rastreamento;

III - entregar os Mapas de Bordo ao final de cada viagem, responsabilizando-se pela veracidade das informações neles registradas, conforme disposto na Instrução Normativa Interministerial da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente nº 26, de 19 de julho de 2005;

IV - manter condições adequadas para a acomodação e o trabalho da tripulação, de acordo com as normas pertinentes da Autoridade Marítima e do Ministério do Trabalho e Emprego;

V - manter as condições sanitárias a bordo compatíveis com as normas exigidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - exercer as operações pesqueiras de modo a assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos vivos marinhos das zonas de pesca;

VII - entregar anualmente ao MPA relatórios de produção contendo informações sobre o total capturado, em quilos, por espécie e por embarcação estrangeira arrendada, responsabilizando-se pela veracidade das informações neles registradas;

VIII - encaminhar ao MPA cópia do Passe de Saída da embarcação, sempre que emitido pela Autoridade Marítima, quando a embarcação deixar temporariamente ou permanentemente as águas sob jurisdição brasileiras; e

IX - apresentar declaração de anuência da Autoridade Pesqueira do país de bandeira da embarcação em relação ao seu arrendamento.

Art. 4º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Autorização de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de julho de 2010, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 17 de junho de 2011

Nº 19 - Processo MPS Nº 44000.000745/2009-91. Interessado: PRE-VI NOVARTIS - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 117/2011/CG-TR/DITEC/PREVIC, de 14 de junho de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Gerber Brasil Indústria e Comércio de Produtos Infantis Ltda. do Plano de Benefícios D, CNPB Nº 2002.0001-74, administrado pela PREVI NOVARTIS - Sociedade de Previdência Privada.

Nº 20 - Processo MPS Nº 44000.000744/2009-46. Interessado: PRE-VI NOVARTIS - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 118/2011/CG-TR/DITEC/PREVIC, de 14 de junho de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Gerber Brasil Indústria e Comércio de Produtos Infantis Ltda. do Plano de Benefícios A, CNPB Nº 1997.0013-65, administrado pela PREVI NOVARTIS - Sociedade de Previdência Privada.

Nº 21 - Processo PREVIC 44000.000645/2008-83. Interessado: A-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, nos termos da Análise Técnica Nº 119/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 16 de junho de 2011, HOMOLOGO o 1º Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora PTS Viagens e Turismo Ltda dos Planos de Aposentadoria da A-PREV, CNPB Nº 1994.0023-11, e de Aposentadoria Suplementar da A-PREV, CNPB Nº 1994.0020-18, administrados pela A-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

SONIA MARIA MONTEIRO NOGUEIRA
Substituta

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando Nº 345904158 e juntada Nº 346854737, resolve:

Nº 313 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a Petrobrás Transporte S.A - Transpetro, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobrás - Petros 2, CNPB Nº 2007.0015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS 44.000.02319/93, comando Nº 346292789 e juntada Nº 346893806, resolve:

Nº 314 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PORTOPREV - Porto Seguro Previdência Complementar e a Porto Seguro Serviços e Comércio S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PORTOPREV - CNPB Nº 1993.0025-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 011636/79, sob o comando Nº 337822606 e juntada Nº 346809082, resolve:

Nº 315 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre BANORTE - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social e o Banco Itaúcard S.A, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios II - CNPB Nº 2006.0053-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, sob o comando Nº 341669049 e juntada Nº 346317751, resolve:

Nº 316 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 18; 19; 34; 45; 57 e demais alterações do Estatuto do Fundo Paraná de Previdência Multipatrocínada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301869/79, sob o comando Nº 342297586 e juntada Nº 346651469, resolve:

Nº 317 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras: Armazéns Gerais Itautec S.A. - Grupo Itautec (incorporada pela empresa Lineinvest Participações Ltda.); Banco Beg S.A. (incorporado pela Hipercard Banco Múltiplo); Elekpert Part. e Adm. (incorporado pela Itaúsa Investimentos Itaú S.A.); Itaú Lam Asset Management S.A (incorporada pela Banestado Participações, Adm e Serv Ltda.);Itausaga Corretora de Seguros S.A.(incorporada pela Marcep Corretagem de Seguros Ltda.); Seg - Part S.A. (incorporada pela Itaúsa Investimentos Itaú S.A.) e Fundação Itaclub (nova razão social da Fundação Itaú Unibanco Clube), ao Plano Itaubanco CD - CNPB Nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaubanco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA MONTEIRO NOGUEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.419, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Sistemas de Saúde, código DAS 101.2, nº 05.0355.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 258, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 15 de junho de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.	
2º	
III -	
b)	
1.	
1.1	

1.2. Coordenadoria Administrativa - COAD;	
2.	
2.1.	
2.1.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Operadoras - COAOP;	
2.1.2. Coordenadoria de Plano de Recuperação - COPLR;	
2.1.3. Coordenadoria de Análise Atuarial - COATR;	
2.2.	
2.2.1. Coordenadoria de Habilitação -COHAB;	
2.2.2. Coordenadoria de Informações Econômico-Financeiras Periódicas e Cancelamento - COIEC;	
2.2.3. Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME;	
3.	
3.1.	
3.1.1. Coordenadoria de Direção Fiscal - CODIF;	
3.3. Coordenadoria das Comissões de Inquérito - COINQ"	
"Art.	
32.	
§ 1º Compete à Assessoria Normativa - ASSNT/DIOPE auxiliar diretamente o Diretor e o Diretor-Adjunto, através da elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos e outras atividades determinadas pelo Diretor.	
§ 2º Compete à Coordenadoria Administrativa - COAD a distribuição, controle e arquivamento dos documentos da Diretoria, auxiliando as áreas na circulação da informação."	
"Art.	
34.	
§ 1º Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Operadoras - COAOP auxiliar a GEAOP no exercício das atribuições previstas nos incisos I ao IV, VI, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.	
§ 2º Compete à Coordenadoria de Plano de Recuperação - COPLR auxiliar a GEAOP no exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, V, VI, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.	
§3º Compete à Coordenadoria de Análise Atuarial - COATR auxiliar a GEAOP no exercício das atribuições previstas nos incisos II, VII, VIII, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."	
"Art.	
35.	
§ 1º Compete à Coordenadoria de Habilitação - COHAB auxiliar a GEHAE no exercício das atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VI, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.	
§ 2º Compete à Coordenadoria de Informações Econômico-Financeiras Periódicas e Cancelamento - COIEC auxiliar a GEHAE no exercício das atribuições previstas nos incisos II, VII, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.	
§ 3º Compete à Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME auxiliar a GEHAE no exercício das atribuições previstas nos incisos VIII, IX e X, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área"	
"Art.	
37.	
Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Direção Fiscal - CODIF auxiliar a GEDIF no exercício das suas atribuições e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."	
"Art. 37-B. À Coordenadoria das Comissões de Inquérito - COINQ compete:	
I - coordenar e controlar a instalação, instrução, tramitação e conclusão dos processos administrativos a que aludem os arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 1974, aplicados à liquidação extrajudicial das operadoras de planos de saúde, por força do Art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 1998;	
II - promover a racionalização e a padronização dos trabalhos das comissões de inquérito designadas para tal fim, de modo a assegurar uniformidade de procedimentos e maior rendimento na sua condução;	
III - solicitar informação a qualquer autoridade, repartição pública, cartórios judiciais e extrajudiciais, ao juiz da falência ou da insolvência civil, ou outro que detenha tal competência, ao órgão do Ministério Público, ao administrador judicial ou liquidante;	
IV - requisitar aos órgãos da ANS documentação e informações que possam, a seu juízo, contribuir para os trabalhos das Comissões de Inquérito;	
V - proceder à orientação técnica, a supervisão e ao controle dos procedimentos administrativos de atribuição do setor, bem como ao exame dos dados contábeis e estatísticos, dentre outros;	
VI - apresentar à DICOL, com a periodicidade solicitada, relatório do andamento dos trabalhos e sugestões para o aprimoramento;	
VII - dar ciência à DICOL da instalação de comissão de inquérito;	
VIII - realizar todos os atos necessários ao regular andamento dos processos administrativos relacionados às Comissões de Inquérito;	
IX - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área." (NR)	

Art. 3º O item 3.2 da alínea "b" do inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 34, os incisos do art.35 e o art. 37-A, todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	
2º	
III	
b)	
3.	
3.1.	
3.1.1.	
3.2. Coordenadoria de Liquidação - COLIQ;	
"(NR)	
"Art.	
34.	
V - promover os atos necessários ao deferimento ou indeferimento das propostas de Plano de Recuperação e acompanhá-los;	
(NR)	
"Art.	
35.	
I - promover os atos necessários à outorga, e à manutenção do registro e da autorização de funcionamento das operadoras;	
II - promover os atos necessários ao cancelamento do registro e da autorização do registro das operadoras;	
III - promover os atos necessários ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de autorização para realização das operações societárias de cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário das operadoras, bem como monitorar o cumprimento das normas próprias;	
IV - promover os atos necessários à inabilitação do exercício de cargos diretivos nas Operadoras;	
V - classificar as operadoras, conforme as suas peculiaridades;	
VI - manter atualizadas as informações de natureza cadastral das operadoras;	
VII - proceder ao monitoramento quanto ao envio de informações econômico-financeiras periódicas pelas operadoras de planos de saúde;	
VIII - realizar estudos setoriais no tocante aos aspectos de concentração, econômico- financeiros e organizacionais do mercado de saúde suplementar;	
IX - auxiliar o Gerente-Geral e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública; e	
X - auxiliar a Gerência-Geral e a Diretoria na elaboração de normas nos assuntos de sua competência." (NR)	
"Art. 37-A. À Coordenadoria de Liquidação - COLIQ compete:	
I - selecionar e desenvolver programas para capacitar os agentes públicos designados pela ANS ao desempenho de Liquidação Extrajudicial;	
II - promover os atos necessários ao julgamento das impugnações de créditos habilitados na Liquidação Extrajudicial;	
III - auxiliar o Diretor na elaboração de votos nos assuntos de sua competência;	
IV - auxiliar o Gerente-Geral e o Diretor a elaborar consultas e prestar informações de natureza técnica e administrativa no âmbito de sua competência para as demais áreas da ANS e demais órgãos da administração pública;	
V - coordenar a equipe na condução dos atos e processos referentes à Liquidação Extrajudicial das operadoras;	
VI - orientar os agentes nomeados pela ANS ao cumprimento dos procedimentos necessários à condução das Liquidações Extrajudiciais das operadoras;	
VII - analisar as propostas de contratação dos assistentes jurídicos e contábeis das massas liquidandas;	
VIII - avaliar o cumprimento dos requisitos fixados pela ANS para a nomeação dos Liquidantes;	
IX - analisar os processos de prestação de contas das Liquidações Extrajudiciais; e	
X - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."(NR)	
Art. 4º Fica transformado, sem aumento de despesa, um Cargo de Gerência Executiva - III, símbolo CGE - III, um Cargo de Assessoria - I, símbolo CA - I e um Cargo Comissionado Técnico - III, símbolo CCT III, em dois Cargos de Assessoria - II, símbolo CA - II, e um Cargo Comissionado Técnico IV, símbolo CCT IV, na Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.	
Parágrafo único. Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DIOPE passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.	
Art. 5º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.	
Art. 6º Revogam-se o parágrafo único do art. 32 e os incisos XI a XVIII do art.37-A, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.	
Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa - IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os incisos II, XXIV, XXVIII e XXXVII do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 15 de junho de 2011 adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa - IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

Seção I

Dos Prazos Máximos Para Atendimento ao beneficiário

Art. 2º A operadora deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência e da área de atuação do produto.

Art. 3º A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 2º nos seguintes prazos:

I - consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;

II - consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;

III - consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;

IV - consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;

V - consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;

VI - consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;

VII - consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;

VIII - consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;

IX - serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;

X - demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;

XI - procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

XII - atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;

XIII - atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e

XIV - urgência e emergência: imediato.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

§ 2º Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.

§ 3º O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.

§ 4º Os procedimentos de alta complexidade de que trata o inciso XI são aqueles elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS na internet.

§ 5º Os procedimentos de que tratam os incisos IX, X e XII e que se enquadram no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS como procedimentos de alta complexidade, obedecerão ao prazo definido no item XI.

Seção II

Da Garantia de Atendimento na Hipótese de Ausência ou Inexistência de Prestador no Município Pertencente à Área Geográfica de Abrangência e à Área de Atuação do Produto

Subseção I

Da Ausência ou Inexistência de Prestador Credenciado no Município

Art. 4º Na hipótese de ausência ou inexistência de prestador credenciado, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em prestador não credenciado no mesmo município.

§ 1º O pagamento do serviço ou procedimento será realizado diretamente pela operadora ao prestador não credenciado, mediante acordo entre as partes.

§ 2º Na impossibilidade de acordo entre a operadora e o prestador não credenciado, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até o prestador credenciado para o atendimento, independentemente de sua localização, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados no art. 3º.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º se aplica ao serviço de urgência e emergência, sem necessidade de autorização prévia.

Subseção II

Da Ausência ou Inexistência de Prestador no Município, Credenciado ou Não

Art. 5º Na hipótese de ausência ou inexistência de prestador, credenciado ou não, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no mesmo município e nos municípios limítrofes a este, desde que pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até o prestador credenciado para o atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados pelo art. 3º.

Parágrafo único. A operadora ficará desobrigada do transporte a que se refere o caput caso exista prestador credenciado no mesmo município ou nos municípios limítrofes.

Art. 6º Na hipótese de ausência ou inexistência de prestador, credenciado ou não, que ofereça o serviço de urgência e emergência demandado, no mesmo município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até o prestador credenciado para o atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitado o disposto no inciso XIV do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no caput prescinde de autorização prévia.

Subseção III

Das Disposições Comuns Referentes à Ausência ou Inexistência de Prestador no Município

Art. 7º A garantia de transporte prevista nos arts. 4º e 5º não se aplica aos serviços ou procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS que contenham diretrizes de utilização que desobriguem a cobertura de remoção ou transporte.

Art. 8º A garantia de transporte prevista nos arts. 4º, 5º e 6º estende-se ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas mediante declaração médica.

Parágrafo único. A garantia de transporte prevista no caput se aplica aos casos em que seja obrigatória a cobertura de despesas do acompanhante, conforme disposto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Art. 9º Se o beneficiário for obrigado a pagar os custos do atendimento, na hipótese de descumprimento do disposto nos arts. 4º, 5º ou 6º, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte.

Parágrafo único. Para os produtos que prevejam a disponibilidade de rede credenciada mais a opção por acesso a livre escolha de prestadores e não ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 4º, 5º ou 6º, o reembolso será efetuado nos limites do estabelecido contratualmente, caso o beneficiário opte por atendimento em estabelecimentos de saúde não participantes da rede assistencial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A autorização para realização do serviço ou procedimento, quando necessária, deverá ocorrer de forma a viabilizar o cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 11. Respeitados os limites de cobertura contratada, aplicam-se as regras de garantia de atendimento dispostas nesta RN aos planos privados de assistência à saúde celebrados antes da vigência da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, salvo se neles houver previsão contratual que disponha de forma diversa.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta RN sujeitará a operadora às sanções administrativas cabíveis previstas na regulamentação em vigor.

Art. 13. O inciso III do art. 2º; e o parágrafo único do art. 7º-A, ambos da Instrução Normativa - IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

I -

II -

III - O Planejamento Assistencial do Produto, conforme artigo 7º-A e na forma do Anexo V da presente Instrução Normativa, exceto para os produtos que irão operar exclusivamente na modalidade de livre acesso a prestadores.

Parágrafo único." (NR)

"Art. 7º-A.

Parágrafo único. A operadora deverá informar o Ajuste de Rede, que consiste na proporção mínima de prestadores de serviços e/ou leitos a ser mantida em relação à quantidade de beneficiários do produto, visando ao cumprimento dos prazos para atendimento fixados em Resolução Normativa específica editada pela ANS." (NR)

Art. 14. O anexo V da IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da DIPRO, passa a vigorar nos termos do anexo desta resolução.

Art. 15. Ficam revogados os §§ 1º ao 5º do art. 7º; e os incisos I e II do parágrafo único do art. 7º-A, todos da IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da DIPRO.

Art. 16. Esta RN entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

ANEXO

"ANEXO V"

PLANEJAMENTO ASSISTENCIAL DO PRODUTO

Procedimentos e Serviços	Parâmetro	
	Procedimentos e Serviços	Ajuste de rede
1. consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia)	em até 7 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
2. consulta nas demais especialidades médicas	em até 14 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
3. consulta/sessão com fonoaudiólogo	em até 10 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
4. consulta/sessão com nutricionista	em até 10 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
5. consulta/sessão com psicólogo	em até 10 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
6. consulta/sessão com terapeuta ocupacional	em até 10 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
7. consulta/sessão com fisioterapeuta	em até 10 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
8. consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista	em até 7 dias úteis	___ profissional(is) / 1000 benef.
9. serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	em até 3 dias úteis	___ serviço(s) / 1000 benef.
10. demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	em até 10 dias úteis	___ serviço(s) / 1000 benef.
11. procedimentos de alta complexidade (PAC)	em até 21 dias úteis	___ serviço(s) / 1000 benef.
12. atendimento em regime de hospital-dia	em até 10 dias úteis	___ leito(s) / 1000 benef.
13. atendimento em regime de internação eletiva	em até 21 dias úteis	___ leito(s) / 1000 benef.
14. urgência e emergência	imediato	___ serviço(s) / 1000 benef.

Instruções:

7; 9 a 11; e 14;
Plano com cobertura assistencial ambulatorial: informação obrigatória dos itens 1 a

14;
Plano com cobertura assistencial hospitalar: informação obrigatória dos itens 12 a

10; e 14;
Plano com cobertura assistencial odontológica: informação obrigatória dos itens 8 a

Plano-Referência: informação obrigatória dos itens 1 a 7; e 9 a 14.

Procedimentos de Alta Complexidade (PAC): aqueles elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.



DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2440, de 4 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.239934/2002-03

Operadora: LAM - Operadora de Planos de Saúde Ltda.

Registro: 360961

Auto de infração nº 18438 de 21/12/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis tempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso IV c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2673, de 29 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009839/2004-31

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda

Registro: 368253

Auto de infração nº 10.981 de 3/12/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2809, de 5 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.178925/2004-92

Operadora: Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo

Registro: 308081

Auto de infração nº 15544 de 29/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2811, de 5 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.110130/2004-87

Operadora: Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo

Registro: 308081

Auto de infração nº 18418 de 30/11/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2952, de 8 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005301/2004-57

Operadora: CLIMEPE Total S/C Ltda.

Registro: 343013

Auto de infração nº: 11867 de 22/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3027, de 7 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005299/2004-16

Operadora: VITA SAÚDE - Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda.

Registro: 316296

Auto de infração nº 11859 de 17/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, reduzindo a multa para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3030, de 7 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.140410/2003-39

Operadora: DIX - Assistência Médica Ltda.

Registro: 362921

Auto de infração nº 18656 de 18/4/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3143, de 31 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241171/2003-33

Operadora: CAMED - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Registro: 385697

Auto de infração nº 11826 de 5/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3198, de 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.147304/2004-67

Operadora: Medicol Medicina Coletiva S/A

Registro: 382574

Auto de infração nº 14717 de 20/8/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 82 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3255, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.077836/2003-49

Operadora: Allianz Saúde S/A

Registro: 000515

Auto de infração nº 9586 de 18/12/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, porém reduzindo a multa para o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do artigo 80 c/c inciso IV do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3256, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005310/2005-44

Operadora: Unimed de Jaboticabal - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 329886

Auto de infração nº 17201 de 16/5/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos do inciso II do artigo 6º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3274, de 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.051372/2004-21

Operadora: Unimed Salvador - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301211

Auto de infração nº 11676 de 2/4/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, reduzindo a multa para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.242100/2003-58

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro na ANS nº: 326305

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.105642/2002-60

Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A

Registro na ANS nº: 006246

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.020743/2004-23

Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A

Registro na ANS nº: 006246

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC nº 24, de 2000, por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.225434/2002-86

Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 343889

Auto de Infração nº. 9013 de 24/10/2002

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 35, da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, §3º, inciso II, da Resolução CONSU nº 3, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001972/2011-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar garantir acesso cobertura consulta espec. oftalmologia, p/ seus beneficiários, em São Mateus/ES, à partir 12/10. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.005857/2008-61	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Deixar de gar.cob.proc.reparo ligamentar e tenólise e neurólise,aonegar mat. Adcon Gel, solic. em dezembro/08, à benef.S.S.B..Infr.art.12 da Lei9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.005753/2010-82	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar reaj. mudança faixa etária, em maio/10, mensalidade do benef.D.N.G.L. em desacordo com a regulamentação da ANS.Infr. art.15 da Lei9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25773.004558/2009-91	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir cláusula II,2.1, item 44, ao deixar de gar. avaliação neurológica,solic. em 18/03/09, em caráter de emerg, ao benef.F.A.C.Infr.art.25 da Lei9656/98.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25773.003430/2008-29	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir cláusulas 7.1 e 5.10 contrato, ao neg.cob de internação p. benef. L.N.S para realização do proc. eletrofisiológico invasivo e ablação por radiofrequencia, sol. em 21/7/08. Infr.art.25da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25773.008005/2010-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar.cob.,em dezembro09, p/ proc. tratamento cirurgico p/ varizes, à benef.A.G.M.B.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.003568/2008-28	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reaj. variação anual de custos, em 2006,2007 e 2009, na mensalidade do benef. J.L.M.Infr.art.25 da Lei9656/98.	135000 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	25773.003360/2009-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em dezembro2008,cob.p/ bloqueio peridural à benef. K.A.S. Infr.art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.003746/2008-11	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MEDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Deixar de gar.cob.sessões de acupuntura,solic. em maio/08,ao benef. J.M.S.N.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2011

O(A) Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005615/2008-88	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.656/98 descrita no auto, haja vista que o procedimento solicitado não era de cobertura obrigatória, pois não fora cumprida a diretriz de utilização da RN nº 167/08.	Improcedente
25772.005085/2008-78	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Infração ao disposto no art. 16, parágrafo único da Lei nº 9.656 de 1998, por deixar de entregar à beneficiária Sra. (...), matrícula (...), plano básico, contrato individual, cópia do regulamento ou das condições gerais do contrato, no que se refere ao guia de rede credenciada quando da contratação do plano de saúde.	5000 (CINCO MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002220/2008-23	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 29764 e arquivamento do processo sancionador.

LUIZ PAULO FAGGIONI



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.119852/2007-40	ODONTOS UNIDADE ODONTOLOGICA LTDA	356042.	00.914.355/0001-96	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.067851/2003-89	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	RESCISÃO E SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO INDIVIDUAL. CLÁUSULAS DE GARANTIAS LEGAIS. REMOÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Parcial procedência do AI.	879.401,26 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATRO-CENTOS E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.115074/2004-77	GRUPO ODONTOLOGICO DR.VICTORIO ABDALLA LTDA	409910.	52.384.492/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.155194/2008-31	SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.157813/2005-89	ODONTOCROSS LTDA - EPP	406490.	03.010.356/0001-02	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.066934/2009-46	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS. Art. 20, da RN nº 124/06. Não envio de informação requisitada pela ANS. Pela procedência parcial do AI.	80.987,37 (OITENTA MIL, NOVE-CENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
	33902.018572/2008-04	DENT PLAN ADMINISTRADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	412775.	03.724.287/0001-90	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.184206/2009-15	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.018453/2008-43	FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSÍST AOS SERV DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARREC E FISC DA SEC DE EST DA FAZENDA DO	411850.	00.345.515/0001-23	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001.	ARQUIVAMENTO
	33902.153552/2008-71	UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)



33902.119855/2007-83	PRO MASTER ASSIS- TENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA.	356956.	96.511.530/0001-73	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, pre- vista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.182356/2009-94	UNIHOSE - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.226428/2003-27	HOSPITAL DE CLINI- CAS Nº. Sº. DA CONCEIÇÃO	311065.	32.292.815/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, pre- vista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.171195/2009-11	SANTA CASA DE MI- SERICORDIA DE BARRA MAN- SA	338214.	28.683.712/0001-71	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.184198/2009-15	UNIODONTO DE SAN- TOS - COOPERATIVA ODONTO- LÓGICA	366552.	45.056.744/0001-66	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.184201/2009-92	UNIMED FRUTAL CO- OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	371564.	02.248.344/0001-40	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.184204/2009-26	NOSSA SAÚDE - OPE- RADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LT- DA.	372609.	02.862.447/0001-03	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.184209/2009-59	SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA.	402001.	53.454.617/0001-43	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.217089/2006-31	DENTAL PLAN SOCIE- DADE SIMPLES LTDA.	321991.	70.067.137/0001-49	CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS. Ausência ou desconformidade de cláusulas contratuais obri- gatórias. Infrações configuradas.	58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL , OI- TOCENTOS REAIS)
33902.157632/2005-52	UNIMED REGIONAL DE ARACATI- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO L	322717.	41.314.246/0001-15	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, pre- vista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.176779/2009-75	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configu- rada.	ADVERTÊNCIA
	33902.171190/2009-81	COOPERATIVA MÉ- DICA CAMPINAS - COO- PERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configu- rada.	ADVERTÊNCIA
	33902.171204/2009-66	W.S. - ADMINISTRA- DORA DE PLANOS DE SAU- DE E ODONTOLÓGICOS LT- DA.	339750.	01.382.881/0001-15	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configu- rada.	ADVERTÊNCIA
	33902.184543/2009-11	GAME ASSISTEN- CIA MÉDICA S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL	402982.	49.073.521/0001-68	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configu- rada.	ADVERTÊNCIA
	33902.184563/2009-83	GARCIA PEDROSA LTDA.	412350.	38.743.266/0001-05	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configu- rada.	ADVERTÊNCIA
	33902.176787/2009-11	SOCIEDADE ITA- LIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO	351679.	33.268.475/0001-12	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configu- rada.	ADVERTÊNCIA
	33902.176781/2009-44	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Infração configu- rada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1324, de 15 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.182678/2004-29

Ao representante legal da empresa ALFAMED ASSISTÊN-
CIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº
03.095.061/0001-78, com último endereço desconhecido na ANS, da
lavratura do Auto de Infração nº 34969 na data de 09/06/2011, pela
constatação da conduta prevista na RN 124/06, art. 35, ao deixar de
encaminhar à ANS, no prazo estabelecido pela legislação, o Parecer
de Auditoria Independente relativo ao exercício de 2001; 2) Prevista
na RN 124/06, art. 35, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo
estabelecido pela legislação, o Parecer de Auditoria Independente
relativo ao exercício de 2002; 3) Prevista na RN 124/06, art. 35, ao
deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido pela legislação, o
Parecer de Auditoria Independente relativo ao exercício de 2003,
conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos
legais: Lei 9.656/98, artigo 20, caput e art. 35-A, parágrafo único, c/c
IN/DIOPE nº 09/2007, anexo I, capítulo I, item 6.2.3, c/c RN
27/2003, anexo II, capítulo I, item 5.3.1, podendo a autuada apre-

sentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos
dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a
ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, si-
tuada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de
Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das
atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de
04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo
Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -
ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85,
III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo
único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de
19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio
deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1322, de 15 de junho de 2011

PROCESSO33902.210251/2002-66

Ao representante legal da empresa FALÊNCIA DE INTER-
SAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº
03.365.150/0001-97, com último endereço desconhecido na ANS, da
lavratura do Auto de Infração nº 25405 na data de 30/07/2007, pela
constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de
13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de
encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de
Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2002 e ao
2º trimestre de 2002 conforme processo em epígrafe, infringindo os
seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, caput c/c
Resolução RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apre-
sentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos

dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a
ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, si-
tuada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de
Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das
atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de
04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo
Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -
ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85,
III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo
único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de
19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio
deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1326, de 15 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.091433/2008-17

Ao representante legal da empresa MEDCENTER - CEN-
TRO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o
nº 03.826.258/0001-30, com último endereço desconhecido na ANS,
da lavratura do Auto de Infração nº 31154 na data de 08/09/2009,
pela constatação da conduta prevista no artigo 35 da RN 124, de
30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido,
o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS
referente ao 3º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe,
infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20,
caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/2/01, art. 3º, c/c IN
DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de
15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, podendo a autuada
apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos



termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1328, de 15 de junho de 2011

PROCESSO 33902.018407/2008-44

Ao representante legal da empresa MEDCENTER - CENTRO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.826.258/0001-30, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31979 na data de 22/01/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2007 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001. 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1325, de 15 de junho de 2011

PROCESSO 33902.153367/2008-86

Ao representante legal da empresa MEDCENTER - CENTRO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.826.258/0001-30, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 33068 na data de 05/02/2010, pela constatação da conduta Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar, de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1330, de 15 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.226921/2003-47

Ao representante legal da empresa PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34959 na data de 07/06/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2002 e 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1331, de 15 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.207206/2003-13

Ao representante legal da empresa PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34960 na data de 07/06/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002 e 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1332, de 15 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.052021/2005-19

Ao representante legal da empresa PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34961 na data de 07/06/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004 e 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração

lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1333, de 15 de junho de 2011

PROCESSO 33902.058983/2001-58

Ao representante legal da empresa PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34966 na data de 07/06/2011, pela constatação da conduta prevista no art. 4º, §1º da Lei nº 9.961, de 28/01/00 e no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações referentes à designação do Coordenador Médico de Informações em Saúde,, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 64, de 17/04/01, artigos 3º, §2º e 4º c/c RDC 78, de 23/07/01, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1323, de 15 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.157808/2005-76

Ao representante legal da empresa ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.095.061/0001-78, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34968 na data de 09/06/2011, pela constatação da prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN 39, de 29/05/2003, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.608, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.609, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Re-

gulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.]

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.659, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.660, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, alteração de nome comercial, inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, inclusão de novo acondicionamento, alteração de registro por supressão de um ou mais P. A. que resultem em associação ou monofármaco já aprovadas - adequação ao § 2º do art. 11º da RDC 134, de 29 de maio de 2003, inclusão de nova concentração já registrada no país e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.661, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, alteração da produção do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, retificação de publicação, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro da apresentação, inclusão de novo acondicionamento e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.663, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.664, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração moderada do processo de produção, inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração moderada de excipiente e registro de concentração nova no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.665, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.666, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.667, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.668, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.669, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.670, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011 ,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Alteração, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.671, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento a pedido, retificação de publicação, renovação de registro do medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.672, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, registro de nova associação no país, renovação de registro de nova associação no país, cancelamento da apresentação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e alteração de titular de registro (incorporação de empresa), conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.673, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.674, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.675, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 1738 de 20 de Abril de 2011, publicado no D.O.U n.º 77 de 25 de Abril de 2011 seção 1, pag 68 e em Suplemento pag. 57.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 371656/11-2

Processo: 25351-128177/2011-61

Empresa: HOSP TRADE DO BRASIL LTDA

80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde importado

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.676, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 2175 de 20 de Maio de 2011, publicado no D.O.U n.º 97 de 23 de Maio de 2011 seção 1, pag. 55 e em Suplemento pag. 19.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 472530/11-1

Processo: 25351-146258/2011-47

Empresa: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
8024 - Cadastramento (isenção) de equipamento para saúde IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.677, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 2.320 de 27 de Maio de 2011, publicado no D.O.U n.º 102 de 30 de maio de 2011 seção 1, pag. 87 e em Suplemento pag. 18.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 489779/11-0

Processo: 25000.000065/95-75

Empresa: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.678, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 2.320 de 27 de Maio de 2011, publicado no D.O.U n.º 102 de 30 de maio de 2011 seção 1, pag. 87 e em Suplemento pag. 18.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 489853/11-2

Processo: 25000.000032/95-16

Empresa: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.679, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI e a do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 2.319 de 27 de Maio de 2011, publicado no D.O.U n.º 102 de 30 de maio de 2011 seção 1, pág. 87 e em Suplemento pág. 18.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 489870/11-2
Processo: 25000.000073/95-01
Empresa: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LT-DA EPP
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde importado

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.680, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo de documentos no âmbito da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de junho de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos gerais e modalidades de atendimento para protocolização de documentos no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - aditamento: toda e qualquer complementação ao processo que se limita ao aprimoramento do conhecimento do objeto do processo, não resultando em manifestação diversa da anteriormente peticionada;

II - agente regulado: pessoa física ou jurídica submetida ao controle e fiscalização da Anvisa;

III - atendimento postal: recebimento pela Anvisa, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou empresas que prestem serviços similares, dos documentos constantes da lista de verificação para o assunto peticionado e demais correspondências;

IV - atendimento presencial: recebimento presencial pela Anvisa dos documentos constantes da lista de verificação para o assunto peticionado e demais correspondências;

V - autuação: é o termo que caracteriza a abertura do processo;

VI - cadastramento: procedimento para inserção do pedido, dúvida ou reclamação no sistema de informação da Anvisa para emissão do comprovante de protocolo.

VII - comprovante de protocolo: documento comprobatório de inserção do pedido, dúvida ou reclamação, proveniente de qualquer pessoa física ou jurídica, em sistema de informação;

VIII - comprovante de recebimento: ato no qual a Anvisa declara ter recebido a correspondência, que aguardará avaliação e emissão do comprovante de protocolo;

IX - correspondência: toda espécie de comunicação escrita, que circula nos setores da Agência, à exceção dos processos e petições;

X - digitalização: conversão das imagens dos documentos em imagens eletrônicas codificadas em meio digital;

XI - distribuição: remessa do documento às unidades organizacionais que decidirão sobre a matéria nele tratada;

XII - documento(s): toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa, por comprovar fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos. São espécies de documentos: textuais, cartográficos, iconográficos, filigráficos, sonoros, micrográficos e informáticos;

XIII - interessado: todos os legitimados como interessados no processo administrativo, compreendendo:

a) pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

b) aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

d) as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

XIV - juntada: é a união de um processo a outro, de um documento a um processo ou de uma petição a outra e realiza-se por anexação ou apensação;

XV - juntada por anexação: união definitiva e irreversível de um ou mais processo(s) ou documento(s), a um outro processo (considerado principal), desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto;

XVI - juntada por apensação: união provisória de um ou mais processos a um processo mais antigo, destinada ao estudo e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, com o mesmo interessado ou não;

XVII - lista de verificação (check list): lista elaborada por cada área técnica da Anvisa contendo a relação de documentos, de caráter obrigatório, que devem instruir uma petição;

XVIII - número de conhecimento: identificação numérica fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por empresas similares, ou ainda pelo atendimento presencial da Anvisa;

XIX - número de expediente: identificação numérica gerada pela Anvisa após a devida protocolização do documento;

XX - número de transação: identificação da operação realizada em ambiente Internet no sistema de petição e arrecadação eletrônico da Anvisa;

XXI - petição primária: requerimento contendo toda a documentação referente a um assunto de petição que resultará na abertura de processo;

XXII - petição secundária: requerimento contendo toda documentação referente a um assunto de petição que esteja vinculado a processo já existente;

XXIII - petição: instrumento escrito por meio do qual há a formulação de pedido(s) ou comunicação de fato(s) sujeito(s) à apreciação da Anvisa;

XXIV - peticionamento eletrônico: pedido realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujo assunto é objeto de controle e fiscalização da Anvisa;

XXV - processo: documento ou conjunto de documentos que exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressados por despachos, pareceres técnicos, anexos ou instruções;

XXVI - protocolo: ato que registra a entrada de petições e demais documentos no âmbito da Anvisa, nas modalidades: protocolo físico ou protocolo virtual;

XXVII - representante legal: pessoa física ou jurídica investida de poderes para praticar atos em nome do agente regulado, assim previsto em procuração;

XXVIII - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, o agente regulado pessoa jurídica;

XXIX - responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada para a adequada cobertura das diversas espécies de processos de produção e na prestação de serviços nas empresas, em cada estabelecimento;

XXX - tramitação: movimento do documento de uma unidade à outra, interna ou externa, através de sistema próprio;

XXXI - Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo - Uniap: unidade organizacional da Anvisa incumbida do protocolo e tramitação documental, bem como da gestão do serviço de atendimento;

XXXII - unidade organizacional: unidades especializadas incumbidas do exercício das diferentes funções legalmente atribuídas à Anvisa;

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Todo documento destinado a ser autuado, aditado, anexado, juntado ou apensado a um processo ou petição deve estar devidamente instruído conforme as normas específicas que disponham sobre o assunto.

§ 1º A documentação deve estar instruída, com os documentos exigidos na lista de verificação estipulada para cada assunto de petição, nos regulamentos técnicos sobre procedimentos relacionados ao objeto da petição e em outras orientações da Anvisa feitas por meio do sítio eletrônico pelas áreas competentes.

§ 2º A lista de verificação para cada assunto de petição deverá ser obtido no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 3º É responsabilidade do agente regulado apresentar os documentos exigidos na lista de verificação e na legislação vigente de acordo com cada assunto de petição.

§ 4º A conferência e exigência da documentação constante da lista de verificação de cada assunto de petição deve ser realizada pelas unidades organizacionais competentes.

Art. 4º Os documentos mencionados no artigo 3º devem ser apresentados em língua portuguesa, sendo obrigatória a tradução daqueles que estiverem redigidos em língua estrangeira.

§ 1º Na ausência de norma específica que exija tradução na versão juramentada, aceitar-se-á a tradução livre.

§ 2º Excetua-se da exigência do caput os documentos encaminhados diretamente por órgãos estrangeiros à Anvisa.

Seção II

Da apresentação dos documentos

Art. 5º Os documentos protocolizados na Anvisa deverão ser organizados e apresentados da seguinte forma:

I - deverão conter folhas separadoras entre um item e outro constante na lista de verificação;

II - apresentação em papel formato A4, e, caso parte do documento seja de menor tamanho, esta deverá ser colada à folha de papel A4; e

III - reunião da documentação em volumes, com uso de colchetes, sendo que cada volume não deverá exceder 200 (duzentas) folhas.

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de mais de um volume, o interessado deverá indicar, na primeira folha do documento, a quantidade de volumes e páginas que o documento possui.

Art. 6º - O documento deverá indicar precisamente, em sua primeira folha, a finalidade ou motivo de seu envio à Anvisa.

§ 1º Nos casos em que a lista de verificação exigir, o documento deve ser identificado por formulário de petição disponível no sítio eletrônico da Agência.

§ 2º A descrição dos motivos do envio de documentos à Anvisa deverá estar assinado pela parte interessada, e o formulário de petição, quando exigido na lista de verificação, deverá ser devidamente assinado pelos responsáveis indicados no próprio formulário.

§ 3º Na hipótese do "caput" deste artigo, o interessado poderá solicitar mais de um pleito em um mesmo documento, desde que as solicitações sejam relacionadas a um mesmo processo e sejam individualmente explicitadas, atendendo aos requisitos de organização e apresentação de documentos dispostos no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - Caso a solicitação feita pelo interessado constitua fato gerador da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), a comprovação do pagamento deverá ser anexada ao documento, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III

DA PROTOCOLIZAÇÃO E DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Seção I

Das instâncias de protocolização

Art. 8º A protocolização de qualquer documento deve ser realizada na Uniap, em Brasília, salvo as seguintes exceções:

I - os documentos destinados à Gerência de Produtos Derivados do Tabaco - GPDTA, no Rio de Janeiro, poderão ter sua protocolização diretamente naquela Gerência, exclusivamente pela modalidade de atendimento postal;

II - os documentos destinados à Coordenação de Propriedade Intelectual - CoopI no Rio de Janeiro, poderão ter sua protocolização diretamente naquela Coordenação, exclusivamente pela modalidade de atendimento postal; e

III - os documentos de competência dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, que terão sua protocolização nas Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados dos respectivos Estados, conforme legislação específica.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, é facultada a protocolização dos documentos pela modalidade de atendimento presencial, na Uniap, em Brasília.

§ 2º Os endereços para envio dos documentos às unidades organizacionais referidas neste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa.

Seção II

Das modalidades de atendimento

Art. 9º. São modalidades de protocolo na Anvisa:

I - protocolo físico: realizado pelo atendimento postal ou pelo atendimento presencial, através do recebimento pela Anvisa da documentação em conformidade com os itens constantes da lista de verificação de documentos para o assunto peticionado e demais correspondências; e

II - protocolo virtual: recebimento da petição pela Anvisa em ambiente exclusivamente virtual (Internet), via sítio eletrônico da Anvisa, sem necessidade de remeter a documentação em papel.

Seção III

Do Atendimento Postal

Art. 10. O atendimento postal realizar-se-á na Uniap por meio do recebimento de documentos entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou outra instituição com finalidade semelhante.

Parágrafo único. Para facilitar a localização do documento protocolado na Uniap, recomenda-se que o envelope contendo o(s) documento(s) tenha(m) o código de rastreamento concedido pela ECT ou empresa similar, o qual será utilizado como comprovante de entrega de documentos na Uniap.

Seção IV

Do Atendimento Presencial

Art. 11. O atendimento presencial será realizado na Uniap mediante sistema de senha.

§ 1º A distribuição de senha se encerra com o término do horário de atendimento ao público da referida Unidade.

§ 2º O horário de atendimento ao público consta no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 12. No atendimento presencial serão recebidos até 10(dez) documentos por senha.

Parágrafo único. A retirada de nova senha será permitida apenas após o término do atendimento atual.



Art. 13. Terão atendimento preferencial:
I - gestante;
II - lactante;
III - pessoas acompanhadas de crianças de colo;
IV - idosos;
V - portadores de necessidades especiais;
VI - outros que estejam alcançados por dispositivos legais específicos.

Art. 14. No ato do atendimento presencial o interessado receberá um comprovante de recebimento de documentos, contendo, necessariamente, o número de conhecimento, a data de entrega e o nome do responsável pelo recebimento.

Art. 15. A entrega de documentos será feita exclusivamente na Uniap, sendo vedado às demais unidades organizacionais o recebimento de documentos diretamente do agente regulado.

Art. 16. Para fins de comprovação de entrega de documentos no atendimento presencial, o interessado deverá apresentar o original do comprovante de recebimento do documento.

Seção V

Do Atendimento Virtual

Art. 17. Os procedimentos pertinentes ao protocolo virtual devem observância às normas específicas das áreas de cosméticos, saneantes e medicamentos, produtos e insumos farmacêuticos, e aos demais atos normativos que venham a ser publicados sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DE PROTOCOLIZAÇÃO

Art. 18. A comprovação da protocolização de documentos, para efeitos legais, dar-se-á após cadastramento do documento pela Uniap por meio do comprovante de protocolo obtido por via eletrônica no endereço eletrônico da Anvisa.

§ 1º O comprovante de protocolização deve ser obtido no sítio eletrônico da Agência.

§ 2º Nos casos de protocolo virtual o comprovante de protocolização será emitido pelo sistema de peticionamento eletrônico conforme legislação específica.

§ 3º Não serão encaminhados, aos agentes regulados, comprovantes de protocolização de documentos recebidos pela Anvisa.

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 19. Serão devolvidas pela Uniap, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou empresas que prestem serviços similares, com a indicação das devidas correções necessárias, os documentos que:

I - não comprovem o pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referente ao assunto peticionado, quando couber;

II - estejam instruídos com comprovante de pagamento de taxa já utilizado em outra petição;

III - apresentem erro em qualquer informação essencial ao cadastro fornecida pelo agente regulado que impossibilite sua inserção no sistema;

IV - sejam de protocolo obrigatório em outras instâncias de protocolização, conforme estabelecido no art. 9º desta Resolução e em legislação específica;

V - apresentem inconformidade com as normas sobre apresentação e organização de documentos estabelecidas na Seção II do capítulo II desta Resolução;

VI - não possuam identificação do pedido, dúvida ou reclamação; ou

VII - por qualquer erro de instrução, inviabilizem o prosseguimento do pleito no âmbito da Anvisa.

Parágrafo único. É facultada à Anvisa a disponibilização dos documentos para retirada pelo agente regulado em suas instalações, desde que previamente acordado com a empresa.

CAPÍTULO VI

DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 20. Os documentos recebidos por meio do atendimento postal e presencial serão registrados em sistema de informação e posteriormente serão digitalizados.

§ 1º A circulação dos documentos digitalizados, na Agência, será por meio eletrônico.

§ 2º Os documentos que, por impeditivo legal, operacional ou técnico não possam ser digitalizados, terão a tramitação processual na Agência pela forma convencional.

CAPÍTULO VII

DO TRÂMITE E ACOMPANHAMENTO DOCUMENTAL

Art. 21. Terão prioridade no trâmite documental, na Uniap, os documentos relativos aos seguintes assuntos:

I - convites;

II - documentos emitidos pelo Poder Judiciário, pela Advocacia-Geral da União e por órgãos de controle;

III - faturas;

IV - licenças de importação;

V - documentos relativos a processo licitatório;

VI - documentos relativos a contratos e convênios;

VII - outros documentos que, devido à sua pertinência técnica ou processual, sejam formalmente solicitados, em caráter prioritário, pelas unidades organizacionais da Anvisa.

Art. 22. O interessado poderá acompanhar a tramitação dos documentos protocolizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Anvisa.

Parágrafo único. A tramitação documental também poderá ser informada por meio dos canais de atendimento ao usuário, instituídos para tal fim pela Anvisa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 124, de 13 de maio de 2004, RDC nº 314, de 09 de dezembro de 2004, RDC nº 316, de 17 de dezembro de 2004 e a Resolução RE nº 01, de 6 de fevereiro de 2002.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.557, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.558, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.559, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.560, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.561, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.562, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.563, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.564, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.592, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.593, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.594, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.595, DE 15 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.596, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.597, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.598, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.599, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.602, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.603, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.604, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro único de alimentos e bebidas importados, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.605, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.606, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir extensão para registro único - importado, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.607, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,



considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas importado, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas nacional, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.610, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no Art. 6.º, caput, Art. 8.º e Art. 19, considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1.º Deferir as petições de Aditamento e Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.611, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.612, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, e ainda, amparado pela RDC n.º 61 da ANVISA, de 19 de março de 2004 alterado pela RDC n.º 11 de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art.1.º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.613, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.614, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.615, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.616, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.617, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.618, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.619, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.620, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.621, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.635, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.636, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.637, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.638, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.639, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.352-8 e Autorização Especial n.º:1.20.969-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.640, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Leo Pharma Ltda., CNPJ n.º 11.424.477/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.569-7,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.641, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa IQ SOLUÇÕES E QUÍMICA S.A., CNPJ n.º 62.227.509/0001-29, Autorização de Funcionamento n.º 1063904;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.642, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Medical Care Ltda., CNPJ n.º 01.440.590/0001-36 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.223-9,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.643, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 60.659.463/0001-91 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.573-9,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.644, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 49.475.833/0001-06 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.645, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.646, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.647, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.648, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.649, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.650, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.651, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.652, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.653, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.654, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.655, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Resolução RDC n.º 204/05, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.656, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.657, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e pedidos de revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.658, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, reconsideração de indeferimento, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.662, DE 17 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011062000113

ARESTO Nº 116, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
CNPJ: 59.476.770/0001-58

Processo nº: 25351.466656/2009-16
Expediente Indeferido nº: 604372/09-1
Expediente do Recurso nº: 737655/10-3

ARESTO Nº 117, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 60.883.741/0001-90

Processo nº: 25351.639553/2010-92
Expediente Indeferido nº: 843975/10-3
Expediente do Recurso nº: 947943/10-1

ARESTO Nº 118, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05

Processo nº: 25351.258302/2010-13
Expediente Indeferido nº: 339264/10-3
Expediente do Recurso nº: 946147/10-7
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº: 25351.227529/2010-86
Expediente Indeferido nº: 299197/10-7
Expediente do Recurso nº: 946018/10-7

ARESTO Nº 119, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 78.746.773/0001-09
Processo nº: 25351.731884/2010-85
Expediente Indeferido nº: 406505/10-1
Expediente do Recurso nº: 949455/10-3

ARESTO Nº 120, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 33.425.331/0001-22
Processo nº: 25351.690218/2010-71
Expediente Indeferido nº: 912937/10-5
Expediente do Recurso nº: 969440/10-4

ARESTO Nº 121, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo nº: 25351.159210/2009-00
Expediente Indeferido nº: 207153/09-3
Expediente do Recurso nº: 437570/10-0

ARESTO Nº 135, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº: 25351.061725/2010-90
Expediente Indeferido nº: 082711/10-8
Expediente do Recurso nº: 982663/10-7

ARESTO Nº 136, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

Empresa: PHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA
CNPJ: 02.095.031/0001-07
Processo nº: 25351.018280/2009-86
Expediente Indeferido nº: 022636/09-0
Expediente do Recurso nº: 982663/10-7

ARESTO Nº 137, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BYOBASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.750/0001-01
Processo nº: 25351.125264/2010-13
Expediente Indeferido nº: 166958/10-3
Expediente do Recurso nº: 181025/11-1

ARESTO Nº 138, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BIO SURGICAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA
CNPJ: 07.250.561/0001-98
Processo nº: 25351.340847/2009-70
Expediente Indeferido nº: 438392/09-3
Expediente do Recurso nº: 646382/10-7

ARESTO Nº 139, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ORTHOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA
CNPJ: 01.192.177/0001-08
Processo nº: 25351.331195/2010-33
Expediente Indeferido nº: 430963/10-4
Expediente do Recurso nº: 721934/10-2

ARESTO Nº 140, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

Reunião do dia 29 de março de 2011
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA
25351.316029/2006-55 - AIS:420915/06-0 (124/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.032826/2005-00 - AIS:039710/05-5 (902/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CILAG FARMACEUTICA LTDA
25351.052347/2005-00 - AIS:062678/05-3 (742/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EDITORA CARAS SA
25351.014403/2006-81 - AIS:019178/06-7 (1589/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS S/A
25351.084606/2005-53 - AIS:100304/05-6 (021/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.054217/2005-01 - AIS:064859/05-1 (1270/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.009763/2004-07 - AIS:026389/04-3 (1233/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PURIFIQUE DISTRIBUIDORA E TECNICAS LTDA
25351.127924/2005-16 - AIS:151873/05-9 (484/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.199166/2004-57 - AIS:301643/04-9 (429/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 141, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Reunião do dia 29 de março de 2011
ABBOTT PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
25351.031375/2005-85 - AIS:038059/05-8 (567/04) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
AOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
25351.463778/2005-90 - AIS:558271/05-7 (525/05) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
CARBONAR IND. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.336033/2005-59 - AIS:397625/05-4 (462/05) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
COSMEX - EXCELENCIA EM COSMÉTICOS LTDA
25351.458150/2005-72 - AIS:551237/05-9 (642/05) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Inutilização de Produto
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.357594/2006-72 - AIS:478051/06-5 (167/06) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
EMS S/A
25351.031343/2005-80 - AIS:038020/05-2 (018/05) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
25351.161875/2002-06 - AIS:053057/02-3 (101/02) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Inutilização de Produto ,
FRANCHEL COSMÉTICOS LTDA
25351.479634/2005-55 - AIS:578606/05-1 (672/05) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.189391/2005-66 - AIS:224252/05-4 (233/05) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA
25351.257567/2004-39 - AIS:370508/04-1 (421/04) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Inutilização de Produto , Suspensão de Vendas e/ou Fabricação de Produto e Apreensão de Produto,
SEM MANCHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
25351.029552/2006-44 - AIS:038763/06-1 (015/06) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
TANNIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
25351.458456/2005-29 - AIS:551620/05-0 (605/05) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.487744/2006-71 - AIS:653561/06-5 (197/06) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 142, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Reunião do dia 29 de março de 2011
BAYER S.A.
25759.007016/2006-13 - AIS:009516/06-8 (127/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.000118/2003-17 - AIS:017751/05-2 (20/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
25759.164692/2006-85 - AIS:220578/06-5 (196/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LT
25766.000047/2002-12 - AIS:156254/02-1 (027/02)' - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA ME
25759.336941/2006-41 - AIS:449620/06-5 (404/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.054484/2003-26 - AIS:200129/03-2 (84/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NORTEC QUÍMICA S.A
25752.000034/2004-64 - AIS:114435/05-9 (135/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759.493724/2007-38 - AIS:626416/07-6 (258/06) - GG-PAF/ANVISA



Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25759.360171/2005-76 - AIS:427750/05-3 (259/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25759.428575/2005-74 - AIS:513629/05-6 (291/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.383667/2007-80 - AIS:494967/07-6 (923/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.209341/2007-91 - AIS:266780/07-1 (866/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.383183/2007-31 - AIS:494325/07-2 (808/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.209509/2007-69 - AIS:267012/07-7 (868/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.209550/2007-35 - AIS:267061/07-5 (872/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00
(Seis mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 116, de 17 de junho de 2011, Seção 1, Pág. 79
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RDC Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2010"
Leia-se
"RESOLUÇÃO - RDC Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2011"

Na Resolução - RE nº 392, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 2 de fevereiro de 2011, Seção 1, pag. 71.
Onde se lê:
EMPRESA: SERRAPARK LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ENDEREÇO: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Serra Parque Logístico
BAIRRO: Taquara II CEP: 29166800 - SERRA/ES
CNPJ: 10.564.964/0001-16
PROCESSO: 25351.373385/2010-01 AUTORIZ/MS: 1.08594.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: SERRAPARK LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ENDEREÇO: R SAMUEL MEIRA BRASIL 394 SERRA PARQUE LOGISTICO CONJ ADMINISTRATIVO
BAIRRO: TAQUARA II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 10.564.964/0001-16
PROCESSO: 25351.373385/2010-01 AUTORIZ/MS: 1.08594.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.920 de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1, pag. 15, Suplemento, pag. 61.
Onde se lê:
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 42 - Parte C
BAIRRO: PARQUE CALIXTÓPOLIS CEP: 75135040 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 33.009.945/0002-04

PROCESSO: 25351.268544/2005-31 AUTORIZ/MS: 1.21610.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 42 - Parte C
BAIRRO: PARQUE CALIXTÓPOLIS CEP: 75135040 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 33.009.945/0002-04
PROCESSO: 25351.268544/2005-31 AUTORIZ/MS: 1.21610.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 275, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:
Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo à Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASS.
					CEO TIPO
PB	2505105	Cuité	6408206	Municipal	I
PB	2512002	Pocinhos	6752586	Municipal	I
PR	411850	Pato Branco	0017930	Municipal	II
SP	3505906	Batatais	2071479	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo - Visconde de Itauna	5380197	Municipal	II

PORTARIA Nº 276, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:
Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASS.
					CEO TIPO
SP	3507605	Bragança Paulista	6714382	Municipal	II



PORTARIA Nº 283, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 588/2011, de 25 de maio de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MINAS GERAIS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.595.538.633,82, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	731.788.405,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.754.626.992,51	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	109.123.235,94	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$27.540.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		105.095.073,36
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		606.384.322,25
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		20.309.009,76
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		731.788.405,37

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos-permanen-tesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferên-ciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos-sob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	745.097,67	123.636,64	0,00	49.421,32	0,00	918.155,63	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	406.348,23	169.615,68	0,00	45.878,36	0,00	621.842,27	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	80.943,99	17,38	0,00	0,00	0,00	80.961,37	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	586.783,76	36.018,07	0,00	49.773,29	0,00	672.575,12	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	683.183,68	515.742,28	293.575,37	82.330,91	0,00	1.469.232,24	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	468.416,12	71.629,03	0,00	37.307,70	0,00	577.352,85	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	873.739,72	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	940.568,31	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	304.163,40	0,00	29.394,80	0,00	621.641,41	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.498.802,35	1.316.629,96	544.202,02	426.428,88	0,00	3.680.463,21	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.303.197,06	19.490.363,68	1.882.421,17	1.515.462,33	0,00	0,00	0,00	0,00	27.191.444,24
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.323,36	0,00	0,00	331,10	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.676.640,61	934.611,02	328.284,12	452.840,12	0,00	3.392.375,87	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.914,13	30.117,78	0,00	37.641,01	0,00	736.672,92	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.040,92	18,06	0,00	20.527,23	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.811,38	0,00	0,00	394,02	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	287.812,97	65.454,10	0,00	17.402,49	0,00	370.669,56	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	535.182,69	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	605.186,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.393.209,87	456.958,08	175.749,01	367.117,17	0,00	2.393.034,13	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.105,92	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	271.977,53	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	385.651,14	57.572,20	0,00	15.910,42	0,00	459.133,76	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	63.667,25	491,40	0,00	0,00	0,00	64.158,65	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.899,94	6.033,00	0,00	5.430,92	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.848,46	0,00	0,00	160,44	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.437.960,29	779.718,96	335.456,41	548.176,17	0,00	3.101.311,83	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.194.648,65	3.860.972,41	0,00	578.630,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.634.251,72
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00

310380	ARAPUA	24.608,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.608,98	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUIOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.591.105,40	4.416.721,88	733.651,15	398.582,13	0,00	10.034.460,56	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.722,61	26,51	0,00	332,14	0,00	102.081,26	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.155.095,90	24.079,98	61.813,86	358.264,53	0,00	1.599.254,27	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.199,97	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	683.698,48	310.030,13	0,00	56.525,09	0,00	1.050.253,70	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	391.063,83	74.139,01	0,00	23.643,06	0,00	488.845,90	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00



310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.371,31	1.642.243,03	0,00	61.035,86	0,00	2.396.650,20	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.131.193,10	2.934.941,53	0,00	201.230,41	0,00	4.267.365,04	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.917,70	0,00	0,00	0,00	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.627,30	45.208,09	0,00	61.677,59	0,00	1.050.512,98	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.871.857,16	26.121.737,43	2.200.624,66	3.862.490,86	5.813.869,32	0,00	0,00	0,00	33.242.840,79
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	798.785,80	596.031,82	0,00	55.234,58	0,00	1.450.052,20	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.153.610,73	363.324.153,60	88.288.603,85	124.759.093,40	0,00	0,00	40.946.903,70	0,00	683.578.557,88
310630	BELO ORIENTE	355.054,76	149.081,14	0,00	264.285,68	0,00	768.421,58	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	197.188,38	74.724,85	0,00	16.437,20	0,00	288.350,43	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.177,45	128.242,97	0,00	37.756,59	0,00	611.177,01	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.757,09	0,00	0,00	391,06	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.213.949,47	17.944.623,88	1.113.600,00	512.675,74	0,00	0,00	0,00	0,00	41.784.849,09
310680	BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	445.580,91	354.407,24	0,00	287.637,23	0,00	1.087.625,38	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.609,81	4.806,87	0,00	40,20	0,00	31.456,88	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.262.028,48	247.427,17	0,00	346.552,23	0,00	1.856.007,88	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	771.577,54	0,00	2.972.119,54	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.759.284,31	556.038,36	135.194,44	374.774,63	0,00	2.825.291,74	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	190.101,15	168.558,00	0,00	8.449,84	0,00	367.108,99	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	88.389,71	793,80	0,00	4.655,38	0,00	93.838,89	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.621,76	0,00	0,00	36,74	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	209.160,19	0,00	45.291,18	0,00	770.818,26	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.760,27	0,00	0,00	888,13	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.957,75	83.525,30	0,00	32.421,80	0,00	763.904,85	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	25.709,61	3,51	0,00	1.501,68	0,00	27.214,80	0,00	0,00	0,00

310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	334.479,04	1.597,42	0,00	277.325,19	0,00	613.401,65	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	191.096,38	0,00	0,00	3,20	0,00	191.099,58	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.370.301,45	4.399.957,63	105.600,00	581.757,99	0,00	6.352.017,07	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.610,31	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.436,39	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.182.273,34	155.518,85	79.200,00	318.978,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.970,72
310910	BUENO BRANDAO	309.000,54	129.684,22	0,00	37.164,68	0,00	475.849,44	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	68.968,36	0,00	0,00	659,47	0,00	69.627,83	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.728,83	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.017,68
310940	BURITIZEIRO	980.145,95	50.419,69	79.200,00	362.189,07	0,00	1.392.754,71	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.486,56	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.118,85	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.326,87	0,00	0,00	1.197,63	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	49.577,43	822,00	0,00	222.559,86	0,00	272.959,29	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	132.849,76	0,00	43.213,47	0,00	458.704,03	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.333.645,71	121.823,58	195.169,56	67.603,14	0,00	1.718.241,99	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	41.548,94	0,00	0,00	13,04	0,00	41.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.852,38	44.852,13	0,00	32.777,98	0,00	588.482,49	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.325,22	66.580,50	0,00	50.163,67	0,00	882.069,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.723,03	447.742,97	253.732,13	76.494,66	0,00	1.866.692,79	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	489.931,71	201.536,59	0,00	36.901,59	0,00	728.369,89	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	503.995,71	132.134,34	0,00	44.861,00	0,00	680.991,05	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.468,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	766.596,51	166,84	0,00	38.571,24	0,00	805.334,59	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.023,36	0,00	0,00	373,76	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.319.587,99	1.598.847,13	259.088,45	465.719,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.643.243,22
311130	CAMPO DO MEIO	242.298,37	0,00	0,00	18.240,20	0,00	260.538,57	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	448.515,90
311160	CAMPOS GERAIS	959.019,88	81.280,47	130.133,17	343.655,33	0,00	1.514.088,85	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.126,33	0,00	0,00	0,00	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	374.681,09	62,23	0,00	26.812,94	0,00	401.556,26	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	28.812,10	0,00	0,00	0,00	0,00	28.812,10	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	456.119,85	10.749,40	0,00	449.075,70	0,00	915.944,95	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.497.199,01	328.108,72	0,00	104.018,77	0,00	1.929.326,50	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00

311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.412,57	25.759,36	0,00	25.891,17	0,00	568.063,10	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.825,26	425,10	0,00	0,00	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	435.025,37	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	715.751,56	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.538,23	134,87	0,00	16.628,76	0,00	254.301,86	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.817,61	158.133,88	0,00	52.425,41	0,00	957.376,90	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.779.244,44	5.988.653,50	1.961.277,44	943.541,67	0,00	10.672.717,05	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.986.015,33	5.735.880,01	603.882,43	1.260.917,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.586.694,89
311350	CARBONITA	201.125,91	0,00	0,00	9.765,97	0,00	210.891,88	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.873,04	76.138,03	0,00	12.183,72	0,00	286.194,79	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,43	0,00	767.677,75	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	9.505,77	0,00	22.919,18	0,00	418.203,03	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.947,17	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	232.206,01	0,00	0,00	1.280,02	0,00	233.486,03	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.006.742,61	291.557,56	0,00	340.835,44	0,00	1.639.135,61	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	705.829,01	1.504,01	0,00	352.455,99	0,00	1.059.789,01	0,00	0,00	0,00



311450	CARMOPOLIS DE MINAS	384.070,60	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	446.466,07	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	116.140,72	0,00	0,00	3.810,47	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.923,89	2.724,95	0,00	7.469,37	0,00	134.118,21	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	597,25	0,00	0,00	0,00	0,00	597,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.357,61	327.499,11	131.741,75	333.347,78	0,00	1.535.946,25	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.800.833,35	5.894.892,78	472.834,15	728.626,68	0,00	0,00	0,00	0,00	10.897.186,96
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	830.258,75	321.800,20	115.297,33	58.039,33	0,00	1.325.395,61	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,69	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	164.390,52	113,40	0,00	431,47	0,00	164.935,39	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	92.845,40	8.965,95	0,00	37,02	0,00	101.848,37	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	155.739,60	323,90	0,00	4.468,68	0,00	160.532,18	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00

311660	CLAUDIO	909.275,63	527,86	0,00	59.606,92	0,00	969.410,41	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	57.702,10	0,00	20.992,08	0,00	444.093,30	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.206,01	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.336,20	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.923,70	40,00	0,00	14.772,55	0,00	306.736,25	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.681,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	834.150,84	151.635,40	0,00	79.833,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.619,89
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.172,48	38.524,52	0,00	8.614,55	0,00	134.311,55	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	14.924,74	0,00	23.475,10	0,00	540.962,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.527,65	0,00	0,00	426,29	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	427.620,78	0,00	0,00	22.790,21	0,00	450.410,99	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.573,62	5.085,80	0,00	192,33	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINES	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.061.948,04	181.667,04	202.587,95	530.490,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.693,39
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.531,50	0,00	0,00	6.966,00	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.914.467,01	3.551.299,82	105.600,00	1.236.008,74	0,00	0,00	0,00	0,00	10.807.375,57
311840	CONSELHEIRO PENA	18.553,45	0,00	0,00	23.912,74	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.700.204,55	10.460.371,11	2.043.600,00	2.576.780,54	0,00	0,00	0,00	0,00	38.780.956,20
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.103.652,58	611.571,08	105.600,00	156.732,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.977.555,95
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	226.548,04	31.273,24	0,00	247,46	0,00	258.068,74	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	87.931,91	0,00	0,00	15.177,70	0,00	103.109,61	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	976.961,56	6.677,53	0,00	459.459,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.098,36
311940	CORONEL FABRICIANO	3.195.079,43	2.645.063,11	105.600,00	688.133,07	0,00	6.528.275,61	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.566,78	0,00	0,00	1.911,30	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.313,17	0,00	0,00	29,60	0,00	27.342,77	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	11.452,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,90	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	357.121,52	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	594.337,83	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.212,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.922,82	0,00	0,00	407,06	0,00	18.329,88	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.332,16	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	550.158,52	28.449,76	0,00	123.610,43	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	67.295,61	0,00	0,00	1.129,93	0,00	68.425,54	0,00	0,00	0,00

312090	CURVELO	2.847.869,23	3.963.992,91	813.043,26	795.319,43	0,00	8.420.224,83	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.493,40	0,00	0,00	61,38	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.881,19	64,17	0,00	16.826,45	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.293,16	577,57	0,00	3.095,69	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.999,22	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.679,88	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	26.768,93	0,00	0,00	153,49	0,00	26.922,42	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.030.498,82	6.611.610,51	750.760,16	1.062.691,82	0,00	10.349.961,31	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	749.200,36	231.977,50	0,00	307.984,63	0,00	1.289.162,49	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.697,52	17.653,64	0,00	175,27	0,00	58.526,43	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.013.145,84	24.833.640,93	3.100.064,22	2.741.380,45	0,00	0,00	0,00	0,00	41.688.231,44
312235	DIVISA ALEGRE	53.351,09	26,27	0,00	0,00	0,00	53.377,36	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	28.957,69	50,40	0,00	0,00	0,00	29.008,09	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	252.568,49	50.906,76	0,00	49.656,12	0,00	353.131,37	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	8.178,56	0,00	0,00	297,96	0,00	8.476,52	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.435,82	78.303,83	0,00	19.428,32	0,00	264.167,97	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	87.222,36	0,00	0,00	81,32	0,00	87.303,68	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.328,86	3,51	0,00	51,85	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	408.169,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	475.389,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00



312340	DORESOPOLIS	8.017,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.166,08	0,00	0,00	52,08	0,00	8.218,16	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	910.260,42	213.123,86	0,00	50.305,26	0,00	1.173.689,54	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	78.585,20	44.379,16	0,00	520,41	0,00	123.484,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.974,55	246.995,07	0,00	50.357,87	0,00	779.327,49	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	373.706,29	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	408.167,22	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.754.721,76	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.091.816,08	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	684.908,26	196.824,51	0,00	305.084,68	0,00	1.186.817,45	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.156.162,05	62.124,85	0,00	68.517,82	0,00	1.286.804,72	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	3.179,00	0,00	8.822,22	0,00	326.515,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.196,78	0,00	10.645,23	0,00	175.651,54	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.512,45	19.227,91	0,00	24.110,08	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.655,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.655,52	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.634,51	324.786,78	0,00	340.452,61	0,00	1.787.873,90	0,00	0,00	0,00

312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.548,05	0,00	0,00	0,00	0,00	33.548,05	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.914,93	251.957,73	0,00	40.303,22	0,00	551.175,88	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.229,98	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	222.680,38	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	245.659,52	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.600.424,24	1.739.648,64	427.482,04	819.925,93	0,00	5.481.880,85	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.214,30	0,00	0,00	729,98	0,00	21.944,28	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	943.962,78	367.348,95	0,00	76.382,74	0,00	1.387.694,47	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	88.440,02	0,00	11.122,93	0,00	347.862,08	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.031,79	0,00	0,00	548,38	0,00	215.580,17	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.241.260,27	1.298.481,60	79.200,00	542.684,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.161.626,57
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.955,68	0,00	0,00	546,78	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.721,99	0,00	0,00	58,66	0,00	4.780,65	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.841,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.841,36	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUEA	342.728,85	117.077,41	0,00	24.118,67	0,00	483.924,93	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.099.536,04	20.133.880,35	1.262.136,34	3.626.541,13	0,00	0,00	0,00	0,00	40.122.093,86
312780	GRAO MOGOL	461.598,33	272.195,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.222.548,71	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.020,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.200.246,10	1.540.466,16	421.168,28	157.072,37	0,00	3.318.952,91	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	425.670,11	161,89	0,00	20.979,32	0,00	446.811,32	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	282.742,00	33.832,78	0,00	27.909,59	0,00	344.484,37	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	588.785,64	250.601,44	0,00	32.929,77	0,00	872.316,85	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.442.201,08	317.079,25	467.859,60	0,00	4.199.924,84	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00

312890	GUIMARANIA	55.589,08	0,00	0,00	0,00	0,00	55.589,08	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	534,43	0,00	5.140,69	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.078,66	63,00	0,00	6.887,40	0,00	204.029,06	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.332,02	0,00	0,00	263,97	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	21.966,67	0,00	1.892,80	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	206.098,35	357.989,18	98.225,68	70.208,22	0,00	0,00	0,00	0,00	732.521,43
312950	IBIA	858.355,65	225.741,32	0,00	49.551,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.133.647,99
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	36.641,22	0,00	79.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	17.885,32	0,00	0,00	130,35	0,00	18.015,67	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	890,18	0,00	17.356,48	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.790.963,36	231.670,53	79.200,00	1.002.506,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.104.340,54
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.395,36	3.934,71	0,00	1.785,85	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	403.318,05	1.469,59	0,00	264.905,34	0,00	669.692,98	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	98.702,86	27,02	0,00	0,00	0,00	98.729,88	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	278.013,56	95.881,49	0,00	10.555,09	0,00	384.450,14	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	279.973,37	160,05	0,00	16.971,80	0,00	297.105,22	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.572,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.572,80	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.899,25	0,00	0,00	293,30	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	630.953,31	888.924,42	0,00	368.470,78	0,00	1.888.348,51	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	130.723,83	10,65	0,00	1.223,37	0,00	131.957,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	684.334,66	168.865,51	0,00	321.585,77	0,00	1.174.785,94	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.763.720,27	28.622.309,62	5.712.792,84	3.454.259,49	0,00	0,00	0,00	0,00	51.553.082,22
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.734,36	0,00	7.766,75	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.406,15	161.625,10	0,00	897,37	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.278.684,55	3.545.405,16	1.473.501,16	1.163.400,99	0,00	0,00	0,00	0,00	11.460.991,86
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	390.111,94	124.402,68	0,00	30.746,12	0,00	545.260,74	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.550.987,07	75.458,32	260.753,51	352.343,80	0,00	2.133.942,70	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00



313210	ITACARAMBI	657.209,76	131.929,86	105.600,00	331.509,63	0,00	0,00	0,00	1.226.249,25
313220	ITAGUARA	381.941,70	150.621,44	0,00	37.971,23	0,00	570.534,37	0,00	0,00
313230	ITAIPE	304.561,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	323.669,73	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.453.896,18	5.358.839,60	882.646,28	508.431,76	0,00	11.203.813,82	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.411.414,79	142.400,89	0,00	94.753,54	0,00	1.648.569,22	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	977.654,66	730.928,72	147.199,75	237.185,55	0,00	0,00	0,00	2.092.968,68
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.057,38	353,73	0,00	23.920,65	0,00	389.331,76	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	577.451,73	176.541,71	79.200,00	48.576,73	0,00	802.570,17	0,00	79.200,00

313310	ITANHANDU	653.988,91	175.498,87	79.200,00	65.100,91	0,00	894.588,69	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	129.538,85	0,00	32.751,56	0,00	553.367,11	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	806.350,46	706.752,18	193.604,93	333.977,48	0,00	2.040.685,05	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.456,95	1.324,79	0,00	16.679,49	0,00	384.461,23	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	607.115,89	20.836,76	0,00	27.207,37	0,00	655.160,02	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	93.233,20	100,80	0,00	456,66	0,00	93.790,66	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.246,10	992,54	0,00	31.697,42	0,00	511.936,06	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.086.779,11	2.364.464,24	1.524.066,46	886.474,59	0,00	0,00	0,00	8.861.784,40
313390	ITAUVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.902,47	155,04	0,00	1.574,05	0,00	103.631,56	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	4.194.957,84	2.968.201,15	305.088,53	395.266,20	0,00	7.863.513,72	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.850,58	473.642,43	0,00	124.053,55	0,00	0,00	0,00	2.045.546,56
313450	ITUTINGA	10.413,34	0,00	0,00	40,55	0,00	10.453,89	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.784,41	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	329.990,61	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.002,97	453.117,70	0,00	83.356,94	0,00	1.052.477,61	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	347,31	0,00	10.281,77	0,00	205.577,21	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	35.479,17	79.200,00	67.454,04	0,00	903.739,22	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00
313505	JAIBA	777.224,51	68.861,45	105.600,00	61.293,19	0,00	907.379,15	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.710.774,09	4.615.100,24	469.761,49	1.090.179,46	0,00	8.885.815,28	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.916.478,81	586.624,26	0,00	112.983,31	0,00	0,00	0,00	3.616.086,38
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	62.787,34	0,00	0,00	1.608,33	0,00	64.395,67	0,00	0,00
313540	JECEABA	145.328,20	0,00	0,00	7.840,48	0,00	153.168,68	0,00	0,00
313545	JENIPAO DE MINAS	76.120,63	0,00	0,00	197,58	0,00	76.318,21	0,00	0,00
313550	JEQUERI	109.142,28	0,00	0,00	11.464,10	0,00	120.606,38	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.076.341,74	102.395,25	105.600,00	349.875,03	0,00	1.528.612,02	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	51.536,89	0,00	0,00	0,00	0,00	51.536,89	0,00	0,00
313600	JOAIMA	552.334,03	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	650.728,63	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.152,36	0,00	0,00	263,61	0,00	42.415,97	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.770.421,20	2.257.873,74	603.022,15	902.174,21	0,00	0,00	0,00	7.533.491,30
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.540,61	555.611,54	0,00	405.371,77	0,00	2.631.523,92	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.907,25	381,22	0,00	10.142,91	0,00	334.431,38	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.655,49	0,00	0,00	239,26	0,00	42.894,75	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.256,19	0,00	0,00	19,20	0,00	25.275,39	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.080,43	994,92	0,00	2.038,20	0,00	179.113,55	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.458.401,38	74.498.711,90	15.165.395,94	16.990.835,43	6.977.084,76	0,00	5.441.166,48	127.695.093,41
313680	JURAMENTO	70.626,77	201,60	0,00	2.167,70	0,00	72.996,07	0,00	0,00

313690	JURUAIA	329.983,73	70,11	0,00	12.798,15	0,00	342.851,99	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.175,17	214,20	0,00	31,20	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	442.201,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	458.398,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	118.263,94	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.714,12	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.716.670,07	538.900,17	105.600,00	358.332,33	0,00	2.613.902,57	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	465.173,08	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	651.014,38	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	80.759,47	0,00	0,00	642,86	0,00	81.402,33	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.674.805,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.091.151,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	415.317,30	68.306,69	0,00	282.974,34	0,00	766.598,33	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	637.819,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.044.112,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.760.215,39	10.087.204,52	890.312,86	982.400,81	0,00	0,00	0,00	0,00	16.720.133,58
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.510,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.077.737,57	3.399.977,53	523.470,41	394.246,31	0,00	6.316.231,82	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	184.718,55	0,00	11.474,99	0,00	364.546,35	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	190.612,06	0,00	341.146,00	0,00	1.022.752,32	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.770,66	0,00	0,00	898,43	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.532,83	0,00	0,00	438,05	0,00	31.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.113,56	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	34.573,80	0,00	0,00	75,55	0,00	34.649,35	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	616.843,99	100.914,72	0,00	39.663,08	0,00	757.421,79	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	242.198,32	338.625,85	0,00	33.172,67	0,00	613.996,84	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.436.013,17	99.260,99	156.984,64	430.720,71	0,00	2.122.979,51	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.392,84	434.617,34	0,00	76.094,99	0,00	1.197.105,17	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.626,32	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.060,21	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	746.189,86	384.772,67	0,00	86.510,91	0,00	1.217.473,44	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.855.094,01	5.868.098,54	1.022.834,54	2.164.626,57	0,00	0,00	0,00	0,00	12.910.653,66
313950	MANHUMIRIM	731.585,41	2.411.764,67	329.991,72	380.881,72	0,00	3.854.223,52	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.144.235,10	274.339,04	161.942,43	78.542,10	0,00	1.659.058,67	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.394,37	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.251,59	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	199.225,39	0,00	2.474.257,80	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.639,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.430,47	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	411.115,34	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00



314055	MATA VERDE	126.931,72	219,31	0,00	1.889,39	0,00	129.040,42	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.677,91	0,00	0,00	712,77	0,00	35.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	840.719,32	542.003,82	0,00	86.818,86	0,00	1.469.542,00	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.971,43	0,00	0,00	521,42	0,00	139.492,85	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	587.066,01	70.722,04	79.288,08	36.679,30	0,00	773.755,43	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	222.453,50	33.447,35	0,00	0,00	0,00	255.900,85	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.216.541,89	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.735.742,96	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.680,33	230.139,88	99.211,85	341.003,33	0,00	1.460.035,39	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.302,82	310.624,69	240.240,35	483.776,77	0,00	2.179.344,63	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	102.908,46	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	132.980,91	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	503.042,26	581.392,49	0,00	399.139,31	0,00	1.483.574,06	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.468,38	355.376,47	0,00	30.386,07	0,00	685.230,92	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.502,42	153.344,11	0,00	30.027,23	0,00	694.873,76	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	9.655,49	0,00	0,00	64,35	0,00	9.719,84	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.068,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	54.927,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	380.782,74	0,00	47.455,48	0,00	636.437,31	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.718,66	0,00	0,00	84,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	539.556,52	231.152,83	0,00	69.908,08	0,00	840.617,43	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	146.012,98	0,00	25.382,45	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	805.285,99	460.065,40	173.842,78	82.631,18	0,00	1.442.625,35	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	317.515,15	45.251,21	0,00	24.013,82	0,00	386.780,18	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.130.645,46	953.568,46	0,00	460.719,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.544.933,83
314315	MONTE FORMOSO	73.412,70	228,75	0,00	0,00	0,00	73.641,45	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	791.100,46	29.950,76	0,00	313.243,21	0,00	1.134.294,43	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.678.124,41	56.645.675,62	9.004.146,00	12.144.888,08	0,00	0,00	0,00	0,00	99.472.834,11
314340	MONTE SIAO	256.069,65	18.828,35	0,00	16.671,50	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.952,38	13,56	0,00	0,00	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.596,62	107.365,96	0,00	5.680,85	0,00	315.643,43	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	6,08	0,00	507,02	0,00	15.690,76	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.570.841,28	28.425.025,33	1.513.918,70	2.190.539,92	0,00	37.700.325,23	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	1.013.674,05	246.892,75	0,00	318.045,04	0,00	1.578.611,84	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	695.052,17	117.068,10	0,00	35.353,09	0,00	847.473,36	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.820.332,36	293.855,43	0,00	132.480,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.667,94
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	155.300,77	7.106,26	0,00	4.315,71	0,00	166.722,74	0,00	0,00	0,00

314460	NEPOMUCENO	726.334,80	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	945.218,98	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.705,24	91,00	0,00	1.592,69	0,00	166.388,93	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.850,36	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.780,31	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.374.768,39	1.267.179,36	607.711,02	635.760,81	0,00	4.779.819,58	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.333,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	500,04	0,00	16.083,84	0,00	460.871,83	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.474.247,89	132.250,12	105.600,00	355.180,88	0,00	2.961.678,89	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	13.919,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.033.953,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.190,80	3,51	0,00	372,93	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.503,98	412.912,18	273.992,86	870.089,90	0,00	2.878.298,92	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	36.318,54	0,00	46.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.410.006,13	10.074,59	105.600,00	422.806,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948.487,71
314600	OURO FINO	1.097.380,43	937.803,28	164.362,73	94.771,42	0,00	2.294.317,86	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.581.536,84	1.448.482,17	1.168.298,83	873.651,22	0,00	5.029.169,06	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.850,32	302,40	0,00	195,53	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.793,75	181.757,88	0,00	66.396,41	0,00	978.948,04	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	44.306,44	0,00	0,00	344,67	0,00	44.651,11	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	215.089,09	591,64	0,00	11.444,35	0,00	227.125,08	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.823,38	0,00	0,00	158,10	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.681,19	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	85.079,01	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.688.743,23	1.422.068,31	0,00	462.989,25	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.800,79
314710	PARA DE MINAS	3.977.203,84	2.622.734,22	972.540,38	697.657,80	0,00	8.270.136,24	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	648.962,75	533.585,87	0,00	50.143,48	0,00	1.232.692,10	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	562.398,47	93.868,56	0,00	38.192,20	0,00	694.459,23	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.662,03	134.916,17	0,00	35.171,20	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	234.490,31	1.827,15	0,00	11.360,11	0,00	247.677,57	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.966.405,37	12.978.761,36	5.211.543,89	1.835.996,19	0,00	25.992.706,81	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.615,01	0,00	0,00	256,77	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.180.630,46	18.756.687,60	963.600,00	3.415.161,80	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	22.798.024,18
314810	PATROCINIO	4.272.158,33	3.634.627,61	612.555,64	706.912,71	0,00	0,00	0,00	0,00	9.226.254,29

314820	PATROCINIO DO MURIAE	103.028,47	69.306,42	79.200,00	10.271,97	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	86.196,60	0,00	0,00	57.551,43	0,00	143.748,03	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.352,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	290.508,26	148.588,20	0,00	18.807,94	0,00	457.904,40	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.081,05	283.613,76	0,00	49.798,73	0,00	932.493,54	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.169.593,96	458.759,02	292.677,92	352.775,59	0,00	2.273.806,49	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00



314880	PEDRA DO ANTA	15.868,46	0,00	0,00	1,66	0,00	15.870,12	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	7.275,38	0,00	0,00	0,00	0,00	7.275,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	184.098,71	3,51	0,00	8.036,90	0,00	192.139,12	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.346.828,00	330.323,47	105.600,00	993.340,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.092,20
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.445,53	3.968,25	0,00	830,33	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.476,30	0,00	0,00	1.269,68	0,00	91.745,98	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.236,54	28.249,06	0,00	51.100,12	0,00	584.585,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	698.536,91	277.268,85	0,00	421.961,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397.767,09
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.319,41	0,00	0,00	46,45	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	99.695,38	0,00	0,00	4.480,66	0,00	104.176,04	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.487,14	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.047,40	3,51	0,00	414,41	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	44.960,00	0,00	100.813,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.371,55	588,70	0,00	148,14	0,00	21.108,39	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	721.195,17	49.307,86	0,00	42.677,03	0,00	813.180,06	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.398,43	4,05	0,00	186,08	0,00	37.588,56	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	11.517,47	0,00	31.038,75	0,00	487.363,88	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.011.988,78	2.426.031,15	0,00	820.033,47	0,00	5.258.053,40	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	915.150,96	176.349,48	116.533,28	52.780,42	0,00	1.260.814,14	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.929,05	2.558.400,79	328.818,35	537.532,27	0,00	4.757.080,46	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.895,26	0,00	0,00	9.202,56	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	546.915,34	8.304,87	79.200,00	27.533,63	0,00	582.753,84	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.829.878,32	18.251.702,42	2.027.642,41	1.210.955,98	0,00	0,00	0,00	0,00	30.320.179,13
315190	POCRANE	183.436,73	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.598,90	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.198.524,75	12.258.359,82	1.626.003,87	1.353.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	18.436.589,37
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00

315217	PONTO DOS VOLANTES	79.617,18	88,42	0,00	3.054,08	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	416.597,93	259.803,85	96.012,21	0,00	1.985.883,74	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	126.902,02	0,00	0,00	5.945,05	0,00	132.847,07	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.627.808,28	20.058.956,19	0,00	2.532.557,92	0,00	29.219.322,39	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	213.256,76	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	268.802,47	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	214.343,25	53.481,57	0,00	3.692,78	0,00	271.517,60	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	892.811,89	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	170.965,50	313,17	0,00	18.041,21	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	113.705,01	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.091,33	0,00	0,00	154,82	0,00	13.246,15	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	459.200,18	145.858,29	0,00	10.524,19	0,00	615.582,66	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	59.301,55	50,40	0,00	0,00	0,00	59.351,95	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,02	0,00	22.635,31	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.548,43	0,00	0,00	236,90	0,00	2.785,33	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	789.769,70	14.811,89	0,00	43.864,04	0,00	848.445,63	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	364.659,23	14.542,62	0,00	26.388,89	0,00	405.590,74	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.194,57	215.749,35	0,00	46.825,38	0,00	714.769,30	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	661.924,38	705.687,46	285.453,38	77.899,41	0,00	1.730.964,63	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.152,58	32,15	0,00	0,00	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.616,92	0,00	0,00	243,17	0,00	78.860,09	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.645.174,29	269.846,75	3.079.200,00	1.407.290,91	0,00	0,00	0,00	0,00	14.401.511,95
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	3.472,10	0,00	5.502,87	0,00	93.769,31	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.967,99	422.676,01	0,00	79.340,60	0,00	981.984,60	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.307,09	0,00	0,00	126,74	0,00	5.433,83	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	262.298,28	105.896,43	0,00	30.183,15	0,00	398.377,86	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	211.123,09	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	224.956,09	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.058.137,90	144.373,55	0,00	103.830,02	0,00	1.306.341,47	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	405.918,72	17.177,72	0,00	25.626,99	0,00	448.723,43	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	215.951,64	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	335.956,97	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.952,26	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.488,01	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.809,68	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.591,06	0,00	0,00	879,23	0,00	5.470,29	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	10.296,59	0,00	0,00	6.742,38	0,00	17.038,97	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00

315650	RUBELITA	66.084,06	0,00	0,00	0,00	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.114,17	80.396,89	0,00	23.141,33	0,00	445.652,39	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.056.022,18	1.112.333,76	391.229,38	681.629,43	0,00	5.135.614,75	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.279,46	652.749,19	0,00	49.272,78	0,00	1.253.301,43	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.327,65	203.519,17	79.200,00	331.914,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.961,01
315700	SALINAS	1.732.424,29	1.407.278,88	105.600,00	583.278,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.828.581,67
315710	SALTO DA DIVISA	174.105,46	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	952.527,16	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.094.336,79	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2.140,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,45	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.530,35	0,00	0,00	579,84	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.949,52	0,00	0,00	208,57	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00



315770	SANTA JULIANA	315.080,20	447,54	0,00	16.703,54	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.382.233,23	444.998,04	863.207,04	858.896,38	0,00	0,00	0,00	0,00	9.549.334,69
315790	SANTA MARGARIDA	527.602,43	183.637,43	0,00	283.517,53	0,00	994.757,39	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.544,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	212.409,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.978,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.446,25	468.320,78	0,00	69.888,22	0,00	1.104.655,25	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.311,20	0,00	0,00	51,55	0,00	17.362,75	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.217,79	0,00	0,00	103,10	0,00	8.320,89	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.487,22	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.937,72	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.137.450,41	741.106,54	187.186,09	360.400,37	0,00	2.426.143,41	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	600.749,51	235.021,36	0,00	70.082,40	0,00	905.853,27	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	760.415,00	2.396.402,31	0,00	265.908,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.726,18
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.243,92	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.142,30	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	968.714,85	632.137,41	72.318,76	350.852,59	0,00	2.024.023,61	0,00	0,00	0,00

316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.610,56	0,00	0,00	136,22	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.557,78	966.981,81	357.118,01	401.749,27	0,00	3.417.806,87	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	25.658,07	7,20	0,00	24,95	0,00	25.690,22	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.033,86	0,00	0,00	446,88	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	580.004,99	116.361,29	0,00	299.579,51	0,00	995.945,79	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	261.688,57	0,00	266.564,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.941.514,84	423.989,38	0,00	455.409,83	0,00	2.820.914,05	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.406,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.406,40	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	89.923,92	0,00	0,00	235,70	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	4,95	0,00	1.055,54	0,00	107.778,17	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	879.854,10	288.749,84	130.928,05	61.872,79	0,00	1.361.404,78	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	148.302,72	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.059,98
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.481,69	310.775,30	0,00	333.098,35	0,00	1.587.355,34	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	107.921,59	76,72	0,00	75,49	0,00	108.073,80	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.675.749,76	8.086.136,60	1.450.027,88	546.703,38	0,00	0,00	0,00	0,00	14.758.617,62
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	50.625,66	82,80	0,00	291,61	0,00	51.000,07	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	663.619,92	147.057,03	174.403,00	32.703,64	0,00	938.583,59	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	529.333,52	501.172,72	0,00	45.820,74	0,00	1.076.326,98	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	883.260,47	211.193,79	79.200,00	69.311,23	0,00	1.163.765,49	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.974,99	5.472,93	0,00	269.744,46	0,00	959.192,38	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAPIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.469,33	0,00	0,00	142,74	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,72	0,00	0,00	142,20	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	75.262,17	25,54	0,00	404,90	0,00	75.692,61	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.203,63	0,00	0,00	124,46	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.940.113,45	4.849.228,69	823.726,08	1.124.538,77	0,00	8.632.006,99	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	92.800,97	1,52	0,00	2.454,83	0,00	95.257,32	0,00	0,00	0,00

316400	SAO PEDRO DOS FERROS	272.865,14	64,31	0,00	10.417,16	0,00	283.346,61	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.235,14	2.075,60	0,00	2.070,97	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.515,97	23.935,83	0,00	13.665,93	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.603,51	12.754,93	0,00	685,47	0,00	136.043,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.883,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.119,46	0,00	0,00	46,80	0,00	13.166,26	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	54.539,88	12,60	0,00	0,00	0,00	54.552,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.384.296,95	6.922.328,11	105.600,00	1.418.600,29	0,00	0,00	0,00	0,00	11.830.825,35
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	248.621,98	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	266.138,53	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.129,99	0,00	0,00	0,00	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	207.959,63	351.224,29	0,00	276.101,18	0,00	835.285,10	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.247,19	35.017,12	0,00	2.715,84	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.669,57	0,00	0,00	0,00	0,00	7.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	274.969,11	30.462,82	0,00	4.057,77	0,00	309.489,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.650,05	100,80	0,00	417,01	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00



316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.618,92	0,00	0,00	261,89	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.784,54	0,00	0,00	1.133,01	0,00	33.917,55	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	63.706,29	0,00	0,00	0,00	0,00	63.706,29	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.771,22	0,00	0,00	75,55	0,00	37.846,77	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	133.125,97	0,00	0,00	5.745,78	0,00	138.871,75	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.909,19	0,00	0,00	0,00	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.800,00	220.681,57	94.342,09	69.308,09	0,00	1.110.131,75	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.914.296,46	11.374.327,06	1.998.116,48	2.252.598,20	0,00	0,00	0,00	0,00	26.539.338,20
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	263.489,99	0,00	493.878,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	217,80	0,00	45,33	0,00	48.437,11	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00

316800	TAIOBEIRAS	1.172.903,10	2.424.004,10	324.933,53	667.040,10	0,00	4.483.280,83	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.986,62	12,97	0,00	51,79	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.725,83	163.369,98	0,00	56.283,02	0,00	555.378,83	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.565.281,29	13.619.118,57	2.430.803,35	2.601.721,76	0,00	0,00	0,00	0,00	26.216.924,97
316870	TIMOTEO	3.319.865,14	2.024.279,10	721.919,98	251.032,11	0,00	6.211.496,33	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.540,93	10,00	0,00	1.046,18	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.941,62	113,40	0,00	3.093,03	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.803,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	33.046,11	47,25	0,00	27,73	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.332,82	141.362,02	0,00	283.479,56	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930	TRES CORACOES	3.714.886,87	5.095.015,68	546.966,58	774.379,56	0,00	10.131.248,69	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	56.631,35	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.669.532,89	3.116.531,30	491.336,81	564.929,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.842.330,83
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	299.595,24	79.200,00	33.830,32	0,00	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	695.135,12	567.335,90	278.235,37	88.250,39	0,00	1.628.956,78	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.938,98	0,00	0,00	0,00	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.847.754,29	14.525.565,16	1.584.339,76	1.844.234,13	0,00	23.801.893,34	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.267,42	4.723,56	0,00	6.723,24	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.677,21	0,00	0,00	2.153,20	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.702.973,58	38.701.451,71	16.931.892,48	5.287.988,20	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	58.024.305,97
317020	UBERLANDIA	40.061.955,61	53.841.284,35	25.905.624,66	60.858.554,98	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	139.532.253,84
317030	UMBURATIBA	205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	205,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.854.547,44	1.208.819,25	0,00	286.856,67	0,00	4.350.223,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	180.537,86	0,00	17.978,22	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.457,63	55.691,47	0,00	24.447,39	0,00	529.596,49	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.747,26	262,41	0,00	400,42	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	91,16	0,00	1.134,08	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.799.144,39	26.995.756,17	896.531,66	2.583.000,14	0,00	36.089.632,36	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARIAO DE MINAS	27.707,95	0,00	0,00	0,00	0,00	27.707,95	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.309.671,44	110.283,03	79.200,00	936.294,41	0,00	2.356.248,88	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	381.807,25	13.457,23	0,00	41.368,99	0,00	436.633,47	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.913,92	57.885,02	0,00	39.514,20	0,00	614.313,14	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.586,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.230.556,20	314.004,86	105.600,00	738.963,55	0,00	4.283.524,61	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.455.944,29	5.807.166,82	884.005,04	653.483,48	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800.599,63

317140	VIEIRAS	21.329,81	2,40	0,00	0,00	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.648,85	57.308,07	0,00	31.317,02	0,00	602.273,94	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.083,13	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.692.655,02	414.004,20	205.000,08	0,00	5.066.723,24	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.034,84	58,14	0,00	5.213,17	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.754.626.992,51

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	40.946.903,70
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						109.123.235,94

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	10-06-2010	FES	3.092.939,28
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	2.720.930,04
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2010	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	08-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.3



PORTARIA Nº 285, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 031/2011-CIB/PR, de 30 de maio de 2011, e as Deliberações CIB/PR nºs 44 e 45, de 30 de maio de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARANÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.594.918.568,19, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	654.210.896,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	871.631.265,78	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.517.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	210.423.009,74
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	443.787.887,25
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	654.210.896,99

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.073,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.169,96
410050	ALTONIA	904.494,48	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.463,44
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	10.385.730,19	7.647.947,76	2.452.687,32	1.512.467,32	0,00	0,00	0,00	0,00	21.998.832,59
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,48	2.016.372,36	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	334.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.395.759,20	706.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	6.757.404,72
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRACAO	487.424,40	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	852.911,40
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56



410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	551.984,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	184.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.286.252,09	9.560.092,56	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	20.172.181,89
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	7.021.542,72	6.607.078,80	375.452,40	1.026.051,96	0,00	2.915.961,00	0,00	0,00	12.114.164,88
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,22	3.924.079,84	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,49	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	971.467,32	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.281,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	232.636.200,79	125.283.794,64	80.636.342,42	46.423.191,36	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	407.346.901,55
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.856.341,32	388.979,21	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.434.199,93
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28

410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	41.155.934,91	7.987.793,12	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.054.031,35
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.391.375,81	7.572.143,10	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.508.335,83
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.653.452,04	1.133.123,04	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.325.992,36
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	385.940,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80



411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	295.973,40	0,00	210.528,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.809,88	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.028,68
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00

411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	485.975,96	0,00	0,00	4.341.567,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	79.793.039,08	44.927.443,73	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	145.320.034,89
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.175.484,82	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.474.944,71
411430	MANDRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24

411520	MARINGA	45.703.194,07	38.123.727,51	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	93.698.685,70
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	452.902,92	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.734,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.402,96	256.857,46	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,69	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00



411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.988.404,92	623.037,00	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.912.027,64
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	9.275.316,55	13.034.502,53	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	24.745.459,92
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36

411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	556.515,84	0,00	0,00	2.017.795,68	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.392.360,30	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,48	43.445,93	206.779,69	0,00	0,00	1.617.611,10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUAU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUAU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,73	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	319.451,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	184.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00

412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	479.765,04	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	659.118,72
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,0



412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.484,90	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	512.944,72
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	10.249.249,12	1.979.374,88	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.964.224,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,20	4.463.970,89	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANÓPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,53	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00

412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACHO BORBA	3.728.946,99	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.082.687,76	200.185,75	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.363.911,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.008.716,25	241.168,16	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	430.703,45
412810	UMUARAMA	11.734.217,01	11.311.999,61	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	25.097.464,82
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	ALTO PARAISO	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										871.631.265,78

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 286, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 381, de 30 de maio de 2011, e as Deliberações CIB/SC nº 47, de 29 de abril de 2011, nºs 72 e 73, de 20 de maio de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SANTA CATARINA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 817.721.202,50, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	319.943.517,33	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	468.353.046,52	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.484.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 21.654.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	334.992.084,89
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	319.943.517,33

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2011

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.488,24	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,70	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	771.962,35	142.304,45	0,00	587.856,87	0,00	840.520,41	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	42.188,97	0,00	60.867,80	0,00	366.098,18	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.137,08	9.265,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,70	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	49.589,52	0,00	0,00	44.136,33	0,00	93.725,85	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	150.000,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	0,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	182.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	5.990,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	10.502,24	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	300.293,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.645,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.196,91	0,00	856.226,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	399.664,26	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.267,76	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.128,80	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.913,09	818,85	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.622.928,64	2.598.560,25	1.243.238,94	721.265,77	0,00	8.106.793,59	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.851,53	133.760,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.112,24	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.350,67	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.403,40	60,72	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.090,27	151,92	0,00	17.497,35	0,00	118.739,54	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.567,20	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.469,01	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.656.383,63	813.600,00	1.133.983,42	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.423.704,71
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.036,40	120,96	0,00	8.010,46	0,00	67.167,82	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.770,44	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.565,87	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	2.756,52	0,00	0,00	7.002,28	0,00	9.758,80	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.211,88	1.112,09	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	594.710,64	155.040,25	229.200,00	565.572,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.523,73
420240	BLUMENAU	33.776.929,65	13.977.883,80	2.684.089,32	11.762.877,34	0,00	2.537.543,51	0,00	0,00	59.664.236,61
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	168.822,96	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	84,96	0,00	4.808,00	0,00	1.287,00	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.538,04	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.422,31	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.161,00	75,36	0,00	4.311,14	0,00	8.547,50	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	280.924,93	265.943,33	0,00	1.958.876,61	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.547,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.190,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	5.984.181,95	962.097,02	229.200,00	1.193.285,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.368.764,45
420300	CACADOR	3.885.350,37	654.979,21	501.493,04	1.689.717,69	0,00	4.258.072,07	0,00	0,00	2.473.468,24

420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	62.693,22	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.776.624,72	142.002,70	150.000,00	493.177,49	0,00	1.517.110,53	0,00	0,00	1.044.694,38
420325	CAPAO ALTO	2.440,56	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.126,61	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	76.852,12	0,00	519.927,73	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	223.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	172.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.863,73	0,00	1.908.703,68	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	212.819,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	273.562,91	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.135.765,79	255.600,00	1.262.628,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.370.630,25
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	182.475,57	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	226.624,81	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	9.863,16	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.641,09	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.818,88	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.530,67	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.904,60	12.388.834,02	4.800.574,36	12.114.158,42	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	43.702.471,40
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	17.113,83	0,00	541.826,29	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	6.216.071,13	2.949.296,74	853.650,13	1.583.768,69	0,00	0,00	0,00	0,00	11.602.786,70
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	331.466,71	131.055,02	150.000,00	67.254,19	0,00	529.775,93	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.090.916,82	1.117.200,00	10.920.243,52	0,00	888.000,00	0,00	0,00	47.703.642,14
420470	CUNHA PORA	396.534,54	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	528.945,15	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.934,24	0,00	0,00	34.446,23	0,00	40.380,47	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.488.788,48	2.423.852,34	229.200,00	580.680,03	0,00	6.493.320,85	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	154.948,28	0,00	828.494,54	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	12.787,32	30,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	7.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	1.332,24	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.816,51	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.275,84	213.626,76	0,00	38.414,50	0,00	352.317,09	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	404.156,91	12.111,77	0,00	89.820,37	0,00	506.089,05	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTAO	4.202,04	8,40	0,00	4.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	7.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	45.300.062,60	15.642.136,59	7.723.222,26	0,00	75.539.705,60	0,00	0,00	31.386.605,68
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	261.014,76	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	286.017,71	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.758.018,03	32.385,36	150.000,00	519.124,27	0,00	1.420.910,90	0,00	0,00	1.038.616,76
420555	FREI ROGERIO	17.241,48	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.236,06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	60.627,60	0,00	150.000,00	291.143,50	0,00	351.771,10	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	181.504,68	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.733,66	0,00	0,00	0,00



420590	GASPAR	2.259.615,92	124.153,81	79.200,00	661.002,27	0,00	1.669.932,53	0,00	0,00	1.454.039,47
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.247,11	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.619,06
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	709.788,64	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	908.309,41	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	172.102,86	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.441,56	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00

420670	HERVAL D'OESTE	82.808,16	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	124.403,01	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.181,74	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.866,12	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	668.582,84	1.130.377,28	229.200,00	584.597,62	0,00	1.609.051,84	0,00	0,00	1.003.705,90
420700	ICARA	1.938.418,15	540.606,09	382.120,70	412.407,56	0,00	3.273.552,50	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	63.701,56	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	352.462,57	0,00	0,00	55.468,96	0,00	407.931,52	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.531.511,13	349.950,49	229.200,00	571.313,79	0,00	1.201.932,74	0,00	0,00	1.480.042,67
420740	IMBUIA	91.166,50	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	17.283,12	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.691.587,37	405.195,07	150.000,00	683.022,86	0,00	2.416.450,15	0,00	0,00	1.513.355,14
420757	IOMERE	7.753,08	2.727,72	150.000,00	5.225,10	0,00	15.705,90	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRA	122.081,52	58.759,76	0,00	51.737,96	0,00	232.579,24	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	307.483,20	116.588,98	0,00	91.351,64	0,00	515.423,82	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	19.181,52	129,24	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	130.873,74	97,92	0,00	33.110,70	0,00	164.082,36	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	30.588,72	19,20	0,00	47.878,98	0,00	26.193,60	0,00	0,00	52.293,30
420780	IRANI	331.876,06	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	405.002,55	0,00	0,00	94.559,63
420785	IRATI	3.799,56	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.670,41	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.416,29	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.840,45
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	288.319,60	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	462.358,96	1.092,07	150.000,00	106.928,57	0,00	570.379,60	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.669.638,97	14.793.569,40	3.177.598,22	8.985.659,19	0,00	0,00	0,00	0,00	44.626.465,79
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	270.249,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.977,33
420840	ITAPIRANGA	601.354,73	38.596,26	0,00	151.458,57	0,00	623.607,50	0,00	0,00	167.802,05
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.341,91	588.951,48	413.093,23	245.647,06	0,00	1.709.367,20	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.910,86	2.035,65	150.000,00	15.310,69	0,00	62.257,21	0,00	0,00	150.000,00
420870	JACINTO MACHADO	280.090,37	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	427.399,70	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	449.378,74	101.256,72	0,00	80.061,37	0,00	493.082,92	0,00	0,00	137.613,91
420890	JARAGUA DO SUL	10.301.425,23	5.098.559,59	1.751.153,14	6.311.015,34	0,00	0,00	0,00	0,00	23.462.153,31
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.139.720,58	6.179.054,29	1.940.450,93	2.430.407,29	0,00	12.539.633,09	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.206.575,13	13.851.580,46	7.399.859,42	13.227.024,88	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	61.862.237,04
420915	JOSE BOITEUX	87.815,96	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.062,60	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.897,32	7,32	0,00	10.034,12	0,00	5.277,31	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.155,36	48,00	0,00	4.463,45	0,00	11.666,81	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	16.941.668,37	9.254.157,70	3.102.190,37	4.904.088,95	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	28.616.492,38
420940	LAGUNA	2.310.962,64	249.019,86	207.297,72	1.111.364,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.878.644,33
420945	LAJEADO GRANDE	2.645,04	206,76	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.954,78
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.421,11	298.890,04	150.000,00	152.811,28	0,00	1.219.122,43	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	338.616,51	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	414.752,29	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.015,86	4,80	0,00	28.694,43	0,00	177.715,09	0,00	0,00	0,00
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	307.965,05	0,00	129.885,97	0,00	2.835,24	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.554,80	825.724,54	168.183,90	134.112,64	0,00	1.295.575,88	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.005,88	53,16	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.192.571,66	407.134,97	689.250,39	0,00	6.387.635,22	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	23.165,40	4.071,24	0,00	3.135,13	0,00	30.371,77	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.270,67	0,00	473.368,92	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	47.346,24	0,00	0,00	7.434,41	0,00	54.780,65	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	969.994,72	631.628,45	150.000,00	506.956,73	0,00	1.396.444,15	0,00	0,00	862.135,75
421055	MAREMA	10.925,04	23,76	0,00	4.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	7.543,96
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00

421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	0,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	197.529,32	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	572.835,24	0,00	0,00	150.000,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.795,34	111.596,18	0,00	85.071,23	0,00	289.462,75	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	384.580,29	60.816,39	76.757,29	82.043,98	0,00	500.875,34	0,00	0,00	103.322,62
421105	MONTE CARLO	190.429,21	146,52	0,00	41.244,98	0,00	231.820,71	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	222.789,10	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	291.548,85	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.232.377,80	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	22.798,56	0,00	0,00	3.772,65	0,00	26.571,21	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.968.846,08	202.309,34	229.200,00	554.577,48	0,00	1.526.838,42	0,00	0,00	1.428.094,49
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.908,44	0,00	0,00	8.945,37	0,00	53.853,81	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	418.797,51	413.551,41	0,00	175.964,51	0,00	1.008.313,43	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	405.669,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.063,48
421175	OTACILIO COSTA	286.403,62	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	380.201,20	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	25.907,76	132,36	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.890,68	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.890,68	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.691,96	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.839,76	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	338.740,58	229.200,00	898.859,50	0,00	486.482,67	0,00	0,00	3.183.319,90
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	211,08	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.532,44	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	911.519,50	451.495,67	229.200,00	216.511,67	0,00	1.579.526,84	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	621.801,12	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	880.691,56	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	3.631,44	3,60	0,00	11.054,76	0,00	14.689,80	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	13.492,68	82,68	0,00	9.310,07	0,00	22.885,43	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	385.796,92	357.084,55	0,00	355.537,40	0,00	1.098.418,87	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	104.772,62	37.360,17	0,00	29.852,83	0,00	134.444,63	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	167.846,59	0,00	0,00	31.578,45	0,00	148.905,79	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	47.128,01	0,00	0,00	0,00	0,00	232.336,98



421290	PINHALZINHO	546.801,42	79.740,12	79.200,00	307.634,79	0,00	81.094,44	0,00	0,00	932.281,89
421300	PINHEIRO PRETO	20.547,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.556,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.188,48	16,80	0,00	9.610,07	0,00	16.815,35	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	221.976,73	0,00	1.542.912,77	0,00	0,00	204.303,34
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.656,18	611.087,24	150.000,00	127.097,97	0,00	1.022.847,90	0,00	0,00	386.993,50
421350	PORTO BELO	108.901,20	0,00	0,00	66.643,82	0,00	175.545,02	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	591.835,68	0,00	4.865.569,98	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	119.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	10.418,48	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	519.837,43	274.129,44	0,00	126.628,40	0,00	920.595,27	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61	0,00	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61
421420	QUILOMBO	484.877,79	494.622,30	232.649,52	521.036,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.186,06
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00

421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	86.772,84	0,00	0,00	57.258,69	0,00	10.023,72	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.870.647,38	15.701.071,26	2.058.310,59	2.824.051,96	0,00	0,00	0,00	0,00	27.454.081,19
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	329.411,23	518.611,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755.093,17
421505	RIO RUFINO	3.132,84	69,24	0,00	3.314,21	0,00	6.516,29	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.442,64	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.598,53	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.929,08	0,00	0,00	14.294,74	0,00	62.223,82	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	9.990,42	0,00	40.166,70	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	150.571,28	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.467,54	324.404,10	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.793,19	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	19.254,36	0,00	0,00	6.531,74	0,00	25.786,10	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	70.131,72	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	81.439,86	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	28.670,76	73,44	0,00	16.737,53	0,00	45.481,73	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	7.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	254.693,44	0,00	1.823.820,16	0,00	0,00	150.000,00
421575	SÃO BERNARDINO	6.276,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	13.271,98	0,00	0,00	0,00
421580	SÃO BENTO DO SUL	5.307.359,39	327.211,66	628.347,67	405.806,56	0,00	0,00	0,00	0,00	6.668.725,29
421590	SÃO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	0,00	71.538,47	0,00	423.278,02	0,00	0,00	14.378,07
421600	SÃO CARLOS	475.258,48	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.019.432,23	0,00	0,00	150.000,00
421605	SÃO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SÃO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	1.444.850,82	92.529,39	294.293,14	1.023.754,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855.428,02
421625	SÃO JOAO DO OESTE	189.159,90	0,00	0,00	49.624,58	0,00	238.784,48	0,00	0,00	0,00
421630	SÃO JOAO BATISTA	856.818,35	21.015,56	0,00	172.336,98	0,00	646.353,31	0,00	0,00	403.817,58
421635	SÃO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SÃO JOAO DO SUL	62.108,76	78.346,32	0,00	10.679,97	0,00	151.135,05	0,00	0,00	0,00
421650	SÃO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SÃO JOSE	17.965.419,68	21.753.294,65	405.600,00	2.465.112,46	0,00	42.183.826,79	0,00	0,00	405.600,00
421670	SÃO JOSE DO CEDRO	376.431,56	41.042,51	0,00	108.915,05	0,00	526.389,12	0,00	0,00	0,00
421680	SÃO JOSE DO CERRITO	172.221,02	0,00	0,00	59.673,78	0,00	231.894,80	0,00	0,00	0,00
421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	859.715,52	368.096,21	229.200,00	665.576,43	0,00	1.221.896,48	0,00	0,00	900.691,67
421700	SÃO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SÃO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	6.536,04	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.444,31	0,00	0,00	0,00
421720	SÃO MIGUEL D'OESTE	1.590.618,15	1.368.455,84	229.200,00	912.325,30	0,00	2.326.138,08	0,00	0,00	1.774.461,21
421725	SÃO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	241.294,49	11.981,68	0,00	72.683,83	0,00	325.959,99	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	185.030,28	0,00	0,00	14.265,58	0,00	29.163,66	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	725.899,98	81.404,06	97.951,97	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.263,99
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	170.483,64	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	238.620,79	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	688.662,14	246.994,44	0,00	190.868,21	0,00	1.126.524,80	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	343.825,49	150.000,00	191.083,68	0,00	1.098.285,93	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.397,66	56.469,33	0,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	0,00
421795	TIGRINHOS	3.156,60	73,20	0,00	4.266,05	0,00	7.495,85	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	1.153.979,44	432.459,75	150.000,00	467.351,35	0,00	2.053.790,55	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	104.551,15	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	141.547,23	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.312.023,29	690.137,32	150.000,00	543.932,17	0,00	2.546.092,78	0,00	0,00	150.000,00

421825	TIMBO GRANDE	107.924,77	0,00	0,00	38.425,85	0,00	146.350,62	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	570.429,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.657,86
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	21.693,62	0,00	0,00	0,00
421840	TREZE DE MAIO	262.122,14	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	476.372,46	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.451,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.723,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.970.302,09	12.220.971,69	4.194.128,33	2.452.635,90	0,00	26.074.232,97	0,00	0,00	3.763.805,05
421875	TUNAPOLIS	241.524,36	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	521.612,44	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	295.059,04	245.465,68	150.000,00	100.086,95	0,00	640.611,67	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	308.435,72	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	400.155,04	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	993.087,59	568.728,05	251.687,32	453.614,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267.117,53
421910	VARGEAO	182.341,20	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	368.203,88	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.151,40	282,24	0,00	9.285,70	0,00	76.719,34	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	169.939,70	0,00	0,00	29.244,43	0,00	199.184,13	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.295.456,43	1.530.001,81	238.500,23	768.197,90	0,00	5.832.156,37	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	167.029,54	12.328,26	0,00	39.208,52	0,00	218.566,31	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	90.052,67	8.721,49	150.000,00	20.659,14	0,00	119.433,30	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.202.068,61	1.104.373,67	988.822,75	0,00	13.581.076,02	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	138.046,45	33,84	0,00	28.809,48	0,00	166.889,76	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	1.081.367,64	26.446,01	0,00	459.924,70	0,00	971.152,92	0,00	0,00	596.585,42
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										468.353.046,55

**PORTARIA Nº 287, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência julho de 2011 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º - Estabelecer que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência julho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Institui Grupo de Trabalho para articulação dos Centros de Referência em Farmacologia.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), o Grupo de Trabalho para articulação dos Centros de Referência em Farmacologia que receberam investimentos do Governo Federal com o objetivo de propor estratégia nacional com foco na eficiência da aplicação dos investimentos, na otimização da infraestrutura existente e na complementaridade da capacidade inovativa nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no art. 1º desta Portaria terá como competência tratar as seguintes temáticas:

I - adequação às prioridades em pesquisa e bioprospecção do Ministério da Saúde;

II - pesquisa pré-clínica e clínica; e,

III - farmacologia e farmacotécnica.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas:

I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), que o coordenará;

II - Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS);

III - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT);

V - Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

VI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VII - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

VIII - Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (CDTS);

IX - Centro de Farmacologia da Universidade Federal de Santa Catarina;

X - Centro de Farmacologia da Universidade Federal do Ceará; e

XI - Instituto Royal.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e áreas ao DECIIS/SCTIE/MS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 5º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de suas atividades e a apresentação do relatório final dos trabalhos realizados ao Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS), a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 6/SCTIE/MS, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 99, página 106, em 25 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2011

Ref.: SIPAR nº. 25000.043252/2009-09

Interessado: HERICK CAMPOS FERREIRA ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa HERICK CAMPOS FERREIRA ME, CNPJ nº 07.746.699/0001-82, localizada Iapu/MG, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº. 25000.088581/2006-28

Interessado: REDE XAVIER DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa REDE XAVIER DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.692.470/0001-33, localizada Uberaba/MG, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº. 25000.196763/2008-33

Interessado: Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGAEFICAZ LTDA, CNPJ nº 66.399.924/0001-10, localizada Belo Horizonte, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº. 25000.219960/2008-38

Interessado: ITELVINA MENEZES LUCAS ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa ITELVINA MENEZES LUCAS ME, CNPJ nº 00.450.892/0001-22, localizada Uberaba/MG, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº. 25000.083487/2006-82

Interessado: FARMÁCIA CENTRAL DE ANDRADINA LTDA ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA CENTRAL DE ANDRADINA LTDA ME, CNPJ nº 62.002.068/0001-67, localizada Andradina/SP, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº. : 25000.162925/2006-78

Interessado: MARCOS MARTINS CARDOSO DROGARIA-EPP

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa MARCOS MARTINS CARDOSO DROGARIA-EPP, CNPJ nº 03.157.637/0001-84, localizada Marília/SP, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2.933, DE 9 DE MAIO DE 2011**

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a autorização para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, transferida à HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 94.319.209/0001-66, por intermédio do Ato nº 34.526, de 14 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de maio subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Termo de Autorização.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.934, DE 9 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Bauru, no Estado de São Paulo, outorgada à NET BAURU LTDA., CNPJ/MF nº 64.083.561/0001-64, por intermédio da Portaria nº 1.953, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 5 de fevereiro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.935, DE 9 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Campinas, no Estado de São Paulo, outorgada à NET CAMPINAS LTDA., CNPJ/MF nº 61.698.510/0001-79, por intermédio da Portaria nº 1.910, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 5 de fevereiro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.936, DE 9 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Goiânia, no Estado de Goiás, outorgada à NET GOIÂNIA LTDA., CNPJ/MF nº 33.659.475/0001-43, por intermédio da Portaria nº 1.950, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 5 de fevereiro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.937, DE 9 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a autorização para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Curitiba, no Estado do Paraná, outorgada à NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 84.922.681/0001-35, por intermédio da Portaria nº 43, de 10 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Termo de Autorização.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.938, DE 9 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Curitiba, no Estado do Paraná, transferida à NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 84.922.681/0001-35, por intermédio do Ato nº 61.620, de 26 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 5 de fevereiro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.940, DE 9 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, outorgada à NET RIBEIRÃO PRETO LTDA., CNPJ/MF nº 64.807.456/0001-40, por intermédio da Portaria nº 1.957, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 5 de fevereiro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.941, DE 9 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.007815/2007. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Sorocaba, no Estado de São Paulo, outorgada à NET SOROCABA LTDA., CNPJ/MF nº 64.637.903/0001-60, por intermédio da Portaria nº 1.955, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado em 5 de fevereiro de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.810, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Ref.: Processo nº 53500.023315/2007. Aprova, a posteriori, a transferência do controle da empresa CÂMARA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS S/A - NEBRACAM, CNPJ/MF nº 03.767.997/0001-06, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço Telefônico Fixo Comutado; conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, protocolizada sob o nº 1275901/07-4 e registrada sob o nº 255.860/07-9, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 13 de julho de 2007; de LÚCIO BOAVENTURA GOMES, CPF nº 388.035.267-49, para LUIS CARLOS GODAS, CPF nº 018.671.618-05 e ECONAU SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 02.267.626/0001-07; conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, protocolizada sob o nº 0.941.921/08-6 e registrada sob o nº 387.268/08-0, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 27 de novembro de 2008; para ECONAU SERVIÇOS LTDAS., CNPJ/MF nº 02.267.626/0001-07, com a retirada de LUIS CARLOS GODAS do controle da prestadora. Essas aprovações não eximem a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação destas operações.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.820, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Ref.: Processo nº 53500.003239/2010. Anui previamente com a operação de reestruturação societária, que envolve a entrada dos sócios Keniti Aiba, CPF nº 514.814.218-91, e Flávio Luis Vasconcellos Bello, CPF nº 427.988.680-68, no grupo controlador, e com o aumento de capital de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), da NORTEPA ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF nº 01.003.694/0001-83, conforme os termos do Procedimento Administrativo nº 53500.003239/2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.137, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.016257/2010. Expede autorização à HM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 10.885.137/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.140, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.029439/2010. Expede autorização à IN-CONTEL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.186.610/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.141, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.027737/2010. Expede autorização à INFORFÉLIX INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.844.326/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.143, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.019780/2010. Expede autorização à MIRIELY DE LIMA MORETTI BERNARDES - ME, CNPJ/MF nº 08.571.643/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.144, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.025818/2010. Expede autorização à E T CANDIDO, CNPJ/MF nº 12.142.514/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.145, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.002257/2011. Expede autorização à S. R. DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 12.817.044/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.146, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.003525/2011. Expede autorização à JOSIMAR C. DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 08.907.298/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.147, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.004732/2011. Expede autorização à D. A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.396.813/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.150, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.025956/2010. Expede autorização à JE-DILSON CRISTIANO GIMENEZ - ME, CNPJ/MF nº 10.704.167/0001-97, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Município de Presidente Prudente/SP. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.152, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.029436/2010. Expede autorização à RF LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 09.433.735/0004-83, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 4.156, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.002395/2011. Expede autorização à AQUIDAWEB TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 12.126.544/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.158, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.001413/2011. Expede autorização à CLEVERTON DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 07.196.836/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.159, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.005105/2011. Expede autorização à JEFERSON MADALENA - ME, CNPJ/MF nº 10.879.763/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.160, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.000921/2011. Expede autorização à NET BRASÍLIA COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.521.936/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.161, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.006144/2011. Expede autorização à COSTA VALENTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.014.784/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.162, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.001039/2011. Expede autorização à FERASOFT CORPORATION LTDA., CNPJ/MF nº 04.316.103/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.163, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo no 53500.005102/2011. Expede autorização à FUTURE ONLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 02.664.207/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.164, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.003846/2011. Expede autorização à SANTOS E LOURENÇO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.441.107/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.169, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.020865/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 31 de março de 2011, a autorização outorgada à RKA INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF n. 04.723.812/0001-16, por intermédio do Ato nº 456, de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.170, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53528.000539/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 29 de abril de 2011, a autorização outorgada à CTB - COMPONENTES TELEFÔNICOS BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 91.577.171/0001-33, por intermédio do Ato nº 34.893, de 27 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.171, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.029084/2009. Expede autorização à AGILTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 09.270.944/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.172, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo no 53500.030480/2010. Expede autorização à INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA., CNPJ/MF no 06.882.271/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.173, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.004204/2011. Expede autorização à DOWNUP TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.476.903/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.174, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.008232/2011. Expede autorização à NOVATECTELEM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.980.291/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.175, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.030938/2010. Expede autorização à W.G.L INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.433.431/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 6 de outubro de 2010

Nº 9.238 - Processo nº 53500.006477/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo in-

terposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1614/2007/UNA-CO/UNAC/SUN, de 13 de dezembro de 2007, e, posteriormente, o Recurso de Ofício da decisão da Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 912/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 26 de março de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora MCI INTERNATIONAL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 00.880.325/0001-06, posteriormente denominada TELMEX INTERNATIONAL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., que fora incorporada pela empresa STARTEL PARTICIPAÇÕES LTDA., decidiu, em sua Reunião nº 580, de 23 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 566/2010-GCJR, de 23 de agosto de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, bem como conhecer do Recurso de Ofício, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão contida no Despacho nº 912/2008/UNA-CO/UNAC/SUN.

Em 11 de outubro de 2010

Nº 9.402 - Processo nº 53500.003791/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e o Recurso de Ofício interpostos em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.720/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 21 de dezembro de 2007, fls. 463/464, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora RÁDIO MÓVEL DIGITAL S/A, CNPJ/MF nº 68.886.571/0001-09, decidiu, em sua Reunião nº 578, realizada em 02 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 373/2010-GCER, de 27 de agosto de 2010, conhecer do Recurso Administrativo e do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, no sentido de determinar a extinção parcial dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos deste processo.

Em 13 de outubro de 2010

Nº 9.448 - Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 53500.024338/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS, CNPJ/MF nº 02.934.071/0001-97, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1209/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 28 de abril de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 474/475, decidiu, em sua Reunião nº 581, realizada em 30 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 429/2010-GCJV, de 22 de setembro de 2010, e em consonância com o Parecer nº 393/2010/CPC/PGF/PFE-Anatel, de 16 de abril de 2010, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 11.875 - Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 53500.006416/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.497/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 86.982.675/0001-07, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 562/2010/GCJV, de 23 de novembro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 1.266 - Processo nº 53500.026818/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em Procedimento de Apuração Fiscal - PAF instaurado em face da empresa MCOMCAST S/A, autorizada para Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializada, CNPJ/MF nº 00.305.602/0001-57, contra decisão da Superintendência de Universalização, exarada pelo Despacho nº 2.727/2008/UNA-CO/UNAC/SUN, de 21 de agosto de 2008, decidiu, em sua 594ª Reunião, realizada em 27 de janeiro de 2011, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 026/2011-GCJV, de 19 de janeiro de 2011, a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade; b) comunicar a Superintendência de Serviços Privados da Anatel, tão logo tenham se esgotado as instâncias administrativas relativas ao presente Processo, para que seja instaurado o Procedimento de Averiguação de Descumprimento de Obrigações - PADO em face da empresa, visando apurar eventual infração ao art. 81, inciso II da Lei nº 9.472/97 e demais normas pertinentes; e c) determinar a Superintendência de Administração da Anatel - SAD, ao final das instâncias administrativas do presente procedimento fiscal,

inexistindo pagamento integral do montante, encaminhe ao Ministério Público Federal - MPF a representação fiscal para fins de apurar eventual prática delituosa por parte da empresa e seus administradores, em observância ao disposto no art. 83 da Lei nº 9.430/96.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.312 - Processo nº 53500.023670/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TRACKER DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.756.315/0001-99, Autorizada do Serviço Limitado Especializado, em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 9.495/2010-CD, de 14 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para apurar os valores devidos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 55/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

Em 18 de março de 2011

Nº 2.250 - Ref.: PADO nº 535540042852006- Decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, da seguinte forma: a) rever a sanção aplicada pelo Superintendente de Serviços Públicos, que passará a ser MULTA no valor total de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 27.460,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais) por não entrega de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG) a 17 assinantes de uma amostra de 42, num universo de 8.946, infringindo o art. 213, §2º da Lei 9.472/97 e R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) por cobrança indevida a 43 assinantes, de uma amostra de 1.456, num universo de 8.946, infringindo o art. 18 do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004; e b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a instauração de um novo processo visando especificamente a apuração do ressarcimento a todos os usuários cobrados indevidamente pelo uso do Serviço 102, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 100/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011.

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.633 - Processos nºs 53569.002810/2005 e 53569.003175/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) no setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, em face da decisão proferida do Conselho Diretor por meio do Despacho nº 9.167/2010-CD, de 5 de outubro de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas definidas no Plano Geral de Metas de Universalização do STFC, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, na sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 206/2011-GCJV, de 11 de março de 2011.

Em 26 de maio de 2011

Nº 4.180 - Processo nº 53500.003436/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, em razão da decisão proferida pela Superintendente de Universalização Substituta, por meio do Informe nº 070/2006 - UNACE/UNAC/SUN, de 29 de maio de 2006, nos autos do processo referenciado, instaurado contra as prestadoras AMAZÔNIA CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.320.739/0001-06 e TELEMIG CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.320.739/0001-06, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 157/2011-GCJR, de 04 de março de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, dado se tratar de recurso intempestivo.

Em 1º de junho de 2011

Nº 4.308 - Processos nºs 53578.001228/2005, 53578.002585/2005, 53578.002440/2005 e 53578.001229/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio da Análise nº 195/2010-GCER, de 16 de abril de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 608, realizada em 26 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 310/2011-GCJR, de 19 de maio de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.226, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 18/06/2011 a 19/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.228, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 18/06/2011 a 19/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.231, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autorizar ALTAVE SERVIÇOS DE MANUT. E INST. DE SIST. DE RADIOCOM LTDA, CNPJ nº 13.364.958/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São José dos Campos/SP, no período de 20/06/2011 a 25/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.233, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autorizar J.R.N. DA SILVA-EVENTOS, CNPJ nº 05.750.566/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 21/06/2011 a 29/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.260, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/06/2011 a 03/07/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.261, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/06/2011 a 19/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.262, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 18/06/2011 a 19/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/06, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/06, Seção 02, pag. 36, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino: a revogação da publicação do despacho veiculado no D.O.U. de 17/11/2010, Seção 01, pag. 119, relativa ao PADO nº 53572.000403/2010, instaurado em face de JOSÉ DE RIBAMAR TAVARES BARBOSA; a revogação da publicação do despacho veiculado no D.O.U. de 10/02/2011, Seção 01, pag. 88, relativa ao PADO nº 53572.000905/2010, instaurado em face de K. L. SILVA SANTANA.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.224, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.013451/11. NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA. - OM - Paraíba/SP - Frequência 1580 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.225, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.013565/11. ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS SANTA CLARA - RADCOM - Itacuruba/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.554, DE 27 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.002804/2011. Aplica à empresa TEK TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME., CNPJ nº 08.312.481.0001-82, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar à Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.106, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.011807/2011 - Expede autorização à CAETÊ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.970.247/0001-36, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.107, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.011808/2011 - Expede autorização à RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.640.849/0001-60, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.155, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.000289/2009 - Autoriza à PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, por meio de seu representante legal a Panamsat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-14, conferido por meio do Ato nº 1.796, de 18 de março de 2010, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 4.157 DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.011118/2011 - Expede autorização à RURALWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.857.540/0001-00, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, com a finalidade de provimento de comunicação via satélite a bordo de embarcações, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.904, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 535000084072011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 161A - Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente



ATO Nº 3.905, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 535000077392011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 251 - Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.908, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 535000084102011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 156A - Modalidade Local da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.911, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 535000084292011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 237 - Modalidade LDI da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.180, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATU-REZA, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de dezembro de 2008

Nº 5.647 - Ref.: PADO n.º 53520.000784/2005 - Resolve aplicar sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.420.574,97, a BRASIL TELECOM S.A. - Filial SC, por descumprimento da Cláusula 25.1, inciso IV, do Contrato de Concessão de 1998.

Em 30 de dezembro de 2008

Nº 5.756 - Ref.: PADO n.º 535540042852006- Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A - Filial BA no valor de R\$ 6.295.742,31 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) por infração ao art. 213, §2º da Lei 9472, de 16/07/1997 e art. 18 da Resolução nº .357 da Anatel, de 17/03/2004, considerando os termos do Informe nº 28/2008/PBCPP/PBCP, de 01/02/2008.

GILBERTO ALVES

Em 29 de outubro de 2010

Nº 10.107 - Ref.: PA n.º 53500.021691/2010 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo n.º 53500.021691/2010; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Interino

Em 2 de fevereiro de 2011

Nº 1.034 - Ref.: PADO n.º 535240036662005 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A. - Filial MG no valor de R\$ 6.211,41 (seis mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), em virtude do descumprimento do art. 4º concomitante com o art. 13, I do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 03 de junho de 2004, alterado pela Resolução nº 377, de 13 de setembro de 2004.

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 989 - Ref.: PADO n.º 535240011212006 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A. - Filial MG, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do descumprimento do art. 4º concomitante com o art. 13, I e §5º do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 03 de junho de 2004, alterado pela Resolução nº 377, de 13 de setembro de 2004.

Em 5 de maio de 2011

Nº 3.625 - Ref.: PADO n.º 535000003202010- Resolve determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 535000003202010 considerando os termos do Informe nº 174/2011/PBCPP/PBCP de 05/05/2011.

Em 19 de maio de 2011

Nº 4.016 - Ref.: PA n.º 53500.030563/2010 - Resolve: APROVAR A POSTERIORI a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo n.º 53500.030563/2010; (ii) NOTIFICAR a LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53542.000253/1999, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO MANTIQUEIRA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Niquelândia, Estado de Goiás, utilizando a frequência 680 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040089/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO TUPÍ FM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (90m), no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, utilizando a frequência 3325 kHz, classe A3E.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063162/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, utilizando o canal 242 (duzentos e quarenta e dois), classe B2.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria MC nº 65, de 14 de junho de 2011, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2011 - Seção 1 - pag. 107, referente a RÁDIO FM VENEZA LTDA, onde se lê: no município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, Leia-se: no município de Eusébio, Estado do Ceará.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Alessandro Ferreira dos Passos	Ofício nº62/C/PR, de 31/05/2011	Presidência da República
Erick Brigante Del Porto	Ofício nº62/C/PR, de 31/05/2011	Presidência da República

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Paranapanema, de titularidade da empresa Umoe Bioenergy S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.445.208/0004-55, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Paranapanema.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.950, de 7 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Umoe Bioenergy S.A.
CNPJ	03.445.208/0004-55.
Localização	Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	60.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000649/2008-81 e MME nº 48000.000779/2011-51.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.873,
DE 3 DE MAIO DE 2011

Anui à transferência de controle societário da Perdizes Energética Ltda., detido por Renato José Baiardi, para a Vila Energia Renovável S/S Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 4º, XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa n. 253, de 21 de maio de 2004, e o que consta do Processo n. 48500.001010/2011-19, resolve:

Art. 1º Anui à transferência de controle societário da Perdizes Energética Ltda., detido por Renato José Baiardi, para a Vila Energia Renovável S/S Ltda., na forma do quadro ilustrativo abaixo:

Quotistas	Antes da transferência		Após a transferência	
	Capital Social (%)	Quotas	Capital Social (%)	Quotas
Renato José Baiardi	95	475.000	-	-
Eernani Mundim Moreira	5	25.000	-	-
Vila Energia Renovável S/S Ltda.	-	-	98	490.000
Dênio Araújo Rocha	-	-	2	10.000
TOTAL	100	500.000	100	500.000

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput" no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º A eficácia desta Resolução fica condicionada à apresentação, pela Perdizes Energética Ltda, de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.952,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autorização para a Euclides Maciel Energética S.A. estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica das Pedras, com 5.600 kW de capacidade instalada, localizada no rio Chapecó, no Município de Passos Maia, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 395, de 4 de dezembro de 1998, 343, de 9 de dezembro de 2008, e 389, de 15 de dezembro de 2009, bem como o que consta do Processo n. 48500.004592/2006-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Euclides Maciel Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.812.700/0001-92, com sede na Rua Joinville, 209, sala 306-B, Bairro Vila Nova, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica das Pedras, com 5.600 kW de potência instalada, bem como de suas instalações de transmissão de interesse restrito, localizada às coordenadas 26º 40' 43" S e 51º 46' 50" W, no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Município de Passos Maia, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os artigos 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o artigo 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Euclides Maciel Energética S.A. a implantar e a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora, 6,9/34,5kV, de 7.500 kVA de capacidade e de uma linha de distribuição, em 34,5 kV, em circuito simples, com aproximadamente 3,5 km de extensão, que será construída para interligar a PCH das Pedras à subestação da PCH Coronel Araújo, que, por sua vez, está conectada ao sistema da COPEL através de uma linha de distribuição em 34,5 kV, proveniente da Subestação Palmas, 138 kV.

Art. 3º A autorizada deverá implantar a PCH, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início da montagem do canteiro e acampamento: 1º de novembro de 2011;
- b) desvio do rio - 1ª etapa: 1º de março de 2012;
- c) desvio do rio - 2ª etapa: 1º de outubro de 2012;
- d) início da concretagem da casa de força: 15 de julho de 2012;

- e) início das obras da subestação: julho de 2012;
- f) início da montagem eletromecânica: 1º de dezembro de 2012;

- g) início da montagem da linha de transmissão: já executada;
- h) obtenção da licença de operação: 1º de junho de 2013;

- i) início do enchimento do reservatório: março de 2013;
- j) início de comissionamento e teste das unidades geradoras: 1º de junho de 2013; e

- k) início da operação comercial das unidades geradoras: 1º de novembro de 2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para o transporte da energia gerada pela PCH das Pedras enquanto a potência injetada nesses sistemas for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.955, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Retifica as Resoluções Autorizativas nº 1.523, de 26 de agosto de 2008 e nº 2.376, de 4 de maio de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 17 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta dos Processos nº 48500.000201/2010-82; 48500.002901/2007-14, resolve:

Art. 1º Na Resolução Autorizativa nº 1.523, de 26 de agosto de 2008, fica retificado o item I.4 do Anexo I, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Na Resolução Autorizativa nº 2.376, de 4 de maio de 2010, fica retificado o item II.6 do Anexo II, conforme ANEXO II desta Resolução.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.956, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Anuir à transferência do controle societário direto da Autorizada Rio do Lobo Energia S.A. detido por Electra Participações Ltda., Leonir Ângelo Balestreri, Odacir José Balestreri, Nilson Antônio Balestreri, Marco Aurélio da Costa Petry, Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - CRERAL para a empresa Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6

de outubro de 1997, na resolução nº 764/2006, de 12 de dezembro de 2006 e o que consta do Processo nº 48500.001472/2011-36, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Autorizada Rio do Lobo Energia S.A., atualmente detido por Electra Participações Ltda., Leonir Ângelo Balestreri, Odacir José Balestreri, Nilson Antônio Balestreri, Marco Aurélio da Costa Petry, Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - CRERAL para a empresa Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a autorizada Rio do Lobo Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o artigo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.962, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Planalto - Constantina, em 138 kV, localizada nos Municípios de Planalto, Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Constantina, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001451/2011-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Planalto - Constantina, em circuito duplo entre as estruturas 01 e 09 com 1,82 quilômetros, em circuito simples entre as estruturas 09 e 157, com 53,20 quilômetros e em circuito duplo da estrutura 157 até a chegada na subestação Constantina, na tensão nominal de 138 kV, com 55,02 quilômetros de extensão, que interligará a futura Subestação Planalto à futura Subestação Constantina, ambas de propriedade da Rio Grande Energia S.A. - RGE, localizada nos Municípios de Planalto, Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Constantina, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão Planalto - Constantina, consta do desenho denominado "LT 138 kV Planalto - Constantina/ Planta do Traçado", folhas 1/2 e 2/2 e a Planta do Perfil Planaltimétrico consta do desenho denominado "LT 138 kV Planalto - Constantina / Perfil Planaltimétrico", folhas 1/14 a 14/14, inseridos no Anexo 1 do Processo 48500.001451/2011-11.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a RGE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a RGE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a RGE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.963, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresa Ecurbis Ambiental S.A. estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Sapopemba, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 03 de julho de 2007, e nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005235/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ecurbis Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.037.123/0001-46, com sede na Rua João Francisco Delmas nº 117, Campo Limpo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da usina termelétrica Sapopemba, localizada na Avenida Sapopemba nº 22.254, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída por 16 geradores de 1.600 kW, totalizando 25.600 kW de potência instalada, utilizando como combustível primário o biogás de aterro sanitário.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Ecurbis Ambiental S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Sapopemba, que será constituído de uma subestação de 13,8 / 88 / 138 kV, 26,6 MVA, a qual se conectará diretamente à rede de distribuição da AES Eletropaulo.

Art. 3º De acordo com a Resolução Normativa n. 77, de 18 de agosto de 2004, por se tratar de empreendimento com base em biogás de aterro sanitário, fica estabelecido em 100% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela UTE Sapopemba, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição não exceder 30.000 kWh/h, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único: o percentual de redução será devido enquanto a empresa utilizar como insumo energético, no mínimo, 50% de biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou de biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, ou lodos de estações de tratamento de esgoto.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º A Ecurbis Ambiental S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.965, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Transfere da Brookfield Energia Renovável S.A. para a empresa Serra dos Cavalinhos II Energética S.A. a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 2.509, de 19 de agosto de 2010, para explorar a PCH Serra dos Cavalinhos II, localizada nos Municípios de Monte Alegre dos Campos e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.509, de 19 de agosto de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.000566/2004-70, resolve:

Art. 1º Transferir da Brookfield Energia Renovável S.A. para a empresa Serra dos Cavalinhos II Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.561/0001-55, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 2.509, de 19 de agosto de 2010, para explorar a PCH Serra dos Cavalinhos II, com 29.000 kW de capacidade instalada, localizada no rio das Antas, Municípios de Monte Alegre dos Campos e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº 2.509, de 19 de agosto de 2010, sub-rogando-se Serra dos Cavalinhos II Energética S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.966,
DE 14 DE JUNHO DE 2011

Revoga a Resolução nº 450, de 28 de novembro de 2000, que autoriza a BROOK-FIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento do potencial hidráulico PCH Cachoeira Escura, localizado no rio Casca, Município de Jequeri, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.008703/2000-17, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 450, de 28 de novembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de junho de 2011

Nº 2.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000354/2003-11, resolve arquivar o Termo de Intimação n. 025/2007-SFG.

Nº 2.437 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000351/2004-11, resolve arquivar o Termo de Intimação n. 028/2007-SFG.

Nº 2.438 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000363/2003-10, resolve arquivar o Termo de Intimação n. 022/2007-SFG.

Nº 2.442 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001697/2011-92, decido negar o pedido formulado pela Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, de postergação do início de pagamento dos encargos de transmissão gerados pelo Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST nº 34/2010 para a partir da data efetiva da entrada em operação comercial das usinas Termonordeste e Termoparaíba.

Nº 2.444 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005903/2010-52, resolve (i) acolher o pedido formulado pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE - de postergação, de 1º de outubro de 2009 para 1º de outubro de 2010, da data inicial de uso do sistema de transmissão estabelecida no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST - n. 131/2002, determinando ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - que celebre o correspondente Termo Aditivo; (ii) determinar ao ONS que, em interação com a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, restitua à CGTEE o valor de R\$ 9.732.291,84 (nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), a preços de 1º de junho de 2010, mediante compensação nas 9 (nove) Apurações Mensais de Serviços e Encargos - AMSEs - subsequentes à celebração do Termo Aditivo a que alude o item i; e (iii) determinar à SRT que considere o valor de R\$ 9.732.291,84 (nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), a preços de 1º de junho de 2010, a ser restituído à CGTEE, no processo de estabelecimento das TUST do ciclo 2011-2012.

Em 14 de junho de 2011

Nº 2.439 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000355/2003-11, resolve arquivar o Termo de Intimação n. 032/2007-SFG.

Nº 2.526 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000269/2010-61, resolve: conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas - ESCELSA, em face da Resolução Homologatória nº 1.039/2010, que homologou o resultado definitivo da sua 5ª Revisão Tarifária Periódica.

Nº 2.527 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005088/2010-21, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Rio Grande Energia S.A., em face do Auto de Infração n. 009/2011-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e (ii) manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 590.634,43 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação em vigor.

Nº 2.530 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006765/1999-80, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Horizontes Energia S.A, em face do Despacho nº 3.154/2010-SGH, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, que não concedeu registro ativo para a revisão do inventário de trecho do Rio Chapcozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, para ampliação da potência da Usina Salto do Voltão.

Nº 2.532 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000624/2010-01, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em face do Auto de Infração n. 062/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 640.007,35 (seiscentos e quarenta mil e sete reais e trinta e cinco centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 2.535 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007225/2010-62, resolve conhecer e negar provimento à reclamação apresentada pelo Centro Universitário Luterano de Palmas referente à revisão de faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Em 17 de junho de 2011

Nº 2.578 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela SANTA FÉ ENERGIA S.A., no Processo nº 48500.006674/2009-50, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.579 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela PANTANAL ENERGÉTICA S.A., no Processo nº 48500.002319/2004-71, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 2.920, de 31 de maio de 2011, publicada no DOU no dia 09/06/2011, Seção 1, Página nº 148, Número 110, onde se lê: "...Afluente Geração e Transmissão de Energia - AFLUENTE", leia-se: "Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE".

Na Resolução Homologatória nº 1.108, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 37 a 39, constante do Processo nº 48500.005498/2010-72, nos Anexos II-A e II-B, fazer constar os valores e o nível tarifário A3a (30 a 44 kV), nos quadros "L", "M", "T" e "U".

ANEXO II-A			
L			
A3a (30 a 44 kV)	34,75	8,10	

M

A3a (30 a 44kV)	28,13	28,13	
-----------------	-------	-------	--

T

A3a (30 a 44kV)	0,29	0,29	
-----------------	------	------	--

U

A3a (30 a 44kV)	34,43	0,32	8,02	0,08
-----------------	-------	------	------	------

ANEXO II-B
L

A3a (30 a 44 kV)	31,31	7,37		
------------------	-------	------	--	--

M

A3a (30 a 44kV)	27,94	27,94		
-----------------	-------	-------	--	--

T

A3a (30 a 44kV)	0,28	0,28		
-----------------	------	------	--	--

U

A3a (30 a 44kV)	31,00	0,31	7,30	0,07
-----------------	-------	------	------	------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2011

Nº 2.565 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005544/2010-33, resolve: I - Alterar as características técnicas, com consequente ampliação da capacidade instalada, da Central Eólica (EOL) São Pedro do Lago, outorgada à empresa São Pedro do Lago S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.709.813/0001-34, por meio da Portaria MME nº 132, de 25 de fevereiro de 2011, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, anteriormente constituída de 16 (dezesseis) aerogeradores de 1.800 kW cada, totalizando 28.800 kW da capacidade instalada, que passará a ser constituída por 15 (quinze) aerogeradores de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2011

Nº 2.556 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Nota Técnica nº 066/2011-SEM/ANEEL, de 16 de junho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001153/2007-28, resolve registrar, sob o nº 8002/2007, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Companhia Energética de São Paulo - CESP, CNPJ nº 60.933.603/0001-78 e a compradora Companhia Jaguarí de Energia - CJE, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, conforme cronograma detalhado em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2011

Nº 2.566 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005453/2010-06, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG4, de 2.000 kW cada, totalizando 8.000 kW, da EOL Fazenda Rosário, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 744, de 19 de agosto de 2010, e que teve alteradas as características técnicas das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.770, de 26 de abril de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 18 de junho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.567 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006574/2010-67, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG7, de 2.000 kW cada, totalizando 14.000 kW, da EOL Fazenda Rosário 3, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 713, de 10 de agosto de 2010, e que teve alteradas as características técnicas das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.771, de 26 de abril de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 18 de junho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2011

Nº 2.557 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução Autorizativa nº 2.880, de 10 de maio de 2011, o Documento nº 48513.019561/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.000811/2011-67, resolve: I - considerar atendida pela Energen Energias Renováveis S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.558 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e da Resolução Normativa ANEEL nº 410, de 24 de agosto de 2010 e com base nos termos da Nota Técnica nº 210/2011-SFF/ANEEL, de 10 de junho de 2011, e do que consta do Processo nº 48500.000692/2011-42 decide: I - fixar o valor do montante do ressarcimento ao estado de Rondônia - RO, em razão da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados para a geração de energia elétrica nos 16 (dezesseis) meses subsequentes a interligação de seus Sistemas Isolados, em R\$ 31.287.277,16 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dezesseis); II. Informar que para o mesmo período de apuração não há valores a serem ressarcidos ao estado do Acre - AC; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.559 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, e considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 018/1999-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002508/2011-07, resolve: I - anuir à minuta de contrato de prestação de serviços para elaboração dos projetos de fundação das estruturas e construção da linha de transmissão de 138 kV, Ramal Casa Branca, no Município de Casa Branca, no Estado de São Paulo, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços, entre a Companhia Leste Paulista de Energia S.A. (contratante) e CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (contratada), pelo período de 6 meses, no valor global de R\$ 1.278.047,88; II - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e (iii) que eventuais prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL; III - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.560 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.018014/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. até o limite de 1,2 % da receita líquida, no período de 2011 a 2012, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS no valor de até R\$ 10.390.262,55, para operacionalização da concessão de serviço público; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em

garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.561 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.018602/2011-00, resolve: I - revogar na íntegra o conteúdo do Despacho nº 1.527, de 11 de abril de 2011; II - anuir com a dação da totalidade dos recebíveis em garantia, pela Transmissora Porto Alegrense de Energia S.A., no período de 2011 a 2025, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 28.700.000,00, para realizar investimentos na sua área de concessão; III - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.562 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.017859/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, abaixo relacionada, formada pela vinculação de recebíveis, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Energia Nova, realizado em 30 de julho de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 003/2010, produto H30, com início de suprimento em 01/01/2015, com trinta anos de duração:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Light Serviços de Eletricidade S.A.	0,024

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.563 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.018073/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, abaixo relacionada, formada pela vinculação de recebíveis, para compra de energia proveniente do 11º Leilão de Energia Nova, realizado em 17 de dezembro de 2010, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 04/2010, produto Jan2015/Dez2044-H30, com início de suprimento em 01/01/2015, com trinta anos de duração:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	0,50

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas concessionárias, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.564 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.804, de 01 de março de 2011, a carta CT Renova-SP 348/2011 de 29 de abril de 2011, protocolada sob o nº 48513.0014300/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.006804/2010-98, resolve: I -

considerar atendida pelas empresas Centrais Eólicas Alvorada S.A., Centrais Eólicas Candiba S.A., Centrais Eólicas Guanambi S.A., Centrais Eólicas Guirapá S.A., Centrais Eólicas Igaporã S.A., Centrais Eólicas Ilhéus S.A., Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A., Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A., Centrais Eólicas Pindaí S.A., Centrais Eólicas Planaltina S.A., Centrais Eólicas Porto Seguro S.A., Centrais Eólicas Rio Verde S.A. e as Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2011

Nº 2.568 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002713/2011-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caxambu, localizada na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/05/2011 pela empresa Enerbras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/06/2013. III - Suspender o Despacho nº 892, de 31 de outubro de 2001, no que se refere ao rio Caxambu. IV - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento São Valentim.

Nº 2.569 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006912/2008-46, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.337, de 21 de novembro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.570 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002389/2008-89, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.845, de 31 de julho de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.571 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001636/2010-44, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.352, de 16 de agosto de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.572 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005410/2008-06, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.795, de 15 de maio de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.573 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007618/2009-32, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.126, de 26 de julho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.574 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003579/2008-13, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.587, de 11 de dezembro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.575 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005868/2009-38, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.222, de 16 de novembro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.



Nº 2.576 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006115/2009-40, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.268, de 13 de novembro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.577 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006188/2009-31, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.221, de 16 de novembro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 535, de 15 de junho de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d", item 2 (Estrutura Organizacional), do art. 59 da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 7 de abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"d) Um Escritório-Sede em Brasília, no Distrito Federal, um Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e Unidades Administrativas Regionais nas cidades de São Paulo, São Paulo, Salvador, na Bahia, Manaus, no Amazonas, e Belo Horizonte, em Minas Gerais;"

Art. 2º Fica incluída na alínea "d", item 3 (Unidades da Estrutura), do art. 59 da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 7 de abril de 2011, o seguinte: "Escritório de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008699/2011-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNC Matão - Compressão de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.553.312/0001-74, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), com 01 (um) compressor cuja capacidade é de 800 (oitocentos) Nm³/h e com 01 (um) ponto de abastecimento, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP 326), km 297 + 400m, Bairro Toriba, Município de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 09 de setembro de 2013, conforme Licença de Operação Parcial n.º 28002555, versão 2, emitida em 09 de setembro de 2009, pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 450, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 185, de 28 de setembro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2011

Nº 716 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004926/2011-83, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa RM Logística Ltda. à ANP, referentes construção de um Terminal Terrestre, compreendendo 6 (seis) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos Granéis Líquidos inflamáveis e combustíveis no Município de Coroados, Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela empresa RM Logística Ltda. à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 28 de março de 2011 e 09 de maio de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção dos referido Terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa RM Logística Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa RM Logística Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta no Processo Administrativo nº 48610.004926/2011-83, da RM Logística Ltda., a solicitação da Autorização de Construção de um Terminal Terrestre, contendo 6 (seis) tanques e instalações complementares, na Estrada Municipal CRD-040, esquina com Rua dos Fundadores, para a para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, no Município de Coroados, Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas consistem de 06 (seis) tanques, com a capacidade total de 8.584m³, para a para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, uma plataforma para carga e descarga rodoviária, uma plataforma de carga e descarga ferroviária, uma praça de bombas para carga ferroviária, uma praça de bombas para descarga ferroviária, uma praça de bomba para carga e descarga rodoviária, uma casa de bombas de combate a incêndio e instalações complementares.

Os tanques terão as características descritas na tabela abaixo:

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)	Produto
TQ-01	13,36	15,00	2102	Óleo Diesel
TQ-02	13,36	15,00	2102	Etanol Hidratado
TQ-03	11,45	15,00	1546	Gasolina
TQ-04	11,45	15,00	1546	Etanol Anidro
TQ-05	9,55	9,00	644	Óleo Diesel
TQ-06	9,55	19,00	644	Biodiesel

Todos os tanques serão construídos com chapas de aço carbono A-283C e/ou A-36, possuirão selos flutuante, com selagem dupla para a gasolina e etanóis e, simples, para o óleo diesel e biodiesel.

A Plataforma de carga e descarga rodoviária terá 4 (quatro) ilhas, sendo duas com capacidade de abastecimento simultâneo de 2 (dois) caminhões-tanque e outras duas para descarga simultânea de 2 (dois) caminhões-tanque, inclusive de bi-trens. Será construída em estrutura metálica com perfilados de aço-carbono coberto com telhas de alumínio trapezoidais. Para cada ponto de parada dos caminhões-tanque haverá equipamentos trava-quedas para garantir a segurança dos operadores nos processos de carga, descarga e conferência de caminhões.

A Bacia de contenção dos tanques terá diques com altura de 1,60m, tipo "Fire-Wall". Em volta da Bacia serão instaladas escadas de acesso de alvenaria nas 4 (quatro) faces, sendo a Bacia provida de caixas de drenagem de águas contaminadas em concreto armado. A Bacia será construída com base nas normas da ABNT, e terá fundo impermeabilizado com cimento de 1%.

As tubulações para combustíveis serão em tubos de aço carbono de 3" a 8"- SCH40 e, para água de combate a incêndio, as tubulações serão em tubos de aço-carbono de 2 ½ a 8" - SCH20, ambas construídas conforme a Norma ANSI 31.3. Suas conexões e válvulas serão em aço-carbono, sendo sua fabricação, montagem e testes realizados de acordo com as normas aplicáveis.

Os equipamentos do terminal estão sucintamente relacionados:

- 20 moto-bombas centrífugas horizontais com motores elétricos à prova de explosão, para a transferência de produtos dos caminhões e/ou vagões para os tanques, tanques para os caminhões e/ou vagões auto-tanques e vice-versa, com pressão mínima de 20 mca e demais dimensões adequadas ao bom funcionamento do Terminal;
- 2 moto-bombas de combate à incêndio de 305 m³/h com 84 mca, centrífuga horizontal bi-partida, com motor combustão interna;
- 1 moto-bomba jockey de combate à incêndio de 20 m³/h com 85 mca, centrífuga horizontal com motor elétrico;
- 1 moto-bomba de poço artesiano, vertical, multi-estágios;
- 16 conjuntos medidores volumétricos, tipo turbinas de medição positiva e seus acessórios;
- 8 aterramentos eletrônicos para caminhões-tanque;
- 6 medidores de nível eletrônico de tanques;
- 8 sensores de "over-fill" top-loading para vagões-tanque ou caminhões-tanque;
- 4 sensores de "over-fill" para tanques verticais;
- 18 sensores interstício para fundo de tanques;
- 12 braços de carregamento tipo "top-loading" de aço-carbono / alumínio articulados;
- 4 canhões monitores para água de combate à incêndio;
- Hidrantes duplos para água de combate à incêndio;
- 4 câmaras de espuma MCS-17;
- 4 câmaras de espuma MCS-09;
- Extintores fixos e portáteis sobre rodas.

As instalações elétricas, de força e aterramento obedecerão a NR-10, NBR-5418 e NBR-5419 e serão instalados os seguintes equipamentos:

- Transformador de 150 KVA;
- Motores elétricos com proteção IP-55, conjugados às bombas;
- C.C.M. - Centro de comando de motores, constituído por chaves seccionadoras, magnéticas, disjuntores e contadores;
- Componentes de comando à distância como botoeiras, controladores e lâmpadas-piloto;
- Componentes diversos: condutores, interruptores, unidades seladoras, etc.

Os equipamentos elétricos empregados serão do tipo blindado à prova de explosão onde classificado pelas normas.

A ligação entre equipamentos elétricos instalados no C.C.M., nos motores, nas plataformas de carregamento e nos postes de iluminação, serão executados por meio de condutores elétricos anti-chamas e eletrodutos apropriados, de acordo com as normas da ABNT, ENERSUL e NEC.

A energia elétrica é proveniente de uma derivação da rede de alta tensão de 13,8 KV que passa defronte a rua de acesso, fornecida pela CPFL.

Os aterramentos dos tanques de armazenamento, das estruturas metálicas das plataformas, dos motores das bombas, das cercas, do sistema de iluminação e das caixas à prova de explosão serão ligados à terra para proteção contra descargas atmosféricas e eletrostáticas, utilizando-se barras de cobre "hastes copperweld" e cor-doadas de cobre nu de bitola de 50 mm² para malha e de 25 mm² para interligação a unidade. Nas plataformas de carregamento e descarga de CT's o aterramento será por equipamentos eletrônicos adequados para este fim.

O Sistema de Combate a Incêndio compreende os seguintes itens:

- SISTEMA DE CAMARAS DE ESPUMA: consiste de uma rede de incêndio alimentada por água e líquido gerador de espuma - LGE, proporcionadores e câmaras de espuma nos tanques;
- SISTEMA DE HIDRANTES DE ÁGUA: o sistema de hidrantes é composto de tubulações de águas com diâmetros indicados nas plantas. Para a utilização dos hidrantes com espuma os mesmos serão acoplados com proporcionadores e bicos lançadores de espuma com aeradores, portáteis, ligados a bombonas de LGE;
- ABRIGO DE MANGUEIRAS: próximo a cada hidrante haverá um abrigo que conterà os seguintes acessórios, no mínimo:
 - 4 lances de mangueiras de 15 metros e diâmetro de 63 mm;

- 1 esguicho regulável, tipo ELKHART ou equivalente, para produção de jato sólido e/ou neblina;
- 1 esguicho bocal livre de 25 mm e/ou 32 mm;
- 2 chaves de mangueira de 63 mm.

O resfriamento dos tanques de armazenamento será feito inicialmente através dos canhões monitores e hidrantes com vazão mínima de 800 litros/minuto, com mangueiras de diâmetros de até 63 mm, dotados de esguicho tipo ELKHART ou equivalente, para produção de jato sólido e/ou neblina.

O Terminal será dotado de um reservatório de água com capacidade de 610 m³, capaz de suprir a instalação por 2 horas de combate ao fogo. A reposição de água se dará através do poço artesiano e de caminhões pipa, sendo que estes deverão ser descarregados por sua própria moto bomba. O reservatório de líquido gerador de espuma - LGE (AFFF 3-6%) com 3000 litros será em polietileno armazenará o LGE, que ainda será mantido em bombonas de 20 litros ,num total de 2.800 litros, perfazendo um total armazenado de 5.800 litros de LGE.

Quanto ao sistema de efluentes, estes serão direcionados à caixa separadora de água e óleo (CSAO) no padrão API com capacidade de separação de 120 m³/h e teor máximo de óleo inferior a 20 mg/l.



3- MEIO AMBIENTE
Encontra-se em análise na CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a solicitação de Licença de Instalação para o empreendimento.
4- NORMAS
O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:
•ABNT - NBR 17505 (partes 1 a 7) - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.
•ABNT - NBR 7821 - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados.
•ABNT - NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.
•ABNT - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
•ABNT - NBR 5418 - Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos, Gases ou Vapores Inflamáveis.
•ABNT - NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas.
•ABNT - NBR 14039 - Instalações Elétricas de Alta Tensão.
•ABNT - NBR 5110 - Iluminação Pública.
•ABNT - NBR 13571 - Haste de Aterramento Aço-Cobreada e Acessórios.
•ABNT - NBR 7117 - Medição da Resistividade do Solo pelo Método dos Quatro Pontos (Werber).
•ABNT - NBR 9441 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.
•ASME B 31.3 - Petroleum Refinery Piping.
•NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.
•API 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage.
•API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated.
5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto	Fev/2011	Abr/2011
2	Licenças	Mar/2011	Jun/20101
3	Limpeza e Terraplenagem	Jul/2011	Jul/2011
4	Fundações e reforço de solo	Ago/2011	Ago/2011
5	Cercas e portões	Jul/2011	Ago/2011
6	Drenagem pluvial	Jun/2011	Set/2011
7	Drenagem oleosa	Out/2011	Nov/2011
8	Pavimentação	Jan/2012	Mar/2012
9	Edificações	Set/2011	Jan/2012
10	Fundações e instalações	Ago/2011	Mar/2012
11	Sistema de controle de poluição do ar	Dez/2011	Dez/2012
12	Elétrica	Jul/2011	Mar/2012
13	Iluminação	Jul/2011	Abr/2012

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 275, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48300.007228/1994-81, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.175.884/0002-04, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 0197, Responsável da Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PETROSUL PAULÍNIA", autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Sidney Cardon de Oliveira, nº.1723, bairro João Aranha,Paulínia- SP.
Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PETROSUL PAULÍNIA" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º	REGISTRO N.º
PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0002-04	0197
JATOBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	00.187.324/0005-04	0456

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.718,58 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	11,47	14,23	1.470,10	EAC
2	20,17	9,48	3.040,67	GASOLINA A
3	10,46	11,65	1.018,10	OLEO DIESEL
4	9,30	8,64	585,99	B100
5	11,45	14,53	1.503,64	EHC
6	13,36	14,50	2.053,20	GASOLINA A
7	13,35	14,56	2.046,88	OLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30/12/2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2011

Nº 717 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0097303	AGNALDO DE OLIVEIRA MIGUEL	13.252.830/0001-58	TRES RANCHOS	GO	48610.007979/2011-56
PR/PE0096966	ALVARO BRAGA DE FARIAS	10.015.517/0001-08	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.007912/2011-11
PR/MG0097044	AUTO POSTO BORGES FONSECA LTDA.	11.834.545/0001-10	CAMPANHA	MG	48610.007756/2011-99
PR/GO0097082	AUTO POSTO MECAMENDES LTDA.	10.864.982/0001-13	ITUMBARA	GO	48610.007959/2011-85
PR/SP0097208	AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	53.241.626/0005-80	BROTAS	SP	48610.007927/2011-80
PR/SC0094322	AUTO POSTO PENHA LTDA.	13.170.216/0001-47	PAULO LOPES	SC	48610.005081/2011-43
PR/AL0097003	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA.	13.583.253/0001-87	BOCA DA MATA	AL	48610.007914/2011-19
PR/BA0095082	CAROL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME.	09.087.519/0003-95	JEQUIE	BA	48610.006067/2011-67
PR/MG0097207	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES UNIDOS LTDA.	08.029.379/0003-36	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	48610.007928/2011-24
PR/MG0095902	EDINEY CARDOSO DOS SANTOS - ME	13.187.073/0001-86	JAIBA	MG	48610.006589/2011-69
PR/MA0092282	F R B RESENDE	05.287.619/0001-42	SANTA RITA	MA	48610.002069/2011-87
PR/AC0097262	FARHAT & FARHAT LTDA	06.057.934/0002-27	CAPIXABA	AC	48610.008275/2011-09
PR/AM0097205	FORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.848.998/0002-09	MANAUS	AM	48610.007919/2011-33
PR/PR0097286	GEOVANI MILCHESKY	10.541.499/0001-06	MANDIRITUBA	PR	48610.007926/2011-35
PR/MA0094902	J.J. R SILVA	69.398.477/0001-73	GUIMARAES	MA	48610.005958/2011-04
PR/PB0097023	JOELMA FREITAS DO NASCIMENTO	12.421.089/0001-49	CACIMBA DE DENTRO	PB	48610.007956/2011-41
PR/MG0097203	KATITA E POLYANA LTDA.	10.494.579/0002-20	NOVA PORTEIRINHA	MG	48610.007920/2011-68
PR/SP0097287	KOBAYACHI AUTO POSTO LTDA.	10.913.649/0001-57	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.007972/2011-34
PR/CE0097206	L. VIANA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	08.032.284/0003-71	FORTALEZA	CE	48610.007932/2011-92
PR/PI0097162	MARIA LUZIA COELHO DIAS ME	00.089.887/0004-89	RIBEIRA DO PIAUI	PI	48610.007967/2011-21
PR/SP0097182	MARLENE ROSA BOTUCATU - ME.	04.396.599/0002-66	BOTUCATU	SP	48610.007734/2011-29
PR/MS0097302	MN COMBUSTÍVEIS LTDA. EPP	13.417.586/0001-36	BATAIPORA	MS	48610.007931/2011-48
PR/PR0097043	NSD COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.098.204/0001-59	REALEZA	PR	48610.007753/2011-55
PR/MT0096982	PAGLIUCA & CIA. LTDA. - ME	05.950.877/0001-67	PORTO ESPERIDIAO	MT	48610.007181/2011-12
PR/BA0097305	PPF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	10.833.219/0001-25	PLANALTO	BA	48610.007977/2011-67
PR/BA0093627	POR DO SOL AUTO POSTO LTDA. - ME.	12.613.772/0001-88	SERRA DO RAMALHO	BA	48610.004110/2011-50
PR/BA0096583	POSTO KALILÂNDIA LTDA.	15.151.046/0020-41	SALVADOR	BA	48610.007672/2011-55
PR/MG0097002	POSTO MORENINHA LTDA.	13.226.553/0001-09	SANTO HIPOLITO	MG	48610.007913/2011-66
PR/SP0097263	POSTO PAULISTA DE CANITAR LTDA	13.687.893/0001-37	CANITAR	SP	48610.008266/2011-18
PR/MG0095018	POSTO PISCINÃO LTDA	13.326.085/0001-44	ALEM PARAIBA	MG	48610.005963/2011-17
PR/PA0097304	R DA SILVA ABREU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - ME	01.117.534/0001-65	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.007978/2011-10
PR/PA0097022	R. GONÇALVES NETO JUNIOR & CIA. LTDA.	13.617.895/0001-50	IGARAPE-MIRI	PA	48610.007963/2011-43
PR/PA0097289	R L NASCIMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	13.117.842/0001-70	JACUNDA	PA	48610.007925/2011-91
PR/AL0096968	REYAUTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.603.051/0002-38	MACEIO	AL	48610.007975/2011-78
PR/RS0097290	S S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S/A.	01.991.461/0017-01	TAPEJARA	RS	48610.007916/2011-08
PR/AP0097264	SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.297.501/0006-00	MACAPA	AP	48610.008274/2011-56
PR/AP0097243	SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.297.501/0008-71	MACAPA	AP	48610.008272/2011-67
PR/RS0097288	SQUIZZATO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	00.547.721/0002-05	CAXIAS DO SUL	RS	48610.007917/2011-44
PR/GO0097204	SUZANE GUIMARAES MARTINS	13.107.439/0001-60	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007923/2011-00

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 354, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092/2010 e da Portaria nº 290/MME/2011, resolve:

Art. 1º. Fixar as Metas de Desempenho Globais e Intermediárias Institucionais do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para o 2º Ciclo de avaliação, período de maio de 2011

a abril de 2012, para fins de pagamento das seguintes Gratificações de Desempenho:

- I - De Atividades de Recursos Minerais - GDARM;
- II - De Atividades de Produção Mineral - GDAPM;
- III - De Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM; e
- IV - De Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM.

Parágrafo único. O processo de Avaliação de Desempenho do DNPM está estruturado em uma Unidade de Avaliação, dividido em Equipes de Trabalho.

Art. 2º. A aferição do desempenho institucional ocorrerá trimestralmente durante o ciclo de avaliação, acompanhada pela Co-

ordenação-Geral de Planejamento e Orçamento e encaminhada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) para ratificar ou propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação parcial de desempenho institucional deverão ser informados ao Diretor-Geral na primeira reunião administrativa após a sua apuração, sem prejuízo da sua posterior apresentação em reunião de gestão.

Art. 3º.O quadro de fixação das metas globais e intermediárias, fica estabelecido conforme o anexo desta portaria.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



ANEXO

Avaliação de Desempenho Institucional do DNPM							
Missão Institucional	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global (PG)	Nº	Metas Itermediárias	Responsável	Peso da Meta Intermediária (0 a 100)(a)
Gerir o Patrimônio Brasileiro de Forma Sustentável	1	Fiscalizar a atividade de mineração no país.	20,00%	1.1	IARP	DIFIS	30,00%
				1.2	IRAL	DIFIS	30,00%
				1.3	IAMF	DIFIS	20,00%
				1.4	IFMR	DIFIS	20,00%
	2	Gerir os Títulos Minerários.	20,00%	2.1	IGO	DGTM	70,00%
				2.2	IDGTM	DGTM	15,00%
				2.3	IDMPDM	DGTM	15,00%
	3	Arrecadar as receitas do DNPM	15,00%	3.1	IATAH	DIPAR	30,00%
				3.2	IFCFEM	DIPAR	30,00%
				3.3	IIC	DIPAR	15,00%
				3.4	IPA	DIPAR	15,00%
				3.5	IIMTAH	DIPAR	10,00%
	4	Planejar a atividade institucional e Orçamentária da Autarquia e produzir informações da Mineração para a sociedade.	15,00%	4.1	IP	DIPLAM	30,00%
				4.2	IAPO	DIPLAM	30,00%
				4.3	IDSM	DIPLAM	25,00%
				4.4	IMPM	DIPLAM	15,00%
	5	Gerir as atividades meio do DNPM	15,00%	5.1	ISRH	DGADM	20,00%
				5.2	IQVT	DGADM	15,00%
				5.3	ISC	DGADM	15,00%
				5.4	IQLC	DGADM	30,00%
				5.5	IDIA	DGADM	20,00%
	6	Implantar a Governança de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento	15,00%	6.1	ISI	CGTIG	25,00%
				6.2	IASTI	CGTIG	20,00%
				6.3	IDPIPJ	CGTIG	20,00%
				6.4	ICODEM	CGTIG	25,00%
				6.5	IDMBE	CGTIG	10,00%
TOTAL DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL			100,00%				

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.149/2001-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.150/2001-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.156/2001-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.165/2001-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.166/2001-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.168/2001-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.404/2005-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.245/2006-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
800.308/2006-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.055/2008-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA
800.197/2008-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.099/2003-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-COLATINA/ES - Guia nº 0030/2011-6.408v/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

RELAÇÃO Nº 139/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.763/2007-FOX MINERACAO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.029/2011-REGINALDO FELIS GUEDES
896.033/2011-GRANITOS DA BARRA LTDA ME
896.045/2011-GENILTON DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.139/2007-GRANITOS RETIRO LTDA-OF.
Nº2.276/2011 SR/DNPM/ES
896.272/2007-MAURO JOSE ENDRINGER-OF.
Nº2.126/2011 SR/DNPM/ES
896.750/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OF. Nº2.196/2011 SR/DNPM/ES
896.964/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº1.760/2011 SR/DNPM/ES
896.044/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO-OF. Nº1.759/2011 SR/DNPM/ES
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.328/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
896.693/2005-FOX MINERACAO LTDA
896.103/2007-IGB INDUSTRIAL GRANITOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
896.153/2007-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME- AI Nº474/2011 a 478/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME -AI Nº178/2011
896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA -AI Nº179/2011 SR/DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(241)
896.543/1999-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANA-NEIRAS LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.480/2003-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
896.876/2007-PEDRAS SOBRE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.026/1995-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.015/2011 SR/DNPM/ES
896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº2.464/2011 SR/DNPM/ES
896.726/2003-VALE S A-OF. Nº2.115/2011 SR/DNPM/ES
896.738/2003-VALE S A-OF. Nº2.191/2011 SR/DNPM/ES
896.755/2003-VALE S A-OF. Nº2.192/2011 SR/DNPM/ES
896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA-OF. Nº2.465/2011 SR/DNPM/ES
896.344/2007-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA-OF. Nº1.606/2011 SR/DNPM/ES
Indefere pedido de retificação de alvará de pesquisa(269)
896.035/2007-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.543/1999-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANA-NEIRAS LTDA ME-AFONSO CLÁUDIO/ES - Guia nº 0029/2011-15.600t/ano-GRANITO- Validade:Vinculada a L.O.
896.782/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-SANTA TERESA/ES, SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES - Guia nº 0063/2010-10.000t/ano-GRANITO- Validade:Vinculada a L.O.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.091/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2.199/2011 SR/DNPM/ES
896.212/2001-VERA LUCIA TERCÍ FLORES-OF. Nº1.758/2011 SR/DNPM/ES
896.370/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº1.790/2011 SR/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.197/1986-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-VILA PAVÃO/ES - Guia nº 0022/2011-16.000t/ano-GRANITO- Validade:Vinculada a L.O.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.131/2010-MÁRIO STEPHEN DE OLIVEIRA ME-OF. Nº2.387/2011 SR/DNPM/ES
896.164/2011-BRITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2.318/2011 SR/DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2011

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa - CFEM (NFLDP)(549)
890.126/1994-AREAL ITAPICU LTDA ME- NOT.Nº763/2009-DIPAR - 990.958/2009
891.211/1994-A PINHEIRO ESTRACAO DE AREIA-ME- NOT.Nº987/2009-DIPAR - 991.022/2009
891.238/1994-AREAL LAJE DE ITAGUAI LTDA- NOT.Nº677/2009-DIPAR - 990.819/2009
890.168/1995-AREAL IRMÃOS SIMÕES LTDA- NOT.Nº944/2009-DIPAR - 991.065/2009
890.004/1996-JJG ITABORAI AREAL LTDA- NOT.Nº806/2009-DIPAR - 990982/2009
890.188/1996-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME- NOT.Nº812/2009-DIPAR - 991.013/2009
890.684/1998-PEDREIRA RUTH LTDA ME- NOT.Nº1.020/2009-DIPAR - 991.256/2009
890.401/1999-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP- NOT.Nº1.056/2009-DIPAR - 991.204/2009
890.521/1999-3M AREAL LTDA- NOT.Nº883/2009-DIPAR - 991.093/2009
890.177/2000-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA.- NOT.Nº1.024/2009-DIPAR - 991.251/2009
890.252/2000-AREAL HAVAI LTDA- NOT.Nº1.031/2009-DIPAR - 991.248/2009
890.425/2000-3M AREAL LTDA- NOT.Nº1.046/2009-DIPAR - 991.243/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa - CFEM (NFLDP)(549)
891.216/1994-AREAL LINDO CAMPO LTDA ME- NOT.Nº923/2009-DIPAR - 991.138/2009
890.405/1996-COMERCIAL REC E. C. DE AREIA LTDA-ME- NOT.Nº859/2009-DIPAR - 991.122/2009
890.497/1998-ITAGUAREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- NOT.Nº973/2009-DIPAR - 991.187/2009
890.540/1998-AREAL CAMPO LINDO LTDA- NOT.Nº1.002/2009-DIPAR - 991.174/2009
890.385/1999-BATISTA CRESPO & CIA LTDA.- NOT.Nº862/2009-DIPAR- 991.124/2009
890.013/2000-AREAL CONSTITUICAO LTDA- NOT.Nº1.037/2009-DIPAR - 991.2532009
890.101/2000-JANAINA M. DAFLON DE ORNELAS MINERAÇÃO- NOT.Nº969/2009-DIPAR - 991.167/2009
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
890.387/1999-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.- DOU de 1.049/2009-DIPAR - 991.211/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.069/2004-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME- NOT. Nº191/2008-DIPAR/RJ
890.283/2004-FERNANDA THOMÉ MOREIRA MARTINS- NOT. Nº558/2009-DIPAR/RJ
Retificação de despacho(1387)
890.001/2008-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA - Publicado DOU de 29/03/2011, Relação nº 56, Seção

1, pág. 127- "Onde se lê Auto de Infração nº 172/2011" - R\$ 101,00" Leia-se R\$ 9,53"

890.234/2010-ILAN AKHERMAN - Publicado DOU de 27/05/2011, Relação nº 103, Seção 1, pág. 130- Onde se lê CNPJ 07.665.290/0001-50 leia-se CNPJ 07.655.290/0001-50

890.235/2010-ILAN AKHERMAN - Publicado DOU de 27/05/2011, Relação nº 103, Seção 1, pág. 130- Onde se lê CNPJ 07.665.290/0001-50 leia-se CNPJ 07.655.290/0001-50

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 25/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.125/2011-JOÃO MARCOLINO DA SILVA-OF.
Nº566/2011
803.126/2011-JOÃO MARCOLINO DA SILVA-OF.
Nº566/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.249/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF.
Nº568/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.121/2007-LÉYLENE RIBEIRO VERAS-Argila
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.009/2007-PRECONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.-AI Nº193/2011
803.010/2007-PRECONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.-AI Nº194/2011
803.011/2007-PRECONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.-AI Nº195/2011
803.012/2007-PRECONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.-AI Nº196/2011
803.013/2007-PRECONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.-AI Nº197/2011
803.014/2007-PRECONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.-AI Nº198/2011
803.015/2007-PRECONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.-AI Nº199/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
803.203/2007-EDNEI MODESTO AMORIM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.075/2011-ALOISIO ERNESTO SOARES DA COSTA FILHO-OF. Nº507/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.112/2011-FCK INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº027/2011 de 03/06/2011-Vencimento em 28/01/2012

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 55/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.301/2005-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP- DOU de 22/08/2005
820.527/2009-SÃO MARTINHO S.A.- DOU de 16/07/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.197/2008-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- DOU de 07/04/2009, que indeferiu o requerimento de mudança de regime para licenciamento (ref. 820.060/2009) e DOU de 04/05/2009, que negou o pedido de reconsideração contra o indeferimento do requerimento de mudança de regime
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
821.363/2001-Mineradora Santana Promissão Ltda. ME-NOT. Nº523/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
820.060/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Publicado DOU de 07/04/2009
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
820.056/2007-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP - Publicado DOU de 12/05/2011, Relação nº 51/11, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "Registro de Licença nº 01/2007", leia-se: "Registro de Licença nº 3.153/2011"

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.172/2010-PEDREIRA GURUPÍ LTDA
864.209/2010-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA
864.346/2010-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.618/2010-SANTA TEREZÁ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº205/2011 - OUT/DNPM/TO
864.641/2010-BRITASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA-OF. Nº207/2011 - OUT/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.110/2011-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-RAÇÃO LTDA
864.147/2011-JOSE DIAS LEITE
864.197/2011-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-RAÇÃO LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
861.210/1987-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.282/2009-GUIDO MAGALHÃES ARANTES- Alvará nº12.237/2009 - Cessionario:864.564/2010-Jefferson Ferreira Batista- CPF ou CNPJ 029.579.081-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.152/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº043/2011 - FISC/DNPM/TO
864.153/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº043/2011 - FISC/DNPM/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.475/2010-VALTERSON TEODORO DA SILVA- Cessionário:Alfa Imóveis Ltda- CPF ou CNPJ 03.703.129/0001-54- Alvará nº1.912/2011
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.297/2005-AMILTON VICENTE INACIO
864.491/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA
864.602/2007-AMILTON VICENTE INACIO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.302/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, XAMBIOÁ/TO - Guia nº 09/2011-50.000Toneladas-Areia- Validade:27/01/2012
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
864.015/2002-Mundo Mineração Ltda
864.144/2002-Mundo Mineração Ltda
864.282/2003-Quantum Mineração Ltda
864.283/2003-Quantum Mineração Ltda
864.285/2003-Quantum Mineração Ltda
864.157/2004-Quantum Mineração Ltda
864.112/2006-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.093/2007-Sodalita Minerações Ltda
864.229/2007-Quantum Mineração Ltda
864.553/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.562/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.563/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.564/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.565/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.570/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.572/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.574/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.575/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.579/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.583/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.584/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.585/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.590/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.608/2007-Adherpar Empreendimentos e Participação Ltda
864.363/2008-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.371/2008-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.376/2008-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.378/2008-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.379/2008-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda
864.384/2008-Mineralbrax Exploração de Minérios Ltda

864.460/2008-Ad Bras Mineradora Ltda
864.034/2009-Geobraz Exploration Ltda Me
864.035/2009-Geobraz Exploration Ltda Me
864.335/2009-Amarante Mineração e Serviços Ltda. ME
864.340/2009-Rio Novo Mineração Ltda
864.290/2010-Golden Gate Mining Brazil Mineração Ltda
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
864.207/2008-Mineração Mata Azul Ltda
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
864.059/2002-Cleomar de Souza Reis
864.354/2007-Bracal - Brasília Calçário Agrícola Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.637/2010-ANTÔNIO PAGAN FERREIRA-OF.
Nº252/2011 - OUT/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.595/2007-MINERADORA BRUNO LTDA ME
864.121/2011-R DE S PEREIRA

RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
864.056/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - Publicado DOU de 17/07/2008, Relação nº 43, Seção 1, pág. 63- Onde se lê "Aprova o Relatório Final de Pesquisa/Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração (3.17). 864.056/04 - Cimento Tocantins S/A. - Argila - Xambioá/TO" - Leia-se " Aprova o Relatório de pesquisa com redução de área 864.056/2004 - Votorantim Cimentos Brasil S.A - Área de 1.726,64 ha para 995,44 ha-Argila" Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
864.066/2011-MARCIO CESAR DAMASCENO - Publicado DOU de 06/06/2011, Relação nº 59/2011, Seção 1, pág. 42- Onde se lê: "OF.Nº239/2010 - OUT/DNPM/TO" - Leia-se: "OF.Nº239/2011 - OUT/DNPM/TO"

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 866.078/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar a VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de CUIABÁ/MT, numa área de 683,27ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°19'32,349"S/56°07'00,153"W; 15°19'59,473"S/56°07'00,153"W; 15°19'59,473"S/56°07'34,833"W; 15°20'20,472"S/56°07'34,833"W; 15°20'20,472"S/56°08'10,902"W; 15°20'37,400"S/56°08'10,902"W; 15°20'37,400"S/56°09'02,585"W; 15°20'19,691"S/56°09'02,586"W; 15°20'19,691"S/56°09'02,590"W; 15°20'19,692"S/56°09'32,357"W; 15°19'58,938"S/56°09'32,357"W; 15°19'58,938"S/56°09'32,361"W; 15°19'38,939"S/56°09'32,361"W; 15°19'38,939"S/56°09'33,098"W; 15°19'32,349"S/56°09'33,098"W; 15°19'32,349"S/56°07'00,153"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°19'32,349"S e Long. 56°07'00,153"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 833,7m-SW 00°00'00"000; 1034,5m-SW 89°59'56"012; 645,5m-SE 00°00'09"587; 1075,9m-SW 89°59'46"580; 520,3m-SE 00°00'19"821; 1541,6m-SW 89°59'34"577; 544,3m-NW 00°00'41"683; 0,1m-SW 79°41'42"553; 887,9m-SW 89°59'20"507; 637,9m-NW 00°00'38"801; 0,1m-SW 90°00'00"000; 614,7m-NW 00°00'40"267; 22,0m-SW 90°00'00"000; 202,6m-NW 00°00'40"732; 4562,3m-NE 89°59'40"107.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 866.079/1991, resolve:



Art. 1º Outorgar à PEDREIRA BRITAMAT LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de TERNOS/MS, numa área de 88,86ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°26'33,239"S/54°52'34,851"W; 20°26'33,238"S/54°52'38,301"W; 20°26'23,483"S/54°52'41,750"W; 20°26'13,727"S/54°52'58,999"W; 20°26'42,993"S/54°52'50,376"W; 20°26'47,870"S/54°53'02,452"W; 20°27'04,130"S/54°52'27,953"W; 20°26'59,253"S/54°52'17,602"W; 20°26'52,749"S/54°52'10,702"W; 20°26'46,246"S/54°52'17,602"W; 20°26'42,994"S/54°52'20,311"W; 20°26'43,761"S/54°52'22,381"W; 20°26'45,062"S/54°52'23,761"W; 20°26'46,038"S/54°52'24,502"W; 20°26'49,497"S/54°52'29,281"W; 20°26'49,940"S/54°52'30,661"W; 20°26'50,915"S/54°52'31,402"W; 20°26'56,001"S/54°52'38,941"W; 20°26'56,768"S/54°52'41,011"W; 20°26'56,748"S/54°52'41,028"W; 20°26'56,000"S/54°52'43,477"W; 20°27'02,503"S/54°53'00,728"W; 20°26'49,497"S/54°52'48,652"W; 20°26'42,994"S/54°52'38,302"W; 20°26'36,490"S/54°52'34,851"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°26'33,239"S e Long. 54°52'34,851"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-W; 300,0m-N; 100,0m-W; 300,0m-N; 500,0m-W; 900,0m-S; 250,0m-E; 150,0m-S; 350,0m-W; 500,0m-S; 1000,0m-E; 150,0m-N; 300,0m-E; 200,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 78,5m-W; 23,6m-S; 60,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 30,0m-S; 21,5m-W; 106,4m-S; 138,5m-W; 13,6m-S; 40,0m-W; 30,0m-S; 21,5m-W; 156,4m-S; 218,5m-W; 23,6m-S; 60,0m-W; 0,6m-N; 0,5m-W; 23,0m-N; 71,0m-W; 200,0m-S; 500,0m-W; 400,0m-N; 350,0m-E; 200,0m-N; 300,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E;100,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.208/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à CHIMELLI & GHELLER LTDA, concessão para lavrar DOLOMITO, no(s) Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, numa área de 31,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°14'43,307"S/49°18'25,711"W; 25°14'52,082"S/49°18'27,854"W; 25°14'44,932"S/49°18'33,214"W; 25°14'46,882"S/49°18'35,001"W; 25°14'48,832"S/49°18'35,001"W; 25°14'48,832"S/49°18'36,430"W; 25°14'59,231"S/49°18'37,502"W; 25°15'01,181"S/49°18'38,217"W; 25°15'03,456"S/49°18'36,787"W; 25°15'07,031"S/49°18'37,859"W; 25°15'10,931"S/49°18'37,859"W; 25°15'05,750"S/49°18'43,608"W; 25°15'05,100"S/49°18'42,179"W; 25°15'04,450"S/49°18'41,464"W; 25°15'03,800"S/49°18'40,749"W; 25°15'03,150"S/49°18'40,035"W; 25°15'02,175"S/49°18'38,963"W; 25°14'55,026"S/49°18'39,289"W; 25°14'55,007"S/49°18'40,035"W; 25°14'54,376"S/49°18'40,361"W; 25°14'54,357"S/49°18'42,179"W; 25°14'53,076"S/49°18'42,505"W; 25°14'53,057"S/49°18'45,363"W; 25°14'54,357"S/49°18'49,651"W; 25°14'55,007"S/49°18'51,795"W; 25°14'55,982"S/49°18'53,939"W; 25°14'56,957"S/49°18'56,083"W; 25°14'55,982"S/49°18'58,942"W; 25°14'43,307"S/49°18'25,711"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°14'43,307"S e Long. 49°18'25,711"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 270,0m-S; 60,0m-W; 220,0m-N; 150,0m-W; 60,0m-S; 50,0m-W; 60,0m-S; 40,0m-W; 320,0m-S; 30,0m-W; 60,0m-S; 70,0m-S; 40,0m-E; 110,0m-S; 30,0m-W; 120,0m-S; 200,0m-W; 159,4m-N; 39,1m-E; 20,0m-N; 40,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 220,0m-N; 9,1m-W; 0,6m-N; 20,9m-W;

19,4m-N; 9,1m-W; 0,6m-N; 50,9m-W; 39,4m-N; 9,1m-W; 0,6m-N; 80,0m-W; 40,0m-S; 120,0m-W; 20,0m-S; 60,0m-W; 30,0m-S; 60,0m-W; 30,0m-S; 60,0m-W; 30,0m-N; 80,0m-W; 390,0m-N; 930,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 14 de junho de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
831.205/1980 - CARVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Montalvânia/MG
861.594/1980 - COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A. - Planaltina/GO
860.047/1994 - KLACE S.A. PISOS E AZULEJOS LTDA. - Padre Bernardo/GO
815.853/1994 - TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA. - Alfredo Wagner/SC

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 19 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões do CONDRAF em 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 2º, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003 e no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 19 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Calendário Indicativo Anual de Reuniões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF que realizará 3 (três) reuniões ordinárias em 2011, uma a cada 2 (dois) meses, e com as seguintes datas indicativas: 26 e 27 de julho, 21 e 22 de setembro, 29 e 30 de novembro.

Parágrafo único. As datas assinaladas, por serem indicativas, podem ser alteradas, desde que mantida a periodicidade bimestral das reuniões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº. 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº. 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 11/2011, de 16/02/11, resolve:

RETIFICAR a PORTARIA /INCRA/SR(28)DFE/GAB/Nº. 43/2011, de 09/02/11, publicada no D.O.U. nº 46, de 09/04/2011, nos seguintes termos:

- Onde lê Código DF01400000022, DF01400000013, DF01400000053, DF01400000012, DF01400000021, DF01400000024, DF01400000020, DF01400000034, DF011400000016, DF011400000022, DF011400000010, DF011400000037, DF011400000044, DF01400000018, DF01400000026, DF01400000004, DF011400000028, DF011400000053, DF011400000038, DF011400000005, DF01400000030, DF01400000040, DF01400000060, DF011400000034, DF011400000016, DF011400000015.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 227/2008, publicada no D.O.U do dia 03 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 81 de 31 de Dezembro de 1997, publicado no DOU 01 de 02 de Janeiro de 1998, Seção 1, pág. 28, que criou o PA Campo Alegre, Código SIPRA Nº BA0156000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "com área de 2.495,2110 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco hectares, vinte e um ares e dez centiares)..."; leia-se: "com área de 2.443,5253 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta e três centiares)...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 0027/2005 de 6 de junho de 2005 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA NADIR/SÃO VICENTE/COLONE, Código MA0932000, localizado no município de Centro do Guilherme no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº115de 17 de junho de 2005, Seção I, página 70 , onde se lê 33.364,6215 ha (trinta e três mil, trezentos e sessenta e quatro hectares, sessenta e dois ares e quinze centiares) leia-se 7.942,0000 ha (sete mil novecentos e quarenta e dois hectares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 29/2010, de 18 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119 de 24/06/10, que criou o Projeto de Assentamento Ouro Branco, onde se lê "...assentando no imóvel 79 (setenta e nove) famílias,..." leia-se "...assentando no imóvel 86 (oitenta e seis) famílias,..."

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 43/2004, de 16 de novembro de 2004, publicada no DOU nº 222 de 19/11/04, onde se lê "...Criar o Projeto de Assentamento Padre Adriano Van de Vem,..." leia-se "...Criar o Projeto de Assentamento Santa Clara II..."

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 65/2007, de 28 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 250 de 31/12/07, que criou o Projeto de Assentamento Canoas, onde se lê "...assentando no imóvel 330 (trezentos e trinta) famílias,..." leia-se "...assentando no imóvel 184 (cento e oitenta e quatro) famílias,..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 25, de 12 de junho de 2000, que cria o Projeto de Assentamento denominado ALVORADA, localizado no município de Pintópolis/MG, publicado no DOU nº123 de 28/06/2000, seção I, página 23, B.S. nº27 de 03/06/2000 onde se lê "... capacidade de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares ...", leia-se capacidade de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com área de 792,1751 ha, localizado nos Municípios de Lajedo e Ibirajuba, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 22 de outubro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 13 de maio de 2009 ; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.001206/2006-85, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com área de 792,1751 ha (setecentos e noventa e dois hectares, dezessete ares e cinquenta e um centiares), localizado nos Municípios de Lajedo e Ibirajuba, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, código SIPRA PE0391000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

ABELARDO SANDES SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº 3, de 16 de março de 2010, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA FAZENDA 33, publicada no D.O.U. Nº 60, de 30/03/2010, Seção I, página 135, onde se lê: "... Criar o Projeto de Assentamento PA FAZENDA 33,...", leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento PA CRISTO REI, ...".

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2006, com alterações procedidas pelo Decreto Nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião, realizada em 20 de maio de 2011.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, através do RELATÓRIO PARA VOTO/SR-11/INCRA/RS/Nº 02/2011, constante do PROCESSO/ADMINISTRATIVO/INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.002965/2010-51, resolve:

I - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 16, do Regimento do Conselho Diretor, aprovado pela Portaria CD/Nº 69/2006, com respaldo no Artigo 70 do Decreto Nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e Artigo 31 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a celebrar com o Município de Tupanciretã, o Contrato de Cessão de Uso de parte de uma área do imóvel rural denominado Lote Abatedouro, com a extensão de 1,0533 ha (um hectare, cinco ares e trinta e três centiares), localizado no PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA ROSA, no Município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de realizar a construção de um abatedouro para uso comunitário do referido Projeto de Assentamento e demais assentamentos daquele Município.

II - ESTABELECEER que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

III - DETERMINAR que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente
Interino

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2006, com alterações procedidas pelo Decreto Nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião, realizada em 20 de maio de 2011.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, através do RELATÓRIO PARA VOTO/SR-11/INCRA/RS/Nº 03/2011, constante do PROCESSO/ADMINISTRATIVO/INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.003050/2010-63, resolve:

I - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 16, do Regimento do Conselho Diretor, aprovado pela Portaria CD/Nº 69/2006, com respaldo no Artigo 70 do Decreto Nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e Artigo 31 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a celebrar com o Município de Nova Santa Rita, o Contrato de Cessão de Uso de parte de uma área denominada Lote Quadra de Esportes, com a extensão de 0,6950 ha (sessenta e nove ares e cinquenta centiares), localizada no PROJETO DE ASSENTAMENTO CAPELA, no Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de realizar a construção de uma Quadra de Esportes para uso comunitário do referido assentamento.

II - ESTABELECEER que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

III - DETERMINAR que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente
Interino

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2006, com alterações procedidas pelo Decreto Nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª reunião, realizada em 20 de maio de 2011.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, através do RELATÓRIO PARA VOTO/SR-11/INCRA/RS/Nº 04/2011, constante do PROCESSO/ADMINISTRATIVO/INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.000166/2011-21, resolve:

I - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 16, do Regimento do Conselho Diretor, aprovado pela Portaria CD/Nº 69/2006, com respaldo no Artigo 70 do Decreto Nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e Artigo 31 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a celebrar com a Cooperativa de Produção Agropecuária Vista Alegre Piratini Ltda - COOPAVA, o Contrato de Concessão de Uso de uma área do imóvel rural denominado Lote nº 37, com extensão de 20,3535 ha (vinte hectares trinta e cinco ares e trinta e cinco centiares), localizado no PROJETO DE ASSENTAMENTO PIRATINI, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de realizar a reconstrução e ampliação da Usina de Laticínio da Cooperativa, para uso comunitário do referido Projeto de Assentamento e demais assentamentos daquele Município.

II - ESTABELECEER que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

III - DETERMINAR que a Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 168/2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente os seguintes beneficiários: PA FLOR DO AMAZONAS 2 localizado no Município de Candeias do Juary/RO: GEROLINO NOGUEIRA DE SOUZA CPF Nº. 550944651-04; PA JOANA DARCK II localizado no Município de PortoVelho/RO: GERALDA ALVES FERREIRA CPF Nº. 677454232-87.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, II da Lei nº 10.683, de 26 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 28 de janeiro de 2010, o art.

2º, V, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o art. 5º, II do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 6.135, de 2007,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Cadastro Único - Versão 7, a qual abrange novos formulários de cadastramento e a reformulação do Sistema Operacional do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos entes federados que aderiram ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em conformidade com o que estabelecem as Portarias GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, nº 350, de 3 de outubro de 2007 e nº 256, de 19 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

CONSIDERANDO a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento de gestão e implementação de políticas sociais voltadas para famílias de baixa renda, executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, resolve:

Art. 1º Regulamentar a gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Definições e Conceituações

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - domicílio: o local que serve de moradia à família;

III - morador: a pessoa que:

a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da entrevista;

b) embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual; ou

c) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de Longa Permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 12 meses, tomando como referência a data da entrevista.

IV - responsável pela unidade familiar - RF: um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos e, preferencialmente, do sexo feminino;

V - família em situação de rua: aquela que, vivendo na extrema pobreza, utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme definido no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

VI - povos indígenas: aqueles descendentes de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte dela, conforme definido no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

VII - comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

VIII - pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravidão: aquelas que foram submetidas a qualquer uma das situações de trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e trabalho degradante, e que foram resgatadas pelos grupos de fiscalização dos órgãos competentes;

IX - cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e Distrito Federal;

X - cadastro atualizado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de alteração de informações específicas; e

XI - cadastro revalidado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de confirmação de que as informações específicas de todas as pessoas da família mantiveram-se inalteradas.

Parágrafo único. Os requisitos de validação de que trata o inciso IX e as informações específicas de que tratam os incisos X e XI serão definidos em Instruções Normativas a serem expedidas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, em observância às especificidades e diferenças entre o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único - Versão 6.05, e o Sistema de Cadastro Único - Versão 7.



Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Processo de Cadastramento das Famílias no CadÚnico

Art. 3º O cadastramento compreende as seguintes fases:

- I - identificação do público a ser cadastrado;
- II - coleta de dados;
- III - inclusão de dados no sistema de cadastramento; e
- IV - atualização ou revalidação de dados cadastrais.

Subseção I

Da Identificação do Público e Coleta de Dados para o CadÚnico

Art. 4º A coleta de dados será precedida por ações de identificação do público a ser cadastrado, definidas conforme as especificidades locais, e observados os critérios estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 5º A coleta de dados poderá ser realizada por meio de quaisquer dos seguintes canais:

I - prioritariamente, por meio de visita domiciliar às famílias, a fim de garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

II - em postos de coleta fixos, situados preferencialmente nas áreas de concentração residencial das famílias de baixa renda, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população, incluindo a adequação ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; ou

III - em postos de coleta itinerantes, para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso, os quais também devem ser dotados de infraestrutura mínima para o atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

§1º Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município e o Distrito Federal devem manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o Poder Público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

§2º Em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II e III, o município e o Distrito Federal devem fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento.

Art. 6º A coleta dos dados cadastrais será preferentemente realizada por meio do preenchimento dos formulários do CadÚnico.

§1º Após a coleta dos dados da família, o formulário do CadÚnico será assinado pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.

§2º A coleta de dados poderá ser realizada eletronicamente, com preenchimento direto no Sistema de Cadastro Único, desde que:

I - seja efetuada a impressão dos formulários preenchidos, a serem assinados pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento; ou

II - seja utilizada a folha resumo, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, com a assinatura do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento, que contenha, no mínimo, a transcrição das seguintes informações:

- a) código domiciliar constante do formulário de cadastramento da versão 6 ou código familiar atribuído pelo Sistema de Cadastro Único da versão 7;
- b) data da entrevista;
- c) endereço de residência da família;
- d) composição familiar com nome completo, Número de Identificação Social - NIS, se houver, data de nascimento e renda total do RF e de cada componente da família.

Art. 7º Para a realização da entrevista e da coleta dos dados, é necessário que a família apresente os seguintes documentos:

I - obrigatoriamente para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos no Capítulo VI desta Portaria:

- a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; ou
- b) o número do Título de Eleitor.

II - para os demais componentes da família, qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento.

§1º Caso algum componente da família não possua documento de identificação ou a Certidão de Nascimento, o município e o Distrito Federal deverão encaminhá-lo aos serviços de registro civil de pessoas naturais ou para os serviços de emissão de documentação civil.

§2º Além dos documentos indicados no caput, deve ser solicitada ao RF a apresentação de comprovantes de endereço e de matrícula escolar das crianças e adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, caso algum componente esteja frequentando escola.

§3º A ausência de quaisquer dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior não impedirá o cadastramento da família.

Art. 8º As crianças e os adolescentes em situação de abrigamento por mais de doze meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família.

Art. 9º Os formulários impressos, ou as folhas resumo, serão arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do §1º do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004.

Parágrafo único. Havendo dificuldade de manutenção do arquivo dos formulários impressos, os formulários preenchidos podem ser arquivados em meio magnético, conforme definido no caput,

desde que possuam as assinaturas do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.

Subseção II

Da Inclusão de Dados no CadÚnico

Art. 10. A inclusão dos dados cadastrais na base nacional do CadÚnico será realizada mediante as seguintes atividades:

I - digitação dos dados informados pela família no Sistema do Cadastro Único;

II - atribuição do Código Familiar ou Código Domiciliar, conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município e no Distrito Federal; e

III - localização ou atribuição de NIS para cada componente da família.

Art. 11. No processamento dos dados cadastrais será atribuído, para cada componente da família, um NIS de caráter único, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O NIS será atribuído pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com as regras de unicidade adotadas por este órgão, as quais incluirão, entre suas variáveis, sem prejuízo da utilização de outras:

I - nome completo da pessoa;

II - data de nascimento;

III - número de qualquer documento de identificação previsto no Formulário de Cadastro; e

IV - nome completo da mãe.

Subseção III

Da Atualização e da Revalidação dos Dados

Art. 12. Os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais pelo município e Distrito Federal têm como objetivo assegurar a unicidade, a completude, a atualidade e a fidedignidade dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput requerem a verificação, junto a cada família cadastrada, de todas as informações registradas no respectivo cadastro, o que deve ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme art. 7º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 13. Nos procedimentos de atualização e revalidação dos dados da família prevalecerá a informação mais recente de caracterização de pessoa dentre aquelas inseridas pelo município e Distrito Federal e as constantes das bases derivadas de outros sistemas de informações geridos pela CAIXA.

Art. 14. A substituição do RF, quando vinculada à sua exclusão do cadastro da família, deverá ser efetuada mediante a identificação de qualquer das seguintes situações:

I - falecimento do antigo RF, mediante a entrega de cópia da Certidão de Óbito;

II - separação de fato ou dissolução de união estável, mediante declaração firmada pelo novo RF, sem prejuízo de averiguação por parte do gestor local;

III - abandono do lar, violência doméstica ou desaparecimento do antigo RF, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

§1º Quando a substituição do RF derivar da sua invalidez, deve haver a entrega de cópia do respectivo Laudo Médico.

§2º Na impossibilidade de apresentação de documentação formal que identifique a ocorrência das situações descritas nos incisos II e III do caput e no §1º, a substituição do RF poderá ser realizada com a apresentação de parecer atestando o motivo da substituição, elaborado e assinado por servidor vinculado à gestão municipal do CadÚnico.

§3º Os documentos comprobatórios de que trata este artigo, inclusive o parecer citado no §2º ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou digitalizados, conforme disposto no art. 9º.

Art. 15. Quando as informações específicas das famílias, previstas nas Instruções Normativas relativas a cada versão do Sistema de Cadastro Único, mantiverem-se inalteradas, mesmo transcorridos mais de dois anos da data de sua inclusão ou última atualização, o município e o Distrito Federal deverão realizar o procedimento da Revalidação Cadastral, que constitui a confirmação das informações específicas em relação a todas as pessoas da família.

Parágrafo único. A revalidação de cadastros produzirá os mesmos efeitos da atualização cadastral.

Art. 16. Nos casos em que a família mudar de município, a gestão local do município de origem deverá, sempre que possível, orientá-la a se apresentar ao órgão responsável pelo CadÚnico no município de destino, munida dos documentos necessários à realização do procedimento de atualização cadastral.

Parágrafo único. A mudança da família de um município ou de uma das regiões administrativas do Distrito Federal ensejará a coleta dos dados pelo município de destino mediante a presença do RF e a apresentação dos respectivos documentos de identificação dos integrantes da família, conforme os procedimentos dispostos em Instrução Normativa específica.

Seção II

Da Exclusão de Cadastro

Art. 17. O município e o Distrito Federal efetuarão a exclusão de pessoa da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - falecimento da pessoa;

II - desligamento da pessoa da família em que está cadastrada;

III - Solicitação da pessoa; e

IV - decisão judicial.

Parágrafo único. Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 18. O município e o Distrito Federal apenas efetuarão a exclusão do cadastro da família da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - falecimento de toda a família, considerando-se para esse efeito a definição de família contida no inciso I do art. 2º;

II - recusa da família em prestar informações;

III - omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé;

IV - solicitação da família;

V - decisão judicial; ou

VI - não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

§1º O Município e o Distrito Federal poderão efetuar a exclusão do cadastro de família cuja renda seja superior à estabelecida no inciso II do art. 4º do Decreto 6.135, de 2007, ressalvados os casos cobertos pelo §1º do art. 6º do referido Decreto.

§2º Nos casos previstos neste artigo, a exclusão deverá ser realizada após a emissão de parecer, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, elaborado e assinado por servidor público vinculado à gestão local do CadÚnico, atestando a ocorrência do motivo da exclusão.

§3º Na hipótese do inciso VI, o parecer deverá conter também o registro de que a família foi procurada por pelo menos duas vezes durante o período de quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral, sem ter sido localizada, o que motivou a exclusão de seu cadastro.

Art. 19. Os documentos comprobatórios dos motivos da exclusão do cadastro da pessoa ou da família, inclusive o parecer de que trata o §1º do art. 18 ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família, ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 9º.

Seção III

Da Administração da Base de Dados do CadÚnico

Art. 20. A administração da base de dados do CadÚnico, em âmbito federal, será realizada pela SENARC com o apoio operacional da CAIXA e de outras entidades contratadas ou conveniadas, se necessário.

Art. 21. Em âmbito local, a administração da base de dados do CadÚnico será realizada pelo município e pelo Distrito Federal, nos termos de sua adesão, regulamentada pela Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e será disciplinada por Instruções Normativas específicas.

Seção IV

Das Medidas de Controle e Prevenção de Fraudes e Inconsistências Cadastrais

Art. 22. Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

Art. 23. Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pela família, o município e o Distrito Federal adotarão as providências necessárias para apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.

§1º Caso persistam dúvidas acerca da integridade e veracidade dos dados declarados pela família, mesmo após a averiguação por parte do município e do Distrito Federal, deverá ser solicitada ao RF a assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, o qual deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I - relação dos componentes da unidade familiar sob sua responsabilidade que não tenham como comprovar a renda declarada;

II - ciência de que a omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão reflexo sobre os benefícios concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro; e

III - compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao gestor local do CadÚnico e do Programa Bolsa Família - PBF.

§2º O termo a que se refere o §1º deverá ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo, e arquivado durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 9º.

Seção V

Do Cadastro Diferenciado

Art. 24. Cadastro diferenciado refere-se ao processo de coleta de dados e inclusão, no CadÚnico, de informações de famílias que apresentem características socioculturais e/ou econômicas específicas que demandem formas especiais de cadastramento.

§1º O cadastramento diferenciado será aplicado aos seguintes segmentos populacionais:

I - comunidades quilombolas;

II - povos indígenas;

III - famílias em situação de rua; e

IV - pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravidão.

§2º A SENARC poderá definir estratégias, estabelecer articulações e fixar procedimentos de cadastramento diferenciados para outros segmentos populacionais específicos, em consideração às suas particularidades.

§3º No cadastramento de famílias quilombolas e indígenas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou Título de Eleitor para o RF, devendo ser apresentado qualquer outro documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastro.

§4º O indígena que não possuir documento poderá apresentar a Certidão Administrativa de Nascimento - RANI, expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§5º Para inclusão de famílias em situação de rua no CadÚnico, será utilizado o endereço do equipamento de assistência social de referência e, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento.

Seção VI

Das Atribuições no Âmbito da Gestão do CadÚnico

Art. 25. Cabe à SENARC, entre outras atribuições:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar, no âmbito federal, a gestão, a implantação e a execução do CadÚnico;

II - articular os processos de capacitação de gestores e de outros agentes públicos envolvidos com a operação do CadÚnico;

III - autorizar o envio de formulários de coleta de dados, mediante solicitação formal feita pelo município e pelo Distrito Federal;

IV - avaliar a conformidade e qualidade do CadÚnico, definindo estratégias para assegurar a veracidade e aumentar a qualidade das informações nele registradas;

V - fomentar o uso do CadÚnico por outros órgãos do Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório, como ferramenta de planejamento e integração de políticas públicas voltadas à população de baixa renda;

VI - emitir regulamentos e outras instruções sobre o CadÚnico para subsidiar procedimentos necessários à sua operacionalização;

VII - disponibilizar atendimento aos governos locais para esclarecimentos de dúvidas referentes ao CadÚnico;

VIII - adotar medidas de controle e prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias;

IX - promover, por meio da articulação com outros setores do MDS ou com outros órgãos do Governo Federal, aperfeiçoamentos do formulário e do sistema de informações do CadÚnico, visando à melhoria da qualidade das informações coletadas;

X - disponibilizar para os Estados, periodicamente, a base de dados dos municípios situados em seu território, observado o disposto no Decreto nº 6.135, de 2007, especialmente no que toca ao sigilo dos dados;

XI - disponibilizar acesso às bases de dados do CadÚnico para outras secretarias e órgãos do MDS, bem como para outros órgãos do Poder Executivo Federal e terceiros, observado o disposto no Decreto nº 6.135, de 2007, especialmente no que toca ao sigilo dos dados;

XII - adotar procedimentos de fiscalização e controle, com intuito de detectar falhas ou irregularidades nos dados cadastrais.

Art. 26. A gestão do CadÚnico, no âmbito estadual, deve seguir as seguintes diretrizes, conforme estabelecido no Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal celebrado pelo estado nos termos da Portaria MDS nº 350, de 3 de outubro de 2007 e no Termo de Adesão ao PBF celebrado pelo estado nos termos da Portaria MDS nº 256, de 19 de março de 2010:

I - promoção, em sua área de abrangência, da utilização do CadÚnico como ferramenta de planejamento e integração de políticas públicas estaduais voltadas à população de baixa renda;

II - disponibilização de apoio técnico aos municípios na gestão do CadÚnico;

III - coordenação, gerenciamento, execução e co-financiamento de programas de capacitação de gestores do CadÚnico, bem como profissionais, conselheiros e prestadores de serviços envolvidos na gestão e operacionalização do mesmo;

IV - proposição à SENARC de estratégias para aperfeiçoar a qualidade dos dados registrados no CadÚnico;

V - implementação de estratégias, desenvolvidas pela SENARC ou no próprio âmbito estadual, em parceria com municípios e/ou órgãos representativos dos respectivos segmentos populacionais, para o cadastramento de povos indígenas e comunidades quilombolas;

VI - implementação de estratégia, desenvolvida pela SENARC ou no próprio âmbito estadual, de apoio ao acesso da população de baixa renda, inclusive indígenas e quilombolas, à documentação civil, com prioridade para o registro civil de nascimento.

Parágrafo único. Fica delegada ao (à) Secretário (a) Nacional de Renda de Cidadania competência para, se necessário, celebrar termos aditivos aos Termos de Adesão ao PBF celebrados pelos estados nos termos da Portaria GM/MDS nº 256, de 2010, ou celebrar novos Termos de Adesão com aqueles estados que ainda não o tenham feito, com vistas a contemplar, dentre as atribuições do órgão gestor estadual do CadÚnico, as constantes deste artigo.

Art. 27. No âmbito dos municípios e Distrito Federal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:

I - identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos;

II - digitação, no Sistema de Cadastro Único, dos dados coletados nos formulários de cadastramento, acompanhando o processamento realizado pela CAIXA;

III - atualização dos registros cadastrais, sempre que houver modificação nos dados das famílias, ou revalidação dos mesmos, confirmando que as informações específicas se mantiveram inalteradas;

IV - promoção da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal;

V - adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;

VI - adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;

VII - zelo pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007;

VIII - disponibilização às Instâncias de Controle Social - ICS de acesso aos formulários do CadÚnico e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, con-

trole e acompanhamento do PBF e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades; e

IX - encaminhamento às ICS:

a) do resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo município, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro da família;

b) de cópias dos termos de responsabilidade previstos no §1º do art. 23, assinados pelo RF, quando se aplicar; e

c) de cópias dos pareceres previstos no §1º do art. 18, quando se aplicar.

Parágrafo único. Fica delegada ao (à) Secretário (a) Nacional de Renda de Cidadania competência para celebrar termos aditivos aos Termos de Adesão ao PBF e ao CadÚnico celebrados pelos municípios e Distrito Federal nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 2005, ou celebrar novos Termos de Adesão com aqueles entes que ainda não o tenham feito, com vistas a complementar as atribuições previstas neste artigo.

Art. 28. As atribuições da CAIXA na implementação do CadÚnico serão dispostas em contrato específico de prestação de serviços a ser firmado com o Governo Federal.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os procedimentos de coleta dos dados da família, de inclusão no CadÚnico, bem como os de atualização e revalidação de dados cadastrais serão detalhados em Instruções Normativas específicas, em observância às especificidades e diferenças entre o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único - Versão 6.05, e o Sistema de Cadastro Único - Versão 7.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria GM/MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO			
I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA			
1.01	CÓDIGO FAMILIAR:	1.10	
DATA DA ENTREVISTA:	/ /		
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA:	R\$		
II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA			
1.11-LOCALIDADE:			
1.12 - TIPO: 1.13 - TÍTULO:			
1.14-NOME:			
1.15 - NÚMERO: 1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:			
1.17- COMPLEMENTO ADICIONAL:			
1.18 - CEP: 1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:			
III - COMPONENTES DA FAMÍLIA RESPONSÁVEL FAMILIAR			
4.02	-	NOME	COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /			
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:			
4.02	-	NOME	COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /			
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:			
4.02	-	NOME	COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /			
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:			
4.02	-	NOME	COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /			
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:			
4.02	-	NOME	COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /			
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:			
4.02	-	NOME	COMPLETO:

4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

ANEXO II

Ficha de Exclusão de Pessoa

Código domiciliar ou código familiar:

NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF):

Data da exclusão: / /

Nome da Pessoa:

NIS de Pessoa:

Motivo da exclusão:

() Falecimento da pessoa

() Desligamento da pessoa da família em que está cadastrada

() Solicitação da pessoa

() Decisão judicial

(Local), (data)

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador

Assinatura do responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

ANEXO III

Ficha de Exclusão da Família

Código domiciliar ou código familiar:

NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF):

Data da exclusão: / /

Motivo da exclusão:

() Falecimento de toda a família

() Recusa da família em prestar informações

() Omissão ou prestação de informações inverídicas pela família

() Solicitação da família

() Decisão judicial

() Não localização da família por período igual ou superior a 4 anos

() Outro:

Parecer / Observações:

(Local), (data)

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador

Assinatura do responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

Registro nº 000058/2011 - concessão

Validade : 04/05/2014

Fornecedor: Aço Cearence Comercial Ltda

CNPJ: 07.557.333/0001-65

Fabricante: İçdasÇelikEnerjiTersane VE UlasimSanayi A.S.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA-50, série fina

Marca/Modelo: AC-50, diâmetros 6,3mm e 8,0mm

Registro nº: 000059/2011 - concessão

Validade: 12/05/2013

Fornecedor: A.M. Pneus Ltda - ME

CNPJ.: 71.660.609/0001-35

Objeto: Pneus reformados destinados a caminhões e seus rebocados, ônibus, microônibus, caminhões leves e seus rebocados, veículos comerciais leves e seus rebocados.

Família: 007

Registro nº 000060/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Família: 4A2B5C1

Marca/Modelo: ALTURA 9.00R20 16PR 144/142K NXG R1

ALTURA 10.00R20 16PR 146/143K NXG S1

ALTURA 10.00R20 16PR 146/143K NXG R1

ALTURA 10.00R20 16PR 146/143K NXG B1

Registro nº 000061/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Família: 4A2B6C1

Marca/Modelo: ALTURA 11.00R20 16PR 150/147K NXG R1

ALTURA 11.00R20 16PR 150/147K NXG B1

Registro nº 000062/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A2B6C2

Marca/Modelo: ALTURA 11R22.5 16PR 148/145L NXG R1

Registro nº 000063/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A2B7C2

Marca/Modelo: ALTURA 315/80R22.5 18PR 154/150M NXG S1

ALTURA 295/80R22.5 16PR 152/148M NXG R1

Registro nº 000064/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A2B8C1

Marca/Modelo: ALTURA 12.00R24 20PR 160/156K NXG S1

Registro nº 000065/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A2B8C2

Marca/Modelo: ALTURA 385/65R22.5 20PR 158K NXG R1

Registro nº 000066/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 3A1B2C1

Marca/Modelo: ALTURA 6.50-14 8PR 102/100L ROAD TUF

Registro nº 000067/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 3A1B3C1

Marca/Modelo: ALTURA 7.00-15 10PR 110/105L FLEET MASTER

ALTURA 6.50-16 10PR 107/102L ROAD TUF

ALTURA 6.50-14 10PR 105/103K RIB XL

Registro nº 000068 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Nº Pneu marca United : 264

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 3A1B4C1

Marca/Modelo: ALTURA 7.50-16PR 123/119L ROAD TUF SUP

UNITED 7.50-16 16PR 123/119L UT 969

ALTURA 7.50-16 16PR 124/120K TURBOTUF

ALTURA 8.25-16PR 126/124L FM SUPER

ALTURA 8.25-16PR 129/127L STAMINA

ALTURA 8.25-16PR 126/124L FLEET MASTER

UNITED 7.50-16 16PR 123/119L UT 999

ALTURA 7.50-16 16PR 123/119L STAMINA

ALTURA 7.50-16 12PR 120/116L ROAD TUF SUP

ALTURA 7.00-16 12PR 115/110L ROAD TUF SUP

ALTURA 7.00-16 14PR 118/113L ROAD TUF SUP

ALTURA 7.00-16 14PR 118/113L ROAD TUF

ALTURA 7.00-15 12PR 114/109K TURBOTUF

ALTURA 7.00-16 12PR 115/110L ROAD TUF

ALTURA 8.25-20 14PR 135/130K ROAD TUF SUP

ALTURA 8.25-20 14PR 135/130K EXCEL

UNITED 9.00-20 16PR 141/136K UT777

UNITED 9.00-20 16PR 141/136K UT999

ALTURA 9.00-20 16PR 141/136K ROAD TUF

ALTURA 9.00-20 16PR 141/136K LUG TUF

Registro nº 000069/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Nº Pneu marca United : 264

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A1B5C1

Marca/Modelo: UNITED 10.00-20 16PR 145/141K UT 999

UNITED 10.00-20 16PR 145/141K UT 777

ALTURA 10.00-20 16PR 145/141K ROAD TUF

ALTURA 10.00-20 16PR 145/141K LUG TUF

Registro nº 000070/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A1B5C2

Marca/Modelo: ALTURA 11-22.5 16PR TL 146/142J SHW

Registro nº 000071/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Nº Pneu marca United : 264

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A1B6C1

Marca/Modelo: ALTURA 11.00-20 18PR 149/144K LUG TUF

UNITED 11.00-20 18PR 149/144K UT999

UNITED 11.00-20 16PR 148/143K UT777

ALTURA 11.00-20 16PR 148/143K ROAD TUF

Registro nº 000072/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A1B6C2

Marca/Modelo: ALTURA 12-22.5 16PR TL 150/145J SHW

ALTURA 11-24.5 16PR TL 149/142J SHW

Registro nº 000073/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Nº Pneu marca United : 264

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A1B7C1

Marca/Modelo: ALTURA 12.00-20 18PR 153/149K LUG TUF

ALTURA 12.00-20 18PR 153/149K ROAD TUF

UNITED 11.00-22 16PR 152/147J UT HIGHWAY

ALTURA 11.00-22 16PR 152/147J RAMA II

Registro nº 000074/2011 - concessão

Nº Pneu marca Altura : 263

Validade: 05/04/2015

Fornecedor: InternationalCommerce Recife Ltda.

CNPJ: 04.665.157/0001-97

Fabricante: CeatLimited

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Família: 4A1B8C1

Marca/Modelo: ALTURA 12.00-24 18PR 157/153K TURBOTUF

ALTURA 12.00-24 18PR 157/153K EXCEL

Registro nº 000075/2011

Validade: 31/05/2013

Fornecedor: A.M.PNEUS LTDA ME

CNPJ: 71.660.609/0001-35

Objeto: Pneus reformados destinados a caminhões e seus rebocados, ônibus, microônibus, caminhões leves e seus rebocados, veículos comerciais leves e seus rebocados

Família: 008

Registro nº 000076/2011

Validade: 31/05/2013

Fornecedor: A.M PNEUS LTDA ME

CNPJ: 71.660.609/0001-35

Objeto: Pneus reformados destinados a caminhões e seus rebocados, ônibus, microônibus, caminhões leves e seus rebocados, veículos comerciais leves e seus rebocados

Família: 010

Registro nº 000077/2011

Validade: 31/05/2013

Fornecedor: A.M PNEUS LTDA ME

CNPJ: 71.660.609/0001-35

Objeto: Pneus reformados destinados a caminhões e seus rebocados, ônibus, microônibus, caminhões leves e seus rebocados, veículos comerciais leves e seus rebocados

Família: 011

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.012868/2010-36, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 14 de julho de 2011, o prazo de encerramento da investigação de dumping nas exportações de n-Butanol dos Estados Unidos da América para o Brasil, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 28, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE
EMPRESAS MERCANTIS****ATA Nº 206**

Despachos de 1º de maio de 2011 a 31 de maio de 2011.
DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ALTERAÇÃO: 11/033401-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/033402-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/033403-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 11/031081-0 Empresa Brasil De Comunicação S/A - Ebc, 11/033241-5 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/031417-4 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 11/030672-4 Empresa Brasil De Comunicação S/A - Ebc, 11/030673-2 Empresa Brasil De Comunicação S/A - Ebc, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/027245-5 Caixa Economica Federal, 11/029748-2 Caixa Economica Federal, 11/029749-0 Caixa Economica Federal, 11/029750-4 Caixa Economica Federal, 11/029751-2 Caixa Economica Federal, 11/030072-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/030073-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/030074-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/030765-8 Caixa Economica Federal, 11/031275-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/031276-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/031277-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/031278-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/031280-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/031692-4 Caixa Economica Federal, 11/031693-2 Caixa Economica Federal, 11/031831-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/031992-3 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 11/032822-1 Caixa Economica Federal, 11/034036-1 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 11/034401-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/034402-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/034877-0 Caixa Economica Federal, 11/034878-8 Caixa Economica Federal, 11/034879-6 Caixa Economica Federal, 11/034880-0 Caixa Economica Federal, 11/034881-8 Caixa Economica Federal, 11/034882-6 Caixa Economica Federal, 11/034883-4 Caixa Economica Federal, 11/036231-4 Caixa Economica Federal, 11/036232-2 Caixa Economica Federal, 11/036233-0 Caixa Economica Federal, 11/036234-9 Caixa Economica Federal, 11/037960-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/037961-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/037962-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/039835-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/039836-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/039837-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/036518-6 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, PROCURACAO: 11/033574-0 Empresa Brasil De Comunicação S/A - Ebc, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/039834-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/031133-7 Banco Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/030514-0 Banco Do Brasil S/A, 11/030515-9 Banco Do Brasil S/A, 11/030516-7 Banco Do Brasil S/A, 11/030517-5 Banco Do Brasil S/A, 11/030518-3 Banco Do Brasil S/A, 11/030519-1 Banco Do Brasil S/A, 11/030520-5 Banco Do Brasil S/A, 11/030521-3 Banco Do Brasil S/A, 11/030522-1 Banco Do Brasil S/A, 11/030523-0 Banco Do Brasil S/A, 11/030524-8 Banco Do Brasil S/A, 11/030525-6 Banco Do Brasil S/A, 11/030526-4 Banco Do Brasil S/A, 11/030527-2 Banco Do Brasil S/A, 11/030528-0 Banco Do Brasil S/A, 11/030529-9 Banco Do Brasil S/A, 11/030530-2 Banco Do Brasil S/A, 11/030531-0 Banco Do Brasil S/A, 11/032715-2 Banco Do Brasil S/A, 11/032716-0 Banco Do Brasil S/A, 11/032719-5 Banco Do Brasil S/A, 11/032720-9 Banco Do Brasil S/A, 11/032721-7 Banco Do Brasil S/A, 11/032722-5 Banco Do Brasil S/A, 11/032723-3 Banco Do Brasil S/A, 11/032724-1 Banco Do Brasil S/A, 11/032726-8 Banco Do Brasil S/A, 11/032727-6 Banco Do Brasil S/A, 11/032728-4 Banco Do Brasil S/A, 11/032729-2 Banco Do Brasil S/A,

11/032730-6 Banco Do Brasil S/A, 11/032731-4 Banco Do Brasil S/A, 11/032732-2 Banco Do Brasil S/A, 11/035278-5 Banco Do Brasil S/A, 11/035279-3 Banco Do Brasil S/A, 11/035280-7 Banco Do Brasil S/A, 11/035281-5 Banco Do Brasil S/A, 11/035282-3 Banco Do Brasil S/A, 11/035283-1 Banco Do Brasil S/A, 11/035284-0 Banco Do Brasil S/A, 11/035285-8 Banco Do Brasil S/A, 11/035286-6 Banco Do Brasil S/A, 11/035287-4 Banco Do Brasil S/A, 11/035288-2 Banco Do Brasil S/A, 11/035289-0 Banco Do Brasil S/A, 11/035290-4 Banco Do Brasil S/A, 11/035291-2 Banco Do Brasil S/A, 11/035292-0 Banco Do Brasil S/A, 11/035293-9 Banco Do Brasil S/A, 11/035294-7 Banco Do Brasil S/A, 11/035295-5 Banco Do Brasil S/A, 11/035296-3 Banco Do Brasil S/A, 11/035297-1 Banco Do Brasil S/A, 11/035298-0 Banco Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/034946-6 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/034947-4 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/038853-4 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ALTERAÇÃO: 11/027808-9 Salberg Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 11/030591-4 Drogasil Sa, 11/031575-8 F. M. Q. Participações S/A, 11/032676-8 Patrimonial S/A Administração De Empreendimentos, 11/036381-7 Ceb Geracao S.A., 11/036383-3 Ceb Geracao S.A., 11/036384-1 Ceb Geracao S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 11/027329-0 Caixa Seguradora S/A, 11/028668-5 Repe Representacoes S/A, 11/030846-8 Brascorp Participações Sa, 11/031283-0 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/031607-0 Tellus S/A Informatica E Telecomunicações, 11/035854-6 Conbral S/A Construtora Brasília, 11/035855-4 Conbral S/A Construtora Brasília, 11/036382-5 Ceb Geracao S.A., 11/037926-8 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/039118-7 Caixa Participações S/A Caixapar, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: 11/021487-0 Gce S/A, 11/030791-7 Via Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/030798-4 Centro Radiológico Do Gama S/A, 11/033269-5 Brasal Brasília - Serviços Automotores S.A, 11/035185-1 Americel S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 11/027975-1 Duratex S/A, 11/030154-4 Transmissora Aliança De Energia Eletrica S/A, 11/030323-7 Elevadores Atlas Schindler S/A, 11/031891-9 Ccr S.A., 11/033277-6 Companhia De Bebidas Das Américas- Ambev, 11/033766-2 Sul America Companhia De Seguros Gerais S/A, 11/033923-1 Itau Unibanco S/A, 11/034415-4 Empresa Cinemas São Luiz S/A, 11/035315-3 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A, 11/035317-0 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A, 11/035671-3 Fibria Celulose S/A, 11/036732-4 Oas Imoveis S/A, 11/036733-2 Oas Imoveis S/A, 11/036734-0 Oas Imoveis S/A, 11/036735-9 Oas Imoveis S/A, 11/036736-7 Oas Imoveis S/A, 11/036737-5 Oas Imoveis S/A, 11/036738-3 Oas Imoveis S/A, 11/036739-1 Oas Imoveis S/A, 11/036740-5 Oas Imoveis S/A, 11/036741-3 Oas Imoveis S/A, 11/036742-1 Oas Imoveis S/A, 11/036743-0 Oas Imoveis S/A, 11/036744-8 Oas Imoveis S/A, 11/036745-6 Oas Imoveis S/A, 11/036923-8 Radio Tv Do Amazonas Ltda, 11/036924-6 Radio Tv Do Amazonas Ltda, 11/036925-4 Radio Tv Do Amazonas Ltda, 11/036926-2 Radio Tv Do Amazonas Ltda, 11/036927-0 Radio Tv Do Amazonas Ltda, 11/036928-9 Radio Tv Do Amazonas Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/031086-1 Claro Sa, 11/034985-7 Duratex S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/013852-0 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A, 11/013853-8 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A, 11/027230-7 Americel S/A, 11/030359-8 Americel S/A, 11/031752-1 Companhia Energetica De Brasília Ceb, 11/033034-0 Drogasil Sa, 11/035316-1 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A, 11/035318-8 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A, 11/039117-9 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/039181-0 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/039182-9 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/039334-1 Caixa Participações S/A Caixapar, PROCURACAO: 11/023681-5 Tnl Pcs S/A, 11/023683-1 Tele Norte Leste Participações S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/029859-4 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, ANOTACAO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/035504-0 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/035505-9 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/038127-0 F. M. Q. Participações S/A, 11/039183-7 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/039184-5 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/039185-3 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/039335-0 Caixa Participações S/A Caixapar, 11/039492-5 Americel S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERAÇÃO: 11/029890-0 Via Engenharia S/A, 11/03765-4 Mb Engenharia Spe 020 Sa, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/028736-3 Empreendimento Imobiliário Essa 9 S/A, 11/028831-9 Serviços De Saneamento Ambiental Amana S.A, 11/030443-8 Tdr Consultoria De Imóveis S.A., 11/030848-4 Ponta Atacadista De Alimentos S.A, 11/032632-6 Gp Solução Brasil Administrações E Participações S/A, 11/034558-4 Jalal & Filhos Empreendimentos E Incorporações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 11/023633-5 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, 11/025839-8 Tecarbrasil Veículos E Serviços S/A, 11/025840-1 Tecam Caminhões E Serviços S/A, 11/027205-6 Foton Informática S.A., 11/028116-0 Construtora Artec S/A, 11/029891-8 Concessionária Do Centro Administrativo Do Distrito Federal, 11/030549-3 S/A Correio Brasileiro, 11/030792-5 Via Engenharia S.A, 11/031159-0 Sqnw 311 G Incorporadora S.A, 11/031601-0 S. T. D. Sistemas Tecnicos Digitais S/A, 11/031666-5 Via Concessões S/A, 11/032020-4 Politec Tecnologia Da Informação S.A, 11/032642-3 Ceb Lajeado S/A - CebLajeado, 11/034269-0 Hospital Prontonorte S/A, 11/034271-2 Hospital Santa Helena S/A, 11/034534-7 Norte Energia S/A, 11/035336-6 City Offices Investimentos Imobiliários S/A, 11/035500-8 Santa Luzia Participações S/A, 11/035502-4 Hospital Santa Luzia S/A, 11/038292-7 Ceb Distribuição S.A., 11/039561-1 Fcaenge Incorporação E Construção S.A., 11/039564-6

Caenge S.A Construção Administração E Engenharia, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 10/096076-6 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 10/096077-4 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 11/004673-0 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/013275-0 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 11/014542-9 Gama Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/021271-1 Cast Informática S.A, 11/021992-9 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/021998-8 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/021999-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/024881-3 Tamboril Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/025843-6 Agroindustrial Tio Max S/A, 11/027110-6 Caenge S.A Construção Administração E Engenharia, 11/028269-8 Cast Informática S.A, 11/028526-3 Clínica Villas Boas S/A, 11/028670-7 Vagon Engenharia Civil S/A, 11/028716-9 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/029047-0 Sumbre Participações S/A, 11/030476-4 S/A Correio Brasileiro, 11/030656-2 Rio Branco Transmissora De Energia S/A, 11/030771-2 Ville Participações E Investimentos Imobiliários S/A, 11/030826-3 Polieduc Soluções Tecnológicas Para Educação S/A, 11/031056-0 Norte Energia S/A, 11/031057-8 Norte Energia S/A, 11/031479-4 Ceb Participações S/A Cebpar, 11/031734-3 Bsb Administradora De Ativos S/A, 11/031753-0 Ceb Distribuição S.A., 11/032650-4 Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S.A, 11/032664-4 Motiva Imoveis S/A, 11/032666-0 Emarki Empreendimentos Imobiliários Iii S/A, 11/032667-9 Emarki Empreendimentos Imobiliários I S/A, 11/032668-7 Emarki Empreendimentos Imobiliários Ii S/A Spe, 11/032669-5 Residencial Clube Ii Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe, 11/032670-9 Emarki Engenharia S/A, 11/032671-7 Residencial Clube I Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/034449-9 Premium Engenharia S/A, 11/034839-7 Companhia Brasileira De Engenharia, Participações E Negócios - Cobrapar, 11/035002-2 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/035145-2 Calha Construções E Incorporações S/A, 11/037950-0 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, 11/038144-0 Astória Participações S/A, 11/038665-5 Playtime Combustíveis E Lubrificantes S/A, 11/038666-3 Printer Participações E Investimentos S.A, 11/038842-9 Win Brasília Factoring Fomento Mercantil S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: 10/096075-8 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 11/013274-2 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 11/025828-2 Ig Participações S.A., 11/028562-0 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/030079-3 G21 Investimentos & Participações Invespar S/A, 11/030345-8 Moto Agrícola Slaviero S/A, 11/031714-9 Hospital Santa Lucia S/A, 11/032068-9 Hospital Maria Auxiliadora S/A, 11/035378-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/038350-8 Lb Valor Engenharia S.A, 11/039942-0 Brasal Refrigerantes S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 11/021066-2 Oas Imoveis S/A, 11/021067-0 Oas Imoveis Sa, 11/024882-1 Tamboril Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/025134-2 Rio Linhas Aereas S/A, 11/026203-4 Vale Operações Ferroviárias S.A, 11/026353-7 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, 11/026355-3 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, 11/028079-2 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/028712-6 Topmix Engenharia E Tecnologia De Concreto S/A, 11/028748-7 Oas Empreendimentos S/A, 11/028749-5 Oas Empreendimentos S/A, 11/029739-3 A Geradora Aluguel De Maquinas S.A, 11/030155-2 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 11/030479-9 Cast Informática S.A, 11/030684-8 Arcelormittal Brasil S/A, 11/030777-1 A Geradora Aluguel De Maquinas S.A, 11/030858-1 Seara Alimentos S.A, 11/031161-2 Cast Informática S.A, 11/031171-0 Alcoa Alumínio S.A, 11/031236-8 Companhia Brasileira De Distribuição, 11/031237-6 Companhia Brasileira De Distribuição, 11/031238-4 Companhia Brasileira De Distribuição, 11/031239-2 Companhia Brasileira De Distribuição, 11/031240-6 Companhia Brasileira De Distribuição, 11/031533-2 Sscore Soluções De Gerenciamento De Risco De Crédito S.A., 11/031915-0 Direcional Engenharia S.A., 11/032062-0 Jalles Machado S/A, 11/032646-6 Construtora Cowan S/A, 11/033349-7 Claro Sa, 11/033350-0 Claro Sa, 11/033351-9 Claro Sa, 11/033537-6 Hypermarcas S.A, 11/033539-2 Hypermarcas S.A, 11/034510-0 Alupar Investimento S.A, 11/034556-8 Algar Tecnologia E Consultoria S.A, 11/035451-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/035452-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/035453-2 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/035454-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/035680-2 Trip Linhas Aéreas S/A, 11/035682-9 Trip Linhas Aéreas S/A, 11/035683-7 Trip Linhas Aéreas S/A, 11/036145-8 Copagaz Distribuidora De Gás S.A, 11/037770-2 Algar Tecnologia E Consultoria S.A, 11/038338-9 Hospital Santa Helena S/A, 11/038339-7 Hospital Prontonorte S/A, 11/039223-0 Anhanguera Educacional Participações S/A, 11/039470-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/039632-4 Rapidao Cometa Logistica E Transporte S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/029737-7 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/029862-4 Bndes Participações S/A - Bndespar, 11/030657-0 Via Engenharia S.A, 11/032979-1 Via Engenharia S.A, 11/034255-0 Brasal Refrigerantes S/A, 11/034811-7 Drogaria Rosario S.A., 11/036444-9 Hospital Santa Luzia S/A, 11/036445-7 Santa Luzia Participações S/A, 11/038922-0 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/039222-1 Santo Expedito Empreendimentos Imobiliários S/A, 11/039987-0 Hospital Do Coração Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 11/028563-8 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/028564-6 Estação Transmissora De Energia S.A., 11/029780-6 Concessionária Do Centro Administrativo Do Distrito Federal S/A Centrad, 11/030080-7 G21 Investimentos & Participações Invespar S/A, 11/030910-3 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 11/031994-0 Politec Tecnologia Da Informação S.A, 11/032025-5 Politec Tecnologia Da Informação S.A, 11/032767-5 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/034177-5 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/034178-3 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/034179-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/035003-0 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/035312-9 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/035377-3 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/035455-9 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/039432-1 Brb



Administradora E Corretora De Seguros S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 11/028078-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/030655-4 Rio Branco Transmissora De Energia S/A, 11/032765-9 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/032766-7 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/032969-4 Cartão Brb S/A, 11/032970-8 Cartão Brb S/A, 11/038315-0 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/039431-3 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 11/039433-0 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, PROCURACAO: 10/096074-0 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 11/023678-5 Telemar Norte Leste S/A, 11/023679-3 Brasil Telecom Call Center S.A, 11/023682-3 14 Brasil Telecom Celular S/A, 11/025135-0 Rio Linhas Aereas S/A, 11/026354-5 Leroy Merlin - Companhia Brasileira De Bricolagem, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/027479-2 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 11/027481-4 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, PROCURACAO: 11/029774-1 Distribuidora Brasília De Veiculos S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/030618-0 Norte Energia S/A, PROCURACAO: 11/030859-0 Seara Alimentos S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/031134-5 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/031135-3 Bb Elo Cartões Participações S/A, 11/031136-1 Bb Aliança Rev Participações S.A, 11/031137-0 Bb Aliança Rev Participações S.A, 11/031138-8 Bb Aliança Participações S.A, 11/031139-6 Bb Seguros Participações S.A, 11/031140-0 Bb Seguros Participações S.A, 11/031141-8 Bb Aliança Participações S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/031143-4 Distribuidora Brasília De Veiculos S/A, PROCURACAO: 11/031241-4 Companhia Brasileira De Distribuição, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/031401-8 Concessionaria Do Centro Administrativo Do Distrito Federal S/A Centrad, CARTA DE RENUNCIA: 11/032651-2 Tnt Mercurio Cargas E Encomendas Expressas S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/032973-2 Wtorre Brasília Empreendimento Imobiliario S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/032974-0 Wtorre Brasília Empreendimento Imobiliario S.A, PROCURACAO: 11/034557-6 Algar Tecnologia E Consultoria S.A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/034571-1 Fitness Editora S/A, 11/034572-0 Time Participações E Investimentos S.A., 11/034573-8 Divitex Pericuma Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/034574-6 Tahiti Hotéis E Turismo S. A., 11/034575-4 Printer Participações E Investimentos S.A, 11/034576-2 Formula Grafica E Editora S.A, 11/034577-0 Playtime Combustíveis E Lubrificantes S.A, 11/034778-1 Vitória Participações E Investimentos S.A, 11/034779-0 Esplanada Hotéis E Turismo S/A, 11/034780-3 Flamingo Combustíveis E Lubrificantes S/A, 11/034781-1 Flamingo Hotéis E Turismo S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/035037-5 Construtora Artec S/A, 11/035038-3 Construtora Artec S/A, PROCURACAO: 11/035053-7 Home Center Nordeste Comercio De Materiais Para Construção S/A, 11/035681-0 Trip Linhas Aéreas S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/035808-2 Norte Energia S/A, 11/035809-0 Norte Energia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/036470-8 Moto Agrícola Slaviero S/A, 11/036471-6 Moto Agrícola Slaviero S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/038558-6 Via Engenharia S.A, 11/038559-4 Via Engenharia S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/038636-1 Construtora Artec S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/000446-9 Pizzaria Cemar Ltda, 11/000457-4 Rl Marmores E Granitos Ltda, 11/000459-0 Nmk Administração E Conservação Ltda, 11/000466-3 Welt Seg Corretora De Seguros Ltda, 11/010222-3 Jcdc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/013384-6 Queiroz Galvão Df2 Desenvolvimento Imobiliário Ltda, 11/017243-4 Oficina Dos Reparos E Reformas Em Imóveis Ltda., 11/018227-8 Cosmo De Araujo Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/018467-0 Marta Oliveira Frota Me, 11/018484-0 Projeto Habitacional Riacho Fundo 7 Ltda, 11/020105-1 Jara Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/020733-5 Vip Studio De Pilates Ltda, 11/020780-7 Agrsystem - Tecnologia E Software Ltda, 11/020924-9 Solida Comunicação E Tecnologia Ltda, 11/021002-6 Ade Comercio E Distribuição De Equipamentos De Seguranca Ltda, 11/021041-7 Serralheria E Metalúrgica Do Ceará Ltda, 11/021083-2 Fabio Mathias Miranda Me, 11/021106-5 3a Empreendimentos Imobiliarios E Participações Ltda, 11/021155-3 Paulo Monte Serrat Neto Me, 11/021174-0 Glauco Dos Santos Lopes Me, 11/021229-0 Nw Teleinformatica Ltda, 11/021275-4 Qi Serviços De Construções Ltda, 11/021342-4 Cjc Araujo Comercio De Materiais De Limpeza Ltda, 11/021453-6 Geomin Serviços Geologicos Ltda, 11/022195-8 Sistema Croi Odontologia Ltda, 11/022203-2 Lincoln E Souza Construções E Reformas Ltda, 11/022994-0 Absoluta Comercio De Colchoes Ltda, 11/023019-1 Radio Rede Difusão E Produção Ltda, 11/023030-2 Can Consultoria Empresarial Ltda, 11/023347-6 Clínica Dermatológica Dra. Daniela Araújo Rodrigues Ltda, 11/023407-3 Wilson Tomikawa Me, 11/023620-3 Outcon Consultoria Empresarial Ltda, 11/023645-9 Viviane Urbano De Sousa-Me, 11/023708-0 Oliveira Imobiliária Construtora, Incorporadora E Importadora Ltda, 11/023751-0 Andrighetti & Cia Ltda, 11/023989-0 R & G Comercio De Alimentos Ltda, 11/024136-3 Zenith Consultoria E Comunicação Ltda, 11/024165-7 Cdm Reformas, Projetos E Comércio De Materiais De Construção Ltda, 11/024230-0 Trend Comercial De Alimentos Ltda, 11/024266-1 Voos & Voos Lanchonete Ltda - Me, 11/024805-8 Brasília Serviços Auxiliares Dos Transportes Aereos Ltda, 11/024832-5 Paraibas Revestimentos Em Geral Ltda, 11/024884-8 Jornada Participações E Investimentos Ltda, 11/024967-4 Wilton Soares E Cadu Leister Auto Eletrica Ltda, 11/025003-6 Gib Comércio De Móveis Ltda, 11/025006-0 Carvalho E Fernandes Comércio De Móveis E Eletros Ltda, 11/025028-1 Elshadi Comercio De Peças Para Veiculos Ltda, 11/025345-0 Cabelo E Pele Ltda Me, 11/025385-0 Charter

Papelaria Ltda, 11/025493-7 Guerby'S Comercio De Calçados E Confeccções Ltda, 11/025508-9 By Tech Computer Technologies Ltda, 11/025569-0 Carbase Serviços Eletronico E Manutenção De Veiculos Ltda, 11/025623-9 M & F Fabricação De Kit Tricículos E Containers Ltda, 11/025842-8 C R F Participacoes Ltda, 11/025935-1 Super Eletronicos Comercio E Importação Ltda, 11/025966-1 Duox Comunicação E Serviços De Tecnologia Ltda., 11/026082-1 Lacerda Agro Informatica Ltda, 11/026176-3 Tecprem Comercio E Premoldados Ltda, 11/026202-6 Condomínio Ecológico Lago Sul Construções E Incorporações Ltda, 11/026285-9 Comercial De Alimentos Gutemara Ltda, 11/026305-7 Cria Ativa Acompanhamento Escolar Ltda, 11/026537-8 Efa Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros Ltda, 11/026550-5 Rpb - Estética E Beleza Ltda, 11/026586-6 Master Empreendimentos E Incorporações Imobiliarias Ltda, 11/026603-0 Juventus Hortifrutigranjeiro Ltda, 11/026607-2 M J Dos Santos Carvalho Materiais Para Construção Me, 11/026633-1 Df Expresso Serviços De Moto Entrega Ltda, 11/026635-8 Df Assessoria E Consultoria Contabil Ltda, 11/026661-7 Ferreira Paulino Comercio Ltda, 11/026679-0 Impakto - Produtos De Beleza Ltda, 11/026967-5 Luciene De Roma Liberato Me, 11/027067-3 Kramer X Kramer Produções Artísticas Ltda, 11/027130-0 Girassol Df Representação Comercial De Materiais De Construção Ltda, 11/027134-3 Instituto De Ensino E Cultura De Aguas Claras Ltda, 11/027174-2 Lig Facil Comercio De Materiais Hospitalares Ltda, 11/027207-2 Nixos Consultoria E Articulações Políticas Ltda, 11/027208-0 Omar Administradora De Cartoes De Credito, 11/027213-7 Panificadora E Confeitaria Gomes Leal Ltda, 11/027234-0 J. Martins Comercio De Materiais Eletricos Ltda, 11/027236-6 Servtel Serviços De Terraplenagem Transportes Escavações E Limpeza Ltda, 11/027263-3 Hotel Imperio Ltda, 11/027273-0 Jnt Comercio E Prestação De Serviços Ltda, 11/027296-0 Rios Materiais De Construção Ltda, 11/027317-6 M & D Comercio De Calçados & Acessorios Ltda, 11/027325-7 Testa Cursos E Treinamentos Ltda, 11/027326-5 Fortblok Brasília - Estrutura Pré-Moldadas Ltda, 11/027383-4 Mais Max Comercio De Lubrificantes Ltda, 11/027399-0 Zw Transportes Ltda, 11/027538-1 A&M Representação Comercial Ltda, 11/027564-0 Idelcar - Centro De Embelezamento Automotivo Ltda, 11/027567-5 Ems Construções Ltda, 11/027600-0 Dell Serviços Contabeis Ltda, 11/027652-3 Priscilla Da Silva Chaves Me, 11/027671-0 Tecnocyber Internet E Informatica Ltda, 11/027708-2 Porcelanataria Corte E Lapidação De Porcelanato Ltda, 11/027728-7 Nipo De Brasília Bar E Restaurante Ltda, 11/027734-1 Estudio Smart Serviços De Publicidade Ltda, 11/027766-0 Helduq Comunicação E Internet Ltda, 11/027777-5 Copy & Copy Serviços Graficos Ltda, 11/027824-0 Urbi Telecom Serviços De Informatica Ltda, 11/027842-9 Absoluto Construtora E Incorporadora Ltda, 11/027915-8 Sandulight Alimentos Ltda, 11/027948-4 G01 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027949-2 G02 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027950-6 G03 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027951-4 G04 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027952-2 G05 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027953-0 G06 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027954-9 G07 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027955-7 G08 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027956-5 G09 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027957-3 G10 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027958-1 G11 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027959-0 G12 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027960-3 G13 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027961-1 G14 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027962-0 G15 Industria Com Distribuição De Bebidas Ltda, 11/027983-2 Star Cabeleireiros Ltda, 11/028008-3 Gabriella Calçados Ltda, 11/028021-0 Da Terra Cosméticos - Serviços De Estéticas Ltda, 11/028022-9 Extratos Do Solo Comercio De Produtos De Beleza Ltda, 11/028054-7 Branco Puro Gesso Comercio Varejista De Gesso E Serviços Ltda, 11/028085-7 Costa & Rader Ltda, 11/028088-1 Lincoln Factoring Ltda, 11/028092-0 Mineração Santa Prisca Ltda, 11/028093-8 Bras Cursos De Musica E Reforço Escolar Ltda, 11/028099-7 Kairos Assessoria Consultoria E Prestacao De Servicos Ltda, 11/028148-9 Geneses Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/028154-3 Jacira Siqueira Silva Me, 11/028192-6 C S Cerpa Imóveis & Serviços Ltda, 11/028201-9 Sidmey Da Silva Dias Ribeiro Me, 11/028219-1 Torres Produções Ltda, 11/028231-0 Unique Escola De Idiomas Ltda, 11/028291-4 Cr Locação De Motos Ltda, 11/028293-0 Wm Clinica De Estetica Ltda, 11/028305-8 Fratelli Cosntrutora E Incorporadora Ltda, 11/028340-6 Rbl- Desenvolvimento De Sistemas Da Informação Ltda, 11/028363-5 J.A.O E Sol Serviços E Comercio Varejista De Artigos De Papelaria Ltda, 11/028369-4 Editora Logos 3 Ltda, 11/028375-9 Bar Do Ferreira Comércio De Alimentos Ltda, 11/028377-5 O2 Geo - Soluções Ambiental E Geoprocessamento Ltda, 11/028400-3 Hfm Participações E Investimentos Ltda, 11/028409-7 Melhor Presente Comercio Intermediação Divulgação E Agenciamento De Serviços Ltda, 11/028411-9 Prw Construção E Incorporação Ltda, 11/028435-6 Bastos E Migliari Consultores Em Educação Ltda, 11/028455-0 Moura Tropical Buffet Ltda, 11/028467-4 Avicultura Tropical Ltda, 11/028492-5 Dinastia Comercio Confeccões E Acessorios Ltda, 11/028493-3 M A - Comercio De Alimentos Ltda, 11/028517-4 Nunes E Pereira Telecomunicação Ltda, 11/028519-0 Cidi Construtora, Incorporadora E Desenvolvimento Imobiliario Ltda, 11/028571-9 Bar E Restaurante Churrasgril Ltda, 11/028582-4 Assim É Que Se Faz Comercio De Roupas Ltda, 11/028588-3 Six Serviços De Eventos & Turismo Ltda, 11/028590-5 Cherry Comercio De Roupas E Perfumaria Ltda, 11/028601-4 Atrevida Df Locação De Implementos Para A Construção Civil Ltda, 11/028603-0 Vivatte Comercio De Produtos Para Saude Ltda, 11/028617-0 Arsi System - Telecomunicação Ltda, 11/028620-0 Tecal Técnicas Da Construção E Do Alumínio Ltda, 11/028638-3 Msa Informatica E Serviços De Dados Ltda, 11/028642-1 Nox Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/028646-4 M2a Comunicação E Eventos Ltda, 11/028672-3 Jrm Comércio De Alimentos Ltda,

11/028688-0 P & J Esquadrias Em Alumínio Ltda-Me, 11/028695-2 Linda Pele Comercio Atacadista E Varejista De Cosméticos Ltda, 11/028710-0 Centro Recreativo Mundo Encantado Ltda, 11/028718-5 Gedab Gastroenterologia E Endoscopia Digestiva Avançada De Brasília Ltda, 11/028720-7 Sscap Engenharia Ltda, 11/028725-8 Triângulo Agropecuária Ltda, 11/028763-0 Lider Administração Ltda, 11/028767-3 A&K Comercio De Alimentos Ltda, 11/028770-3 Aw Comércio De Artigos De Armarinho Ltda, 11/028785-1 Cjf Treinamentos Em Informática Ltda, 11/028803-3 Bsb Andaimos E Equipamentos Para Construção Civil Ltda, 11/028811-4 Clínica De Imagem Da Mulher Ltda, 11/028822-0 Monteiro & Magalhaes Restaurante Festas E Eventos Ltda, 11/028838-6 Ibsc - Instituto Brasileiro De Saude Cursos Ltda, 11/028855-6 Jaidasa Construções Do Brasil Ltda, 11/028866-1 R.A Agenciamento De Espaços Publicitarios Ltda, 11/028870-0 Porto Logista E Transportes Ltda, 11/028884-0 Sociedade Incorporadora Residencial Guara Ltda, 11/028897-1 Plm Construtora E Incorporadora Ltda, 11/028943-9 Centroeste Administração E Manutenção Ltda, 11/028967-6 Cntdf Cursos Táticos Ltda, 11/029002-0 Agencia De Comunicação Duas Ltda, 11/029004-6 Mke Consultoria Imbiiliaria Ltda, 11/029029-1 P & C Construção E Aluguel De Imóveis Proprios Ltda., 11/029067-4 Clínica Odontomendes Centro De Atendimento Médicos Odontologicos Ltda, 11/029069-0 Alx Comercio De Alimentos Ltda, 11/029071-2 Clinivta Scorteggagna Ltda, 11/029103-4 Fernando Farias Ferreira Soares Me, 11/029138-7 Ac Decorações Com De Materiais De Construção E Reformas Ltda, 11/029140-9 Irmãos Ribeiro Comercial De Alimentos Ltda, 11/029193-0 Comercial Bernado Transportes E Serviços Ltda Me, 11/029196-4 Ads Cursos Ltda, 11/029249-9 Stark-Df Comercio Varejista De Cosméticos Ltda, 11/029256-1 Clínica De Pediatria Acms Ltda, 11/029266-9 Cg Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/029285-5 Nobre Bawer Produções Artísticas E Eventos Ltda, 11/029296-0 Torres Transportes Ltda, 11/029304-5 Doudement Odontologia Ltda, 11/029357-6 Cbv Representação De Empilhadeiras E Elevação De Cargas Ltda, 11/029363-0 Fashionteen Cursos E Moda Ltda, 11/029369-0 Vega - Impressao E Servicos De Informatica Ltda, 11/029373-8 Urbi Incorporações De Imóveis Ltda, 11/029374-6 Pidgin Projétoes E Processamentos De Dados Ltda, 11/029391-6 Power Blocks - Indústria E Comércio De Premoldados De Concreto Ltda, 11/029782-2 Investir Imóveis Ltda, 11/029786-5 Método Wider De Fisioterapia - Atividades Interativas De Cinesioterapia, Dança E Consntização Corporal Ltda, 11/029803-9 Premium Assessoria Em Credito Ltda, 11/029808-0 Clínica De Estática E Tratamento Terapeutico Maria Almeida Ltda, 11/029814-4 Ag Alves Instalações Elétrica E Hidraulica Ltda, 11/029895-0 C.O Construcar Construção E Reformas Ltda, 11/029912-4 Comercial Center Modas E Confeccoes Ltda, 11/029914-0 Recar Mecânica E Retífica Ltda, 11/029918-3 Sirlene Comercio De Armarinho E Papelaria Ltda, 11/029952-3 Construtora Atus Ltda, 11/029956-6 A Casa Do Portuguez - Comercial De Utilidades Para O Lar Ltda, 11/029965-5 Horstmann E Horstmann Ltda, 11/030061-0 Madeira Curralinho Ltda, 11/030127-7 Fiducia Intermediação E Gestão De Pagamentos Em Negócios Ltda, 11/030131-5 Marcenaria Dn Móveis Planejados Ltda, 11/030139-0 Equipe 222 Esporte E Lazer Ltda, 11/030152-8 Classe A Transportes, Serviços & Materiais Ltda, 11/030205-2 Happy Kidz Entretenimento Infantil Ltda, 11/030227-3 Antonio Glauco Panificadora E Confeitaria Erika Ltda, 11/030234-6 Mina Brasil Ltda, 11/030237-0 C F Cimento Ltda, 11/030243-5 We - Serviços De Impermeabilização E Reforma Ltda, 11/030252-4 Miltiervas Distribuidoras De Cosméticos Ltda, 11/030256-7 Pereira E Oliveira Serviços Medicos Ltda, 11/030272-9 Irmãos Gonçalves Comércio De Materiais De Construção Ltda Me, 11/030274-5 Numerik Industria De Peças Metálicas E Compositos Ltda, 11/030279-6 Eds Cargas E Descargas Ltda, 11/030281-8 Jc Construção & Reforma Ltda, 11/030301-6 Salsaboom Comercio De Alimentos Ltda, 11/030346-6 Formatograf Grafica E Editora Ltda, 11/030350-4 Lider Comercio De Madeiras Ltda, 11/030368-7 P & M Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/030385-7 L2 Soluções Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 11/030412-8 Marco Marques Representações Ltda, 11/030422-5 Ápice Gestão De Condo,ínios E Contabilidade Ltda, 11/030508-6 R & C Refeições Ltda, 11/030545-0 Rpc Dourado Comércio Agropecuário Ltda, 11/030555-8 Jmmx Comercio De Tintas, Forro Pvc, Material Elétrico E Ferragens Em Geral Ltda, 11/030567-1 Machado Filmes E Produções Ltda, 11/030571-0 Lmt Serviços De Cabeleireiros Ltda., 11/030604-0 Viviane & Sara Serviços Educacionais Ltda, 11/030638-4 Fernandes & Marques Comercial De Alimentos Ltda, 11/030640-6 Dk Pneus Ltda, 11/030651-1 Fit Focus International Trade Ltda, 11/030691-0 Estrela Do Sul Incorporação De Imovel Ltda, 11/030692-9 Ita Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030693-7 Saturno Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030694-5 Soma Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030695-3 Urano Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030696-1 Nicove Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030697-0 Multiplex Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030717-8 Arte Brasil Buffet E Promoção De Eventos Ltda, 11/030722-4 Nb Cosméticos Ltda, 11/030740-2 Vitoriosos - Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/030754-2 Car Service Centro Automotivo Ltda, 11/030775-5 Geosonar - Serviços Geologicos Ltda, 11/030785-2 Viacon Contabilidade Ltda, 11/030804-2 Magno & Filhos Instalações De Fibras Ópticas Ltda, 11/030807-7 Bueno & Bernardes Arquitetos Associados Ltda, 11/030810-7 Brix Comercio De Generos Alimentícios Ltda, 11/030815-8 Wd Auto Mecânica Ltda, 11/030817-4 Trigo Da Massa Bar Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/030819-0 Studio Mais Pilates Ltda, 11/030823-9 Fr Consultoria, Analise E Prospeccao Ltda, 11/030829-8 Ribeiro & Guedes Ltda, 11/030834-4 Five Rounds Academia De Lutas Ltda, 11/030839-5 Curso Geração Digital Ltda, 11/030843-3 Ademir Roni Moto Peças E Reparação Ltda, 11/030855-7 Camargos Auditores E Consultores Ltda, 11/030863-8 Art Wall Comercio E Revestimentos Ltda, 11/030865-4 Sefora Psicologia Clínica Aplicada Ltda, 11/030877-8 Rafa Latino Representação Comercial E Marketing Ltda, 11/030897-2 Jlc Comercio Varejista De Generos Alimentícios Ltda, 11/030900-

6 Agabê Imóveis E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/030918-9 Escola De Educação Infantil Raio De Luz Ltda, 11/030932-4 Abc Restaurante E Choperia Ltda Me, 11/030945-6 Facilita Comercio De Embalagens Ltda Me, 11/030951-0 Drogaria Mendeiros E Menezes Ltda, 11/030953-7 Entrelinhas Mídias Interativas Ltda, 11/030959-6 Mk Comercio De Notebooks Ltda, 11/030962-6 K & J Construções Ltda, 11/030972-3 Transportadora Nds Ltda Me, 11/030999-5 M & A Utilidades Do Lar Ltda, 11/031008-0 Moura Skapcenter Serviços De Escapamentos Ltda, 11/031017-9 Classe A Administração De Serviços E Cursos Ltda, 11/031022-5 3 C Drogaria & Perfumaria Ltda, 11/031062-4 Gabattelli & Vieira Ltda, 11/031077-2 Mon Docteur Odontologia Ltda, 11/031107-8 Laboratorio E Arte Dental Bioline Ltda, 11/031109-4 Ildeci Transportes Ltda, 11/031158-2 Vps Telecom Ltda, 11/031177-9 Reino Informatica Ltda, 11/031194-9 Embartec - Projetos E Tecnologias Embarcadas Ltda, 11/031199-0 Jardim De Infância E Creche Do Papai Ltda, 11/031202-3 Aquaport Logística Consultoria Ltda, 11/031205-8 Rj Rocha Forte Construções Ltda, 11/031217-1 L & M Bijuterias Ltda Me, 11/031292-9 Bebi Água Distribuidora E Comércio De Bebidas Ltda, 11/031307-0 Rb Comércio De Máquinas Para Café Espresso Ltda, 11/031325-9 Vamos Pechinchar Serviços Digitais Na Internet Ltda, 11/031343-7 Navlink Tecnologia Da Informações Ltda-Me, 11/031347-0 Apê Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/031357-7 New Line Serviços De Telecomunicação Ltda, 11/031361-5 Clima Serviços E Comercio De Ar Condicionado Ltda, 11/031368-2 Jpl - Administração De Imóveis Ltda, 11/031384-4 Ddma Reparos E Reformas Ltda, 11/031395-0 Primeira Classe Imóveis Ltda, 11/031399-2 Concivil- Servicos De Engenharia E Consultoria Ltda, 11/031412-3 Lsa - Administração Odontológica Ltda, 11/031436-0 Jubella Colchões Ltda, 11/031451-4 Jv Locacoes De Vestuários E Decoracoes Ltda, 11/031472-7 Ra Armações Ltda, 11/031480-8 Viva Construções E Incorporações Ltda, 11/031493-0 Mw Instituto De Depilação Ltda, 11/031503-0 Lucca Consultores Associados Ltda, 11/031507-3 Pontosul Comercio De Alimentos Ltda, 11/031510-3 Decor Brasília Eventos E Publicidade Ltda, 11/031511-1 Sabotage T-Shirts Comercio De Confeccões Ltda, 11/031529-4 Sociedade Educacional Cre E Ser Ltda, 11/031546-4 Neo Corpo Serviço De Estetica Ltda, 11/031563-4 Mayara Comercio De Confeccões Ltda, 11/031569-3 Tijolo Forte Comercial De Areia E Brita Ltda, 11/031589-8 Intorcred Ltda, 11/031590-1 Roma 3b Alimentação Ltda, 11/031591-0 Roma Comercio De Alimentos Ltda, 11/031611-8 Fornecedor E Distribuidora De Areia Elita Ltda, 11/031632-0 A & E - Comércio Atacadista De Produtos Descartáveis Ltda, 11/031635-5 Villages Locadora De Veiculos Ltda, 11/031637-1 J.O.Silva Construtora Ltda, 11/031646-0 Restaurante E Lanchonete Maná Ltda, 11/031649-5 S&R Serviços De Salão De Beleza Ltda, 11/031660-6 Eleven - Comércio De Calçados Ltda, 11/031676-2 Vanessa França Serviços De Cabelo E Maquiagem Ltda-Me, 11/031680-0 Jks - Comercio De Confeccões Ltda, 11/031684-3 Plasloja Comercio De Acessorios Para Lojas Ltda, 11/031688-6 Sena Radiologia Odontologica Ltda, 11/031695-9 Nutrive Consultorio De Nutrição Ltda, 11/031698-3 N&D Construções E Reformas Ltda, 11/031731-9 Jf Florestal Ltda, 11/031738-6 Alessa Insumos Industriais Ltda, 11/031749-1 Jfa Construções E Serviços Ltda, 11/031755-6 Cr & Filhos Materiais Para Construção E Serviços Ltda, 11/031774-2 Sc Serviços Pet Shop Ltda, 11/031786-6 Coimbra Almeida Paes E Conveniencia Ltda, 11/031792-0 Sertanejo Bar Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/031811-0 Elohim Agropecuaria E Pet Shop Ltda, 11/031830-7 Diniza Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/031832-3 Grafica Ituana Ltda, 11/031869-2 Adega Da Cachaça Restaurante Ltda, 11/031885-4 V.A.N. Cosntrutora Ltda, 11/031887-0 Souza & Rosa Empreendimentos Ltda Me, 11/031896-0 Forsat - Segurança E Tecnologia Ltda Epp, 11/031912-5 Rma Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/031928-1 Mariano Neto Serviços Administrativos Ltda, 11/031944-3 Alp Projetos E Suporte Técnico Em Informatica Ltda, 11/031949-4 Comercio De Alimentos Mestre Cuca Ltda, 11/031952-4 Panificadora E Confeitaria Elias E Josias Ltda, 11/031973-7 Lima & Pucci Ltda Me, 11/031978-8 Jmidasa Transportadora Ltda, 11/031979-6 F. Memo Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/032002-6 Restaurante Vida Festa Buffet Ltda, 11/032008-5 R & W Salão De Beleza Ltda, 11/032016-6 Necessário Produtos De Limpeza Ltda, 11/032034-4 Borges Contab Assessoria Contábil & Empresarial Ltda, 11/032064-6 Ndsx Comércio De Calçados Ltda., 11/032083-2 Franno - Consultoria E Participações Ltda, 11/032084-0 S&M Comercio De Artigos De Couro E Vestuário Ltda, 11/032373-4 Vf Publicidade E Eventos Ltda, 11/032375-0 Capital Print - Comercio E Serviços Gráficos Ltda-Me, 11/032394-7 Mbl Materiais Para Construção Ltda, 11/032402-1 Duarte & Oliveira Representações Ltda, 11/032406-4 Lidiane Barbosa Santos Guedes Cardoso Me, 11/032412-9 D.E.A. Assessoria Empresarial Ltda Me, 11/032422-6 Fofocas Restaurante Ltda, 11/032425-0 Racionalize Serviços De Comunicação Ltda, 11/032449-8 Bv Importação Exportação E Representação Ltda, 11/032457-9 Renata Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 11/032464-1 Irealty Imobiliaria E Investimentos Ltda, 11/032482-0 Panificadora E Confeitaria Versalite Ltda, 11/032488-9 Brigada De Incêndio Nova Esperança Ltda, 11/032492-7 Meta Construções E Reformas Ltda, 11/032494-3 Trs Serviços De Informatica Ltda Me, 11/032496-0 Universo Express Logista De Transportes Ltda, 11/032502-8 Solacium Serviços Combinados Ltda, 11/032509-5 Restaurante Llas - Lechugo Ltda, 11/032513-3 Freshseat Comercio De Marteking Ltda, 11/032521-4 Jfc Comercio De Importados E Variedades Ltda, 11/032524-9 Es Esquadrarias De Alumínio Ltda, 11/032530-3 Ace Texas Clube Entretenimento E Comercio De Produtos Para Jogos De Mesa E Sinuca Ltda Epp, 11/032535-4 Grupo Nova Mania Serviços Musicais Ltda, 11/032539-7 E & M Ronda Serviços Utilitarios Ltda, 11/032541-9 Autocar Marcas E Comércio De Peças Para Veículos Ltda-Me, 11/032543-5 Girardi Araujo E Barbosa Ltda, 11/032553-2 Corrente Marítima Serviços Digitais Ltda, 11/032559-1 D&L Comercio E Afiação De Serras Ltda, 11/032634-2 Qualiarte Serviços De Pinturas Ltda, 11/032648-2 Guia Farma Comércio De Medicamentos E Perfumaria Ltda, 11/032677-6 Moura

Materiais De Construção Ltda, 11/032693-8 Previni Segurança E Vigilância Ltda, 11/032695-4 Previni Serviços Tercerizados Ltda, 11/032702-0 Sabor Fruta Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/032707-1 Ildefonso Clinica Odontologica Ltda, 11/032711-0 Bal-dan E Vasconcelos Comércio De Alimentos Ltda, 11/032747-0 Kappa Segurança Ltda, 11/032759-4 Bacana Transportes De Cargas Ltda, 11/032763-2 Meira & Ferraz Serviços De Escritorio E Apoio Administrativo Ltda, 11/032771-3 Exclusiva Comercio De Embalagens Ltda, 11/032774-8 Matiz Tintas Ltda, 11/032790-0 W Penha Distribuidor De Aparelhos Fisioterapeuticos Ltda, 11/032800-0 Caenge Empreendimentos Imobiliários Ltda - Spe 001, 11/032813-2 Construtora Veuyron Ltda, 11/032815-9 La Rasami Creperia Ltda, 11/032824-8 S. J. Transportes Rodoviários Ltda, 11/032827-2 Trans Chagas Transportes Rodoviários Ltda, 11/032830-2 Bsb Distribuidora De Alimentos E Promoção De Eventos Ltda, 11/032842-6 A.L.A. Comercio De Materiais De Construção Ltda, 11/032857-4 Tecnal - Esquadrarias De Alumínio Ltda, 11/032941-4 D N Comercio Atacadista De Produtos Alimentícios Ltda, 11/032950-3 Impermix - Df Impermeabilizantes E Aditivos Ltda, 11/032958-9 Incorporação Bl 18 Ltda, 11/032959-7 Incorporação Bl 19 Ltda, 11/032983-0 Egroove Serviços Digitais Ltda, 11/032998-8 Primeira Opção Serigrafia Ltda, 11/033019-6 Mfc Representação Comercial Ltda, 11/033022-6 Intel Service Limpeza E Conservação Ltda, 11/033023-4 Rgar Som, Alarmes E Acessórios Para Carros Ltda, 11/033037-4 Comercial De Alimentos Felizardo Ltda, 11/033042-0 F. R. Podologia Ltda, 11/033058-7 Moriá Tecidos E Plásticos Ltda, 11/033069-2 Clinica Medica Veterinaria Shop Dog Ltda, 11/033073-0 Celular & Informatica G&A Ltda, 11/033076-5 Estação Pesca E Nautica Ltda, 11/033089-7 Pizza Mais Comercio De Pizzas Ltda Me, 11/033109-5 Wg Locação De Equipamentos Para Construção Civil Ltda, 11/033111-7 Óptica Alp Ltda-Epp, 11/033122-2 Dvk Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/033127-3 Tk Artigos Esportivos Ltda, 11/033131-1 Monte Santo Representação Comercial Em Informatica Ltda, 11/033132-0 Maxxi Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, 11/033162-1 Elev Inox - Manutenção De Elevadores Ltda-Me, 11/033193-1 Mtt Comercio De Produtos Alimentícios Ltda-Me, 11/033207-5 Camargão Construção E Reforma De Imóveis Ltda, 11/033209-1 Voxy Df - Comércio E Serviço De Equipamento De Informática Ltda., 11/033230-0 Jr Lanches E Serviços De Buffet Ltda, 11/033248-2 Academia Guara Fitness Ltda, 11/033251-2 Lions Centro Automotivo Ltda, 11/033263-6 Efc Assessoria E Consultoria Ltda, 11/033266-0 M E D Pulmocardiio Serviços Médicos Ltda, 11/033279-2 Leonardo E Brauna Fitosanidade Ltda, 11/033285-7 Pareira & Miranda Comercio De Pneus Ltda, 11/033313-6 Distribuidora De Bebidas E Bar Ray Ltda, 11/033329-2 Leão - Participação E Administração De Bens Ltda, 11/033331-4 Centro Odontológico Ortodont'S Ltda, 11/033336-5 Florela Comercio De Moda Intima Praia Ltda, 11/033354-3 J Costa Comercio De Colchões Ltda, 11/033363-2 J&M Moda Jeans Confeccões Ltda, 11/033365-9 Bar E Lanchonete Família Boi De Ouro Ltda, 11/033371-3 Sv Comercio Ltda, 11/033376-4 A E J Associados Clinica De Psicologia Ltda, 11/033392-6 Liliana Assessoria Aeronautica Ltda, 11/033430-2 Sabor E Tradição Lanchonete E Restaurante Ltda, 11/033456-6 Jm Jardimorais Serviços De Jardinagens Ltda, 11/033461-2 Televip Promotora De Creditos E Serviços Ltda, 11/033500-7 Souza & Silva Distribuidora De Produtos Descartáveis Ltda, 11/033507-4 Tucanos Transporte Turístico Ltda, 11/033515-5 Lef Representações Comerciais E Consultoria Empresarial Ltda, 11/033518-0 Bfv Representação De Serviços De Construção E Reforma Ltda, 11/033534-1 L A L Comércio De Cosméticos Ltda, 11/033562-7 P & V Reformas E Construções Ltda, 11/033798-0 Vyc Construções Reformas E Instalações Ltda, 11/033812-0 Hse Cosntrução E Reforma Ltda, 11/033816-2 Jc Comercio De Papeis Ltda, 11/033821-9 Bsb Festas Locações E Buffet Ltda, 11/033830-8 Equipe Promoções E Eventos Ltda, 11/033859-6 Lucia Comercio E Aluguel De Roupas Ltda - Me, 11/033861-8 Jv De Carvalho Comercio De Roupas E Variedades Ltda, 11/033877-4 Crianca Feliz Festa Infantil Ltda, 11/033951-7 Jp & Rl Comercio De Artigos Do Vestuário E Electronicos Ltda, 11/033955-0 Lanchonete Batista Ltda, 11/033966-5 Upgrade Solutions Informatica Ltda, 11/033971-1 3a Comercio De Veiculos Ltda, 11/033982-7 Versão Tupiniquim Comercio De Alimentos Ltda, 11/033984-3 JI Participações, Consultoria E Assessoria Jurídica Ltda, 11/034017-5 Fafinha Festas & Serviços De Animação Ltda, 11/034028-0 Inkmutasche Agência De Publicidade Ltda, 11/034040-0 Mapecont Pré-Moldados Ltda, 11/034059-0 Leandra Rangel Comércio De Bijuterias Ltda, 11/034061-2 Leandra Comercio De Bijuterias Ltda, 11/034068-0 N&G Auto Peças E Acessorios Ltda, 11/034077-9 Forno Mineiro Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/034084-1 Fn - Artigo Do Vestuario E Acessorios Ltda, 11/034086-8 Globo Formula Um Eventos E Materias Esportivos Ltda, 11/034107-4 Alves Cunha Assistencia 24 Horas Ltda, 11/034122-8 Brasília Gourmet Paes E Gastronomia Comercio E Industria Ltda, 11/034128-7 B&J Transportes Ltda, 11/034130-9 Stilo Modas Comercio De Confeccoes Ltda, 11/034139-2 Rk Farma Drogaria E Perfumaria Ltda, 11/034145-7 Imobili Tec Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/034155-4 Ph & Sh Confeccões E Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 11/034158-9 Moura E Hortencio Comercio De Alimentos Ltda, 11/034167-8 Premoldados Estrela Comercio De Artefatos De Cimento Ltda., 11/034195-3 Mercearia Meneses Ltda, 11/034199-6 Platinum Contabilidade Ltda, 11/034201-1 Platinum Consultoria Auditoria E Pericia Contabil Ltda, 11/034207-0 J.G. Marmoraria Ltda, 11/034222-4 Pelicano Comércio E Serviços De Suprimentos E Equipamentos De Informatica Ltda, 11/034231-3 Br Suporte Em Informatica Ltda, 11/034234-8 Cristal Serviços Especializados Ltda, 11/034244-5 Por-tho Assessoria Contábil Ltda, 11/034267-4 Cdr Construções Ltda, 11/034274-7 Prosperity 2 Comercio De Optica Ltda, 11/034290-9 A Pontul Assessoria E Administração Condominial Ltda, 11/034293-3 Bba Construtora Ltda., 11/034319-0 Gold Investimentos E Participações Ltda, 11/034320-4 Gold Participações Ltda, 11/034326-3 Grm Representação Comercial De Produtos Alimentícios Ltda, 11/034334-

4 Sudoeste Serviços Graficos Ltda, 11/034374-3 Panificadora E Confeitaria I & J Ltda, 11/034381-6 Primer Comunicação E Eventos Ltda, 11/034403-0 Edinho Oficina Mecânica Ltda Me, 11/034404-9 Doll Studio De Beleza Ltda, 11/034406-5 Colina Materiais De Construção Ltda, 11/034414-6 Brilliant Jewelry Comercio De Joias Ltda, 11/034425-1 Bj Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/034458-8 Cafeteria & Lanches Radio Center Ltda, 11/034463-4 Cra - Distribuidora De Frutas Ltda Me, 11/034482-0 Droga Lene Amanda Ltda, 11/034514-2 Wm Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/034524-0 Arboreto Consultorias Ambientais E Agronomicas Ltda, 11/034539-8 Remover Disque Entulho Ltda, 11/034546-0 Ferreira Barros Comercial De Alimentos Ltda, 11/034553-3 Rio Preto Distribuidora De Materias De Construção Ltda, 11/034787-0 Pontual Assessoria Contabil Ltda, 11/034790-0 G S Comercio De Confeccões Ltda, 11/034804-4 Ftv Gestao Empresarial Ltda, 11/034807-9 Farp Empreendimentos Imobiliarios Comercio E Serviços Ltda, 11/034820-6 Sage Brasília Consultoria E Projetos Em Energia E Meio Ambiente Ltda, 11/034823-0 Academia Monique E João Fitness Ltda, 11/034831-1 Tecido Comercio E Industria De Redes Ltda, 11/034914-8 Alves & Pimenta Comercio De Confeccões E Bijuterias Ltda, 11/034917-2 Wj Serviços De Informática, Telecomunicação, Segurança Eletrônica E Importação Ltda, 11/034923-7 Petromoveis Industria De Moveis Ltda, 11/034939-3 Auditor Assessoria Empresarial Ltda, 11/034941-5 Freitas E Freitas Cursos E Concursos Ltda, 11/034948-2 Central Parck Loja De Conveniência Ltda, 11/034954-7 Beltsville Do Brasil Consultoria Em Restaurações Edilicias Ltda, 11/034984-9 Nacional Publicações E Consultoria Ltda, 11/035010-3 Enm - Serviços Virtuais Ltda, 11/035017-0 Drogaria Fx Ltda, 11/035022-7 Boulevard Utilidades E Presentes Ltda, 11/035039-1 Avanti Construções E Incorporações Ltda, 11/035040-5 Harpia Comercio De Moveis Ltda, 11/035060-0 Fecchine Comércio Varejista De Colchões Ltda, 11/035070-7 Lumilar Elétrica, Material De Construção E Utilidades Do Lar Ltda, 11/035072-3 Suprema Furos, Demolição, Lajes E Pinturas Ltda, 11/035077-4 Solida - Comércio E Distribuição De Vidros Ltda, 11/035084-7 Iffg Informatic Ltda, 11/035090-1 Phoco Acompanhamento Escolar E Aulas Particulares Ltda, 11/035106-1 T & A Comercio De Bebidas Ltda, 11/035132-0 Elis Design De Interiores Ltda, 11/035133-9 Fic Frio Serviços De Refrigeração E Ar Condicionado Ltda, 11/035135-5 Montalva Armarinho & Papelaria Ltda, 11/035143-6 Hgm Construtora E Incorporadora Ltda, 11/035151-7 Corpo E Face Fisioterapia E Estetica Ltda, 11/035183-5 Mcofisa Construtora Ltda, 11/035190-8 Leftie Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda, 11/035199-1 Comercial De Alimentos Martins & Silva Ltda, 11/035206-8 Licitar Papelaria E Informatica Ltda, 11/035212-2 Espettus Bom Na Brasa Bar E Restaurante Ltda, 11/035219-0 Casa Forte Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/035226-2 J & J Móveis E Eletro Ltda, 11/035250-5 Repasse - Serviços De Informatica Ltda, 11/035261-0 Globo Construções E Reformas Ltda, 11/035308-0 Ibni Serviços De Nutricao Ltda, 11/035328-5 Mbf Serviços De Depilação E Embelezamento Ltda, 11/035333-1 Demostenes Representações Ltda-Me, 11/035343-9 Formiga Decorações Ltda, 11/035354-4 Amais Comercio De Presentes E Bijouterias Ltda., 11/035372-2 Green Century Consultoria Empresarial E Participações Ltda, 11/035387-0 Rpn Locações De Maquinas E Equipamentos Para Escavações Ltda, 11/035395-1 Deia & Nina Moda Feminina Com Estilo Ltda, 11/035436-2 Queiroz E Rodrigues Comercio Varejista De Emalagens Papeis E Serviços Graficos Ltda, 11/035459-1 Teleco Comercio De Celular Ltda, 11/035462-1 R & E Construtora Barros Lopes Ltda, 11/035466-4 Construtora Pará Ltda, 11/035487-7 Pichoma Master Comercial De Peixes Ltda, 11/035489-3 Tk Comercial De Alimentos Ltda, 11/035498-2 Schroeder & Palmeira Limpeza Pesada Ltda, 11/035522-9 Emporio Do Peixe - Comercio E Distribuição De Peixes Ltda, 11/035526-1 Jeison & Berenice Utilidades Do Lar Ltda, 11/035528-8 Academia Fit Now Ltda, 11/035567-9 Comercio Atacadista De Alimentos Cerealistas Sobrinho & Castro Ltda, 11/035571-7 Gerhardt Representacao Comercial De Maquinas De Informatica Ltda, 11/035580-6 Mercado Engenho Das Lajes & Panificadora Ltda, 11/035613-6 T & R Telecom Ltda, 11/035616-0 Emporio Satis Ltda, 11/035621-7 DI Marques Serviços Automotivos Ltda, 11/035635-7 X-Cred Financeira Ltda, 11/035637-3 A Pacheco Rocha Floricultura E Decoracao Ltda, 11/035642-0 K & F Restaurante E Buffet Ltda, 11/035646-2 New Zenas Comércio De Kit De Portas Prontas Ltda, 11/035657-8 Aquaria Hidroshopping Comercio De Produtos De Piscina Ltda, 11/035677-2 J Vinicius Assistencia Tecnica Ltda, 11/035678-0 Editora Sebi Ltda, 11/035699-3 Explosão 10 Confeccões Ltda, 11/035703-5 Construde Construções Ltda, 11/035705-1 Nova Brasília Construções Ltda, 11/035714-0 Progresso Mercantil Promotora De Crédito Ltda, 11/035720-5 Uber Comercio De Alimentos Diversos Ltda, 11/035726-4 5d Consultoria Em Gestão E Projetos Empresariais Ltda, 11/035733-7 B3 Modas Confeccões Ltda, 11/035749-3 Lgm Participações Ltda, 11/035751-5 L. Costa Comércio De Alimentos Ltda, 11/035782-5 Santos E Oliveira Comércio E Distribuição Ltda, 11/035786-8 Adega Central Comércio Ltda, 11/035787-6 Ferrari E Rezende Ltda, 11/035815-5 Martins E Batista Restaurante Ltda, 11/035825-2 F & M Centro Automotivo Ltda, 11/035842-2 Mb Clinica Especializada Em Mastologia Ltda, 11/035846-5 Elimon Tecnologia Ltda, 11/035871-6 J.P. Mast Soluções Para Internet Ltda-Me, 11/036144-0 Prospera Serviços Representações De Produtos Hospitalares Ltda, 11/036196-2 Madeireira E Premoldados Nogueira Ltda, 11/036213-6 F&F - Prestação De Serviços E Manutenção De Micro Computadores Ltda, 11/036242-0 Revhi Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/036283-7 Cr Comercio De Pescados Ltda, 11/036331-0 Revisteria Top Mall Ltda, 11/036364-7 Park Land Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/036372-8 Trindade Produtos Alimentícios Ltda, 11/036385-0 Pn8 Centro De Negócios, Apoio Operacional A Empresas E Profissionais Liberais Ltda, 11/036415-5 Itrix Internet Inteligente Ltda, 11/036453-8 Gomes & Veras - Comércio De Material Elétrico E Hidraulico Ltda, 11/036456-2 Br Road Motors Ltda, 11/036478-3 Allegría Serviços E Eventos



Ltda, 11/036494-5 Ll Closet Presentes Ltda, 11/036497-0 Capital Montagem De Equipamentos Ltda, 11/036521-6 Pasefe Pizzaria E Serviços De Alimentação Ltda Me, 11/036556-9 Cf Representações Ltda, 11/036560-7 Cccp- Centro De Cirurgia De Cabeça, Pescoço De Brasília Ltda, 11/036587-9 B2p Assessoria, Consultoria E Planejamento Ltda, 11/036596-8 Road Cicle Comercio De Bicicletas Ltda, 11/036637-9 Infinit Comercio De Audio E Eletronica Ltda, 11/036665-4 Coisas De Mulher Centro De Estetica E Beleza Ltda, 11/036683-2 Brasília Central Midia De Alto Impacto Ltda, 11/036691-3 Lima Barreto Construtora E Incorporadora Ltda, 11/036705-7 Tac - Atividades Esportivas E Recreativas Ltda, 11/036721-9 Gustavo & Karina Acessorios Automotivos Ltda, 11/036747-2 Dng Comercio De Frios Ltda, 11/036751-0 Bem Estar Medicina E Segurança Do Trabalho, 11/036762-6 Unidas Fomento Mercantil Ltda, 11/036763-4 Zazoo Agenciamento De Espaços Publicitarios Ltda, 11/036765-0 Sf Fomento Mercantil Ltda, 11/036778-2 Horn Comércio De Folhagens Ltda, 11/036784-7 Lana Comercio De Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 11/036805-3 Sanfelice Comércio De Massa Artesanal Ltda, 11/036809-6 Barros & Alonso Artigos De Papelaria Ltda, 11/036818-5 Pisa Pães E Delicatessen Ltda, 11/036820-7 Eurocred Soluções Financeira Ltda, 11/036827-4 Le Serviços De Lubrificação Ltda, 11/036828-2 Rivan Turismo E Reservas De Apart Hotel Ltda, 11/036846-0 Fepp Comercio De Utilidades Para Lar Ltda, 11/036867-3 Estudio Mrgb Imagem Visual E Produções Graficas Ltda, 11/036901-7 H&R Representações Ltda, 11/036912-2 Valeu Inox Industria E Comércio De Aço Inoxidável Ltda, 11/036920-3 Sf Comercio De Roupas Ltda, 11/036922-0 Clinica Do Cérebro E Coluna De Brasília Ltda, 11/036942-4 Estudio Social Serviços De Fisioterapia Ltda, 11/036949-1 Tdl Videos E Fotos Ltda, 11/036951-3 Fenix Fotografia Ltda, 11/036963-7 Frade Cursos E Treinamentos Ltda, 11/036965-3 Afam Serviços Educacionais Ltda, 11/036977-7 He Comércio De Bicicletas Ltda, 11/036987-4 Catedral Comercio De Artigos Para Presente Ltda, 11/036994-7 Instituto Caminhar Serviços De Saude Multidisciplinar Ltda, 11/037357-0 K&A Serviços Medicos Ltda, 11/037364-2 Lidera Cursos Profissionalizantes Ltda, 11/037385-5 Netcomputer Tecnologia E Informatica Ltda, 11/037721-4 Algodão Colorido Confeccões E Variedades Ltda Me, 11/037730-3 Brisa Ar Comercio E Distribuição De Climatizadores Ltda Me, 11/037734-6 Jr Soares Transportes De Cargas Ltda, 11/037758-3 Cecilia Simone Ferreira Me, 11/037768-0 Daluz - Comércio De Roupas E Calçados Ltda, 11/037779-6 Drinks Bar E Lanchonete Alencar Ltda, 11/037798-2 Essencial Service - Asseio E Conservação Ltda-Me, 11/037800-8 Rizza & Araújo Auto Centro Ltda, 11/037824-5 Potência Motores, Geradores E Bombas Ltda, 11/037852-0 Açougue E Mercearia Aguas Claras Ltda, 11/037859-8 Bell Prime Produções Artísticas Ltda, 11/037886-5 Mercearia Coisas Da Roça Ltda, 11/037888-1 Mimos De Criança Comercio De Confeccões Ltda, 11/037890-3 Exame Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/037909-8 Lm Magalhães Comércio De Móveis Ltda, 11/037916-0 E9 Programa E Marketing Ltda, 11/037921-7 Args - Comunicações Marketing E Serviços Online Ltda., 11/037938-1 Hss Comercio De Peças Automotivas Ltda, 11/037941-1 Diacuy E Rios Consultoria Empresarial Ltda, 11/037956-0 Almeida Mendes Comercio E Cursos De Artes Ltda, 11/037986-1 F.S. Conservação E Limpeza Ltda, 11/038013-4 Ag & Ma Comercio Peças E Serviços De Informatica Ltda, 11/038117-3 Luner Enxovais Cama Mesa E Banho Ltda, 11/038132-7 Agencia Wise De Marketing Digital Ltda, 11/038135-1 Apoio A Câmara Conciliação E Arbitragem Ltda, 11/038137-8 Camara Conciliacao E Arbitragem Da Oitava Região Distrito Federal Ltda, 11/038148-3 Gh Restaurante E Lanchonete Ltda, 11/038150-5 Beer & Drinks Comercio De Bebidas Ltda, 11/038166-1 Clínica Odontologia Dr.Durval Fernandes & Co Ltda, 11/038169-6 Delicia Dos Mestres Comercio De Bolos E Biscoitos Ltda Me, 11/038200-5 Brasilcatto Comercio De Vestuários Ltda, 11/038244-7 Pacto Soluções Empresariais Ltda, 11/038246-3 Bbx Pintura Automotiva Ltda, 11/038261-7 Castro Confeccões De Roupas Ltda, 11/038367-2 Supporte Manutenção Ltda, 11/038375-3 Lojão Do Povo Comercio Varejista De Vestuario E Acessorios Ltda, 11/038392-3 Via Fit Serviços De Atividades Fisicas Ltda, 11/038394-0 Rei Do Vinho Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 11/038401-6 Drogaria Cruzeiro Junior Ltda, 11/038432-6 Tiana Salão De Beleza Ltda, 11/038437-7 Gm & D Farmácia De Manipulação Ltda, 11/038462-8 Areia E Brita Jk Ltda, 11/038472-5 Buffet Midian Festas Ltda, 11/038488-1 Edro - Serviços De Decoração, Reformas E Construção Ltda, 11/038570-5 Atual Servicos De Divulgacoes Ltda, 11/038608-6 R & R Telecomunicacoes E Informatica Ltda, 11/038610-8 Feliz Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/038628-0 Calçados Cariri Ltda, 11/038631-0 Tirando Onda Confeccões Ltda, 11/038639-6 Tomate Molhado Cafeteria, Pizzaria E Produções Artísticas Ltda, 11/038653-1 Pet Shop Focinho Chic Ltda, 11/038660-4 C & F Bolsas E Acessórios Ltda, 11/038673-6 Mv Comercio E Serviços De Vidros Ltda, 11/038689-2 Embratexd Limpeza E Conservação Ltda, 11/038710-4 N&S Cabelo E Estetica Ltda, 11/038732-5 Luzineide Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/038748-1 Panificadora E Confeitaria W.F Ltda, 11/038755-4 Digimax Comercio E Assistencia Tecnica Ltda, 11/038781-3 F & F Comercio Varejista De Suplementação Alimentar Ltda, 11/038783-0 Amaral & Rodrigues Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 11/038785-6 Didática Projetos E Instalações Ltda, 11/038788-0 R.V.A.S. Etrenenimentos E Produções De Eventos Ltda, 11/038790-2 A.S Lanchonete E Conveniencia Ltda, 11/038792-9 Boulevard Artefatos De Couro Ltda, 11/038802-0 Fenix Representação De Produtos Agropecuários Ltda., 11/038814-3 Agile Locadora De Veiculos Ltda, 11/038823-2 Cruzeiro Do Sul Consultoria Em Relações Públicas Ltda, 11/038866-6 Davi & Sodre Comercio E Serviços Ltda, 11/038884-4 L & A Divisórias Forros E Reformas Ltda, 11/038889-5 Numerik Industria De Peças Metalicas E Compositos Ltda, 11/038930-1 Lc Comercio De Toner E Soluções Digitais Ltda Me, 11/038932-8 Pinheiro Construções Ltda, 11/038946-8 Coeelho Distribuidora De Moveis Eletrodomesticos Ltda, 11/038954-9 Jc Rodrigues Instalações Elétricas Ltda, 11/038967-0 Maciel & Diana

Restaurante Ltda, 11/038969-7 Jr Comercio De Papeis Ltda, 11/038974-3 Ventura Souto Comercio De Calçados Ltda, 11/039003-2 Quatro - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/039016-4 Festas Eventos E Buffet Castilho Ltda, 11/039030-0 Viva Clinica De Odontologia Especializada Ltda, 11/039037-7 Rosa Maria Farmaco E Cosmeticos Ltda, 11/039079-2 Leal Motos Ltda, 11/039293-0 M. Maciel Arquitetura E Engenharia Ltda, 11/039296-5 Gávea - Administração De Imóveis Próprios Ltda, 11/039302-3 Essencial Serigrafia E Comunicação Visual Ltda, 11/039309-0 Brisa Turismo E Locadora De Veículos Ltda, 11/039318-0 Rd Peças Ltda, 11/039372-4 Jfa Conservação E Serviços Gerais Ltda, 11/039402-0 Facilitar - Serviços Empresariais Ltda, 11/039421-6 Silvia Confeccoes Comercio Industria De Roupas Ltda, 11/039472-0 R & W Martins Serviços Empresariais Ltda, 11/039485-2 Sachetaria Atelier De Artigos Artesanais E Comércio Ltda, 11/039487-9 Barroco Restaurante Ltda, 11/039504-2 Frontal Reformas E Serviços De Construção Ltda, 11/039510-7 Sotavento Produções E Eventos Ltda, 11/039512-3 Agm Comercio E Confeccões Ltda, 11/039524-7 Marmitas Do Cheff Ltda, 11/039589-1 Romcy & Madureira Consultores Associados Ltda, 11/039612-0 Oshiro Salgados Para Festas Ltda, 11/039630-8 Braga & Braga Construtora Ltda, 11/039818-1 Cachí Comércio De Alimentos E Pescados Ltda, 11/039824-6 Drogaria Bairro Produtos Farmaceuticos Ltda Epp, 11/039850-5 Espetinho Do Carioca Rb Ltda, 11/039860-2 Yes Perua Venda De Roupas E Acessórios Ltda, 11/039875-0 Bernardo E Sousa Serviços De Capacitação E Ensino Ltda, 11/039895-5 Alves & Roque Construções Ltda, 11/039898-0 Nova Conquista Imobiliária Ltda, 11/039900-5 Manzana Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/039921-8 Sergio Calçados Ltda - Me, 11/040002-0 Iguaçu Comércio De Tintas Ltda, 11/040006-2 Atlas Construção E Reformas Ltda, 11/040023-2 Coimbra Auto Peças E Comercio De Veiculos Ltda., 11/040036-4 Baluarte Contabilidade Ltda, 11/040045-3 Esquadrid - Esquadrías E Serviços De Alumínio Ltda, 11/040072-0 Inique Unidades De Fisioterapia E Pilates Ltda, 11/040095-0 R & L Comércio De Peças Novas E Usadas Ltda, 11/040113-1 Fitway Estetica, Nutrição E Fisioterapia Ltda, 11/040119-0 Geocad Consultoria Tecnica, Ambientall Geoprocessamento, Cartografia Topografia E Geodesia Ltda, 11/040149-2 Wh Higienização E Conservação De Veiculos Ltda, 11/040152-2 Natureza Comércio De Alimentos Ltda, 11/040188-3 Auto Mecanica De Sousa Ltda, 11/040210-3 L&R Lanchonete E Restaurante Mineira Ltda, 11/040233-2 Danilo E Daniel Enxovais Ltda, 11/040262-6 Drogaria F.L. Ltda, 11/040297-9 Tendência-Gestão Em Recursos Humanos Ltda, 11/040547-1 F & A Almeida Construções Ltda-Me, 11/040550-1 Drogaria A & R Lemos Ltda, 11/040603-6 Aquários Transportes Ltda Me, 11/040670-2 Jvm Sistemas De Construção A Secos Ltda, 11/040690-7 Pdex Tecnologia E Marketing Ltda, 11/040715-6 Filial Casa Nova Imobiliária Ltda, 11/040717-2 Ulisses Comercio E Representação De Cosmeticos Ltda, 11/040745-8 Drogaria Rocha E Lima Ltda Me, ALTERACAO: 11/000443-4 Comercial De Alimentos Rwa Ltda Me, 11/000451-5 M.C Representação De Produtos De Informatica Ltda, 11/000453-1 Ms Serviços De Estética Ltda, 11/000454-0 Jr Empreendimentos Imobiliarios Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/000455-8 Casa Classe Comércio De Acessórios Para Móveis Ltda Me, 11/000456-6 Suporte Tech Informatica E Segurança Ltda Me, 11/000469-8 Madeireira Alvorada Comercio De Madeiras Ltda, 11/003416-3 Etica Comercio E Serviços Ltda Me, 11/005068-1 Ts 7 Participações Ltda, 11/008957-0 As Meninas Cariocas Artigos Do Vestuario Ltda Me, 11/012342-5 Wolf Net Tecnologia Da Informação Ltda, 11/014160-1 Glg Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 11/015059-7 Engecad Construtora E Servicos Gerais Ltda, 11/015137-2 Sn Utilidades Do Lar Ltda, 11/015740-0 Centro Automotivo Oliveira Menezes Ltda - Me, 11/015756-7 Siqueira Campos Importação E Distribuição Ltda, 11/015817-2 Praime Publicidade E Serviços Gerais Ltda-Me, 11/015925-0 Nova Geração Instalação Manutenção Eletrica E Reformas Em Geral Ltda Me, 11/017458-5 Construtora Litoranea Ltda, 11/017617-0 Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/017775-4 Wemilly & Italo Nutrição Esportiva E Confeccões Ltda-Me, 11/017785-1 Global Recebiveis Ltda Me, 11/018236-7 Jj Montagens De Moveis Ltda Me, 11/018440-8 Imobiliaria Port Saint Lucie Ltda Epp, 11/018466-1 Bazar Olifrota Ltda Me, 11/018554-4 Radar Brasil - Locação De Equipamentos E Serviços De Divulgação Ltda Me, 11/018587-0 Solog Solucao Em Logistica E Apoio A Empresa Ltda Me, 11/019151-0 F & M Transportes, Construções, Conservações E Limpeza Ltda Me, 11/019177-3 Adventure Tecnologia E Solucoes Corporativa Ltda, 11/019553-1 Next Tecnologia Da Informaçao Ltda, 11/019646-5 Golden Tapajos Mineração Ltda, 11/019711-9 Coeso Construções E Empreendimentos Ltda, 11/019880-8 Anchieta Serviços Pós-túmos Ltda Me, 11/020350-0 Arc Serviços & Reformas Ltda-Me., 11/020808-0 Hidro Choque Comercio E Serviços Hidraulicos E Eletricos Ltda, 11/020833-1 Digital Câmara Serviços De Assistência Técnica Ltda Me, 11/020842-0 A L Clínica Oftalmologica Ltda, 11/020985-0 Manuel Matos Consultoria Empresarial Ltda, 11/021082-4 Mathias Odontologia Ltda Me, 11/021125-1 Ams - Ensino De Artes Marciais Orientais Ltda - Me, 11/021140-5 Via Bianchi Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/021154-5 Elemental Consultoria E Assessoria Ltda Me, 11/021156-1 Vila Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/021157-0 Falcon Comercio E Representações Ltda Me, 11/021173-1 Cenários Consultoria E Serviços Ltda-Me, 11/021201-0 L A - Serviços De Informática Ltda Me, 11/021219-3 Mil Drogas Comercial Farmacêutica Ltda-Epp, 11/021283-5 Eletrica E Hidraulica Rubi Ltda Me, 11/021319-0 Renome Df Serviços Tecnicos Em Caldeiras Ltda Me, 11/021434-0 Quizweb Produtos E Soluções Digitais Ltda Me, 11/021442-0 Thermoliss Representação E Distribuição De Cosmeticos Ltda, 11/021476-5 Mc Auto Pecas Ltda, 11/021492-7 S.S.P. Oticas Ltda Me, 11/021499-4 Fayad E Saraiva Assessoria Empresarial Ltda, 11/021847-7 Adesgraff Grafica E Editora Ltda-Me, 11/021883-3 Minas Comercio De Peças E Manutenção De Veiculos Ltda - Me, 11/021893-0 Hyp Entretenimentos Ltda Epp, 11/021952-0 Sk Comercio De Produtos Laboratoriais Ltda-Epp, 11/022090-0 Agrope-

cuaria Nepomuceno Ltda Epp, 11/022091-9 Clinica Veterinaria Nepomuceno Ltda, 11/022285-7 Camargo & Oliveira Comércio Móveis E Eletros Ltda Epp, 11/022533-3 Giceci Cursos De Aprimoramento Social Ltda Me, 11/022587-2 Escutare- Nucleo De Audiologia E Reabilitacao Especializada Ltda, 11/022641-0 Geração Auto Peças Ltda-Me., 11/022662-3 Soenon Administradora E Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/022730-1 Medas - Mestre D'Armas Administração E Serviços De Hotelaria Ltda Me, 11/022925-8 Cristal Industria De Cimento Ecologico Ltda, 11/022933-9 Laticinio Mariana Ltda Epp, 11/023319-0 Oliveira Maquinas E Equipamentos Para Refrigeração Ltda Me, 11/023330-1 Embev Empresa Brasileira De Eventos Ltda, 11/023365-4 Encomendas E Transportes De Cargas Pontual Ltda, 11/023406-5 Fortaleza Comercial De Produtos Para Limpeza Ltda Me, 11/023507-0 Limpele Malhas Ltda Me, 11/023557-6 W & J Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/023565-7 Srj Internet e Informatica Ltda Me, 11/023644-0 Salao De Beleza Arte Foto Ltda-Me, 11/023658-0 Fc Instalações E Hidraulica Ltda Me, 11/023728-5 E J Fernandes Comercio E Serviços De Vidros Ltda Epp, 11/023772-2 M & A Digital Service Ltda Epp, 11/023786-2 Candango Bar Ltda Me, 11/024000-6 Boa Imagem Divulgação E Eventos 2010 Ltda-Me., 11/024034-0 Cedro Participações E Empreendimentos Ltda, 11/024097-9 Spazio Construções E Incorporações Ltda, 11/024104-5 Divi Play Divisórias, Pisos E Reformas Ltda Me, 11/024138-0 Free Wave Serviços De Informatica Ltda-Me, 11/024142-8 Bioex Engenharia Ambiental E Biotratamentos Ltda Me, 11/024171-1 Max Form Nutrição E Produtos Esportivos Ltda Me, 11/024180-0 Iguaçu Vestuários Ltda., 11/024197-5 Minas Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/024260-2 Academia Espaço Li Ltda Me, 11/024804-0 Nidouglas Cosmeticos E Confeccões Ltda Me, 11/024809-0 Mcm Pintura Ltda Me, 11/024886-4 Sistcom - Serviços De Informatica Ltda Me, 11/024938-0 Ana & Luiz Lopes Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/024949-6 Pc E Wm Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/024984-4 Emv Restaurante E Bife Ltda-Me., 11/025001-0 Mg Comercio Varejista De Materias De Construção E Ferragens Ltda Me, 11/025027-3 Dhm Soluções Em Informatica E Serviços Graficos Ltda-Me, 11/025056-7 T & A Comercio Varejista E Atacadista De Confeccoes Ltda Me, 11/025101-6 Miami Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/025109-1 A-N-Comercio De Oticas Ltda, 11/025111-3 Xpress Rent A Car E Soluções Em Logistica Ltda Me, 11/025239-0 Alegria & Animação Brinquedoteca Ltda, 11/025285-3 H3 Moveis E Colchoes Ltda Epp, 11/025346-9 Oficina Do Sol Ltda Me, 11/025444-9 Master Restaurante Ltda Epp, 11/025458-9 Motoparts Ltda, 11/025496-1 Feijo Imoveis Ltda, 11/025551-8 Opções Armarinho E Papelaria Utilidades Para O Lar Ltda-Me, 11/025555-0 Timer Comercial Importação Exportação Ltda Epp, 11/025563-1 F&C Serviços Especializados Ltda Epp, 11/025567-4 Big Blue Empreendimentos Imobiliarios E Hotelaria Ltda, 11/025581-0 Glj Comercio De Brinquedos Ltda-Me, 11/025586-0 Clean House Serviços Gerais E Locação De Equipamentos Ltda, 11/025587-9 Abm Paisagismo Ltda Me, 11/025588-7 Comércio De Areias Fortaleza Ltda Me, 11/025596-8 Jh Construtora E Mineradora Ltda Me, 11/025598-4 Ccp Colonial Comercio E Industria De Pre Moldados Ltda, 11/025648-4 Auto Shopping Distribuidora De Petroleo Ltda, 11/025683-2 Criação Tecnologia E Gerenciamento De Projetos De Infraestrutura Ltda, 11/025707-3 Confeccões Gama Ltda Me, 11/025834-7 Acqua Jupiter Lavanderia Ltda Me, 11/025846-0 W & F Panificadora, Unipao Açogue E Verdura Ltda, 11/025853-3 Bier Brasil Ltda-Me., 11/025865-7 Anjos E Carvalho Comercio De Moveis Ltda Me, 11/025904-1 Laboratório De Prótese Dentária Proceram Ltda Me, 11/025951-3 Fernandez Administração De Imoveis Ltda, 11/025957-2 M&M Comercio De Ferragens Ltda Me, 11/025965-3 Gescon Serviços Ltda Epp, 11/025985-8 Universo Df Comercio De Motocicletas Ltda., 11/025986-6 Alem Das Flores Flores, Presentes E Decorações Ltda Me, 11/025998-0 Bross Confeccoes Ltda Me, 11/026010-4 M & D - Fonoaudiologia Clínica E Escolar Ltda, 11/026044-9 Rabelo Empreendimentos - Comércio De Celulares Ltda - Me, 11/026046-5 Centro De Formação De Condutores B Millennium Ltda Me, 11/026054-6 Adv Esporte E Saúde Ltda, 11/026055-4 Esquilo Empreendimentos Ltda Me, 11/026195-0 Drogaria Athayde Ltda Me, 11/026219-0 Agrovisão Assessoria E Consultoria Em Agrogócio Ltda, 11/026269-7 Grazianne & Gonçalves Ltda Me, 11/026278-6 Edificar - Montagens De Estruturas Metálicas Ltda-Me., 11/026304-9 Df Serviços De Eventos E Shows Ltda, 11/026306-5 Ds - Prestadora De Serviços De Assistência Financeira Ltda-Me, 11/026307-3 Examine - Representações E Negociações De Planos De Saúde Ltda, 11/026359-6 World Comercio De Eletronicos Ltda Me, 11/026372-3 Digital Telecomunicações Valparaíso Ltda Me, 11/026391-0 Instituto Bem Viver Serviços De Terapias Alternativas Ltda, 11/026415-0 Plasmater - Soluções Ambientais Ltda, 11/026418-5 Bbn Comércio Varejista De Doces Ltda Me, 11/026440-1 Estancia Fortaleza Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 11/026459-2 Paraíba Auto Centro Ltda Me, 11/026499-1 Flitpel Comercio De Produtos De Informatica Ltda Me, 11/026504-1 Casa Estilo Comercio De Estofados Ltda Me, 11/026511-4 Miguens & Miguens Ltda, 11/026513-0 Funeraria Bom Senhor Ltda Me, 11/026525-4 Sanoli Indústria E Comércio De Alimentação Ltda, 11/026558-0 Wei Chi Terapias Energéticas Naturais Ltda, 11/026590-4 C.A.P. Empreendimentos E Participações Ltda Me, 11/026591-2 Frotela Comercio Atacadista Ltda Me, 11/026606-4 Renascer Materiais De Construção Ltda Me, 11/026609-9 Jornal O Grito Comunicação Ltda-Me., 11/026612-9 Lr Distribuidora Atacadista Ltda Me, 11/026621-8 Mogi Representações Comerciais De Sistema De Refrigeração Ltda Me, 11/026629-3 Tico E Teco Distribuidora De Bebidas Ltda-Me., 11/026643-9 Lintomen, Azevedo & Cia Ltda, 11/026677-3 F&C Produtos Nacionais E Importados Ltda Me, 11/026719-2 Cr Comunicação Visual Ltda Me, 11/026740-0 Digicalculos Ltda, 11/026764-8 Biscoitos Chimanguinhos Ltda Me, 11/026769-9 Terra Capital Corretora De Seguros Ltda, 11/026770-2 Montana - Confeccoes Ltda Me, 11/026772-9 Nenzão Lanterna e Pintura Ltda Me, 11/026777-0 Ferpau Rustic Moveis Ltda-Me., 11/026785-0 Otica Da Família Ltda,

11/026788-5 Mendanha & Neves Ltda Me, 11/026791-5 Moura Comercio E Representacao De Material De Construcão Ltda Me, 11/026792-3 Mikaela Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/026810-5 Agropecuaria Folha Verde Ltda Epp, 11/026873-3 Bernaço Ferragens E Ferramentas Ltda-Me, 11/026886-5 Texeira & Braga Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 11/026966-7 Distribuidora Emporio De Bebidas Ltda Me, 11/027019-3 Escola De Educacao Infantil Principio Da Sabedoria Ltda Me, 11/027069-0 Franci - Turismo Ltda-Me, 11/027070-3 Fml Brasil Consultoria Ltda, 11/027075-4 Legiao Empreendimentos Esportivos Ltda, 11/027080-0 Distribuidora Rio Preto Ltda Me, 11/027087-8 Mdm Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/027101-7 Parâmetro Soluções Gerenciais Ltda Epp, 11/027128-9 Orthoclub Comércio De Material Médico Hospitalar Ltda Me, 11/027136-0 Atm - Saude Ocupacional E Medicoes Ltda Me, 11/027160-2 Central Pecas E Auto Eletrica Ltda Me, 11/027170-0 Metalferro Industria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda - Epp, 11/027190-4 Rs Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/027200-5 M&L Comercio De Produtos De Higiene Ambiental Ltda, 11/027201-3 Pisa Leve Comercio Varejista De Calçados Ltda, 11/027253-6 Diferencial Serviços De Apoio A Hortela E Turismo Ltda-Me, 11/027256-0 Papaggião Comércio De Derivados De Milho Verde Ltda Me, 11/027257-9 Centro Oeste - Serviços Gerais Ltda, 11/027265-0 Bordado Transado Ltda Me, 11/027275-7 Mapa Atacadista De Materiais Para Construção Ltda, 11/027283-8 Ferreira Distribuidora De Gas Ltda Me, 11/027290-0 União Comercio E Serviços De Informatica E Materiais Plasticos Ltda-Me, 11/027320-6 Sao Geraldo Empreendimentos Imobiliarios Ltda., 11/027330-3 Crinos Comércio De Calçados Ltda Me, 11/027346-0 Laboratorio De Imunopatologia De Brasilia Ltda, 11/027354-0 San Incorporadora De Empreendimentos I, 11/027356-7 Planalto Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/027361-3 Vodanet Serviços De Comunicacao E Multimidia Ltda, 11/027380-0 Brazucas Consultoria E Desenvolvimento De Sistema Ltda Me, 11/027385-0 Treze Vision Wear Moda Alternativa Ltda Me, 11/027397-4 Crm Distribuidora E Editora Ltda, 11/027410-5 Patrimônio Contabilidade E Gestão Condominial Ltda, 11/027418-0 Soares E Souza Comércio De Bebidas E Alimentos Ltda Epp, 11/027426-1 Maria Aparecida Dos Santos Ltda, 11/027428-8 Fenix Contabilidade E Consultoria Ltda Me, 11/027431-8 Vidraçaria Alto Parnaíba Ltda Me, 11/027459-8 Jnf Comercio E Representações Ltda.- Me, 11/027461-0 Acesso Comercio Serviço De Informatica Ltda Me, 11/027482-2 Nova Esperança Construções E Serviços Ltda Me, 11/027485-7 Gcz Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/027488-1 Gz Comercio De Alimentos Ltda, 11/027523-3 Drograria E Perfumaria Vitally Ltda Me, 11/027566-7 Suprema Construções Ltda Me, 11/027597-7 Jff Lavanderia & Passadoria Ltda Me, 11/027601-9 Adalberto Vieira Da Silva Ltda Me, 11/027612-4 S E R Serviços Web Ltda-Epp., 11/027617-5 Comércio De Piscinas Lr Ltda Epp, 11/027635-3 Cesar Automoveis Ltda-Me, 11/027638-8 J & E Comercio, Representações E Serviços Ltda-Me, 11/027646-9 Gourmet Grill Bar E Restaurante Ltda Epp, 11/027651-5 F1 Automotive Acessórios E Serviços Para Veículos Ltda Me, 11/027662-0 Postel Do Brasil Serviços E Participações Ltda, 11/027675-2 Planeta Sonho Verde Engenharia E Reflorestamento Ltda Me, 11/027681-7 Caiado & Caiado Comércio De Roupas Ltda Epp, 11/027684-1 Sousa E Sousa Comercio De Roupas Ltda-Epp., 11/027694-9 Construtora Sakara Ltda Epp, 11/027724-4 Cotraseg Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/027730-9 I D Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Epp, 11/027740-6 Via 3 Comercio De Material Para Construção E Transporte Ltda, 11/027756-2 Mattioli Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda Epp, 11/027765-1 Global Business Consultoria E Informatica Ltda, 11/027775-9 Gonçalves E Bastos Construções Ltda, 11/027780-5 Fe Consultoria Em Comunicação Social E Eventos Ltda, 11/027784-8 Rei Do Quibe Ltda Me, 11/027793-7 Mp Comercio Varejista De Artigos Religiosos Ltda, 11/027794-5 Sidrisi Consultorio E Laboratorio Veterinario Ltda, 11/027802-0 Dental Teixeira Produtos Odontologicos Ltda Epp, 11/027803-8 Principal Artigos Dentarios Ltda Epp, 11/027804-6 Dental Ceilandia Produtos Odontologicos Ltda Epp, 11/027805-4 Brasilis Artigos Dentarios Ltda Me, 11/027856-9 Comercio Distribuidora E Papelaria Ltda, 11/027866-6 R & T Comercio Ltda Me, 11/027873-9 Induscon Comercio Importação E Exportação De Condimentos Ltda, 11/027887-9 Auto Peças E Serviços Mecanicos Playcar Ltda-Me, 11/027888-7 Alem D Agua Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/027897-6 Guimaraes & Matos Ltda, 11/027932-8 Bolele'S Serviços De Buffet Ltda Me, 11/027946-8 Apoio,Consultores Associados Ltda., 11/027989-1 Faj Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/028009-1 Paes E Conveniencias Norte Ltda Me, 11/028020-2 Deposito De Gás Bispo Marcos Ltda Me, 11/028023-7 Jc Comercial De Gas Ltda Me, 11/028032-6 Excellence Enxovais E Variedades Ltda Me, 11/028064-4 K E F Ferragens Ltda Me, 11/028077-6 Panificadora E Confeitaria Erick Ltda Me, 11/028103-9 Grupo Triworks Assessoria Empresarial E Informática Ltda Me, 11/028112-8 Ed Oliveira Gas Comercio De Glp Ltda Me, 11/028113-6 Line Construtora E Incorporadora Ltda Epp, 11/028125-0 Reis Paes & Conveniencia Panificadora Ltda Me, 11/028145-4 R.M Pedrosa Comercio De Panificação & Cia Ltda Me, 11/028160-8 -Construtora Fibra Ltda- Epp, 11/028162-4 4g Telecom Comercio E Representações Ltda, 11/028167-5 Itscar Franchising E Locação De Veículos Ltda Me, 11/028175-6 Nova Comércio De Tecnologias Ltda, 11/028215-9 Melo & Pinheiro Ltda, 11/028238-8 Bar E Restaurante Fortal Ltda Epp, 11/028239-6 Vibal Molduras E Vidros Ltda-Me, 11/028240-0 The Nutty Brasilia Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/028245-0 Perfeito Centro Odontologico Especializado Ltda Me, 11/028249-3 Magi Agenciamento Publicitario Ltda Me, 11/028260-4 Canal 27 Comunicações Ltda, 11/028262-0 Vellux Tecnologia Ltda Me, 11/028267-1 Jacobina & Oliveira Ltda Epp,

11/028274-4 Renato Maia Assistencia Geriátrica Ltda, 11/028283-3 Oliffer Associados - Consultoria, Comercio, Representação E Gestao De Negocios Ltda, 11/028290-6 Planaltina Unidade De Terapia Intensiva Ltda., 11/028309-0 Sitonia Material Para Construção Ltda-Me, 11/028312-0 Wa Drograria Ltda Me, 11/028314-7 Pcm Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/028323-6 Practical Empreendimentos E Participações Ltda, 11/028324-4 Imunotech Sistemas Diagnosticos Importação E Exportação Ltda, 11/028325-2 Cafeteria Santos Lacerda Ltda Me, 11/028337-6 Arquitetura Para Todos Ltda, 11/028342-2 Lr Centro De Reabilitação Ltda., 11/028343-0 T & B Representações Ltda, 11/028348-1 Fertil Comunicação E Marketing Ltda Me, 11/028350-3 Brasil Mix Comercio De Artigos De Armarinho Ltda Me, 11/028362-7 S.H.I.C Iluminação Informatica Decoração E Telecomunicação Ltda Epp, 11/028388-0 Brasilia Material De Construção Ltda Me, 11/028391-0 Terraço Zapp Papelaria Ltda Epp, 11/028392-9 Tmc Comercio De Confeccoes E Modas Ltda Me, 11/028393-7 Alfa Comercio De Caminhões Ltda, 11/028398-8 Cnec - Clínica De Neurologia E Cirurgia Da Coluna Ltda, 11/028399-6 Restaurante Guedes Ltda Me, 11/028401-1 Wmw Construção E Empreendimentos Locação E Transportes Ltda Epp, 11/028402-0 Construtoma Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/028406-2 Gordos Pizzaria Ltda Epp, 11/028413-5 Flavios Escapamentos Ltda Me, 11/028417-8 Instituto De Medicina Nuclear E Endocrinologia De Brasilia Ltda, 11/028424-0 Tres Mosqueteiros Fitness Academia De Ginastica Ltda Me, 11/028427-5 Inteligencia Empresarial Brasil Ltda, 11/028429-1 Ieb Desenvolvimento E Comercialização De Produtos De Informatica Ltda-Me., 11/028436-4 Jornal Correio De Santa Maria Ltda-Me, 11/028437-2 Stylos Promoções E Eventos Ltda Me, 11/028439-9 Bsb - Brasília Contadores Ltda Me, 11/028440-2 Capital Service - Serviços Profissionais Ltda Me, 11/028445-3 Donati & Andrade Produtos Alimentícios Ltda-Epp., 11/028448-8 Ecocenter Diagnósticos Medicos Por Imagem Ltda, 11/028449-6 Tres Mosqueteiros Restaurante Choperia E Pizzaria Ltda-Epp, 11/028450-0 Belfort Gerenciamento De Resíduos Ltda, 11/028452-6 Pwg - Incorporações E Participações Ltda, 11/028453-4 Inove Kioske Entretenimento E Tecnologia Ltda, 11/028454-2 Clinica Odontologica Rosangela Maria Madia Ltda Me, 11/028457-7 Simple Life Corretorade Seguros Ltda, 11/028458-5 Infodesk Informatica Ltda Epp, 11/028466-6 Espaço Vie Estetica Ltda-Me, 11/028469-0 Drograria E Perfumaria Mvs Ltda-Me, 11/028472-0 Pro-Educar Profissao E Educação Ltda Epp, 11/028475-5 Jff Serviços Postais Ltda Epp, 11/028476-3 Carvalho & Castro Engenharia-Ltda, 11/028477-1 Metta Qualidade Em Fisioterapia Ltda, 11/028478-0 Vitória Valença Corretora De Seguros, Investimentos E Consorcio Ltda, 11/028482-8 Brisa Organização E Elementos Em Importação E Exportação Ltda, 11/028486-0 Quality Serviços Contabeis Ltda Me, 11/028487-9 Videolocadora F F Ltda Me, 11/028496-8 R.T.K Cosmeticos E Alimentos Naturais Ltda-Epp, 11/028500-0 Anjo Comercio Varejista De Confeccoes Ltda-Me, 11/028501-8 Agp Serviços Terceirizados E Comercio Ltda Me, 11/028510-7 3sec Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/028512-3 Natural English Instituto De Idiomas Ltda Me, 11/028521-2 Mercado Municipal Comércio De Alimentos Ltda Epp, 11/028529-8 Fisiofam Reabilitação Ltda Me, 11/028531-0 Coluna Negócios, Consultoria E Assessoria Em Gestao Publica E Privada Ltda, 11/028532-8 Albuquerque E Cunha Ltda, 11/028537-9 Cpm Consultoria E Planejamento Em Midia Ltda, 11/028542-5 Engragem Construção E Urbanização Ltda, 11/028543-3 Centro De Educação Meu Futuro Ltda, 11/028545-0 Clínica Desirée De Especialidades Médicas Ltda., 11/028550-6 S A F E Farma Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/028557-3 Times Up Publicidade, Propaganda, Marketing E Comunicação Visual Ltda-Me., 11/028569-7 Acr Comercio E Locação De Equipamentos Ltda Me, 11/028570-0 Roberto Da Silva E Cia Ltda, 11/028578-6 M C Papelaria E Copiadora Ltda Me, 11/028581-6 Ronald Martins Ltda Me, 11/028613-8 Roffer Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/028614-6 Siat Corretora De Seguros Ltda, 11/028623-5 Comercial De Doces Kanashiro Ltda Epp, 11/028625-1 Comercial De Embalagens Neto Ltda Me, 11/028630-8 Mr Tecnologia Comercio E Serviços Ltda Me, 11/028633-2 Sideral Comercial De Generos Alimenticios Ltda, 11/028634-0 Rosaxarme Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/028645-6 Allani Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/028648-0 S. M. Centro De Treinamentos Automotivos Ltda Me, 11/028649-9 Restaurante E Pizzaria Le Palace Ltda Me, 11/028653-7 Nego Auto Mecanica Ltda Me, 11/028655-3 La Comercio De Tintas E Servicos De Construcão Ltda Me, 11/028656-1 Andrade Engenharia Ltda, 11/028660-0 Conte E Macedo Loterica Ltda, 11/028664-2 Splenda Serviços De Consultria Em Informática Ltda - Epp, 11/028665-0 Rest302 Comércio De Alimentos Ltda, 11/028666-9 Bilenium Informática E Serviços Ltda Epp, 11/028683-9 Ozi - Escola De Informática Ltda Me, 11/028684-7 Natural Brasil Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/028685-5 Disk Mais China Alimentos Comercio E Produção Ltda Me, 11/028689-8 Folha Do Meio Ambiente - Cultura Viva, Editora Ltda-Epp, 11/028701-0 Rk Produções E Eventos Ltda-Me, 11/028702-9 Elida Presentes E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/028706-1 Acdf Comercio Varejista De Eletrodomesticos Ltda Me, 11/028707-0 Rotha Transporte De Passageiros E Locação De Veiculos Ltda Me, 11/028709-6 Bbr Soluções, Comercio E Serviços Ltda Epp, 11/028714-2 Vitalab Comércio De Produtos Para Laboratórios Ltda Epp, 11/028715-0 Arte Em Marketing - Projetos E Eventos Ltda, 11/028717-7 Lumagril Restaurantes Ltda Epp, 11/028719-3 Jjll Confeccões E Moda Infanto-Juvenil Ltda - Me, 11/028721-5 Humaniza Odontologia Especializada Em Implantes Ltda, 11/028722-3 Mrf Comercio De Celulares E Serviços Ltda, 11/028723-1 Uniradio - Clinica De Radiologia Odontologica Ltda, 11/028726-6 Alpha Telecom Promotora De Credito E Representação Comercial Ltda Me, 11/028727-4 Servbrasil - Promotora De Credito Ltda, 11/028729-0 Centro Cultural Raizes Ltda-Me., 11/028730-4 Mistura Certa Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/028731-2 Sea Tecnologia Em Informatica Ltda, 11/028732-0 Business Intelligence Datacom Tecnologia Da Informação Ltda, 11/028738-0 Peg & Pag Comercial De Alimentos Ltda, 11/028739-8

Editora Usina De Letras Ltda-Me, 11/028740-1 Whc Promoções De Vendas Ltda-Me., 11/028754-1 Sm Comercio De Peças E Serviços Mecanicos Ltda - Me, 11/028755-0 Alpha Produtora De Videos Ltda Me, 11/028769-0 Adventurous Informatica Ltda, 11/028774-6 Nova Linha Engenharia Ltda-Me., 11/028778-9 Montalvão Siqueira E Construções Ltda, 11/028791-6 Prado & Filhos Transportes Ltda Me, 11/028792-4 Clinica Ortopedica Ebenezer Ltda, 11/028795-9 Ab2 Comunicação E Marketing Ltda Me, 11/028798-3 Fg Comércio De Alimentos Ltda, 11/028805-0 Dotproject Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/028807-6 Ks Assessoria Imobiliária Ltda, 11/028808-4 Amêndoa Comércio De Artigos De Decoração Ltda-Me, 11/028812-2 Pioneiro Comércio Varejista De Derivados De Petroleo Ltda, 11/028813-0 Recup Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/028814-9 Uno Calçados Ltda, 11/028815-7 Sônia Imóveis Ltda, 11/028827-0 Rgc Engenharia Ltda, 11/028830-0 Yuca Comercio De Eletro Eletronicos Ltda Me, 11/028837-8 J.J Manutenção De Maquinas E Equipamentos Industriais Ltda Me, 11/028840-8 Monteiro Amorim Corretora De Seguros Ltda, 11/028841-6 Glauter Suassuna Comercio De Bijuterias, Confeccoes E Presentes Ltda Me, 11/028844-0 Constelar Consultoria Empresarial E Desenvolvimento Ltda, 11/028846-7 Valadao Imoveis Ltda Me, 11/028847-5 Brasil Equipamentos E Serviços Ltda, 11/028849-1 Consys Cursos De Idiomas Ltda Me, 11/028858-0 Golfo Importação, Exportação E Distribuição De Vestuário Ltda, 11/028859-9 Panificadora Magela & Martins Ltda Me, 11/028861-0 G4 Assessoria E Gestão Em Projetos Ltda Me, 11/028864-5 SI - Transportes Ltda Me, 11/028865-3 Tamanaha Serviços Intermediação De Negocios Ltda, 11/028872-6 Solutio Medical Importação E Exportação Ltda Me, 11/028901-3 Tmz Engenharia Ltda, 11/028907-2 R & A Comercio De Produtos Intimos Ltda-Me., 11/028917-0 Panificadora E Confeitaria Sol Nascente Ltda, 11/028933-1 Mccasto Solução Em Informatica Ltda-Me, 11/028937-4 Mapa Agência De Turismo Ltda Epp, 11/028938-2 Fga Construtora E Incorporações Ltda-Me, 11/028942-0 Escolinha Amiguinhos Da Monica Ltda Me, 11/028946-3 Alves & Nogueira - Distribuidora De Carnes E Informatica Ltda Me, 11/028959-5 Nove Engenharia Especializada Ltda., 11/028962-5 Mg Alinhamentos De Autos Ltda-Me, 11/028987-0 Multimix-Participações E Admionistração De Bens Próprios E De Terceiros Ltda, 11/028994-3 Balbino & Moreira - Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/029009-7 Ag Administração De Bens Ltda, 11/029016-0 D & D Suporte Técnico E Manutenção Em Informatica Ltda Me., 11/029032-1 Conceito Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/029050-0 Look Painéis Ltda, 11/029051-8 Construtora Santos Dumont Ltda, 11/029057-7 Bsb Corrimão Industria E Comercio Ltda, 11/029063-1 Medicin Comercio Serviços E Representações Ltda, 11/029073-9 Farmacia Homeopatica Lordelo Ltda Epp, 11/029087-9 Via Leste Materiais De Construção Ltda Epp, 11/029102-6 Soares & Cia Ltda -Me, 11/029104-2 Rn Veiculos Ltda Me, 11/029115-8 Silva & Siqueira Representações De Materiais De Construção Ltda, 11/029120-4 Lava Jato Três Irmãos Ltda Me, 11/029126-3 Kril Representações Ltda, 11/029136-0 Jm Terraplana-gem E Construções Ltda, 11/029156-5 Nac - Materiais Para Construção Ltda, 11/029164-6 Cpc Comércio De Alimentos Ltda. - Me, 11/029184-0 Joao Roberto - Personal Trainer Ltda, 11/029192-1 V.W.L - Granfinos Sound Car Automotivos Ltda Me, 11/029200-6 Santa Felicidade Comercial De Alimentos Ltda, 11/029228-6 D I A Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/029258-8 Instituto Brasileiro De Laparoscopia E Histeroscopia Ltda, 11/029270-7 K2 Construção E Administração De Imóveis Ltda, 11/029273-1 Mcs - Comercio De Artigos De Couro E Vestuario Ltda Me, 11/029284-7 H.A Comercio De Pesca & Camping Ltda Me, 11/029307-0 Cpk Comercio E Serviços Ltda Me, 11/029311-8 Wp Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/029314-2 Imagenes Brasil Eventos Ltda Me, 11/029317-7 Zu Peças Acessorios E Serviço Para Autos Ltda Me, 11/029323-1 A.Z Extração De Areia Para Construção Ltda Me, 11/029338-0 Pereira & Vasconcelos Transportes E Logística Ltda Me, 11/029339-8 Rapido Crateus Transportes Ltda Me, 11/029340-1 A . R. Pinto Luara Comercio De Variedades Ltda Me, 11/029342-8 Rick & Milla Escavações Ltda-Me., 11/029351-7 Daemon Serviços De Informática Ltda-Me, 11/029396-7 Ateid - Sociedade Tecnológica De Ensino Independentemente De Distancia Ltda, 11/029399-1 Fox Comercio De Generos Alimenticios Ltda, 11/029410-6 Msn Telecom Serviços De Telefonia Ltda Me, 11/029412-2 Brisa 3d Distribuidora E Logística Ltda, 11/029657-5 A & G Serviços Em Ti Ltda Me, 11/029682-6 Clinica De Assistência Médica De Brasilia Ltda, 11/029690-7 3 D-Lan-House Jogos Via Internet Ltda Me, 11/029693-1 Ver & Ouvir Audio E Foto Ltda Me, 11/029708-3 Prodesivo Comercio De Pvc Ltda, 11/029719-9 Citel Construtora , Comercio E Serviços Gerais Ltda - Me, 11/029724-5 W. R. M. Engenharia E Construções Ltda, 11/029753-9 Personality Assessoria E Serviços De Despanchantes Ltda Me, 11/029775-0 Foto Pro-Imagem Ltda Me, 11/029779-2 Borracharia E Lavajato Ceu 070 Ltda Me, 11/029785-7 Moacir Sande Drograria Ltda Me, 11/029811-0 Romanus Planejamento E Marketing Ltda Epp, 11/029824-1 Trans Brasília Transporte Turismo E Carga Ltda Me, 11/029861-6 Target Veículos Ltda, 11/029863-2 A Fenix Propagandas E Publicidades Ltda., 11/029869-1 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Epp, 11/029882-9 Cd Produtos Oticos Ltda Me, 11/029883-7 Show Construções E Incorporações Ltda, 11/029887-0 Monte Rios Construtora Incorporações E Serviços Gerais Ltda., 11/029900-0 Gel - Construtora E Incorporadora De Imoveis Ltda, 11/029920-5 Public Construtora Ltda Me, 11/029926-4 Humanas E Leal Serviços Especiais Ltda Me, 11/029927-2 Leal Serviços Tecnicos E Divulgação Ltda Me, 11/029934-5 Betel Video Comercio E Reprodução De Videos Ltda Me, 11/029940-0 G.M. Lanches Ltda - Me, 11/029943-4 M M Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/029947-7 Orale Clinica Odontologica Ltda, 11/029954-0 Projeto Empreendimentos Ltda, 11/029960-4 Conexão Verde Construções Comercio Exportação E Importação Ltda, 11/029963-9 Magnum Comercio E Representações Ltda, 11/029964-7 Monte Castelo Distribuidora De Ferragens E Ferramentas Ltda, 11/029973-6 Valor Brasília Assessoria E Serviços De Desenvolvimento Profissional Ltda



Me, 11/029978-7 Xis Gaucha Lanches Ltda-Me, 11/029980-9 D.V.A. Confeccões Ltda Me, 11/030053-0 Rcp Coelho Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/030056-4 Cavi Industria Comercio Alimento Ltda, 11/030058-0 Cris Panificadora Granja Do Torto Ltda Me, 11/030068-8 Restacruz Comercio De Alimentos Ltda, 11/030076-9 Benevolack Comercio De Alimentos Ltda, 11/030081-5 Bela Cor Grafica E Serviços Ltda Epp, 11/030083-1 Floricultura Flor De Castro Ltda, 11/030087-4 Pcls Representações De Utilidades Domesticas Do Lar Ltda Me, 11/030107-2 Comercial De Frango Menezes Ltda Me, 11/030108-0 Vidraria Oliveira Ltda Me, 11/030114-5 Nota 10 Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/030121-8 Cianorte Comercio De Confeccões Ltda, 11/030122-6 Salao De Beleza Beira Mar Ltda Me, 11/030129-3 Oliveira & Almeida Ltda-Me, 11/030130-7 Asas Viagens E Turismo Ltda-Me, 11/030141-2 Central De Radio Brasil Ltda Me, 11/030142-0 Anamar Aquario Ltda - Me, 11/030144-7 Distrital Construções Ltda, 11/030148-0 Ativar Serviços Tecnicos Ltda, 11/030149-8 Sc Coelho - Materiais De Construções Ltda Me, 11/030161-7 Supera Tecnologia E Informática Ltda Me, 11/030164-1 Texas Idiomas Ltda Me, 11/030165-0 Sc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030167-6 Garantia Pneus E Serviços Automotivos Ltda, 11/030170-6 Conveniência Tiradentes Produtos Alimentícios Ltda Epp, 11/030171-4 Motel Flamboyant Hotelaria Ltda Epp, 11/030214-1 Wm - Centro Automotivo Ltda Me, 11/030218-4 Santa Helena Urbanização E Obras Ltda, 11/030222-2 Mrm Telemarketing Ltda, 11/030247-8 Adonai Distribuidora De Madeiras E Transportes Ltda Me, 11/030249-4 Vivace Nutrição Fisica Ltda Me, 11/030250-8 Asa Sul Temakeria Restaurante Ltda-Me, 11/030264-8 Ajitec Tecnologia Da Informática Ltda Me, 11/030286-9 Utb - Uniao Transporte Brasilia Ltda, 11/030287-7 Le Brunch Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/030288-5 Regalo Decoracoes E Presentes Ltda Me, 11/030289-3 Expresso Imoveis Administração De Negocios Ltda Me, 11/030314-8 Centro De Formação Profissional Recanto Das Emas Ltda Me, 11/030320-2 Jf Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/030330-0 Viana Auditoria, Contabilidade E Administração De Condominio Ltda, 11/030348-2 Lorena Bsb Comercio, Importação E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/030349-0 Tok Artes Móveis E Decorações Ltda, 11/030354-7 Comercial De Alimentos Economia Ltda-Me, 11/030355-5 Volpe Concreto E Construções Ltda. Me, 11/030381-4 Casa Do Comercio Refrigeracao Ltda Me, 11/030383-0 A&P Soluções E Informatica Ltda-Me, 11/030384-9 S M Drogaria & Perfumaria Ltda Me, 11/030394-6 D Tudo Eletronica E Informatica Ltda Epp, 11/030397-0 Vk Comércio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/030399-7 Maranata Lanches Ltda - Epp, 11/030400-4 Ellus Comercio De Medicamentos Ltda -Me, 11/030405-5 Arbrnt Serviços De Arquivos E Distribuição De Documentos Ltda Me, 11/030424-1 Medi Brasil Comercio E Assistencia Tecnica De Equipamentos Hospitalares Ltda Epp, 11/030426-8 Auto Eletrica Santana Ltda Me, 11/030442-0 Kvr Videos E Marketing Ltda Epp, 11/030452-7 Segetec Conservação E Serviços Ltda Me, 11/030453-5 Bravo Conservação E Serviços De Limpeza Ltda-Me, 11/030454-3 Instituto Cosmos De Psicobrama Brasilia Ltda Me, 11/030474-8 Madeireira Itapema Ltda Epp, 11/030481-0 Alvo Tactical Confeccoes Ltda-Me., 11/030491-8 Mw Restaurante E Choperia Ltda-Me., 11/030505-1 W.E Comercio Atacadista De Alimentos Ltda Me, 11/030507-8 Contreiras Perfumaria Ltda, 11/030510-8 Zag Negocios E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/030511-6 Eqmaqna Locação, Montagem E Manutenção De Maquinas Para A Construção Ltda Me, 11/030532-9 Lisa Produtos Ltda, 11/030539-6 Sol Investimentos, Consultoria E Negocios Ltda, 11/030550-7 Rocha Locação De Equipamentos Para Eventos Ltda Me, 11/030551-5 Asc Service Segurança Ltda Epp, 11/030552-3 Sp Mania - Comercio De Materiais Esportivos Ltda, 11/030562-0 Jke Eventos E Consultoria Ltda-Me, 11/030563-9 Grão Extra Comercial De Alimentos Ltda, 11/030566-3 Prime Star Brasil Mineracao Ltda, 11/030579-5 Cbc Comercio De Cartões Telefonicos Ltda, 11/030580-9 Magna Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/030581-7 Kipegas Comercio De Peças Ltda Me, 11/030613-9 Eraldo Serra Brasil Materiais De Construção Ltda Me, 11/030619-8 Barbosa & Farias Representação Comercial Ltda Me, 11/030630-9 Digital Dreams Studios - Produções Audiovisuais Ltda-Me., 11/030632-5 Mercearia E Papelaria Veredas Ltda-Me, 11/030635-0 Axm E Esc Consultorias Empresariais E Servicos De Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/030649-0 Centro Odontologico Odontoplus Ltda, 11/030650-3 Medcenter Serviços E Representações De Medicamentos Ltda-Me, 11/030652-0 Tecnofoto Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda-Me, 11/030662-7 Moura & Cia Ltda Me, 11/030679-1 Curso Especifico Preparatorio Ltda -Me, 11/030686-4 Cpc Comercio E Serviços Automotivos Ltda Epp, 11/030714-3 Wf Ecografias Ltda, 11/030728-3 Nacional Rodrigues Material De Construção Ltda-Me, 11/030730-5 V. L. S. Instituto De Beleza E Estetica Ltda Me, 11/030739-9 Comercial De Alimentos Martins Lima Ltda Me, 11/030752-6 Carlos De Araujo Ltda Me, 11/030753-4 Consultex Consultoria E Assessoria Empresarial E Contabil Ltda Me, 11/030756-9 Sol - Saude Ocupacional Ltda, 11/030766-6 Rsm - Comercio De Presentes Ltda-Me., 11/030769-0 Recanto Das Aguas - Empreendimentos Turísticos Ltda Epp, 11/030770-4 Patis Centro Automotivo Ltda Me, 11/030772-0 Capital Administração E Serviços Gerais De Correspondente Ltda Me, 11/030773-9 Fuga- Fabricação De Peças De Plasticos E Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 11/030780-1 Auto Posto Esplanada Ltda, 11/030787-9 Clipper Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda, 11/030789-5 Geom Consultoria E Projetos Ltda, 11/030790-9 Air Safety Assessoria Aero-náutica Ltda, 11/030793-3 Atelier De Luxo Comercio De Caixas E Convites Personalizados Ltda Me, 11/030794-1 Medeiros & Medeiros Conveniências Ltda - Me, 11/030795-0 M & F Reformas Em Geral Ltda - Me, 11/030797-6 Pel Atacadista E Distribuidor Ltda Me, 11/030800-0 Cac - Participação E Administração De Bens Ltda, 11/030809-3 Aloha Animação De Eventos Ltda Me, 11/030813-1 Gemeos Auto Peças Ltda Me, 11/030821-2 Semear Distribuidora De Produtos Evangelicos Ltda Me, 11/030838-7 Samsarah - Projetos E Negocios De Imoveis Ltda Me, 11/030841-7 Nucleo De Diagnose E

Microcirurgia Ocular De Brasília Ltda, 11/030842-5 Citolab Laboratório Ltda, 11/030845-0 Cietec Construções E Incorporações Ltda, 11/030852-2 Servmatic Comercio De Maquinas Ltda, 11/030856-5 Emplavi - Incorporações Imobiliárias Ltda, 11/030857-3 Emplavi - Participações Imobiliárias Ltda, 11/030862-0 ConforT Air Serviços E Comercio De Ar Condicionado Ltda-Me, 11/030866-2 Nalin & Albania Serviços De Comunicações Ltda, 11/030869-7 Amorar Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/030871-9 C. B. D. A Comercial Ltda Me, 11/030872-7 D F Atacadista De Armarios Ltda Me, 11/030882-4 Trigueiro Martins Celebrações Ltda, 11/030888-3 Aliboreto Corretora De Seguros Ltda, 11/030902-2 Totalline Transportes Logistica E Distribuição De Cargas Ltda Me, 11/030903-0 Cmv Consultores Associados Ltda, 11/030906-5 Centro Medico Regional De Brasilia Ltda, 11/030911-1 Lider Impermeabilização E Pinturas Ltda Me, 11/030912-0 Pauma Comércio Alimentício Ltda, 11/030917-0 A & A Confeccoes Ltda Me, 11/030922-7 Belissima Roupas De Noivas E Festas Ltda Me, 11/030924-3 Bys Art Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/030925-1 Lima & Xavier Pizzaria Ltda Me, 11/030926-0 C & L Produtos Opticos Ltda Me, 11/030927-8 Damaceno & Azevedo Otica Ltda Me, 11/030936-7 F&R Farma Comercio De Produtos Farmaceuticos E Perfumaria Ltda Me, 11/030941-3 Consermag Construção E Manutenção De Imoveis Ltda Me, 11/030950-2 Star Six Comercio De Colçoes Ltda Me, 11/030955-3 Fapes Administradora De Benefícios Ltda, 11/030958-8 Doutor Imoveis Construções E Incorporações Ltda., 11/030961-8 S & J Bar E Restaurante Ltda Me, 11/030968-5 J D Comercio E Prestação De Serviços Ltda Me, 11/030969-3 Point Saan Serviços Tecnicos Ltda, 11/030971-5 DI Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/030974-0 Varandas Mania Da Cerveja Bar E Restaurante Ltda-Me, 11/030978-2 Acr Comercio De Gas Ltda Me, 11/030979-0 Proativo Atividades Físicas E Culturais Ltda Epp, 11/030980-4 Arbrnt Contabilidade E Assessoria Ltda Me, 11/030990-1 Silva E Pereira Confeccoes Ltda Me, 11/031000-4 Chm- Servicos De Informatica Ltda, 11/031001-2 Transtour Transporte E Turismo Ltda Me, 11/031007-1 R & S Grafica E Editora Ltda - Me, 11/031014-4 Panificadora E Confeitaria Facil Ltda Me, 11/031015-2 Mercado Global Capacitação Empresarial Viagens E Turismo Ltda, 11/031016-0 Academia Clube R10 Ltda-Me, 11/031020-9 Piloto Auto Centro Ltda-Me., 11/031024-1 Fire Centro Automotivo Ltda-Me., 11/031026-8 Hair Brasilia Cosmetics Ltda, 11/031027-6 Licitech Informática Ltda Me, 11/031029-2 Elg - Assessoria , Construções E Incorporações Ltda, 11/031039-0 Spt- Serviços Postais E Telematicos Ltda Epp, 11/031042-0 Planej Móveis Planejados Ltda-Me, 11/031058-6 Davi Comercio De Produtos Importados E Nacionais Ltda, 11/031059-4 Pizza & Chicken Comercio Ltda Me, 11/031060-8 Mundial Center Atacadista Ltda, 11/031067-5 G 05 Engenharia E Consultoria Ltda, 11/031069-1 Comatato - Psicologia Clínica Ltda, 11/031076-4 Cellbrax Telecomunicações Ltda, 11/031080-2 R&Z Informatica Ltda Epp, 11/031084-5 Cdn Engenharia & Soluções Ltda Epp, 11/031089-6 Engedril Perfuração E Manutenção De Poço Artesiano Ltda Me, 11/031093-4 Fred Restaurantes Ltda, 11/031094-2 Top Burger Lanches Ltda Me, 11/031095-0 Tele - Fossa Serviços E Coleta De Entulho Ltda - Me, 11/031096-9 Memória - Informática E Sistemas Ltda, 11/031097-7 Academia R1 Fitness Ltda Me, 11/031099-3 Calce Bem Sapato S Ltda-Me, 11/031111-6 Star Do Brasil Informática Ltda, 11/031113-2 Psf Comercial Ltda Me, 11/031123-0 Alliance Consultoria E Projetos Ltda, 11/031130-2 Jc Artigos De Papelaria E Encadernação Ltda, 11/031132-9 Distribuidora De Produtos Veterinários Girassol Ltda Epp, 11/031149-3 Fokkus Trade Produtos E Serviços Hospitalares Ltda Epp, 11/031154-0 Concord Transportes Ltda Me, 11/031160-4 Badulake Confeccão E Comercio De Roupas E Acessorios Ltda-Me, 11/031185-0 Centro Oeste Incorporações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda Epp, 11/031186-8 Mineirinho Corretora De Seguros Ltda, 11/031188-4 Acougue E Merceria Beija Flor Ltda Me, 11/031193-0 Auto Centro Automotivo Ltda Me, 11/031196-5 Embrasi Participações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/031201-5 Galletus Bar E Restaurante Ltda-Me, 11/031203-1 Super Bob Supermercado Ltda Me., 11/031210-4 Equimar Moveis Ltda, 11/031214-7 Rrc Construções Ltda Epp, 11/031219-8 Mb Espaço Representação E Importação Ltda, 11/031220-1 F & F Confeccoes Ltda Me, 11/031228-7 Podium Race Events Ltda, 11/031230-9 Galates Brasil Industria E Comercio Ltda - Me, 11/031267-8 Suprema Serviços Comercio E Representações Ltda, 11/031271-6 Chaves Empreendimentos Ltda, 11/031272-4 Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda, 11/031281-3 Perito Elevadores Ltda Me, 11/031285-6 Safra Bazar E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/031295-3 Belissima - Comércio De Gás Ltda Me, 11/031301-1 S&F Bar E Restaurante Ltda Me, 11/031302-0 Avs Comercio Moda Fashion Ltda Me, 11/031305-4 Md - Consultoria, Assessoria E Administração Ltda -Me, 11/031316-0 Consultoria E Assessoria Internacional Foreigners Smart Solutions Ltda Me, 11/031321-6 Chave Br - Serviços De Limpeza E Conservação Ltda Me, 11/031322-4 Centro Comercial E Cultural Park Nativo Ltda Me, 11/031328-3 Lumines Centro De Laser E Estética Ltda, 11/031339-9 Hidropolo Industria & Confeccões De Roupas Ltda, 11/031342-9 Eb E Jm Contabilidade Auditoria E Pericias Contabeis Ltda, 11/031356-9 Construtora Transmilita Terraplenagem, Pavimentacao E Transportes Ltda, 11/031359-3 S.S. - Porto Alimentos Ltda, 11/031369-0 Grudarte Adesivos Decorativos Ltda Me, 11/031370-4 4 Ms Comercio De Alimentos Ltda., 11/031375-5 N.S. Construções E Comercio Ltda, 11/031377-1 Val Plastik Nascimento & Ferreira Ltda Me, 11/031382-8 Wd Logistica E Distribuição Ltda, 11/031383-6 Arca Logistica E Distribuição Ltda, 11/031389-5 Auto Molas Pessoa Ltda Me, 11/031398-4 Rb & Cr - Bar E Snooker Ltda Me, 11/031403-4 Lauand & Lauand Ltda, 11/031404-2 Medcentro-Clinica De Medicina Interna Ltda, 11/031410-7 Criar E Animar Industria E Comercio Ltda-Me, 11/031411-5 Afinidade Administradora De Benefícios Ltda, 11/031413-1 Tso Distribuidora De Materiais De Construção Ltda, 11/031416-6 Master Brisa Comercio E Distribuição De Climatizadores Ltda Me, 11/031420-4 Stylos Turismo Ltda, 11/031427-1 Ls

Bar E Restaurante Ltda Me, 11/031440-9 Olk Turismo Ltda-Me, 11/031444-1 J A Assistência Em Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda, 11/031445-0 Reta - Transportes E Comércio De Combustíveis Ltda, 11/031455-7 União Mercantil - Comércio E Representações Ltda Me, 11/031456-5 Multi Indústria E Comércio De Tendas Ltda- Me, 11/031457-3 Cetro Comércio De Armarios Ltda Me, 11/031460-3 Cadima & Borges Comercio De Vestuários Ltda Me, 11/031462-0 O Universitário - Restaurante, Indústria, Comércio E Agropecuária Ltda, 11/031469-7 R C S Construções E Reformas Ltda Me, 11/031487-5 Z. Ferreira Comércio De Roupas Ltda Me, 11/031489-1 H-A Ronda Alarmes Ltda Epp, 11/031490-5 Odonto-Medica Costa - Comercio E Serviços Em Equipamentos Medicos Odontologico Ltda-Me, 11/031492-1 Jbm Construção E Incorporação Ltda - Epp, 11/031498-0 Geeks Propaganda E Marketing Ltda Me, 11/031501-4 Jc Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/031509-0 Mercantil Pollux Ltda, 11/031526-0 Centro Oeste Elevadores Ltda Me, 11/031532-4 Restaurante E Pizzaria Papa Gut Ltda Me, 11/031541-3 Moraes & Macedo Porcelanato Ltda Me, 11/031542-1 Sl Comercio De Tapetes E Artigos De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/031544-8 Jca Construção E Engenharia Civil Ltda-Me., 11/031548-0 Engeconst Engenharia E Construções Ltda Me, 11/031551-0 Pp Construção E Terraplanagem Ltda Me, 11/031562-6 Mpcar Desenvolvimento Imobiliario Ltda, 11/031573-1 Dnslink Soluções Para Internet Ltda Epp, 11/031578-2 Hygeia - Clinica De Gastroenterologia De Brasilia Ltda, 11/031580-4 Jm Armario E Papelaria Ltda Me, 11/031588-0 Torgansa Corretora De Seguros Ltda, 11/031596-0 Pedra Forte Comercio De Granitina E Material Para Construção Ltda Me, 11/031598-7 Ferro Velho 2 Irmaos Ltda -Me, 11/031599-5 Inovação Maxima Consultoria Empresarial Ltda-Me, 11/031617-7 Agencia Patria Produção Cultural E Marketing Ltda-Me, 11/031622-3 Minimercado Escorpiao Ltda-Me, 11/031627-4 Bm Comercio De Veiculos Ltda, 11/031631-2 Office Jet Comércio E Serviços De Informatica Ltda-Me., 11/031644-4 Inova Serviços De Reformas Ltda, 11/031655-0 Mec Mila Refilica E Serviço Ltda Me, 11/031656-8 Ramon & Silva - Comércio E Serviços Em Molas Ltda Me, 11/031659-2 D' Vilela Comércio De Croissants E Tortas Ltda Me, 11/031665-7 Artecon Pre Moldados Ltda Me, 11/031667-3 Dival Engenharia Ltda, 11/031668-1 Lima - Consultoria & Negocios Ltda Me, 11/031672-0 Rolamq Equipamentos Ltda-Eep, 11/031682-7 Grupo Metal 1.000, Engenharia E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/031704-1 Ortoriso - Comércio De Produtos Odontológicos Ltda Me, 11/031709-2 Alsar Tecnologia Em Redes Ltda, 11/031712-2 Bsb Peças E Serviços Mecanicos Ltda Me, 11/031713-0 Marques & Marques Alfaiataria E Confeccões Ltda Me, 11/031726-2 Royal Infinity Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/031730-0 Sj Negocios Empresariais Ltda Me, 11/031739-4 Lv Produtos De Papelaria E Malharia Ltda Me, 11/031740-8 Brisi Comercial De Material Escolar Ltda - Me, 11/031747-5 Al&C Comercio De Alimentos ,Servicos Turisticos E Idiomas Ltda - Me, 11/031748-3 Prime Tecnologia Movel E Informatica Ltda, 11/031751-3 Df Moveis Novos E Usados Ltda Me, 11/031754-8 Panificadora E Confeitaria Fábrica De Sabores Ltda - Me, 11/031766-1 Sp Comércio De Tintas Ltda Me, 11/031767-0 Opção Comércio De Medicamentos E Cosméticos Ltda Me, 11/031770-0 Os Informatica Comercio E Assistencia Tecnica Ltda, 11/031771-8 Cy Cosmetics E Perfumaria Ltda Me, 11/031776-9 Doce Vingança Festas E Fantasias Ltda Me, 11/031779-3 S N Corp Servicos De Comunicacao Ltda, 11/031789-0 Alr Soluções Em Vendas Automaticas E Serviços De Tecnologia Ltda, 11/031791-2 Imar Engenharia Ltda Me, 11/031798-0 T R M Construtora Ltda Me, 11/031802-1 Prates Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/031808-0 Cvs Comercio E Serviços Ltda Me, 11/031810-2 Wl Comércio E Serviços Gráficos Ltda -Epp, 11/031813-7 Madecel Comercio De Material Do Construção Ltda Me, 11/031818-8 Saladas E Grelhados Restaurante Self Serves Ltda Me, 11/031819-6 Parreira E Herdy Manutenção E Limpeza De Veiculos Ltda Me, 11/031825-0 Pmh Produtos Medicos Hospitalares Ltda, 11/031835-8 Ligeirinho Distribuidora De Gas Ltda Me, 11/031840-4 Sohste - Participações E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/031841-2 Jds Participações E Investimentos Ltda, 11/031844-7 Redetel Manutenção E Instalação De Redes Ltda Me, 11/031845-5 Inovet - Centro De Estetica Avançada Ltda-Me., 11/031862-5 Batistas Cursos Profissionalizantes Ltda Me, 11/031871-4 Eli Flores Ltda Me, 11/031873-0 Soares E Macena Comercio Varejista De Roupas Calçados E Acessorios Ltda, 11/031876-5 Jc Siqueira Drogaria Ltda-Me., 11/031877-3 Drogaria Ana Lidia Ltda Me, 11/031878-1 Mercearia E Distribuidora Rabelo Ltda Me, 11/031883-8 C.F Modas Ltda - Me, 11/031884-6 Rnp Desenvolvimento De Software Ltda Me, 11/031894-3 Tapeçaria Arcanjo Comercio E Serviços De Estofados Ltda-Me, 11/031900-1 Chegoulog Transportes E Logistica Ltda -Epp, 11/031901-0 Distribuidora Colonia Comércio E Representações De Produtos De Limpeza Ltda Epp., 11/031904-4 Cbc - Construtora Brasil Central Ltda, 11/031906-0 Objetivo Turismo Ltda, 11/031907-9 Mineirinho Mercearia Pães E Conveniências Ltda-Me, 11/031908-7 Drogaria Pinguim Ltda Epp, 11/031911-7 Dt Industria E Comercio De Roupas Ltda Me, 11/031917-6 Senio Construtora Incorporadora E Administradora E Imóveis Ltda, 11/031934-6 Vipo Auto Center Ltda-Me, 11/031935-4 Dora'S Stetical Center Ltda Me, 11/031940-0 Tex Comercio De Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/031943-5 Distrital Cambio Peças E Serviços Para Cambio Ltda-Me., 11/031947-8 Smart Ways Consultoria, Planejamento E Organização De Eventos Ltda, 11/031951-6 Nn Sacolao Acougue E Frios Ltda Me, 11/031959-1 Rcm Representação De Generos Alimentícios Ltda, 11/031965-6 Plugnet Comercio Varejista De Materiais De Construção Ltda Me, 11/031968-0 Gg Eletro Diesel Ltda Me, 11/031969-9 Cepasa Construção Empreendimentos Serviços Ltda, 11/031971-0 Maison Apice Cabelos & Maquiagem Ltda Me, 11/031972-9 Kcr Comércio E Serviços Ltda, 11/031981-8 Instituto De Retina Brasilia Ltda., 11/031982-6 So Reparos Acabamentos Automotivos Ltda Me, 11/031983-4 Nogueira E Calazans Escola De Aviação Civil Ltda Epp, 11/031991-5 Lab Administração De Imoveis Ltda, 11/031993-1 Eletronica Santa Maria Ltda Me,

11/031997-4 Jose Rosa De Oliveira & Filho Ltda - Me, 11/032014-0 Ns Empreendimento Imobiliario Noroeste I Spe Ltda, 11/032015-8 Rlc Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/032027-1 Chips - Manutenção Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/032028-0 Enrolamento Triangulo Ltda Epp, 11/032030-1 Comercial Viveiro 3 Irmaos Ltda Me, 11/032033-6 Aquarela Distribuidora De Embalagens, Doces E Artigos Para Festas Ltda, 11/032037-9 Grafica E Editora São Domingos Ltda -Me, 11/032039-5 Prestação De Serviços De Apoio Administrativo Montenegro Ltda - Me, 11/032040-9 Centro Odontológico Sorrizu'S Ltda - Me, 11/032049-2 Sat Sistemas Comércio E Serviços De Informática Ltda-Me, 11/032052-2 Minas Distribuidora E Atacadista Ltda - Me, 11/032054-9 Alexandre & Maxwell Entrega De Malotes Ltda Me, 11/032055-7 Vitalix Plasticos Ltda, 11/032067-0 Moura & Assis Ltda Me, 11/032076-0 Estudo Do Corpo & Atividade Física Luciana Bim Ltda Me, 11/032078-6 Ja Drogaria Ltda Me, 11/032081-6 Gdi Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/032082-4 Sidx Comercio De Artigos De Couro E Vestuários Ltda-Me., 11/032091-3 Gwi Presentes E Informatica Ltda Me, 11/032092-1 Transportadora Lara Ltda-Epp, 11/032377-7 R7 Transportes E Turismo Ltda Me, 11/032379-3 Editora Barasilia Juridica Ltda Epp, 11/032383-1 Maçangana Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/032385-8 Gira Mundo Transporte Escolar E Turismo Ltda Me, 11/032387-4 Santa Cecilia Gestao E Administração De Obras Ltda, 11/032397-1 Sv Psicologia E Desenvolvimento De Pessoas Ltda Me, 11/032399-8 Transportadora De Laticínios Progresso Ltda, 11/032401-3 Alves & Silva Eletronicos Ltda Me, 11/032405-6 Instituto De Beleza Sudoeste Ltda Me, 11/032407-2 Panificadora Confeitaria E Supermercado Popular Me, 11/032409-9 Dias & Dias Comercio De Eletroeletronicos Ltda Epp, 11/032410-2 Pereira E Gomes Portoes Automaticos Ltda, 11/032411-0 Martins Andrade Administração De Bens Próprios E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/032419-6 Triac Científica Produtos E Serviços Em Equipamentos Médico Hospitalares Ltda Me, 11/032420-0 Ecta Engenharia Arquitetura E Controle Tecnológico Ltda, 11/032432-3 Almar Multi-Utilidades Ltda Epp, 11/032433-1 Super Atacadista Distribuidor De Materiais Higienicos Ltda-Epp, 11/032446-3 Egito Regulagens Elettronica De Motores Ltda - Me, 11/032453-6 Setconta Servicos Tecnicos De Contabilidade Ltda, 11/032463-3 Da Quintandã Bar E Restaurante Ltda - Me, 11/032465-0 Tema Stickers Decorações Ltda, 11/032476-5 Df Guindastes E Equipamentos Ltda-Me., 11/032477-3 Sepema Auto Elétrica Peças E Serviços Ltda, 11/032478-1 Vip Way Soluções Em Serviços Comercio E Empreendimentos Ltda, 11/032485-4 Naza Confeções Ltda Me, 11/032486-2 Clinica Neurocirurgica Suzuki Ltda, 11/032528-1 Haremefa Apoio Empresarial Ltda Epp, 11/032542-7 Maia & Araujo Ltda Me, 11/032546-0 Limite Maximo Nutrição Esportiva Ltda, 11/032550-8 Biogen Distribuidora De Medicamentos Ltda Me, 11/032555-9 Sorvetes Moria - Comercio De Sorvetes E Alimentações Ltda Me, 11/032556-7 Orion - Estudio E Produções De Eventos Ltda Me, 11/032565-6 Gol Informatica Ltda, 11/032623-7 Informação Comunicação Empresarial Ltda Epp, 11/032628-8 Jb Comercio E Distribuição De Cosméticos Ltda Me, 11/032637-7 Ne Rodrigues Confeções Ltda Me, 11/032657-1 Novacryl Industria E Comercio De Tintas Ltda Me, 11/032658-0 Ellegance Moda Masculina E Feminina Ltda Me, 11/032659-8 Apecê - Serviços Gerais Ltda, 11/032660-1 Rico Distribuidora De Produtos Agropecuaria E De Limpeza Ltda Me, 11/032672-5 Numero 1 Consultoria Imobiliaria Ltda, 11/032680-6 Engcompany Construções Ltda, 11/032691-1 Ss Transportes Viagens E Eventos Ltda Me, 11/032700-4 Guardian Service Ltda, 11/032712-8 Viana Auditoria, Contabilidade E Administração De Condomínio Ltda, 11/032714-4 Dytzdata Comercio Servicos E Sistemas Ltda, 11/032739-0 Chagas & Mendonça Ltda Me, 11/032740-3 Lavanderia E Tinturaria Carneiro Ltda Me, 11/032741-1 Lavanderia E Tinturaria Carneiro E Silva Ltda Me, 11/032742-0 Havela Distribuidora E Comercio De Alimentos Ltda, 11/032744-6 Izabela Araujo Calçados Ltda Me, 11/032754-3 Sema - Manutenção E Montagem Industrial Ltda Epp, 11/032755-1 Atacadista De Alimentos Fonte Fofinho Ltda., 11/032757-8 Construtora Cavalcante & Reforma Ltda Me, 11/032768-3 R Dangelo Revenda E Serviços De Informatica Ltda Epp, 11/032792-6 Jc Said Investimentos Participações E Imobiliaria Ltda, 11/032793-4 Jms Reformas Da Construção Ltda Me, 11/032797-7 Dias Moreira Diagnostico Por Imagem Ltda Me, 11/032798-5 Requite Turismo Ltda-Me, 11/032802-7 Cle.Cla. - Comércio De Informática Ltda Me, 11/032803-5 Emibom Comercio E Representação De Equipamentos Eletrônicos Ltda - Epp, 11/032804-3 Plasma Engenharia E Comercio Ltda - Epp, 11/032807-8 Borges Vieira - Choperia E Restaurante Ltda, 11/032809-4 Oliveira & Cruz Pizzaria Ltda Me, 11/032821-3 Coelsa-Engenharia Construcoes E Saneamento Ltda, 11/032836-1 M M Motos Comercio E Serviços De Motos Ltda Me, 11/032837-0 Ferreira Materiais De Construção Ltda Me, 11/032851-5 Praise Contabilidade Ltda Me, 11/032852-3 Arruda Comercio E Confeções De Faixas Ltda Me, 11/032853-1 Mms Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda - Me, 11/032939-2 A Boa Comercio E Industria De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/032944-9 First Class Importacao E Exportacao Ltda Epp, 11/032971-6 Barbosa E Carvalho Serralheria Ltda-Epp, 11/032976-7 Hudson Comercio De Óculos Esportivos Ltda - Me, 11/032980-5 Jz Parati Comercial De Produtos Ltda-Epp, 11/032996-1 Norberto Fabricação E Comércio De Produtos Alimentícios Ltda-Epp, 11/033003-0 A & D Servicos Terceirizados Ltda Me, 11/033006-4 Panificadora E Lanchonete Jjk Ltda-Me., 11/033016-1 Cardan Brasília Ltda, 11/033021-8 I.B.F. Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/033028-5 96 Comercio & Serviços Automotivos Ltda-Me., 11/033029-3 Am Junior Participações E Consultoria Empresarial Ltda, 11/033035-8 Estacionamento E Lava Jato Centro Comercial Gilberto Salomao Ltda Me, 11/033036-6 Centro Automotivo Compasso Ltda Epp, 11/033041-2 Restaurante E Pizzaria Mi Piacce Ltda-Me., 11/033044-7 Am Comercio Varejista De Generos Alimentícios Ltda Me, 11/033049-8 De 4 E Melhor Produções Artísticas Ltda Me, 11/033053-6 P. P. L Da Silva & Cia Ltda Me, 11/033054-4 Pássaro Azul Táxi Aéreo Ltda, 11/033057-9 Qg Auto Peças Ltda Me, 11/033060-9 Restaurante E Lanchonete Vida

Ltda Me, 11/033061-7 Lider Games Informatica Ltda, 11/033064-1 Drogaria Everest Ltda Me, 11/033065-0 Tc Academia Ltda-Me, 11/033066-8 No Fear Academia Ltda - Me, 11/033067-6 L.M Representação E Distribuidora De Mercadorias Ltda, 11/033070-6 Shop Dog Ltda Me, 11/033071-4 Du Cheff Comercio De Alimentos Ltda. - Me, 11/033075-7 Rossetti Comercio De Pneumaticos Ltda - Me, 11/033078-1 H2 Comercio De Peças E Serviços Empresariais Ltda Me, 11/033086-2 E & J Comercial Farmaceutica Ltda Me, 11/033107-9 Brasilcorr Corretora De Seguros Ltda, 11/033114-1 Ferrari Veiculos E Locação Ltda Me, 11/033115-0 Inovação Corretora De Seguros Ltda Epp, 11/033117-6 Nt Consultoria Ltda, 11/033120-6 Pactual Gráfica Editora Ltda Epp, 11/033124-9 Hotel Alice Santos Di Bella Ltda-Me, 11/033129-0 Exclusiva Servicos De Informatica Ltda., 11/033134-6 Pillar Projetos E Reformas Ltda Me, 11/033150-8 Panificadora E Confeitaria W.L.J. Ltda Me, 11/033151-6 Mks Produções Eventos E Locação De Automóveis Ltda Me, 11/033160-5 Gc - Limpeza E Estacionamentos De Veiculos Ltda - Epp, 11/033164-8 Colibri Comercial De Produtos Alimentícios Ltda-Me, 11/033172-9 Amorim Comercio De Colchões Ltda Me, 11/033179-6 Big Mix Industria E Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/033186-9 Proconta Assessoria Contabil Ltda Me, 11/033195-8 Fama Solucoes Em Audio E Video Ltda Me, 11/033196-6 Internet Club Informatica Ltda-Me, 11/033198-2 Confeitaria Das Haus Ltda Epp, 11/033201-6 Novo Sabor Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 11/033215-6 Clinica De Dermatologia E Especialidades Da Ceilandialtda, 11/033218-0 K Loc Eventos Ltda-Me., 11/033219-9 Graosul - Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/033220-2 Jw Comércio E Representações Ltda, 11/033221-0 Verona Premium Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/033222-9 Dedetizadora Imuniox Ltda Me, 11/033223-7 Dedetizadora Xequê Mate Ltda Me, 11/033226-1 Firts Decision Tecnologias Inovadoras E Informatica Ltda Epp, 11/033234-2 Green Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/033244-0 Transpalma Transportes De Cargas Ltda, 11/033245-8 Drogaria Global Ltda Epp, 11/033249-0 Marques & Leao Ltda, 11/033253-9 Wjs Comercio E Serviços Ltda Me, 11/033259-8 Guia Comercio E Serviços Ltda, 11/033267-9 Colegio Rodrigues De Souza Serviços De Educação Infantil Ltda-Me, 11/033274-1 Clinica Odontologica Otum Ltda, 11/033275-0 Wp Assessoria E Consultoria Ltda, 11/033283-0 Lss Comercio, Locação E Serviços De Iluminação E Decoração Ltda Epp, 11/033287-3 Afrodite Cosméticos Ltda Me, 11/033289-0 Mr - Medicina Do Trabalho E Clinica Médica Ltda, 11/033297-0 Rr Assessoria E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/033300-4 Lelis Celular Ltda Me, 11/033315-2 Salao 311 Ltda-Me, 11/033320-9 Mpx - Assessoria E Consultoria Comercial Ltda, 11/033322-5 Mp - Saneamento Ambiental Ltda - Epp, 11/033323-3 Max Df Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/033326-8 Macs Informática Ltda Me, 11/033327-6 Delpho'S Turismo Ltda, 11/033333-0 Je Informatica Ltda Me, 11/033338-1 Ervitec Engenharia Ltda Me, 11/033340-3 A & R Presentes, Revistaria Ltda Me, 11/033341-1 Pinturas Boa Vista Ltda Me, 11/033346-2 J & R Serviços De Pisos E Revestimentos Ltda Epp, 11/033347-0 JI Informatica Ltda Me, 11/033348-9 Cioccolateria Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/033352-7 Brasília Odonto Saude Ltda., 11/033353-5 Print Point Grafica Ltda Me, 11/033362-4 J&C Comércio De Confeções Ltda Me, 11/033367-5 San Diego Brinquedos E Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, 11/033375-6 Grao De Ouro Industria Comercio E Representações De Generos Alimentícios Ltda., 11/033378-0 Contact - Gel Ltda. Epp, 11/033380-2 Ar Agência De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/033385-3 Arquitectar Comércio E Serviços Ltda Epp, 11/033387-0 Pappas Veiculos Ltda Epp, 11/033388-8 Dragao Moveis E Eletrodomesticos Ltda Epp, 11/033396-9 Point Brasil Drink'S E Restaurante Self Service Ltda Me, 11/033399-3 Monica Oliveira Sousa & Cia Ltda Me, 11/033404-3 Tarea Consultoria Em Gerenciamento Ltda Me, 11/033407-8 Mda Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/033408-6 Excelencia Gestao Condominal Ltda Me, 11/033409-4 Mega Shopping Distribuidora Atacado E Varejo Ltda-Me, 11/033429-9 Sólida Construtora E Incorporadora Ltda, 11/033432-9 Trios Aquarela Propaganda E Eventos Ltda Me, 11/033458-2 Ak Administradora De Imóveis Ltda, 11/033460-4 Metropolitanaacional Corretora De Seguros E Análise De Créditos Ltda, 11/033462-0 Sb - Participações Ltda, 11/033497-3 Mercado Oeste Plano Ltda-Me, 11/033502-3 Wj Malhas Confeções E Comércio Ltda, 11/033503-1 Atlas Comercio De Colchoes Ltda Me, 11/033506-6 Laboratório Sabin De Análises Clínicas Ltda, 11/033517-1 Mix Radiodifusao Ltda, 11/033522-8 Company Paineis E Midia Ltda Me, 11/033540-6 Cristal Incorporações E Construções Ltda, 11/033542-2 Mundial Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 11/033546-5 D' Arcole Eventos Ltda Epp, 11/033554-6 Japinha Confeções Comércio E Importação Ltda Epp, 11/033556-2 A.M Confeções Ltda, 11/033566-0 Padova Grafica Ltda-Epp, 11/033567-8 Task Engenharia E Infraestrutura Ltda, 11/033578-3 2v Serviços De Transportes Ltda Me, 11/033579-1 Nasa Serviços De Logística Ltda Me, 11/033584-8 Varejão E Açougue Boi De Ouro Ltda-Me, 11/033645-3 Nara Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/033746-8 Fábrica De Ideias Tecnologia E Comunicação Ltda Epp, 11/033747-6 Sollo Piscinas Ltda Me, 11/033757-3 Frontizo Living Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/033762-0 Rw Lanternagem E Pintura Automotiva Ltda Me, 11/033763-8 Caraca Comercio E Manutencao De Armas De Fogo Ltda-Me., 11/033764-6 Taguatinga Freios Peças E Serviços Mecânicos Ltda Me, 11/033772-7 Rf Tecnologia Comercio E Servicos Ltda Me, 11/033775-1 Ibec - Instituto Brasiliense De Especialidades Cirúrgicas Ltda, 11/033779-4 Wp Lavanderia Especializada Ltda Me, 11/033788-3 Luna Informatica Ltda, 11/033789-1 Social Dogs Adestramento De Cães Ltda Me, 11/033792-1 Interactive Comunicação Integrada Ltda, 11/033808-1 Jme Clinica Odontologica Ltda Me, 11/033810-3 Minas Grill Sul Restaurante Ltda Me, 11/033814-6 Restaurante Capricho Mineiro Ltda Me, 11/033825-1 Bizzi Arquitetura Ltda, 11/033829-4 Renaud Multimodal Encomendas De Cargas Ltda Epp, 11/033837-5 Eco Debex Realizações Imobiliárias Ltda Me, 11/033842-1 Feira Livre Comercio De

Generos Alimentícios Ltda Me, 11/033843-0 G. E A. Restaurante E Choperia Ltda - Me, 11/033845-6 Comercial De Alimentos Lago Oeste Ltda, 11/033848-0 Coaching Na Rede- Cursos E Treinamentos Ltda, 11/033857-0 Itiquira - Comercio De Alimentos Ltda - Epp, 11/033858-8 Barros E Arrais E Silva Ltda Me, 11/033870-7 Corpo Em Movimento Studio De Pilates Ltda - Me, 11/033876-6 Copacabana Artigos Do Vestuario Para Noivas Ltda Me, 11/033880-4 Comércio De Pneus E Borracharia Brasil Ltda Me, 11/033881-2 Maxx Suplementação Alimentar E Artigos Esportivos Ltda Me, 11/033886-3 Caetano Transportes Rodoviario E Comercio Varejista De Materiais De Construção Ltda-Epp, 11/033888-0 Corporate Informatica Comercio De Equipamentos Ltda Me, 11/033898-7 L G Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/033899-5 Solucao Comercio De Materiais Para Construção Ltda-Me, 11/033900-2 Santa Terezinha Material De Construção Ltda Me, 11/033901-0 Ceubras Centro De Ensino Universalizante Brasileiro Ltda-Me, 11/033902-9 Tec Sono Equipamentos Hospitalares Ltda Me, 11/033907-0 Lopes Rodas Serviços E Comercio Automotivo Ltda Me, 11/033910-0 Revcar Revestimento Em Couro Para Automoveis Ltda, 11/033913-4 Jcs Transportes E Serviços Automotivos Ltda, 11/033929-0 Maxifer Representações Ltda, 11/033938-0 Global Soluções Em Conectividade Ltda Me, 11/033940-1 Medicorfarma Representacao De Medicamentos Ltda Epp, 11/033944-4 Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda, 11/033959-2 Jaguar Elevadores Ltda Me, 11/033961-4 Focuss Segigrafia Ltda-Me, 11/033964-9 Instrutiva Grafica E Editora Ltda, 11/033969-0 Tocar Veiculos Ltda Me, 11/033976-2 Drogaria Syra Ltda Me, 11/033977-0 Bsb 4x4 Veiculos Pecas E Servicos Ltda, 11/033981-9 Mm Comercio De Frios E Artesanatos Ltda, 11/033995-9 Sinc Recursos Humanos E Automação Ltda Me, 11/033999-1 Fenix Moto Peças E Serviços Ltda-Me, 11/034005-1 J & M Transportadora Ltda Me, 11/034006-0 J.E. Comercio De Aluminios, Confeccoes E Utilidades Do Lar Ltda-Me, 11/034014-0 Essencial Prestação De Serviços E Comercio De Roupas Ltda Me, 11/034016-7 Foco Contabilidade & Administradora Ltda Me, 11/034023-0 Papelaria Padilha E Medeiros Comercio De Papeis Ltda-Epp, 11/034025-6 Eobject Informática Ltda Epp, 11/034027-2 Adm Empresarial Administração De Empresas Ltda Epp, 11/034044-2 Consulti Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/034045-0 Restaurante Delícias Da Vovó Ltda Me, 11/034049-3 Yasmin Do Marrocos Comercio Eletronicos E Acessorios De Celulares Ltda Me, 11/034057-4 Passos E Passos Lanchonete Ltda-Me., 11/034065-5 Riocar Centro Automotivo Ltda Me, 11/034072-8 Voce Salao De Beleza Ltda Me, 11/034074-4 Bar Lanchonete E Snook Sivaldo Ltda Me, 11/034076-0 Cops - Conservação Limpeza Brigada E Serviços Ltda, 11/034083-3 Contrata Construções E Transportes Ltda, 11/034090-6 Fixar Brasil Peças De Fixação Ltda., 11/034091-4 Federal Quality Serviços De Pesquisa De Mercado Ltda, 11/034102-3 Three Burgers Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/034115-5 Sc Contabilidade Ltda Me, 11/034117-1 Alianza Consultoria Empresarial Ltda, 11/034148-1 Encant-Empresa Nacional De Criação E Arte Ltda Epp, 11/034150-3 Digicel Construtora E Engenharia Ltda, 11/034152-0 Tecnor Engenharia E Sistemas Ltda Epp, 11/034162-7 Kilara Industria E Comercio De Comestiveis Ltda, 11/034185-6 Matersol Energia Solar Ltda Me, 11/034193-7 M4s8 Comunicação E Marketing Ltda, 11/034217-8 Academia Msb Ltda Me, 11/034218-6 Adaptive Tecnologia Da Informação Ltda-Epp, 11/034225-9 Bruchelli Pizza Ltda, 11/034228-3 Saga Serviços Terceirizados Ltda Me, 11/034230-5 Vidroplex Comercial De Vidros Planos Ltda, 11/034238-0 Centro Automotivo Lis Ltda, 11/034240-2 Vve Comercio E Serviços De Arcondicionado Ltda Me, 11/034241-0 Restaurante Mineiro Grill Ltda - Me, 11/034257-7 M&C Serviços De Digitação E Arquivo Ltda-Me, 11/034258-5 M&M Serviços De Arquitetura E Construções Ltda Me, 11/034264-0 Multicon Engenharia I Ltda - Spe, 11/034278-0 Troca De Oleo Capital, 11/034281-0 Morais E Alecrim Administração, Corretora De Seguros De Vida, Planos Odontologicos E Representacao Comercial Ltda, 11/034292-5 A.R.V. Serviços De Informatica Ltda Me., 11/034295-0 Colegio Isaquinhão Ltda Me, 11/034299-2 Mercado F & A Ltda, 11/034300-0 Manda La Transportes De Cargas Ltda, 11/034307-7 Dourado Casa De Pesca Ltda Me, 11/034309-3 Rocha & Souza Instalações Elétricas Ltda Me, 11/034316-6 Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/034321-2 Ws Promoções Ltda, 11/034330-1 Apc Tecnologia E Engenharia Ltda Epp, 11/034331-0 Salao De Beleza Elaine Ltda - Epp, 11/034337-9 Dental Express Produtos Odontologicos Ltda Me, 11/034349-2 Jk Transporte E Turismo Ltda Me, 11/034351-4 Casa Braziliis Ltda Me, 11/034353-0 Foco Construções Ltda, 11/034356-5 Jcr Construções Ltda Me, 11/034371-9 K & Myla Comércio De Alimentos Ltda - Epp, 11/034379-4 Barramares Turismo Ltda, 11/034380-8 Sgs Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/034384-0 Ampliarte Moveis Planejados Ltda Me, 11/034386-7 Dental De Produtos Odontologicos Ltda, 11/034389-1 Edm Intermediação De Negocios Empresariais Ltda, 11/034394-8 Panificadora Pão Expresso Ltda Me, 11/034398-0 Pizzaria Villa Gradita Ltda Me, 11/034399-9 Br Marine Comércio Importação E Exportação Ltda Epp, 11/034400-6 Rosa Choque Confeções Ltda-Me, 11/034413-8 Central Park Restaurante Ltda Me, 11/034418-9 Dgl - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/034432-4 Mais Pizza Comercio E Industria De Alimentos Ltda - Me., 11/034433-2 Numero Um Comercio De Eletronicos Ltda Me, 11/034434-0 Sunthesky Comercio De Capachos Personalizados Ltda Me, 11/034435-9 Restaurante Tang Chao Ltda Me, 11/034436-7 Rgs Serviços De Telecomunicação E Telefonía Ltda Epp, 11/034437-5 Wcosseti Construcoes E Empreendimentos Ltda, 11/034480-4 Contato Soluções Empresariais Ltda-Me.Conttato Soluções Empresariais Ltda-Me., 11/034493-6 Inpar Empreendimento Imobiliario Vive La Vie Spe 34 Ltda, 11/034503-7 Wanderley Comercio De Madeiras Ltda Me, 11/034508-8 Festa & Festa Ltda, 11/034509-6 Ag Turismo Ltda Me, 11/034512-6 Colmar Engenharia E Empreendimentos Ltda, 11/034516-9 Drogaria Moreira Macedo Ltda Me, 11/034523-1 Inovar Serviços De Decorações Ltda, 11/034528-2 Soma Desenvolvimento Artístico E Eventos Ltda Me, 11/034529-0 J Pessoa Derivados De



Petroléo Ltda, 11/034531-2 Km- Comercio Varejista De Roupas Acessorios E Artigos Nacionais E Importados Ltda Me, 11/034533-9 W & C Restaurante E Lanchonete Ltda-Me., 11/034537-1 Vyc Desenvolvimento Infantil Ltda Me, 11/034538-0 Livraria Catolica Cristo Educador Ltda Me, 11/034541-0 Mercado Diagnostica E Hospitalar Ltda-Epp, 11/034545-2 Central Transporte De Cargas Ltda, 11/034564-9 Alesol Comercial Ltda Me, 11/034567-3 Star Industria E Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/034581-9 Comercial De Carnes Titonho Ltda Me, 11/034584-3 Negreiro & Silva Ltda Me, 11/034783-8 Total Service Transporte, Serviços E Aluguel De Equipamentos Ltda Epp, 11/034784-6 Vm Vestuario E Acessorios Ltda - Epp, 11/034796-0 Construtora E Madeireira Santo Lar Ltda-Me, 11/034798-6 Serviços.Com, Consultoria Projetos E Construções Ltda, 11/034801-0 Bilhares E Cardozo Ltda Me, 11/034812-5 D2m Corretora De Seguros Ltda, 11/034813-3 Df Distribuidora De Papeis Ltda, 11/034816-8 M & M Gestão De Credito E Cobrança Ltda Me, 11/034828-1 Jd Engenharia E Consultoria Ltda, 11/034837-0 Miranda & Silva Construções E Terraplenagem Ltda Me, 11/034843-5 Mastergas Comercio Varejista De Gelo Agua Mineral E Glp Ltda Epp, 11/034851-6 Clube Magnum De Video Game Ltda Me, 11/034853-2 Rs Diesel Bombas E Bicos Injetores Ltda Me, 11/034854-0 Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, 11/034865-6 Barbosa & Terentim Entregas Rapidas Ltda Me, 11/034892-3 Diex Distribuidora Atacadista, Importadora, Exportadora De Medicamentos E Produtos Para Saúde Ltda, 11/034896-6 Web Inovacoes Tecnologicas Ltda Me, 11/034897-4 Arj Restaurante E Buffet Ltda Me, 11/034901-6 Afonso & Sales Atacadista De Frutas E Verduras Ltda Me, 11/034903-2 Clinica Cardiologica São Camilo Ltda, 11/034909-1 Sete Serviços Empresariais E Treinamentos Especializados Ltda, 11/034910-5 V F M Engenharia Ltda, 11/034911-3 Brasenge Brasilia Engenharia Ltda, 11/034919-9 Suplicy Cafes Especiais Ltda, 11/034925-3 A. L. - Diniz Ótica Ltda Epp, 11/034930-0 2g Coemrcio E Representações Ltda, 11/034952-0 Jorge E Gomes Comércio De Alimentos Ltda - Me, 11/034961-0 Mjn Consultoria Imobiliária Ltda, 11/034976-8 Mba Confeccões Textil Ltda, 11/034977-6 Stillus Coiffeur Cabeleiros Ltda-Me, 11/034987-3 Sabor D'Pão Panificadora E Confeitaria Ltda - Me, 11/034988-1 Horizon Escola Internacional De Linguas Ltda, 11/034994-6 Distribuidora De Ferro Ltda, 11/034995-4 Rhaiz Soluções Em Recursos Humanos Ltda-Epp, 11/035030-8 Restaurante Sabor China Brasil Ltda Me, 11/035034-0 Jg Automotivo Ltda Me, 11/035041-3 Supermercado Da Saude Produtos Hospitalares Ltda-Me, 11/035068-5 Stylo Couro Revestimentos E Acessorios Ltda, 11/035094-4 Vhs Auto Center Ltda Me, 11/035095-2 Jcs Ateliê Ltda Me, 11/035097-9 J R Construções Ltda Me, 11/035102-9 Ouro Gás Comércio E Distribuidora De Gás Ltda, 11/035103-7 Pimar Engenharia E Comércio Ltda, 11/035110-0 Clinica Gineco-Obstetrica Dal-Ri Ltda, 11/035111-8 Tagua Filtrós Ltda Me, 11/035121-5 Vm2 Fisioterapia Especializada Ltda Me, 11/035128-2 Nogueira & Silva Transporte De Cargas Ltda, 11/035129-0 Sushizon Restaurante De Comida Japonesa Ltda Me, 11/035130-4 Emporio Saude Natural Ltda Me, 11/035153-3 Extinfire Extintores Ltda Me, 11/035154-1 Avm Academia Ltda-Me., 11/035156-8 Jr - Serviços Gerais Em Construção Ltda-Me, 11/035157-6 Copia & Printer Maquinas E Manutenção Ltda Me, 11/035160-6 Bms Engenharia Ltda, 11/035162-2 Pitanga Lanchonete E Cafe Ltda, 11/035168-1 Consulgest Assessoria E Consultoria De Projetos Ltda Me, 11/035180-0 W Tavares Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/035181-9 3c Carros & Cia Ltda, 11/035182-7 Decorflor - Comércio De Flores Artificiais Ltda Me, 11/035189-4 Jb Serviços Mecanicos Ltda Me, 11/035192-4 Fabrica De Formaturas Assessoria Serviços E Representações Ltda - Me, 11/035193-2 Refil Auto Eletrica Ltda Me, 11/035195-9 Peixoto Automoveis Ltda, 11/035198-3 Brito & Santos Comercial Ltda-Me., 11/035201-7 Kid Play Buffet Infantil Ltda Me, 11/035204-1 Sorbe Sorvetes Artesanais Ltda Epp, 11/035218-1 Alumisol Designs Em Aluminio E Madeira Ltda Me, 11/035227-0 Bas Atacadista De Produtos De Higiene Ltda, 11/035229-7 Impacto Tecnologia E Sistema De Informacao Ltda Epp, 11/035230-0 Intima Vestuário Ltda Epp, 11/035234-3 Bras Fix Médico Odontologico Ltda-Epp, 11/035242-4 Jykré Assessoria Ltda Me, 11/035251-3 Jacuma - Soluções Criativas Em Comunicação Ltda Epp, 11/035252-1 Ápice Brasília - Serviços Contabeis S/S Ltda, 11/035259-9 Uai Construções E Incorporações Ltda, 11/035262-9 Giganet Wireless Ltda Me, 11/035277-7 Getaf Mr Gestão De Ativos Ambientais E Florestais Ltda Me., 11/035320-0 Viapar Manejo Florestal Ltda, 11/035321-8 Minergia Mineração E Energias Ltda, 11/035323-4 Memoria - Informatica E Sistemas Ltda, 11/035337-4 Perfil Tecnologia Ltda, 11/035338-2 Fransy'S Fashion Confeccões Ltda Me, 11/035341-2 Odontoclínica Nossa Senhora D'Abadia Ltda, 11/035351-0 Mf - Construtora E Administracao De Bens Ltda Me, 11/035356-0 Fábrica De Ideias Tecnologia E Comunicação Ltda Epp, 11/035361-7 Gk Construção E Reforma Ltda - Me, 11/035366-8 Inove Arquitetura E Construções Ltda, 11/035369-2 Ecoema Transporte E Comercio Varejista De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/035370-6 Fjc Construtora E Incorporadora Ltda, 11/035371-4 Art Home Serviços De Audio Video E Antenas Ltda Me, 11/035385-4 André Pereira Comércio E Representações De Confeccões Ltda, 11/035392-7 Mars Representações E Serviços Ltda Me, 11/035393-5 Apsp De Melo Helou Comercio De Prod. Agropecuarios Me, 11/035401-0 Cris Lins Instituto De Beleza Ltda Me, 11/035406-0 L.M. Representação E Distribuidora De Mercadorias Ltda, 11/035407-9 Líbano Comércio De Produtos Árabes Ltda Me, 11/035408-7 Rapido Despachantes Ltda Me, 11/035422-2 Ferro Velho Esperança Ltda - Me, 11/035426-5 Grlm Construções Representações E Locação Ltda, 11/035431-1 Exito Distribuidora De Perfumes Ltda, 11/035433-8 Papelaria & Bazar Santana Ltda Me, 11/035465-6 Parente Cursos Ltda, 11/035472-9 Planete Telecomunicações Ltda - Me, 11/035478-8 Viamar Comercio Internacional, Assessoria E Prestação De Serviços De Informatica Ltda, 11/035495-8 Drograria Renascidos Em Pentecostes Ltda-Me, 11/035497-4 Teletec Telecomunicacoes E Eletronica Ltda, 11/035506-7 Adtel Telecomunicações E Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda Epp, 11/035510-5 Estrategia In-

vestimentos Imobiliarios Ltda-Epp., 11/035531-8 Star Tech Serviços De Impressao Ltda - Epp, 11/035534-2 Constru-Service Reformas E Materiais De Construção Ltda Me, 11/035552-0 F.A Industria E Comercio De Toldos Ltda Me, 11/035553-9 Castro E Naziozeno Construtora Ltda, 11/035554-7 World Comunicação E Turismo Ltda-Me, 11/035559-8 Orgefal-Organização G.E. Fonseca Agropecuaria E Imóveis Ltda, 11/035562-8 Jf Sousa Ltda-Me., 11/035570-9 P&W Solução Brasil, Industria E Comercio De Pre-Moldados Ltda, 11/035585-7 Atividade Real Ar Condicionado Ltda Me, 11/035596-2 Jisso Paes E Conveniencia Ltda Me, 11/035605-5 Julio Rocha Negocios Imobiliarios Ltda Me, 11/035615-2 Gw Construções E Incorporações Ltda, 11/035618-7 Santa Brígida Calçados E Bolsas Ltda Me, 11/035620-9 Express Imoveis Ltda, 11/035624-1 D' Lima Studio De Cabelheiro Ltda Me, 11/035630-6 Gusmao Paes Consultoria Empresarial Ltda, 11/035631-4 Dello Comercio De Confeccões Em Geral Ltda Me, 11/035649-7 Getulio Rei Da Carne De Sol Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/035672-1 He Art Moveis Ltda Me, 11/035707-8 Life-S Clinic - Consultorio De Ginecologia Ltda, 11/035711-6 Pcvl Bar E Restaurante Ltda Me, 11/035718-3 Fixen Produtos De Fixação Ltda-Me., 11/035724-8 C31 Brasil Sistemas De Gestão Ltda, 11/035727-2 Torterla & Sorveteria Giulliana Ltda, 11/035729-9 Nonato & Martins Comercio De Alimentos Ltda - Me., 11/035732-9 Jj Serviços De Divisorias Ltda Me, 11/035735-3 Editora Abecer Ltda, 11/035737-0 Centro Auditivo Novo Som Ltda Me, 11/035738-8 Bsbcor-Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 11/035740-0 Etla- Consultoria E Desenvolvimento Em Ti Ltda, 11/035746-9 Lhr Serviços Medicos Ltda-Me, 11/035747-7 Nobrega Correa Transporte E Locação De Produtos Agrícolas Ltda Me, 11/035748-5 Laar- Consultoria E Assessoria Ltda, 11/035756-6 Avl & Brenno Comercio Varejista De Bijouterias Ltda Me, 11/035760-4 Conveniere Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, 11/035761-2 Rio Platense Construções Projetos E Consultorias Ltda, 11/035773-6 Sigma Serviços Graficos Ltda Me, 11/035791-4 Sul & Centro Oeste Comercio De Alimentos Ltda-Me., 11/035792-2 Alecrim Comercio De Produtos Alimenticios Ltda-Me, 11/035793-0 Rn Auto Mecânica E Regulagem Ltda Me, 11/035794-9 Comersil - Comércio E Serviços Ltda Epp, 11/035799-0 Comer Bem Administradora De Franquias Ltda, 11/035800-7 Gran Metro Imobiliaria Ltda, 11/035813-9 Deposito De Bebidas Minas Brasília Ltda, 11/035835-0 Hospital Renascer Ltda, 11/035839-2 Star Participações Ltda, 11/035856-2 Empório Das Artes Ltda, 11/035860-0 Am Comercio E Fabricacao De Premoldados Ltda, 11/035866-0 Bragança Locação De Trajes Masculinos Ltda Me, 11/035869-4 Use Inox Ltda Me, 11/035870-8 Cienge Engenharia E Comercio Ltda, 11/035878-3 Cs Segurança E Vigilancia Ltda Me, 11/035880-5 Jaggaur Motos Ltda - Me, 11/035882-1 Comercial De Auto Pecas Principal Ltda Me, 11/035884-8 Kadri Serviços De Informações Ltda Me, 11/035885-6 Unitrans Transportadora E Turismo Ltda Me, 11/035898-8 Alergo Hospitalar Ltda, 11/035902-0 Construtora Hs Pinheiro Ltda Epp, 11/035903-8 Unix Cd Informatica Ltda, 11/035904-6 Construmader Materiais Para Construção Ltda Me, 11/036123-7 Val Plastik Nascimento & Ferreira Ltda Me, 11/036131-8 F & A Comercio De Alimentos Ltda/Me, 11/036132-6 Yf Consultoria Ltda, 11/036133-4 Gold Construtora Ltda, 11/036138-5 Ag Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/036141-5 Itiban Comércio R Industria De Embalagens Plasticas Ltda Me, 11/036155-5 Labtecnica Comercio E Assistencia Técnica Ltda Me, 11/036156-3 Mahvla Telecomm Consultoria E Serviços Em Tecnologia Ltda, 11/036157-1 Control Teleinformática Ltda, 11/036159-8 Ferragens E Conexões Comando Ltda Me, 11/036160-1 Companhia Do Cabelo Cosméticos Ltda Me, 11/036171-7 Classic Moveis E Decoracoes Ltda Epp, 11/036180-6 Atm Comercio E Fabricação De Moveis De Vidro Ltda, 11/036181-4 Vidros E Persianas Honorto Ltda-Me, 11/036184-9 Materia Prima Cultura E Comunicação Ltda, 11/036185-7 Guerby'S Comercio De Calçados E Confeccções Ltda, 11/036190-3 Centro Automotivo Tecno Car Ltda Me, 11/036191-1 Delicia Paes E Conveniencia Ltda Me, 11/036199-7 J.C - Comércio De Refrigeração Ltda - Me, 11/036209-8 J & G Bar E Restaurante Ltda Me, 11/036224-1 Jeane E Viana Comercio De Confeccões Ltda Me, 11/036243-8 Bancorbras Administradora De Consorcios Ltda, 11/036244-6 Tok Artes Móveis E Decorações Ltda, 11/036246-2 Wave Music Comercio De Instrumentos Musicais Ltda Me, 11/036256-0 Copi Máquinas E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/036258-6 E.P. Moura & Cia Ltda, 11/036268-3 Maxseg Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda-Me, 11/036269-1 Bezerra & Ranulfo Construção E Representação Ltda, 11/036271-3 Sacchix Cosméticos Ltda Me, 11/036297-7 Distribuidora De Bebidas Bsm & Gfb Ltda-Me, 11/036305-1 Instituto Processus De Cultura E Aperfeiçoamento Jurídico Ltda, 11/036306-0 Dantas Vinas Producoes Culturais Ltda Me, 11/036317-5 Sol Parking Estacionamento De Veiculos Ltda Me, 11/036323-0 Supermercado Silva E Santos Ltda, 11/036359-0 Al Car Veiculos Ltda Me, 11/036410-4 Solar Construtora E Incorporadora Ltda, 11/036412-0 Estrela Viagens E Turismo Ltda-Me., 11/036413-9 Gilo Moto Sport Ltda - Me, 11/036419-8 Freitas Terraplenagem E Pavimentacao Ltda, 11/036420-1 Subway Riacho Fundo Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/036428-7 Center Grill Restaurante Contemporaneo Ltda Me, 11/036429-5 Integração De Moda Feminina Ltda, 11/036464-3 P & F Representações De Madeiras Ltda Me, 11/036466-0 Freitas & Araujo Serviços De Odontologia Ltda, 11/036496-1 Completa Comercial E Serviços Ltda, 11/036499-6 Casa Dos Mimeografos Ltda Me, 11/036509-7 Conceito Engenharia E Construção Ltda - Me, 11/036510-0 Bar C&N Dos Amigos Ltda Me, 11/036522-4 Bm Cabeleiros Ltda-Me, 11/036530-5 Camest Centro De Atividades Medicas Ambulatoriais De Saude Independente Ltda Me, 11/036537-2 Instituto De Catarata De Brasília Ltda, 11/036550-0 Hm Serviços De Instalações Ltda Me, 11/036552-6 Alacon Engenharia E Serviços Ltda, 11/036554-2 Nucleo De Educação Infantil Jardins Ltda-Me, 11/036574-7 Classica Cosméticos E Perfumaria Ltda Me, 11/036584-4 Asa Factoring & Fomento Mercantil Ltda, 11/036585-2 Ferrell Administração E Serviços Gerais De Correspondente Ltda, 11/036600-0 Premier Eventos Ltda, 11/036601-8

Netts - Treinamentos E Soluções De Tecnologia Ltda Me, 11/036620-4 Industria E Comercio De Moveis Camasforte Ltda Me, 11/036628-0 Cfc - B Escola Garotha Ltda Me, 11/036629-8 Blue Jeans Comercio De Roupas Ltda Me, 11/036635-2 Imperio Da Gula Restaurante Ltda Me, 11/036636-0 Tecnotica Comercial De Material Otico Ltda, 11/036644-1 As Travessas Festas E Eventos Infantis Ltda-Me, 11/036656-5 Hosana Comercio De Calçados Ltda Me, 11/036657-3 Kairós Novidades E Presentes Ltda Me, 11/036658-1 Montadora Aroeira De Elevadores Ltda, 11/036667-0 Cotrim Construtora E Engenharia Ltda Epp, 11/036669-7 Unidas- Serviços Medicos De Diagnosticos Por Imagem S/S Ltda, 11/036670-0 Ms Informatica E Ferragens Ltda Me, 11/036679-4 Geração - Produção & Comunicação Ltda-Me, 11/036680-8 Aprominas Comercial Agropecuario E Mercearia Ltda-Me, 11/036697-2 Loiola E Loiola Modas E Acessorios Ltda Me, 11/036703-0 Laminago Martins Artigos Para Serralheria Ltda Epp, 11/036704-9 Pioneiro Loja De Conveniência Ltda Me, 11/036709-0 Dmax - Promotora De Credito Ltda, 11/036719-7 Donna Mia Pizzaria Ltda Me, 11/036730-8 Maxtera Tecnologia ,Sistemas E Comercio Ltda, 11/036754-5 Deltacred - Promotora De Credito Ltda, 11/036755-3 Souza E Colen Materiais Para Construção Ltda, 11/036756-1 Fé No Que Virá Comércio De Roupas Ltda - Epp, 11/036757-0 Brasília Médica Representação De Produtos Hospitalares Ltda, 11/036758-8 Alcançe Odontologia E Terapias Integradas Ltda, 11/036761-8 Drograria Saude Plena Ltda-Epp, 11/036772-3 J.C. Comércio De Jóias Ltda Me, 11/036773-1 3º Dimensão Diagnóstico Por Imagem Ltda, 11/036782-0 Cgf Comércio De Produtos De Informática, Escritório E Serviços Ltda Epp, 11/036783-9 Instituto Ápice De Ensino Ltda, 11/036791-0 Inove Grafica E Editora Ltda Me, 11/036793-6 Educatur Intercambio Ltda, 11/036796-0 Fp Representações Ltda, 11/036798-7 Vizinhança Materiais De Construção Ltda - Me, 11/036807-0 Sk Psicologia Integrada Ltda, 11/036808-8 Nf & Jj Comércio E Confeccões Ltda - Me, 11/036812-6 Chess Agroambiental Ltda, 11/036814-2 Rotável Equipamentos Rodoviários Ltda Epp, 11/036816-9 Cobrasca - Cobrança E Cadastro Ltda, 11/036830-4 Ativa Fisioterapia Ltda, 11/036838-0 Visent Serviços Ltda, 11/036875-4 Eletrica Potencial Ltda Me, 11/036881-9 Alessandro & Selma Lanchonete Ltda Me, 11/036887-8 Sistmed Tecnologia Hospitalar Ltda-Epp, 11/036895-9 Centro Educativo Cantinho Do Saber Ltda Me, 11/036907-6 Flávia Comércio De Tintas E Ferramentas Ltda Me, 11/036915-7 Dona Rica Industria E Comercio De Calçados Ltda - Me, 11/036918-1 Grand Park Buffet Infantil Ltda-Me., 11/036919-0 Nota Comunicação Ltda Epp, 11/036941-6 Locfuros Locadora De Máquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/036955-6 Nova Capital Transportes Ltda Me, 11/036956-4 Andy Restaurante Chines Ltda-Me., 11/037356-1 Drograria Silva & Vaz Ltda Me, 11/037363-4 Lrc Tapetes Orientais Ltda Epp, 11/037375-8 Independente Empreendimentos E Participações Ltda, 11/037387-1 Oftalmologia Renascer Ltda, 11/037388-0 Souza Desenvolvimento De Sistemas De Informacao Ltda., 11/037389-8 Bgm Consultoria E Informática Ltda, 11/037737-0 Miami Comercio E Importacao De Produtos Eletronicos Ltda Me, 11/037755-9 Rr Assessoria E Imobiliarios Ltda, 11/037757-5 Torneadora Jc Ltda Me, 11/037783-4 Lnms Clínica Médica Ltda, 11/037786-9 Centro De Diversões Norte- Sul Ltda, 11/037790-7 Telmec Engenharia Ltda, 11/037804-0 Kokoon Automação Virtual Ltda, 11/037815-6 Leão - Participação E Administração De Bens Ltda, 11/037818-0 Frigorífico E Abatedouro De Aves Três Irmãos Ltda Me, 11/037823-7 Clarana Comércio E Confeccões Feminina Ltda Me, 11/037829-6 Luce Aparelhos De Iluminação Ltda, 11/037830-0 Caldi Comercio De Doces Ltda Me, 11/037831-8 Cislei & Fernandes, Papelaria, Armazinho & Lanchonete Ltda Me, 11/037857-1 Clínica De Olhos Mundial Ltda Me, 11/037862-8 Planeta - Comércio De Calçados E Vestuário Ltda-Epp, 11/037863-6 Alt Informática Ltda Me, 11/037869-5 Luzi Representações Calçados E Acessorios Ltda Me, 11/037873-3 Arte Em Tortas Ltda Me, 11/037877-6 Tripar Bsb Administradora De Cartões Ltda, 11/037880-6 Hob Hospital Oftalmologico De Brasília Ltda, 11/037881-4 Oftalmo-Laser De Brasília Ltda, 11/037885-7 Lcm Comercio De Vestuario, Artigo De Viagens E Acessorios Ltda Me, 11/037896-2 Lr Sorveteria Ltda-Me, 11/037911-0 Rapidinho Disk Gas Comercial Ltda Me, 11/037912-8 Multi-Serv Promotora De Crédito Ltda, 11/037932-2 Ve & S Cabeleiros Ltda Me, 11/037936-5 Ac&L Controladoria, Contabilidade E Informática Ltda Me, 11/037942-0 Conter - Construção E Terraplenagem Ltda., 11/037951-9 Tutti Sabor - Lanchonete E Restaurante Ltda-Me, 11/037959-4 Mercado E Distribuidora De Bebidas Dprv Ltda Me, 11/037971-3 Leadersys-Leader System Tecnologia Da Informação Ltda, 11/037978-0 Asc Comercio De Tintas Ltda Me, 11/037983-7 G.O.Farma Ltda Me, 11/037995-0 Silco Participações E Investimentos Ltda, 11/038005-3 Comercial De Alimentos Economia Ltda-Me., 11/038014-2 Clinica Medica Lider Ltda., 11/038103-3 Soma Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/038114-9 Panificadora E Confeitaria J.M.R. Ltda Me, 11/038115-7 Nasa Produções Assessoria Consultoria E Serviços Ltda-Epp, 11/038121-1 Bel Games Jogos Eletronicos Ltda Epp, 11/038131-9 Jc Lima Bar, Restaurante E Lanchonete Ltda-Me, 11/038146-7 Salute Distribuidora De Produtos De Higiene Ltda-Epp, 11/038157-2 Sp Atacadista De Armazinhos Ltda, 11/038164-5 R4 Comunicação E Internet Ltda, 11/038165-3 Plano Zero Mídias Interativas Ltda Me, 11/038171-8 Medical Drograria E Perfumaria Ltda Me, 11/038174-2 P R Armazen Adega De Bebidas Ltda-Me, 11/038190-4 Ac Construção Ltda Me, 11/038192-0 Centro Automotivo Andrade Ltda-Me, 11/038201-3 Sirdar Instituto De Desenvolvimento Organizacional Ltda, 11/038204-8 Morato & Braga Comércio De Veículos Automotores Ltda Me, 11/038207-2 Distribuidora De Gás Oliveira Ltda Me, 11/038208-0 Cosline - Distribuição De Cosmeticos Ltda Me, 11/038209-9 Guajajara Construções E Comercio Ltda, 11/038222-6 San Diego Brinquedos E Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, 11/038263-3 Hg Sound Car Acessorios Para Veiculos Ltda, 11/038267-6 Mecânica Interlagos Ltda, 11/038271-4 Smg Administração, Venda E Locação De Imoveis Ltda., 11/038282-0 Otica Imagem Ltda Me, 11/038290-0 Rocket Pro-

moções & Eventos Ltda Me, 11/038310-9 Jcm Comércio De Móveis Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/038323-0 Vania Carvalho Jardinagem E Paisagismo Ltda Me, 11/038324-9 Herbamater Farmacia De Manipulação Ltda Epp, 11/038335-4 Cnm Contabilidade E Assessoria Ltda, 11/038337-0 Plenty Solution - Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/038349-4 R & S Construção E Incorporação Ltda Me, 11/038371-0 Lb&W Gestao E Negocios Imobiliarios Ltda, 11/038379-6 Marques & Motta - Serviços De Informática Ltda Me, 11/038380-0 Simple Life Corretora De Seguros Ltda, 11/038400-8 Auto Mecanica F Sales Ltda Me, 11/038419-9 Takon Intermediação Em Serviços Fianceiros Ltda Me, 11/038427-0 Ruiz & Fernandes Ltda-Me., 11/038429-6 W&W Comércio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/038450-4 Tia Carol Eventos Infantis Ltda Me, 11/038458-0 Nf Comércio De Moda Ltda, 11/038464-4 Casa Lotérica Encontro Com A Sorte Ltda, 11/038476-8 Lemes E Vasconcelos Comercio De Veiculos Ltda, 11/038486-5 Mva Construtora E Incorporadora Ltda, 11/038489-0 Lm Fomento Mercantil Ltda, 11/038492-0 Valadares & Associados Ltda., 11/038500-4 Nil Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/038533-0 A D'Gata Calçados Ltda Me, 11/038542-0 Luminus Service - Asseio E Conservação Ltda Me, 11/038548-9 Rn Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 11/038554-3 Dhm - Soluções Em Informática E Serviços Gráficos Ltda Me, 11/038556-0 Sante Clinica Medica E Psicologica Ltda, 11/038557-8 Construtora E Mineradora Rio Do Norte Ltda Me, 11/038563-2 Paper Comercio De Artigos De Papelaria E Informatica Ltda, 11/038565-9 Horstmann E Horstmann Ltda, 11/038566-7 Geração Auto Peças Ltda-Me., 11/038568-3 Deliberador Industria E Comércio De Tintas E Vernizes Ltda, 11/038569-1 Fort Importação, Exportação E Comercio De Pneus E Acessorios Automotivos Ltda-Me, 11/038572-1 Stratg Consultoria Ltda, 11/038573-0 Unicorno Laboratório De Reprodução Animal Ltda - Epp, 11/038582-9 D & F Lanchonete Ltda Me, 11/038594-2 Conter Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/038597-7 Mercearia E Frutaria Mikami Ltda Epp, 11/038663-9 Ajr Engenharia E Transportes Ltda Me, 11/038685-0 Geladão Comercio De Bebidas E Conveniencias Ltda Me, 11/038687-6 Comercial De Alimentos Riacho Doce Ltda, 11/038693-0 Brasileira Distribuidora De Auto Peças Ltda Me, 11/038697-3 Disdal Distribuidora De Alimentos Ltda, 11/038708-2 Celeris Serviços De Informações Cadastrais Ltda - Me, 11/038716-3 Capricho'S Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda Me, 11/038740-6 Lig Comercio De Aparelhos Celular Ltda Epp, 11/038741-4 Inove Comercio De Vestuario Importação E Exportação Ltda Epp, 11/038765-1 Hc Incorporadora Ltda, 11/038767-8 Construsilva Materias Para Construção Ltda Me, 11/038769-4 Fr Transportadora Ltda, 11/038813-5 Bussola Serviços De Contabilidade Ltda - Epp, 11/038834-8 Hdf Assistencia Circulatoria E Respiratoria Ltda, 11/038855-0 Melo Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/038856-9 F M Formas E Construções Ltda-Me, 11/038865-8 Contad Contabilidade E Auditoria Ltda, 11/038912-3 Quality-Max Serviços Em Gestao E Administração De Locação De Mao De Obra Especializada Ltda, 11/038919-0 Ld Comercio E Serviços Graficos Ltda Me, 11/038923-9 Futura Escavações, Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/038929-8 Flgr - Administração De Bens Ltda, 11/038936-0 Atenas Jardinagem E Serviços De Limpeza Ltda Me, 11/038940-9 Mundo Dos Salgados Comercial De Alimentos Ltda, 11/038953-0 Dbs Assessoria Consultoria E Desenvolvimento De Negocios Empresariais Ltda, 11/038956-5 Moveis Maraja Ltda, 11/038975-1 Movimento Representação Comercial Ltda, 11/038976-0 Fast Serviços Automotivos Ltda, 11/038979-4 Orem & Orem Ltda - Epp, 11/038982-4 Sodig Sociedade Digital, Soluções E Representações De Bens De Informática Ltda, 11/038990-5 Nk Sm Clínica De Estética Ltda Me, 11/038991-3 Digital Distribuição Comércio E Transportes Ltda, 11/038993-0 E&R Artigos Esportivos Ltda Me, 11/039015-6 Drogeria Santé Ltda-Epp, 11/039020-2 Urso Branco Serviços De Instalações E Manutenções Ltda Me, 11/039027-0 Informatica E Supermercado Comunidade Ltda Me, 11/039029-6 Daniela Comercio Varejista De Bijuterias Ltda Me, 11/039031-8 Panificadora E Confeitaria Mendonça Ltda Me, 11/039032-6 J. Mendonça Panificadora E Confeitaria Ltda Epp, 11/039033-4 Centro Automotivo Ellus Car Ltda - Me, 11/039075-0 Scl Fabricação E Comercialização De Calçados Ltda -Me, 11/039083-0 Rr Assessoria Contabil Ltda, 11/039085-7 Alameda Chocolates Ltda Me, 11/039086-5 Boulevard Chocolates Ltda Me, 11/039087-3 Patio Chocolates Ltda Me, 11/039094-6 Taipa Propaganda E Marketing Ltda, 11/039096-2 Alpha Centro Oeste Fomento Mercantil Ltda, 11/039114-4 Rodobem Comercio De Carrocerias Ltda Epp, 11/039188-8 Sete Segurança Eletrônica Ltda Me, 11/039199-3 Vm Comercial De Pneus E Rodas Ltda -Me, 11/039201-9 Wc Eventos Esportivos E Remoções De Pacientes Ltda Me, 11/039208-6 Balp Assessoria Consultoria E Treinamento Ltda Me, 11/039209-4 Jaragua Construções Paisagismos Serviços E Incorporações Ltda, 11/039226-4 Pro-Atividade Esportes Ltda-Me, 11/039236-1 Transnato Comercio E Transporte Ltda Me, 11/039239-6 Breakpoint Informática Ltda, 11/039246-9 Satélite Construção E Incorporação Ltda, 11/039254-0 Vemar Distribuidora

De Produtos De Saude Ltda Me, 11/039259-0 Araujo E Melo Representações Ltda Me, 11/039275-2 Multiclínica Saude E Segurança No Trabalho Ltda, 11/039282-5 Trok Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/039288-4 Oliveira E Rocha Informatica Ltda Me, 11/039291-4 Vend Car Veiculos Ltda, 11/039303-1 H.P Loja De Conveniência Ltda Me, 11/039324-4 Manoel Junior Area Palhares E Cia Ltda Me, 11/039340-6 Silvestre Agroveterinaria Ltda Me, 11/039357-0 Josyelle Artesanatos Ltda Me, 11/039377-5 D Bayana Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 11/039385-6 Dabs Construtora E Mineradora Importação E Exportação Ltda, 11/039393-7 Artech Ar Condicionado Ltda Me, 11/039406-2 Pointer Hospitalar Ltda Epp, 11/039408-9 Janawa Cell Comercio De Eletronicos Ltda, 11/039409-7 M & S Confeccões E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/039410-0 Rd Montagem E Manutenção De Estruturas Metálicas Ltda Me, 11/039423-2 Moda Mania Comercio De Tecidos Ltda Me, 11/039428-3 Ns Comercio Varejista De Calcadops E Acessorios Ltda Me, 11/039429-1 Nxa Comercio Varejista De Calcados E Acessorios Ltda Me, 11/039430-5 Sn Comercio Varejista De Calcados E Acessorios Ltda Me, 11/039441-0 Trajes Modas Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/039458-5 Call Tecnologia E Serviços Ltda, 11/039461-5 Bom-sucesso Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/039464-0 Rua Da Informática Ltda, 11/039465-8 Mara Fashion Hair Ltda-Me., 11/039474-7 Multiplus Academia Ltda, 11/039477-1 Gn Distribuidora Atacadista De Comesticos Ltda., 11/039483-6 Salao De Beleza Pink Star Ltda Me, 11/039489-5 Br Moveis Para Escritorio Ltda Me, 11/039496-8 Casa De Chá Santo Café Ltda - Me, 11/039530-1 Calhao Administração De Imóveis Ltda - Me, 11/039547-6 Farmácia Medicare E Laboratório Ltda-Me., 11/039554-9 Banana Ice Sorveteria Ltda Me, 11/039573-5 R De Medeiros & Cia Ltda Epp, 11/039579-4 Ed Oliveira Gas Comercial De Glp Ltda Me, 11/039584-0 Cni Segurança & Informatica Ltda Me, 11/039594-8 Souza E Colen Materiais Para Construção Ltda, 11/039595-6 Stapel Comercio E Representações Ltda Me, 11/039611-1 Fck Comercio E Servicos Ltda, 11/039614-6 Panificadora Loja Do Pão Ltda Epp, 11/039616-2 Dunas Confeccoes Ltda Epp, 11/039827-0 Otica Da Família Ltda, 11/039840-8 Imagem News - Comunicação E Publicidade Ltda Me, 11/039853-0 Tyrus Tecnologia Da Informatica Ltda-Me., 11/039855-6 Taguatinga Motos Ltda, 11/039866-1 A & M Comercio De Celular Ltda Me, 11/039872-6 Panificadora E Confeitaria Adrina Ltda Me, 11/039878-5 A Misteriosa Moda Intima Ltda Me, 11/039879-3 So Gatos Clínica Veterinária Ltda, 11/039888-2 Nunes E Silva Distribuidora De Massas Ltda, 11/039889-0 Jaja Distribuidora De Massas Ltda, 11/039890-4 Elite Comércio De Móveis E Decorações Ltda Epp, 11/039904-8 Js Comercio De Flores Ltda Me, 11/039906-4 Salão De Beleza 306 Ltda - Me, 11/039923-4 Comercial De Alimentos Prata Ltda, 11/039937-4 Best Buy Corretora De Seguros Ltda, 11/039947-1 Rx Logística E Prestacao De Servicos Ltda Me, 11/039948-0 Parreira & Gomes Utilidades Ltda, 11/039951-0 Rcs Acessorios Ltda Me, 11/039952-8 Drogeria Riacho Fundo Ltda Me, 11/039953-6 D J Comercio E Distribuição De Vidros Ltda Me, 11/039959-5 G&M Comércio De Tintas Ltda Me, 11/039964-1 Jht-Comercial De Alimentos Ltda-Epp, 11/039975-7 Singular Processamento De Dados Ltda -Me, 11/039980-3 Fatto Comunicação, Publicidade E Comercio Ltda, 11/039983-8 Abba Comércio De Produtos Hospitalares Ltda - Me, 11/039984-6 Villa Grill Crepes Ltda - Me, 11/039993-5 Gabriela Gourmet Restaurante Ltda-Me, 11/039997-8 Dioxil Industria De Manufatura Reversa Ltda Me, 11/039999-4 Fc Logística Ltda Epp, 11/040017-8 Escola Mundial Para Vida Ltda Me, 11/040029-1 Abc Importação E Exportação Ltda, 11/040038-0 Avelino & Fontenele Comércio De Chocolates Ltda - Epp, 11/040061-5 Mix Tupi Papelaria & Conveniencia Ltda Me, 11/040070-4 Medscience Produtos Para Saúde Ltda Me, 11/040079-8 Leal Service - Asseio E Conservação E Construção Ltda-Me., 11/040080-1 Jsr Comércio De Gás Ltda Me, 11/040084-4 R.A Restaurante Ltda Me, 11/040105-0 Cartaxo Transporte Escolar Ltda Me, 11/040111-5 Jlfcc Comercial De Colchões Ltda, 11/040143-3 S & L Comercio De Celular Ltda-Me., 11/040144-1 Agroindustria E Comercio Veloso Ltda Me, 11/040156-5 Striker Bar Restaurante E Entretenimento Ltda, 11/040171-9 Clinica De Olhos Visão Ltda, 11/040172-7 Mobile Locação De Mobiliário Para Eventos Ltda, 11/040177-8 Stravagance Comercio De Modas E Acessorios Ltda Me, 11/040184-0 Hospi Fisioterapia Hospitalar Ltda Me, 11/040185-9 Wm Construtora E Incorporadora Ltda, 11/040204-9 Sandra Nobre Cofecções E Comercio Ltda - Me, 11/040205-7 Clinica De Psicologia E Terapia Anda Ltda, 11/040207-3 Abs Servicos, Assessoramento E Consultoria Ltda Me, 11/040250-2 E & D Consultoria Empresarial Ltda, 11/040257-0 Laboratório De Prótese Odontológica Ferreira Silva Ltda, 11/040266-9 Immal Serviços, Comercio E Industria De Maquinas E Equipamentos Limitada Me, 11/040269-3 Efe Esse Construtora Ltda - Epp, 11/040278-2 R M Comercio De Brinquedos Ltda Me, 11/040280-4 Hissmell Comércio De Colchões Ltda - Me, 11/040291-0 HZ Brasília Comercio E Serviços Para Construção Civil Ltda, 11/040298-7 Homeinfo Computadores Comercio De Peças Acessorios E Assistencia Tecnica Ltda Me, 11/040316-9 Cheiro Divino Perfumaria E Cosméticos Ltda Me, 11/040335-5 Clinica Odontologica Estilo Ltda Me, 11/040353-3 Pimenta Nativa Industria Alimenticia Ltda., 11/040361-4 Vitoria Engenharia E Participações Imobiliarias E Empresariais Ltda, 11/040370-3 Companhia De Doces Canarinho Ltda Me, 11/040377-0 F3m Participações Ltda, 11/040387-8 Óticas Elicris Ltda, 11/040400-9 Felipe Comercio De Calçados Ltda Me, 11/040410-6 Mi Contabil Ltda, 11/040437-8 Grao Sabor Cafeteria Ltda Me, 11/040442-4 Medley Produção De Eventos Artísticos E Culturais Ltda Me, 11/040445-9 Supermercado Fruta Boa Ltda, 11/040453-0 Zorah Matos Utilidades Para O Lar E Presentes Ltda-Me, 11/040480-7 Bandolim Produções Artísticas Ltda, 11/040487-4 Emporio 3 D Percianias Ltda-Me, 11/040507-2 F Camara & Filhos Comunicação Ltda Epp, 11/040571-4 Pereira Barreto Serviços E Reformas Ltda Me, 11/040574-9 Arte & Açúcar Alimentos Ltda Me, 11/040575-7 Sistec Sistemas De Proteção E Combate A Incêndio Ltda, 11/040584-6 Farma Service Distribuidora Ltda,

11/040602-8 Sashimi Comercio De Pescado Ltda, 11/040615-0 Jms Reformas Da Construção Ltda Me, 11/040630-3 Centro Oeste Asfaltos Ltda, 11/040631-1 Centro Oeste Transportes Rodovitarios Ltda, 11/040681-8 Mais Vidros Ltda Me, 11/040706-7 Lgtec Informática Ltda Me, 11/040720-2 Restaurante Lanchonete E Pizzaria Trindade Ltda, 11/040831-4 Mel Transportes E Serviços Ltda Me, 11/041024-6 João De Barro Construtora Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 11/021456-0 Geomin Serviços Geologicos Ltda, 11/028420-8 ., 11/028421-6 Independente Serviços De Digitalização Ltda, 11/028422-4 Rcc Consultoria Em Administração De Tecnologia Ltda, 11/028551-4 Maxtera Tecnologia ,Sistemas E Comercio Ltda, 11/028593-0 Net Brasília Ltda, 11/030674-0 Mohamad Khodr & Cia Ltda, 11/030676-7 Kb&P - Incorporadora Imobiliaria Ltda, 11/031040-3 Acel - Administração De Cursos Educacionais Ltda, 11/031041-1 Rra - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/031115-9 Cedro Participações E Empreendimentos Ltda, 11/031365-8 Cmt Engenharia Ltda, 11/033204-0 Tc/Br Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 11/033205-9 Tc/Br Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 11/033384-5 Centro Oeste Asfaltos Ltda, 11/034106-6 Instituto Brasiliense De Direito Publico - Idp Ltda, 11/035142-8 Qualidade Nutrição Ltda, 11/035474-5 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 11/035575-0 Brasal Combustíveis Ltda, 11/035666-7 Gw Incorporação Ltda, 11/035755-8 Rd Comercio De Colchoes Ltda-Epp, 11/035803-1 Brasal - Hotéis E Turismo Ltda, 11/035822-8 Bsb Serviços Cine Video Ltda, 11/035836-8 Hospital Renascer Ltda, 11/036427-9 Emplex Empresa De Planejamento Do Comercio Exterior Ltda, 11/036435-0 Ccl Construtora Ltda, 11/036517-8 Sitran - Comércio E Indústria De Eletrônica Ltda, 11/036606-9 Link Express Serviços E Telecomunicações Ltda, 11/036608-5 Tv Filme Programadora Ltda, 11/036610-7 Tv Filme Brasília Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/036614-0 Tv Filme Sistemas Ltda, 11/036616-6 Ita Intercontinental Telecomunicações Ltda, 11/036946-7 Ts 7 Participações Ltda, 11/036976-9 Lanches Cantinho Do Gaúcho Ltda Me, 11/037366-9 Lanches Cantinho Do Gaúcho Ltda Me, 11/037753-2 Ett - Informática Ltda Epp, 11/038138-6 Camara Conciliacao E Arbitragem Da Oitava Regiao Distrito Federal Ltda, 11/038381-8 Bancorbras Hotéis Lazer E Turismo Ltda, 11/038410-5 Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/038598-5 Mactur Brasília Ltda Epp, 11/039939-0 Residencial Brasal Empreendimentos Ltda., 11/039940-4 Brasal Investimentos Imobiliarios Ltda., 11/039941-2 Brasal Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/039966-8 Impacto - Atividades Desportivas Ltda, 11/039967-6 Objetiva Atacadista Da Construção Ltda, 11/040054-2 S R G Participações E Administração De Bens Ltda, 11/040358-4 Memora Processos Inovadores Ltda, 11/040359-2 Vert Participações Societarias Ltda, 11/040360-6 Topcoders Tecnologia Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 10/082170-7 Flora Estilos Floricultura Ltda -Me, 11/014106-7 Armarinho Universo Ltda Me, 11/020122-1 Wss Engenharia Ltda, 11/020372-0 Centro Automotivo Santo Amaro Ltda Me, 11/020691-6 Sj Geso Eletrica E Materiais Construção Ltda-Me, 11/021236-3 Instituto Brasiliense De Radioterapia Ltda., 11/021923-6 Comercial De Rações Mundo Animal Ltda, 11/023659-9 Vallim Consultoria Corretora De Seguros E Imobiliária Ltda, 11/025118-0 Amistad Transporte E Serviços Ltda Me, 11/026672-2 In House Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/027048-7 Kuczera & Kuczera Ltda Me, 11/027238-2 Planalto-Acessorios E Complementos Para Moveis Ltda Me, 11/027398-2 Lanchonete Agimus Ltda, 11/027471-7 Saia Da Rotina Agência De Viagem E Turismo Ltda Me, 11/027809-7 Crisantemo Amarelo Import'S Comercio De Perfumes Ltda-Me, 11/027811-9 Fest Point Comércio E Serviços Ltda Me, 11/027813-5 Via Fest Import'S Comercio De Cosméticos E Perfumaria Ltda -Me, 11/028121-7 L & D Oficina Mecânica Ltda Me, 11/028226-4 Rs Make Up Ltda Me, 11/028229-9 Ambiente Natural & Decorações Ltda Me, 11/028256-6 Rv - Rita Vaz Comercio Varejista De Produtos Alimentícios Ltda Me, 11/028282-5 Squillo Modas Ltda, 11/028307-4 Do Construtor Materiais Para Construção Ltda Me, 11/028326-0 Petry Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 11/028479-8 Mra Solution Ltda, 11/028584-0 Octacilio Protese Dentaria Ltda, 11/028612-0 Batista E Silva Papelaria E Cafeteria Ltda Me, 11/028753-3 Equilibrio Arquitetura & Design Ltda Epp, 11/028772-0 Endoplastic Consultorio Medico Ltda Me, 11/028796-7 Carpa Comunicação Ltda Me, 11/028821-1 Mcn Costa Comércio De Confeccões Ltda Me, 11/028824-6 Florada Comercio De Perfumes Ltda, 11/028972-2 Editora Jornal Imprensa No Brasil Ltda Me, 11/029011-9 Centro Automotivo Silvans Ltda Me, 11/029030-5 Iitidô Culinária Oriental Ltda-Me, 11/029098-4 Pereira Borges & Cia Ltda Epp, 11/029352-5 Ricardodba Consultoria Especializada Em Banco De Dados Para Sistemas De Informação Ltda Me, 11/029691-5 Agropecuaria Lima Ltda Me, 11/029781-4 Otica Aquario Ltda-Me, 11/029796-2 Granprint Artes Gráficas Ltda Me, 11/029917-5 Bsb Track Rastreamento Veicular Ltda, 11/029925-6 Auto Mecânica Mori Ltda Me, 11/030059-9 Mercadinho Patoense Ltda, 11/030069-6 Francisco Comercio De Alimentos Ltda-Epp, 11/030215-0 Grafica E Editora Soares Ltda Me, 11/030285-0 Jrp Comercio De Peças Para Autos Ltda, 11/030365-2 Efischer Consultoria Ambiental Ltda, 11/030469-1 Saramenha Comercio De Pecas E Servicos Ltda Me, 11/030535-3 Qually Atacadista Distribuidor Ltda, 11/030536-1 Mille - Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/030573-6 Light Eventos Ltda-Me, 11/030588-4 Bar Restaurante E Lanchonete Posto Da Torre Ltda, 11/030631-7 Agencia De Noticias Sul Ltda, 11/030703-8 Hm-Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 11/030905-7 Dc Comercio De Livros Ltda, 11/031035-7 Instituto De Psicologia E Consultoria Em Desenvolvimento Humano Ltda, 11/031163-9 Bastos E Moreira Mercado Ltda Me, 11/031167-1 Gama Contabil Ltda, 11/031204-0 Verso E Reverso Café E Restaurante Ltda Me, 11/031221-0 St Construção Comercio Serviços E Representação De Materiais Para Construção Ltda Me, 11/031226-0 Rh Comercio E Serviços De Informática E Eletrônica Ltda-Me, 11/031291-0 Sedutora Modas E Acessorios Ltda, 11/031397-6 Mh - Fomento Mercantil Ltda, 11/031424-7 Gato D'Ouro Comercio De Frios Ltda Me, 11/031528-6 O Gato Pet Shop



Ltda Me, 11/031584-7 Verbo Brasil Ltda Me, 11/031708-4 Bar Guariaciaba Do Norte Ltda Me, 11/031733-5 Tm Serviços Expressos Ltda Me, 11/031760-2 Crei - Centro Recreativo Escolar Infantil Ltda Me, 11/031817-0 Mecanica Fabio Dias Ltda Me, 11/031847-1 Lanchonete Luso Brasileira Ltda Me, 11/031854-4 Mixloja Importação E Comercio De Informatica E Produtos Hospitalares Ltda-Me, 11/031858-7 Sigo-Consultoria Em Sistemas De Informacao E Gestao Organizacional Ltda, 11/031859-5 Comercio E Industria De Cereais Sao Geraldo Ltda, 11/031881-1 Bsb-Comercio De Utilidades Do Lar Ltda, 11/031996-6 Maison Maxim'S Comercio De Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 11/031998-2 Walut Comercio E Representacoes Ltda, 11/032004-2 Wj Mercantil De Materiais De Construção E Servicos Ltda, 11/032007-7 Bueno Monteiro Comunicação E Treinamentos Ltda Me, 11/032389-0 Transthomas Mudanças E Transportes Ltda, 11/032443-9 Rota Segurança Privada Ltda, 11/032472-2 Sem Limite Informática Ltda Me, 11/032499-4 Nacional Engenharia Industria E Comercio Ltda, 11/032558-3 Gg Moda Intima Ltda-Me, 11/032703-9 M.A.S.T - Comercio Varejista E Prestação De Serviços Em Micro Computadores Ltda, 11/033050-1 M. C. G. Comercio E Representacoes Ltda Me, 11/033154-0 Rocha Pecas Usadas E Servicos Ltda Me, 11/033217-2 Frei Galvao Veículos & Empreendimentos Ltda Me, 11/033265-2 Tecsoftnet Soluções Para Internet Ltda Me, 11/033547-3 Patricia & Rocha Informatica Ltda - Me, 11/033548-1 Flavia & Rocha Informatica Ltda - Me, 11/033549-0 Eduardo & Rocha Informatica Ltda - Me, 11/033778-6 Alfa Invest Fomento Mercantil Ltda, 11/033869-3 Bento & Rodrigues Ltda Me, 11/033879-0 Segplan - Sistemas Eletronicos E Seguranca Ltda, 11/033909-6 Lanchonete Churrascaria E Choparia Galetao Ltda Me, 11/034039-6 Sebi - Sociedade De Estudos Bíblicos Interdisciplinares Ltda Me, 11/034137-6 Wap Comércio De Modas Ltda-Epp, 11/034169-4 Brasília Cozinhas Ltda Me, 11/034220-8 Nc Cabeleiros Ltda Me, 11/034249-6 Só Miudos Comercial De Alimentos Ltda, 11/034288-7 Gandra & Sobrinhos Cosmeticos Ltda Me, 11/034325-5 Allmatech Consultoria E Desenvolvimento Ltda, 11/034352-2 Esquenta Delivery Comércio De Bebidas Ltda Me, 11/034442-1 Netwave Participações E Empreendimentos Ltda-Me, 11/034502-9 Sem Preconceito Comercio De Roupas Ltda Me, 11/034996-2 Terra Iv - Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/034997-0 Terra V Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/035048-0 Arc Idiomias Ltda Me, 11/035124-0 Panificadora E Confeitaria - Pan Croyssants Ltda-Me, 11/035211-4 Naza Confeções Ltda Me, 11/035309-9 Auto Oeste Mecanica E Eletrica Ltda Me, 11/035518-0 Dias Oliveira Confeções Ltda Me, 11/035521-0 Comercial De Alimentos Mgl Ltda Me, 11/035544-0 Confeitaria, Sorveteria E Restaurante Moreira Rappel Ltda Me, 11/035584-9 Via Service Ltda Me, 11/035658-6 Alcantara E Viana Piscinas Ltda Me, 11/035739-6 Mca - Menon Consultoria De Projetos E Aconselhamento Gerencial Ltda, 11/036165-2 Afa Eventos & Produções Ltda Me, 11/036186-5 Kit'S Portões Automáticos Ltda, 11/036259-4 Menezes Camara Materiais Para Construção Ltda-Me, 11/036324-8 Estudio Mopa Ilustração E Design Grafico Ltda-Me, 11/036325-6 Damasceno & Lima Comercio De Hortifrutti Ltda, 11/036431-7 Construtora Capital Ltda, 11/036443-0 Maisa Modas & Acessorios Ltda-Me, 11/036458-9 Comsystem Ltda Me, 11/036538-0 Wolff Varejo Ltda-Me, 11/036668-9 Zenex Qualidade De Vida E Promoção De Eventos Ltda, 11/036700-6 Mr Bandel - Comercio Varejista De Artigos Infantis Ltda Epp, 11/036760-0 L. P. Comércio De Moda E Acessórios Ltda Me, 11/036842-8 Construindo Juntos - Coaching Consultoria E Treinamento Ltda, 11/036852-5 O & T Eventos E Alimentação Ltda Me, 11/036863-0 Triplus Engenharia Ltda., 11/036877-0 Frg Informática Ltda Me, 11/037725-7 Comercio De Bebidas Sao Rafael Ltda, 11/037735-4 Hlp Lanchonete Ltda Me, 11/037817-2 Grande Colorado Lanches Ltda Me, 11/037865-2 Festa-ção - Comércio Varejista De Artigos Para Festa Ltda Me, 11/037923-3 W. L De Amorim E Araújo Ltda - Me, 11/038265-0 Felicia Fashion Comercio De Vestuário Ltda Me, 11/038268-4 Armazem Da Silva Ltda Me, 11/038297-8 Vidraria E Marcenaria Melo Ltda Me, 11/038358-3 Luanda Comunicações Ltda, 11/038447-4 Garcia E Carvalho Informatica Ltda, 11/038510-1 Seiva Do Trigo Alves De Oliveira Pizzaria Ltda Me, 11/038596-9 Mls - Alimentos Ltda-Me, 11/038607-8 Beleza Brasileira Boutique E Cabelheiros Ltda Me, 11/038747-3 Hilario'S Comercio De Calçados Ltda Me, 11/038776-7 Comercio De Roupas Feitas Luiza Ltda Me, 11/038873-9 Idaci Terezinha Campos De Oliveira Cia Ltda-Me, 11/038978-6 Fotocelula Comércio De Material Fotográfico Ltda Me, 11/039077-6 Futura Serviços De Comunicação Estrategica Ltda, 11/039407-0 Coutinho Alimentos Ltda Me, 11/039582-4 Universo Turismo Ltda Me, 11/039596-4 Escola Ser Criança Ltda Me, 11/039619-7 Planck It Reparação E Manutenção De Computadores Ltda Me, 11/039957-9 Geprata Construtora E Urbanizacao Ltda, 11/040216-2 Brasília Fisioterapia Intensiva Ltda Me, 11/040394-0 Fontoura Imagem Ginecologia E Clinica Geral Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/038320-6 Centro De Ensino Unificado Do Distrito Federal Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/017614-6 Tecnisa Consultoria Imobiliária Ltda, 11/021250-9 Cenofisco Centro De Capacitação Profissional Ltda, 11/021455-2 Geomin Serviços Geologicos Ltda, 11/022048-0 Fnac Brasil Ltda, 11/022050-1 Fnac Brasil Ltda, 11/022051-0 Fnac Brasil Ltda, 11/023419-7 Sociedade Educacional Da Lagoa Ltda, 11/025075-3 Brasil Telecom Comunicação Multimidia Ltda, 11/025694-8 Mrjs Logística E Transportes Ltda Me, 11/026088-0 Reuas Joias E Relogios Ltda, 11/027592-6 Torre Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/027982-4 Servicewave Comercio E Servicos De Sistemas De Energia Ltda, 11/028107-1 Passaro Verde Express Ltda, 11/028441-0 Fator S/A Corretora De Valores, 11/028446-1 Denerson Rosa Consultoria Empresarial Ltda, 11/028528-0 Gtl Global Telecomunicação Ltda, 11/028546-8 Clínica Desirée De Especialidades Médicas Ltda, 11/028547-6 Laboratorio Santa Cruz Ltda, 11/028556-5 R Cervellini Revestimento Ltda, 11/028573-5 Jacobina & Oliveira Ltda Epp, 11/028728-2 Real Têxtil

Ltda Epp, 11/028735-5 Polytec Instalações Serviços E Comércio Em Geral Ltda Me, 11/028799-1 Neomúltipla Soluções Tecnológicas Ltda -Epp, 11/028800-9 Neomúltipla Soluções Tecnológicas Ltda -Epp, 11/028903-0 A F G Construções E Serviços Ltda, 11/028931-5 Mercatus Turismo Ltda Me, 11/028966-8 Gucci Brasil Importação E Exportação Ltda, 11/029163-8 Foxcard Administradora De Convenios E Benefícios Ltda Epp, 11/029188-3 Agropecuaria Terrafertil Ltda, 11/029189-1 Agropecuaria Terrafertil Ltda, 11/029238-3 G.N.B. Industria De Baterias Ltda, 11/029728-8 Laticinio Canto De Minas Ltda, 11/030145-5 Master Publicidade S.A - Grupo Master Comunicação, 11/030146-3 Master Publicidade S.A - Grupo Master Comunicação, 11/030160-9 F W Distribuidora Ltda, 11/030321-0 Ipê Veículos Ltda, 11/030689-9 Transportadora Lagoinha Ltda, 11/030690-2 Translag Transporte E Logistica Ltda, 11/030890-5 Zinzane Comercio E Confeção De Vestuário Ltda Me, 11/030891-3 J.S Maquinas E Prestadora Ltda, 11/030931-6 Rodrigues & Ferreira Ltda, 11/031105-1 Ft Santos Ltda-Me, 11/031144-2 Solflex Industria E Comercio De Produtos De Alumínio Ltda Me, 11/031250-3 Flytour Business Travel Viagens E Turismo Ltda, 11/031260-0 Provar Negócios De Varejo Ltda, 11/031289-9 Fic Promotora De Vendas, 11/031290-2 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/031390-9 Auto Modas Pessoa Ltda Me, 11/031483-2 Treelog S.A. - Logistica E Distribuição, 11/031497-2 General Electric Do Brasil Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/031581-2 Super Rio Supermercado Ltda Me, 11/031614-2 Cipher S/A, 11/031615-0 Cipher Informatica Ltda, 11/031674-6 Vigilantes Do Peso Marketing Ltda, 11/031700-9 Rbx Rio Comercio De Roupas Ltda, 11/031701-7 Trimix Rio Comercio De Roupas Ltda, 11/031837-4 Cसानe, Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda, 11/032442-0 Atex Do Brasil Locação De Equipamentos Ltda, 11/032451-0 Govesa Indústria, Comércio E Serviços Ltda, 11/032501-0 Transmoveis Lider E Logistica Ltda, 11/032624-5 Uni- Cts Uniao De Ensino Superior De Ciencia, Tecnologia E Saude Ltda, 11/032625-3 Uni- Cts Uniao De Ensino Superior De Ciencia, Tecnologia E Saude Ltda, 11/032817-5 Nestlé Brasil Ltda, 11/033045-5 Rjs Comércio De Equipamentos De Iluminação Ltda, 11/033145-1 Tc/Br Tecnologia E Consultoria Brasileira Ltda, 11/033185-0 Cctl Nutritudo Ltda, 11/033257-1 Sweet Bombiere Comercio De Balas E Guloseimas Ltda - Me, 11/033781-6 Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, 11/033945-2 Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda, 11/034105-8 Zebra Technologies Do Brasil - Comercio De Produtos De Informatica Ltda, 11/034166-0 Santa Isabel Transportes E Turismo Ltda, 11/034266-6 Unilimps Unidade De Limpeza E Serviços Ltda, 11/034396-4 Mercado Almada & Abreu Ltda Me, 11/034485-5 Unique Cursos De Línguas E Traduções Ltda Me, 11/034559-2 Ish Tecnologia Ltda, 11/034805-2 Lupmaster Logística Transporte & Locação De Veículos Ltda, 11/034908-3 Cean Assessoria Serviços E Eventos Ltda. Me, 11/034979-2 Rede Tv + Abc Ltda, 11/035009-0 Nestlé Brasil Ltda, 11/035099-5 Panificadora E Confeitaria Marrocos Ltda Me, 11/035202-5 Vcs Elétrica E Hidráulica Ltda Me, 11/035203-3 Jgm Eletrica E Hidraulica Ltda-Me, 11/035235-1 In Press Assessoria De Imprensa E Promoções Ltda, COMUNICACAO DE REINICIO DE ATIVIDADES PARALISADAS: 11/035379-0 Nunes & Amorim Construtora Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/035383-8 Saneativo Laboratório Farmacêutico Ltda Me, 11/035429-0 Dufry Do Brasil Duty Free Shop Ltda, 11/035480-0 Lepzing Locação De Veículos Ltda Me, 11/035540-7 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/035541-5 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/035542-3 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/035543-1 Clio Livraria Comercial Ltda, 11/035750-7 Mardonedes Borges Consultoria E Assessoria Contabil Ltda-Me, 11/035774-4 Trimix Rio Comercio De Roupas Ltda, 11/035877-5 Gold Comércio De Gás Ltda-Me, 11/035879-1 Cs Segurança E Vigilância Ltda -Me, 11/036179-2 D.Center Distribuidora Ltda, 11/036279-9 Carrefour Promotora De Vendas E Participações Ltda, 11/036280-2 Carrefour Promotora De Vendas E Participações Ltda, 11/036282-9 Neo Grafica E Editora Ltda, 11/036311-6 Propecas-Maquinas E Equipamentos Ltda -Me, 11/036378-7 Pronto Express Logística Ltda, 11/036425-2 Planalto Transporte Ltda, 11/036459-7 Ps4 Medical Produtos Hospitalares Ltda Me, 11/036489-9 V & A Consultoria Planejamento E Cobrança Ltda, 11/036490-2 Hedge - Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 11/036500-3 Construtora Surya Ltda, 11/036525-9 N2 Residual Ltda Me, 11/036547-0 Poligrama Urbanizacao E Obras Ltda, 11/036640-9 Água Mineral Itiquira Ltda, 11/036642-5 Auto Assistência Araújo Silva Ltda Me, 11/036646-8 Global Village Telecom Ltda, 11/036647-6 Ponto Produtos De Informatica Ltda-Epp., 11/036648-4 Ponto Produtos De Informatica Ltda-Epp., 11/036659-0 Homero Reis Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 11/036660-3 Homero Reis Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 11/036661-1 Homero Reis Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 11/036662-0 Homero Reis Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 11/036663-8 Homero Reis Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 11/036664-6 Homero Reis Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, 11/036672-7 Publikimagem Projetos E Marketing Ltda, 11/036677-8 Rtz Empreendimentos E Construções Ltda., 11/036835-5 Fg Farma Goias Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/036837-1 Borghierh Lowe Propaganda E Marketing Ltda, 11/036859-2 Aspemed - Assessoria Em Perícia Médico Hospitalar Ltda, 11/036862-2 Aovs Sistemas De Informatica Ltda, 11/036899-1 Mercado Diagnostica E Hospitalar Ltda-Epp, 11/036939-4 Ibope Pesquisa De Mídia Ltda, 11/036940-8 Carlos Saraiva Importação E Comércio Ltda, 11/037803-2 Kokoon Automação Virtual Ltda Me, 11/037811-3 Casa Do Pao Ltda, 11/037845-8 Sh Serviços Gerais Ltda-Epp, 11/037846-6 Santa Helena Vigilância Ltda, 11/037847-4 Santa Helena Urbanização E Obras Ltda, 11/037848-2 Imagem - Comunicação E Publicidade Ltda, 11/037854-7 F2 Irmãos Ferrari Transportes Ltda Me, 11/037878-4 Hob Hospital Oftalmológico De Brasília Ltda, 11/037879-2 Hob Hospital Oftalmológico De Brasília Ltda, 11/037963-2 Gij Comercio De Celulares Ltda-Me, 11/037970-5 Penta Engenharia Ltda, 11/037984-5 M5 Industria E Comercio Ltda, 11/038206-4 Império Comercial, Serviços

De Dedetização E Reformas Em Geral Ltda, 11/038283-8 J.M. Serviços Aéreos Ltda - Me, 11/038357-5 Df Distribuidora De Papeis Ltda, 11/038474-1 Selt Engenharia Ltda, 11/038514-4 Crc Construtora Rodrigues Campos Ltda, 11/038530-6 Decobras Comercio E Decorações Ltda Me, 11/038562-4 Capitalplac- Comercio De Placas Ltda Epp, 11/038816-0 Ultra Imagem Ltda, 11/038858-5 Celsius Ar Condicionado Ltda Me, 11/038868-2 Souza Reformas E Construção Ltda, 11/038892-5 Ph Serviços E Administração Ltda, 11/038948-4 Grupo Triworks Assessoria Empresarial E Informática Ltda Me, 11/038971-9 Nasa Administradora De Consorcio Ltda, 11/039084-9 Rr Assessoria Contabil Ltda, 11/039221-3 Apidiano Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/039260-4 Trips Passagens E Turismo Ltda, 11/039272-8 Sico Construccoes Ltda, 11/039310-4 Guaja Investimentos E Participações Ltda, 11/039325-2 Pioneira Comercial De Equipamentos Ltda Epp, 11/039326-0 Comercial Munique De Alimentos Ltda -Epp, 11/039327-9 A Quatro Queijos Refeições E Lanches Ltda Epp, 11/039495-0 Seane Serviço De Assistência Clínica E Nefrológica Ltda, 11/039828-9 Show Tecnologia Da Informação Ltda - Epp, 11/039844-0 Unilimps Unidade De Limpeza E Serviços Ltda, 11/039864-5 Monte Industria De Elevadores Ltda, 11/039971-4 Chemicaltech Importação Exportação E Comercio De Produtos Medicos Farmaceuticos E Hospitalares Ltda, 11/039973-0 Chemicaltech Importação Exportação E Comercio De Produtos Medicos Farmaceuticos E Hospitalares Ltda, 11/039974-9 Chemicaltech Importação Exportação E Comercio De Produtos Medicos Farmaceuticos E Hospitalares Ltda, 11/040138-7 Cenect - Centro Integrado De Educação, Ciência E Tecnologia Ltda, 11/040209-0 Nova Forma Interiores Ltda Epp, 11/040258-8 Parlare - Soluções E Consultoria Ltda, 11/040272-3 In Press Assessoria De Imprensa E Promoções Ltda, 11/040286-3 Mundilog Prestacao De Serviços Logísticos Ltda, 11/040303-7 Eco Engenharia & Comercio De Equipamentos Ltda-Epp, 11/040374-6 Café Export Indústria E Comércio Ltda, 11/040381-9 Agricame Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/040395-9 Stiloplast Industria E Comercio Ltda Epp, 11/040439-4 W. R. M. Engenharia E Construções Ltda, 11/040441-6 F.J.Producoes Ltda, 11/040455-6 Notabilis Comunicação E Marketing Ltda, 11/040533-1 Eletrica E Hidraulica Triunfo Ltda Epp, 11/040534-0 N&F Comercio De Materiais Eletricos E Hidraulicos Ltda Epp, 11/040535-8 F.&M-Empreendimentos Imobiliarios Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/032751-9 Saraiva E Siciliano S/A, 11/032753-5 Saraiva E Siciliano S/A, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/030774-7 Fuga - Fabricação De Peças De Plástico E Acessorios Para Veiculos Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/019226-5 Fpb Produções Artísticas E Culturais Ltda Me, 11/027331-1 Crinos Comercio De Calçados Ltda Me, 11/028793-2 Pct Comércio De Tapeçaria Ltda Epp, 11/030625-2 Stelinix Industria E Comercio De Aço Inoxidavel Ltda Me, 11/031736-0 Tarea Consultoria Em Gerenciamento Ltda Epp, 11/032019-0 Banca Brasil Comercio De Jornais E Revistas Ltda-Me, 11/035177-0 Df Comércio De Colchões Ltda Me, 11/039501-8 Stark Construccoes Ltda Epp, 11/040001-1 Aguiar Comercio De Jornais E Revistas Ltda Me, PROCURACAO: 11/021158-8 Falcon Comercio E Representações Ltda Me, 11/021454-4 22, 11/021457-9 Geomin Serviços Tecnológicos Ltda, 11/022612-7 Ts 7 Participações Ltda, 11/022617-8 Rápido Federal Viação Ltda, 11/023482-0 Mrl Sistemas De Serviços Especializados Ltda Me, 11/027362-1 Broadedge Brasil Telecomunicações Ltda, 11/027363-0 Broadedge Brasil Telecomunicações Ltda, 11/027381-8 Brazucas Consultoria E Desenvolvimento De Sistema Ltda Me, 11/027487-3 Gz Comercio De Alimentos Ltda, 11/027663-9 Postel Do Brasil Serviços E Participações Ltda, 11/027664-7 Postel Do Brasil Serviços E Participações Ltda, 11/027843-7 Imperial Materiais Para Construção Ltda, 11/028242-6 Caiena Multimidia E Comunicação Ltda, 11/028442-9 Fator S/A Corretora De Valores, 11/028447-0 Denerson Rosa Consultoria Empresarial Ltda, 11/028599-9 Suinocop Suinocultura Copacabana Ltda, 11/028618-9 Arsi System - Telecomunicação Ltda, 11/028622-7 Tecal Técnicas Da Construção E Do Alumínio Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/028631-6 Mr Tecnologia Comercio E Serviços Ltda Me, PROCURACAO: 11/028857-2 Jaidasa Construccoes Do Brasil Ltda, 11/029383-5 Rj Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/029397-5 Ateid - Sociedade Tecnológica De Ensino Independentemente De Distancia Ltda, 11/029875-6 Disbrave Combustiveis Ltda, 11/030275-3 Troca De Oleo Capital Ltda, 11/030322-9 Ipê Veículos Ltda, 11/030559-0 Impacto Remoções E Guarda De Veículos Ltda Me, 11/030595-7 Brasillis Artigos Dentarios Ltda Me, 11/030596-5 Dental Ceilandia Produtos Odontologicos Ltda Epp, 11/030737-2 Mafipa Serviços De Informatica Ltda., 11/030801-8 Cg Alimentos Ltda, 11/030876-0 Reuas Joias E Relogios Ltda, 11/030923-5 Wf Ecografias Ltda, 11/030967-7 R & T Comercio Ltda Me, EMANCIPACAO: 11/031082-9 Paraisbas Revestimentos Ltda, PROCURACAO: 11/031131-0 Fe Consultoria Em Comunicação Social E Eventos Ltda, 11/031146-9 Escutare- Nucleo De Audiologia E Reabilitacao Especializada Ltda, 11/031284-8 Mrl Sistemas De Serviços Especializados Ltda Me, 11/031309-7 Ag Administração De Bens Ltda, 11/031484-0 General Electric Do Brasil Promoções E Serviços De Cobrança E Telemarketing Ltda, 11/031814-5 Construcam Materiais De Construção Camara Ltda Me, 11/031902-8 Clinica Odontologica Susen Mauren Ltda, 11/031903-6 Clinica Odontologica Susen Mauren Ltda, 11/032500-1 Nacional Engenharia Industria E Comercio Ltda, 11/032545-1 H.A Comercio De Pesca & Camping Ltda Me, 11/032818-3 Nestlé Brasil Ltda, 11/032826-4 S. J. Transportes Rodoviários Ltda, 11/032829-9 Trans Chagas Transportes Rodoviários Ltda, 11/032835-3 Minas Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/032952-0 Fort Comercio De Pneus E Acessorios Para Automoveis Ltda Me, 11/033046-3 Rjs Comercio De Equipamentos De Iluminação Ltda, 11/033197-4 Christal Tur Locação De Veículos Ltda Me, EMANCIPACAO: 11/033381-0 Ar Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, PROCURACAO: 11/033811-1 Minas Grill Sul Restaurante Ltda Me, 11/033815-4 Restaurante Capricho Mineiro Ltda Me,

11/034013-2 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda., 11/034073-6 Smart Ways Consultoria, Planejamento E Organização De Eventos Ltda, 11/034110-4 Abm Paisagismo Ltda Me, 11/034149-0 Encant - Empresa De Criacao E Arte Ltda-Epp, 11/034315-8 Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda, 11/034358-1 Lc Limpeza E Conservação Ltda -Epp, 11/034411-1 Dental Teixeira Produtos Odontologicos Ltda Epp, 11/034526-6 Principal Artigos Dentários Ltda Epp, 11/034560-6 Ish Tecnologia Ltda, 11/034920-2 Suplicy Cafes Especiais Ltda, 11/034955-5 Beltsville Do Brasil Consultoria Em Restaurações Edilicias Ltda, 11/035134-7 Infinity Clube De Negocios Ltda Epp, 11/035400-1 Brilliant Jewelry Comercio De Joias Ltda, 11/035402-8 Cris Lins Instituto De Beleza Ltda Me, 11/035449-4 Elfa Medicamentos Ltda, EMANCIPACAO: 11/035795-7 Comersil - Comércio E Serviços Ltda Epp, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAEs DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/036205-5 Br Comercial De Bolsas E Manufaturados Ltda Me, PROCURACAO: 11/036379-5 Pronto Express Logística Ltda, 11/036559-3 Jga Serviços E Projetos Ltda Me, 11/036573-9 Classica Cosmetics E Perfumaria Ltda Me, 11/036607-7 Link Express Serviços E Telecomunicações Ltda, 11/036609-3 Tv Filme Programadora Ltda, 11/036611-5 Tv Filme Brasília Serviços De Telecomunicações Ltda, 11/036615-8 Tv Filme Sistemas Ltda, 11/036617-4 Ita Intercontinental Telecomunicações Ltda, 11/036623-9 Adv Esporte E Saúde Ltda, EMANCIPACAO: 11/036797-9 Fp Representações Ltda Me, 11/036799-5 Vizinhança Materiais De Construção Ltda-Me, PROCURACAO: 11/036945-9 Ts 7 Participações Ltda, 11/037784-2 Novo Mundo Moveis E Utilidades Ltda, 11/038346-0 Metropolitanacional Corretora De Seguros E Análise De Créditos Ltda, 11/038463-6 Casa Lotérica Encontro Com A Sorte Ltda, 11/038893-3 Ph Serviços E Administração Ltda, 11/038914-0 Cálamo Distribuidora De Produtos De Beleza S/A, EMANCIPACAO: 11/039034-2 Centro Automotivo R. & M Ltda-Me, PROCURACAO: 11/039263-9 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/039399-6 Lider Escapamentos Ltda - Epp, 11/039863-7 Monte - Indústria De Montacargas E Elevadores Ltda, 11/039892-0 Formula Centro Automotivo Ltda Me, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/000449-3 Ronaldo Soares De Sousa Representações, 11/000461-2 Renato Vitorino Da Silva, 11/000467-1 Jaíne Miranda Junior, 11/000472-8 M S De Souza, 11/003541-0 Samambaia Comércio Forte Materiais De Construção Ltda Me, 11/013681-0 Posto De Combustível 407 Sul Ltda, 11/014302-7 Lajepremol Ltda Me, 11/014525-9 M C De Deus Vieira Jardinagem, 11/015272-7 Mercearia Fm Ltda Me, 11/017548-4 N & J Fornecimento De Alimentos Ltda Me, 11/018485-8 Alfredo Oliveira Pereira, 11/018637-0 Thiago Orsi Gonçalves, 11/019608-2 A P Dos Santos Bhcc Boavi, 11/019775-5 M J Maia Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/019859-0 Mariana Canuto Barbosa, 11/019924-3 Gleydson Alves Caetano, 11/020087-0 Leandro Tolentino Batista & Cia Ltda Me, 11/020205-8 Meta Logística Ltda Me, 11/020444-1 Santos & Silva Comercio De Modas Ltda Me, 11/020591-0 Pizzaria Pernambuco Ltda-Me, 11/020869-2 Susan Robottom Reis, 11/021059-0 A.V. Almeida Representações De Pneus, 11/021160-0 Lima & Frazao Bar Ltda Me, 11/021171-5 Jaime Da Silva Franco, 11/021243-6 Simoes E Pereira Transportadora Ltda Me, 11/021252-5 Paula Porto Monteiro, 11/021262-2 Anderson Candido De Oliveira, 11/021278-9 Fpc Goncalves Utilidades Ltda Epp, 11/021299-1 Di Raniery Construccoes Ltda, 11/021382-3 Antonio V De Souza Publicidades, 11/021398-0 Cristiano Ribeiro De Vasconcelos Da Fonseca, 11/021427-7 R.L. Fonseca Batista, 11/021429-3 Jucelino Almeida Amorim, 11/021451-0 Juliana De Castro Pedro, 11/021481-1 Aloisio Alves De Lima, 11/021722-5 Adriana Marques De Sousa E Cia Ltda -Me, 11/021801-9 M. M. Dos Santos Comercio De Tecidos E Cia Ltda -Me, 11/022008-0 Rosemeire Murad Alves, 11/022040-4 Dfg Estofados E Reformas Ltda Me, 11/022482-5 M. T. Teixeira E Cia Ltda Me, 11/022512-0 Rl Lanches Expresso Doghot Ltda Me, 11/022756-5 Pc - Serviços, Peças E Comercio De Veiculos Ltda-Me, 11/023128-7 Comercial De Confeccoes Montenegro Lima Ltda Me, 11/023138-4 J A Da Silva Serralheria Ltda Me, 11/023767-6 Filomena Juliana De Mendonça, 11/023839-7 Mba Atacadista Textil Ltda, 11/023927-0 Luneclip Industria E Comercio De Produtos De Limpeza Ltda, 11/024127-4 Urani Car Centro Automotivo Ltda Me, 11/024130-4 C L Rocha, 11/024325-0 Jota Flash Moda Feminina E Masculina E Acessorios Ltda Me, 11/024869-4 Nacional Construccoes Comercio E Reformas Ltda Me, 11/024963-1 Moiseis Auto Center Suspensão Auto Center De Manutenção De Veiculos Automotores Ltda Me, 11/025094-0 Arpel Comércio De Armariohno E Papelaria Ltda-Me, 11/025097-4 Jakeane Pereira Dos Santos, 11/025142-3 Alexandre Jorge De Oliveira Breckenfeld, 11/025224-1 Viane Reparação De Equipamentos Ltda Me, 11/025316-7 Je Informatica Ltda Me, 11/025369-8 Nl Distribuidora De Livros E Periodicos Ltda Me, 11/025394-9 Gilberto Pereira Leal, 11/025455-4 Rodolima Trasporte E Comercio De Alimentos, Importações E Exportação Ltda Me, 11/025515-1 Domingas Da Conceição Martins, 11/025652-2 Mma Confeccões Ltda Me, 11/025700-6 Df Cartuchos Comercio De Informatica Ltda Me, 11/025786-3 Handella Serviços De Mecanica Lanternagem E Pintura De Veiculos Ltda Me, 11/025991-2 R N De Souza Utilidades Para O Lar, 11/026012-0 Fernanda Gonçalves De Lima, 11/026018-0 Maria De Lourdes Daldegan, 11/026039-2 Roberta Valeria Guedes De Lima, 11/026163-1 N J Dos Passos Marmitex, 11/026180-1 Maria Luzian De Araujo Moraes & Cia Ltda Me, 11/026310-3 Ccsr Comercio De Gas Ltda Me, 11/026509-2 Confeitearia Delicias Araxa Ltda Epp, 11/026514-9 Wp Lima Serviços De Informática, 11/026588-2 Jair Rodrigues De Sousa, 11/026684-6 Belino Jamir Da Costa Machado Neto, 11/026694-3 Nelson Oliveira Vilalva Ribeiro, 11/026825-3 G.R.S. Junior Serviços De Manutenção Predial, 11/026857-1 Rn Aguiar Filho Restaurante, 11/026863-6 Ana Dégida Sousa Ferreira De Araujo, 11/026944-6 Jose Agno Silva Santos, 11/026968-3 Tiago Pugsley Cursos E Concursos, 11/026974-8 Lucijania Simaria Araujo Vieira, 11/027172-6 Al Costa Comercio De Confeccões, 11/027185-8 Ferraz Serviços De Tornos E Soldas Ltda Me, 11/027304-4 N.C Lima Comercio De Motos Mult-Serves, 11/027334-6 Mario Cesar De Oliveira Couto, 11/027348-6 Mega Lan-

che Ltda Me, 11/027394-0 Ap De Lima Ferragens E Cia Ltda Me, 11/027440-7 Da Sudo, 11/027509-8 Alisson Rabelo Da Silva, 11/027584-5 Gilvany Alves De Souza, 11/027605-1 Renascer Distribuidora De Embalagens Ltda Me, 11/027607-8 Raquel Martins Mateus, 11/027618-3 Natalino De Souza Da Silva, 11/027620-5 Nathan De França Barboza, 11/027623-0 Gilberto Alexandre Da Silva Miranda, 11/027645-0 Sérgio Eduardo De Araújo, 11/027696-5 Banca De Revista 702 Norte Ltda Me, 11/027717-1 C&K Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/027760-0 Cg Da Cruz Divisórias Ltda- Me, 11/027833-0 Ana Carolina Guedes Magalhães, 11/027871-2 Eliel Correa Pereira, 11/027879-8 Fabio Carvalho De Mendonça, 11/027891-7 Pilao Comercio De Refeições Ltda Me, 11/027895-0 Style Beleza Fashion Cabelheiros Ltda Me, 11/027908-5 Tlc Bittencourt, 11/027930-1 V. G. Da Silva Papelaria E Armariohno, 11/028061-0 Josue Nogueira De Sousa, 11/028065-2 Wilson Roberto Nery Comercio Varejista E Prestação De Serviços Eletro, Eletrônica E Informática, 11/028102-0 Ximenes Comercio De Cosmetics E Perfumaria Ltda Me, 11/028114-4 Nilton Soluções Em Dados, 11/028122-5 Jmd Comercial De Calçados Ltda Me, 11/028188-8 Ronise Guerra De Sousa, 11/028243-4 Andreia Inamorato Dos Santos Assessoria Educacional, 11/028247-7 Weber L A Da Silva, 11/028272-8 João De Jesus De Lima Alves, 11/028275-2 Ernandes Dutra Fernandes, 11/028286-8 Caa Coelho Motoboy Ltda Me, 11/028303-1 Solange Ferreira De Almeida Bijuterias, 11/028311-2 Daf Moveis Ltda Me, 11/028331-7 Nathalia Menon Gardini, 11/028333-3 Marina De Carvalho Moraes, 11/028338-4 Andrea Cristina Martins Da Silva, 11/028356-2 Jesiele Vieira Da Silva, 11/028371-6 Viviane Lopes De Oliveira, 11/028405-4 Xis Calota Lanches E Refeições Ltda - Me, 11/028418-6 Juliana Costa Vieira Cajado, 11/028433-0 Gt Bike Comércio Varejista De Peças E Acessórios Para Motocicletas Ltda Me, 11/028497-6 Alexandre A A Campelo Editora E Distribuidora, 11/028560-3 Ricardo Simon Comércio De Roupas, 11/028566-2 Cleana Lopes De Castro, 11/028635-9 Itamar Corrêa Da Silva, 11/028637-5 Smada Distribuidora De Chicletes Ltda Epp, 11/028640-5 Cloves Menezes Pequeno, 11/028675-8 Rodolfo Toribio Farias Nazário, 11/028677-4 Gilmar Moreira Da Silva, 11/028679-0 Deomar Pereira De Paula, 11/028681-2 Elizabeth Dias Dos Santos Fisioterapia, 11/028686-3 Fabricio Vieira Borges Tintas, 11/028693-6 Gilmara Paulino Silva, 11/028703-7 Cristiane Gaspar De Cerqueira Pinheiro, 11/028757-6 Thais Teixeira De Siqueira, 11/028765-7 Jose Alais Da Silva Nascimento, 11/028781-9 M. Da C. Arruda Academia Fitness, 11/028783-5 A C Maranhão, 11/028787-8 Anderson Rocha Alves Vieira, 11/028789-4 Michele Hilal De Queiroz, 11/028810-6 Vidal E Meireles Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/028819-0 M & R Comercio E Representação Ltda Me, 11/028850-5 Janio De Oliveira Santos Marcenaria, 11/028852-1 Wilson Gonçalves Da Silva Distribuidora De Bebidas, 11/028868-8 Cilene Rodrigues Lemos, 11/028909-9 Alison Jose Alves Da Cruz, 11/028928-5 F.S. De Azevedo, 11/028979-0 Evaldo E Rose Serviços De Cabelheiro Ltda Me, 11/028989-7 Guilherme H. Da Silva Lopes - Lava-Jato E Lanchonete, 11/029034-8 Adalberto Pereira De Souza, 11/029117-4 Via Comercio De Automoveis Ltda Me, 11/029130-1 Jose Arimatea Azevedo Carneiro, 11/029173-5 Armazém Do Gás Ltda-Me, 11/029319-3 Neimar Oliveira De Magalhães, 11/029333-9 Ana Cristina Da Silva Flores, 11/029376-2 Leonardo P De Oliveira, 11/029387-8 Juliano Sagrilo Vieira, 11/029664-8 Rl Serviços De Conveniências Ltda Me, 11/029673-7 Simone Teixeira Batista, 11/029679-6 A Isabel Mendes Da Silveira -Bar, 11/029771-7 Wallesca Boeing Do Amaral Braga, 11/029787-3 A. F. Martoneto, 11/029870-5 Thiago Luis Doutor, 11/029908-6 Lusimeire Pinheiro De Santana, 11/029938-8 Ana Paula Dos Santos Marçal, 11/029945-0 Ana Paula Gonçalves Da Paixão, 11/030156-0 Humberto Augusto Da Nobrega, 11/030242-7 M E Rodrigues Festas Ltda-Me, 11/030245-1 Joana Francisco De Freitas Me, 11/030299-0 Dorivaldo Dourado Costa, 11/030307-5 Gabriel Costa De Araujo, 11/030309-1 Kenio Rafael Machado De Melo Peres, 11/030311-3 Luis Guilherme Fernandes Ferreira, 11/030334-2 M R De Castro Locadora De Veiculos, 11/030340-7 K R S De Araujo Serviços Especializados Para Construção, 11/030387-3 Ademilson Gomes Da Silva, 11/030395-4 M.Aureni Castro De Sa Comercio Otico, 11/030416-0 Ivanildo Nogueira De Moura, 11/030428-4 A. L. Alves Fabricação De Toldos, 11/030429-2 Lusinete Ocilia De Sousa Moreira, 11/030440-3 Cristiano Ogyb Costa Teixeira De Carvalho, 11/030455-1 P.L. Peroni Refrigeração, 11/030499-3 Modelar Decorações Ltda-Me., 11/030512-4 Camila Moreira Fernandes, 11/030577-9 Aldo Roberto De Souza Apoio Administrativo, 11/030616-3 Arnon Quintino Da Silva Junior Materiais Para Construção, 11/030653-8 Alexandre Dias Lopes, 11/030678-3 Figueiredo E Alves Comercio De Vidros Ltda, 11/030687-2 Aurimar Leite Pimentel Filho, 11/030708-9 Ac Da Costa Empreendimentos Imobiliários, 11/030720-8 Tatiana Oliveira Santos, 11/030741-0 Jbs Ribeiro Comercio De Alimentos, 11/030747-0 Lcm Comercio De Vestuario, Artigo De Viagens E Acessorios Ltda Me, 11/030850-6 Lg Chaves Representação Comercial, 11/030867-0 Altair Camilo Neto Panificadora, 11/030909-0 M.A. Alves Pereira Diniz Lanchonete, 11/030929-4 Supermercado Coelho E Nassau Ltda-Me, 11/030947-2 Francisca Edna B Neri Moda Infantil, 11/030991-0 Abimael Souza De Oliveira, 11/031087-0 Sonildo Da Silva, 11/031121-3 Jandson Lima Gandra, 11/031125-6 Tereza Oliveira Lima, 11/031151-5 Lf Comercio Varejista De Piscinas Ltda Me, 11/031172-8 R S Viveiros Refrigeraçao, 11/031179-5 Cinthia De Sousa Arantes, 11/031208-2 Nelson Case De Lima Lanchonete, 11/031233-3 Dênis Benvindo Silva, 11/031249-0 Pinguim Comercio De Bebidas E Restaurantes Ltda Me, 11/031258-9 Maria José Da Silva, 11/031266-0 Magab Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/031303-8 Marina Costa Pimentel, 11/031317-8 J C Alves Dermino, 11/031319-4 M Jose Dos Santos, 11/031332-1 Wp Modas Comercio Ltda Me, 11/031334-8 Daniel Da Silva Batista, 11/031346-1 Alex Antonio Da Silva, 11/031366-6 Rosineide Lourenco Lopes, 11/031446-8 Vera Aparecida Ferreira Lima, 11/031448-4 Marcos Aurelio Mendes Araujo Transportes, 11/031463-8 Rr Da Cruz Lanchonete, 11/031499-9 Bruna Ma-

ria Rodrigues, 11/031520-0 Sousa & Rodrigues Comercio De Confeccoes Ltda - Me, 11/031535-9 Diego Vieira Rios Soler, 11/031537-5 Sheila C S Da Costa Joias, 11/031553-7 Izaia Brito De Miranda, 11/031556-1 Marcus Vinicius Rodrigues Geraime, 11/031579-0 Daniel Carlos Azevedo Rocha, 11/031592-8 L. S. De Almeida Lima, 11/031645-2 Elis Carlos Castro Santos, 11/031652-5 Jam Comercio De Peças E Acessorios Para Bicicletas Ltda Me, 11/031678-9 Willian Alex Nunes Andrade, 11/031686-0 Ricardo Jose De Oliveira Materiais Eletricos E Ferragens, 11/031690-8 Luis Henrique Correa Da Silva, 11/031707-6 Rn Modas E Confeccoes Ltda Me, 11/031710-6 Iara Farias, 11/031744-0 Cicero Monte De Sousa, 11/031772-6 Ivandro De Almeida Costa, 11/031782-3 Roberto De Oliveira Faria, 11/031794-7 Adalgiso Barbosa, 11/031796-3 Maria Eleneuda Soares Bezerra, 11/031805-6 Luiz Bezerra Araujo Filho, 11/031826-9 S Fernandes Dos Santos Massagens Terapeuticas, 11/031829-3 Thaynara Alves Barbosa, 11/031852-8 Diego Ferreira Do Nascimento, 11/031889-7 Renata Moraes Borges Galvao Conveniencia, 11/031892-7 Valdemir Gouveia Silva, 11/031938-9 Waldeimar Cristiano Wasques, 11/031955-9 J.D Da Silva Distribuidora De Alimentos E Bebidas, 11/031962-1 M V S Brito Contabilidade, 11/031975-3 Vanderson Alves Ferreira Costa, 11/031984-2 Carlos Ubirajara Amorim, 11/031985-0 E.B. De Oliveira Eletronicos, 11/032018-2 Lg Dos Santos Construtora, 11/032032-8 João Nogueira Lemes, 11/032047-6 Pj Moreira Transportadora, 11/032070-0 Renato Vilela Barbosa, 11/032086-7 E. De C. Moreira Gomes, 11/032381-5 Joelma Louback, 11/032440-4 Julio Cesar De Queiroz, 11/032450-1 Luciene Pereira Da Silva Miranda, 11/032455-2 Alessandro Alves Rodrigues, 11/032459-5 Rb Fonseca Vidragaria, 11/032461-7 F C Silva Pacheco Comércio E Serviços, 11/032507-9 Roosevelt Silveira De Castro, 11/032526-5 Roseleine Bastos Milano, 11/032533-8 Marivaldo Conceição Santana, 11/032613-0 Fabio Dos Santos Lopes, 11/032631-8 Manoel Anselmo Dos Santos & Cia Ltda Me, 11/032639-3 Allan Dos Santos Reges, 11/032661-0 R N Gomes Conveniencia, 11/032689-0 Jaqueline Dias De Oliveira, 11/032736-5 Sheila Maria Oliveira Silva, 11/032745-4 Francisco Nilson De Sousa Carmo, 11/032777-2 Flavio Cunha De Oliveira, 11/032811-6 Jr Bento Negrão Comercio De Produtos Hortifrutigranjeiros, 11/032819-1 Bianca Araujo, 11/032947-3 Resfriar Df Comercio E Serviços Em Ar Condicionado Ltda - Me, 11/032953-8 Vagner Vieira Santos, 11/032963-5 Wildson Sampaio De Souza, 11/032965-1 C I M Barreto Prime Service, 11/032981-3 Sidney Bonfim Serrado Soares, 11/033031-5 Diego Guedes Ferreira, 11/033040-4 Marcelo De Sousa Andrade, 11/033082-0 Flavia De C. Soares Bar E Lanchonete, 11/033084-6 Arnoldo Bartolomeu Da Costa, 11/033138-9 F. Emicio De Carvalho, 11/033146-0 Luiz Fernando Pitombo Crespim Comercio De Produtos Veterinarios, 11/033166-4 Jamal Ali Husni, 11/033176-1 Jucilene Pereira Dos Santos, 11/033199-0 M F Da Rocha, 11/033203-2 Eg Camacho Filho Envasadora De Agua De Coco Ltda-Me, 11/033294-6 Leovando Secundino De Queiroz, 11/033318-7 D T De Maria, 11/033342-0 Eliseu De Lima, 11/033356-0 Estéfane Celis Martins Dornelas Araújo, 11/033359-4 Antonio Augusto Gomes Dos Santos Silva E Cia Ltda Me, 11/033360-8 Jean-Pierre Da Silva Barbosa, 11/033369-1 F R De Moura Antunes Moveis, 11/033393-4 R. L. Maciel Confeccoes, 11/033464-7 Cecilia Emerich Da Cruz Me, 11/033491-4 Samuel Estevam Vidal, 11/033494-9 Eneas Rodrigues De Souza & Cia Ltda Me, 11/033498-1 Izabel Maria De Santana, 11/033520-1 Alexandre Conti Sunahara, 11/033530-9 Kensley Paiva De Souza, 11/033572-4 Rodolfo Cesar Vieira, 11/033580-5 Wanderson Sousa De Paula, 11/033750-6 Sara Helena De Souza Braga, 11/033759-0 Wellington Fernandes Das Chagas, 11/033768-9 Jose Leonidas Arazabal Degregori, 11/033784-0 Jailson L. M. Dos Santos, 11/033787-5 Mr Lazaron Informatica Ltda Me, 11/033800-6 A. M. Leite Hotifrutigranjeiros, 11/033855-3 Fernando V G C Garcia Copias, 11/033874-0 Joao Manoel Da Silva Mercado, 11/033903-7 Maria Gloria Campos, 11/033912-6 Seven Comercio De Artigos Especializados Ltda Me, 11/033925-8 Gabriel Wagner Dos Santos, 11/033946-0 Thalita Vieira Pinto Gonçalves, 11/033962-2 R F De Oliveira Contabilidade, 11/033979-7 F Keila Miguel Da Silva Calçados, 11/034000-0 Luiz Arthur De Melo Vasconcelos Junior, 11/034050-7 Everton Marques Dos Santos, 11/034082-5 Sucesso Joias, Bijuterias E Artefatos De Viagem Ltda-Me, 11/034098-1 Suzana Lopes Alves Barreto Comercio De Confeccões, 11/034132-5 Gerson Santana Teixeira Da Costa, 11/034134-1 Dvm Gouvêa, 11/034165-1 Comercio Varejista De Suvienres E Bijuterias Lima Ltda Me, 11/034172-4 Leni Vieira Neves Comércio De Produtos Alimenticios, 11/034183-0 E R De Souza Duarte, 11/034186-4 Kellen Ferraz De Oliveira, 11/034188-0 Debora Oliveira Silva, 11/034192-9 Nr Artigos De Camping Ltda Me, 11/034202-0 A L R De Azevedo Braga, 11/034205-4 A M Godoy Alimentacao, 11/034216-0 Selma Teixeira Da Silva Me, 11/034252-6 Instituto Magnifique Ltda Me, 11/034259-3 R. L. Da Silva Reformas, 11/034282-8 Osires Sobral Sobaio, 11/034312-3 Tahan Abrahao Fernandes Comercio De Moveis, 11/034341-7 F F De Almeida Engenharia, 11/034346-8 J Da Silva Mota Drogaria, 11/034372-7 Luiz Henrique Macedo Braga, 11/034451-0 Luiz Augusto Siqueira Bittencourt, 11/034453-7 Alessandra Lustosa Cunha Lanches Me, 11/034469-3 Braga & Braga - Serviços De Paisagismo Ltda - Me, 11/034562-2 Oliveira E Nunes Grafica Ltda Me, 11/034797-8 Alvinio Garcia Da Fonseca, 11/034809-5 Gustavo Macêdo Santos, 11/034835-4 Hellen Jone Da Silva Moure, 11/034846-0 Daniel Fernando Sampaio Couto, 11/034848-6 Cristiano Correia De Moraes, 11/034874-5 Larissa Rodrigues Lima De Santana, 11/034876-1 Nathani Valeria De Almeida Honorio, 11/034884-2 Zelia M Miranda Costa, 11/034965-2 V F Cavalcante, 11/034990-3 Autopeças E Mecanica Pereira Ltda Me, 11/034991-1 A. X. Nogueira Panificadora, 11/035006-5 R. Pessegue Contabilidade, 11/035026-0 Daniela Lopes Guimaraes Silva Coutinho, 11/035028-6 Elisete De J C Oliveira, 11/035075-8 Edmundo Paiva Junior, 11/035088-0 N.S.A Maia De Sousa, 11/035098-7 Marise Martins De Sá, 11/035166-5 Jeferson De Souza Silva, 11/035186-0 Italo S. Lucena Comercial De Alimentos, 11/035228-9 Neide Pereira De Souza, 11/035264-5 W A De Souza,



11/035269-6 Caa Dos Santos Massagem Terapeutica, 11/035271-8 Daniel Geraldo Martins Produções Fotográficas, 11/035275-0 Darla Mariela Dantas Silva, 11/035303-0 R Monteiro Ima, 11/035346-3 Francisco Abraao Gomes De Oliveira Neto Consultoria, 11/035359-5 Marcelo Oliveira Da Silva Comercio De Pecas E Acessorios Para Bicicletas, 11/035403-6 Jonh Herbene B. Dos Santos, 11/035411-7 José Maria Dos Santos Locação De Veículos, 11/035476-1 Rafaella De Souza Rosolem, 11/035508-3 E A Dantas Comércio Varejista De Equipamentos De Informática, 11/035517-2 A. P. De Alencar Rodrigues Lanchonete, 11/035546-6 L G Dos Santos Dias Mercearia, 11/035556-3 Thiago Muro M De Oliveira, 11/035639-0 Sebastião Do Nascimento Floricultura, 11/035659-4 Claudio Andre Tinoco Bello, 11/035669-1 João Tadeu Dantas Da Silva, 11/035685-3 Wesley Lelis Batista Da Costa, 11/035701-9 João Márcio Aquino Alves, 11/035709-4 Raul Monteiro Lopes, 11/035712-4 Priscila Dos Reis Xavier, 11/035722-1 Daniel Augusto Nascimento De Almeida, 11/035744-2 D.M. Costa - Eventos E Buffet, 11/035753-1 Laiane Maria De Oliveira, 11/035758-2 Joelma Simoes Teixeira, 11/035783-3 Saulo C Lelis Transportes, 11/035797-3 Mariana Gollo Pereira, 11/035804-0 P A R Marques, 11/035823-6 Paulo Adriano Albuquerque, 11/035828-7 A. Liang Importação, Exportação E Comercio De Artigos Do Vestuário, 11/035830-9 C M A C Duarte Modas, 11/035832-5 J L F Aniceto Electronicos, 11/035893-7 Marcelo Sousa Araujo, 11/035895-3 Renato Barbosa, 11/035896-1 Francisco Alves De Caldas, 11/036142-3 Vailson Moura Dos Santos Artefatos De Cimento, 11/036164-4 Andre Alencar Dos Santos, 11/036198-9 Magnus Jorge Campos Magalhaes Junior, 11/036201-2 Roberto Chiguelo Iendo, 11/036208-0 Melisse Rute C. Bispo Clínica Psicomulher, 11/036214-4 Mª Das G L Praça, 11/036230-6 Rodrigo Sousa Dittz-Me, 11/036249-7 Marcio Correia De Faria, 11/036264-0 F Costa Da Silva Modas, 11/036285-3 Jnc De Souza, 11/036302-7 Vicente Ayrtton Gonçalves De Carvalho, 11/036335-3 Sebastião Da Costa Silva, 11/036353-1 Carolina Fortes Pagani Restaurante, 11/036362-0 Francisco Aurelio Malta Ribeiro Farmácia, 11/036418-0 Luciana Muniz Costa, 11/036423-6 Valdemar Pedro Woiciechoski, 11/036433-3 Isabel Rehem Vargas, 11/036441-4 Eliano Da Paixao Santana Transportes, 11/036448-1 L C Multimarcas Ltda Me, 11/036467-8 Gr Dos Santos, 11/036558-5 Andre Virginio Da Silva, 11/036572-0 L.M.H Dos Santos Confeccões, 11/036626-3 Geisa Motta Lopes, 11/036673-5 Ismael Antonio Da Silva, 11/036685-9 Paulo Dadio Alves Cruzeiro, 11/036687-5 Galvao E Baccelar Comunicação Ltda Me, 11/036692-1 Ivone Nery Correia, 11/036707-3 Leticia Helena Pinto Meneghetti, 11/036749-9 J D S Papelaria Ltda Me, 11/036776-6 E C Barbosa Cosméticos, 11/036803-7 Alexandre S. De Andrade, 11/036840-1 Andre Luiz Merlo Marengo, 11/036903-3 Lrs De Souza Comercio De Alimentos, 11/036938-6 Hivanna Celida Souza Da Nobrega - Odontologia, 11/036983-1 Maisa De Assis Ribeiro, 11/037728-1 Jose Hilton Silva De Oliveira, 11/037749-4 Carlos César Costa Leal, 11/037773-7 Ewerton Dos Santos Meireles, 11/037809-1 A. C Da Silva - Comercio E Serviços Automotivos, 11/037812-1 Marsel Nascimento Gonçalves De Souza, 11/037832-6 A R De Sousa Cintos, 11/037834-2 R Leandro Brito Bijuterias, 11/037837-7 Thiago Aranha Silva De Araujo, 11/037892-0 Felipe Oliveira Hueb Silva, 11/037933-0 F Cleide De Sousa Pereira, 11/038107-6 Edmilson Da Silva Sousa, 11/038129-7 Cristina Rodrigues De Matos, 11/038139-4 Mmf Leão Publicidade, 11/038152-1 A F Da Silva Distribuidora De Bebidas, 11/038160-2 James José Pacheco, 11/038251-0 Elis Regina De Oliveira, 11/038256-0 Edyana Coelho Pires Ferreira, 11/038304-4 M V A Leिताo Segurança Eletronica, 11/038307-9 Joana Maria Alencar Silva, 11/038325-7 D. L. Dos Reis Panificadora, 11/038334-6 Bsb Prestigio - Comercio De Armarinho Ltda Me, 11/038336-2 Leonardo Taborda Carloto, 11/038353-2 Ana Claudia Da Silva Martins, 11/038373-7 Madonnia Karla Lopes Da Silva, 11/038407-5 Andreia De Sena Freitas, 11/038442-3 Maria Dias Vieira Torres Presentes, 11/038445-8 Josenilda Macêdo Tavares, 11/038483-0 Elisangelo B Santos Confeccoes, 11/038497-0 Brca Lhan House Ltda Me, 11/038499-7 L. Neto Manzi, 11/038505-5 Noelma Rosa Mendonça - Cosméticos, 11/038532-2 Wendel Alberio De Sousa, 11/038549-7 Olivio Zenckner, 11/038618-3 Guilherme Andre Dos Santos, 11/038646-9 Maria Celis Freitas Da Costa, 11/038659-0 E & E Grafica Ltda Me, 11/038667-1 Halano Dias Gomes, 11/038722-8 Lilyane Custodio Da Silva, 11/038750-3 Zenalda Da Silva E Sá, 11/038752-0 Ronildo Da Silva Cunha, 11/038760-0 Ricardor Dias Cavalcante, 11/038762-7 Aldimiri Barbosa Sirqueira, 11/038832-1 Valdir De Souza Santos, 11/038848-8 Mr De Lima Comércio E Confeccões, 11/038852-6 G4 Contabilidade Ltda Me, 11/038863-1 R C Moura, 11/039218-3 Marcelo Da Cunha Mendes, 11/039251-5 Gabriela Pires Vilaça Da Silva, 11/039255-8 Fabio Junio Batista Alves, 11/039313-9 Pedro Henrique Andrade Dizeró, 11/039341-4 Crispim Ramos De Oliveira Soluções E Serviços Em Tecnologias Da Informação, 11/039347-3 Kadma C D Agra Confeccões Femininas, 11/039373-2 Geovane Balsanulfo Ribeiro Dos Santos Representacoes, 11/039395-3 Iara Maiza Silva Da Paixao Electronicos, 11/039447-0 Lucineide De Sousa Magalhaes, 11/039450-0 Lilian Christiani Filgueiras Saldanha, 11/039628-6 Thiago De Souza Brito, 11/039826-2 F Peixoto Pedrosa, 11/039885-8 A M Da Silva Brito - Magno Contabilidade Consultoria E Auditoria Empresarial, 11/039918-8 Paulo Roberto Ferreira, 11/040033-0 Diego Junior Ferreira De Souza, 11/040126-3 Euler Washington De Oliveira, 11/040147-6 Cristina Silva Brito Comercio De Agua Mineral E Descartaveis, 11/040178-6 Diogo Moreira Peixoto Processamento De Dados, 11/040181-6 Janice Rodrigues Sodre, 11/040212-0 Lisiane Sá Brito De Souza, 11/040287-1 Sineide Pereira Lima, 11/040311-8 L L Vieira Mercearia, 11/040313-4 G.H.M. De Cristo Transportadora, 11/040318-5 Harley Rogerio Gomes, 11/040326-6 A. Alice Souto Pereira, 11/040346-0 N L De Sousa Impermeabilizações E Reformas, 11/040354-1 Rn & A Bijuterias Ltda Me, 11/040371-1 Luis Augusto Caetano, 11/040425-4 Lb Dos Santos Comércio Varejista De Alimentos, 11/040568-4 Graciano Costa Flores, 11/040577-3 Eidina Gama De Sousa, 11/040579-0 Juliano Ferreira De Moraes, 11/040628-1 Manoel Geraldo Mauricio De Al-

meida, 11/040709-1 Db De Souza Confeccões, 11/040747-4 V P Da Mata Segurança Eletronica, 11/040757-1 A Rufina Pereira Comercio De Hortifrutigranjeiros, 11/040769-5 D R De Souza, 11/040799-7 Auriceli P De Mesquita, ALTERACAO: 11/000440-0 Rafaela Gonçalves Brito, 11/000452-3 Gislaïne Quintiliana 73097683100 Me, 11/003540-2 Natanuel Justino Da Silva -Me, 11/013680-2 Frederico C. P. Carvalheira Neto, 11/014301-9 Jeovanio De Sousa Ferreira Me, 11/014363-9 Adriana Marques De Sousa E Cia Ltda-Me, 11/014570-4 Manoel Messias Rocha Me, 11/015271-9 Francisco Carleone Costa Lima Me, 11/017547-6 Juraci Lopes Da Costa 45375496100 Me, 11/017786-0 Nadia Ferreira Me, 11/019774-7 G De Sousa Maia Distribuidora De Bebidas Me, 11/020086-1 Leandro Tolentino Batista Me, 11/020204-0 M W J Cruz Retromaxx Escavacoes E Pavimentacoes Me, 11/020443-3 Luana Cristina Da Silva Aires 03204799190, 11/020590-1 Elizangela De Freitas Nascimento 08210324454 Me, 11/020994-0 Maria Dacruz Das Neves Confeccoes, 11/021068-9 Fpc Gonçalves - Utilidades Epp, 11/021159-6 A De Almeida Frazão - Me, 11/021242-8 Ivonaldo Pereira Da Silva - Me, 11/021298-3 Sergio Raniery F Da Silva, 11/021800-0 M. M. Dos Santos Tecidos Me, 11/022007-2 Luiz De Oliveira Gomes Me, 11/022039-0 Weberson Rodrigues De Castilho Me, 11/022481-7 M. T. Teixeira - Me, 11/022511-2 Jose De Santana Costa Me, 11/022755-7 P De A Lima - Comercio De Veiculos, Peças E Serviços Me, 11/022993-2 Elinaldo Mendes Da Silva Me, 11/023127-9 Daniel Martins Cota Me, 11/023137-6 J. A. Da Silva Serralheria Me, 11/023464-2 Luiz Ricardo Barbosa Dos Santos 00216423112 Me, 11/023838-9 Jose Florencio Da Costa Segundo 32728530149, 11/023926-1 Wilma Modesto De Freitas, 11/024126-6 Wanderson G. Urani Me, 11/024324-2 Celsa Alves De Oliveira Me, 11/024868-6 As De Souza Construções E Comercio Me, 11/024961-5 Lauzanio Gomes De Vieira Me, 11/024962-3 Moiseis Silva Dos Santos 85463850178 Me, 11/025093-1 Edinalva Costa De Lima Me, 11/025223-3 Weeberb Joao Requia Me, 11/025315-9 Je Fernandes Nunes Informatica Me, 11/025368-0 Neurimar O. De Lima - Distribuidora De Livros E Periodicos Me, 11/025404-0 Gustavo Figueiredo De Lima Me, 11/025449-0 Jose Adailson Ferreira Bezerra - Me, 11/025454-6 Jose Araujo Dos Santos Me, 11/025626-3 Renata Machado Correia Aquino Nunes Me, 11/025651-4 Margaret Ramos Dos Santos Me, 11/025682-4 George De Riccio Nobrega Me, 11/025699-9 A N De Oliveira Me, 11/025785-5 Antonio Carlos De Medeiros Me, 11/025995-5 Sidon Bento Da Silveira Me, 11/026179-8 Maria Luzian De Araujo Moraes Me, 11/026309-0 Vanessa Rodrigues Dos Santos Me, 11/026325-1 Rosane Teresinha Zanetti, 11/026338-3 Valdeniz Pedro Da Costa Prado Me, 11/026508-4 Nilva Maria Dos Santos Moreira Epp, 11/026681-1 E G Da Silva Contabilidade - Me, 11/027084-3 Dayze Dayana Santos Duarte 71770720120, 11/027184-0 Carlos Renato Montandon Ferraz Me, 11/027198-0 Liberato Jose Moura, 11/027239-0 Wilton Carlos De Andrade Me, 11/027282-0 Elisangela P Escorcio Me, 11/027347-8 Jussara Ferreira Dos Santos Me, 11/027393-1 A P De Lima Ferragens Me, 11/027604-3 Edson Nascimento Bezerra Da Silva Me, 11/027627-2 Clecio Da Silveira Ribeiro Padaria Estacao Dos Paes Me, 11/027695-7 Vicente Antonio Pellicano Junior Me, 11/027716-3 Joana Teodoro Me, 11/027758-9 Manoel De Melo Maciel Me, 11/027759-7 Cg Da Cruz Divisórias - Me, 11/027869-0 A. De Souza Rocha Restaurante Me, 11/027890-9 A. E. Gomes Pamoharia Me, 11/027894-1 Marcia Antonia Dos Santos 02347346121 Me, 11/028024-5 Manoel Messias De Lima 60643692720, 11/028025-3 Elia Mariza Sousa Araujo Fortes Me, 11/028047-4 L. Carlos Gouveia, 11/028087-3 Georgina Lmr Mafra Confeccoes Me, 11/028091-1 R C Da Silva Me, 11/028101-2 A.L. De Araujo Produtos Cosméticos E Perfumaria Me, 11/028277-9 Carlos De C Dos Santos Me, 11/028285-0 C.A. De A. Coelho Motoboy Me, 11/028289-2 Viviane Rodrigues De Sousa, 11/028310-4 Luis Marques Da Silva-Me, 11/028390-2 Ivan Luis Pereira Dos Santos, 11/028404-6 Denise Lettieri Moraes Me, 11/028408-9 Antonia Sandra Rodrigues Do Nascimento Carvalho-Me, 11/028425-9 Lourival Pereira Terra Me, 11/028434-8 Jose Sesostris De Lima, 11/028465-8 João Wagner Wood Rossi Me, 11/028473-9 Veronica Carvalho Melo, 11/028495-0 Andreia Da Silva Borges De Oliveira Me, 11/028515-8 Leandro Lelis Siqueira Me, 11/028534-4 M.A Da Silva Prestação De Serviços Terceirizados, 11/028559-0 Francinaldo Vieira De Araujo Me, 11/028586-7 Maria Helena Stacciarini Lemes Me, 11/028600-6 Gmzf Pontes Alimentos Me, 11/028604-9 R De C G Monteiro Comercio E Transportes - Me, 11/028611-1 Mb Salazar Comercio De Moda-Epp, 11/028615-4 Aurilene Santos Oliveira Me, 11/028628-6 Jose Pereira Bahia Distribuidora De Chicletes Epp, 11/028644-8 E. Biapino De Oliveira Me, 11/028657-0 J. De Oliveira Bispo Academia Karate Me, 11/028699-5 Jair Guimarães Nunes -Me, 11/028752-5 Flavio Gonçalves Borges Me, 11/028760-6 Mf Confeccoes Epp, 11/028788-6 Hugo Dennis Amado Rolon Me, 11/028809-2 Hevertoni Dos Santos Duarte Me, 11/028818-1 R Do C De P Santos Representacao Comercial Me, 11/028875-0 Cleudilene Teixeira Fontinele Me, 11/028978-1 Evaldo De Assis Rocha Me, 11/029060-7 Adenilson Demczuk -Me, 11/029116-6 João Freitas Dos Nascimento - Me, 11/029172-7 Simone Pereira Da Silva Me, 11/029663-0 Enildo Heracilio De Queiroz Filho Conveniência E Serviços Me, 11/029696-6 Mario Julio Umbelino 87956780187, 11/029732-6 Jose Ribamar Carvalho Cruz Filho Me, 11/029872-1 Wellington Rodrigues De Amorim Me, 11/029879-9 Jose Dias De Azevedo - Me, 11/029928-0 Leandro Jose Leal Me, 11/029970-1 Zilma Silva Santos Me, 11/030049-1 Ll Bandeira Distribuidora De Frios Me, 11/030050-5 Cleonice De Brito Assunção Abreu Armarinho-Me, 11/030116-1 Rosilene De Jesus Nunes Pereira 00642587183, 11/030199-4 A. Mesquita De Oliveira Me, 11/030241-9 M E Rodrigues Festas Me, 11/030312-1 Clovis Lindberg Lopes Dutra Me, 11/030382-2 Jose Carlos Pires Me, 11/030463-2 Lucelia Da S Velasques Me, 11/030467-5 Gidelmar F. Dos Santos Me, 11/030468-3 Mario Henrique Rodrigues Marques Me, 11/030498-5 Prepedino Lucas Da Silva Neto-Me, 11/030500-0 E K More Papeis, 11/030506-0 Rafael Paziani Beltrami Me, 11/030574-4 Andrea V. De L. Pessoa Medeiros Me, 11/030575-2 Rivera Rijo Do

Nascimento 59923318168 Me, 11/030576-0 Arnaldo Martins Pereira 94413754620 Me, 11/030582-5 Jair Damiao Ribeiro Me, 11/030590-6 Claudio Nunes Borges - Me, 11/030594-9 M De L Dos Santos Araujo Agropecuaria, Servicos E Materiais De Construção Me, 11/030598-1 Anderson Pinto Menezes Me, 11/030612-0 Ezequiel Afonso De Souza Me, 11/030629-5 Margarida Sousa De Almeida Tavares Me, 11/030636-8 Jose Aparecido Ramos 69522570630 Me, 11/030666-0 Marcia Da Silva Cardoso Me, 11/030671-6 Felipe Alexandre Tavares Da Silva 70143381105, 11/030677-5 Alice Alves Da Silva, 11/030725-9 A A Costa Comercio E Serviços - Me, 11/030746-1 Maria De Lucia Dias Leite Me, 11/030788-7 Eliane De Almeida Silva 85224472172 Me, 11/030837-9 Carlos Antonio Lira Me, 11/030879-4 Luiz Carlos De Albuquerque, 11/030928-6 Edison Pedro Pereira Coelho Me, 11/030944-8 Laudimiro Teles Gonçalves Me, 11/030985-5 Liliane De Souza Araujo Braga Me, 11/030986-3 Deirione Silva Santos-Me, 11/030988-0 Natalia Rodrigues Ferreira 01579718132 Me, 11/031005-5 Lv Gomes Marcenaria Me, 11/031025-0 Eliania Araujo Saraiva Me, 11/031045-4 Wbiratan B. Da Silva Eletronica Me, 11/031065-9 Denival Lopes Da Silva Me, 11/031150-7 Ana H. A. De Almeida Comercio Varejista De Piscinas Me, 11/031181-7 Francisca Bernardino Da Silva Me, 11/031190-6 M. A. De Lima Odontologia, 11/031209-0 Antonia Alves Moreira Me, 11/031211-2 Nilton Cesar De Oliveira Conceição Me, 11/031223-6 Antonia Lucia Da Silva Ferreira Me, 11/031224-4 Antonio Roberto Martins Melo - Me, 11/031248-1 Adilson Freitas Meneses Me, 11/031265-1 Douglas Pires De Oliveira Me, 11/031294-5 Tania Lenine Barcelos De Alcantara - Me, 11/031310-0 Sebastiao Pedro Da Rocha Fabricação De Espanadores Me, 11/031311-9 Joao Crispim Ferreira 22206809249 Me, 11/031312-7 Ricardo De A. Ribeiro Comercio De Acessórios Me, 11/031314-3 Anflisio Ferreira Da Rocha Me, 11/031331-3 Priscila De Alcantara Oliveira Me, 11/031336-4 Am Vila Nova Agencia De Viagens E Turismo Epp, 11/031362-3 V T De Sousa - Me, 11/031363-1 Walisneria De Jesus Santos Barbosa Sena Me, 11/031438-7 Sebastiao Alves Claro 35917458120 Me, 11/031439-5 Flavia Mendes Quadrini - Comercio Varejista De Artigos Esportivos Me, 11/031453-0 Helany Barbosa Da Silva 04857141167, 11/031502-2 Flávia Cristina Paixão De Vasconcelos Me, 11/031519-7 Raimundo De Sousa Freitas Me, 11/031559-6 V. F. Mateus Panificadora Me, 11/031574-0 Jeana Lopes Ferreira Me, 11/031582-0 Adelson A Loisoio Gonçalves Da Silva Comercio De Peças Automotivas-Me, 11/031583-9 Francisco Das Chagas Neto, 11/031597-9 Lucio Gomes De Sales Junior - Me, 11/031634-7 Julio De Oliveira Enoki Me, 11/031641-0 Idevaldo Ferreira Lima - Me, 11/031651-7 Jam Dos Santos Bicicletas Me, 11/031657-6 Hp Gomes Me, 11/031664-9 Renato Ferreira Da Silva Me, 11/031673-8 Dgival Alves Dos Santos Filho Me, 11/031706-8 Euripedes Alves Vieira Me, 11/031717-3 Francisco Jose Siqueira De Lemos Transportadora E Frete Natureza Me, 11/031718-1 Glacimar M. S. Carmona Me, 11/031720-3 Juan Jose Cruz Zelaya 74747339191 Me, 11/031721-1 Roberto Crespim 44068298220 Me, 11/031723-8 Divina Arcanjo Ribeiro 58738711168, 11/031724-6 Maria Andreina Santos Araujo 18626041187-Me, 11/031727-0 R. N. Vieira Santos Borracharia-Me, 11/031729-7 F. R. Da Silva Filho-Me, 11/031737-8 Carlos Alberto Gonçalves Me, 11/031746-7 Eva Pereira Guedes Me, 11/031785-8 Tatiana Sousa Da Silva 00824921151 Me, 11/031803-0 Flavio Rodrigues Nunes Me, 11/031804-8 M De F Mota Moveis Rusticos Me, 11/031807-2 Sueli Rodrigues-Me, 11/031857-9 Valderez Ferreira Pinto - Me, 11/031882-0 Aem De Oliveira Confeccões Me, 11/031916-8 João Freitas Do Nascimento - Me, 11/031931-1 E. D. Chaves Representações, 11/031961-3 Juarez Lima Cabral Lanchonete Me, 11/031977-0 Gardenia Lima Matos Me, 11/032013-1 L.V Coriolano De Melo Me, 11/032046-8 A Dos S Silva Descartaveis E Cosméticos -Me, 11/032053-0 Edvan Alves Ferreira 80449115100 - Me, 11/032058-1 Luciane Q. Eleuterio Me, 11/032060-3 Valesa Sousa Assuncao Lima 68315554204 Me, 11/032074-3 Emerson Correia Silva Me, 11/032378-5 Cecilio Benicio Da Silva Neto Me, 11/032384-0 Francisco Das Chagas Marques Filho Me, 11/032392-0 E.D G Rodrigues-Me, 11/032393-9 A. F. Pires-Me, 11/032431-5 R R De Jesus Me, 11/032441-2 Ademir José Bernardi Me, 11/032466-8 Enoque Da Silva Gonçalves Me, 11/032480-3 Emanuele Tavares Santos Cosméticos E Salao De Beleza, 11/032498-6 Dina Marcia De Araujo Bastos Me, 11/032504-4 Claudia Barros Pinheiro - Me, 11/032569-9 José Vieira Xavier Pizzaria - Me, 11/032630-0 Manoel Anselmo Dos Santos Me, 11/032636-9 Marcilio Germinio Vieira Me, 11/032690-3 Luiz Marques De Melo - Epp, 11/032713-6 Rodrigo Gomes Vilanova Prestação De Serviços De Informatica Me, 11/032717-9 Julio Cesar De Araujo Lima Correa Maciel Me, 11/032762-4 J A F De Andrade Me, 11/032773-0 Ts Borges Me, 11/032782-9 Joao Batista Barbosa Sales Me, 11/032783-7 Sanne Luciano Ferreira 01808135105, 11/032785-3 Claudio Otoni 51243229187 Me, 11/032786-1 R. M. Da Rocha-Me, 11/032787-0 Valdo Cantídio Dos Santos 02886118613, 11/032808-6 C.L.A Dos Santos Estudo Me, 11/032810-8 Debora Celestino Camargos Me, 11/032946-5 A.G. Nascimento Me, 11/032955-4 F.A. Dantas - Me, 11/032972-4 O J Da Silva Filho Panificadora - Me, 11/032987-2 W M Rêis Moto Peças Me, 11/032990-2 Luzia Neves Da Guarda Lima Me, 11/032997-0 Cleison Nascimento Carvalho 31673597149, 11/033002-1 Antonio Bezerra Rodrigues-Me, 11/033004-8 Francisco Das Chagas Nogueira Me, 11/033025-0 M F Xavier Da Costa Me, 11/033039-0 Carmem Tavares De Souza Me, 11/033072-2 Cristiano Alves De Sousa 72654228134, 11/033088-9 Henrique Leonel Pinheiro Da Silva Me, 11/033118-4 Wilson Lima Albuquerque, 11/033141-9 Daliane Vilarindo Lisboa Me, 11/033153-2 Jucimar Remet De Oliveira Taveira Confeccões - Me, 11/033156-7 Joaquim De Arruda Tavares Neto, 11/033157-5 Maria Ivoneide Sobrinho 00264160185, 11/033161-3 Rosane Vieira De Bastos-Me, 11/033180-0 Ediva Pereira De Jesus 58540911191, 11/033181-8 Ivan Rezende Do Prado 7178586104, 11/033182-6 Adailton Marcos Gomes Dias 60340177187 Me, 11/033183-4 Robson Alves De Moraes 11578602149, 11/033184-2 Elaine Cristina Pasiani Carlessi 18454139893, 11/033187-7 Wesley Noriyuki Murakami Da

Silva-Me, 11/033200-8 F.M. Fialho Dos Santos Contabilidade Me, 11/033202-4 Eg Camacho Filho Envasadora De Agua De Coco Me, 11/033260-1 Valdaci Cardoso Da Costa Me, 11/033270-9 Antonio Celso Ribeiro Paiva Me, 11/033288-1 Alessandro De Souza Santos 65923073153, 11/033312-8 Jose Benivan Alves Rodrigues - Me, 11/033345-4 Silvino Monteiro De Carvalho, 11/033358-6 Antonio Augusto Gomes Dos Santos Silva - Me, 11/033383-7 Dorenice Nunes Da Mata Me, 11/033391-8 Sergio De Oliveira Agido Me, 11/033400-0 Renan Vieira Da Silva Me, 11/033451-5 Leonardo Otto Montedônio Rêgo Assessoria Empresarial, 11/033493-0 Eneas Rodrigues De Souza Me, 11/033504-0 Durley Soares Da Silva Tapiocaria-Me, 11/033545-7 Roberval Ferreira De Sousa Junior Me, 11/033555-4 Reinhold Dern Me, 11/033749-2 Gonçalves Daniel T. F. Lima Me, 11/033755-7 Jose Adailson Ferreira Bezerra Epp, 11/033774-3 Carlos Eduardo Da Silva Aguiar Me, 11/033777-8 Andreia S. Carvalho-Me, 11/033786-7 Mr Lazaron Informática - Me, 11/033795-6 Andrea Dos Santos, 11/033802-2 Rones Alves Cassimiro - Me, 11/033823-5 Abrao Lincoln Antonio Da Silva Me, 11/033824-3 S E De Oliveira Neto Materiais De Construção - Me, 11/033826-0 Abadia Caetano Ribeiro De Morais Me, 11/033839-1 N.F Silva Comércio Eletrônico Me, 11/033885-5 Wellington Da Silva Gontijo-Me, 11/033908-8 Ronaldo De Paula Ramos Me, 11/033927-4 Sueli Nunes Da Silva Me, 11/033953-3 Lucimario Rodrigues De Oliveira Me, 11/033957-6 J V Marques Da Silva-Epp, 11/033958-4 Bartolomeu Ferreira Dos Santos - Me, 11/033960-6 P.N. De Almeida Junior, 11/033978-9 Ariene Dos Santos Cardoso 62008897168 Me, 11/034012-4 Ipfanio Luiz De Oliveira Me, 11/034032-9 Thiago Liduvico Dias Me, 11/034048-5 Jurandir José De Sousa - Me, 11/034055-8 R R Da Cunha Comercio De Roupas Me, 11/034081-7 Shih Tsing Liu Me, 11/034104-0 Francisco De Assis Do Nascimento Santos 00285600516-Me, 11/034142-2 Marinalda Rosa Correia Me, 11/034164-3 Rozangela Alves Teixeira De Avila Me, 11/034176-7 Marly Gualberto Ganem-Me, 11/034181-3 Izabella Bandeira E Silva Borges 70475776100 Me, 11/034191-0 Guilherme D'Afonseca Da Silva Me, 11/034209-7 Alexandre Jardim De Souza, 11/034227-5 Alessandra Da Silva Bernardes Me, 11/034233-0 Ak Oliveira De Matos Me, 11/034236-4 Eduardo Jose Cabral Epp, 11/034237-2 Allan Cardoso De Andrade 98416200149-Me, 11/034251-8 C. F. Pequeno Me, 11/034261-5 Sergio Eduardo De Araujo Me, 11/034262-3 Zenaide Cristiniana Da Silva 85112410434, 11/034301-8 Robson Hamu Garay - Me, 11/034306-9 C C Lopes Construções E Projetos Me, 11/034311-5 F Meziat - Dom Felipe Alimentos - Me, 11/034317-4 A M R Xavier-Me, 11/034323-9 Marcia Maria De Souza Silva -Me, 11/034333-6 Joselito Barbosa Da Silva Me, 11/034338-7 V Da C Freire Distribuidora De Papeis Me, 11/034376-0 Fabrizio G M Brillantino - Me, 11/034378-6 Hilton Cesar Gonçalves - Me, 11/034392-1 M.J.Ribeiro Me, 11/034397-2 Magnolia Targino Antony Me, 11/034438-3 Valdecio Jose Ventura 22393552120 Me, 11/034461-8 Eliviano Silva Do Nascimento Me, 11/034468-5 R.B Karquidino-Me, 11/034484-7 Vinicius De Freitas, 11/034505-3 Antonio Marcos De Santana Me, 11/034542-8 Maria Aparecida Lemos Tonet 23281260900 Me, 11/034561-4 Cosme Damiao Sarmento De Sousa Me, 11/034786-2 João Ramalho De Moura Me, 11/034792-7 L. L. Dos Santos Tatro Me, 11/034793-5 Marcos Wesley De Freitas Me, 11/034808-7 Lourenco Salbego Me, 11/034829-0 Gilda Nizete De Souza Me, 11/034833-8 Jarde Cruz Dos Santos 72512628191 Me, 11/034836-2 Roseane Mota Reis-Me, 11/034866-4 Kenia Roberta Rosa Desideri Me, 11/034888-5 Francisco Gilvan Santos Teta Me, 11/034902-4 Antonio Pereira De Melo Filho - Me, 11/034926-1 Luciano Pereira Da Silva 86470698115 Me, 11/034931-8 Rauesley S. Campos Me, 11/034932-6 Marly Pereira De Souza Pavezi-Me, 11/034933-4 Ivanise Da Silva Gonçalves 08522213801-Me, 11/034940-7 Rosilene Silva Costa Me, 11/034943-1 Adimar Belchior De Sousa Me, 11/034950-4 P R B De Oliveira Moveis - Me, 11/034959-8 Aurora Maria Da Silva Me, 11/034960-1 Aurora Maria Da Silva Me, 11/034993-8 G R De Sousa Panificadora-Me, 11/035013-8 Tulio Queiroz Teixeira Dos Santos, 11/035047-2 Elias Claudino De Oliveira Me, 11/035054-5 J.A.F De Sousa Papelaria E Copiadora - Me, 11/035064-2 R. M. L. Viana Confeções Me, 11/035092-8 Jorge Alves De Carvalho Me, 11/035101-0 Loreley De Oliveira 58444718149-Me, 11/035197-5 Fabiano Rodrigues Silva Me, 11/035214-9 Kerlen Rocha Ferreira Me, 11/035245-9 Wagner F. Gomes Me, 11/035256-4 Antonio De Oliveira Silva - Me, 11/035266-1 Thiago Araujo Pereira - Me, 11/035267-0 Zelia Maria De Souza Correa, 11/035313-7 Anderson Chagas De Oliveira Me, 11/035332-3 Claudia Barros Pinheiro - Me, 11/035335-8 Jamilton Agostinho Pereira, 11/035342-0 Sebastiao Gadelha Da Silva Me, 11/035352-8 Alexander Rosas Ramos, 11/035405-2 Regis Carlos Vidal, 11/035410-9 Luiz Carlos De Albuquerque, 11/035458-3 Li Bandeira Distribuidora De Frios Me, 11/035550-4 Estelita Oliveira Do Nascimento 35213329500, 11/035551-2 Manoel Rodrigues Da Cruz, 11/035577-6 Divino Ferreira Roque Me, 11/035601-2 Sidevan Oliveira Alves - Projetos Estruturais Me, 11/035602-0 Calvino Santos Me, 11/035625-0 Marly Teodora De Sousa - Me, 11/035626-8 Carlos Augusto Rodrigues De Moura, 11/035650-0 Rogerio Alencar Epp, 11/035679-9 Layse Do Nascimento Portela - Me, 11/035686-1 J Correa Me, 11/035687-0 Keila Helena Silverio Teixeira 60205962149 Me, 11/035692-6 Adriana Da Silva Salgado Salão De Beleza Me, 11/035742-6 Raimundo Neres Da Fonseca Me, 11/035757-4 Jessica Bastelli Nazario Me, 11/035768-0 Luiz Carlos Silva 30864550120, 11/035807-4 R. R. Novaes Me, 11/035817-1 Maria Da Conceição Alves Da Silva Tavares De Lira 57296936134 Me, 11/035838-4 Rl De Oliveira Construções Me, 11/035847-3 Luana Dutra Me, 11/035867-8 Francisco Jose Costa Dos Santos Auto Elettrica Me, 11/035890-2 Juliane Ferreira Santos 01853208132-Me, 11/036153-9 N C Silva Academia, 11/036188-1 M G Torres Informática E Tecnologia - Me, 11/036192-0 Maria Normelia De Souza Costa Me, 11/036245-4 Wesley Simeão Me, 11/036287-0 Ip Leite Me, 11/036299-3 Moises Manoel De Lima Sobrinho, 11/036349-3 Maria Celia Leal Da Silva Me, 11/036363-9 Marcela Cristine De Oliveira Barbosa Comercio De Piscinas E Acessorios Em Geral Me,

11/036375-2 Maria Dos Reis Souto - Me, 11/036411-2 Maria Dou-rado Correia 79976948115 Me, 11/036430-9 Vinicius Santos De Albuquerque, 11/036447-3 Leilane Elias Fernandes Lingerie E Aces-sorios Me, 11/036455-4 Ap Ramos Transportes De Veiculos Me, 11/036461-9 Elisabeth Ferreira Barbosa 98981609187 Me, 11/036462-7 Edilene Viana Franco Me, 11/036507-0 Maria José Ar-canjo Da Costa Me, 11/036511-9 Aluisio Antonio De Paiva Junior Me, 11/036532-1 M J Xávier Me, 11/036533-0 M J Xavier Me, 11/036575-5 V A Silva Distribuidora Me, 11/036602-6 Gleyce Maria Ferreira Da Silva Me, 11/036630-1 Sergio Henrique Moreira Sousa Me, 11/036634-4 Ednaldo Romer De Oliveira Me, 11/036682-4 Flá-vio Henrique De Pontes Galvão Me, 11/036696-4 Nivis Martins De Melo - Me, 11/036698-0 Giovanna Damasceno Godoy Me, 11/036717-0 Carla Patricia Siqueira Barcelos Borges Mercaria Epp, 11/036727-8 E. H. Matos Me, 11/036746-4 Jose Damiao Soares Da Silva Me, 11/036811-8 A. L. Portela Alves Me, 11/036839-8 Elhal-berto Carmo De Souza Me, 11/036878-9 Marcelo Cavalcante Barros Me, 11/036896-7 Mario Zan Lopes Me, 11/036911-4 Jocel Pinheiro Nogueira Me, 11/036933-5 Jocel Pinheiro Nogueira Me, 11/036962-9 Katia Regina Dos Santos Sousa Me, 11/036967-0 Jailson Machado Luz Me, 11/037719-2 Edileuza Cecilia Ribeiro Rocha - Me, 11/037736-2 George De Riccio Nobrega Me, 11/037738-9 E.B. Coimbra Cabeleireiros - Me, 11/037739-7 M. A. Dias - Me, 11/037751-6 Karlla Cassia Medeiros Guimarães-Me, 11/037754-0 Dorinha Do Carmo Braga Me, 11/037759-1 Ec De Menezes So-velteria-Me, 11/037794-0 F. Alves Filho Mecanica Em Geral Me, 11/037796-6 Helena Fernandes De Alencar Me, 11/037816-4 Edna Mota Fernandes Me, 11/037844-0 V.B Da Silva - Restaurante E Chopperia Me, 11/037876-8 Rose Mary Andreino Da Silva Me, 11/037922-5 Maria Das Graças Costa De Souza Me, 11/037930-6 Lezimar Rodrigues Mangabeira Serviços Contabeis Me, 11/037937-3 Edimar Nunes Da Silva Me, 11/037948-9 Joao Luiz Neves Me, 11/037955-1 Marcos Roberto Gomes Dos Santos Me, 11/037975-6 Antonia Aparecida Lemos Neto Me, 11/037979-9 Eudemar Augusto Me, 11/038118-1 Francisco Da Silva De Oliveira Mercaria E Re-presentações Me, 11/038153-0 Jarde Cruz Dos Santos 72512628191 Me, 11/038156-4 H. Da S. Porto Me, 11/038161-0 Joana Darc Lopes Me, 11/038212-9 Linderlandio Barbosa - Me, 11/038259-5 Sirley Batista Lopes Fonseca - Me, 11/038264-1 Juciele Rodrigues Da Silva Me, 11/038311-7 J. Abadias De Oliveira Epp, 11/038313-3 Ireide Araujo Costa - Lanchonete-Me, 11/038321-4 Pedro Ferreira Lopes Me, 11/038333-8 Elson Pinto De Queiroz Me, 11/038355-9 Valdeci Pereira De Paiva - Me, 11/038366-4 Guilherme José Pottes Telles Me, 11/038372-9 Alessandro Rabelo Da Silva Me, 11/038420-2 Fer-nando Souza Damasceno Me, 11/038451-2 Luiz Fernando Roman Escalonilla Ferreira De Menezes Gonçalves - Me, 11/038453-9 Wil-son Oliveira Da Silva Me, 11/038496-2 Marcio Rezende Silva Me, 11/038546-2 Maria De Lourdes Cavalcante Soares Me, 11/038561-6 S.S. Rios Estetica Me, 11/038657-4 Adriana Gomes Da Mata Me, 11/038658-2 Evaldo Narciso Silva Soares Me, 11/038672-8 Jocta Lourenco Da Silva, 11/038675-2 Jose Francisco Filho Me, 11/038681-7 Leonino Xavier Europeu Me, 11/038724-4 Irlanilde De Sousa Ferreira Me, 11/038780-5 Genervál Abreu De Sousa Me, 11/038847-0 Aleandra Romirez De Araujo Cabral Da Costa - Me, 11/038850-0 Ronelito Da Costa Pinto-Epp, 11/038851-8 Fredson Pei-xoto Lima Me, 11/038869-0 Junia Mercia Alves Ferreira Me, 11/038888-7 Marcia Ribeiro Sousa Contabilidade Me, 11/038937-9 Maria De Fatima Barros Souza - Me, 11/038992-1 Raimundo Canuto De Oliveira Me, 11/039076-8 Adair Carlos Lemes Me, 11/039216-7 Geraldo Vieira De Souza Me, 11/039306-6 Wandeyr Bernardo Da Silva, 11/039358-9 Onildo Rodrigues Andrade - Me, 11/039369-4 J. De Almeida Contabilidade Me, 11/039379-1 Antonia Francieleide Al-ves Pereira Me, 11/039419-4 Jose Marques De Souza Ramos, 11/039434-8 Rogerio Messias Rosa Balbino Me, 11/039454-2 Wesley Tolledo Dos Santos Me, 11/039555-7 Nelson Veras De Sousa - Epp, 11/039615-4 Maria Dlima Elizario Fortes - Me, 11/039618-9 Simone Alberto Da Silva - Me, 11/039846-7 Antonio Ataide Da Silva, 11/039877-7 Alessandro Oliveira Fonseca Me, 11/039919-6 Antonio Caixeta Me, 11/039926-9 Marcos Antonio De Assis Me, 11/039945-5 Arnaldo Eustaquio De Sousa Me, 11/040012-7 F. V. M. De Sousa Comercio De Toldos Me, 11/040035-6 Izabel Teixeira Da Silva Me, 11/040062-3 A A J Caxito Electronicos Me, 11/040131-0 Ademir Wanderley Ferreira Me, 11/040157-3 Antonia Ivonilda Ribeiro Me, 11/040200-6 Maria Aparecida De Fatima Rodrigues Alves Epp, 11/040208-1 Raimundo Pereira Ferreira Me, 11/040295-2 Maria Do Céu De Lima Bezerra Me, 11/040331-2 Rita Canuto De Macedo Me, 11/040334-7 Emerson Jose Costa De Brito-Me, 11/040427-0 Au-ristela Ferreira Dos Santos Lima Me, 11/040519-6 Beatriz Brito Ro-sendo De Almeida Me, 11/040522-6 A Bezerra Neto-Me, 11/040541-2 Sonia Maria Arruda Bezerra Me, 11/040561-7 Cleone Jose De Barcelos Me, 11/040654-0 Mary Ribeiro Nogueira Me, 11/040662-1 Eduardo Gonçalves De Souza Me, 11/040726-1 Maria De Jesus Lo-pes De Sousa - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 11/000445-0 Flavio Divino Da Silva 02645324142 Me, 11/019307-5 Maria Jose Pereira Carvao Vegetal Me, 11/020548-0 Rosemary Almeida De Araujo 32489056115, 11/021256-8 Joao Nonato Da Silva Filho - Bar E Lanchonete Me, 11/023317-4 Renato Josue Gonçalves Profetisa 01739804147, 11/023323-9 Sidnei Macedo Me, 11/024907-0 Joao Hiram De Mendonca E Paula, 11/026091-0 Josemar Coelho Ferreira 06243773426, 11/026289-1 Flavio Junior Matos 01413633633, 11/026386-3 Maria Aparecida Pereira Dos Santos 00049984560, 11/026668-4 Fernando Inacio Da Silva, 11/027499-7 Juan Emilio Torres Enciso 73472883120, 11/027508-0 Aurelina Maria De Souza Rodrigues Me, 11/027677-9 Eunice Mendes De Azevedo Me, 11/027781-3 Maria Das Dores Da Silva Santos-Me, 11/028090-3 Rai-mundo Jose Lima Coelho, 11/028432-1 M S Da Silva Viana Me, 11/028464-0 Julio Cezar Moreira Da Costa Me, 11/028516-6 Val-decino Antonio Da Costa Ferragens Me, 11/028555-7 M A Martinha De Moura Me, 11/028650-2 Desterro Dias Me, 11/028663-4 Tatiane Da Silva Lima Me, 11/028860-2 Everaldo José Silva Dos Santos Me,

11/029159-0 D.Dos Santos Oliveira, 11/029382-7 Antonio Jose Ban-deira Mendes Me, 11/029685-0 Josefa Mangueira De Sousa Alves 62005839191, 11/029720-2 Marcia Silva De Queiroz Me, 11/029766-0 Paulo Pereira Sousa 58546197172, 11/030064-5 Cleber Teixeira Rodrigues Me, 11/030197-8 Antonio Matias V. Nepomuceno Me, 11/030270-2 Carlos Ribeiro Veloso Me, 11/030461-6 D G Da Silva Mercaria Brasil - Me, 11/030484-5 Isabel Guedes Da Silva Me, 11/030593-0 Nilda Aparecida Gomes 45796416120 Me, 11/030733-0 Priscilla Zacarias Rocha Representação Comercial Me, 11/030736-4 Francisco Amancio De Almeida - Me, 11/030822-0 Ana Maria De Jesus Me, 11/030873-5 Pcn Silva Armarinhos Me, 11/030895-6 Ide-lina Pereira Borges, 11/030938-3 Antonio Carlos André Me, 11/030987-1 Carlos Eduardo De Souza Gomes Fonseca 92970745100-Me, 11/030995-2 J.V. Galvão -Epp, 11/031019-5 T. Cristina C. De Oliveira - Me, 11/031106-0 Maria De Fatima Paula Dos Angeles Me, 11/031164-7 Jose Gonzaga De Araujo - Me, 11/031166-3 Sergio Bezerra Leitao Me, 11/031168-0 Monica Cova Gama, 11/031262-7 Patrick Alves Pugas Me, 11/031313-5 Rosana Alves Okada 25862855149-Me, 11/031338-0 Josimar Grangeiro Tei-xeira Me, 11/031391-7 S. C. De Jesus Cabeleireiros Me, 11/031458-1 Diogo Afonso Da Silva 00665327102-Me, 11/031466-2 Nubia Apa-recida Neiva Oliveira Martins Me, 11/031467-0 Erika Neiva Oliveira Diniz - Me, 11/031609-6 Daniel Ponte Ribeiro Me, 11/031662-2 Maria Aparecida De Oliveira Vilas Boas, 11/031694-0 Tatiana Win-nik-Me, 11/031719-0 Alynne Clemente Ferreira 71153934191 Me, 11/031722-0 Paulo Sergio Goncalves Dos Santos 65879295168-Me, 11/031725-4 Roberta Goncalves Silva 01399076108 Me, 11/031743-2 Sebastiao Barbosa Me, 11/031784-0 Raquel Ferreira De Farias Ferro 86615211149 Me, 11/031895-1 Jose Eustaquio Pereira - Me, 11/031930-3 Rejane Gomes Batista - Me, 11/031948-6 D. M. . A. Moura Tecnologia, 11/031958-3 Delmir Cabral Dos Santos Me, 11/032042-5 Genuir Irar Bento Me, 11/032045-0 Valdinei Alves De Lima- Me, 11/032057-3 Marcelo Soares Mota 04257568666 Me, 11/032059-0 Dalmi Da Cruz Oliveira 05914203686-Me, 11/032061-1 Aline Silva Pereira 70113866100 Me, 11/032400-5 Saulo Da Silva Martins - Me, 11/032424-2 Maryanne Oliveira Pereira - Me, 11/032529-0 Ricardo Antonio De Acacio Vitorino Me, 11/032557-5 Geraldo Naves Rodrigues, 11/032655-5 Iria Baasch Schiavon-Me, 11/032776-4 Danemari Cella Me, 11/032784-5 Rosimar Vaz Da Silva, 11/032961-9 Elisangela C. Mendes De Bastos-Me, 11/032962-7 An-dreia Monteiro De Assis - Me, 11/033014-5 L Da C Silva - Comercio De Alimentos - Me, 11/033051-0 Rodrigo Marques Santos Me, 11/033250-4 Normelia Gomes Da Silva Confeções Me, 11/033268-7 Ronilson Do C Maia, 11/033426-4 Ivone Cedro De Oliveira, 11/033514-7 Anderson Ribeiro Goulart Brito, 11/033756-5 Helio Chaves Dos Santos - Me, 11/033776-0 Adriano Da Silva Andrade 94353336134, 11/033863-4 Joao Batista Cardoso Da Silva 09815996134, 11/033954-1 Yale Tadeu Medeiros Guimaraes Me, 11/034031-0 Luiz Camelo Mourão Camelo, 11/034047-7 Maria Da Conceição Borges De Oliveira Me, 11/034063-9 Marina Parada Pa-roni - Me, 11/034151-1 Jeová Franklin De Queiroz Me, 11/034214-3 Suelen L G De Moraes Me, 11/034226-7 Flavia Ferraz Barbosa 01446571122, 11/034256-9 Tanise Monteiro Rebello Me, 11/034286-0 Paulo Roberto Mello Machado, 11/034287-9 Rodrigo Araujo Lima Torres Me, 11/034318-2 Genesio Francisco Ribeiro Confeções - Me, 11/034329-8 Vanderlei Ribeiro Me, 11/034336-0 Maria Amelia Teles Me, 11/034348-4 V.Mv. De Oliveira Giacomazzo Me, 11/034370-0 Marcelo Da Cunha Mendes 47774142134, 11/034412-0 D. F. Teixeira Dionis Mehlberg, 11/034427-8 J. Clecio S. Nolasco - Me, 11/034428-6 Raimundo Caitano Sampaio Me, 11/034460-0 E. P. Páscoa In-formática Me, 11/034530-4 Rafael Nunes Medeiros Dos Santos, 11/034580-0 J J De Jesus Mercaria - Me, 11/034582-7 Roberto Ribeiro De Almeida Me, 11/034583-5 Roberto Ribeiro De Almeida Epp, 11/034934-2 Cleidinete De Sales Fernandes 69131074120-Me, 11/034962-8 Aubeniza Amorim Da Silva Me, 11/034975-0 Ronald C. Belém Me, 11/034986-5 Joana Maria Del Guercio Me, 11/035080-4 Denise Alvarenga Cardoso - Me, 11/035258-0 Adriano Resende Al-cantara Me, 11/035273-4 Cristiano L. Guedes Me, 11/035274-2 Sonia Maria Silva Poroniuk - Me, 11/035367-6 Elaine Beatriz Triacca Me, 11/035448-6 Igor Lacroix, 11/035549-0 Marinalva M. De Souza, 11/035557-1 L P Silva Bitencourt Transportes Me, 11/035623-3 Iara Regia Sousa Da Costa Panificadora Me, 11/035675-6 Laurindo Ma-riano Sobrinho Me, 11/035708-6 Orlando Manoel Da Silva Me, 11/035736-1 Jurandir Araujo De Sousa Me, 11/035892-9 Rozilma Felix Da Silva Me, 11/036161-0 E C De Andrade - Fotografias - Me, 11/036166-0 I F De Lima Comercial De Alimentos Me, 11/036168-7 Marcos Alves Dos Santos Bar Me, 11/036206-3 Fabio Ronan Gugeler Me, 11/036218-7 Yonara Da Cunha Brito 88304060159-Me, 11/036219-5 Odilon De Aguiar Pereira 15802469153-Me, 11/036301-9 P. G. C. Passos Me, 11/036346-9 Helenice Dias Rosa - Me, 11/036403-1 Noeme Damasceno Dos Santos Bar, 11/036485-6 Maria Bezerra Gomes Me, 11/036603-4 Sandra Xavier De Carvalho Me, 11/036678-6 Maria Carolina Moraes Maia Epp, 11/036699-9 Ana Paula Costa Albino Me, 11/036753-7 Igor Guimarães Pinto Me, 11/036769-3 Ireno Mendes Da Luz Junior Me, 11/036819-3 Basileu Speridião Rodrigues Me, 11/037371-5 Julianna Regina Rodrigues Na-ves Lucas Me, 11/037772-9 Jr Da Silva Mercado Me, 11/037793-1 Pedro Alves Bezerra Me, 11/037836-9 Jean Carlos Ribeiro Me, 11/037891-1 Des Batista Me, 11/037985-3 M G D Da Silva Jeans Me, 11/037988-8 Margarida P. Maia Barbosa - Me, 11/037989-6 Edmilson Delfino Siqueira - Me, 11/038213-7 Cristina Ferreira De Sousa 03807990143 Me, 11/038260-9 Antonia Vaneide Fernandes Moreira - Me, 11/038298-6 Isidio Pereira Da Silva Me, 11/038330-3 Efigenia De Jesus Nazareth - Me, 11/038398-2 R M Vidal Comercio De Peças E Mecanica De Automóveis Me, 11/038404-0 Ana Paula Santos Coelho Mazzaro Me, 11/038428-8 Lucilma Moreira De Abreu Guimarães Epp, 11/038473-3 Ana Noelia Dos Santos Me, 11/038511-0 Evaldo Francisco Do Amaral Me, 11/038567-5 Lucilene Alves Da Silva Me, 11/038595-0 Antonio Paiva Do Nascimento Me, 11/038612-4 Ricardo Wilkerson Filgueira Arquimínio - Me,



11/038682-5 Ivanicelia A R Marques Auto Som Me, 11/038717-1 Alessandro R. Pereira - Me, 11/038961-1 Jovana Andrade Leal Moreira Me, 11/038984-0 Laudicéia Maria De Oliveira - Confeção Infantil Me, 11/038986-7 E.C.P De Resende_Vitoria Bolsas E Acessorios Me, 11/039012-1 Auzeneide De Jesus Lopes - Me, 11/039013-0 Joabe Souza Santos - Me, 11/039108-0 Ana Francisca Pereira Me, 11/039210-8 Katia Aparecida Gomes Viana Me, 11/039274-4 Maria Simone Aranha Menezes, 11/039314-7 Valeria Cristina Lima Bernardes Costa Me, 11/039384-8 Lauro Yoshinori Umeno, 11/039540-9 Abadia Luciana De Oliveira Me, 11/039608-1 J De S Porto Me, 11/039927-7 Ana Paula De Souza Leite - Me, 11/040022-4 Jose Francisco Martins Coimbra-Me, 11/040071-2 Antonio Coelho Faula-Me, 11/040082-8 E B Ferreira Serviços De Construções Me, 11/040096-8 Viviane Argentino Do Vale Me, 11/040132-8 Rosa Da Luz Cambraia Me, 11/040158-1 Jose Gonçalves Teixeira Mendes Transportes Me, 11/040232-4 Joana Lisboa De Lima Oliveira Me, 11/040268-5 Sheila Cristina Ferreira De Souza - Me, 11/040293-6 Edmundo Martins Almeida Me, 11/040304-5 Miriam Viana Da S. Oliveira Me, 11/040444-0 Maria Pereira De Souza -Me, 11/040536-6 Maria De Lourdes L. Conde Me, 11/040560-9 Domingos Dos Santos Me, 11/040610-9 Waldecki Ferreira De Morais Me, 11/040611-7 Waldecir Ferreira De Morais Me, 11/040619-2 Valdine R. Dos Santos Carvalho Me, 11/040656-7 Waleria Bezerra Magalhães Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/023804-4 Silvane Maria De Souza Borges Cpf: 635.010.906-68 Me, 11/035473-7 Al De Farias Manutenção Predial Me, 11/036460-0 Terezinha Dobkowski Marinho - Me, 11/036486-4 Maria Bezerra Gomes Me, 11/038957-3 Vitor Onofre Pereira Junior Me, 11/040196-4 Sergio Machado Reis Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/029854-3 Francisco Gilvan Santos Teta Me, 11/039915-3 Nadja Marina Pires Me, 11/040674-5 Eduardo Coriolano Pereira Me, PROCURACAO: 11/019308-3 Maria Jose Pereira Carvao Vegetal Me, 11/026339-1 Valdeniz Pedro Da Costa Prado Me, 11/028836-0 Deusimar Rodrigues De Lima - Me, 11/030313-0 Clovis Lindberg Lopes Dutra Me, 11/031851-0 C De A P Costa Manutencao Industrial-Me, 11/031957-5 Delmir Cabral Dos Santos Me, 11/034393-0 M Da C Gomes De Souza Reformas E Construções, 11/035011-1 Tulio Queiroz Teixeira Dos Santos - Me, 11/037760-5 Rogerio Macedo Ribeiro Mecanica De Automoveis Me, COOPERATIVA: EXTINCAO/DISTRATO: 11/032679-2 Cooperativa De Transportes Alternativos E Serviços Da Ra X Vila Estrutural / Guara, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 11/029276-6 Cooperativa De Formação Profissional E Habitacional-Cfphab, 11/034857-5 Cooperativa Dos Fabricantes De Artigos De Vestuários, Artesanato E Calçados Do Distrito Federal - Coofaac - Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 11/026463-0 Cooperativa Dos Taxistas Autônomos Do Distrito Federal Ltda - Coopertaxi, 11/027287-0 Cooperativa De Turismo, Cultura E Meio Ambiente - Trilha Mundos/Df, 11/027448-2 Cooperativa Agrícola Do Rio Preto Ltda - Coarp, 11/028916-1 Cooperativa Do Ponto De Táxi 202 Norte - Coopernorte, 11/029133-6 Cooperativa Brasileira De Transportes Autônomos Escolares, Turismo E Especiais Do Distrito Federal - Coobrataete, 11/030268-0 Cooperativa Habitacional Dos Profissionais De Comunicação Do Distrito Federal - Coohaj, 11/030294-0 Unimed Brasília Cooperativa De Trabalho Médico, 11/030470-5 Cooperativa Habitacional Sinduscon Df Ltda, 11/030943-0 Confederação Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, 11/032023-9 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Servidores Do Poder Executivo Federal Em Brasília Ltda-Sicoob Coominaagri Executivo, 11/033834-0 Habitat Cooperativa Habitacional Ltda, 11/034980-6 Cooperativa De Trabalho Do Transporte Autônomo De Passageiro Regular Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/023880-0 Cooperativa De Transportes Do Distrito Federal - Cotarde/Df, 11/023881-8 Cooperativa De Transportes Do Distrito Federal - Cootarde/Df, 11/025585-2 Coopervserv Cooperativa Habitacional Economica Dos Servidores Publicos Do Df Ltda, 11/029001-1 Confederação Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, 11/030101-3 Cootransp - Cooperativa De Transportes Ltda, 11/030420-9 Cooperativa Habitacional Sinduscon Df Ltda, 11/030942-1 Confederação Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, 11/031821-8 Cooperativa Habitacional De Taguatinga E Do Riacho Fundo - Coohtaraf - Df, 11/037904-7 Cooperativa Habitacional Uniao Ltda, 11/037993-4 Unimed Brasília Cooperativa De Trabalho Médico, 11/038827-5 Cooperativa Habitacional Bandeirantes Ltda, 11/039264-7 Cooperativa Dos Condutores Autônomos De Brasília Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/024055-3 Cooperativa De Produção, Assistência Técnica E Extensão Rural - Coopساتر, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/038417-2 Cooperativa De Trabalho E De Cultura Empresarial Ltda, 11/039420-8 Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/036542-9 Cooperativa Habitacional Das Carreiras Típicas De Estado - Coopacate, 11/038416-4 Cooperativa De Trabalho E De Cultura Empresarial Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/089873-4 Coopertran-Cooperativa Dos Transportes Publicos Do Df, 10/089874-2 Coopertran-Cooperativa Dos Transportes Publicos Do Df, 11/031543-0 Coopercam - -Cooperativa Dos Caminhoneiros Autônomos De Cargas E Passageiros Em Geral Ltda, 11/037992-6 Unimed Brasília Cooperativa De Trabalho Médico, 11/038928-0 Cooperativa De Econ.E Cred. Mutuo Dos Serv.Militares E Civis Das Forças Armadas E Auxiliares Ltda - Credimfa, PROCURACAO: 11/030150-1 Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/031780-7 Consórcio Tescon-Empa-Plano, ALTERACAO: 11/031184-1 Consorcio Tescon-Centro Leste, 11/039497-6 Consorcio Cmt - Egesa/Miracema, 11/039498-4 Consorcio Cmt - Egesa Roraima, 11/039499-2 Consorcio Cmt Egesa Tres Lagoas, 11/039500-0 Consorcio Cmt - Egesa Maraba, PROCURACAO: 11/023680-7 14 Brasil Telecom Celular

S/A, 11/025076-1 Brasil Telecom Comunicação Multimidia Ltda, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 11/003664-6, 11/013471-0, 11/014987-4, 11/014988-2, 11/015551-3, 11/017656-1, 11/017769-0, 11/017770-3, 11/022220-2, 11/022763-8, 11/022986-0, 11/022987-8, 11/028746-0, 11/029118-2, 11/030975-8, 11/031485-9, 11/032653-9, 11/032654-7, 11/032718-7, 11/034042-6, 11/035357-9, 11/035358-7, 11/035470-2, 11/035482-6, 11/035539-3, 11/035582-2, 11/035696-9, 11/035765-5, 11/038876-3, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/066532-2, 10/093917-1, 10/098866-0, 11/000398-5, 11/000421-3, 11/000444-2, 11/000463-9, 11/000464-7, 11/000470-1, 11/001824-9, 11/006729-0, 11/006730-4, 11/008211-7, 11/008391-1, 11/008392-0, 11/009392-5, 11/010674-1, 11/011925-8, 11/012211-9, 11/013236-0, 11/014958-0, 11/015069-4, 11/015780-0, 11/016281-1, 11/016392-3, 11/017059-8, 11/017353-8, 11/018225-1, 11/019475-6, 11/019532-9, 11/019738-0, 11/019926-0, 11/020082-9, 11/020212-0, 11/020242-2, 11/020253-8, 11/020299-6, 11/020300-3, 11/020394-1, 11/020477-8, 11/020566-9, 11/020607-0, 11/020749-1, 11/020902-8, 11/020952-4, 11/020953-2, 11/020954-0, 11/021142-1, 11/021232-0, 11/021233-9, 11/021381-5, 11/021385-8, 11/021386-6, 11/021438-2, 11/021471-4, 11/021475-7, 11/021873-6, 11/022078-1, 11/022219-9, 11/022251-2, 11/022565-1, 11/022566-0, 11/022643-7, 11/022998-3, 11/023156-2, 11/023250-0, 11/023605-0, 11/023610-6, 11/023704-8, 11/023831-1, 11/023924-5, 11/023933-4, 11/024159-2, 11/024300-5, 11/024811-2, 11/024812-0, 11/024815-5, 11/024816-3, 11/024823-6, 11/024824-4, 11/024889-9, 11/025057-5, 11/025058-3, 11/025067-2, 11/025068-0, 11/025256-0, 11/025257-8, 11/025258-6, 11/025407-4, 11/025416-3, 11/025833-9, 11/025960-2, 11/025981-5, 11/026145-3, 11/026244-1, 11/026282-4, 11/026331-6, 11/026486-0, 11/026592-9, 11/026593-9, 11/026676-5, 11/026688-9, 11/026758-3, 11/026896-2, 11/027013-4, 11/027020-7, 11/027021-5, 11/027022-3, 11/027078-9, 11/027123-8, 11/027129-7, 11/027179-3, 11/027180-7, 11/027183-1, 11/027271-4, 11/027308-7, 11/027358-3, 11/027359-1, 11/027360-5, 11/027378-8, 11/027405-9, 11/027468-7, 11/027497-0, 11/027498-9, 11/027541-1, 11/027598-5, 11/027683-3, 11/027727-9, 11/027779-1, 11/027792-9, 11/027797-0, 11/027861-5, 11/027862-3, 11/028003-2, 11/028029-6, 11/028279-5, 11/028296-5, 11/028319-8, 11/028341-4, 11/028365-1, 11/028394-5, 11/028459-3, 11/028460-7, 11/028461-5, 11/028470-4, 11/028471-2, 11/028483-6, 11/028484-4, 11/028490-9, 11/028491-7, 11/028499-2, 11/028502-6, 11/028503-4, 11/028507-7, 11/028511-5, 11/028513-1, 11/028524-7, 11/028525-5, 11/028539-5, 11/028544-1, 11/028549-2, 11/028554-9, 11/028568-9, 11/028574-3, 11/028576-0, 11/028579-4, 11/028580-8, 11/028592-1, 11/028624-3, 11/028629-4, 11/028632-4, 11/028651-0, 11/028652-9, 11/028658-8, 11/028659-6, 11/028661-8, 11/028662-6, 11/028698-7, 11/028700-2, 11/028713-4, 11/028733-9, 11/028737-1, 11/028742-8, 11/028743-6, 11/028750-9, 11/028751-7, 11/028759-2, 11/028775-4, 11/028776-2, 11/028777-0, 11/028779-7, 11/028806-8, 11/028826-2, 11/028829-7, 11/028834-3, 11/028842-4, 11/028845-9, 11/028848-3, 11/028854-8, 11/028863-7, 11/028896-3, 11/028902-1, 11/028905-6, 11/028919-6, 11/028920-0, 11/028973-0, 11/029007-0, 11/029114-0, 11/029147-6, 11/029174-3, 11/029175-1, 11/029206-5, 11/029207-3, 11/029263-4, 11/029385-1, 11/029386-0, 11/029681-8, 11/029721-0, 11/029742-3, 11/029763-6, 11/029799-7, 11/029822-5, 11/029873-0, 11/029874-8, 11/029876-4, 11/029877-2, 11/029906-0, 11/029910-8, 11/029977-9, 11/030065-3, 11/030086-6, 11/030135-8, 11/030163-3, 11/030168-4, 11/030177-3, 11/030178-1, 11/030179-0, 11/030198-6, 11/030211-7, 11/030217-6, 11/030260-5, 11/030263-0, 11/030302-4, 11/030305-9, 11/030316-4, 11/030324-5, 11/030332-6, 11/030360-1, 11/030370-9, 11/030373-3, 11/030389-0, 11/030438-1, 11/030439-0, 11/030450-0, 11/030482-9, 11/030483-7, 11/030504-3, 11/030538-8, 11/030541-8, 11/030568-0, 11/030570-1, 11/030599-0, 11/030610-9, 11/030633-3, 11/030664-3, 11/030665-1, 11/030675-9, 11/030699-6, 11/030701-1, 11/030702-0, 11/030704-6, 11/030710-0, 11/030719-4, 11/030731-3, 11/030738-0, 11/030831-0, 11/030833-6, 11/030835-2, 11/030836-0, 11/030851-4, 11/030853-0, 11/030861-1, 11/030870-0, 11/030874-3, 11/030880-8, 11/030885-9, 11/030886-7, 11/030887-5, 11/030920-2, 11/030937-5, 11/030965-0, 11/030977-4, 11/030989-8, 11/030993-6, 11/030994-4, 11/031013-6, 11/031037-3, 11/031068-3, 11/031091-8, 11/031092-6, 11/031104-3, 11/031126-4, 11/031128-0, 11/031129-9, 11/031142-6, 11/031153-1, 11/031155-8, 11/031156-6, 11/031222-8, 11/031231-7, 11/031235-0, 11/031246-5, 11/031282-1, 11/031296-1, 11/031232-2, 11/031330-5, 11/031340-2, 11/031364-0, 11/031371-2, 11/031376-3, 11/031406-9, 11/031408-5, 11/031418-2, 11/031421-2, 11/031428-0, 11/031443-3, 11/031491-3, 11/031505-7, 11/031521-9, 11/031539-1, 11/031568-5, 11/031610-0, 11/031618-5, 11/031653-3, 11/031697-5, 11/031705-0, 11/031757-2, 11/031777-7, 11/031788-2, 11/031839-0, 11/031843-9, 11/031848-0, 11/031849-8, 11/031872-2, 11/031879-0, 11/031880-3, 11/031898-6, 11/031925-7, 11/031932-0, 11/031941-9, 11/031970-2, 11/031987-7, 11/031999-0, 11/032017-4, 11/032024-7, 11/032036-0, 11/032044-1, 11/032050-6, 11/032063-8, 11/032380-7, 11/032390-4, 11/032396-3, 11/032418-8, 11/032436-6, 11/032448-0, 11/032467-6, 11/032470-6, 11/032473-0, 11/032479-0, 11/032505-2, 11/032506-0, 11/032511-7, 11/032512-5, 11/032523-0, 11/032549-4, 11/032551-6, 11/032552-4, 11/032621-0, 11/032675-0, 11/032682-2, 11/032688-1, 11/032697-0, 11/032733-0, 11/032735-7, 11/032748-9, 11/032758-6, 11/032764-0, 11/032833-7, 11/032834-5, 11/032838-8, 11/032845-0, 11/032847-7, 11/032849-3, 11/032856-6, 11/032860-4, 11/032942-2, 11/032949-7, 11/032956-2, 11/032957-0, 11/032960-0, 11/032985-6, 11/032991-0, 11/032993-7, 11/033000-5, 11/033001-3, 11/033007-2, 11/033009-9, 11/033027-7, 11/033048-0, 11/033055-2, 11/033056-0, 11/033087-0, 11/033135-4, 11/033143-5, 11/033148-6, 11/033149-4, 11/033152-4, 11/033170-2, 11/033175-3, 11/033189-3, 11/033206-7, 11/033211-3, 11/033233-4, 11/033236-9, 11/033238-5, 11/033240-7, 11/033247-4, 11/033255-5, 11/033258-0, 11/033261-0, 11/033271-7, 11/033290-3, 11/033291-1, 11/033292-0, 11/033293-8, 11/033299-7, 11/033319-5, 11/033330-6, 11/033334-9, 11/033373-0, 11/033377-2, 11/033386-1, 11/033395-0, 11/033428-0, 11/033453-1, 11/033455-8, 11/033495-7, 11/033496-5, 11/033505-8, 11/033524-4, 11/033541-4, 11/033557-0, 11/033575-9, 11/033576-7, 11/033585-6, 11/033642-9, 11/033752-2, 11/033767-0, 11/033769-7,

11/033773-5, 11/033791-3, 11/033794-8, 11/033796-4, 11/033807-3, 11/033818-9, 11/033827-8, 11/033828-6, 11/033831-6, 11/033835-9, 11/033836-7, 11/033840-5, 11/033849-9, 11/033867-7, 11/033871-5, 11/033872-3, 11/033883-9, 11/033906-1, 11/033924-0, 11/033942-8, 11/033948-7, 11/033950-9, 11/033972-0, 11/033994-0, 11/033996-7, 11/033998-3, 11/034002-7, 11/034003-5, 11/034026-4, 11/034034-5, 11/034037-0, 11/034038-8, 11/034046-9, 11/034052-3, 11/034054-0, 11/034066-3, 11/034067-1, 11/034079-5, 11/034080-9, 11/034088-4, 11/034100-7, 11/034103-1, 11/034114-7, 11/034116-3, 11/034121-0, 11/034138-4, 11/034163-5, 11/034170-8, 11/034174-0, 11/034182-1, 11/034190-2, 11/034213-5, 11/034221-6, 11/034239-9, 11/034248-8, 11/034250-0, 11/034263-1, 11/034265-8, 11/034298-4, 11/034302-6, 11/034304-2, 11/034324-7, 11/034339-5, 11/034369-7, 11/034385-9, 11/034395-6, 11/034409-0, 11/034416-2, 11/034422-7, 11/034431-6, 11/034439-1, 11/034443-0, 11/034445-6, 11/034446-4, 11/034447-2, 11/034450-2, 11/034465-0, 11/034486-3, 11/034487-1, 11/034488-0, 11/034489-8, 11/034490-1, 11/034491-0, 11/034492-8, 11/034495-2, 11/034496-0, 11/034497-9, 11/034498-7, 11/034499-5, 11/034500-2, 11/034501-0, 11/034504-5, 11/034522-3, 11/034527-4, 11/034535-5, 11/034536-3, 11/034548-7, 11/034554-1, 11/034555-0, 11/034569-0, 11/034570-3, 11/034579-7, 11/034782-0, 11/034794-3, 11/034799-4, 11/034803-6, 11/034814-1, 11/034817-6, 11/034824-9, 11/034825-7, 11/034827-3, 11/034832-0, 11/034844-3, 11/034852-4, 11/034855-9, 11/034861-3, 11/034863-0, 11/034864-8, 11/034868-0, 11/034869-9, 11/034871-0, 11/034890-7, 11/034894-0, 11/034898-2, 11/034900-8, 11/034907-5, 11/034912-1, 11/034913-0, 11/034927-0, 11/034935-0, 11/034936-9, 11/034951-2, 11/034964-4, 11/034970-9, 11/034971-7, 11/034972-5, 11/034973-3, 11/034982-2, 11/034983-0, 11/034989-0, 11/035004-9, 11/035007-3, 11/035018-9, 11/035020-0, 11/035023-5, 11/035024-3, 11/035025-1, 11/035031-6, 11/035035-9, 11/035069-3, 11/035078-2, 11/035089-8, 11/035100-2, 11/035122-3, 11/035125-8, 11/035137-1, 11/035141-0, 11/035150-9, 11/035152-5, 11/035155-0, 11/035158-4, 11/035169-0, 11/035170-3, 11/035171-1, 11/035176-2, 11/035179-7, 11/035188-6, 11/035205-0, 11/035208-4, 11/035221-1, 11/035222-0, 11/035224-6, 11/035232-7, 11/035233-5, 11/035237-8, 11/035243-2, 11/035244-0, 11/035246-7, 11/035254-8, 11/035299-8, 11/035300-5, 11/035302-1, 11/035307-2, 11/035310-2, 11/035345-9, 11/035350-1, 11/035353-6, 11/035365-0, 11/035382-0, 11/035391-5, 11/035397-8, 11/035398-6, 11/035413-3, 11/035423-0, 11/035424-9, 11/035427-3, 11/035430-3, 11/035432-0, 11/035447-8, 11/035450-8, 11/035456-7, 11/035457-5, 11/035468-0, 11/035481-8, 11/035484-2, 11/035512-1, 11/035519-9, 11/035520-2, 11/035524-5, 11/035535-0, 11/035560-1, 11/035561-0, 11/035564-4, 11/035569-5, 11/035574-1, 11/035576-8, 11/035578-4, 11/035583-0, 11/035597-0, 11/035600-4, 11/035603-9, 11/035604-7, 11/035629-2, 11/035632-2, 11/035633-0, 11/035634-9, 11/035648-9, 11/035651-9, 11/035655-1, 11/035662-4, 11/035663-2, 11/035664-0, 11/035688-8, 11/035693-4, 11/035694-2, 11/035695-0, 11/035697-7, 11/035698-5, 11/035716-7, 11/035719-1, 11/035725-6, 11/035731-0, 11/035741-8, 11/035743-4, 11/035762-0, 11/035763-9, 11/035764-7, 11/035766-3, 11/035772-8, 11/035777-9, 11/035789-2, 11/035796

11/037905-5, 11/037910-1, 11/037917-9, 11/037918-7, 11/037924-1,
11/037944-6, 11/037946-2, 11/037964-0, 11/037965-9, 11/037967-5,
11/037969-1, 11/037973-0, 11/037977-2, 11/037997-7, 11/038000-2,
11/038002-9, 11/038006-1, 11/038105-0, 11/038109-2, 11/038111-4,
11/038112-2, 11/038113-0, 11/038122-0, 11/038128-9, 11/038141-6,
11/038142-4, 11/038143-2, 11/038162-9, 11/038170-0, 11/038172-6,
11/038173-4, 11/038183-1, 11/038184-0, 11/038188-2, 11/038189-0,
11/038191-2, 11/038205-6, 11/038210-2, 11/038211-0, 11/038215-3,
11/038218-8, 11/038219-6, 11/038220-0, 11/038221-8, 11/038223-4,
11/038228-5, 11/038229-3, 11/038254-4, 11/038272-2, 11/038277-3,
11/038281-1, 11/038286-2, 11/038287-0, 11/038288-9, 11/038289-7,
11/038293-5, 11/038295-1, 11/038296-0, 11/038299-4, 11/038301-0,
11/038309-5, 11/038319-2, 11/038322-2, 11/038327-3, 11/038340-0,
11/038341-9, 11/038343-5, 11/038344-3, 11/038347-8, 11/038348-6,
11/038359-1, 11/038363-0, 11/038377-0, 11/038382-6, 11/038384-2,
11/038385-0, 11/038390-7, 11/038396-6, 11/038403-2, 11/038405-9,
11/038411-3, 11/038414-8, 11/038415-6, 11/038421-0, 11/038423-7,
11/038425-3, 11/038430-7, 11/038433-4, 11/038438-5, 11/038439-3,
11/038449-0, 11/038460-1, 11/038468-7, 11/038469-5, 11/038490-3,
11/038491-1, 11/038493-8, 11/038501-2, 11/038503-9, 11/038513-6,
11/038529-2, 11/038534-9, 11/038538-1, 11/038553-5, 11/038574-8,
11/038575-6, 11/038576-4, 11/038577-2, 11/038578-0, 11/038579-9,
11/038580-2, 11/038583-7, 11/038589-6, 11/038591-8, 11/038592-6,
11/038630-2, 11/038633-7, 11/038634-5, 11/038638-8, 11/038648-5,
11/038650-7, 11/038652-3, 11/038655-8, 11/038662-0, 11/038664-7,
11/038671-0, 11/038676-0, 11/038678-7, 11/038679-5, 11/038680-9,
11/038683-3, 11/038686-8, 11/038690-6, 11/038691-4, 11/038692-2,
11/038694-9, 11/038699-0, 11/038701-5, 11/038703-1, 11/038706-6,
11/038707-4, 11/038712-0, 11/038713-9, 11/038720-1, 11/038721-0,
11/038725-2, 11/038726-0, 11/038730-9, 11/038731-7, 11/038735-0,
11/038737-6, 11/038744-9, 11/038745-7, 11/038754-6, 11/038757-0,
11/038766-0, 11/038768-6, 11/038770-8, 11/038772-4, 11/038787-2,
11/038794-5, 11/038797-0, 11/038799-6, 11/038800-3, 11/038801-1,
11/038804-6, 11/038805-4, 11/038807-0, 11/038808-9, 11/038817-8,
11/038818-6, 11/038820-8, 11/038821-6, 11/038824-0, 11/038826-7,
11/038828-3, 11/038829-1, 11/038837-2, 11/038839-9, 11/038840-2,
11/038857-7, 11/038874-7, 11/038875-5, 11/038878-0, 11/038881-0,
11/038913-1, 11/038920-4, 11/038925-5, 11/038926-3, 11/038927-1,
11/038934-4, 11/038935-2, 11/038938-7, 11/038939-5, 11/038944-1,
11/038945-0, 11/038950-6, 11/038951-4, 11/038958-1, 11/038959-0,
11/038960-3, 11/038962-0, 11/038963-8, 11/038973-5, 11/038977-8,
11/038980-8, 11/038983-2, 11/038985-9, 11/038987-5, 11/038988-3,
11/038994-8, 11/038995-6, 11/038996-4, 11/038997-2, 11/038998-0,
11/039007-5, 11/039008-3, 11/039011-3, 11/039014-8, 11/039021-0,
11/039024-5, 11/039025-3, 11/039026-1, 11/039028-8, 11/039072-5,
11/039073-3, 11/039074-1, 11/039089-0, 11/039102-0, 11/039103-9,
11/039106-3, 11/039107-1, 11/039112-8, 11/039116-0, 11/039186-1,
11/039187-0, 11/039189-6, 11/039197-7, 11/039202-7, 11/039203-5,
11/039205-1, 11/039207-8, 11/039212-4, 11/039220-5, 11/039224-8,
11/039229-9, 11/039230-2, 11/039231-0, 11/039235-3, 11/039240-0,
11/039242-6, 11/039247-7, 11/039253-1, 11/039257-4, 11/039258-2,
11/039262-0, 11/039266-3, 11/039269-8, 11/039270-1, 11/039271-0,
11/039277-9, 11/039278-7, 11/039290-6, 11/039295-7, 11/039297-3,
11/039304-0, 11/039305-8, 11/039311-2, 11/039312-0, 11/039315-5,
11/039320-1, 11/039321-0, 11/039323-6, 11/039328-7, 11/039330-9,
11/039333-3, 11/039336-8, 11/039343-0, 11/039346-5, 11/039349-0,
11/039354-6, 11/039356-2, 11/039359-7, 11/039362-7, 11/039363-5,
11/039365-1, 11/039370-8, 11/039375-9, 11/039376-7, 11/039387-2,
11/039392-9, 11/039394-5, 11/039400-3, 11/039401-1, 11/039416-0,
11/039424-0, 11/039425-9, 11/039426-7, 11/039435-6, 11/039440-2,
11/039452-6, 11/039455-0, 11/039456-9, 11/039457-7, 11/039459-3,
11/039468-2, 11/039475-5, 11/039484-4, 11/039490-9, 11/039493-3,
11/039508-5, 11/039509-3, 11/039514-0, 11/039516-6, 11/039517-4,
11/039520-4, 11/039521-2, 11/039522-0, 11/039523-9, 11/039527-1,
11/039528-0, 11/039534-4, 11/039535-2, 11/039537-9, 11/039539-5,
11/039543-3, 11/039550-6, 11/039551-4, 11/039552-2, 11/039559-0,
11/039565-4, 11/039568-9, 11/039572-7, 11/039574-3, 11/039577-8,
11/039578-6, 11/039580-8, 11/039586-7, 11/039590-5, 11/039592-1,
11/039597-2, 11/039599-9, 11/039601-4, 11/039609-0, 11/039617-0,
11/039620-0, 11/039627-8, 11/039821-1, 11/039822-0, 11/039833-5,
11/039838-6, 11/039842-4, 11/039845-9, 11/039847-5, 11/039849-1,
11/039858-0, 11/039859-9, 11/039865-3, 11/039867-0, 11/039871-8,
11/039873-4, 11/039874-2, 11/039887-4, 11/039893-9, 11/039902-1,
11/039903-0, 11/039905-6, 11/039908-0, 11/039910-2, 11/039911-0,
11/039912-9, 11/039914-5, 11/039922-6, 11/039924-2, 11/039925-0,
11/039928-5, 11/039930-7, 11/039933-1, 11/039934-0, 11/039938-2,
11/039944-7, 11/039949-8, 11/039950-1, 11/039954-4, 11/039956-0,
11/039958-7, 11/039960-9, 11/039961-7, 11/039976-5, 11/039978-1,
11/039979-0, 11/039981-1, 11/039991-9, 11/039996-0, 11/040004-6,
11/040008-9, 11/040009-7, 11/040011-9, 11/040013-5, 11/040015-1,
11/040018-6, 11/040025-9, 11/040027-5, 11/040031-3, 11/040039-9,
11/040042-9, 11/040044-5, 11/040057-7, 11/040060-7, 11/040064-0,
11/040074-7, 11/040076-3, 11/040083-6, 11/040085-2, 11/040086-0,
11/040089-5, 11/040097-6, 11/040098-4, 11/040106-9, 11/040108-5,
11/040109-3, 11/040115-8, 11/040117-4, 11/040118-2, 11/040128-0,
11/040134-4, 11/040135-2, 11/040145-0, 11/040154-9, 11/040159-0,
11/040160-3, 11/040163-8, 11/040173-5, 11/040176-0, 11/040179-4,
11/040180-8, 11/040183-2, 11/040187-5, 11/040191-3, 11/040192-1,
11/040197-2, 11/040199-9, 11/040202-2, 11/040221-9, 11/040223-5,
11/040231-6, 11/040240-5, 11/040243-0, 11/040245-6, 11/040251-0,
11/040253-7, 11/040260-0, 11/040271-5, 11/040276-6, 11/040279-0,
11/040281-2, 11/040283-9, 11/040289-8, 11/040294-4, 11/040308-8,
11/040309-6, 11/040321-5, 11/040323-1, 11/040325-8, 11/040332-0,
11/040339-8, 11/040345-2, 11/040348-7, 11/040350-9, 11/040352-5,
11/040362-2, 11/040363-0, 11/040364-9, 11/040367-3, 11/040373-8,
11/040375-4, 11/040376-2, 11/040378-9, 11/040384-3, 11/040386-0,
11/040389-4, 11/040391-6, 11/040396-7, 11/040405-0, 11/040409-2,
11/040411-4, 11/040418-1, 11/040422-0, 11/040428-9, 11/040430-0,
11/040433-5, 11/040438-6, 11/040446-7, 11/040449-1, 11/040450-5,
11/040451-3, 11/040452-1, 11/040457-2, 11/040470-0, 11/040471-8,

11/040483-1, 11/040489-0, 11/040506-4, 11/040510-2, 11/040511-0,
11/040512-9, 11/040513-7, 11/040516-1, 11/040518-8, 11/040528-5,
11/040530-7, 11/040537-4, 11/040544-7, 11/040545-5, 11/040552-8,
11/040553-6, 11/040554-4, 11/040555-2, 11/040562-5, 11/040565-0,
11/040566-8, 11/040572-2, 11/040582-0, 11/040586-2, 11/040588-9,
11/040589-7, 11/040591-9, 11/040593-5, 11/040607-9, 11/040612-5,
11/040622-2, 11/040627-3, 11/040632-0, 11/040634-6, 11/040638-9,
11/040639-7, 11/040650-8, 11/040660-5, 11/040676-1, 11/040682-6,
11/040684-2, 11/040686-9, 11/040689-3, 11/040692-3, 11/040705-9,
11/040707-5, 11/040711-3, 11/040714-8, 11/040719-9, 11/040724-5,
11/040740-7, 11/040751-2, 11/040832-2, 11/040860-8, 11/041004-1,
11/041031-9, 11/041073-4, 11/041074-2, 11/041082-3, 11/041092-0,
11/041229-0, 11/041235-4, 11/041244-3, 11/041246-0, 11/041255-9,
11/041297-4, 11/041332-6, 11/041350-4, 11/041357-1.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
Secretario-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 21/12/2010, 01/02/2011 e 07/06/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 21/12/2010, 01/02/2011 e 07/06/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.0001100/2011-05
Proponente: Federação Gaucha dos Esportes Equestres
Título: Campeonato Brasileiro de Salto Jovem Cavaleiro

2011
Registro/ ME: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 144.931,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2817 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30367-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

2 - Processo: 58701.0001101/2011-41
Proponente: Federação Gaucha dos Esportes Equestres
Título: Campeonato Gaúcho de saltos 2011
Registro/ ME: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 421.200,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2817 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30347-X
Período de Captação: da data de publicação até 20/06/2011.

3 - Processo: 58701.0001144/2011-27
Proponente: Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico - ABVP
Título: Preparação e Participação nos Campeonatos Nacionais e Internacionais Paraolímpicos de Voleibol Sentado
Registro/ ME: 02RJ014892007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.634.009/0001-78
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 729.949,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0300 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68383-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/06/2011.

4 - Processo: 58701.0000166/2011-70
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro II
Registro/ ME: 02SP020862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 896.761,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0341 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53399-8
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004175/2010-59
Proponente: Arte, Vida e Esporte sob Medida
Título: Rio Academia 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 605.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3097 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17509-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.005905/2008-11
Proponente: Prefeitura Municipal do Rio Doce
Título: Esporte e Lazer em Rio Doce
Valor aprovado para captação: R\$ 431.613,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0088 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31701-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 217, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o processo de escolha, pelas entidades representativas, dos representantes dos órgãos estaduais e municipais do meio ambiente e da sociedade civil na Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.495, de 7 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º O processo de escolha dos integrantes da Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Comissão Nacional, de que trata o art. 3º, § 2º do Decreto 7.495, de 7 de junho de 2011, será realizado pelas entidades representativas dos setores sociais, conforme o seguinte:

I - um representante dos órgãos estaduais de meio ambiente e um representante dos órgãos municipais de meio ambiente;

II - dois representantes da comunidade acadêmica;

III - dois representantes dos povos indígenas;

IV - dois representantes dos povos e comunidades tradicionais;

V - dois representantes dos setores empresariais;

VI - dois representantes dos trabalhadores;

VII - dois representantes das organizações não governamentais; e

VIII - dois representantes dos movimentos sociais.

§ 1º Para os fins desta norma, entende-se por entidades representativas dos setores sociais, aquelas reconhecidas pelas entidades e órgãos integrantes de cada um dos setores sociais mencionados, por sua atuação e composição como organizações do respectivo setor em âmbito nacional.

§ 2º A designação dos representantes e suplentes previstos no caput deste artigo será realizada por ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

Art. 2º A escolha dos representantes mencionados no artigo anterior será orientada pelas seguintes disposições:

I - a organização indicada deve ter atuação em âmbito nacional na área do desenvolvimento sustentável, compreendendo aspectos sociais, econômicos e ambientais, estando em funcionamento regular há pelo menos 2 (dois) anos, na data de publicação desta Portaria;

II - As entidades representativas dos setores sociais deverão indicar as organizações, titulares e suplentes, para integrarem a Comissão Nacional, conforme Decreto nº 7.495, de 2011, até o dia 29 de junho de 2011, por intermédio de mensagem eletrônica ao Ministério do Meio Ambiente, identificando o setor social representado, de acordo com os formulários anexos; e

III - a lista dos representantes dos setores sociais, indicados pelas entidades representativas, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, após os prazos mencionados.



Art. 3º Sem prejuízo da indicação dos representantes para a Comissão Nacional, pelas entidades representativas dos setores sociais, a Secretaria-Executiva poderá convidar outros órgãos, entidades ou especialistas no campo do desenvolvimento sustentável para participar das reuniões organizadas pela Secretaria-Executiva, conforme § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.495, de 2011.

Art. 4º A participação na Comissão Nacional será custeada pelo órgão ou entidade de origem de cada membro.

Art. 5º As reuniões da Comissão Nacional, exceto quando disposto em contrário, serão abertas à participação das organizações interessadas, como observadoras, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria-Executiva.

Art. 6º Os Casos omissos serão dirimidos pelo co-presidentes da Comissão Nacional, respectivamente ministros do Meio Ambiente e das Relações Exteriores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

COMISSÃO NACIONAL PARA A CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DOS SETORES SOCIAIS
TITULAR

1. Nome completo do indicado:	
2. Endereço completo:	
3. Email:	
4. Telefones:	
5. Nome da Entidade:	
6. Setor social:	
7. Período de atuação da entidade:	
8. Objetivo ou temas prioritários da entidade	
9. Observações ou critérios utilizados pela entidade representativa no processo de escolha:	
Entidade Representativa que indica:	
Endereço:	
Email:	
Assseguro que as informações acima correspondem com a verdade, de junho de 2011	
Assinatura do Responsável	

IMPORTANTE:

Enviar, até 20 de junho de 2011, para o endereço eletrônico: <comissao nacionalriomais20@mma.gov.br>

e para o endereço: Esplanada dos Ministérios bloco B, Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - CEP 70.068-900 Brasília/DF

Para maiores informações: (61) 2028 1500 e 2028 1207

ANEXO II

COMISSÃO NACIONAL PARA A CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DOS SETORES SOCIAIS
SUPLENTE

1. Nome completo do indicado:	
2. Endereço completo:	
3. Email:	
4. Telefones:	
5. Nome da Entidade:	
6. Setor social:	
7. Período de atuação da entidade:	
8. Objetivo ou temas prioritários da entidade	
9. Observações ou critérios utilizados pela entidade representativa no processo de escolha:	
Entidade Representativa que indica:	
Endereço:	
Email:	
Assseguro que as informações acima correspondem com a verdade, de junho de 2011	
Assinatura do Responsável	

IMPORTANTE:

Enviar, até 20 de junho de 2011, para o endereço eletrônico: <comissao nacionalriomais20@mma.gov.br>

e para o endereço: Esplanada dos Ministérios bloco B, Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - CEP 70.068-900 Brasília/DF

Para maiores informações: (61) 2028 1500 e 2028 1207

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de oitenta e três candidatos habilitados e classificados no concurso público para cargos de Analista do Banco Central do Brasil e de trinta e sete candidatos habilitados e classificados no concurso público para cargos de Técnico do Banco Central do Brasil, relativos à autorização concedida pela Portaria MP Nº 211, de 27 de julho de 2009, e de dez candidatos habilitados e classificados no concurso público para cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, relativo à autorização concedida pela Portaria MP Nº 28, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º poderá ocorrer a partir de junho de 2011 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias Nº 18, de 9 de setembro de 2010, e Nº 22, de 11 de outubro de 2010, para as Unidades Federativas do Acre e Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Acre e Mato Grosso, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias Nº 18, de 9 de setembro de 2010, e Nº 22, de 11 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2011

UF	Posto 44h/semanais	Posto 12x36h	Posto 12x36h
	DIURNO	DIURNO	NOTURNO
AC	R\$ 2.193,12	R\$ 4.382,24	R\$ 5.416,05
MT	R\$ 2.259,20	R\$ 4.497,35	R\$ 5.529,56

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso VI, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.000502/2010-65, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita, à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do imóvel de Uso Especial da União, constituído por 937,25m² de área construída e fração ideal de 0,1626957, localizado na Rua Senador Mendonça, n.º 148, 8.º andar (salas 801 a 812), 9.º andar (salas 901 a 912) e 12.º andar (salas 1208 a 1210), Edifício Walmap, Centro - Maceió/AL., objeto do Termo de Transferência e Incorporação ao Patrimônio da União, lavrado em 30/12/1991, às fls. 5v/7, do Livro n.º 01 de Termos de Incorporação de Próprios Nacionais dos Órgãos Extintos pela Lei n.º 8.029, de 12/04/1990, registrado em 20/12/1992 pelo Cartório do 2º Registro de Imóveis da Capital, no Livro n.º 02, sob as seguintes matrículas: sala 801 - n.º 921 - R.5-921, sala 802 - n.º 922 - R.5-922, sala 803 - n.º 923 - R.5-923, sala 804 - n.º 924 - R.5-924, sala 805 - n.º 925 - R.5-925, sala 806 - n.º 926 - R.5-926, sala 807 - n.º 927 - R.5-927, sala 808 - n.º 928 - R.5-928, sala 809 - n.º 929 - R.5-929, sala 810 - n.º 930 - R.5-930, sala 811 - n.º 931 - R.5-931, sala 812 - n.º 932 - R.5-932, sala 901 - n.º 933 - R.5-933, sala 902 - n.º 934 - R.5-934, sala 903 - n.º 935 - R.5-935, sala 904 - n.º 936 - R.5-936, sala 905 - n.º 937 - R.5-937, sala 906 - n.º 938 - R.5-938, sala 907 - n.º 939 - R.5-939, sala 908 - n.º 940 - R.5-940, sala 909 - n.º 941 - R.5-941, sala 910 - n.º 942 - R.5-942, sala 911 - n.º 943 - R.5-943, sala 912 - n.º 944 - R.5-944, sala 1208 - n.º 976 - R.5-976, sala 1209 - n.º 977 - R.5-977, sala 1210 - n.º 978 - R.5-978.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Sede da Superintendência Regional de Alagoas da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 1º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 9 de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, seção 1, página 133, onde se lê: "Portaria Nº 9 de 13 de junho de 2011", leia-se: "Portaria Nº 29 de 13 de junho de 2011".

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 200, da Secretaria do Patrimônio da União, de 29 de junho de 2010, em acordo com o inciso III do artigo 4º, anexo

I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e artigo 2º da Portaria Nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o estabelecido pela Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo 05047.000009/2003-59, resolve:

Art.1º. Autorizar a doação, com encargo, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel situado na Rua Santos Dumont, Nº 562, no Edifício Fraternidade, constituído de uma sala, sob o Nº 07, do pavimento térreo do referido edifício, com todas as suas instalações, dependências e benfeitorias existentes, adquirido pelo Contrato de Compra e Venda, lavrado em 30 de junho de 1977, no Livro 4-E, fls. 41 a 44v, na então Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Minas Gerais, sendo registrado em 10 de agosto de 1977, na matrícula Nº 6 071, ficha 01, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

Art. 2º A doação se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666/93, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05047.000009/2003-59;

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao funcionamento da Agência do IBGE no Município de Uberlândia/MG e, reverterá ao Patrimônio da União, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja descumprimento de cláusulas ou desvio de finalidade;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 3º da Portaria MP Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 04962.115299/2010-69, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo que faz o Município de Paulista à União, com base na Lei Municipal Nº 4.069, 19 de fevereiro de 2009, de um imóvel localizado na Rua Sabuji, Bairro Nobre, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº R-1 2414, em 26/01/1977, no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município de Paulista/PE. Parágrafo Único. O Superintendente do Patrimônio da União -representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para regularização da instalação do Fórum Trabalhista do Município de Paulista.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23 DE 16 DE MAIO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com total de 210,00 m² (duzentos metros quadrados), identificando seis pontos de pesca, com 35 m² cada ponto. Sendo cinco (05) primeiros pontos localizados na orla da Praia de Jurerê Internacional, e um (01) ponto na praia de Jurerê Tradicional, no município de Florianópolis/SC, destinados para a temporada 2011 da pesca da tainha, com finalidade de desenvolvimento de atividades de pesca artesanal de forma sustentável, com acomodação dos equipamentos e materiais de pesca, embarcação e apetrechos, observadas as exigências ambientais expedidas pelos órgãos competentes. Sendo o prazo de vigência de 15/05/2011 à 15/07/2011, para as pessoas físicas de direito privado, conforme segue:

Ponto 1 (um): Nilton Agenor Gaia, sob CPF Nº 341.819.039-15, residente na Serv. José Cardoso de Oliveira, Nº 424 - Bairro Jurerê Internacional - CEP 88053306, Florianópolis, SC.

Ponto 2 (dois): Rafael Anibal Alves, sob CPF Nº 691.387.709- 97, residente na Praia do Forte, Nº 17 - Bairro Praia do Forte - CEP 88000000, Florianópolis, SC.

Ponto 3 (três): Claudineu da Ventura, sob CPF Nº 705.334.319- 72, residente na Serv. João Luzia da Ventura, Nº 59 - Bairro Ratonas - CEP 88052110, Florianópolis, SC.

Ponto 4 (quatro): Rangel Nicodemos Faustino, sob CPF Nº 003.634.629-29, residente na Rua Jurerê Tradicional, Nº 829 - Bairro Jurerê - CEP 88053-750, Florianópolis, SC.

Ponto 5 (cinco): Nilson Francisco Mafra, sob CPF Nº 288.642.989- 91, residente na Rod. Tertuliano Brito Xavier, Nº 1194 - Bairro Canasvieiras - CEP 88054600, Florianópolis, SC

Ponto 6 (seis): Luiz Rampa Neto, sob CPF Nº 252. 035. 179- 91, residente na Rod. Tertuliano Brito Xavier, Nº 2712 - Bairro Jurerê - CEP 88054601, Florianópolis, SC.

O evento com instalações e equipamentos para o evento conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.002767/2011-06.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 15 de maio de 2011 à 15 de julho de 2011, na área especificada;

II - Os permissionários serão responsáveis pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade dos permissionários a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância dos permissionários com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime os permissionários da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

IX - A Permissão de Uso em questão atende às comunidades tradicionais, de subsistência ou nativas, entendidas como patrimônio cultural brasileiro, e encontram amparo legal na legislação federal, nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nos termos do inciso II, do art. 216, da Constituição Federal. Como também, faz parte da política do Patrimônio da União, a regularização de áreas para a atividade pesqueira.

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui aos Srs. NILTON AGENOR GAIA, RAFAEL ANIBAL ALVES, CLAUDINEU DA VENTURA, RANGEL NICODEMOS FAUSTINO, NILSON FRANCISCO MAFRA e LUIZ RAMPA NETO, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido entre as partes, em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013 e publicação da Portaria de Permissão de Uso, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPÍNDOLA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no Art.º 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida das Lagostas, s/n, em frente ao Restaurante Taikô, na praia de Jurerê Internacional, no município de Florianópolis/SC, para o evento "cerimônia de celebração de casamento", com finalidade religiosa, com instalações de estruturas físicas e equipamentos. Sendo o prazo de vigência de 24/05/2011 à 30/05/2011, para a pessoa jurídica de direito privado, O SANTO ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVEN-

TOS LTDA-EPP, sob CNPJ Nº 03.716.638.0002-00, empresa instalada com sede na Rodovia Admar Gonzaga, Nº 755, Centro Executivo Itacorubi, sala 801, Itacorubi, CEP 88034-000, Florianópolis/SC. Neste ato representada pelo sócio Leandro Adegas Martins dos Santos (RG 9038579811 e CPF 638.030.890-34). O evento com instalações de equipamentos conforme usos especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972.002962/2011-28.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 24 de maio de 2011 à 30 de maio de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente.

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à O SANTO ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R\$ 258,18 (duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acréscido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos e publicação de portaria, no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 758,18 (setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPÍNDOLA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CGBIN/DENOP/SRH/MP Nº 32, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2011, página 134, seção 1, onde se lê: Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, leia-se: Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000	Ministério da Saúde	2.368	0	2.368
TOTAL		2.368	0	2.368

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	606	0	606
30000	Ministério da Justiça	1.762	0	1.762
TOTAL		2.368	0	2.368

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na letra "c" do item 6.1 da Resolução nº 659, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de junho de 2011, na Seção 1, página 151, onde se lê: "...nas operações de financiamento, exclusivamente à aquisição ou produção de imóveis novos...", leia-se: "...nas operações de financiamento exclusivamente destinadas à aquisição ou produção de imóveis novos...". E, na letra "b" do item 9.3.1.1, onde se lê: "...financiamentos exclusivamente à aquisição ou produção de imóveis novos...", leia-se: "...financiamentos exclusivamente destinados à aquisição ou produção de imóveis novos...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de junho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46094002705201121 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: JARL OVE BRINGSVOR Passaporte: 26431794, Estrangeiro: OLAV ARNE KRISTIANSEN Passaporte: 25721263, Processo: 46094015347201117 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: TOMASZ STANISLAW KLIMKIEWICZ Passaporte: AC6421553, Processo: 46094015649201012 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estrangeiro: RAFAEL ANTONIO NUNEZ Passaporte: BA387182, Processo: 46094016417201073 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Estrangeiro: NUNO ANTONIO SILVA RAMOS Passaporte: J862152, Processo: 46094016626201017 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: RICHARD WAYNE MCCARTHY Passaporte: BA441311, Processo: 46094009437201179 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALBERT SCOTT DURMENT Passaporte: 135149230, Processo: 46094004114201016 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: SEBASTIAN MARKUS KREHN Passaporte: 903204746, Processo: 46094006531201095 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TSUTOMU SUDA Passaporte: TK1860332, Processo: 46094009677201092 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KAZUO TSUKAMOTO Passaporte: TK2159252, Processo: 46094009678201037 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KIMIHIRO YAMAZAKI Passaporte: TK 0727143, Processo: 46094010630201071 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SHINICHIRO KONYA Passaporte: TG 6341628, Processo: 46094010629201047 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YOSUKE KOBAYASHI Passaporte: TG 4595978, Processo: 46094010626201011 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL

LTDA. Estrangeiro: YUSUKE NOMURA Passaporte: TG 0754005, Processo: 46094010627201058 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KENICHI KANAI Passaporte: TG 6439716, Processo: 46094010624201014 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MASAHITO TAKAGI Passaporte: TH 9367883, Processo: 46094010649201018 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TORU MIZUNO Passaporte: TG 6542865, Processo: 46094010648201073 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAKASHI YAMAMOTO Passaporte: TH 4651388, Processo: 46094010631201016 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JUNICHI OTA Passaporte: TH 7614088, Processo: 46094011577201026 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HIROAKI SUZUKI Passaporte: TK 0616515, Processo: 46094011575201037 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HIRONOBU NISHIBAYASHI Passaporte: TZ 0543740, Processo: 46094010364201168 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: JAVIER ORLANDO DIAZ GUIO Passaporte: CC74180721, Processo: 46094010693201028 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN STOREY Passaporte: 457954906, Processo: 46094013323201123 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Ferdinand Post Passaporte: NTHCJJK54, Processo: 46094013323201123 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Jean Pierre Fernand Henri den Boef Passaporte: NP67161C3, Processo: 46094013323201123 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Vicent Pieters Passaporte: BKH5LL498, Processo: 46094013107201188 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DAVID WALTER MCALPINE Passaporte: 458069873, Processo: 46094015353201174 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: JOSHUE BAJA Passaporte: UU 0771749, Processo: 46094005224201097 Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - CDMPI Estrangeiro: KOHEI SEYAMA Passaporte: TH2583164, Processo: 46094003369201053 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RENATO ALAP TAGUININ Passaporte: SS0429282, Processo: 46094004596201004 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: GEIR STOREBOE Passaporte: 25675849, Processo: 46094004792201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROGELIO JR. SANCHEZ MENDOZA Passaporte: XX3110557, Processo: 46094004487201089 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: ODD ARILD DRABLOS Passaporte: 26397197, Processo: 46094006229201037 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VISHAL NANDA Passaporte: Z045592, Processo: 46094006057201000 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: JOE RICHARD HENDRIE Passaporte: 401312911, Processo: 46094010739201017 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ioannis Manolis Passaporte: AA3841909, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Robert Alexander Grant Passaporte: 800843181, Processo: 46094005430201188 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Larry Eatough Passaporte: 056870340, Processo: 46094007351201110 Empresa:

WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: HARALD ARNE BAKKEN Passaporte: 26101679, Processo: 46094013410201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ANDREW MALIG CABABAY Passaporte: WW0230101, Processo: 46094002523201151 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Estrangeiro: CORRADO GOTTI TEDESCHI Passaporte: AA2900698, Processo: 46094003031201182 Empresa: SIACDOBRASIL LTDA Estrangeiro: ALESSANDRO CITTERIO Passaporte: AA5494923, Processo: 46094011952201119 Empresa: LINDE GASES LTDA Estrangeiro: Atoosa Taghavi Bayat Passaporte: 81431200, Processo: 46094005553201038 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Estrangeiro: RYAN PAUL ROBERTS Passaporte: 403264265, Processo: 46094005536201009 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT MICHAEL SOLAR Passaporte: 403264968, Processo: 46094006862201025 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: ANDREW GRAHAM HAWKINS Passaporte: 093103626, Processo: 46094007838201011 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: SHOBBIT JOSHI Passaporte: H3536461, Processo: 46094007836201014 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: SIDDHARTH KUCKREJA Passaporte: G2456551, Processo: 46094008038201018 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NADEGE CELINE ABEILLE Passaporte: 06AR02154, Processo: 46094015361201030 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: Mark Dorrington Passaporte: 099009380, Processo: 46094017499201073 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Estrangeiro: FRANK WILSON Passaporte: 402424384, Processo: 46094016993201011 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GARRY MARNIE HENDERSON Passaporte: 210889303, Processo: 46094002057201111 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ODDGEIR HOBBERSTAD Passaporte: 26169230, Processo: 46094005077201136 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA PIEDADE Passaporte: L061271, Processo: 46094007467201141 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Estrangeiro: NAOAKI MORIKAWA Passaporte: TH2617453, Processo: 46094007633201028 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Estrangeiro: FELICIA AI-NEE LEE Passaporte: N1567626, Processo: 46094013833201010 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: MAURICE LELAND MARTIN Passaporte: 436592285, Processo: 46094014057201075 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: TERRY JOHN BODREAUX JR Passaporte: 476575272, Processo: 46094013841201066 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: GUANGYUE GUO Passaporte: G38988622, Processo: 46094013859201068 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: SHENG HU Passaporte: G27722913, Processo: 46094013865201015 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: YUANXIU ZHANG Passaporte: P01075657, Processo: 46094013872201017 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro:

YAN QI Passaporte: G42048052, Processo: 46094013845201044 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPA- COES LTDA. Estrangeiro: XUEBING CHEN Passaporte: P00505083, Processo: 46094013847201033 Empresa: ZTE DO BRA- SIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estran- geiro: SHUANGCHENG ZHANG Passaporte: P00698146, Processo: 46094012924201038 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Estrangeiro: MASON ADAM PETERSON Passaporte: 134492104, Processo: 46094017908201031 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TU- BOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SERGIO BIANCHI Passa- porte: B002568, Processo: 46094004119201111 Empresa: ROLLS- ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: MACIEJ RYSZARD PLOCKI Passaporte: AS1143922, Processo: 46094017907201097 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estran- geiro: LUCA FERRARI Passaporte: A674373, Processo: 46094000345201123 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: MICHAEL RHYS THOMAS Passaporte: 099157862, Processo: 46094007524201191 Empresa: ACAMIN NA- VEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BEN- JAMIN BJÖRN GRAUEL Passaporte: C1CV5GKMM, Processo: 46094007525201136 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI- COS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: OLIVER KÄHLER Passa- porte: 132113060, Processo: 46094010996201121 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: ANDRIY ANOKHIN Passaporte: PO842772, Processo: 4609400558201061 Empresa: PE- TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NOEL AQUPEL URTOLA Passaporte: XX0870067, Processo: 46094008190201092 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE- TROBRAS Estrangeiro: RENATO ROSAL UBARRO Passaporte: XX0199990, Processo: 46094010548201047 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: HUGO RENE RI- CHER Passaporte: 476063118, Processo: 46094011366201093 Em- presa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: LEON FRANKLIN WHITE III Passaporte: 136084850, Processo: 46094011872201082 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE- TROBRAS Estrangeiro: SARABDEEP SINGH MANCHANDA Pas- saporte: B3395615, Processo: 46094009909201011 Empresa: SUB- SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARK ROGER PHILPS Passaporte: 105781136, Processo: 46094012501201018 Em- presa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Estrangeiro: ANTONIO FIORE Passaporte: E845824, Processo: 46094015789201082 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITI- MA S.A Estrangeiro: FABIEN FRANCK DAUBA Passaporte: 04FB99331, Processo: 46094016743201081 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RAY- MOND KEITH RIGGS Passaporte: JM450682, Processo: 46094003284201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE- TROBRAS Estrangeiro: FRANCIS NOEL SOBREVEGA PELO- BELLO Passaporte: XX0103327, Processo: 46094007001201145 Em- presa: WESTERNCGO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estran- geiro: OLEG IVANOV Passaporte: 20705933, Processo: 46094008077201198 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estran- geiro: IRA LEIGH SCHURMAN Passaporte: BA334834, Processo: 46094009580201161 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA- GAGEM LTDA. Estrangeiro: JOHANNES PETRUS BERNARDUS PALINGS Passaporte: NVHD16276, Processo: 46094016011201091 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: AN- GELO PAPARELLA Passaporte: YA1276795, Processo: 46094015308201039 Empresa: VAE BRASIL PRODUTOS FERRO- VIARIOS LTDA. Estrangeiro: CHRISTOPH FUCHS Passaporte: P1936648, Processo: 46094005287201043 Empresa: TOYOBO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: AYA TAKAHASHI Passaporte: TK1488530, Processo: 46094010205201082 Empresa: MULTI- GRAIN S.A. Estrangeiro: GARY LEE ANDERSON Passaporte: 454761411.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094004574201117 Empresa: SANG MIN IM COMERCIO DE AVIAMENTOS E ACESSORIOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANE JA KANG Passaporte: 037967792, Pro- cesso: 46094013144201196 Empresa: SPABRASIL SERVICOS DE PROJECAO DE GESSO LTDA - ME Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: LUIS EDUARDO VILLEGAS JARAMILLO Passaporte: CRI 800810152, Processo: 46094006265201009 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS HALAMICEK Passaporte: 35509726, Processo: 46094007327201091 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZDENKO HORSKY Passaporte: 4581453, Processo: 46094007328201036 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LT- DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD VELICKA Passaporte: 36860328, Processo: 46094011473201011 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tomas Halamicek Passaporte: 36060098, Processo: 46094011469201053 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILOS ONDKO Passaporte: BR9189496, Processo: 46094008944201012 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LT- DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SULAK Passaporte: P0641349, Processo: 46094008945201059 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITALIJ OBODZYNKVJ Passaporte: 37137499, Processo: 46094013931201138 Empresa: FILBRONSI FILTROS DE BRONZE SINTERIZADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR AN- TONIO VASQUEZ SOLIS SIVIRICHI Passaporte: 4136870, Pro- cesso: 46094013930201193 Empresa: GRACIELA REBECA BENA- VIDES CORTEZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRACIELA REBE- CA BENAVIDES CORTEZ Passaporte: 4131240, Processo: 46094008653201105 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESA- DAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Takashi Matsumoto Passaporte: TG5948733.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri- buições autoriza o Estrangeiro: David McGregor Mitchell a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na QUINTANILHA MACHADO GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. Processo: 46094.006372/2011-18, anteriormente autorizado atra- vés do Processo: 46000.013691/2010-92.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, cons- tantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0282/2011 de 13/06/2011, 0283/2011 de 14/06/2011 e 0284/2011 de 15/06/2011, respectiva- mente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094017637201103 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: italo mario cesari Passaporte: C896005.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094012881201171 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Reanna Dee Leitaker Passaporte: 473494221, Processo: 46094012270201123 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEYHUN BOCHAROV Passaporte: P4264619, Processo: 46094009294201103 Empresa: MOEMA WER- THEIMER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vedrana Boskovic Passaporte: 008061584, Pro- cesso: 46094009663201150 Empresa: CENTRO CULTURAL E GASTRONOMICO INDIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: VIRENDRA SINGH Passaporte: F9157971, Processo: 46094012955201170 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN PETER BINDER Passaporte: 203028575, Processo: 46094013532201177 Empresa: VIKING LIFE- SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: METTE LINE PEDERSEN Passaporte: 202415174, Processo: 46094013852201127 Empresa: GUERIN SYSTEMS DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDY JEAN- PIERRE CAILLOUEL Passaporte: 02ZV14135, Processo: 46094013439201162 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIAKI YANAGISAWA Passaporte: TG3509668, Processo: 46094013440201197 Empresa: TOYOTA DO BRASIL - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERUYUKI YA- MASHITA Passaporte: TK3883589, Processo: 46094014221201125 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: GISELA ZETTEL Passaporte: CG8GLLX25, Processo: 46094014115201141 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGI- NEERING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA US- CHOLD Passaporte: 353358632, Processo: 46094013583201107 Em- presa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THORSTEN TROMPETER Passaporte: 354119685, Processo: 46094013437201173 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Filipe Vicente Antunes da Cunha Galinha Passaporte: L665137, Processo: 46094013932201182 Empresa: TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CA- BELLO ARRIBAS Passaporte: AA644439, Processo: 46094013866201141 Empresa: DANISCO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Rosa Lucia Rodas Huamani Passaporte: 4893045, Processo: 46094013808201117 Empresa: MAFLOW DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK ANDRZEJ KUDLACIK Passaporte: AP7151528, Processo: 46094014222201170 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GEREN- CIA PREDIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU HAYAMA Passaporte: MZ0538025, Processo: 46094014159201171 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIDA HEMMAT Passaporte: H15443219, Processo: 46094013483201172 Empresa: WEATHER- FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: RONY FRANCISCO PERDIGON SILVA Passaporte: CC 80038158, Processo: 46094012849201196 Empresa: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA ANDREA BALLEN FLOREZ Passaporte: AM662366, Processo: 46094013681201136 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAGUO DUAN Passaporte: G46757896, Processo: 46094013371201111 Empresa: BLUEPEX CONTROLE E SEGURANCA EM TI LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: MAREK MARCIN GUZOWSKI Passaporte: AP1827067, Processo: 46094013218201194 Empresa: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENHUA ZHOU Passaporte: P00844949, Processo: 46094013457201144 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: JAFF JAFAR KORLOO Passaporte: 134702490, Processo: 46094013937201113 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNDARRAJAN KRISH- NASWAMY Passaporte: Z1758030, Processo: 46094013854201116 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEFENG SONG Passaporte: G32649957, Processo: 46094013837201189 Empresa: TSP PARTI- CIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tiago Jorge da Silva Mendes de Almeida Passaporte: L199780, Processo: 46094013720201103 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER SA- GARE Passaporte: 481574860, Processo: 46094013160201189 Em- presa: CYRENES CANTINA E PIZZARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELICA CARONIA Passaporte: G301325, Processo: 46094014023201161 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Reginald Jones Passaporte: 306651422, Processo: 46094013851201182 Empresa: REGLASS COMPONENT- TES E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JA- VIER JOSE HERNANDEZ HIDALGO Passaporte: 7892444, Pro- cesso: 46094014028201194 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO

INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CINDY SUE SWENSON Passaporte: 432779132, Processo: 46094014024201114 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO IN- TERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PE- TER HOLLIS Passaporte: 540528182, Processo: 46094014026201103 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO IN- TERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ebony Raine Burnside Passaporte: ER0018291, Processo: 46094014025201151 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Eric Dickinson Passaporte: 104286084, Processo: 46094013696201102 Empresa: ROBERT BOS- CH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN KRETZS- CHMAR Passaporte: 520821369, Processo: 46094014137201110 Em- presa: FILO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Fontana Pas- saporte: Y 432601, Processo: 46094013484201117 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES-HENRI PHILIPPE EYCHENNE Passaporte: 08CH08016, Processo: 46094013921201101 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: JOHN WESLEY HUFFMAN Passaporte: 477695282, Pro- cesso: 46094013442201186 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOH- MATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JA- MES EDWARD COLE Passaporte: 218996146, Processo: 46094013981201115 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA- GAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK OVER- DEPUT Passaporte: EG118015, Processo: 46094013480201139 Em- presa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RODOLFO FLORES GALVIZ Passaporte: D0708707, Processo: 46094013617201155 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES NICHOLS GASTA CABILAO Passaporte: WW0514819, Processo: 46094013695201150 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER MANUEL GOMES CULANDI Passaporte: N0885509, Processo: 46094014223201114 Empresa: PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLI- CIDADE REUNIDOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAUL WENTWORTH TAYLOR Passaporte: 094342330, Processo: 46094014193201146 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SI- DERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAI- NER VERHOEVEN Passaporte: 511316856, Processo: 46094013765201170 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUN- DACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE BRAN- DAO VILAÇA Passaporte: L495773, Processo: 46094013830201167 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSUL- TORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIN HAIGH Pas- saporte: 462009480, Processo: 46094013763201181 Empresa: BER- NARDES JACOBSEN ARQUITETURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: José Miguel Gomes de Almeida de Sousa Ferreira Pas- saporte: L158162, Processo: 46094013896201157 Empresa: PROC- TER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abraham Mora Arancibia Passaporte: 110830087, Processo: 46094013537201108 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON FERNANDO MORENO RUIZ Passaporte: CC 19403839, Processo: 46094014086201118 Empresa: OMNISYS EN- GENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent Fournot Passaporte: 07CP09859, Processo: 46094013828201198 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Colindres Frano Pas- saporte: G762570, Processo: 46094013718201126 Empresa: SCH- LUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH EDWARD CLASPER Passaporte: BA362045, Processo: 46094013935201116 Empresa: NATIXIS BRA- SIL S/A BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA ANDREA BOTERO GARIZABALO Passaporte: CC 1020724644, Processo: 46094014162201195 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENA GUA- DALUPE LIMONCHI GUTIERREZ Passaporte: 07480032001, Pro- cesso: 46094013766201114 Empresa: BOREALIS BRASIL S.A. Pra- zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK STASZEWSKI Passaporte: 53799705, Processo: 46094013936201161 Empresa: MONITOR GROUP DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA ABRANTES PINHEIRO DA SILVA Passaporte: L164588, Processo: 46094013764201125 Empresa: MONITOR GROUP DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA CHA- CON JIMENEZ Passaporte: 1711661825, Processo: 46094013853201171 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMU- NICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING FANG Pas- saporte: G22417893, Processo: 46094013855201161 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: ZHANLIN YU Passaporte: G22131387, Processo: 460940137472011198 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: LUCA PHILIPPE MERTENS Passaporte: AA0587856, Pro- cesso: 46094013944201115 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ENRIQUE G-PRADA Pas- saporte: 468467589, Processo: 46094014070201113 Empresa: DO- OSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMER- CIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANHO SHIN Passaporte: M68789943, Processo: 46094006473201181 Empresa: GRUPO LE CARVELLE EMPRE- ENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: ANTONIO VISCA Passaporte: B833916, Processo: 46094014109201194 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOQING XING Passaporte: G20971984, Processo: 46094014113201152 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAO- JIAN XIAO Passaporte: G32026955, Processo: 46094014114201105 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI GUO Passaporte: G43038180, Processo:



46094014111201163 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOSHUAI WANG Passaporte: G36846104, Processo: 46094013947201141 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRICK PAUL DIDIER PAINDAVOINE Passaporte: 10CL36054, Processo: 46094014069201181 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIN SU KIM Passaporte: M63212238, Processo: 46094014171201186 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANN MARGARET WILSON Passaporte: 207918221, Processo: 46094014173201175 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON FLYNN Passaporte: 099064963, Processo: 46094014167201118 Empresa: AC-TIVA BRASIL M&O CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GOMEZ BERTRAND Passaporte: AAC400393, Processo: 46094014215201178 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUYING HOU Passaporte: G25857734, Processo: 46094014217201167 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONG ZHU Passaporte: G20542065, Processo: 46094014087201162 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Surdutovich Passaporte: 514782876, Processo: 46094014216201112 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG DONG Passaporte: G39454485, Processo: 46094014220201181 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANDRES YAÑEZ BARRETO Passaporte: CC 1010163947, Processo: 46094014192201100 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAAVO SAKARI HEIKKINEN Passaporte: PU1167299, Processo: 46094014218201110 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIAZAR KEINAN Passaporte: 422068851, Processo: 46094016036201175 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ROSAS GUERRA Passaporte: 11894699839.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094014765201197 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Pedro Jose Carvalho Coutinho Passaporte: L570019, Processo: 46094014766201131 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DENISSE EIMY CUELLAR Passaporte: 10AL27564.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094014781201180 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: até 07/11/2011 Estrangeiro: NUNO BRITO DO RIO DE OLIVEIRA Passaporte: G813202, Processo: 46094014054201112 Empresa: BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALVERN LINDSAY BRETT Passaporte: EA555950, Processo: 46094014367201171 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN ALBERTS Passaporte: BKKL11752, Processo: 46094013693201161 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO SIVORI Passaporte: YA1803384, Processo: 46094014465201116 Empresa: PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKRAM KAUSHAL Passaporte: Z2039280, Processo: 46094013846201170 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANJUN ZHANG Passaporte: G29857747, Processo: 46094014665201161 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: Melchor Daquiz Martinez Passaporte: EB1599296, Processo: 46094013967201111 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREK JECO Passaporte: BR1822456, Processo: 46094014161201141 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALLEN CUNNINGHAM Passaporte: BA313471, Processo: 46094014201201154 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELVAKUMAR SUBBAIAH Passaporte: G4913376, Processo: 46094014205201132 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANGJUN LIU Passaporte: G28493065, Processo: 46094014531201140 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOAO FLORINDO DE SOUSA Passaporte: J849218, Processo: 46094014530201103 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JOAQUIM DA SILVA ESTEVES Passaporte: J851816, Processo: 46094014238201182 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DAVID SUKEY JR Passaporte: 423865698, Processo: 46094014234201102 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL TODD COOK Passaporte: 407618067, Processo: 46094014235201149 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DUANE GROCHOCKI Passaporte: 424865552, Processo: 46094014536201172 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANTISEK HODBOD Passaporte: 38762516, Processo: 46094014537201117 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN NAVRATIL Passaporte: 39057494, Processo: 46094014538201161 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILAN MUDRON Passaporte: BB6722215, Processo: 46094014225201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: ARNAUD ANDRE JACK MARION Passaporte: 06AY46939, Processo: 46094014539201114 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAVOL TRUBINI Passaporte: 4774888, Processo: 46094014533201139 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PAZAK Passaporte: BF8977215, Processo: 46094014535201128 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZDENEK STEHLIK Passaporte: 38625242, Processo: 46094014379201103 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADOLF ZENZ Passaporte: P2042595, Processo: 46094014463201119 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ELENA MONGRUT VASCONCELLOS Passaporte: 5147126, Processo: 46094014229201191 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: PETER BRUCE MCLEAN Passaporte: 401394212, Processo: 46094014231201161 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: DANIEL CHARLES POLLOCK Passaporte: 099095098, Processo: 46094014228201147 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: ROBERT ROSS DUNCAN Passaporte: 099048238, Processo: 46094014230201116 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER RALPH EDWARDS Passaporte: 099103381, Processo: 46094014534201183 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER SITARIK Passaporte: BB6722206, Processo: 46094014532201194 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMIL GABRIS Passaporte: 4339511, Processo: 46094014607201137 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 27/02/2012 Estrangeiro: EDUARD ION MANOLESCU Passaporte: 14944993, Processo: 46094014606201192 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: TOMMY DITRANI Passaporte: A773959, Processo: 46094014549201141 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BARILE Passaporte: AA3682557, Processo: 46094015007201196 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP JOHN RYAN Passaporte: 308605368, Processo: 46094014928201131 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYUE GUO Passaporte: G38988622.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094014888201128 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH FRANK STEFAN Passaporte: WD 823436, Processo: 46094011831201177 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shin Kim Passaporte: M33588644, Processo: 46094013530201188 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS MAGNAR VAGSTAD Passaporte: 28000667, Processo: 46094014889201172 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL JUAREZ Passaporte: 477829764, Processo: 46094013820201121 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDESE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS SCHRAUDOLF Passaporte: 719810886, Processo: 46094014387201141 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE CLAUDE CAUDRON Passaporte: 08AP10396, Processo: 46094011902201131 Empresa: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ALEXANDER HOFSTETTER Passaporte: CFG097FMG, Processo: 46094014388201196 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE HENRY MARIE DE PEYRELONGUE Passaporte: 08CY90311, Processo: 46094014390201165 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIGITTE MARIE GALAND Passaporte: 03RH17412, Processo: 46094013813201120 Empresa: RIP SERVICOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDER BERNHARD UWE GÖTTING Passaporte: C748GN2RO, Processo: 46094014817201125 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME STEPHANE CLAUDEL Passaporte: 09P169420, Processo: 46094011883201143 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wisung Son Passaporte: M13907219, Processo: 46094011888201176 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Seonman Oh Passaporte: M43318073, Processo: 46094011884201198 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeongju Lee Passaporte: M87451076, Processo: 46094011885201132 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Geunsil Seo Passaporte: M43336451, Processo: 46094011886201187 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGOUN KIM Passaporte: M18641808, Processo: 46094011887201121 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jaesu Kim Passaporte: M53310505, Processo: 46094014474201107 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karl Johan Michael Kreutz Passaporte: 81474743, Processo: 46094011956201105 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joshua Charles Garbarino Passaporte: 429503467, Processo: 46094011957201141 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nicolle Quintero Passaporte: 458218543, Processo: 46094014470201111 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Per Johan Nilsson Passaporte: 45374466, Processo: 46094014473201154 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: Peter Ferenc Stanfel Passaporte: BB4761745, Processo: 46094014472201118 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANGEL MONTOYA BAO Passaporte: 5096330, Processo: 46094015174201137 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Masahiro Sato Passaporte: TK3372148, Processo: 46094012096201119 Empresa: CONSORCIO FURP II - AB Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JARED EVANS Passaporte: 099133467, Processo: 46094014471201165 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vincenzo Lupo Passaporte: Y513432, Processo: 46094011954201116 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rebecca Anne Sawyer Passaporte: 470240845, Processo: 46094011955201152 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Trevor Joseph Walsh Passaporte: 441350105, Processo: 46094014129201165 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Soeren Hede Jensen Passaporte: 205008698, Processo: 46094014512201113 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONAO ODAWARA Passaporte: TH8187205, Processo: 46094014966201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO FABRIANI Passaporte: AA0242907, Processo: 46094014967201139 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FULVIO CASSANI Passaporte: AA1815459, Processo: 46094014969201128 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO RUSSO FATUZZO Passaporte: AA0249175, Processo: 46094014965201140 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENATO MERCURI Passaporte: B529818, Processo: 46094014968201183 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERPAOLO ROSSI Passaporte: F617314, Processo: 46094014970201152 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARCANGELO GIOR-DANO Passaporte: AA5936587, Processo: 46094014044201187 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIN ZHOU Passaporte: G50057815, Processo: 46094014890201105 Empresa: ENERGETICA CAMACARI MURICY I S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA ESCOBAR GARCIA Passaporte: AAB927208, Processo: 46094012689201185 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rohan Kumar Pattnayak Passaporte: G1551585, Processo: 46094014601201160 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUNEHISA TATEYAMA Passaporte: TG1853146, Processo: 46094013986201148 Empresa: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIJI IWATA Passaporte: TG6497069, Processo: 46094012688201131 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KJELL AAKE SUNDSTROEM Passaporte: 81654333, Processo: 46094014547201152 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CURTIS BRESLIN Passaporte: 480460039, Processo: 46094013807201172 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI MOTOMAYAMA Passaporte: TH7474934, Processo: 46094013567201114 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hua Yu Passaporte: G31490373, Processo: 46094014586201150 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG HERBERT ROESKE Passaporte: C7K727ZNM, Processo: 46094014585201113 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HOCHHALTER Passaporte: 550042112, Processo: 46094014315201102 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN FREUNDLICH LARSEN Passaporte: 204383552, Processo: 46094014095201117 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ROBERT CAMERON Passaporte: 651873697, Processo: 46094013746201143 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN RAINER WOLFF Passaporte: 600715350, Processo: 46094013686201169 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIRAG PRAVIN GALA Passaporte: J6087104, Processo: 46094013566201161 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ABEL GRANERO HERNANDEZ Passaporte: 434400729, Processo: 460940142558201153 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ONG HONG BOON Passaporte: A21189318, Processo: 46094014255201110 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANILKUMAR THAYIL PUSHKARAN Passaporte: J2011391, Processo: 46094014080201141 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLEN HALKO Passaporte: 401497364, Processo: 46094014310201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT DAVID MOYES Passaporte: 801654851, Processo: 46094014311201116 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN THOMAS MCCALL Passaporte: 504099424, Processo: 46094014312201161 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES ERNEST GELL Passaporte: 459891907, Processo:

4609401473201191 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENZO OLIVETTI Passaporte: AA1578799, Processo: 46094014740201193 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO GREPPI Passaporte: E 719406, Processo: 46094014732201147 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO MARZOLA Passaporte: YA 1027677, Processo: 46094014738201114 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO GAMBARINI Passaporte: AA0445589, Processo: 46094014741201138 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO DANIELI Passaporte: C 663972, Processo: 46094014737201170 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO CICU Passaporte: A 682523, Processo: 46094014729201123 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CAPIROLA Passaporte: YA1697161, Processo: 46094014675201104 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODERIC ALEXANDER DAVIES Passaporte: 085114020, Processo: 46094014727201134 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERBATTISTA ANNI Passaporte: AA0329719, Processo: 46094014739201169 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ZANI Passaporte: F 093450, Processo: 46094014728201189 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIANO ZANI Passaporte: D 356920, Processo: 46094014730201158 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOVELEEN SINGH Passaporte: J0921965, Processo: 46094014736201125 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO TIBALDI Passaporte: AA0990725, Processo: 46094014731201101 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO SBALZER Passaporte: YA0099853, Processo: 46094014735201181 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO ROSSINI Passaporte: C 729989, Processo: 46094014734201136 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIO PEZZOTTI Passaporte: D 362592,

Processo: 46094014253201121 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOICHI NIINO Passaporte: TH7696772, Processo: 46094013831201110 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI IWAKI Passaporte: TH0006852, Processo: 46094014344201166 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN PAULS Passaporte: C7JNOZFRW, Processo: 46094013714201148 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIRAYD KHAN Passaporte: TA360314, Processo: 46094014479201121 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON MECUM Passaporte: 439838829, Processo: 46094014402201151 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIL ALEXANDRE DOS REIS MORTÁGUA Passaporte: L546122, Processo: 46094014385201152 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO PEREIRA DA SILVA Passaporte: L015394, Processo: 46094014383201163 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO EMANUEL GONÇALVES ANTUNES Passaporte: L605289, Processo: 46094014595201141 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUYA SUZUKI Passaporte: TH8453879, Processo: 46094014598201184 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASATO YAMAGUCHI Passaporte: TG4613087, Processo: 46094014894201185 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN ANTHONY RAWLINS Passaporte: 436857843, Processo: 46094014597201130 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOJI SOGABE Passaporte: TK2286790, Processo: 46094014596201195 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAMU MATSUDA Passaporte: TH5104334, Processo: 46094014599201129 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUTAKA KURAMITSU Passaporte: MS3199180, Processo: 46094014527201181 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE KAHLE Passaporte: C24T9FMWR, Processo: 46094014254201175 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI TODA Passaporte: TZ0530561, Processo: 46094014324201195 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANGSU LEE Passaporte: M74053405, Processo: 46094014328201173 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYEOUNG SOO LEE Passaporte: M19851921, Processo: 46094014327201129 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYODUK LEE Passaporte: M71127645, Processo: 46094014260201122 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSIN-SEN WANG Passaporte: 211468329, Processo: 46094014326201184 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONAM SONG Passaporte: M62691970, Processo: 46094014317201193 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUHWA LEE Passaporte: M91502386, Processo: 46094014330201142 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGHA YOON Passaporte: M72062714, Processo:

46094014323201141 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGJAE LIM Passaporte: M88640080, Processo: 46094014329201118 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAMJIN YOON Passaporte: M60938262, Processo: 46094014325201130 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG IL HWANG Passaporte: M79120993, Processo: 46094014318201138 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINWOO LEE Passaporte: M74352903, Processo: 46094014342201177 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNIL HA Passaporte: M81489869, Processo: 46094014195201135 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG MIN BAE Passaporte: M78653983, Processo: 46094014339201153 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGSEOP AHN Passaporte: M79440588, Processo: 46094014812201101 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAETAN ERWANN BERTEL Passaporte: 04EH16999, Processo: 46094014581201127 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAMONT CICIERO WILLOUGHBY Passaporte: 450866281, Processo: 46094014588201149 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBBY LYNN MULLINS Passaporte: 422134121, Processo: 46094014587201102 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH JOHN MAYLIN Passaporte: 801176465, Processo: 46094014821201193 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL BRUNO DOURNES Passaporte: 03EB59734, Processo: 46094014814201191 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE JULIEN NICOLAS Passaporte: 07CR14231, Processo: 46094014819201114 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNAUD BERNARD JOSEPH DE HARO Passaporte: 10AC33203, Processo: 46094014582201171 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIU XIAOFENG Passaporte: P00365638, Processo: 46094014412201197 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Leon Salazar Passaporte: 421799447, Processo: 46094014584201161 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS WALTER WINTER Passaporte: 447613051, Processo: 46094014299201140 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MATTHEW ROGERS Passaporte: 800674870, Processo: 46094014226201158 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO PICCINELLI Passaporte: AA2040796, Processo: 46094014430201179 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-MARIE JACQUES JOMIER Passaporte: 02VD01693, Processo: 46094014227201101 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE JOUHANNET Passaporte: 11AR10201, Processo: 46094014259201106 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY ALLEN BLAIR Passaporte: 213579504, Processo: 46094014138201156 Empresa: GENBAND TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Ronald Mossman Passaporte: BA385007, Processo: 46094014692201133 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PÉREZ Y DIEGO Passaporte: EH037348, Processo: 46094014544201119 Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CUONG LY Passaporte: 444641230, Processo: 46094014690201144 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maarten Willem Michiel Beckers Passaporte: EI590064, Processo: 46094014691201199 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN CAMIEL PICKAVET Passaporte: EH955206, Processo: 46094014693201188 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANNES MARCHAND Passaporte: EH175140, Processo: 46094014543201174 Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLADIPO AYODELE AKINWUMI Passaporte: 468535159, Processo: 46094014545201163 Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ANTHONY KASARDA Passaporte: 028935668, Processo: 46094014546201116 Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ANTHONY COCKRAM Passaporte: 040416441, Processo: 46094014600201115 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSEI MATSUNAGA Passaporte: TG5070257, Processo: 46094014822201138 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUSHENG YI Passaporte: G30623282, Processo: 46094014688201175 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Enrico Cimini Passaporte: EH145549, Processo: 46094014862201180 Empresa: WES-TERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE MANUEL REYES CANTO Passaporte: G06761880, Processo: 46094014364201137 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO SALVATERRA Passaporte: AA4618983, Processo: 46094014824201127 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAQBO CHANG Passaporte: G44631803, Processo: 46094014431201113 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: AURELIEN VINCENT PREVOST Passaporte: 06AZ77290, Processo: 46094014828201113 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WAHL-PAHL Passaporte: C9VRV8Y2T, Processo: 46094014429201144 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER YVES CHEDOTAL Passaporte: 07AC45479, Processo: 46094014891201141 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY EDWARD COLLINS Passaporte: 208867876, Processo: 46094014826201116 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF KERSCHGENS Passaporte: 714616288, Processo: 46094014823201182 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE MARENGO Passaporte: Y495167, Processo: 46094014301201181 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMAD HALIFIE BIN RAHMAD Passaporte: E05191091, Processo: 46094014232201113 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK PAUL PORCHE Passaporte: 406466569, Processo: 46094014233201150 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYLE JORDAN MCELROY Passaporte: 470569696, Processo: 46094014300201136 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD FADLI BIN FO'ATT Passaporte: E2009965F, Processo: 46094014298201103 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARDIAN BIN ARAM Passaporte: S 260317, Processo: 46094014638201198 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANZHUO QI Passaporte: G45257909, Processo: 46094014621201131 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIASHOU ZHANG Passaporte: G31117610, Processo: 46094014297201151 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LIDDELL Passaporte: 706105887, Processo: 46094014363201192 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CONSTANTINO MAIA COUTO Passaporte: G771600, Processo: 46094014620201196 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAORONG FANG Passaporte: G47097227, Processo: 46094014640201167 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIANG WU Passaporte: G42472849, Processo: 46094014643201109 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PINGPING WANG Passaporte: G43609553, Processo: 46094014552201165 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL MOURA DE SOUSA Passaporte: L657757, Processo: 46094014964201103 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLY GAUTTIER Passaporte: 08AC82892, Processo: 46094014642201156 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUI LIU Passaporte: G35508015, Processo: 46094014641201110 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIMIN WANG Passaporte: G22374947, Processo: 46094014650201101 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHAOCHUN LIU Passaporte: G42907617, Processo: 46094014886201139 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER KRISTIAN VÅGSÆTER Passaporte: 28144644, Processo: 46094014885201194 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJØRN JOHAN SKOGEN Passaporte: 25047545, Processo: 46094014887201183 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HAAKON HANSON Passaporte: 476035209, Processo: 46094014896201174 Empresa: DORIS ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALDINE EDWIGE MARIE CHRISTINE TRUCY Passaporte: 08CX75735, Processo: 46094014580201182 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ISAIAS MARQUEZ VELAZQUEZ Passaporte: G06046310, Processo: 46094014646201134 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIQUN LI Passaporte: G28563403, Processo: 46094014644201145 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUANTAI LI Passaporte: G47325674, Processo: 46094014633201165 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENXIANG HU Passaporte: G21253140, Processo: 46094014653201136 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENGSHAN QIAN Passaporte: G28980438, Processo: 46094014634201118 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NENGAI WEI Passaporte: G33584761, Processo: 46094014553201118 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Agostinho do Nascimento Branco Passaporte: H460601, Processo: 46094014629201105 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOPENG WANG Passaporte: G34769487, Processo: 46094014551201111 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rui Daniel dos Santos Couto Passaporte: H441755, Processo: 46094014548201105 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Amílcar Teixeira Marques Passaporte: H545742, Processo: 46094014550201176 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paulo Jorge Constantino Soares Leal Passaporte: L695741, Processo: 46094014461201120 Empresa: NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIGANG JIANG Passaporte: G39736180, Processo: 46094014868201157 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC JOERGER Passaporte: 04HC10743, Processo: 46094014619201161 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONG LI Passaporte: G20660644, Processo: 46094015197201141 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Lucas Gonzalez Passaporte: P027773527, Processo: 46094015009201185 Empresa:



FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGH THOMSON Passaporte: 099055278, Processo: 46094014703201185 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMMY RICARDO OPAYOME ALVARADO Passaporte: CC94381543, Processo: 46094014506201166 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS PILON ULVING TODSEN Passaporte: 25710102, Processo: 46094014810201111 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMLENDU SHEKHAR Passaporte: G0116900, Processo: 46094014893201131 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRO LOPEZ Passaporte: 478493343, Processo: 46094014725201145 Empresa: DU PONT DO BRASIL S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN GOLT Passaporte: 216931850, Processo: 46094014749201102 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IG-NACIO JAUREGUIZAR CERVERA Passaporte: AAC973471, Processo: 46094014748201150 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IG-NACIO ALVAREZ MARTIN Passaporte: AAA169578, Processo: 46094014951201126 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Derek Lencioa Settles Passaporte: 450636187, Processo: 46094014701201196 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NELSON EDUARDO LEIRAS RODRIGUES Passaporte: L706927, Processo: 46094014700201141 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETIENNE SAUVAGE Passaporte: 07AT73474, Processo: 46094014699201155 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GÉRARD JEAN MOINE Passaporte: 03TE06792, Processo: 46094014950201181 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Constance Lee Fisher Passaporte: WD062300, Processo: 46094015034201169 Empresa: WESTERN-GECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMERON CLAUDE RANDALL Passaporte: 478993767, Processo: 46094015274201163 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Blake Robert Carpenter Passaporte: 469329316, Processo: 46094014938201177 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE HECTOR ALVAREZ Passaporte: 13388300N, Processo: 46094014947201168 Empresa: VENBRAS SANITARY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL CHACIN LLAMAZAS Passaporte: 000799115, Processo: 46094014937201122 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MARTIN RETUERTO Passaporte: 24690742N, Processo: 46094015272201174 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN RAYMOND THOMAS Passaporte: 099224156, Processo: 46094015271201120 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD ALLAN POTTER Passaporte: 099109622, Processo: 46094015044201102 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Filip Simonne Romain Van Remortel Passaporte: EH511088, Processo: 46094015043201150 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Aimee Tarbard Passaporte: 651244988, Processo: 46094015046201193 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAQUEL CORTE REAL MARQUES PEDRO Passaporte: L135117, Processo: 46094014837201104 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN RAEDER Passaporte: 26540030, Processo: 46094014872201115 Empresa: LUFTHANSA CARGO A G Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO SPRAW Passaporte: C5NTXZ5GY, Processo: 46094015177201171 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAIR VIJAY MANOHAR Passaporte: G8554155, Processo: 46094015122201161 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMED AHMED MOHAMED ABDELWAHAB Passaporte: A01439151, Processo: 46094015132201104 Empresa: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Serge Robert Pizot Passaporte: 10AF33928, Processo: 46094015226201175 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROEN EDUARD VAN DER HOEK Passaporte: NWHC35C77, Processo: 46094016056201146 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREW SKONEZNY Passaporte: 453612421.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094018399201145 Empresa: THE WEEK COMERCIO DE BEBIDAS & BUFFET LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Francesco Pagano Passaporte: AA4700495, Processo: 46094018398201109 Empresa: THE WEEK COMERCIO DE BEBIDAS & BUFFET LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: REBECA JIMENEZ MORENO Passaporte: BC825509, Processo: 46094017523201155 Empresa: CAMPO DA PRODUCAO, EVENTOS E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM PREIS BOYER Passaporte: 097429093 Estrangeiro: ALLAN SAMUEL DURAN OLVERA Passaporte: G05032976 Estrangeiro: ANNE LORRAINE BAKER Passaporte: WJ581932 Estrangeiro: BRENT IAN COATNEY Passaporte: 425373397 Estrangeiro: BRETT KLINE SMITH Passaporte: 445082847 Estrangeiro: BRITTANY NICOLE EUBANKS Passaporte: 424195013 Estrangeiro: CHRISTINE MARIE ADAMCZYK Passaporte: 303834441 Estrangeiro: DANIELE MARIE LOBELLO Passaporte: 450658376 Estrangeiro: DAVID BRIAN CYBULSKI Passaporte: 078181826 Estran-

geiro: DERRICK LEE REED Passaporte: 097860707 Estrangeiro: DIEGO LORENZ HERNANDEZ Passaporte: 305042205 Estrangeiro: DOUGLAS RYAN BEL Passaporte: 452252932 Estrangeiro: DREW PATRICK GARLAND Passaporte: 428904760 Estrangeiro: ESIA AVILES HERNANDEZ Passaporte: 432884819 Estrangeiro: FERNANDO ALFONSO MENDOZA CRUZ Passaporte: CC79685111 Estrangeiro: GREGORY LEE BAWDON JR Passaporte: 451715649 Estrangeiro: HERNANDO ALFONSO DELGADO PADILLA Passaporte: CC79486576 Estrangeiro: JOSHUA W CONEY Passaporte: 475765940 Estrangeiro: Jamison Paul Spear Passaporte: 047387525 Estrangeiro: Jarred Skyler Webb Passaporte: 449812253 Estrangeiro: Jillian Nicole Laub Passaporte: 112757217 Estrangeiro: Joshua Adam Hernandez Passaporte: 477702256 Estrangeiro: José Damian Tostado Llamas Passaporte: G05049252 Estrangeiro: July Alexandra Ruiz Bejarano Passaporte: CC1010196725 Estrangeiro: Justin Levi Quinn Passaporte: 444875918 Estrangeiro: Justin Richard Thomas Passaporte: 406895129 Estrangeiro: Karley Anne Osborne Passaporte: 047207538 Estrangeiro: Kenneth Wayne Britt Passaporte: 461666221 Estrangeiro: Liliana Garzon Dueñas Passaporte: C52258581 Estrangeiro: Lindsay Suzanne Walden Passaporte: 421689812 Estrangeiro: Lloyd Allen Ballard Jr Passaporte: 484131379 Estrangeiro: Magill Elizabeth Thomas Passaporte: 478649361 Estrangeiro: Marklan Alan Flesham Passaporte: 047202665 Estrangeiro: Megan Anne Roney Passaporte: 308973644 Estrangeiro: Melissa A Ortiz Passaporte: 104228334 Estrangeiro: Meredith Dorothy Baldwin Passaporte: 483664021 Estrangeiro: Michael Barron Williams Passaporte: 431488188 Estrangeiro: Michael James Edmundson Passaporte: 099238867 Estrangeiro: Nadia Marie Milia Passaporte: 047236305 Estrangeiro: Norman Anthony Ofstead Passaporte: 221305609 Estrangeiro: OSCAR OMAR LLAMAS PADILLA Passaporte: 08140064122 Estrangeiro: Peter Andrew Strecansky Passaporte: 477003190 Estrangeiro: Raymond Alfonso Bundoc Jr Passaporte: XX5267450 Estrangeiro: Robert John Langtry Jr Passaporte: 424195066 Estrangeiro: Robert Joseph McHugh III Passaporte: 483723517 Estrangeiro: SHIOKO TRAPPEN Passaporte: T20627197 Estrangeiro: SIMON ANDREW HALLS Passaporte: 801643604 Estrangeiro: Savannah Jane Ackerman Passaporte: 435717825 Estrangeiro: TIBOR ROBERT BERTHA Passaporte: ZJ608364 Estrangeiro: YVONNER STEPHENS Passaporte: 310623049, Processo: 46094018162201164 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FLORENT JODELET Passaporte: 11AX19576, Processo: 46094018160201175 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS GERHARDUS HÜLSMANN Passaporte: BTD1925K8.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094009030201141 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANZ ABELITA TACURDA Passaporte: VV0400368 Estrangeiro: JAMES SARMIENTO ROMA Passaporte: XX4153485, Processo: 46094012530201161 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASOUD ALGOUNEH Passaporte: 801316240 Estrangeiro: ZVONCO BENCACK Passaporte: 003767490, Processo: 46094012772201154 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: KUNAL MANOJ KATYAL Passaporte: T1728166, Processo: 46094016759201174 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BRUNO CORLOUER Passaporte: 10CI70730 Estrangeiro: CHRISTOPHE ALAIN NICOLAS DELMERE Passaporte: 07AK03374 Estrangeiro: MICHEL CUDENNEC Passaporte: 07AA67229 Estrangeiro: PIERRE-HENRI LUC GERMA Passaporte: 10CP19540 Estrangeiro: STEPHANE MARIE JOSE GARCIA Passaporte: 05DP15964, Processo: 46094016400201105 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BOBBY BRUCE JENKINS Passaporte: 422101105 Estrangeiro: CHARLES BLAIR LOWE Passaporte: 207928192 Estrangeiro: CHARLESTON LARUE LAMBERT Passaporte: 210544224 Estrangeiro: JAMES RONALD CARGILL Passaporte: 710891959 Estrangeiro: JONATHAN BLAKE WADE Passaporte: 208338933 Estrangeiro: KEITH JOSEPH HASSAGE Passaporte: 222089246 Estrangeiro: LYMAN LEE MEAUX Passaporte: 401637481 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH WEEMS Passaporte: 444031324 Estrangeiro: MICHAEL MATTHEW PRIDE Passaporte: 433263956 Estrangeiro: WADE ANTHONY PITRE Passaporte: 405464078, Processo: 46094014878201192 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BARTLETT HEMINGWAY Passaporte: 460163401, Processo: 46094015349201114 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 27/06/2012 Estrangeiro: JOSTEIN SAETHRE Passaporte: 26295091 Estrangeiro: LEIV SVEINUNG RASMUSSEN Passaporte: 25056170 Estrangeiro: TOM LUND Passaporte: 21413008, Processo: 46094014796201148 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT HECKER Passaporte: 211805256, Processo: 46094014849201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: JUANITO BERENGUEL ANIN Passaporte: XX0042236, Processo: 46094014852201144 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Newell Vernon Rambo III Passaporte: 467062205, Processo: 46094016065201137 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANNY PAUL AUTHEMENT JR. Passaporte: 405963357 Estrangeiro: GREG ALLEN YATES Passaporte: 477076206 Estrangeiro: STEVEN CRAIG PHILLIPS Passaporte: 407114039, Processo: 46094016784201158 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM EINAR VANG Passaporte: 27185956, Processo: 46094016609201161

Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALFREDO AARON DE GUZMAN Passaporte: XX3704616 Estrangeiro: ANTONIO RICO TOMBADO Passaporte: XX3282956 Estrangeiro: ARNOLD ALCUBILLA SABES Passaporte: XX0180801 Estrangeiro: EDGARDO PLAZA BAGTASO Passaporte: XX2175145 Estrangeiro: EDESEL JACA TIU Passaporte: XX0539559 Estrangeiro: GILBERT ASUNCION UNIDA Passaporte: XX4156449 Estrangeiro: HERNANDO ANOTA LIMBAG Passaporte: WW0119342 Estrangeiro: JOSE ARVIN BAIT GORAYEB Passaporte: XX3756198 Estrangeiro: NEPTHALIE ENDONILA SUGUITAN Passaporte: XX0208135 Estrangeiro: REYNALDO CUEVAS ALABADO Passaporte: XX1274350, Processo: 46094016849201165 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANANIAS CATALAN YTAC Passaporte: XX0186657 Estrangeiro: ANGELITO PAZ CASAS Passaporte: XX2229899 Estrangeiro: ARMEL ABREIRA CANETE Passaporte: XX1624857 Estrangeiro: EDWARD GARALDA PARCELLANO Passaporte: UU0274032 Estrangeiro: ERNESTO CASONA SANTANDER Passaporte: XX0528353 Estrangeiro: NESTOR JR. MANCERA CANENCIA Passaporte: XX1255149 Estrangeiro: RENCIE JEMINA DEJITO Passaporte: XX2684910 Estrangeiro: RICO NAISA VILLAMAR Passaporte: XX0026909 Estrangeiro: RODERICK AUSTRIA NAVARRO Passaporte: XX1613897 Estrangeiro: RODERICK JUNTILA GUZMAN Passaporte: XX2828553, Processo: 46094016405201120 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: MATHEW ALOYSIUS Passaporte: Z2135605, Processo: 46094016608201116 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: RAFAL PIOTR KAMINSKI Passaporte: EA 3277285, Processo: 46094016606201127 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DAVID ANTHONY STURDY Passaporte: 209783781 Estrangeiro: DAVID IRVING Passaporte: 099188445 Estrangeiro: MICHAEL DAVID SMITH Passaporte: 099211307 Estrangeiro: RICHARD CAIRNS CAMPBELL Passaporte: 801416204, Processo: 46094016610201195 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ADRIAN BALTES Passaporte: NNH6F0CJ5 Estrangeiro: JAAP ADRIAN ILSINK Passaporte: NM5947839 Estrangeiro: MICHEL ERIK POOL Passaporte: NRICFF28 Estrangeiro: PETRUS SEBASTIAAN KNAAP Passaporte: BXB06PC17 Estrangeiro: PIETER-JAN RENÉ MARIA VAN DOMBURG Passaporte: NPKBB98H0 Estrangeiro: STIJN SCHORBER Passaporte: NM776C589 Estrangeiro: TSJEARD JAN SCHREIBER Passaporte: NT03FR4R0, Processo: 46094016345201145 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOUTER TAAL Passaporte: NWF4P3B47, Processo: 46094016612201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BARTJAN WOUTER PEGELS Passaporte: NXHC1L5R1 Estrangeiro: KENNY WILHELMUS MARIA HOUBEN Passaporte: BR147BFC0 Estrangeiro: MARCO MUETSTEGE Passaporte: NV2RKDZL5 Estrangeiro: MICHEL WOUTERS Passaporte: NUF9BF9C6 Estrangeiro: RAYMOND TEUNIS AART POST Passaporte: NU4D4JHK6 Estrangeiro: THIJS BASTIAAN GOOSSINK Passaporte: NMH2H6212, Processo: 46094016611201130 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: GIM CHIN YIN Passaporte: A22447445 Estrangeiro: JAMES THESEIRA Passaporte: A19498247 Estrangeiro: KOH BOON AI Passaporte: A22892768 Estrangeiro: LEOW TEEN LOY Passaporte: A23897158 Estrangeiro: MUHAMMAD SHAIFUL AIZAL BIN ABDULLAH Passaporte: A22339898 Estrangeiro: TAN TEAK BEN Passaporte: A23506998, Processo: 46094016752201152 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JAMIE ROBERT PATERSON Passaporte: 099222201, Processo: 46094016756201131 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: SAMUEL GEORGES JOSEPH HEDOUIN Passaporte: 08AB59847, Processo: 46094016847201176 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSEL VIERDAL Passaporte: 28427933 Estrangeiro: EVEN HAFVER Passaporte: 27924473 Estrangeiro: KJARTAN TVEITEN Passaporte: 28168446 Estrangeiro: KJELL ARNE AADNANES Passaporte: 26658658 Estrangeiro: KRISTIAN NORDLAND Passaporte: 26700016 Estrangeiro: TOR KRISTIAN REFSLAND Passaporte: 25321675, Processo: 46094016755201196 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LIONEL NICO PAROIS Passaporte: 06AX20179 Estrangeiro: MATTHIEU NICOLAS MARIE CHAMPENOIS Passaporte: 07CK04457, Processo: 46094016844201132 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOEL FLORES MARIKIT Passaporte: WW0172182 Estrangeiro: LITO ANGUS CAITONA Passaporte: XX1824527 Estrangeiro: NOEL SAMODAL BARRIDO Passaporte: VV0803089 Estrangeiro: ROMEO JR. VILORIA BEGUAS Passaporte: XX0385005, Processo: 46094016434201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY RAKHIMOV Passaporte: 714075884, Processo: 46094016757201185 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CLEMENT NICOLAS DUPRE Passaporte: 06AB44221 Estrangeiro: GUILLAUME LOUIS MARCEL VARIN Passaporte: 07CA80758 Estrangeiro: JÉRÔME FRANÇOIS KELLER Passaporte: 07CI65642, Processo: 46094016014201113 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON MICKELSON Passaporte: 219247506, Processo: 46094016848201111 Empresa: TECHNIP

BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOHN ANAK MANJA Passaporte: K18962699 Estrangeiro: JOHNY ANAK SANGIN Passaporte: K18205323 Estrangeiro: KIYUN ANAK BASIR Passaporte: K16805290 Estrangeiro: ROZLAN BIN BOHARI Passaporte: K16807832 Estrangeiro: ZICO BIN ALI Passaporte: K16553426, Processo: 46094016758201120 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LUCAS CALVIN EDMONSON Passaporte: 220137420, Processo: 46094016364201171 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ION IANCU Passaporte: 11023630, Processo: 46094016363201127 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSEL JOHN FRASER Passaporte: 099087425, Processo: 46094016763201132 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 27/06/2012 Estrangeiro: ANDRUS LUUDING Passaporte: KB0116220, Processo: 46094016620201121 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: Arie Sirks van der Oost Passaporte: BTD729JR5, Processo: 46094016760201107 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GRANT ANDREW Passaporte: 099055096, Processo: 46094016619201104 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 18/10/2012 Estrangeiro: BART VAN KESSEL Passaporte: BCKF9KFB3, Processo: 46094016249201105 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZANETA KASPEREK Passaporte: EB9831378, Processo: 46094016761201143 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR KENNETH HAWKINS Passaporte: 462520527, Processo: 46094016846201121 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL DANIELSEN Passaporte: 25914704 Estrangeiro: OEIVIND EIDE Passaporte: 26316571 Estrangeiro: PAAL MARKUS DAMKAAS Passaporte: 27978692 Estrangeiro: TORE MIKAL HANSEN Passaporte: 27331214, Processo: 46094016338201143 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNT PETER TANGJERD Passaporte: 27952559 Estrangeiro: JOSTEIN FLOTTRE Passaporte: 27765852, Processo: 46094016268201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL AQUIPEL URTOLA Passaporte: XX0870067, Processo: 46094016342201110 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME CLAUDE COUMOU Passaporte: 11AR91322, Processo: 46094016639201177 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ASHLEY BULL Passaporte: E4010335, Processo: 46094016638201122 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD WEST WARREN JR Passaporte: 476085857, Processo: 46094016707201106 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WILLIAM REDPATH Passaporte: 093128526, Processo: 46094016349201123 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGIA JENNIFER REID Passaporte: 801410784 Estrangeiro: GEOFFREY HARDING Passaporte: 093025825 Estrangeiro: PAMELA BLAQUEMAN Passaporte: 456650790, Processo: 46094016340201112 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: RICHARD ETULLE BANGOY Passaporte: EB1026646, Processo: 46094016343201156 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÓLBJORN HALDURSSON Passaporte: 204618754, Processo: 46094016341201167 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDJOHN VENTURILLO CARAGAN Passaporte: EB0045492 Estrangeiro: PEDRITO TUMANENG PLACIDO Passaporte: XX0938113, Processo: 46094016344201109 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN DE GUZMAN TAMAYO Passaporte: WW0217210, Processo: 46094016274201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS KIOSIS Passaporte: AB0848328, Processo: 46094016339201198 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELGE ANDRE STEINVIK Passaporte: 28233876, Processo: 46094016446201116 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Michael Martel Passaporte: 432159393, Processo: 46094016838201185 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DELEE NORTON Passaporte: 134332442, Processo: 46094016837201131 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN GRANT HEPBURN Passaporte: 099029437, Processo: 46094016283201171 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLY AS-TRAKHANTSEV Passaporte: 714373792, Processo: 46094016710201111 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANES ELIESAR HOEJ Passaporte: 200666422, Processo: 46094016438201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ANDREJS JERMOLOVS Passaporte: LV3606084, Processo: 46094016764201187 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RYUJI TANAKA Passaporte: TZ0748486, Processo: 46094016709201197 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN CHARNLEY-SMITH Passaporte: 207694484, Processo: 46094016762201198 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 27/06/2012 Estrangeiro: DAWID MARCIN NOWAKOWSKI Passaporte: AL 9329288, Processo: 46094016336201154 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR ALBUERA DELLOSDE Passaporte: XX5330794 Estrangeiro: EULOGIO III TURING SAN PE-

DRO Passaporte: XX2952006, Processo: 46094016441201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: EDUARD BORIKUN Passaporte: 712201472, Processo: 46094016711201166 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RONALD LYNCH Passaporte: 403244877, Processo: 46094016452201173 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN GEDDES Passaporte: 455504031, Processo: 46094016538201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: BRYAN HUAB GARCIA Passaporte: UU0825706, Processo: 46094016451201129 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY GLENN PERRY Passaporte: 406651291, Processo: 46094016542201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINTON CROWDEN Passaporte: 465604671, Processo: 46094016437201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EDWIN CAMACHO DIMATULAC Passaporte: XX1926877 Estrangeiro: GARY GORDO VALDELEON Passaporte: XX0526176, Processo: 46094016537201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/10/2013 Estrangeiro: VIJAY PAL SINGH Passaporte: G6649030, Processo: 46094016607201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: GEIR OLE BUGTEN Passaporte: 20684614, Processo: 46094016351201101 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GJERMUND SOLBAKKEN Passaporte: 28034226, Processo: 46094016534201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMONITO MAGANTE DAHAN Passaporte: EB0099307, Processo: 46094016440201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS DOUKAS Passaporte: AE7842083, Processo: 46094016442201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADIM KHOLOD Passaporte: 09AL61332, Processo: 46094016439201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHALIS SIATERLIS Passaporte: AH3298962, Processo: 46094016548201131 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: SYLWESTER JEZDYCHOWICZ Passaporte: AT 1666590, Processo: 46094016546201142 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: GIRIDHARA GOPAL CANCHEEPURAM ANANDAGOPAL Passaporte: G4769471 Estrangeiro: PRABHUSINGH SARAL CHOUHAN Passaporte: J1578100, Processo: 46094016545201106 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: SAMUEL OSORES JAQUILMAC Passaporte: XX3480603, Processo: 46094016432201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO ALAP TAGUININ Passaporte: EB1339113, Processo: 46094016536201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN WOJCIECH MOKRSKI Passaporte: AK2236982, Processo: 46094016781201114 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: OLEKSIY KRYUKOVETS Passaporte: AK388081 Estrangeiro: ROWDY BENEVELD Passaporte: NR729FJD7 Estrangeiro: VOLODYMYR FUTUIMA Passaporte: EK055463, Processo: 46094016533201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: RENATO PLECAS Passaporte: 003119205, Processo: 46094016535201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ OPON Passaporte: AH2232266, Processo: 46094016845201187 Empresa: DELFUS MARITIMA DE NAVEGACAO LTDA EPP Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ABID NAWAZ Passaporte: BR9612161, Processo: 46094016557201122 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: WIKTOR MARCIN DUBANIEWICZ Passaporte: AF2205778, Processo: 46094016544201153 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC RANDALL HALL Passaporte: 473459612, Processo: 46094016528201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FRAGKIAS Passaporte: AH2932392, Processo: 46094016768201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: RENIEBOY MAPE BUNAGAN Passaporte: XX4665328 Estrangeiro: RODEL PASCUA CABANLONG Passaporte: EB2170239, Processo: 46094016541201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EZEQUIEL ANTONIO RIVAS Passaporte: C720347, Processo: 46094016539201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ALDRIN LACASA COSTE Passaporte: XX2329593, Processo: 46094016540201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN MONTECLARO BOLAY-OG Passaporte: XX1539126 Estrangeiro: ROY PILLORA CALOPEZ Passaporte: EB1383365, Processo: 46094016529201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: NIKOLAOS MEROUSIS Passaporte: AH2731989, Processo: 46094016551201155 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ PROLEJKO Passaporte: AC 5431649 Estrangeiro: MARK AUSTIN Passaporte: 477587171, Processo: 46094016531201184 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL ZENDARSKI Passaporte: AU 3494396, Processo: 46094016530201130 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: ADRIANITO SULLANO ALFANTA Passaporte: XX4719496, Processo: 46094017047201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: PRADIP DIVAKARAN NAIR Passaporte: E7368277 Estrangeiro: SAMEER PRABHAKAR UMARLE Passaporte: F9454885 Estrangeiro: WATSON JUEL LEMOS Passaporte:

E7232438, Processo: 46094016663201114 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MALCOLM DUELL Passaporte: 307221144, Processo: 46094016843201198 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/10/2011 Estrangeiro: CHRISTIAN KAREL YVAN ARICKX Passaporte: EH954661, Processo: 46094017049201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: MIKHAIL SOLDATENKOV Passaporte: 710661846, Processo: 46094017048201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LECHOSLAW ADAM CWIRKO Passaporte: AU0757515, Processo: 46094017050201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/11/2011 Estrangeiro: ZELJKO PROTIC Passaporte: 003204572.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094016015201150 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD GABRIEL STEWART Passaporte: 401617398, Processo: 46094016016201102 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: até 30/03/2013 Estrangeiro: PAUL CUMBERFORD Passaporte: 458214467, Processo: 46094016704201164 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAG ENDRESEN Passaporte: 26980985.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094015389201158 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: DENNIS ARIEL ROMERO Passaporte: 017725740.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094017636201151 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOLFGANG FRITZ BOCK Passaporte: 979344923, Processo: 46094017635201114 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO NARDULLI Passaporte: AA4697818.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094003962201181 Empresa: VISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIN HUA-TAI Passaporte: 210886064, Processo: 46094004649201160 Empresa: MISS BEAUTY COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wangshou Wu Passaporte: G25496305, Processo: 46094001839201125 Empresa: MERCADO HIP HORIZONTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAQIN WENG Passaporte: G20809472, Processo: 46094005383201172 Empresa: JBG ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAIFENG WEI Passaporte: G28776806, Processo: 46213001812201139 Empresa: C N N - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO TEIXEIRA NEVES Passaporte: L195561, Processo: 46094011544201167 Empresa: SAMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR MANUEL SALES MARTIN Passaporte: AAA740439, Processo: 46207001571201115 Empresa: ACR HOLDINGS PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO MOSTACERO FERNANDEZ Passaporte: AAB375940, Processo: 46094009276201113 Empresa: DATA PLACE IDIOMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLINO ALBERGA Passaporte: A424397, Processo: 46224000967201129 Empresa: LS INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE MARQUES LOPES DA SILVA Passaporte: H317309, Processo: 46094009949201135 Empresa: EUROMEX INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL DACASA RUIZ Passaporte: XD287420, Processo: 46094010946201144 Empresa: IRON COSMETICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rok Gale Passaporte: PB0427499, Processo: 46094011426201159 Empresa: BRESIL - ASSISTANCE SERVICOS E MAO DE OBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL ERWIN BILBROUGH HAINSWORTH Passaporte: 707130181, Processo: 46213007462201114 Empresa: MEGA COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lu Mingkang Passaporte: G39789565.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta dos processos 46212.010760/2010-11 e 46212.012861/2010-26, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE.

Conceder autorização à empresa ENGPLANO ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 79.760.716/0001-47, estabelecida à Rua Professor Duílio Calderari, 82, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos Setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta



Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 46212.017481/2010-88, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ: 00.904.448/0001-30 , estabelecida na Rod. BR 277, KM 81,5, 3524, Bairro Uberaba, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, e ainda por descumprimento do Termo de Compromisso nr. 002/2011, firmado nos termos do artigo 627-A da CLT. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de junho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46319.000849/2010-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de passageiros Urbano, Municipal, Metropolitano, Interestadual, Internacional, Fretamento e Turismo de Ponta Grossa /PR - SITROPAS-PG
CNPJ	84.786.144/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 493 /2011

Processo	46217.005123/2010-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros, Peles, Artefatos do Estado do Rio Grande do Norte/RN.
CNPJ	08.433.583/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 494 /2011

Processo	46204.000977/2011-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Intermunicipais de Cargas de Salvador e Região Metropolitana -BA- SINDICAR
CNPJ	01.633.481/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 495 /2011

Processo	46202.013025/2009-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINTRAQUA/AM
CNPJ	05.201.209/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 496 /2011

Processo	46000.014439/2002-91
----------	----------------------

Entidade-SEMPHOSCOND: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios, Kit nets, Aparts. Hotel, Buffet, Choperias, Drivin-in, Fast Food, Marmitarias, Casas de diversões, Cozinhas Industriais, Refeições coletivas, Lavanderias, Sorveterias, Agencia de viagens e turismo de Cuiabá, Várzea Grande, Poconé, Livramento, Chapada dos Guimarães, Santo Antonio do Leverger, Barão de Melgaço, Acorizal, Jangada, Rosário Oeste, Nobres e Campo Verde - MT

CNPJ	03.489.762/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 497 /2011

Processo	46223.007797/2010-32
Entidade	SICAM- SINDICATO das indústrias e reflorestamento para carvão vegetal, e do reflorestamento para celulose dos estados do Maranhão, Piauí e Tocantins.
CNPJ	08.010.508/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 498 /2011

Processo	46211.008076/2010-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pouso Alegre-MG
CNPJ	19.108.703/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 499 /2011

Processo	46219.030468/2009-11
Entidade	: SINTRALOUÇAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louças, Pó de Pedra, da Porcelana, da Louça de Barro da Louça Sanitária, Cerâmica para Construção, Granito e Mármore de São José dos Campos - SP.
CNPJ	60.210.457/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 500 /2011

Processo	46218.010285/2010-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Rio Grande/RS
CNPJ	00.356.685/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 501 /2011

Processo	46000.016698/2007-61
Entidade	Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais Receita Federal do Brasil
CNPJ	03.657.699/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 502 /2011

Processo	46212.010975/2010-31
Entidade	Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP/PR.
CNPJ	77.974.434/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 503 /2011

Processo	46261.002245/2010-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região
CNPJ	68.016.823/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 504 /2011

Processo	46210.005772/2010-43
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas, Olarias, Cal, Gesso, Ladrilhos, Produtos de Cimento, Amianto, Mármore, Granito e Artefatos de Cimento Armado do Estado de Mato Grosso - STICOMAT/MT
CNPJ	33.710.120/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 505 /2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.000312/2009-15
Entidade	Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS
CNPJ	93.131.233/0001-04
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Profissional	Servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional.

Processo	46217.008775/2010-79
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em empresas de previdência Privada no Estado do Rio Grande do Norte.
CNPJ	35.296.193/0001-54
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Rio Grande do Norte

Categoria Profissional-Empregados em empresas de seguros privados e capitalização, em corretoras de seguros e capitalização, em sociedades de corretores de fundos públicos e câmbio, em empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários, em entidades abertas e fechadas de previdência privada, em agentes autônomos de seguros privados e de créditos, em empresas de serviços terceirizados em seguros, capitalização, previdência privada, planos de saúde, câmbio, títulos e valores mobiliários, e afins, em clube de seguros, em empresas de seguros saúde, em entidades operadoras de plano de saúde em empresas de sociedades de consultorias de seguros, em empresas, de inspeções e vistorias prévias de seguros, em empresas de liquidação de seguros, em empresas de investigação e de reguladores de sinistros, em empresas comissárias de avarias, em empresas de emissão de apólice de seguros, em empresas de planejamento, administração e prestadoras de serviços especiais e técnicos em seguros e em planos de saúde, em empresas de representações comerciais de seguros, em empresas de vendas de planos de seguro e saúde, em administradoras de corretagem de seguros, em corretoras de planos de previdência privada aberta, em corretoras de títulos de capitalização, em corretoras de valores mobiliários, em entidades de fundos de pensão, em institutos e/ou fundações de previdência e seguridade social, em caixas de previdência, montepios e pecúlios

Processo	46220.006124/2010-95
Entidade	Sindicato da Indústria da Pesca, dos Armadores e da Aquicultura da Grande Florianópolis e Sul Catarinense - SINPESCASUL
CNPJ	82.509.027/0001-79
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araranguá, Biguaçu, Criciúma, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Imaruí, Laguna, Pálhoca, Passo de Torres, São José, Tijucas e Tubarão -SC
Categoria econômica	Indústria de Pesca, Armadores de Pesca, Pessoas Físicas e Jurídicas, Aquicultores e Piscicultores Marinhos.

Processo	46211.005602/2009-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e afins de Nanuque.
CNPJ	21.221.957/0001-38
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Carlos Chagas, Nanuque e Serra dos Aimorés - MG

Categoria Profissional-Categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja e Mandioca; Trabalhadores nas Indústrias do de Açúcar e Alcool em geral; Trabalhadores nas Indústrias do Arroz, Feijão e Aveia; Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação, Moagem, Beneficiamento de Café; Trabalhadores nas Indústrias de Café Solúvel; Trabalhadores nas Indústrias de Refinação do Sal; Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria em geral; Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau, Balas, Gomas de Mascar; Trabalhadores nas Indústrias de Mate; Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Seus Produtos Derivados; Trabalhadores nas Indústrias de Macarrão, Biscoitos e Massas em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Águas Minerais, Cervejas, Refrigerantes, Vinho, Aguardente, Vinagres e Bebidas em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios; Trabalhadores nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias; Trabalhadores nas Indústrias de

Carnes, Linguiça e Salsicha e Seus Derivados; Trabalhadores nas Indústrias do Frio; Trabalhadores nas Indústrias do Fumo; Trabalhadores nas Indústrias de Imunização, Tratamento e Industrialização de frutas; Trabalhadores nas Indústrias de Rações balanceadas e Demais Alimentação Animal; Trabalhadores nas Indústrias de Pesca e Beneficiamento em Geral; Trabalhadores nas Indústrias de Congelados, Gelo, Supercongelados, Sorvetes, Picolés, Concentrados e Liofilizados; Trabalhadores em Frigoríficos no Abate do Bovino, Suíno e Aves; Trabalhadores na Fabricação de Pipocas, Pimentinha, Pururuca, Batatas, Bananas Fritas, Salgadinhos, Pizza e Salgados em geral; trabalhadores na industrialização de produtos alimentícios em geral; trabalhadores na industrialização de água de coco, caldo de cana e sucos em geral.

Processo	47810.000632/2010-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada e do Mobiliário de Jataí
CNPJ	01.340.900/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Chapadão do Céu, Doverlândia, Jataí, Mineiros, Palestina de Goiás, Perolândia, Piranhas, Portelândia, Santa Rita do Araguaia e Serranópolis -GO

Categoria Profissional-Trabalhadores na construção civil em geral, inclusive empreiteiras; de olarias, cal e gesso; de tijolos refratários; de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; de mármore e granitos; de pintura, decorações, estuques e ornatos; de serrarias, carpintarias, tornearias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras e fórmicas; móveis de madeira e de junco, vime e de vassouras; de cortinados e estofos; de escovas e pincéis; de artefato de cimento armado; de instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias e oficiais eletricista; da construção de estradas; pavimentação; obras de terraplanagens em geral; poços artesanais; barragens em geral; hidroelétricas; pontes; portos; canais; aeroportos; montagem industrial e engenharia consultiva.

Processo	46240.001298/2010-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Consultórios Médicos e Odontológicos, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas de Fisioterapia e Laboratórios de Ponte Nova e de Trabalhadores em Hospitais e Consórcios de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga, em Minas Gerais
CNPJ	19.713.361/0001-03
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita e Urucânia. -MG
Categoria Profissional	Trabalhadores em consultórios médicos e odontológicos, casas de saúde e repouso, clínicas de fisioterapia e laboratórios de Ponte Nova e de trabalhadores em hospitais e consórcios de saúde da Micro Região do Vale do Piranga.

Processo	47546.000047/2010-50
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista e Vale do Ribeira - SINCOMERCIO BSVR
CNPJ	58.251.794/0001-46
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Ribeira, Santos, São Lourenço da Serra, São Vicente, Sete Barras e Tapiraí -SP

Categoria Profissional-Comércio varejista em geral (2º Grupo - Comércio varejista - Plano da CNC - Art. 577 CLT), independentemente do porte da empresa, com as seguintes exceções: I. Com exceção das categorias do comércio varejista de "carnes frescas" e de "produtos farmacêuticos (drogas e medicamentos)" nos municípios de Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Cajati Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Ribeira, Santos, São Lourenço da Serra, São Vicente, Sete Barras e Tapiraí:

II. Com exceção das categorias do comércio varejista de "peças e acessórios para veículos" e "veículos automotores usados" nos municípios de Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Praia Grande, Peruíbe, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí;

III. Com exceção das categorias do comércio varejista de "carvão vegetal e lenha"; "derivados do petróleo"; "flores e plantas ornamentais"; "gás liquefeito e petróleo"; "gêneros alimentícios"; "material elétrico e aparelhos eletrodomésticos"; "material médico, hospitalar e científico"; "material óptico, fotográfico e cinematográfico"; "feirantes"; "pneumáticos", nos municípios de Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.005067/2010-36
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canaã/MG.
CNPJ	08.348.540/0001-72
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Canaã. -MG

Categoria Profissional-Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46211.009131/2010-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Setubinha/MG
CNPJ	03.582.974/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Setubinha -MG

Categoria Profissional-Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais.

Processo	46216.002117/2010-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Porto Velho - RO.
CNPJ	07.086.681/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto Velho -RO

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, pequenos criadores de animais, silvicultura e extrativismo rural, agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46312.003657/2010-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Figueirão.
CNPJ	12.405.199/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Figueirão -MS

Categoria Profissional- Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46222.004477/2010-31
Entidade	STTR DE FLORESTA DO ARAGUAIA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Floresta do Araguaia
CNPJ	01.959.243/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Floresta do Araguaia -PA

Categoria Profissional-Os assalariados e assalariadas rurais: empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009 resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para promoção, turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Argentina, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para Argentina; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSES



ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023 8888		E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino.		04/07/2011	30/12/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino por meio do Comitê de Promoção Visite Brasil na Argentina.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado argentino. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.			

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Feiras, Exposições, Ações Promocionais de Público Final.	Eventos	1	Julho /2011	Dezembro/2011	216.000,00	216.000,00
02	Viagens de familiarização de operadores turísticos e jornalistas.	Presstrip/Famtour	1	Julho /2011	Dezembro/2011	36.000,00	36.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							252.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
1					216.000,00					
2					36.000,00					

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL		CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	252.000,00		

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.103, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50303.001489/2011-61 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50303.001489/2011-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.104, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.000009/2009-51 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.000009/2009-51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.105, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 527/2005-ANTAQ e Termo de Autorização nº 241/2005-ANTAQ, à empresa Pier Mar Transporte Marítimo LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001450/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 527 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 241-ANTAQ, ambos de 25 de outubro de 2005, publicados no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2005, à empresa PIER MAR TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., com sede na Av. Prefeito Paulo Bauer nº 675, Itajaí-SC, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.106, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o empresário individual J. ALMEIDA BATISTA NAVEGAÇÃO - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Afuá-PA e Macapá/Santana-AP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001846/2011-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 295ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual J. ALMEIDA BATISTA NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 10.905.278/0001-61, com sede na rua Manoel Florindo Gonçalves, nº 54, Centro, Afuá-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na na-

vegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Afuá-PA e Macapá/Santana-AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.107, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresa NAVEGAÇÃO GAI-VOTA LTDA - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na bacia amazônica sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim - RO (Brasil) e Guayaramerín - Beni (Bolívia).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001902/2011-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 295ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO GAIVOTA LTDA - ME, CNPJ nº 84.593.946/0001-07, com sede na av. Beira Rio, nº 580 - Porto Oficial, Centro, Guajará-Mirim - RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim - RO (Brasil) e Guayaramerín - Beni (Bolívia), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 52, de 21 de maio de 1993, da Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.108, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000021/2011-80 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o pleito da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para que a arrendatária Sepetiba Tecon S/A construa, as suas expensas, estrutura destinada a funcionar como dolfin de amarração com 7,00m de comprimento e 7,05m de largura, assentado sobre estacas, à oeste do denominado Berço 303, dedicado ao terminal de contêineres explorado por aquele arrendatário, nos termos do processo nº 50300.000021/2011-80.

Art. 2º Fica consignado que a execução da obra sob exame não deverá gerar direitos de cunho indenizatório em favor da empresa arrendatária, eis que se presta a atender seus próprios interesses de caráter logístico, visando aumento de performance por parte do terminal portuário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.109, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresa Navenor S/A Serviços Marítimos, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001096/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 295ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVENOR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS, CNPJ nº 12.939.976/0001-03, com sede na Rua Coronel Solon, 352-A, Centro, Areia Branca-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 758, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001846/2011-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 295ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual J. ALMEIDA BATISTA NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 10.905.278/0001-61, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Manoel Florindo Gonçalves, nº 54, Centro, Afuá-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Afuá-PA e Macapá/Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação FÉ EM DEUS DE AFUÁ e ocorrerá conforme o seguinte esquema operacional, podendo ocorrer variações nos horários de partida e chegada em função da tábua de marés:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA AFUÁ-PA A MACAPÁ-AP):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Afuá-PA	3ª feira	18:00	Macapá-AP	3ª feira	23:00
Macapá-AP	4ª feira	18:00	Afuá-PA	4ª feira	23:00
Afuá-PA	6ª feira	18:00	Macapá-AP	6ª feira	23:00
Macapá-AP	Domingo	18:00	Afuá-PA	Domingo	23:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 759, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001902/2011-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 295ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO GAIVOTA LTDA - ME, CNPJ nº 84.593.946/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Beira Rio, nº 580 - Porto Oficial, Centro, Guajará-Mirim - RO, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim - RO (Brasil) e Guayaramerín - Beni (Bolívia).

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A Autorizada deverá observar o estabelecido no "TRATADO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA", firmado em 12 de agosto de 1910 e promulgado pelo Decreto nº 8.891, de 9 de agosto de 1911.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ARAGUAIA I e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

Travessia de Guajará-Mirim-RO (Brasil) a Guayaramerín-Beni (Bolívia)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	12
Terça-feira	9
Quarta-feira	12
Quinta-feira	11
Sexta-feira	13
Sábado	15
Domingo	6

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 760, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001096/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 295ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVENOR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS, CNPJ nº 12.939.976/0001-03, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Coronel Solon, 352-A, Centro, Areia Branca-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na exploração de serviços na navegação de apoio portuário

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2011

Processo nº 50303.001033/2011-00.

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 01 de março de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 000007/2011-UARFL, decide:

Por conhecer o Recurso interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Florianópolis - UARFL, consistente na aplicação de pena de ADVERTÊNCIA, por infringência ao disposto no inciso XX, art. 10, da Resolução 858-ANTAQ, de 14 de fevereiro 2008, tipificada no inciso XXXII, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº0.000.000064/2010-91
RELATOR: Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público de São Paulo

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ÔMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBS-CURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. É entendimento pacífico nos tribunais superiores que o julgador não está obrigado a examinar a totalidade das teses jurídicas trazidas pelo jurisdicionado, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em estrita observância ao que preconiza o art. 93, IX, da constituição Federal. Neste sentido, STJ, DJ de 23/4/09, EDcl no AgRg nos EDcl no RESP n.º 980.208-PR, Rel.: Min. Mauro Campbell Marques, 2.ª Turma.

2. Despiciendo, portanto, rebater-se um a um, os argumentos utilizados pelo embargante, porquanto os fundamentos adotados no decum foram bastantes para justificar o que ali foi concluído.

3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), cuja competência é privativa da União, define em seu artigo 44 que o ensino superior abrange a pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

4. A Resolução CNMP nº 42/2008 e a Lei 11.788 permitem a realização de processo seletivo específico para os estagiários de pós-graduação, devidamente matriculados em instituição de ensino do gênero, através de termo de cooperação e com a assinatura de termo de compromisso, respeitando prazo máximo de 2 anos de duração.

5. Embargos conhecidos e providos parcialmente, para estender ao Ministério Público Paulista o que restou decidido a respeito do estágio de pós-graduação do Ministério Público do Estado do Paraná, nos autos dos embargos de declaração do procedimento de controle administrativo nº 54/2010-55, mantendo-se as demais determinações contidas na decisão embargada. E também para remeter cópia dos autos ao Procurador Geral da República, para exame da possibilidade de proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pelo conhecimento e provimento parcial dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

ACÓRDÃOS DE 15 DE JUNHO DE 2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000751/2011-97

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Proponente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Roberto Monteiro Gurgel Santos

EMENTA proposta de resolução. Instituição do comitê estratégico de tecnologia da informação no âmbito do ministério Público. Aprovação.

1. Verificou-se, âmbito do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação, a necessidade de alinhar as ações de tecnologia da informação aos objetivos institucionais de cada ramo do Ministério Público da União e dos Estados. Além disso, pretende a presente Proposta de Resolução buscar a adequação, pelo Ministério Público, das regras descritas no Manual de Boas Práticas de Governança da Tecnologia da Informação, especialmente o COBIT 4.1 e o PO 4.2.

2. Mostra-se imprescindível, para a concretização do Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério Público, a instituição de um Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação nos termos propostos.

3. Aprovação da presente Proposta de Resolução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e aprovar a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000572/2011-50

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Cláudio Rogério Ferreira Gomes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA ILEGALIDADE DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO. EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. PREVISÃO DE LICENÇA. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PROMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não se pode confundir, porque absolutamente distintos, o desempenho de mandato classista, de natureza privada, com o desempenho de mandato eletivo, de natureza pública.

2. O legislador tratou, na hipótese do art. 65, da Lei Complementar nº 72/94, do mandato eletivo (executivo ou legislativo), prevendo o afastamento e a restrição de direitos, no caso, a impossibilidade de concorrer-se à promoção por merecimento, não fazendo restrição quanto à licença para o exercício de mandato classista.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000639/2011-56

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Mariana Marinho Barbalho Tavares

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

EMENTA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. LISTA DÚPLICE. DOIS NOMES QUE PREENCHEM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DO ART. 93, II, B, DA CF. RECOMPOSIÇÃO DO QUINTO DE ANTIGUIDADE. INADMISSIBILIDADE. INTELI-GÊNCIA DO ART. 93, II, "B", DA CF, E DA INTERPRETAÇÃO FIXADA NO MS 24414 E MS 24.575, do STF.

1. Na existência de apenas dois nomes que perfazem os requisitos constitucionais do biênio na entrância e figuração na primeira quinta parte da lista de antiguidade, não há necessidade de recomposição do quinto de antiguidade, possibilitada a escolha entre os dois nomes. Precedentes do STF.

2. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer o presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Revisão de Processo Administrativo Disciplinar Nº 0.00.000.001769/2010-25

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MP/AM. NÃO VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nenhuma das hipóteses ensejadoras da revisão estão presentes. Não surgiram fatos novos, a decisão não foi contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos, bem como não se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos.

2. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer da presente Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000532/2010-27

PROponente: Conselheiro Cláudio Barros Silva

ORIGEM: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. NORMAS DISCIPLINARES E OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PARA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS EM RAZÃO DAS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVAÇÃO.

1. As normas disciplinares e procedimentais sobre o tema, tanto na Lei Complementar nº 75/93, como na Lei nº 8.625/93, são extremamente precárias e de difícil aplicação. Em realidade, a Instituição e os seus órgãos de controle interno e o próprio Conselho Nacional do Ministério Público têm sido expostos, permanentemente, por falta de resultados efetivos quanto à matéria disciplinar.

2. A Emenda Constitucional nº 45/2004 inovou com a criação dos Conselhos Nacionais. Ao Conselho Nacional do Ministério Público compete atuar, de forma supletiva, como Órgão correicional. Todavia, muito embora o Conselho Nacional tenha demonstrado vontade de efetuar um eficiente controle disciplinar, não tem alcançado maiores resultados em razão das múltiplas legislações que regulamentam a matéria e que, além de descreverem penas sem maior repercussão, não possuem, em seus textos, regras eficazes que interrompam a prescrição.

3. A importância do Anteprojeto de Lei Complementar para a Instituição, que terá, para todo o Ministério Público, que é único e indivisível, uma só legislação disciplinar, o que facilitará a tramitação e alcançará resultados. Para tanto, as disposições previstas, sobre o tema, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e nas Leis Complementares estaduais, em razão do caráter nacional do Ministério Público, deverão estar adequadas à nova legislação. Essa a razão do Anteprojeto de Lei Complementar que, tendo esta amplitude e pertinência das atividades do Conselho Nacional do Ministério Público, para alcançar os resultados pretendidos, deve ser de iniciativa

do Procurador-Geral da República e ser incluído, se possível, em razão de seus efeitos, no Pacto Republicano.

4. Aprovação do Projeto do Anteprojeto de Lei Complementar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, aprovar proposta de Anteprojeto de Lei Complementar que trata das normas disciplinares e procedimentos administrativos para os membros do Ministério Público da União e dos Estados, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000575/2011-93

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Ricardo Rotunno - Promotor de Justiça do MP/MS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPPOSTA ILEGALIDADE DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECIMENTO. COMPOSIÇÃO DE LISTA. EXCLUSÃO DE REMANESCENTE DE LISTA ANTERIOR. DECISÃO FUNDAMENTADA. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção por merecimento, possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista, o que não se confunde com direito subjetivo à inserção.

2. Verificada a razoabilidade das avaliações dos candidatos exercitadas pelos integrantes do Conselho Superior a partir do desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais, não há que se falar em ausência de fundamentação.

3. Observados os critérios aplicáveis às promoções pelo critério de merecimento (art. 93, II, da CF c/c a Resolução CNMP Nº 2/2006), não há como sustentar a nulidade da votação levada a efeito pelo Conselho Superior do MP/MS.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000583/2011-30

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Rubens Bartolomeu

REQUERIDO:Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

()Além disso, cumpre destacar que apesar de na autação constar como requerido o Ministério Público do Estado de São Paulo, a inicial imputa inércia à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, órgão alheio à estrutura do Ministério Público Brasileiro, pelo que, mesmo que fosse dado cumprimento ao disposto no art. 39 do RICNMP, este Conselho é manifestamente incompetente para a análise do pleito do requerente.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP) e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" e "c" do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000622/2011-07

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Wellington Montessi Yule

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

()De acordo com o disposto no art. 39, § 2º do RICNMP, as petições, representações ou notícias encaminhadas a este Conselho somente serão conhecidas se acompanhadas de qualificação do autor, contendo nome e endereço completo, número de documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ, além de apresentação de cópia dos respectivos documentos. Portanto, mostra-se de rigor o arquivamento do procedimento.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer o presente Pedido de Providências (PP) e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.002071/2010-27

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: José Antônio Frausino

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

() Dessa maneira, resta evidenciado que o Promotor de Justiça Ro-

gério Rocco Magalhães, no exercício de sua autonomia funcional, imprimiu andamento aos feitos de interesse do ora requerente.

ANTE TODO O EXPOSTO, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo com fulcro no art. 46, inciso X, alíneas "a" do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000648/2011-47

REQUERENTE: JOSELY PINTO DOS REIS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

() Dos autos, observa-se que os fatos narrados na inicial já se encontravam em fase de apuração pelo órgão ministerial antes do peticionamento feito pelo requerente junto à Procuradoria da República de São Mateus e que o procedimento administrativo tem sido conduzido pelo membro do Parquet de maneira regular e dentro dos limites permitidos pelos recursos materiais e humanos disponíveis atualmente naquela Unidade.

Tem-se assim que o Ministério Público Federal no Município de São Mateus tem atuado regularmente, não havendo que se falar em inércia ou desídia do membro ministerial.

Dessa forma, considerando a inexistência de mora ou inércia do Parquet federal, determino o arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

PROCESSO:RIEP nº 0.00.000.002297/2010-28

RELATOR:Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Edelvan Romano Rosa

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

() Cumpra consignar, assim, que da análise dos autos não se percebe inércia ou excesso de prazo na atuação do Procurador da República Wanderley Sanan Dantas, refletindo o pleito do requerente apenas descontentamento com o resultado das investigações. Ora, em nome da autonomia funcional, garantida pela Constituição Federal em seu art. 127 § 1º, não há que se imputar falta disciplinar a membro do Ministério Público Brasileiro em virtude do conteúdo de sua manifestação, formulada de acordo com sua consciência e devidamente fundamentada, apenas porque ela foi desfavorável ao requerente.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP) com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000745/2011-30

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

Todavia, friso que isto não impede que a requerente formule pedido novo, em seu nome, onde constem os fatos que alega configurarem irregularidades, improbidades e perseguições por parte da Corregedoria-Geral e da Procuradoria-Geral de Justiça, pugnando, desta feita, pela apuração dos fatos.

Assim, ante a manifesta falta de interesse da requerente para formulação do pleito, determino seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000800/2011-91

RELATOR: Bruno Dantas

REQUERENTE: ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro, ademais, que tem se tornado frequente a autuação de simples "convites" ou "informações" como se fossem Pedidos de Providências, o que requer dos setores competentes deste CNMP maior rigor na classificação na autuação.

Pelo exposto indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 6º e art. 46, X, "c", do RICNMP, por ausência de pedido. Dê-se conhecimento ao Sr. Presidente, aos Srs. Conselheiros e à Secretaria-Geral.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000620/2011-18

RELATOR: Bruno Dantas

REQUERENTE: JINCOLN BARBOSA JUNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO DE GOIÁS
Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho a petição original assinada e o comprovante de residência, com o fim de instruir a presente Representação, em descumprimento a correspondência eletrônica remetida pela Coordenadoria Processual (fl. 06), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Dê-se conhecimento dos fatos e da presente decisão ao e. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, via fax, para as providências que entender cabíveis. Após, arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000584/2011-84

RELATOR: Bruno Dantas

REQUERENTE: fabiano afonso

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO do estado DE minas gerais

DECISÃO

() Vislumbro contornos eminentemente correicionais na denúncia formulada, encaminhei os autos à Corregedoria Nacional (fl. 10 v), que, comungando do mesmo entendimento, determinou a instauração da Reclamação Disciplinar nº 657/2011-38, para apuração dos fatos, esvaziando totalmente o objeto da presente representação.

Assim, inexistindo nos autos qualquer outro pedido que pudesse justificar sua continuidade, determino o seu arquivamento, nos exatos termos, inclusive, do expressamente preconizado pelo artigo 43, do RICNMP.

Publique-se.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA Nº 0.00.000.0000758/2011-17

requerente: RENATA DA COSTA FERNANDES ROCHA

requerido: ministério público do estado DO PARANA

Relator: Conselheiro BRUNO DANTAS

DECISÃO

() Assim, diante da publicação do Edital nº 11/2011, que, ao elucidar a omissão que impossibilitava a impugnação das questões formuladas com a roupagem acima descrita pelos candidatos inconformados com o gabarito oficial, acabou atendendo a reivindicação posta pela representante, julgo improcedente o presente Procedimento Controle Administrativo, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA

APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DESTINADA À RENOVAÇÃO PARCIAL DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ANO DE 2011, PELOS SUB-PROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA.

Às 18 horas do dia 15 de junho de 2011, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se, em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora, instituída pela Portaria PGR Nº 237, de 26 de abril de 2011, Drª ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS (Presidente) e Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às 10 horas. Constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar Nº 75/93, com o comparecimento de 45 (quarenta e cinco) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 90 (noventa) votos, sendo 12 (doze) votos em branco, 2 (dois) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: ALCIDES MARTINS - 33 (trinta e três) votos; MARIA CAETANA CINTA SANTOS - 36 (trinta e seis) votos; e MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO - 7 (sete) votos. Foram eleitos os seguintes Subprocuradores-Gerais da República, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º MARIA CAETANA CINTA SANTOS

2º ALCIDES MARTINS

3º MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Membro

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2011

Interessados: Coletividade. Requeridos: ENTIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR PRIVADO INSTALADAS NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ERECHIM/RS. Objeto: "Verificar se as instituições que oferecem cursos na modalidade a distância no âmbito da Subseção Judiciária de Erechim/RS estão credenciadas perante o MEC para oferecerem os cursos". Câmara: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, pela sua procuradora da República signatária, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75 de maio de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPP Nº 87/2006 e,

Considerando que o art. 209 da Constituição Federal determina que o ensino é livre à iniciativa privada desde que cumpridas as normas gerais de educação nacional e que haja autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

Considerando que nos termos do art. 9º, IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, compete à União "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino";

Considerando que apenas no município de Erechim/RS existem 11 (onze) instituições que oferecem cursos na modalidade a distância;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público da União, tal como previsto no artigo 5º da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, registrando-se como seu objeto: "Verificar se as instituições que oferecem cursos na modalidade a distância no âmbito da Subseção Judiciária de Erechim/RS estão credenciadas perante o MEC para oferecerem os cursos".

2. Nomeação do servidor Rafael R. P. Bordini, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP Nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. se faça pesquisa no endereço eletrônico <http://siead.mec.gov.br>, a fim de verificar as instituições e seus devidos endereços cadastradas nos municípios pertencentes a Subseção Judiciária de Erechim/RS, que oferecem esse tipo de serviço.

Após o levantamento desses dados expedir ofício ao MEC requisitando que informe se as instituições estão devidamente cadastradas neste Ministério para oferecerem cursos na modalidade a distância.

À SECRETARIA: Sobrevida resposta do MEC faça esses autos conclusos ao gabinete para análise. AO GABINETE: Se por ventura alguma instituição for apontada como irregular (não credenciada) pelo MEC expedir ofício a instituição requisitando informações sobre os cursos que oferecem, data de início e término, relação de alunos e situação cadastral perante o MEC.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP Nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPP Nº 87 do CSMPP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI,

**PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

Procedimento Administrativo Nº
1.28.200.000063/2010-53. Conversão em
inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura o cumprimento de normas referentes a gratuidade do transporte público aos idosos e deficientes físicos através do Programa Passe Livre do Ministério do Transportes;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000063/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor GEORGE LUCAS PESSOA DA CÂMARA como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, que seja reiterado o expediente de fl. 75.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo
Nº 1.11.000.001501/2010-54. Conversão
em Inquérito Civil Público. Reclamante:
Délio de Mendonça Sarmiento. Reclamado:
Município de Rio Largo

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e-) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.001501/2010-54 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Possível omissão do poder público no socorro às vítimas das enchentes ocorridas no município de Rio Largo, em junho de 2010;

b) Possível falta de acesso ao crédito na rede bancária;

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordenar ainda que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA
SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MAIO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. Procedimento Preparatório de ICP Nº
1.34.004.000192/2011-41

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei Nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini
Requerido(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. Retenção de produtos descartáveis importados, doados pelo Rotary Internacional ao Centro Infantil Boldrini através do Project Cure- Denver, Colorado (USA).

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.2. Providencie a Secretaria de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 04/03/2011, o procedimento nº 1.34.012.000184/2011-04 a partir de representação do Sr. Wiliton Riachão, com o objeto indicado na seguinte ementa: "FINACIAMENTO HABITACIONAL - Trata-se de petição encaminhada pelo Sr. Wiliton Riachão, morador do Conjunto Habitacional Portal do Mar, localizado na Rua Maria Alberta, Nº 76, bloco 3, apartamento 501, Samarita, São Vicente, sobre irregularidades em todos os imóveis, tais como: infiltração de água na parede, vazamento de gás, estufamento de piso, da parede e do teto e outras, administrado pela empresa CONTASUL, de responsabilidade da Caixa Econômica Federal";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 200, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas Nº 1.34.001.007371/2010-59 para apurar a demora na expedição de diplomas pela Faculdade Magister, pertencente ao grupo econômico controlado pela Estácio Participações S/A (fls. 03/08);

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Estácio divulga erroneamente ser a mantenedora, entre outras, da Faculdade Magister, pois a sua mantenedora é na verdade a União Cultural e Educacional Magister Ltda. (fl. 71);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal emitiu a Recomendação MPF/PRSP Nº 75/2010 à Estácio Participações S/A (fl. 85) para que remova e se abstenha de patrocinar qualquer publicidade que associe o seu nome à prestação do serviço de educação superior mantido por instituição diversa até a publicação do ato autorizativo em Diário Oficial;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da divulgação pela Estácio Participações S/A como sendo mantenedora de instituições educacionais mantidas por outras entidades em desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.007371/2010-59, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 71;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas Nº 1.34.001.007371/2010-59 com a seguinte ementa: "Educação. Universidade Estácio/Radial. Divulgação irregular de que seria mantenedora da Faculdade Magister";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinações dispostas no "item 7º" de fl. 98.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 235, DE 2 DE JUNHO DE 2011

PR-SP-00036230/2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 6º, acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Público da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) c) à ordem social";

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e o Ministério Público Federal têm o objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de mecanismos de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia;

CONSIDERANDO que existem normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, defesa do consumidor, responsabilidade técnica e outros temas correlatos, estipulando parâmetros a serem atendidos por entidades da Administração Pública federal, direta e indireta, ou entidades privadas, inclusive Agências dos Correios e Casas Lotéricas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República em São Paulo e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo firmaram, no dia 20 de maio de 2011, após a instrução do Inquérito Civil Nº 1.34.001.004427/2006-37 e do Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.001397/2011-74, "Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional";

Resolve, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar o cumprimento do "Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional" firmado entre a Procuradoria da República em São Paulo e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, no dia 20 de maio de 2011.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja oficiado à Divisão de Tutela Coletiva, solicitando a instauração e distribuição a esta PRDC. Para tanto, sugere como ementa: "CIDADANIA. CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. Acompanhamento da efetivação do "Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional" firmado entre a Procuradoria da República em São Paulo e o CREA-SP."

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo - Assessor Nível I, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 296, DE 31 DE MAIO DE 2011

PR/TO 6955/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação Nº 1.36.000.000487/2011-83, instaurado a partir da denúncia feita pelo Sr. Ilson Pimentel dos Santos, na qual noticiou a deterioração da Escola Municipal Pau D'arco, que atende aos assentados do Projeto de Assentamento Pau D'arco, localizado no Município de Porto Nacional/TO;

CONSIDERANDO que a escola atende poucos alunos e de forma precária, pois não tem infraestrutura, haja vista não ter água e nem banheiros;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar supostas irregularidades na infraestrutura da Escola Municipal Pau D'arco, que atende aos assentados do Projeto de Assentamento Pau D'arco, localizado no Município de Porto Nacional/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PI 1.36.000.000487/2011-83, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) oficie-se ao INCRA e à Prefeitura de Porto Nacional/TO requerendo informações acerca dos fatos noticiados;
- 4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001737/2011-95 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - MINISTÉRIO DA SAÚDE. HEMODERIVADO. Supostas irregularidades no âmbito do Distrito Federal em relação à prescrição e dispensação dos concentrados de fatores da coagulação do sangue, hemoderivados e recombinantes, para atender a portadores de coagulopatias hereditárias. Tais medicamentos são comprados pelo Ministério da Saúde e distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

REPRESENTADO: A APURAR

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 340, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.001982/2011-01 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LIVRO DIDÁTICO. Indícios de que o livro de língua portuguesa "Por uma vida melhor", adotado pelo MEC, cuja autora é Heloisa Ramos, defende a validade do uso de erros gramaticais. O referido livro foi distribuído pelo Programa Nacional do Livro Didático a alunos da rede pública do ensino fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

REPRESENTANTE: ALESSANDRO DE ALMEIDA CYRINO DA SILVA

REPRESENTADO: MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.000961/2011-60 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. CÓPIAS EXTRAÍDAS DO PA Nº 1.16.000.002138/2010-16. DELIBERAÇÃO DO GRUPO GT EDUCAÇÃO QUE ACOMPANHA OS PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA VERIFICAR EVENTUAL INADIMPLÊNCIA OU PENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, VALPARAÍSO E MIMOSO DE GOIÁS DE VERBAS REPASSADAS PELO PNATE.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: A APURAR

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 343, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.001866/2011-83 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Suposto atentado à moralidade e aos bons costumes. Indícios de que as paredes e janelas dos banheiros do prédio da CGU, localizado na SAS Quadra 1, são transparentes.

REPRESENTANTE: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO

REPRESENTADO: CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 463, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que a Carta Magna também preceitua que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º, CRFB);

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194, CRFB);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de avaliar a qualidade de prestação do serviço público no atendimento à população pelo INSS no âmbito da Gerência Regional de Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Clique para escolher a CCR/PEDC;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), e na forma da Resolução 87/2006 do CSMPE,

CONSIDERANDO:

a) o teor da peça de informação n.º 5/2008 do MP/RN, encaminhada ao MPF "considerando a notícia de que a empresa CFN-Companhia Ferroviária do Nordeste tem a concessão para o uso da linha férrea em São José de Mipibu e que vem negligenciando no seu mister";

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000390/2010-61 com o seguinte objeto: Vias férreas no Rio Grande do Norte. Malha Nordeste, ramal Macau. Oxidação e condições ruins dos trilhos existentes no trecho entre Parnamirim/RN e São José de Mipibu/RN. Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN) ou Transnordestina Logística S.A. Pretensão de transporte de passageiros em trilhos destinados ao transporte de cargas.

Interessado: Jean Poggio Nerino.

Autue-se. Comunique-se à 1.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no site da PR/RN e no sistema Único.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

**PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.17.001.000123/2010-68 em Inquérito Civil Público para adoção das providências cabíveis para apurar a omissão normativa da União, do Ministério das Comunicações e da ANATEL, acerca da implementação das TVs Câmara Municipais, podendo a investigação servir de embasamento para a propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

a) Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

b) Fixar cópia no mural da PRM.

c) Comunique-se à E. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Procuradoria da República de Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.008.001083/2007-95, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no município de Santa Maria/RS, através do Ofício Nº 0157/2010, noticiando a possível captação de clientes pela Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (ANAPREVIS), sediada no município de Rio do Sul/SC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XVII, garante o direito de liberdade de associação, para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

CONSIDERANDO que a restrição destacada pelo dispositivo constitucional quanto aos fins ilícitos compreende os fins proibidos por lei, que possam contrariar a moral e a ordem pública;

CONSIDERANDO que o Estatuto da OAB, em seu art. 34, III e IV, estabelece que constitui infração disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, e angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

CONSIDERANDO, pelos documentos constantes da fotocópia do procedimento encaminhado, que o procedimento de adesão dos associados não se coaduna com o estipulado no estatuto da Associação, tampouco com a legislação infraconstitucional, sendo, no caso em tela, restrito ao ajuizamento de ação previdenciária, sem pagamento de mensalidades ou de qualquer outro pagamento, ressalvado o valor de 30% sobre os valores obtidos com a procedência da ação previdenciária eventualmente ajuizada;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para apurar a eventual prática de prospeção de clientes para ajuizamento de ações previdenciárias pela associação supramencionada;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com base no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no intuito de apurar possível utilização da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (ANAPREVIS) como mera intermediária para captação e prospeção de clientes (aposentados e pensionistas), mantendo-se, a associação, não com contribuição de seus associados mas com honorários advocatícios obtidos através de milhares de ações previdenciárias ajuizadas no país, o que viola, em tese, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, também, compromete a própria regularidade das representações judiciais (procurações) de aposentados e pensionistas perante a Justiça Federal, determinando, como diligências iniciais:

1. A comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração deste procedimento;

2. O agendamento de reunião com a Procuradora Federal do Instituto Nacional de Seguridade Social no município de Rio do Sul/SC, Drª Larissa Tais Leite Silva, no dia 10 de junho de 2011, às 14:00 horas, na sede desta unidade do Ministério Público Federal.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.28.200.000114/2010-47.	Conversão em inquérito civil público	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo instaurado ex officio no âmbito desta Procuradoria da República, objetivando a apuração de deficiências no serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, mormente, no tocante à entrega de correspondências em localidades situadas em zonas rurais;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007),

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000114/2010-47 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor LINDOALDO VIEIRA CAMPOS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de indicativos de possível caso de nepotismo, envolvendo o Diretor-Geral do Instituto Federal do Sudeste de Minas, campus São João Del Rei, e sua esposa;

Determina a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000003/2011-32 com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos da Representação Cível Nº 1.29.011.000318/2010-78;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para pro-

teção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é parte legítima para propor ação em defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO a Resolução INSS Nº 141/2011, que regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários e ao INSS;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração anexo, que relata que o Banco do Brasil em Buenos Aires se diz não autorizado a efetivar recadastramento aos segurados do INSS residentes na Argentina;

DETERMINO a conversão desta Representação Cível em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: "Verificar a efetividade do serviço de comprovação de vida e prestação de informações por meio de instituições bancárias aos segurados brasileiros residentes na Argentina".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2010 do CSMPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Aguarde-se a resposta ao OF.GAB.01/413/2011, encaminhado à Superintendência Regional do INSS e, após, voltem conclusos.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2011

PORTARIA de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução Nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução Nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.006.000201/2011-84 a fim de apurar eventuais atos omissivos de servidores do DNIT na fiscalização da empresa prestadora de serviços de manutenção Delta Construções S.A. na ponte localizada na Avenida Tabelaio, Vila Rosa, Mairiporã.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar Relatório da Comissão de Sindicância (processo administrativo Nº 10/1006696.7), resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.29.014.000204/2010-06) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução Nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo Nº 1.30.002.000051/2010-15, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "EVENTUAL LESÃO À APLICAÇÃO IMEDIATA DE DIREITO SOCIAL - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RITUXIMABE instaurada pela denúncia de Flávia Mendes Ferreira em desfavor do município de Campos dos Goytacazes relativo à demora para fornecimento do remédio Rituximabe".

2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

b) Considerando a possibilidade de intervenção ministerial para defesa do interesse do idoso na forma do art. 74 da Lei Nº 10.741/03;

c) Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, converto o procedimento administrativo Nº 1.33.001.00502/2010-12 em inquérito civil para o fim de apurar a regularidade de revisão de benefício previdenciário com determinação de restituição de valores.

Comunique-se.

Expeça-se ofício para o Instituto Nacional do Seguro Social questionando sobre eventual interposição de recurso administrativo contra a decisão e respectivo julgamento.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.000923/2010-18		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPPF e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000923/2010-18 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a ausência de fornecimento, pelo Poder Público, do medicamento Octreotida para pacientes que com Tumores Neuro-Endócrinos

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Reitere-se o ofício de fl. 30

3) À DITC por 60 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.000092/2011-65		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPPF e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000092/2011-65 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a suspensão do programa de transplante hepático no Hospital Federal de Bonsucesso com possíveis prejuízos aos pacientes listados para transplante neste hospital.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Reitere-se ofícios de fls. 41 e 42, atentando-se para o fato de que a Sra Isabela Simões não é Coordenadora da CNCDO/RJ.

3) Oficie-se, ainda, ao Hospital dos Servidores do Estado, Secretaria Municipal de Saúde e Central de Transplantes, conforme minutas anexas.

3) À DITC por 30 dias para autuação do ICP e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.001155/2010-10		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPPF e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.012.001155/2010-10 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito pelo Hospital Central da Marinha no exercício de 2004, com possíveis prejuízos ao erário.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Oficie-se ao Secretário Geral de Controle Externo conforme minuta.

3) Oficie-se ao Hospital Central da Marinha conforme minuta.

4) À DITC por 30 dias para autuação do ICP e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade nas construções de casas populares do programa "Minha Casa, Minha Vida", se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000725/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 314, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Expediente 1.30.801.002768/2011-69. Interessado: Maria Luiza Ventura e outros. Assunto: INSTITUTO DE NEUROLOGICA DEOLINDO COUTO - UFRJ - POSSÍVEL INTERRUPÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA/NEUROLÓGICA.

Considerando que cabe Ministério Público Federal zelar pelo Patrimônio Público e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, garantindo acesso universal e assistência integral aos serviços de saúde prestados à sociedade; considerando que possível violação desses preceitos e a omissão ou inadequação na prestação de serviços públicos legitima o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a instaurar e promover Inquérito Civil Público na defesa de princípios, entre outros, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da dignidade humana, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei Nº 7.347/85, na forma da LC Nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções Nº 87 de 3.8.2006 e Nº 106 de 6.4.2010, do CSMPPF; considerando os elementos de informação obtidos, instaurou/converto o procedimento administrativo Nº INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar com a finalidade de apurar possível inexistência, insuficiência ou má prestação de serviços de assistência psicológica a pacientes em tratamento neurológico no Instituto de Neurologia Deolindo Couto, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se à Direção do referido Instituto, com cópia da presente portaria, a fim de que preste todas as informações existentes sobre a assistência psicológica/neurológica a pacientes em tratamento, esclarecendo eventuais problemas em relação a número insuficiente de servidores, estrutura, medicamentos ou insumos, tendo em vista a notícia de que o serviço em questão estaria paralisado ou encerrado. Requisite-se também informações sobre as medidas adotadas para regularizar a situação, esclarecendo as providências ultimadas e aquelas que estão programadas, bem como o cronograma de implantação, se este for o caso, bem como justificativas em caso de interrupção dos serviços.

2- Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC;

3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 332, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil Nº 1.16.000.001588/2011-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação dão conta de possível ato de improbidade administrativa praticado por servidora da União;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: oriundas do Processo MPDFT Nº 08190.022206/11-10

Possíveis responsáveis: Késia de Brito Rosa

Resumo: SUPOSTO FAVORECIMENTO INDEVIDO A ENTIDADE PRESIDIDA PELO ESPOSO DA SERVIDORA KÉSIA DE BRITO ROSA, QUE TERIA SE VALIDO DE SEU CARGO PÚBLICO PARA ISSO. PROCESSO MPDFT Nº 08190.022206/11-10

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Seja solicitada ao MPDFT cópia dos elementos probatórios colhidos após a instauração do PAD referente ao Processo MPDFT Nº 08190.022206/11-10.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA



6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2011

Objeto: Conversão em Inquérito Civil. Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias - Apurar omissão do INCRA em regularizar a ocupação da Colônia São Domingos, comunidade tradicional em Corumbá/MS.

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 1º de outubro de 2010, a fim de apurar omissão do INCRA em regularizar a ocupação de área da Colônia São Domingos, que é uma comunidade tradicional composta, inclusive, por famílias indígenas (Guaná e Bororo);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO todo o exposto na Portaria Nº 093/2010 de fls. 02/03;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "apurar omissão do INCRA em regularizar a ocupação da Colônia São Domingos, comunidade tradicional em Corumbá", autuado sob o Nº 1.21.004.000143/2010-86, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º, da Resolução CSMP Nº 87/2010, registrando-se as alterações na capa dos autos e no sistema único.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora MARIA EMÍLIA DE QUEIROZ.

Ciência desta Portaria à 6ª CCR.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.003.000072/2010-45 - instaurado para apurar a situação da educação indígena na comunidade Atikum, mais especificamente da Aldeia Olho D'água -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.003.000072/2010-45, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar a situação da educação indígena na comunidade Atikum, mais especificamente da Aldeia Olho D'água".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas Cíveis Nº 1.16.000.001631/2011-91. Assunto: Regularidade da Concessão de Lavra Nº 002277/1960 pelo DNPM. Área objeto de concessão localizada dentro da Terra Indígena Caramuru Paraguaçu

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, as presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.16.000.001631/2011-91 nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª CCR de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.00.000.000575/2002-47 - instaurado para acompanhar a instalação de uma base de operações da Polícia Militar, dentro da Terra Indígena Truká/PE -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.00.000.000575/2002-47, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Acompanhar a instalação de uma base de operações da Polícia Militar, dentro da Terra Indígena Truká/PE".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

Como providências iniciais, o Ministério Público Federal, através do Procurador da República signatário, determina:

a) Oficie-se à FUNAI indagando se a construção do posto policial - para a Polícia Militar fazer a segurança permanente e instalar, nesse ponto, um rádio com conexão direta com a Polícia Federal - já foi concluída e se está em funcionamento. Em caso de resposta negativa, perquirir quais as medidas que estão sendo tomadas para regularizar o devido funcionamento do posto. Prazo para resposta de 20 (vinte) dias úteis

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIORPAUTA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2011(*)

Dia: 20 de junho de 2011

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do dia

I - PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

01 - Processo Nº 08130.002776/2010

Assunto: Inquérito Administrativo

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos - OAB/DF 1.663-A.

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira relatora no sentido de acolher a súpula de acusação e instaurar Processo Administrativo Disciplinar e o voto da Conselheira revisora, que a acompanhava, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado João Pedro Ferraz dos Passos. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Decisão anterior: Prosseguindo, após o apregoamento, antecipou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, tendo na sequência, o Conselheiro José Neto da Silva devolvida a vista regimental com voto, o qual será proferido após devolução da nova vista deferida. Em seguida, anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 151ª Sessão Ordinária, 24.02.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, o julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada da Conselheira Guiomar Rechia Gomes (relatora). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem, decidiu, por unanimidade, adiar o julgamento do presente processo e determinar a prévia intimação do advogado para ciência quando da inclusão do processo na pauta. CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

II - PROCESSOS DE PROMOÇÃO - PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

02 - Processo Nº 08130.000611/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Revisor(a): Conselheiro: JOSÉ NETO DA SILVA

03 - Processo Nº 08130.004010/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

Revisor(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

04 - Processo Nº 08130.004011/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Revisor(a): Conselheiro: MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

05 - Processo Nº 08130.004012/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Revisor(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

06 - Processo Nº 08130.000939/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Revisor(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

07 - Processo Nº 08130.003862/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

08 - Processo Nº 08130.003863/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Revisor(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

09 - Processo Nº 08130.003864/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Revisor(a): Conselheiro: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

10 - Processo Nº 08130.005100/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

Revisor(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

11 - Processo Nº 08130.005101/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Revisor(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

12 - Processo Nº 08130.005102/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Revisor(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

13 - Processo Nº 08130.001359/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

14 - Processo Nº 08130.001827/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Revisor(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

15 - Processo Nº 08130.001848/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Revisor(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

16 - Processo Nº 08130.003757/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira GUIOMAR RECHIA GOMES

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

17 - Processo Nº 08130.003758/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

Revisor(a): Conselheira MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

18 - Processo Nº 08130.003884/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Revisor(a): Conselheiro IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

19 - Processo Nº 08130.003943/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Revisor(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

20 - Processo Nº 08130.002160/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Revisor(a): Conselheira MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

21- Processo Nº 08130.002161/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Revisor(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

22 - Processo Nº 08130.002162/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Revisor(a): Conselheiro LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

23- Processo Nº 08130.002163/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira GUIOMAR RECHIA GOMES

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

24 - Processo Nº 08130.002164/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

Revisor(a): Conselheira MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

25- Processo Nº 08130.002165/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

26 - Processo Nº 08130.002166/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira GUIOMAR RECHIA GOMES

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

27 - Processo Nº 08130.002167/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Revisor(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU, Sessão I, de 16-6-2011, págs 162-163, com incorreção no original.

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.514, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados na Carta Precatória Nº 000337.2010.01.004/1-401, destinada a fim de apurar notícias de que a empresa R 3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de que a empresa não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, tendo em vista especialmente os riscos oriundos de sua atividade na construção civil, desrespeitando as Normas Regulamentadoras Nº 06 e 18 do Ministério do Trabalho;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de R 3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 05.562.330/0001-94, com endereço na Rua Maestro Felício Toledo, 519, sala 405, Niterói/RJ, CEP: 24.030-106, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.527, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000297.2011.01.004/0-401, formalizada a fim de apurar notícias de que a empresa MAKRO ATACADISTA S.A. institui banco de horas para compensação de jornada de seus empregados sem a necessária previsão em instrumento coletivo de trabalho;

Considerando que tal conduta encontra-se em dissonância com o estabelecido pelo art. 59, § 2º da CLT e item V da Súmula 85 do TST, que fixam a obrigatoriedade de negociação coletiva para a existência do regime de banco de horas;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MAKRO ATACADISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 47.427.653/0008-91, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, s/n, área 1, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.280-260, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determina-se a intimação da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia dos controles de ponto e das folhas de pagamento dos últimos 5 (cinco) meses, além de cópia de eventuais instrumentos normativos celebrados que permitam compensação de jornada na empresa. No mesmo prazo, deverá a empresa esclarecer de que maneira é realizada a compensação de horários de seus trabalhadores.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.538, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000262.2011.01.004/6-401, formulada a fim de apurar notícias de que a empresa LOJAS AMERICANAS S.A. utiliza irregularmente mão de obra fornecida por empresas de trabalho temporário, em desvirtuamento dos requisitos impostos pela Lei 6.019/74 para tal intermediação;

Considerando que a contratação temporária de trabalhadores pelo mencionado diploma legal deve ocorrer exclusivamente nas hipóteses descritas no seu art. 2º, ou seja, somente para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços;

Considerando os indícios de que a empresa investigada utiliza-se de contratações temporárias para efetivar verdadeira terceirização de parte de suas atividades;

Considerando que tal prática consubstancia, em tese, fraude à relação de emprego, devendo ter como consequência a declaração de nulidade dos contratos de trabalho assim firmados, de acordo com o imperativo do art. 9º da CLT, e reconhecimento da relação empregatícia diretamente com a empresa investigada, se verificados os respectivos pressupostos;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de LOJAS AMERICANAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no CNPJ sob o nº 33.014.556/0181-33, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, km 187 a 188, s/nº, Austin, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determino o agendamento de audiência administrativa com a inquirida, que deverá ser representada por preposto com conhecimento dos fatos aqui investigados, por cujas declarações será obrigado. Na ocasião, deverá a empresa apresentar cópia dos contratos de prestação de serviço em vigor firmados com pessoas jurídicas.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.550, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000285.2011.01.004/0-401, formulada a fim de apurar notícia de que CODENI - Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu realiza contratação irregular de pessoal em desobediência ao princípio constitucional do concurso público;

Considerando que o legislador constituinte impôs a obrigatoriedade da realização do concurso público à Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, visando aprimorar o serviço público e coibir a imoralidade administrativa;

Considerando que nem mesmo há comprovação de existência de diploma legal que autorize a contratação temporária de pessoal - como é o caso destes autos - por excepcional interesse público na Administração Indireta, conforme preceitua o art. 37, IX, da Constituição da República;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a competência da Justiça do Trabalho e, consequentemente, a atribuição do Ministério Público do Trabalho para o caso em apreço, haja vista cuidar-se de contratação temporária pelo regime celetista (relação não estatutária, portanto) por sociedade de economia mista;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CODENI - Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.732.006/0001-72, com endereço na Rua Coronel Tinoco, 361, A, Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.042-180, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determino a expedição de ofício:

1 - Ao Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em Nova Iguaçu para que informe se há, naquele órgão, investigação com o mesmo objeto destes autos e sobre eventual ação civil pública ajuizada. Em caso positivo, deverá ser informado o atual estágio do(s) processo(s) e se já houve trânsito em julgado, enviando-se cópia das decisões judiciais já proferidas;

2 - À investigada requisitando o encaminhamento, em até 10 (dez) dias úteis, da seguinte documentação: a) Cópia das GFIPs relativas aos últimos 3 (três) meses; b) Cópia de todos os contratos temporários em vigor celebrados pela Companhia, com o respectivo prazo de duração; c) Relação atualizada dos cargos e empregos existentes nos quadros de pessoal da sociedade. Deverá ser esclarecida a forma de ingresso e se o preenchimento ocorreu por meio de procedimento simples de contratação temporária, informando, se for o caso, o processo administrativo autorizador;

3 - Ao MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu comunicando-lhe a instauração do presente inquérito, enviando, para tanto, cópia desta portaria.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 30.2011.03.008/9, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao pagamento de salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 30.2011.03.008/9, contra: VILASA CONTRUTORA LTDA., CNPJ 17.551.250.0001-12, localizada na Av. do Contorno, 5417 - Conjunto 501, Belo Horizonte / MG - CEP 30.100-031.

RENATO DAL ROSS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta os critérios objetivos a serem adotados às promoções por merecimento da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do artigo 200, da LC 75/93 e da Resolução nº 02, de 21/11/05, do CNMP e revoga a Resolução nº 73/2006.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 166, I, "c", e "e", da LC 75/93 e art. 3º, da Resolução nº 02/05, do Conselho Nacional do Ministério Público e de acordo com o processo 08190.020255/10-65 e com as deliberações nas 182ª e 183ª Sessões Ordinárias, de 13 de maio de 2011 e de 10 de junho de 2011, respectivamente,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, § 4º, c/c o art. 93, II, "c", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios objetivos a serem aplicados na aferição do mérito de Promotores de Justiça Adjuntos e Promotores de Justiça nas promoções por merecimento na carreira do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância de um sistema de pontuação dos critérios, para a avaliação do mérito dos interessados à promoção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de apuração do mérito;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar os membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com dados e informações objetivas que permitam aferir de forma mais justa e eficiente o mérito de cada um dos candidatos;

CONSIDERANDO a prévia manifestação deste Conselho Superior; resolve:

Editar a presente Resolução para instituir os critérios objetivos para a promoção por merecimento da carreira do MPDFT e aprovar a presente Resolução e seu anexo, que tracem normas gerais e específicas que deverão ser adotadas quanto à aferição de graduação e pontuação, nos processos de promoção por merecimento, para a formação da lista triplíce.

REGULAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NA CARREIRA DO MPDFT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As promoções por merecimento dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2º A promoção por merecimento de Promotor de Justiça Adjunto para Promotor de Justiça só poderá ocorrer após o transcurso do período exigido para o estágio probatório.

Art. 3º A promoção por merecimento de Promotor de Justiça para Procurador de Justiça só poderá ocorrer após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo e desde que o interessado integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

Art. 4º É obrigatória a promoção de membro do Ministério Público que figure três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista triplíce de merecimento.

Art. 5º À promoção por merecimento só poderão concorrer os membros do Ministério Público que não tenham sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de censura, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 6º Não poderá concorrer à promoção por merecimento:

I - até um dia após o seu regresso, o membro do Ministério Público afastado da carreira para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer ou para exercer cargo público permitido por lei (art. 201, da LC 75/93).

II - durante o período do mandato, o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 3 da Lei 11.372, de 28.04.06)

Art. 7º Havendo empate quando da formação da lista triplíce, adotar-se-á o previsto no parágrafo 3º do artigo 202 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8º O merecimento será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício de suas funções e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, concluídos após ingresso na carreira, os quais serão pontuados conforme planilha especificada no anexo.

§ 1º Considera-se curso de aperfeiçoamento aquele destinado especificamente à melhoria do desempenho nas atribuições ministeriais, por meio de apropriação de novos domínios técnicos, instrumentais e de conhecimento.

§ 2º Consideram-se cursos oficiais aqueles organizados e realizados pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados e Poderes da República.

§ 3º Consideram-se cursos reconhecidos aqueles que sejam organizados e realizados pela Fundação Escola Superior do Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios - FESMPDFT - ou por outras Instituições externas, sendo que em relação a estas últimas, somente os cursos validados pela Comissão de Pós-Graduação do MPDFT.

Art. 9º Para aferição da produtividade e presteza deverão ser considerados os critérios objetivos abaixo especificados e apurados nos dois últimos anos:

I) a produtividade será aferida conforme o candidato esteja acima, abaixo ou na média da produção mensal do grupo de membros que exerçam atribuições iguais ao do candidato considerado, segundo os dados estatísticos estabelecidos pela Corregedoria-Geral e observando-se a pontuação da planilha anexa.

II) quanto à presteza será considerado:

a) o estrito cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos prazos estipulados pelo Conselho Superior, no que tange aos procedimentos extrajudiciais;

b) o atendimento às determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ACESSO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 10. O Conselho Superior formará Comissão de Avaliação de Merecimento que será integrada por 02 (dois) Procuradores de Justiça, 02 (dois) Promotores de Justiça e 01 (um) Promotor de Justiça Adjunto, e igual número de suplentes, especialmente para elaborar a Lista de Acesso à Promoção por Merecimento.

§ 1º A coordenação da comissão será exercida pelo Corregedor-Geral do MPDFT e, em seus afastamentos, pelo seu suplente imediato.

§ 2º Os Promotores de Justiça e os Promotores de Justiça Adjuntos serão escolhidos entre os que não integram o primeiro e segundo quintos da lista de antiguidade.

§ 3º Os integrantes da comissão serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O Promotor Adjunto somente integrará a comissão em caso de promoção para o cargo de Promotor de Justiça.

Art. 11. São atribuições da Comissão:

I) elaborar, anualmente, com base na lista de antiguidade atualizada, até 31 de dezembro do ano anterior, as listas dos integrantes do primeiro e segundo quintos da lista de antiguidade, respectivamente, para Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, enviando-as, até o dia 31 de janeiro do ano corrente, ao Conselho Superior para publicação;

II) analisar os dados recebidos da Corregedoria-Geral, designando-se relator entre os membros da comissão, de forma aleatória e equitativa, para avaliar as informações relativas a cada um dos integrantes do primeiro quinto da lista de antiguidade;

III) verificar se está correta a pontuação conferida pelos respectivos relatores aos integrantes da lista de merecimento, a qual prevalecerá se obtida a maioria absoluta dos votos dos membros da comissão em reunião especialmente designada para esse fim;

IV) elaborar as listas de acesso à promoção por merecimento, nelas inserindo, para cada membro integrante, o tempo no cargo; o número de vezes que integrou lista triplíce de merecimento, alternada ou consecutivamente, discriminando-se as notas relativas à produtividade, evidenciando-se, obrigatoriamente, o ofício utilizado como paradigma para estabelecimento da média da produtividade, à presteza e à frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento com as respectivas horas realizadas no período;

V) proceder na forma dos incisos anteriores quanto aos integrantes do segundo quinto da lista de antiguidade que vierem a complementar a lista para promoção, em atendimento ao disposto no art. 200, § 1º, da LC 75/93.

Art. 12. São atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados:

I) publicar, até o último dia de fevereiro do ano corrente, as listas dos integrantes do primeiro e segundo quintos da lista de antiguidade, respectivamente, para Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos;

II) publicar anualmente, até o último dia útil de março, em ordem decrescente de merecimento, a Lista de Acesso à Promoção por Merecimento, respectivamente, para Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, sendo que:

a) qualquer membro em atividade poderá impugnar as listas no prazo de cinco dias contados da sua publicação;

b) as listas de acesso à promoção por merecimento vigorarão até 31 de março do ano seguinte ao de sua elaboração;

c) as listas serão reformuladas e republicadas exclusivamente na hipótese de alteração de colocação na ordem de merecimento, decorrente de requerimento de interessado que comprove a conclusão de novo curso que modifique a pontuação relativa à frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, permanecendo, entretanto, o prazo de vigência estabelecido na alínea precedente;

III) Serão automaticamente inscritos para concorrer à promoção por merecimento os membros integrantes do primeiro quinto da lista de antiguidade, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 200 da LC 75/93.

IV) promover, após saneado o procedimento e designada data para sessão do colegiado, a devida publicidade da lista dos concorrentes à promoção, com a antecedência mínima de cinco dias da data de realização da sessão;

V) organizar, após a deliberação dos conselheiros na sessão designada, a lista triplíce de acordo com a ordem de votação apurada, dela fazendo constar o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados tenham entrado em listas anteriores, sendo que:

a) prevalecerá a pontuação que obtiver a maioria absoluta dos votos dos conselheiros;

b) em caso de empate, integrará a lista o membro mais antigo entre os candidatos empatados;

VI) publicar a lista triplíce aprovada organizando-a na ordem decrescente de merecimento, com a discriminação do número de vezes que os nomes selecionados tenham integrado listas anteriores,

bem como a respectiva documentação referente ao procedimento julgado, para que se proceda à escolha e promoção do membro do MPDFT, encaminhando-a, através de ofício ao Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do MPDFT.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução n.º 73/06.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Relatora

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Secretário

ANEXO

PLANILHA DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NA CARREIRA DO MPDFT

I) A nota máxima que um candidato poderá obter corresponderá a 10 (dez) pontos, que deverá variar em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

II) A nota máxima que um candidato poderá obter em cada critério de aferição do merecimento, ficará assim definida:

a) produtividade - 4 (quatro) pontos;
b) presteza - 4 (quatro) pontos;
c) cursos de aperfeiçoamento - 2 (dois) pontos.

QUANTO A PRODUTIVIDADE (art. 9º, inciso II) / PONTOS 04

PRODUTIVIDADE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DE PONTOS

III) A avaliação da produtividade do membro interessado na promoção por merecimento considerará os atos que praticou no exercício de suas atribuições, nos dois últimos anos anteriores à elaboração da lista por merecimento, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Corregedoria-Geral e com observância dos seguintes critérios:

a) na fixação da produtividade média serão considerados os atos praticados por membros lotados em Unidades de mesma abrangência territorial, com idêntico rol de atribuições;

b) a produção do candidato será comparada mensalmente com a média do grupo paradigma e a ela será atribuída a nota, conforme esteja classificada como: idêntica, acima ou abaixo;

c) o candidato receberá as seguintes notas: 04 (quatro), se for classificado acima da média; 02 (dois), se for classificado na média; 01 (um), se for classificado abaixo da média; e 00 (zero) para hipótese de ausência de produtividade num determinado mês; d) na eventualidade de um membro atuar em Unidade que não admita paradigma, ou afastar-se de suas funções para o exercício de cargos que não o impeçam de concorrer à promoção, considerar-se-á que sua produção permaneceu na média.

e) nos afastamentos, férias e licenças será considerado para fins de aferição da produtividade, o período anterior de efetivo exercício, necessário a completar o biênio objeto de avaliação.

f) não se aplica a regra da alínea anterior, nas hipóteses de licenças previstas no art. 222, incisos II e IV da Lei Complementar nº 75/93; nestes casos o candidato receberá a pontuação 00 (zero), por ausência de produtividade.

g) na hipótese em que o candidato, no mesmo mês, acumular efetivo exercício com afastamento, licença ou férias será considerado o mês que houve a referida acumulação ou aplicado o disposto na alínea "e", o que for mais benéfico.

h) as notas atribuídas ao candidato serão somadas e divididas pelo número de meses do período de análise, que será rigorosamente igual para todos os candidatos, e o resultado corresponderá à nota final;

QUANTO À PRESTEZA (Art. 9º, inciso II): PONTOS 04 PRESTEZA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DE PONTOS

IV) A análise da presteza no cumprimento das obrigações funcionais considerará os atos que o candidato praticou no exercício de suas atribuições, nos dois últimos anos anteriores à elaboração da lista por merecimento, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Corregedoria-Geral e com observância dos seguintes critérios:

a) cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e administrativos, previstos na Portaria nº 08/2004-GCG e c/c com as disposições do art. 53 e seguintes, do Provimento nº 15/04, do CSMPDFT;

b) Para cada mês que o candidato registrar feitos remanescentes, poderá ele sofrer um decréscimo de até 0,16 (zero vírgula dezesseis) em sua nota.

QUANTO A FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (ART. 8º): PONTOS 02

CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO DE PONTOS

V) Para fins de graduação e pontuação da frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, será considerado, o período a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31/12/2004, observadas as seguintes regras:

a) o candidato que tiver cursado entre 05 (cinco) e 30 (trinta) horas-aula, por ano em média, obterá a nota 0,5 (zero vírgula cinco) pontos;

b) o candidato que obtiver entre mais de 30 (trinta) e menos de 60 (sessenta) horas-aula por ano em média, obterá a nota 1,0 (um) ponto;

c) o candidato que obtiver 60 (sessenta) ou mais horas-aula por ano em média, obterá a nota 2,0 (dois) pontos.

VI) A quantidade de horas-aula que exceder o limite de 60 (sessenta) horas-aula por ano, será desprezada, vedada sua acumulação.

VII) O candidato não poderá usar o mesmo curso para obtenção de pontos em mais de uma promoção.

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**

EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 22 de junho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-010.169/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Raimunda das Graças Matos Martins, OAB/PA 6732

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.509/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.010/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.508/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.512/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.190/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.054/2010-0
Apenso: 026.236/2007-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Mattos Vieira de Almeida, OAB/RJ nº 57.465; Marcos Pedreira Pinheiro de Lemos, OAB/RJ nº 66.298; Natasha Eliana Ribeiro Melentovytch Pizzolante, OAB/RJ nº 153.018 e Fernando Crescente Vieira Lins, OAB/RJ nº 157.204.

TC-033.918/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.905/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF, Jacques Fernando Reolon, OAB/DF sob o nº 22.885, Cynthia Póvoa De Aragao, OAB/DF nº 22.298, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF sob o nº 29.760, Gustavo Valadares, OAB/DF sob o nº 18.669

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.630/2011-7
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.686/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.327/2004-0
Apenso: TC 020.995/2009-4 (Cobrança Executiva); TC 016.864/2009-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.118/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO****Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-021.881/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Advogados constituídos nos autos: Lincoln de Paula (OAB/SC 12.823-B), Jean Maicon Gabiatti (OAB/SC 15.214), Marina Figueiredo Holanda Amantéa (OAB/DF 25.544) e Tércio Moreira Mourão (OAB/DF 29.816)
Interessado(s) na Sustentação Oral
Luiz Eduardo Sá Roriz - OAB/DF 5454

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**Classe I - Recursos**

TC-014.485/2000-1
Apenso: TC-006.444/2007-1, TC- 004.791/2010-0, TC-004.792/2010-6, TC-004.794/2010-9, TC-018.314/2010-4
Natureza: Recurso de Revisão
Advogados constituídos nos autos: João Estenio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218), Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 15.050), Lucina Bezerra Turibio (OAB/DF 26.624), Vivianne Dias Ferreira (OAB/DF 25.184), Denise Rodrigues de França (OAB/DF 26.575), João Costa Ribeiro Filho (OAB/DF 9.958), Daniel Maciel de Menezes Silva (OAB/DF 32.289) e Regis Antonio Caetano (OAB/TO 1.863)

TC-020.288/2007-5
Apenso: TC 022.930/2009-9
Natureza: Pedidos de Reexame
Advogados constituídos nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/BA 15.664) e Mário César da Silva Lima (OAB/BA 10.491)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-014.448/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Advogados constituído nos autos: Einstein Lincoln Borges Taquary, OAB/DF nº 6.543; e Sebastião Borges Taquary, OAB/DF nº 1.393.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.807/2011-8
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-003.971/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 22 de junho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-009.831/2004-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2003
Responsáveis: Ademar Brumatti (343.330.537-49); Adriana Dantas da Silva Siviero (794.115.927-91); Aly da Silva (086.531.517-53); Antonio Manoel Barbieri (049.046.647-87); Cesar Daher Carneiro (085.972.787-49); Edenyrr Dantas da Silva (786.402.967-15); Edson Franco Imaginario (290.822.007-59); Evandi Américo Comarella (977.897.717-87); Fernando Antonio Dal Piero (317.304.427-49); Francisco Lordes (135.406.027-04); Fundação Universitária de Pesquisa Econômicas e Sociais (03.409.534/0001-64); Gibson Barcelos Reggiani (418.330.827-53); José Emílio Magro (479.016.167-68); José Luiz Leal Darós (840.288.667-15); Lenora Dantas da Silva Vescovi (719.866.777-53); Luiz Carlos de Freitas Pacheco (009.712.197-53); Maria Aparecida Bianchi (578.140.237-34); Paulo Regis Vescovi (421.443.107-34); Rosivaldo Bispo dos Santos (108.479.525-68); Sebastião da Cunha Sena (125.179.337-15); Tarciso Celso Vieira de

Vargas (282.992.307-30); Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. - Me (00.702.637/0001-20)
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/ES - MTE
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Loureiro Martins, OAB/ES 1322

TC-021.620/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR (26.994.558/0024-10)
Advogada constituída nos autos: Alissa Harger, OAB/PR 56.142

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-004.379/2004-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ana Lúcia Lyra Moreira de Freitas (052.633.602-15); Antônio Carlos Marinho Bezerra (000.299.632-49); Antônio Simplício de Souza (061.424.002-68); Benedicto Cruz Lyra (001.647.552-68); Carlos Augusto Borges de Queiroz (025.750.192-49); Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (001.003.152-91); Fernanda Guedes (508.131.702-06); José Carlos Cunha de Carvalho (077.146.532-72); José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04); Luana Jóia de Figueiredo Costa Balbino (822.784.237-20); Luiz Fernando Simões de Araújo (076.181.742-53); Raimundo Feliciano de Oliveira (054.435.712-49); Regina Pereira da Silva Cerizza (214.292.942-72); Rodrigo de Paula e Silva (417.286.372-87); Solange Maria Santiago Moraes (033.363.362-87); Átila Fonseca Maciel (146.621.592-53).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.122/2011-0
Natureza: Solicitação
Interessado: DPF - Superint. Regional/AP - MJ (00.394.494/0010-27).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.073/2002-5
Apenso: TC 002.261/2005-7 (Relatório de Monitoramento)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Responsável: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Município de Acará - PA; Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.062/2010-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (00.414.607/0002-07).
Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) e Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional em Alagoas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.003/2010-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Assistência Social; Ministério da Previdência Social.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-009.982/2010-8
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.977/2007-6
Natureza: Recurso de revisão
Recorrente: Maria do Rosário Rodrigues Cabral Cruz
Unidade: Prefeitura de Vargem Grande - MA
Advogado constituído nos autos: Fernando Celso e Silva de Oliveira (OAB/MA 8150) e Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA 5.166)

TC-013.718/2010-0
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059.857-811-00)
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - SE/MS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.985/2011-7
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - (BNDES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.419/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda



Unidade: Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça - CTI/DPF/MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.246/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Brandão & Maciel Construções Ltda (11.668.295/0001-95)
Unidade: Município de Jequiá da Praia/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.017/2010-8
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
Entidade: Município de Graccho Cardoso - SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.192/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás (vinculada ao Ministério das Comunicações - MC)
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.439/2010-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FU-FRG/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.808/2008-9
Natureza: Representação
Responsável: João de Souza Trajano (226.155.042-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
Advogado constituído nos autos: Francisco Antonio Mendes, OAB/PI 1983/89; Nicolau Tork Rodrigues, OAB/AP 632; e Eduardo dos Santos Tavares, OAB/DF 27.421.

TC-027.693/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: M.I. Montreal Informática Ltda. (42.563.692/0001-26)
Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)
Advogado constituído nos autos: Eduardo de Abreu Coutinho (OAB/RJ nº 95.319), Renato Luiz Faustino de Paula (OAB/RJ nº 95.103) e Rodrigo Heizer Pondé (OAB/RJ nº 141.717)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-025.237/2009-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antonio Geraldo Lavor Silveira Júnior (467.723.323-34); Catarina Delmira Guimarães Boucinhas (257.708.103-00); Construtora J R Ltda. (01.543.204/0001-31); Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro (149.998.623-87); Fernando Pedro Castro (147.405.673-34); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49); João Reis Moreira Lima (627.402.107-87); José Augusto Soares Telles de Souza (129.518.893-72); José Erivan Pires da Silva (062.458.203-59); Luiz Alberto de Castro Albuquerque (001.898.983-72); Melissa Lívia Conceição de Carvalho (719.112.942-53); Nelson Almada Lima (001.893.083-20); Vanda de Jesus Soares Almeida (124.223.393-87).
Interessado: Congresso Nacional.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.086/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-004.999/2005-1
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
1º REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 32/2008)
2º REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 35/2008)
Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (AB-DI/MDIC)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Cecília Vergara (OAB/DF 18.581), Sandra Cilce de Aquino (OAB/SP 132.212) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)
Interessado(s) na Sustentação Oral
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098
Ana Paula Rodrigues Guimarães

TC-008.477/2008-0
Apenso: TC 008.870/2009-9, TC 008.030/2009-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
(VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 08/06/2011 - ATA 22/2011)
Unidade: Secretaria Especial de Portos
Responsáveis: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52); José Evanio de Figueiredo (CPF 057.282.820-91)
Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52)
Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878)
Interessado(s) na Sustentação Oral
Mauro Porto - OAB/DF 12878

TC-026.288/2006-4
Natureza: Recurso de Revisão
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Município de Cruz/CE
Recorrente: José Benedito Silveira (CPF 923.897.232-0)
Responsáveis: Francisco Gomes de Oliveira Filho (CPF 117.140.693-20); José Benedito Silveira (CPF 923.897.232-0); Luís Carlos Bastos Pinheiro (CPF 117.168.003-15); Manoel Nelson da Silveira (CPF 016.153.863-00) e Francisco Gomes de Oliveira Filho-ME (CNPJ 776.523.3-0001-24)
Advogado constituído nos autos: Michel Mascarenhas Silva (OAB/CE 18.916)
Interessado(s) na Sustentação Oral
Michel Mascarenhas Silva - OAB/CE 18.916

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe III - Consultas

TC-028.946/2010-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Consulta.
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 12/2011)
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Interessado: Milton de Moura França (036.326.018-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.559/2005-8
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Representação.
REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (ATA 53/2009)
Entidades: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - MDS e Senai - Departamento Regional /PR - MTE.
Responsáveis: Avelino Romero (301.925.449-34); Carlos Alberto Del Claro Gloger (000.245.709-15); Carlos Sergio Asinelli (080.459.339-68); Marcos Muller Schelemm (087.649.139-53); Osvaldo Davet (004.674.999-34); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15).
Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427); Fernanda Ehalt Vann (OAB nº 21.693); Rodrigo Bozzobon (OAB/PR nº 25.997); Carlos José Sebrenski (OAB nº 27.644); Thiago Morelli Rodrigues de Sousa (OAB/PR nº 38.379); Alexandre José Garcia de Souza (OAB/DF nº 17.041); Fábio Henrique Garcia de Souza (OAB/DF nº 17.081); Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 26.291); Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 16.010); Maria Lúcia Wood Saldanha (OAB/PR nº 18.251); Valéria da Silveira Muller (OAB/PR nº 22.888); Marina Talamini Zilli (OAB/PR nº 24.507) e Fábio Dias Vieira (OAB/PR nº 36.687).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-014.508/2007-5
Natureza: Agravado e Pedidos de Reexame (em Representação)
(VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 11/05/2011 - ATA 16/2011)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Recorrentes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT; STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (CNPJ 88.849.773/0001-98); Associação Brasileira de Consultoras de Engenharia (CNPJ 33.700.048/0001-61) Advogados constituídoS nos autos: Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio

Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512); Carlos Eduardo Ornellas Amorim (OAB/RJ 117.811)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-005.171/2001-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Órgãos: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins- Seinf/TO e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Recorrentes: José Edmar Brito Miranda (ex - Secretário de Infraestrutura de Tocantins) - CPF: 011.030.161-72; Egesa Engenharia S/A, CNPJ nº 17.186.461/0001-01 Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano, OAB/TO nº 1.863; Mário Augusto Giannerini, OAB/MG nº 46.381; Paula Pires Parente, OAB/DF nº 23.668; Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668; Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG nº 12.228; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, OAB/MG nº10.731; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes, OAB/MG nº 60.929; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG nº 81.884; Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado, OAB/MG nº 80.050; Bellini Balduino Fonseca, OAB/DF nº 17.183; Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947; Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo, OAB/DF nº 84.375; José Carlos Fonseca, OAB/DF nº 1.495; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989.

TC-575.236/1998-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas - exercício de 1997)
Entidade: Instituto Nacional de Traumatismo - Ortopedia - INTO
Responsáveis solidários: Paulo César Rondinelli (ex-Diretor Geral do INTO) - CPF: 367.095.307-87; Sérgio Albino de Souza Castilho (ex-Coordenador de Administração Geral do INTO) - CPF: 007.935.747-49; empresas: Volume Construções e Participações Ltda. - CNPJ: 34.265.298/0001-83; Gruçai Construtora Ltda. - CNPJ: 01.710.567/0001-14; Monte Alfenas Construtora S.ª - CNPJ: 42.176.396/0001-72; LHM Ar Condicionado Ltda. - CNPJ: 30.284.608/0001-56; STIM - Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. - CNPJ: 42.515.700/0001-69; J. Cesar Empreiteira Ltda. - CNPJ: 32.271.348/0001; e Serviços de Revestimentos Monte Sinai Ltda. - CNPJ: 36.072.122/0001-30.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU Advogados constituídos nos autos: Joaquim do Amaral Filho, OAB/RJ nº 31.043; Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues, OAB/RJ nº 99.140; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ nº 124.668; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ nº 121.685; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião, OAB/RJ nº 128.763; José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, OAB/RJ nº 83.795; Flávia Maria Figueiredo Teixeira, OAB/RJ nº 109.255; Guilherme Fernandes Cordeiro de Moraes, OAB/RJ nº 159.286; Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins, OAB/RJ nº 65.997; Keiti dos Santos Collaço, OAB/RJ nº 113.112; Rocco Costa Brito Maranhão, OAB/RJ nº 96.276; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, OAB/DF nº 16.846; Frederico Rodrigues Bardclos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF nº 11.485; Ildmar de Paula Lopes, OAB/DF 5.204; Rodrigo Muguét da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ nº 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP nº 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP nº 158.313; Meg Montana Kede, OAB/RJ nº 124.440; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ nº109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ nº 130.114; André Uryñ, OAB/RJ nº 110.580;

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.077/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (Prefeito Municipal de Tarauacá) - CPF 308.464.712-72
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-028.115/2010-4
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social (BNDES).
Interessado: Tribunal de Contas da União Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB 18.135/DF); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB 58.426/RJ); Mara Rocha Aguiar (OAB 52.897/RJ); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB 56.920/RJ); Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB 95.440/RJ); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB 5.735/DF); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB 46.777/RJ); Renato Goldstein (OAB 57.135/RJ); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB 99.297/RJ); Patice Gilles Paim Lyard (OAB 121.558/RJ); Amaro de Oliveira Filho (OAB 95.156/RJ); Henri Wataru Koga (OAB 202.717/SP); Melissa Cordeiro Dutra (OAB 116.569/RJ); André Luiz Bastos (OAB 140.295/RJ); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB 113.087/RJ); Raoni da Cruz Chaves (OAB 108.845/RJ); Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB 25.384/RJ); Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB 46.807/RJ); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB 31.460/RJ); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB 77.775/RJ); Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra (OAB 191.390-A/SP); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB 39.435/RJ); Arnaldo Cordeiro Pa-

checo de Medeiros Montenegro (OAB 51.099/SP); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB 90.412/RJ); Yara Coelho Martinez (OAB 134.443/RJ); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB 82.542/RJ); Rogério Fraga Mercadante (OAB 152.926/SP); Bruno Machado Eiras (OAB 112.5679/RJ); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB 95.457/RJ); Renato Costa Ganeff Ribeiro (OAB 134.314/RJ); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB 109.813/RJ); Luís Cláudio de Lima Amarante (OAB 156.859/SP); Nelson Alexandre Paloni (OAB 136.989/SP); Luciana Vilela Gonçalves (OAB 160.544/SP); Leonardo Forster (OAB 209.708-B/SP); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB 20.223/PE); Juliana Souto de Noronha (OAB 108.106/RJ); Clery Jesus da Silveira (OAB 113.245/RJ); Paula Souza de Menezes (OAB 109.716/RJ); Romero Pes Barreto de Albuquerque (OAB 23.683/PE); Felipe Fernandes de Christo (OAB 120.614/RJ); Eduardo Pontieri (OAB 234.635/SP); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB 113.066/RJ); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB 133.596/RJ); André Carvalho Teixeira (18.135/DF); Juliana Calixto Pereira (OAB 130.070/RJ); Felipe Machado Guedes (OAB 150.032/RJ); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB 129.385/RJ); Cristiano Caldas Pinto (OAB 129.593/RJ).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.112/2007-6

Natureza: Representação

Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU - CNPJ 01.786.029/0001-03.

Responsáveis: espólio de Gismar Gomes, ex-secretário - CPF 050.323.501-68 (administradora do espólio: Felismina Maria Trindade Medeiros); Eugênio Paccelli de Freitas Coelho, ex-secretário - CPF 247.351.081-49; Raimundo Nonato da Silva Filho, subsecretário - CPF 196.612.403-10; Janete Gomes Barbosa, Diretora de Assistência Farmacêutica - CPF 585.549.801-82; Simone Narciso do Amaral, Coordenadora de Apoio à Administração - CPF 485.355.241-34; Getulino Pinto da Silva, pregoeiro - CPF 996.896.348-87; Rodolfo Alves dos Santos, pregoeiro - CPF 793.044.511-91; Rosanna Medeiros F. Albuquerque, Procuradora do Estado - CPF 121.464.203-91; Livia Ferraz Tenório, Procuradora do Estado - CPF 844.277.104-25; Márcio Junho Pires Câmara, Coordenador de Proc. Administrativos - CPF 301.759.841-15; e Maria Fernanda Panno Moromizato, Coordenadora da Procuradoria Administrativa - CPF 044.651.478-05 Advogados constituídos nos autos: Alexandre Vitorino Silva - OAB/DF 15774; Carlos José Elias Júnior - OAB/DF 10424; Osmar Mendes Paixão Côrtes - OAB/DF 15553; Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera - OAB/DF 29476; Tais Silva Souza - OAB/DF 25583; Thomas Rieth Marcello - OAB/DF 25181

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-010.153/2006-2

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Palmeirândia/MA

Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04), Beatriz Ribeiro de Jesus Sousa (CPF 075.352.103-25), Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91), Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15) e Pilares Construções & Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91)

Recorrente: Maria das Graças Assis Paz

Advogado constituído nos autos: Alba Lesley de Azevedo Freitas (OAB/MA 6.893)

TC-019.731/2009-3

Natureza: Agravo

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) Agravantes: Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0001-04) e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (CNPJ 19.394.808/0001-29)

Advogados constituídos nos autos: Bruno Semino (OAB/SP 196.758), Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921) e Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21.164)

TC-020.559/2004-5

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Paraná (Dnit/PR)

Responsáveis: J. Malucelli Construtora de Obras S/A (CNPJ 76.519.974/0001-48), Nateec Planejamento e Serviços Ltda. (CNPJ 82.252.610/0001-47), Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91)

Embargantes: J. Malucelli Construtora de Obras S/A, Luiz Francisco Silva Marcos e Ronaldo de Almeida Jares

Advogado constituído nos autos: Leonardo Salomão (OAB/PR 42.345), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747), Dennys Zimmermann (OAB/RJ 91.274), Oksandro Osvaldo Gonçalves (OAB/PR 24.590) e Helena de Toledo Coelho Gonçalves (OAB/PR 24.661)

TC-021.959/2006-8

Apenso: TC 018.533/2007-6 e TC 012.074/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFMS

Recorrentes: Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53), Márcio Rogers Melo de Almeida (CPF 917.762.955-87) e Francisco Sandro Rodrigues Holanda (CPF 234.433.083-68).

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.787/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S. A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.539/2010-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Ministério da Integração Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Antônio Luitgards Moura (CPF 104.574.023-34), Francisco Campos de Abreu (CPF 130.450.405-00), Marcelo Pereira Borges (CPF 132.543.594-53), Sebastião Jander de Siqueira (CPF 010.248.416-34).

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-008.907/2005-8

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Recorrentes: José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF-003.945.136-49) e Lucimar Altomar Güttler (CPF-385.252.837-20). Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546, Jaques Fernando Reolon OAB/DF 22.885, Sheila Mildes Lopes OAB/DF 23.917.

TC-018.530/2007-4

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Jataí - GO.

Responsáveis: Construtora Monte Sinai Ltda. (05.727.494/0001-24); Daniel Almeida Rosa (04.615.991/0001-78); Humberto de Freitas Machado (341.665.801-91); Mafalda Batista da Costa (343.493.831-15); Marceneide da Costa Oliveira (234.813.401-25); Rosa Maria Ferreira Chagas (112.678.101-06); Valter Pedro Cardoso (109.832.521-49); Vanduir José Barbosa Me (73.414.757/0001-03); Vardelena Maria de Jesus (262.652.301-15).

Interessado: Ministério da Cultura (vinculador).

Advogado constituído nos autos: Edirênio Mauro Mendes Júnior (OAB/GO 23.796-A e OAB/MG 92.348)

TC-024.393/1981-9

Natureza: Pedido de reexame

Órgão: Ministério da Fazenda.

Recorrentes: Ana Lúcia da Silveira (697.788.927-68) e Ana Maria Farah da Silveira (168.768.128-71). Advogados constituídos nos autos : Alexandre Carneiro de Freitas (OAB/RJ 121.510); Judson de Araújo Gurgel (OAB/DF 26.414/DF); e Walter de Freitas Junior (OAB/RJ 37.825).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.574/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.312/2010-6

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.

Responsáveis: Carlos Marcos Augusto (385.997.913-20); Eduardo Luis Rodrigues Alves (854.681.343-49); José Arimá Rocha Brito (379.135.223-72); Luizianne de Oliveira Lins (382.085.633-15); Vau-mik Ribeiro da Silva (072.984.553-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.326/2010-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsável: Ricardo Brisolla Balestreri, Secretário Nacional de Segurança Pública.

Unidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, Governo do Estado de Alagoas e Prefeitura de Maceió - AL.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.850/2010-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Responsável: Ricardo Brisolla Balestreri, Secretário Nacional de Segurança Pública.

Unidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura de Porto Alegre - RS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.218/2010-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Responsável: Ricardo Brisolla Balestreri, Secretário Nacional de Segurança Pública.

Unidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-018.397/2009-9

Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento de Auditoria.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

Interessada: União.

Advogados constituído nos autos: Rafaelo Abritta (Diretor do Departamento e Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União); Ana Flávia Lopes Braga (Procuradora da Fazenda Nacional).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-011.766/2011-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Diversos

Interessado: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.755/2010-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.847/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2010

Responsáveis: Isis Nelly dos Santos (CPF 206.437.990-87), Nathaniel Peregrino Bloomfield (CPF 513.457.067-15), João Francisco Couto Metêlio (CPF 506.153.350-04), Amílcar Ferreira (CPF 395.562.390-49), Roberto Felix Gabor (CPF 279.804.130-91), Augusto César Antunes Kruel (CPF 080.156.940-00), Daniela Reveilleau (CPF 436.821.620-20), Maria Amábilie Rodrigues Termignoni (CPF 286.251.370-91), Elisabete da Rosa Pires (CPF 210.591.440-34), Julio César Malheiros Mello (CPF 444.156.800-20), Tânia de Fátima Dellani Mendonça (CPF 323.519.920-91), Andrea Flessas (CPF 498.823.170-49), Marco Aurélio Peixoto Alves (CPF 464.439.670-20), Carlos Alberto Pizarro (CPF 371.897.270-00), Marcos Wünsche (CPF 741.024.270-15), Leandro Pereira Marcon (CPF 864.683.241-49)

Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.781/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Departamento Penitenciário Nacional - Depen - SNJ/MJ, Agência Estadual de Gestão do Mato Grosso do Sil - Agesul e Caixa Econômica Federal - MF - Caixa

Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini, Diretor-Geral do Depen; Wilson Cabral Tavares, Diretor-Presidente da Agesul; Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.221/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgãos/Entidades: Companhia Nacional de Abastecimento - MAPA; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.688/2010-1

Apenso: TC 021.266/2008-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.415/2010-4

Natureza: Relatório de Monitoramento

Entidades: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - SES/RJ; Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS

Responsáveis: Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro; Alberto Beltrame, Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: Não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-011.127/1993-7

Apenso: TC 775.197/1996-3, TC 003.063/1999-2, TC 775.234/1996-6, TC 775.160/1996-2, TC 775.199/1996-6, TC 019.204/1995-7, TC 775.029/1996-3, TC 775.237/1996-5



Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRAMF-AP
Interessados: Gilvam Pinheiro Borges, Senador da República, Conf. Trab. Serviço Público Federal (26.474.510/0001-94); Governo do Estado do Amapá; Sindsep/AP (CNPJ nº 23.076.078/0001-95) e Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - Condsef (CNPJ nº 26.474.510/0001-94). Advogados constituídos nos autos: Ana Célia Doho Martins (OAB/AP nº 473-A), Ana Lúcia Ferreira da Paz (OAB/AP nº 543), Angela Soraia Amoras Collares (OAB/DF nº 17.506), Antônio Cabral de Castro (OAB/AP nº 16-A), Antonio José Dantas Torres (OAB/AP nº 624), Carlos Orlando Fonseca de Souza (OAB/AP nº 188), Cristovão Costa Miranda (OAB/AP nº 1.058), Elizabete Santos de Oliveira (OAB/AP nº 444), Evaldy Motta de Oliveira (OAB/AP nº 027), Fernando Jorge Araújo dos Santos (OAB/AP nº 420-B), João da Silva Azevedo, José Ferreira Costa (OAB/AP nº 057), Josimary Rocha de Vilhena (OAB/AP nº 1.039), Luciana Aparecida Ananias (OAB/MG nº 69.614), Luciana Lima Marialves de Melo (OAB/AP nº 377), Luiz Esteves Santos Assunção (OAB/DF nº 10.820), Marcos José Reátegui de Souza (OAB/AP nº 468), Nelson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP nº 752-A), Odir Nascimento de Macedo (OAB/AP nº 005), Orlando Teixeira de Campos (OAB/AP nº 1.022), Osmar Neri Marinho Filho (OAB/AP nº 516), Otavio José de Vasconcellos Faria (OAB/PA nº 7.337), Paulo de Santana Vaz (OAB/AP nº 925), Pedro José de Souza (OAB/AP nº 021-A), Queila Simone Rodrigues da Silva (OAB/AP nº 1.023-B), Raymundo Sérgio de Vasconcelos Souza Filho (OAB/PA nº 756-R-56), Rubem Bermeguy (OAB/AP nº 192), Samuel Hilel Benchaya (OAB/PA nº 2.048), Tânia Maria Martins Guimarães Leão Freitas (OAB/DF nº 5108), Ubirajara Arrais de Azevedo (OAB/DF nº 11.116).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.417/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp
Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (CNPJ 43.588.755/0001-61); Marcelo de Azeredo (028.264.018-58); Paulo Fernandes do Carmo (351.371.008-97) Advogados constituídos nos autos: Cyntia Gonçalves (OAB/SP 103.833), Felipe Silva Sartorelli (OAB/SP 295.661), Flávia Bertolli Caserta (OAB/SP 216.368), Marcos Furklm Netto (OAB/SP 57.056), Sérgio Leopoldo Mayer Ferreira (OAB/SP 218.49).

TC-020.418/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT
Responsável: Paulo Fernandes do Carmo (351.371.008-97)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.428/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN
Responsáveis: Alexandre Magno Alves de Souza (790.799.464-00); Ana Tânia Lopes Sampaio (295.059.254-68); Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15); Lecy de Maria Araújo Gadelha Fernandes (096.346.574-00); Levi Higino Jales Júnior (106.561.544-20); Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68); Mariza Sandra de Souza Araújo (671.999.844-72); Micarla Araújo de Sousa Weber (701.788.874-04); Ronaldo Machado Bezerra Cavalcanti (355.122.024-72); Thiago Barbosa Trindade (026.192.594-60)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.660/2010-7
(1 anexo com 11 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Estado do Acre
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.906/2002-3
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: José Ivaldo Franco (CPF: 059.723.293-87), ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Esperantina/PI Advogada consti-tuída nos autos: Denise de Pádua Freitas (OAB/PI nº 6.427)

TC-022.646/2008-4
Natureza: Incidente de Uniformização de Jurisprudência cumulado com Pedido de Reexame de Pensão Civil
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Interessados: Pedro Pestana Araújo (070.492.507-91), Mariana Mo-raes de Araújo (097.088.217-30) e Vera Lúcia Rocha Moraes (767.685.117-34)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.097/2009-8
(com 08 anexos e 03 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Recorrentes: Dorivan Ferreira Gomes (ex-Coordenador-Geral de Exa-mes para Certificação do INEP) e Héilton Ribeiro Tavares (ex-Diretor de Avaliação da Educação Básica do INEP)
Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Advogado constituído nos autos: José Inácio Gonzaga Franceschini (OAB/SP 28.711)

TC-279.036/1995-7
(com 02 volumes e 05 anexos)
Apenso: TC 012.511/1994-3, TC 029.025/2008-3, TC 020.406/2007-0 e TC 017.170/2008-1
Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antônio Medrado de Alcântara, ex-prefeito (CPF 001.068.365-87)
Unidade: Prefeitura do Município de Érico Cardoso/BA (antigo Mu-nicípio de Água Quente)
Advogado constituído nos autos: João Ricardo Brasil Matos (OAB/BA 17.506)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-003.499/2011-1
Apenso: TC-005.238/2011-0
Natureza: Desestatização
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-002.793/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF.
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320)

TC-004.735/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração
Responsáveis: Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20); Joao Augusto Gomes de Queiroz (758.617.397-49).
Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Ribeiro Ladeira (OAB/RJ 137.014).

TC-007.489/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Recorrente: Roberto Bezerra de Mello - EPP
Entidade: Roberto Bezerra de Mello - EPP Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098) e Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB-DF 21.359)

TC-010.733/2005-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Levantamento de Auditoria).
Recorrente: Petrobras Transporte S/A (Transpetro).
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
Advogado constituído nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB-RJ 1176-B)

TC-031.550/2007-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI
Recorrente: Esdras Avelino Filho Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Nathalie Cancela Cro-nemberger (OAB/PI 2953), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2578) e Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2696)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-031.722/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Interessado: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos De-putados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-025.422/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Delísio Oliveira da Silva, CPF n. 664.294.718-53; JCC Tratores de Aluguel Ltda., CPF n. 04.825.737/0001-02; Joana Janete Miranda dos Santos, CPF n. 224.566.355-15; José Juvenal de Araujo, CPF n. 135.130.795-91; José Cosme Cordeiro de Oliveira, CPF n. 421.686.785-53; José Damião Cordeiro de Oliveira, CPF n. 421.686.605-06; Lusineide Miranda de Araújo Menino, CPF n. 368.166.205-34; Manoel Fernandes da Silva, CPF n. 356.149.514-15 e Oliveira Tratores de Aluguel Ltda., CPF n. 03.737.093/0001-20).
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Fran-cisco e do Parnaíba - Codevasf.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.018/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Parnamirim/RN.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Agnelo Alves; CPF n. 002.843.864-72; Francisco das Chagas Rodrigues Rebouças, CPF n. 214.555.894-20; Jaime Luiz Groff Júnior, CPF n. 008.371.904-01; Antônio Virgílio Ferreira Ma-chado, CPF n. 341.447.904-44; Antônio Carlos Fernandes de Me-deiros, CPF n. 068.864.774-04. Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; Cyntia Possídio Lima, OAB/BA n. 15.654; Maurício Brito Passos Silva, OAB/BA n. 20.770; Camila dos Santos Cerqueira Silva, OAB/BA n. 25.452, Jor-ge Igor Rangel Santos Moreira; OAB/BA n. 28.629 e José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA n. 30.262.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-015.264/2011-4
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Regional de São Paulo - Senac/SP.
Interessado: Ductbusters Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Denise Lombard Branco, OAB/SP n. 87.281; e Jefferson Luiz de Lira Cardoso, OAB/SP n. 247.167.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-012.169/2008-8
Natureza: Solicitação.
Órgão: Ministério da Cultura (vinculador).
Responsáveis: Claudiana Sampaio de Oliveira Luz (358.526.071-34); Francisco Correa Weffort (193.766.268-34); Levy Leite (044.695.424-15); Marília Eustáquia Couto Rocha Mello (297.190.976-04).
Interessados: Ministério da Cultura; Deputado Silvio Serafim Costa (104.813.894-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de junho de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 409, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,
CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAS, e a DECISÃO do Plenário na 13ª reunião, realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:
Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIO-NAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO.
Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial-mente a Resolução Normativa CFA nº 314, de 14 de setembro de 2005.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 410, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a DECISÃO do Plenário na 13ª reunião, realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 243, de 29 de dezembro de 2000.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 411, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a DECISÃO do Plenário na 13ª reunião, realizada no dia 10 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 402, de 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 379, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a alteração da vigência da Resolução Cofen 375/2011 que dispõe da presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000, em especial no preceptivo do artigo 13, incisos XII, XIII, XV, XX, XLVIII e XLIX;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 375, que dispõe da presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido possuir em seu artigo 3.º a sua vigência contada a partir da sua publicação;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 que definiu o modelo do componente de atendimento pré-hospitalar Móvel, criando o serviço de atendimento móvel de urgências - SAMU 192 nas modalidades (Suporte básico de vida) e (Suporte avançado de vida) e estabelecendo critérios mínimos de formação de equipes, profissionais envolvidos, treinamento, equipamentos e materiais para ambulâncias das diferentes modalidades nesse modelo;

CONSIDERANDO que as Unidades de Suporte Básico, componente do Programa SAMU 192 instituído pela portaria GM 1.864 de 29 de setembro de 2003, são tripuladas por dois profissionais, sendo um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem, conforme regulamento técnico anexo à portaria GM nº 2.048/2002;

CONSIDERANDO a constituição do grupo de trabalho com representantes do Ministério da Saúde e do Cofen para analisar, discutir e formatar em um prazo de três meses, uma proposta de implementação progressiva da Resolução COFEN nº 375/2011 em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade da readequação orçamentária e de pessoal dos Órgãos Públicos e Privados para a efetiva adequação nos termos da Resolução COFEN nº 375/2011;

CONSIDERANDO o impacto na prestação da assistência a saúde da

população e a necessidade de adequação do programa SAMU-192 do Ministério da Saúde aos termos da Resolução Cofen nº 375/2011;

CONSIDERANDO tudo o mais o que consta nos autos do PAD/COFEN nº 399/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 403ª Reunião Ordinária, resolve:

Art 1º Alterar o Artigo 3.º da Resolução COFEN nº 375/2011 para que o referido artigo passe a vigorar com a seguinte redação: "Art 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2012".

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 55, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Revoga a Decisão Coren-PE nº 019/2010, publicada no DOE/PE, nº 157, de 20 de agosto de 2011, pág. 18, que dispõe sobre a implantação da jornada de trabalho do Enfermeiro Fiscal no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905/73 e no Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira Relatora nº 50/2011, deliberado pelo Plenário do Cofen em suas 401ª e 403ª Reuniões Ordinárias e tudo mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 225/2011, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão Coren-PE nº 019/2010, que "Dispõe sobre a implantação da jornada de trabalho do Enfermeiro Fiscal no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco".

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se Ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO(*)**

PROPOSIÇÃO 2009.18.04377-01. Origem: Of. 707/09 - Pool - OAB/São Paulo. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. CFOAB. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - STF. Resolução nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996". Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA N. 031/2011/COP. Resolução n. 36, do Conselho Nacional do Ministério Público. Poder investigatório do Ministério Público. Interceptações telefônicas. Lei 9.296, de 1996. Ilegalidade. Inconstitucionalidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de maio de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Viana Queiroz, Conselheiro Federal - Relator.

Brasília, 17 de junho de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

(*) Republicado, por ter saído no DOU Seção 1 de 17-6-2011, pág 349, com incorreção no original .

**2ª CÂMARA
1ª TURMA****AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2007.08.01671-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2007.08.02092-05/SCA-PTU. Recte.: O.T. (Adv.: Osvaldo Teruya OAB/SP 31836). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.G.N. (Advs.: Mônica Szabo Zuccelli OAB/SP 126677 e Outro). RECURSO 2007.08.02327-05/SCA-PTU. Recte.: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Lúcia de Freitas. RECURSO 2007.08.05485-05/SCA-PTU. Recte.: J.L.A.C. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.V.C. (Advs.: Nivaldo Dóro OAB/SP 60171 e Outra). RECURSO 2008.08.02870-05/SCA-PTU. Recte.: E.F.S.

(Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maurédson Martins dos Santos. RECURSO 2009.08.01566-05/SCA-PTU. Rectes.: A.L.L. e E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e V.L.C.T. (Adv.: Alessandra da Silva Rangel OAB/MG 83575). RECURSO 2009.08.00517-05/SCA-PTU. Recte.: A.R.C. (Adv.: Aldo R. Canônico OAB/SP 49676). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.02024-05/SCA-PTU. Recte.: E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, João de Barros e Maria do Rosário Starling de Barros. RECURSO 2009.08.03743-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.F. (Advs.: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv.: Alda Sukadolnik OAB/SP 46223). RECURSO 2009.08.05453-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.S.G. (Adv.: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdos.: Conselho Seccional de São Paulo e J.P.C.Ltda. e T.F.H.C.TV.P.A.Ltda. Reptes. Legais: J.D.S.T. e P.M.K. (Advs.: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240, Mariana Albuquerque Melo OAB/SP 185035 e Outros). RECURSO 2009.08.06491-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.G. (Advs.: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo.: Conselho Seccional de São Paulo. RECURSO 2009.08.08386-05/SCA-PTU. Recte.: N.B.S. (Adv.: Júlio Seiroku Inada OAB/SP 47639). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.08969-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.C. (Adv.: Marcio Antônio Cosenza OAB/SP 65190). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.M.S.J. S/A. Repte. Legal: A.R.A. (Adv.: Antônio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). RECURSO 2010.08.00101-05/SCA-PTU. Recte.: J.O.G.S. (Adv.: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goias e I.C.M. (Adv.: Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709 e Outros). RECURSO 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Prefeitura Municipal de Ituverava/São Paulo. Repte. Legal: Messias da Silva Júnior. RECURSO 2010.08.02415-05/SCA-PTU. Recte.: N.J.O.N. (Advs.: Joël E. Domingues OAB/SP 80702 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.02897-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.A.S. (Advs.: Márcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João de Almeida. RECURSO 2010.08.03744-05/SCA-PTU. Recte.: J.P.R. (Adv.: Juliana Paula Ribeiro OAB/MG 73470). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04004-05/SCA-PTU. Recte.: A.M.R.R. (Advs.: Renato Omelczuk Loschiavo OAB/SP 245345 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.I.A. Ltda. Repte. Legal: J.L.G. (Adv.: Carlos Roberto Hand OAB/SP 162141 e Outros). RECURSO 2010.08.04086-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.T. (Adv.: Luis Fernando Treviso OAB/SP 108784). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A.F. Repte. Legal: V.M.V.B.R. (Adv.: Antônio Righetti Júnior OAB/SP 66484). RECURSO 2010.08.04096-05/SCA-PTU. Recte.: S.A.S.R. (Adv.: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04121-05/SCA-PTU. Rectes.: A.J. e L.V.B. (Advs.: Alexandre Janini OAB/SP 211453, Lilian Vanessa Betine OAB/SP 222168 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04617-05/SCA-PTU. Recte.: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antônio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S. (Advs.: Virginia Veridiana Barbosa Garcia OAB/SP 155190 e Outros). RECURSO 2010.08.05281-05/SCA-PTU. Recte.: H.B.S.F. (Adv.: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.05735-05/SCA-PTU. Recte.: E.M.J. (Advs.: Edú Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.M.S.J. (Advs.: José Benedito da Silva OAB/SP 134871 e Outros). RECURSO 2010.08.05737-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Julio de Oliveira. RECURSO 2010.08.05879-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.M. (Adv.: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139799). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.V.T.Ltda. Repte. Legal: F.C. (Advs.: Vanessa Sellmer OAB/SP 200746 e Outras). RECURSO 2010.08.05893-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.A.D. (Adv.: Maria Luisa Alves Domingues OAB/SP 105517 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.06794-05/SCA-PTU. Recte.: P.R.A.J. (Adv.: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marizilda de Melo Martins. RECURSO 2010.08.06806-05/SCA-PTU. Recte.: P.R.A.J. (Adv.: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Aparecida Izabel Verniz. RECURSO 2010.08.06814-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.M.M. (Advs.: Carlos Alberto Maldonado Martinez OAB/SP 60555 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.09532-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.S.O. (Advs.: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 17 de junho de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente



2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0480/2006/SCA-STU. Recte.: N.W.F.R. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B. (Adv.: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703). Interessado: A.O.J. (Adv.: Adilson Oliveira Júnior OAB/SP 128515). RECURSO 2007.08.02484-05/SCA-STU. Recte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Carlos Bolsarim. RECURSO 2007.08.06310-05/SCA-STU. Recte.: O.C.S. (Adv.: Osvaldo Cruz Seber OAB/SP 124203). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.V.B. (Adv.: Eduardo Carvalho Tess OAB/SP 8119). Interessado: M.A.P. (Adv.: Adriana Gonçalves Salina OAB/SP 252710). RECURSO 2009.08.00503-05/SCA-STU. Recte.: U.C.B.E.U. (Advs.: Miguel Barbado Neto OAB/SP 275920 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, V.A.P.L. e H.V.S. (Advs.: William Behling Pereira da Luz OAB/SP 207648 e Outros). RECURSO 2009.08.00514-05/SCA-STU. Recte.: F.A.B. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.04311-05/SCA-STU. Recte.: A.C.M.E.T. (Advs.: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Donael Ildo de Castro. RECURSO 2009.08.04734-05/SCA-STU. Recte.: R.G.S. (Advs.: Iara de Miranda OAB/SP 137312 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.04941-05/SCA-STU. Recte.: C.C.A. (Advs.: Carlos Cury de Almeida OAB/SP 43867 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.05204-05/SCA-STU. Recte.: C.M.A.F. (Advs.: Célia Maria Arruda Fernandes OAB/PR 22556 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.P. (Advs.: Marcela Virgínea Thomaz OAB/PR 18095 e Outro). RECURSO 2009.08.06107-05/SCA-STU. Recte.: N.W.F.R. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.08899-05/SCA-STU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.08977-05/SCA-STU. Recte.: E.V.G. (Advs.: Clito Fornaciari Júnior OAB/SP 40564 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.F.B. (Advs.: Elias Farah OAB/SP 10064 e Outro). RECURSO 2010.08.04018-05/SCA-STU. Recte.: D.S.M.N. (Advs.: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04894-05/SCA-STU. Rectes.: A.H.S. e F.L.L. (Advs.: Adilson Humberto Santos OAB/MG 71838, Flávio Lúcio Lopes OAB/MG 68044 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e L.A. (Adv. Assist.: Joéverton Silva de Jesus OAB/MT 9946). RECURSO 2010.08.04939-05/SCA-STU. Recte.: Eduardo Banks dos Santos Pinheiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.J.M.F. (Advs.: Marcos Pedreira Pinheiro de Lemos OAB/RJ 66298 e Outro). RECURSO 2010.08.05321-05/SCA-STU. Recte.: A.M.G. (Advs.: Fernando Aparecido Ávila OAB/SP 218596 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo,

C.A.D., S.A.D. e S.A.D. (Advs.: Maria Del Rosário Gómez Juncal Cruz OAB/SP 69592 e Outros). RECURSO 2010.08.05322-05/SCA-STU. Recte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.C. (Adv.: Andrea Conde OAB/SP 230057). RECURSO 2010.08.05607-05/SCA-STU. Recte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Edione dos Santos Radesca e Elaine dos Santos. RECURSO 2010.08.05734-05/SCA-STU. Recte.: R.C.S.G.C. (Advs.: Roberto Correa da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M. (Adv.: Fernando Maradei OAB/SP 13426). RECURSO 2010.08.05738-05/SCA-STU. Rectes.: J.P.M.N., M.C.B. e C.R.A. (Advs.: Roberto Soares Garcia OAB/SP 125605 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.A.W. (Advs.: Luciano Augusto de Pádua Fleury Filho OAB/SP 46889 e Outros). RECURSO 2010.08.05886-05/SCA-STU. Recte.: J.L.O. (Adv.: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.F. (Adv.: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). RECURSO 2010.08.06807-05/SCA-STU. Recte.: C.H.G. (Adv.: Carlos H. Gangi OAB/SP 47459). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.C. (Adv.: Mateus Pereira Capella OAB/SP 140618). RECURSO 2010.08.06815-05/SCA-STU. Recte.: M.S.N. (Advs.: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153714 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Obelina Leandro dos Santos Carvalho. RECURSO 2010.08.06817-05/SCA-STU. Recte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maura Vilma Soledade.

Brasília, 17 de junho de 2011.
DURVAL JULIO RAMOS NETO
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0761/2006/SCA-TTU. Recte.: P.B.P.B. (Adv.: Pedro Batista de Paula Barbosa OAB/SP 16076). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.A.K. (Advs.: Roberto Vanuchi Fernandes OAB/SP 157600 e Outros). RECURSO 1126/2006/SCA-TTU. Recte.: F.A.B. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2007.08.03070-05/SCA-TTU. Recte.: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.Ltda. Repte. Legal: T.E.H. (Advs.: Marcos Rodolfo Martins OAB/SP 162315 e Jefferson Nogoseki de Oliveira OAB/SP 175355). RECURSO 2008.08.00846-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.C. (Adv.: José Carlos Charara OAB/SP 161632). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, João Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. RECURSO 2008.08.03439-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.S.P. (Advs.: José Carlos Soares Penha OAB/PE 11822 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e

J.J.R.N. (Advs.: Anselmo Andrade Ferreira OAB/PE 16125 e Outros). RECURSO 2008.08.04293-05/SCA-TTU. Recte.: J.L. (Advs.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Nazir de Souza da Silva. RECURSO 2008.08.05802-05/SCA-TTU. Recte.: M.C.F. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2008.08.06777-05/SCA-TTU. Recte.: S.Y.B.K. (Advs.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2008.08.07743-05/SCA-TTU. Rectes.: C.A.R. e S.R.F. (Advs.: Julianelli Caldeira Esteves OAB/SP 190976 e Outras). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.06052-05/SCA-TTU. Recte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.N.M. (Advs.: Edwiges da Silveira Rezende OAB/MG 57368 e Outro). RECURSO 2009.08.09656-05/SCA-TTU. Recte.: M.J.P.R. (Advs.: Cláudio Manuel Barreto de Figueiredo OAB/MG 15212 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.02555-05/SCA-TTU. Recte.: R.R.P. (Advs.: Carlyle Popp OAB/PR 15356 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.03011-05/SCA-TTU. Recte.: AMPE de Brusque-A.M.P.E.B. Repte. Legal: L.C.R. (Advs.: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.G.R. (Adv.: Murilo Gouvêa dos Reis OAB/SC 7258). RECURSO 2010.08.03586-05/SCA-TTU. Rectes.: O.J.L. e O.T.L. (Adv.: Alencar Leite Agner OAB/PR 10419). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.R.N. (Adv.: João Renato do Nascimento OAB/PR 14403). RECURSO 2010.08.03747-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.L.J. (Adv.: Luiz Carlos da Luz Júnior OAB/SC 11351). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Márcio Antonio Lamin. RECURSO 2010.08.03748-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.L.J. (Advs.: Luiz Carlos da Luz Júnior OAB/SC 11351 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Alessandro de Carvalho França. RECURSO 2010.08.07686-05/SCA-TTU. Recte.: W.S.B.S. (Adv.: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Paulo Cesar Ruths Batista.

Brasília, 17 de junho de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 17/6/2011, seção 1, página nº 349, Inclua-se por ter sido omitido o título: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(p/Coejo)



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

